



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 141

Brasília - DF, sexta-feira, 25 de julho de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional.....	33
Ministério da Justiça.....	33
Ministério da Previdência Social.....	39
Ministério da Saúde.....	39
Ministério das Cidades.....	55
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	73
Ministério do Esporte.....	95
Ministério do Meio Ambiente.....	95
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	100
Ministério do Trabalho e Emprego.....	105
Ministério dos Transportes.....	105
Conselho Nacional do Ministério Público.....	107
Ministério Público da União.....	107
Tribunal de Contas da União.....	108
Defensoria Pública da União.....	168
Poder Judiciário.....	168
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	172

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.288, DE 24 DE JULHO DE 2014

Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Canadá, firmado em Brasília, em 8 de agosto de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e o Canadá firmaram, em Brasília, em 8 de agosto de 2011, o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Canadá;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 421, de 28 de novembro de 2013; e

Considerando que o Acordo de Previdência Social entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de agosto de 2014, nos termos do seu Artigo 27;

#### DECRETO :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Previdência Social firmado entre a República Federativa do Brasil e o Canadá, em Brasília, em 8 de agosto de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Luiz Alberto Figueiredo Machado  
Garibaldi Alves Filho*

#### ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CANADÁ

A República Federativa do Brasil (doravante "Brasil"),

e  
O Canadá

doravante denominados "Partes",

Deliberaram cooperar no campo da previdência social,

Decidiram concluir um Acordo para este fim e

Concordam quanto ao seguinte:

#### PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1º

Definições

1. Para os fins deste Acordo:

"**benefício**" significa, para uma Parte, qualquer prestação pecuniária prevista na legislação de tal Parte e inclui quaisquer suplementos ou aumentos aplicáveis a tal prestação;

"**autoridade competente**" significa, para o Canadá, o Ministro ou os Ministros responsáveis pela aplicação da legislação canadense; e, para o Brasil, o Ministro responsável pela aplicação da legislação brasileira;

"**instituição competente**" significa, para o Canadá, a autoridade competente; e, para o Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social;

"**dependentes**" significa, para o Brasil, as pessoas especificadas na legislação de que trata o artigo 2º;

"**legislação**" significa, para cada Parte, as leis e os regulamentos especificados no artigo 2º;

"**período de cobertura**" significa:

para o Canadá, um período de contribuição usado para adquirir o direito a um benefício de acordo com o Plano de Pensão Canadense; um período durante o qual uma pensão por invalidez é paga de acordo com tal plano; e um período de residência usado para adquirir o direito a um benefício de acordo com a Lei de Proteção Social do Idoso; e,

para o Brasil, um período de contribuição ou equivalente utilizado para adquirir o direito a um benefício sob a legislação especificada no artigo 2º.

2. Qualquer termo não definido neste artigo tem o significado segundo a legislação aplicável.

#### ARTIGO 2º

Campo de Aplicação Material

1. Este Acordo será aplicado à seguinte legislação:

a) para o Canadá:

i) a Lei de Proteção Social do Idoso e seus regulamentos;

ii) o Plano de Pensão do Canadá e seus regulamentos;

b) para o Brasil, a legislação relativa ao Regime Geral de Previdência Social e aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade e pensão por morte.

2. Observado o disposto no parágrafo 3, este Acordo também será aplicado a leis e regulamentos que alterem, suplementem, consolidem ou substituam a legislação especificada no parágrafo 1.

3. Este Acordo será aplicado, ademais, a leis e regulamentos que estendem a legislação de uma Parte a novas categorias de beneficiários ou a novos benefícios, exceto se a Parte que implementa as mudanças comunicar à outra Parte, em até três meses da entrada em vigor de tais leis e regulamentos, que esses dispositivos não deverão ser aplicados.

#### ARTIGO 3º

Campo de aplicação pessoal

Este Acordo aplica-se a qualquer pessoa que esteja ou tenha estado sujeita à legislação do Canadá ou do Brasil, e a pessoas que adquiram direitos oriundos de tal pessoa de acordo com a legislação aplicável das Partes.

#### ARTIGO 4º

Igualdade de Tratamento

Qualquer pessoa que esteja ou tenha estado sujeita à legislação de uma Parte, bem como pessoas que adquiram direitos oriundos de tal pessoa, estará sujeita às obrigações da legislação da outra Parte e terá direito aos benefícios da legislação nas mesmas condições que cidadãos da outra Parte.

#### ARTIGO 5º

Exportação de Benefícios

1. Salvo disposição contrária neste Acordo, benefícios pagáveis sob a legislação de uma Parte a qualquer pessoa a que se refere o Artigo 3º, incluindo benefícios adquiridos em virtude deste Acordo, não poderão ser reduzidos, modificados, suspensos ou cancelados em razão unicamente do fato de que a pessoa resida ou esteja presente no território da outra Parte. Esses benefícios serão pagáveis quando essa pessoa residir no território da outra Parte.

2. Benefícios devidos em conformidade com este Acordo a uma pessoa descrita no artigo 3º serão pagos quando essa pessoa residir no território de um terceiro Estado.

3. Com relação ao Canadá, uma provisão e um suplemento de renda garantido serão pagáveis a uma pessoa que esteja fora do Canadá somente na medida em que seja permitido pela Lei de Proteção Social do Idoso.

**PARTE II**  
**DISPOSITIVOS REFERENTES À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL****ARTIGO 6º**

Cobertura para Pessoas Empregadas e Autônomas

Sujeito aos artigos 7º a 9º:

a) uma pessoa empregada que trabalhe no território de uma Parte, com relação a tal trabalho, estará sujeita exclusivamente à legislação de tal Parte;

b) uma pessoa autônoma que resida no território de uma Parte e que trabalhe por conta própria no território da outra Parte ou nos territórios de ambas as Partes, com relação a tal trabalho, só estará sujeita à legislação da primeira Parte.

**ARTIGO 7º**

Deslocamentos

Uma pessoa empregada que esteja sujeita à legislação de uma Parte e que seja enviada para trabalhar no território da outra para o mesmo empregador estará, no que se refere a esse trabalho, sujeita apenas à legislação da primeira Parte como se o trabalho tivesse sido realizado em seu território. Isso se aplica aos deslocamentos com duração de até sessenta meses.

**ARTIGO 8º**

Emprego no Governo

1. Independentemente do disposto neste Acordo, as disposições referentes à seguridade social da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 e da Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 24 de abril de 1963 continuarão a ser aplicadas.

2. Uma pessoa empregada no Governo de uma Parte que seja enviada para trabalhar no território da outra Parte, com relação a tal emprego, estará sujeita apenas à legislação da primeira Parte.

3. Salvo o disposto nos parágrafos 1 e 2, uma pessoa que resida no território de uma Parte e que ali esteja a serviço do Governo da outra Parte, com relação a esse emprego, estará sujeita apenas à legislação da primeira Parte.

**ARTIGO 9º**

Exceções

As autoridades competentes das Partes podem, por consentimento mútuo e por escrito, fazer exceções às aplicações dos artigos 6º a 8º com relação a quaisquer pessoas ou categorias de pessoas, desde que essas pessoas envolvidas estejam sujeitas à legislação de uma das Partes.

**ARTIGO 10**

Períodos de Cobertura de acordo com a Legislação do Canadá

1. Para fins de calcular o valor de benefícios de acordo com a Lei de Proteção Social do Idoso:

a) se uma pessoa estiver sujeita ao Plano de Pensão do Canadá ou sujeita ao regime de previdência social de uma província do Canadá, durante qualquer período de presença ou residência no Brasil, tal período será considerado um período de residência no Canadá para tal pessoa; tal período também será considerado um período de residência no Canadá para cônjuge ou companheiro e para dependentes que residam com tal pessoa e não estejam sujeitos à legislação do Brasil em virtude de emprego ou atividade autônoma;

b) caso uma pessoa esteja sujeita à legislação do Brasil durante qualquer período de presença ou residência no Canadá, tal período não será considerado um período de residência no Canadá para tal pessoa; também não será considerado um período de residência no Canadá para o cônjuge ou companheiro e para dependentes que residam com tal pessoa e não estejam sujeitos ao Plano de Pensão do Canadá ou ao regime de previdência social de uma província do Canadá em virtude de emprego ou atividade autônoma.

2. Na aplicação do parágrafo 1:

a) uma pessoa será considerada sujeita ao Plano de Pensão do Canadá ou ao regime de previdência social de uma província do Canadá durante um período de presença ou residência no Brasil somente se tal pessoa contribuir para o plano, durante tal período, em virtude de emprego ou atividade autônoma;

b) uma pessoa será considerada sujeita à legislação do Brasil durante um período de presença ou residência no Canadá apenas se tal pessoa fizer contribuições obrigatórias segundo essa legislação, durante tal período, em virtude de emprego ou atividade autônoma.

**PARTE III**  
**DISPOSITIVOS REFERENTES A BENEFÍCIOS****CAPÍTULO I**  
**TOTALIZAÇÃO****ARTIGO 11**

Períodos de acordo com a Legislação do Canadá e do Brasil

1. Se uma pessoa não for elegível a um benefício por não ter acumulado períodos de cobertura suficientes de acordo com a legislação de uma Parte, a elegibilidade de tal pessoa a tal benefício será determinada pela totalização de tais períodos e daqueles especificados nos parágrafos 2 a 4, desde que os períodos não se sobreponham.

2.

a) Para determinar a elegibilidade a um benefício de acordo com a Lei de Proteção Social do Idoso do Canadá, um período de cobertura de acordo com a legislação do Brasil será considerado um período de residência no Canadá.

b) Para determinar a elegibilidade a um benefício de acordo com o Plano de Pensão do Canadá, um ano calendário civil, incluindo pelo menos 3 meses de cobertura de acordo com a legislação do Brasil, será considerado um ano de cobertura de acordo com o Plano de Pensão do Canadá.

3. Para determinar a elegibilidade a um benefício de aposentadoria por idade de acordo com a legislação do Brasil:

a) um ano calendário civil, que seja um período de cobertura de acordo com o Plano de Pensão do Canadá, será considerado como 12 meses de cobertura de acordo com a legislação do Brasil;

b) um mês de período de cobertura, de acordo com a Lei de Proteção Social do Idoso do Canadá e que não se sobreponha a um período de cobertura de acordo com o Plano de Pensão do Canadá, será considerado um mês de cobertura de acordo com a legislação do Brasil.

4. Para determinar a elegibilidade a um benefício por invalidez ou por morte de acordo com a legislação do Brasil, um ano calendário civil, que seja um período de cobertura de acordo com o Plano de Pensão do Canadá, será considerado como 12 meses de cobertura de acordo com a legislação do Brasil.

**ARTIGO 12**

Períodos sob a Legislação de um Terceiro Estado

1. Caso uma pessoa não seja elegível a um benefício com base nos períodos de cobertura sob a legislação das Partes, totalizados em conformidade com o Artigo 11, a elegibilidade de tal pessoa para tal benefício será determinada pela totalização desses períodos e dos períodos de cobertura concluídos sob a legislação de um terceiro Estado com o qual ambas as Partes sejam vinculadas por instrumentos de previdência social que garantam a totalização dos períodos, desde que eles não se sobreponham. Em casos em que os períodos de cobertura cumpridos sob a legislação de um terceiro Estado forem aplicados pela instituição competente de uma das Partes os períodos não poderão ser utilizados duas vezes.

2. Caso uma pessoa não seja elegível a um benefício sob a legislação do Brasil, com base em períodos de cobertura concluídos sob a legislação do Brasil, totalizados segundo o Artigo 11 ou segundo o parágrafo 1, a elegibilidade dessa pessoa a tal benefício será determinada pela totalização daqueles períodos e de períodos de cobertura concluídos sob a legislação de um terceiro Estado com o qual apenas o Brasil esteja vinculado mediante acordo de previdência social que permita totalização de períodos.

**ARTIGO 13**

Período Mínimo para Totalização

Se a duração total dos períodos de cobertura acumulados sob a legislação de uma Parte for inferior a um ano e se, considerando esses períodos, um direito a benefício não exista conforme a legislação de tal Parte, a instituição competente de tal Parte não será obrigada a pagar um benefício com relação a esses períodos em decorrência deste Acordo. Contudo, esses períodos de cobertura serão considerados pela instituição competente da outra Parte para determinar elegibilidade para os benefícios de tal Parte pela aplicação do Capítulo I.

**CAPÍTULO II****BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DO CANADÁ****ARTIGO 14**

Benefícios de acordo com a Lei de Proteção Social do Idoso

1. Se uma pessoa for elegível para uma pensão ou provisão de acordo com a Lei de Proteção Social do Idoso, pela aplicação dos dispositivos de totalização do Capítulo I, a instituição competente do Canadá calculará o valor da pensão ou provisão pagável a tal pessoa de acordo com os dispositivos da lei que regem o pagamento de uma pensão ou provisão parcial, exclusivamente com base em períodos de residência no Canadá que possam ser considerados de acordo com aquela lei.

2. O parágrafo 1 também será aplicado a uma pessoa fora do Canadá que seria elegível para uma pensão integral no Canadá, ainda que não tenha residido no Canadá pelo período mínimo exigido pela Lei de Proteção Social do Idoso para o pagamento de uma pensão fora do Canadá.

3. O Canadá pagará pensão prevista na Lei de Proteção Social do Idoso a uma pessoa que esteja fora do Canadá se os períodos de residência de tal pessoa, quando totalizados conforme previsto no Capítulo I, forem pelo menos iguais ao período mínimo de residência no Canadá exigido pela Lei de Proteção Social do Idoso para o pagamento de uma pensão fora do Canadá.

**ARTIGO 15**

Benefícios de acordo com o Plano de Pensão do Canadá

Se uma pessoa for elegível para um benefício exclusivamente por meio da aplicação dos dispositivos de totalização do Capítulo I, a instituição competente do Canadá calculará o valor do benefício pagável a tal pessoa da seguinte forma:

1. a parcela do benefício calculada com base nos rendimentos será determinada em conformidade com os dispositivos do Plano de Pensão do Canadá, exclusivamente com base nos rendimentos contributivos segundo tal Plano;

2. a parcela do benefício que é fixa será calculada pró-rata pela multiplicação:

a) do valor da parcela fixa do benefício determinado em conformidade com os dispositivos do Plano de Pensão do Canadá

pela

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRESA NACIONAL**DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da RepúblicaALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787





b) fração representando a razão dos períodos de contribuições ao Plano de Pensão do Canadá em relação ao período mínimo de qualificação exigido de acordo com tal Plano para estabelecer elegibilidade para tal benefício, porém de modo algum tal fração excederá o valor de um inteiro.

### CAPÍTULO III

#### BENEFÍCIOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DO BRASIL

##### ARTIGO 16

###### Cálculo do Valor do Benefício

1. Caso uma pessoa seja elegível a um benefício segundo a legislação do Brasil sem a aplicação das disposições sobre totalização a que se refere o Capítulo I, a instituição competente do Brasil determinará o valor do benefício a ser pago exclusivamente com base nos períodos de cobertura que tal pessoa tenha completado sob a legislação brasileira.

2. Caso uma pessoa seja elegível a um benefício segundo a legislação do Brasil somente com a aplicação das disposições sobre totalização a que se refere o Capítulo I, a instituição competente do Brasil:

a) calculará o valor da prestação teórica do benefício que seria pago se todos os períodos de cobertura tivessem sido cumpridos sob a legislação do Brasil;

b) com base no valor da prestação teórica, calculará o valor real do benefício a ser pago pró-rata considerando os períodos de cobertura completados segundo a legislação do Brasil e o total dos períodos de cobertura segundo a legislação de ambas as Partes, não podendo exceder o período mínimo necessário para o estabelecimento da elegibilidade ao benefício;

c) em nenhum caso aplicará o disposto na alínea "a" de forma que o montante da prestação teórica resulte inferior ao mínimo garantido pela legislação do Brasil.

### PARTE IV

#### DISPOSITIVOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS

##### ARTIGO 17

###### Ajuste Administrativo

1. As Partes concluirão um Ajuste Administrativo que estabeleça as medidas necessárias para a aplicação deste Acordo.

2. As Partes designarão os organismos de ligação das Partes naquele Ajuste.

##### ARTIGO 18

###### Troca de Informações e Assistência Mútua

1. As autoridades competentes e instituições responsáveis pela aplicação deste Acordo:

a) na medida em que for permitido por lei, comunicarão entre si quaisquer informações necessárias para a aplicação deste Acordo e da legislação à qual este Acordo se aplica;

b) prestarão assistência mútua para fins de determinar elegibilidade a, ou o valor de, qualquer benefício, segundo este Acordo ou segundo a legislação à qual este Acordo se aplica, como se a questão envolvesse a aplicação de sua própria legislação;

c) comunicarão entre si, o mais rapidamente possível, todas as informações sobre as medidas adotadas pelas mesmas para a aplicação deste Acordo ou sobre modificações em suas respectivas legislações na medida em que essas modificações afetem a aplicação deste Acordo.

2. A assistência referida no parágrafo 1, alínea "b", será prestada isenta de encargos, observadas quaisquer disposições contidas no Ajuste Administrativo concluído segundo o artigo 17 para o reembolso de determinados tipos de despesas.

3. A menos que a divulgação seja exigida pelas leis de uma Parte, quaisquer informações sobre uma pessoa que sejam transmitidas em conformidade com este Acordo por uma Parte à outra Parte são confidenciais e serão utilizadas unicamente para fins de implementação deste Acordo e da legislação à qual ele se aplica. Informação sobre uma pessoa obtida pela Parte receptora não pode ser divulgada subsequentemente a qualquer outra pessoa, instituição ou país, a não ser que a Parte emissora seja notificada e esteja de acordo, e que a informação seja divulgada apenas para os mesmos propósitos para os quais ela tenha sido divulgada originalmente.

##### ARTIGO 19

###### Isenção ou Redução de Valores, Taxas e Encargos Devidos

1. Caso alguma isenção ou redução de honorários legais, taxas consulares e encargos administrativos seja incluída na legislação de uma Parte para uma categoria de pessoas em relação à emissão de qualquer certificado ou documento exigido para aplicação daquela legislação, essa isenção ou redução deve ser estendida pela primeira Parte à mesma categoria de pessoas para a aplicação da legislação da outra Parte.

2. Documentos de caráter oficial exigidos a serem apresentados para a aplicação deste Acordo estarão isentos de qualquer autenticação por autoridades diplomáticas ou consulares e formalidades similares.

##### ARTIGO 20

###### Idioma de Comunicação

Para a aplicação deste Acordo, as autoridades e instituições competentes das Partes podem comunicar-se diretamente em qualquer idioma oficial das Partes.

##### ARTIGO 21

###### Apresentação de Requerimento, Notificação ou Recurso

1. Requerimentos, notificações e recursos referentes à elegibilidade a um benefício ou a seu valor de acordo com a legislação de uma Parte que deveriam ter sido, para fins de tal legislação, apresentados em prazo previsto a uma autoridade ou instituição competente de tal Parte, porém que sejam apresentados no mesmo período a uma autoridade competente ou instituição da outra Parte, serão tratados como se tivessem sido apresentados à autoridade ou instituição competente da primeira Parte. A data de apresentação de requerimentos, notificações e recursos para a autoridade ou instituição competente da outra Parte será considerada a data de apresentação para a autoridade ou instituição competente da primeira Parte.

2. A data em que um requerimento de benefício é apresentado de acordo com a legislação de uma Parte será considerada a data de apresentação do requerimento para o benefício correspondente de acordo com a legislação da outra Parte, desde que o requerente no momento da solicitação forneça informações indicando que períodos de cobertura foram completados segundo a legislação da outra Parte. Este parágrafo não será aplicado a um requerimento apresentado antes da data de entrada em vigor deste Acordo ou se o requerente solicitar que o requerimento do benefício segundo a legislação da outra Parte fique sobrestado.

3. A autoridade ou instituição competente a qual um requerimento, notificação ou recurso foi apresentado deve transmiti-lo imediatamente à autoridade ou instituição competente da outra Parte.

##### ARTIGO 22

###### Pagamento de Benefícios

1. Uma Parte pagará benefícios segundo este Acordo para um beneficiário que resida fora do território em moeda livremente conversível de acordo com a legislação que aplica.

2. Uma Parte pagará benefícios segundo este Acordo sem qualquer dedução de despesas administrativas.

##### ARTIGO 23

###### Resolução de Controvérsias

1. As autoridades competentes das Partes resolverão, na medida do possível, quaisquer controvérsias que surjam na interpretação ou aplicação deste Acordo conforme seus princípios fundamentais.

2. Qualquer controvérsia que não tenha sido resolvida de acordo com o parágrafo 1 será imediatamente resolvida por negociações entre as Partes.

##### ARTIGO 24

###### Entendimentos com uma Província do Canadá

A autoridade pertinente do Brasil e uma província do Canadá podem concluir entendimentos relativos a qualquer questão de previdência social dentro da jurisdição provincial no Canadá na medida em que tais entendimentos não contrariem os dispositivos deste Acordo.

### PARTE V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

##### ARTIGO 25

###### Disposições Transitórias

1. Qualquer período de cobertura completado antes da data de entrada em vigor deste Acordo será considerado para fins de determinar o direito a um benefício e seu valor segundo este Acordo.

2. As disposições deste Acordo não conferirão qualquer direito de receber pagamento de um benefício por um período anterior à data de entrada em vigor deste Acordo.

3. Observado o parágrafo 2, um benefício, que não seja de pagamento único, será pago segundo este Acordo relativamente a eventos ocorridos antes da data de vigência deste Acordo.

4. Observado o parágrafo 2, quando uma solicitação de benefício sob este Acordo for apresentada dentro do prazo de 12 meses a partir da entrada em vigor deste Acordo, esse benefício será pago uma vez que as condições necessárias tenham sido cumpridas. Entretanto, sob nenhuma circunstância, o pagamento de um benefício será feito por um período de tempo não permitido sob a legislação canadense tal como especificado no Artigo 2º.

5. Para a aplicação do Artigo 7º, no caso de uma pessoa cujo deslocamento tenha iniciado antes da data de entrada em vigor deste Acordo, o período do referido deslocamento deve ser considerado como tendo iniciado na data de entrada em vigor deste Acordo.

##### ARTIGO 26

###### Duração e Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor sem qualquer limitação sobre sua duração, podendo ser denunciado a qualquer momento pelas Partes mediante aviso escrito com doze meses de antecedência à outra Parte.

2. Na eventualidade de que este Acordo seja denunciado, qualquer direito adquirido por uma pessoa nos termos de seus dispositivos será mantido. Este Acordo continuará em vigor com relação a todas as pessoas que, anteriormente à sua denúncia, houvessem requerido e adquirido direitos em decorrência deste Acordo, se este não tivesse sido denunciado.

##### ARTIGO 27

###### Entrada em Vigor

Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês após o qual cada Parte tenha recebido da outra Parte notificação, por escrito, por via diplomática, de que tenha cumprido todas as exigências para a entrada em vigor deste Acordo.

Em testemunho do quê, os abaixo-assinados, sendo devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em dois originais, em Brasília, em 8 de agosto de 2011, nos idiomas português, inglês e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

Antonio de Aguiar Patriota  
Ministro das Relações Exteriores

PELO CANADÁ

Diane Ablonczy  
Ministra para as Américas  
e Assuntos Consulares

#### DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2014

Convoca a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 17 a 20 de novembro de 2015, com o tema "A relação do Estado Brasileiro com os Povos Indígenas no Brasil sob o paradigma da Constituição de 1988" e com os seguintes objetivos:

I - avaliar a ação indigenista do Estado brasileiro;

II - reafirmar as garantias reconhecidas aos povos indígenas no País; e

III - propor diretrizes para a construção e a consolidação da política nacional indigenista.

§ 1º A Conferência Nacional de Política Indigenista será presidida pelo Ministro de Estado da Justiça e, em sua ausência, pelo Presidente da Comissão Nacional de Política Indigenista.

§ 2º A realização da Conferência Nacional de Política Indigenista será coordenada pelo Ministério da Justiça e a Fundação Nacional do Índio - Funai, e organizada em conjunto com os representantes dos povos indígenas e com os demais órgãos e entidades governamentais e não governamentais que compõem a Comissão Nacional de Política Indigenista.

Art. 2º A 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista será antecedida pelo Seminário de Formação e por etapas locais e regionais.

Art. 3º O Ministro de Estado da Justiça designará a comissão organizadora para a preparação da Conferência Nacional de Política Indigenista.

Parágrafo único. O regimento interno da Conferência Nacional de Política Indigenista será elaborado pela comissão organizadora referida no caput e aprovado pelo Ministro de Estado da Justiça.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da Conferência Nacional de Política Indigenista correrão à conta de recursos orçamentários do Ministério da Justiça.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo

#### DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 19.400.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alíneas "a" e "e", da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério do Esporte, crédito suplementar no valor de R\$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, referente a Recursos Ordinários, no valor de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eva Maria Cella Dal Chiavon

FUNÇÃO L		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte</b> <b>UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte</b> <b>ANEXO I</b> <b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b> <b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b> <b>Crédito Suplementar</b>										
<b>2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos 19.400.000</b>										
<b>PROJETOS</b>										
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer								19.400.000
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	F	4	2	90	0	100		10.500.000
										8.900.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>19.400.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>19.400.000</b>

FUNÇÃO L		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte</b> <b>UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte</b> <b>ANEXO II</b> <b>PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)</b> <b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b> <b>Crédito Suplementar</b>										
<b>2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos 10.500.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
27 811	2035 20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014								10.500.000
27 811	2035 20DB 0001	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - Nacional	F	3	2	90	0	100		10.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>10.500.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>10.500.000</b>

#### DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 106.032.460,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 106.032.460,00 (cento e seis milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eva Maria Cella Dal Chiavon

FUNÇÃO L		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes</b> <b>UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes</b> <b>ANEXO I</b> <b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b> <b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b> <b>Crédito Suplementar</b>										
<b>2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes 163.000</b>										
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>										
28 846	2126 09IX	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA								163.000
28 846	2126 09IX 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA - Nacional	F	4	2	90	0	100		163.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>163.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>163.000</b>

FUNÇÃO L		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes</b> <b>UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT</b> <b>ANEXO I</b> <b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b> <b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b> <b>Crédito Suplementar</b>										
<b>2072 Transporte Ferroviário 2.000.000</b>										
<b>PROJETOS</b>										
26 783	2072 7V06	Adequação de Linha Férrea em Rolândia - EF-369/PR								2.000.000
26 783	2072 7V06 4321	Adequação de Linha Férrea em Rolândia - EF-369/PR - No Município de Rolândia - PR	F	4	2	90	0	100		2.000.000
<b>2075 Transporte Rodoviário 3.600.000</b>										
<b>PROJETOS</b>										
26 782	2075 7R82	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO								1.500.000
26 782	2075 7R82 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100		1.500.000
26 782	2075 7U43	Adequação de Trecho Rodoviário Wanderlândia - Divisa GO/TO - na BR-153/TO								2.100.000
26 782	2075 7U43 0017	Adequação de Trecho Rodoviário - Wanderlândia - Divisa GO/TO - na BR-153/TO - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100		2.100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>5.600.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>5.600.000</b>

FUNÇÃO L		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa</b> <b>UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa</b> <b>ANEXO I</b> <b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b> <b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b> <b>Crédito Suplementar</b>										
<b>2058 Política Nacional de Defesa 94.269.460</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
05 153	2058 20X3	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional								70.000
05 153	2058 20X3 0001	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100		70.000
<b>PROJETOS</b>										
05 151	2058 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais								94.199.460
05 151	2058 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional	F	5	2	90	0	100		94.199.460
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>94.269.460</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>94.269.460</b>

FUNÇÃO L		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa</b> <b>UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico</b> <b>ANEXO I</b> <b>PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)</b> <b>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00</b> <b>Crédito Suplementar</b>										
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 6.000.000</b>										
<b>ATIVIDADES</b>										
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								6.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250		6.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>6.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>6.000.000</b>





ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONA L	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes 3.663.000</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 846	2126 09IX	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA							163.000
28 846	2126 09IX 0001	Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção da Rede Ferroviária Federal S/A RFFSA - Nacional							163.000
26 846	2126 09LH	Recomposição do Equilíbrio Econômico do Contrato de Concessão da Ponte São Borja Santo Tomé (Brasil - Argentina) - Sentença Arbitral	F	3	2	90	0	100	163.000
26 846	2126 09LH 0001	Recomposição do Equilíbrio Econômico do Contrato de Concessão da Ponte São Borja Santo Tomé (Brasil - Argentina) - Sentença Arbitral Nacional	F	3	2	70	0	100	3.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>3.663.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>3.663.000</b>

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONA L	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2075 Transporte Rodoviário 2.100.000</b>									
<b>PROJETOS</b>									
26 782	2075 13OP	Adequação de Travessia Urbana em Wanderlândia - nas BRs 153/226/TO							600.000
26 782	2075 13OP 0547	Adequação de Travessia Urbana em Wanderlândia - nas BRs 153/226/TO - No Município de Wanderlândia - TO							600.000
26 782	2075 7171	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO	F	4	2	90	0	100	600.000
26 782	2075 7171 5545	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO - No Município de Jataí - GO	F	4	2	90	0	100	1.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>2.100.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>2.100.000</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONA L	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2058 Política Nacional de Defesa 94.269.460</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 153	2058 20X3	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional							70.000
05 153	2058 20X3 0001	Mobilização e Logística para a Defesa Nacional Nacional	F	4	2	90	0	100	70.000
<b>PROJETOS</b>									
05 151	2058 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							94.199.460
05 151	2058 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional	F	3	2	90	0	100	3.275.460
									90.924.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>94.269.460</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>94.269.460</b>

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONA L	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>2108 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa 6.000.000</b>									
<b>ATIVIDADES</b>									
05 122	2108 2000	Administração da Unidade							6.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	250	6.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.000.000</b>

## DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2014

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 305.419.518,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014072500005

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 305.419.518,00 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dezoito reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, referente a Recursos de Concessões e Permissões.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONA L	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0902 Operações Especiais: Financiamentos com Retorno 305.419.518</b>									
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES							305.419.518
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	329	305.419.518
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>305.419.518</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>305.419.518</b>

## Presidência da República

## DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 219, de 24 de julho de 2014. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 23 de julho de 2014, publicados no Diário Oficial da União do dia 24 de julho de 2014, a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário, das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens das entidades abaixo:

1. TV Tocantins Ltda., no município de Anápolis - GO;
2. Televisão Riviera Ltda., no município de Rio Verde - GO;
3. SPC Sistema Paranaíba de Comunicação Ltda., no município de Itumbiara - GO;
4. Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda., no município de Araguaína - TO;
5. Televisão Rio Formoso Ltda., no município de Gurupi - TO;
6. TV Luziânia Ltda., no município de Luziânia - GO;
7. Televisão Planalto Central Ltda., no município de Município de Porangatu - GO;
8. Televisão Naipi Ltda., no município de Foz do Iguaçu - PR; e
9. Televisão Anhanguera S.A., no município de Goiânia - GO.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃODESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
Em 24 de julho de 2014

Entidade: AR REDE BRASIL  
CNPJ: 16.371.018/0001-30  
Processo Nº: 00100.000195/2014-73

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 164/168), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro REDE BRASIL, operacionalmente vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Tornar sem efeito a publicação do Despacho nº 51-UARBL, de 4 de junho de 2014, no DOU de 23 de julho de 2014, Seção 1, página 5, uma vez que indevida.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL					
Em 30/06/2014					
ATIVO	2014	2013	PASSIVO	2014	2013
<b>01 - CIRCULANTE</b>	<b>107.698.276</b>	<b>100.319.605</b>	<b>01 - CIRCULANTE</b>	<b>33.904.385</b>	<b>33.749.036</b>
<b>1.1 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>97.616.730</b>	<b>90.078.765</b>	<b>1.1 - OBRIGAÇÕES VENCÍVEIS A CURTO PRAZO</b>	<b>33.904.385</b>	<b>33.749.036</b>
CAIXA	6.449	2.952	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS	2.341.720	5.656.824
BANCOS C/ MOVIMENTO	965.204	475.521	OBRIGAÇÕES SOCIAIS / ASSISTENCIAIS	5.478.821	5.763.403
BANCO DO BRASIL S/A - TESOURO	38.467.494	61.338.672	OBRIGACOES FISCAIS E TRABALHISTAS	7.307.421	6.990.592
APLICAÇÃO FINANCEIRA/CONVENIO SEP/PR	2.640.083	3.230.571	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.550.500	1.550.500
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	55.537.501	25.031.050	PSP - ADIANTAMENTOS CLIENTES	2.394.193	776.715
			CREDORES POR DEPOSITOS CAUCIONADOS	41.083	273.187
<b>1.2 - DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO</b>	<b>10.081.545</b>	<b>10.240.840</b>	DEPOSITOS CONTRIBUICOES E CONSIGNACOES A	828.582	1.218.324
CLIENTES A RECEBER	4.188.271	5.540.614	IMPOSTO S/SERVICOS/REPASSE	1.498.889	1.633.135
DEVEDORES DIVERSOS	254.141	296.124	CREDITOS DE ARRENDAMENTOS/CESSÃO DE USO	6.072.728	6.143.255
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	2.044.009	1.904.082	OBRIGACOES PROVISIONADAS	5.509.567	3.453.709
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES COMPENSÁVEIS	2.363.647	574.584	CREDORES DIVERSOS	880.881	289.393
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	973.636	1.660.124			
ALMOXARIFADO	41.560	58.917			
DESPESAS DIFERIDAS	144.363	204.671			
OUTROS CRÉDITOS	71.917	1.724			
<b>02 - NÃO CIRCULANTE</b>	<b>316.558.082</b>	<b>288.022.808</b>	<b>02 - NÃO CIRCULANTE</b>	<b>91.604.681</b>	<b>100.650.981</b>
<b>2.1 - DIREITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO</b>	<b>40.650.505</b>	<b>38.510.694</b>	<b>2.1 - OBRIGAÇÕES EXIGÍVEIS APÓS EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>91.604.681</b>	<b>100.650.981</b>
DEPOSITOS JUDICIAIS	35.376.261	33.649.570	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS	18.564.511	20.770.869
USUÁRIOS C/LIMINAR	142.880	142.880	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.316.753	2.063.713
IMPOSTOS A RECUPERAR - REFIS	3.763.983	3.535.257	CREDITOS DE ARRENDAMENTOS/CESSÃO DE USO	35.000.001	38.485.412
CLIENTES A RECEBER	637.293	637.293	OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	31.484.215	34.689.943
FUNDOS INVESTIMENTOS/INCENTIVOS FISCAIS	117.723	115.874	OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.239.201	4.641.043
OUTROS CRÉDITOS	612.366	429.820			
<b>2.2 - INVESTIMENTOS</b>	<b>1.587</b>	<b>1.587</b>			
<b>2.3 - IMOBILIZADO</b>	<b>275.463.755</b>	<b>248.878.740</b>	<b>03 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>298.747.292</b>	<b>253.942.397</b>
<b>2.4 - INTANGÍVEL</b>	<b>442.235</b>	<b>631.787</b>	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	300.342.654	240.055.161
<b>2.5 - DIFERIDO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	RESERVA DE CAPITAL	65.963.462	96.380.554
			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(67.558.824)	(82.493.318)
<b>TOTAL DO ATIVO (01+02)</b>	<b>424.256.358</b>	<b>388.342.414</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO (01+02+03)</b>	<b>424.256.358</b>	<b>388.342.414</b>

I - prestar o apoio administrativo operacional necessário ao funcionamento do Núcleo;

II - construir planos de trabalho do Núcleo, contemplando as funções acima delineadas; e

III - coordenar as atividades previstas no plano de trabalho, convocar os membros e realizar as reuniões do Núcleo.

Art. 4º O Núcleo será composto por até dez membros de notório conhecimento na área de mudança do clima e desenvolvimento e serão designados pelo Ministro de Estado da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Art. 5º Os membros do Núcleo não serão remunerados.

Art. 6º A coordenação do Núcleo será exercida pelo Subsecretário de Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os resultados da atuação do Núcleo serão relatados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos, por intermédio do seu coordenador.

§ 2º O coordenador do Núcleo poderá convidar, quando necessário, especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas para apoiar os seus trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 22 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o procedimento de alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados (slots) e dispõe sobre os aeroportos de interesse.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XIX e XX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.188236/2011-36, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 22 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Regularizar a alocação de horários de chegadas e partidas em aeroportos coordenados e dispor sobre os aeroportos de interesse.

§ 1º Os aeroportos serão declarados coordenados pela ANAC, conforme disposto no Capítulo III do Título I desta Resolução.

§ 2º Os aeroportos de interesse são definidos no Título II desta Resolução.

TÍTULO I  
DOS AEROPORTOS COORDENADOS

CAPÍTULO I  
DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - aeroporto coordenado: aeroporto cujo nível de saturação comprometa qualquer um dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal), seja em determinadas horas do dia, ou dias da semana, ou períodos do ano, bem como em outras hipóteses previstas nesta Resolução, e que tenha sido declarado como tal pela ANAC;

II - alocação inicial (SAL): alocação de séries de slots para cada empresa de transporte aéreo para a temporada, após o processamento da submissão inicial, sendo divulgada até a data limite definida pelo calendário de atividades;

III - banco de slots: conjunto de slots disponíveis para alocação às empresas aéreas e aos operadores aéreos na temporada, após a alocação das séries de slots provenientes do histórico de slots e suas alterações;

IV - base de referência (BDR): base de dados selecionada em datas definidas pelo calendário de atividades e usada como referência para monitorar as séries de slots de cada empresa de transporte aéreo, visando à determinação do histórico de slots;

V - base de slots vigentes: conjunto de slots vigentes em um dado dia de operação da temporada;

VI - calendário de atividades: calendário com todas as atividades e prazos relacionados aos procedimentos de coordenação e alocação de slots para as temporadas de verão e inverno nos aeroportos coordenados;

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 37, DE 23 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 63/2013, realizado no dia 13.03.2014 (Processo Licitatório nº 3475/2014), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, recepção, portaria e telefonia nas dependências do edifício sede da CDP; nos portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Itaituba, Altamira e Óbidos; no Terminal Petroquímico de Miramar e no Terminal de Outeiro, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do Grupo 2 do referido Pregão, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à empresa OFFICE SERVICETERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ nº 16.887.298/0001-33, pelo valor mensal de R\$ 28.293,28 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos), configurando o valor global de R\$ 339.519,36 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ  
Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

## PORTARIA Nº 65, DE 24 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Pensamento Estratégico em Mudança do Clima com o objetivo de contribuir para a reflexão sobre a mudança do clima frente o planejamento de longo prazo, subsidiando a Secretaria de Assuntos Estratégicos no planejamento estratégico e a integração entre políticas públicas.

Art. 2º Compete ao Núcleo:

I - identificar e aprofundar temas prioritários referentes à mudança do clima e o desenvolvimento sustentável;

II - contribuir com a construção de cenários para formulação de uma visão de longo prazo sobre o desafio da mudança do clima para o País; e

III - contribuir para a reflexão sobre as políticas públicas e medidas relacionadas à mitigação e adaptação à mudança do clima no País.

Art. 3º À Secretaria de Assuntos Estratégicos, por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, incumbe:





VII - Conferência Internacional de slots (SC): fórum internacional organizado pelas empresas aéreas com o objetivo de promover o encontro entre as empresas de transporte aéreo e diferentes coordenadores de aeroportos coordenados, visando otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária, que ocorre duas vezes ao ano, para as temporadas de verão e inverno, nas datas e local previstos no calendário de atividades;

VIII - capacidade aeroportuária: medida de capacidade de processamento dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal) podendo envolver: pessoas, aeronaves, bagagens ou carga;

IX - Conferência Nacional de slots (SCB): fórum complementar à Conferência Internacional de slots realizado no Brasil e organizado pela ANAC com o objetivo de promover o encontro com as empresas de transporte aéreo, visando otimizar a utilização da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos coordenados, que ocorre duas vezes ao ano, para as temporadas de verão e inverno, nas datas e local previstos no calendário de atividades;

X - data limite para devolução de slots (SRD): procedimento previsto no calendário de atividades no qual as empresas de transporte aéreo têm a possibilidade de devolver os slots que não pretendam mais operar na temporada, excluindo-os da formação da base de referência;

XI - declaração de capacidade: documento emitido pelo administrador aeroportuário e, no que couber, pela autoridade aeronáutica, informando à ANAC a capacidade aeroportuária para cada temporada;

XII - empresa aérea atuante: empresa de transporte aéreo cuja quantidade de slots alocados por dia, após processamento de uma série de slots solicitada num aeroporto coordenado, somadas as quantidades de slots das empresas do mesmo grupo econômico, seja maior que cinco slots;

XIII - empresa aérea entrante: empresa de transporte aéreo cuja quantidade de slots alocados por dia após, processamento de uma série de slots solicitada num aeroporto coordenado, somadas as quantidades de slots das empresas do mesmo grupo econômico, fique igual ou menor que 5 (cinco) slots;

XIV - grupo econômico: compõem o grupo econômico a empresa aérea, suas controladoras, controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas das controladoras e das controladas das empresas aéreas;

XV - histórico de slots: série de slots de uma empresa de transporte aéreo alocada na base de referência da temporada equivalente anterior cuja operação tenha atingido as metas de regularidade e de pontualidade;

XVI - lista de histórico de slots (SHL): relação de históricos de slots aos quais a empresa de transporte aéreo possui prioridade na alocação inicial para a temporada, sendo divulgada até a data limite definida pelo calendário de atividades;

XVII - parâmetros de coordenação (parâmetros): expressão, em termos operacionais, de toda a capacidade declarada de atribuição de slots em um aeroporto durante cada período de coordenação, que leva em conta todos os fatores técnicos, operacionais e ambientais que afetam o desempenho da infraestrutura aeroportuária e seus vários subsistemas;

XVIII - passageiro quilômetro transportado pago (RPK): soma dos produtos obtidos ao multiplicar-se a quantidade de passageiros pagantes transportados em cada etapa de voo pela distância em quilômetros da etapa;

XIX - série de slots: conjunto de no mínimo 5 (cinco) slots alocados para a mesma empresa de transporte aéreo em semanas consecutivas, no mesmo dia da semana, na mesma hora ou com variação de até 15 (quinze) minutos entre os horários alocados;

XX - slot: é o horário de chegada ou de partida alocado para o movimento de uma aeronave numa data específica em um aeroporto coordenado, sendo que, para efeitos de planejamento, considera-se o horário em que a aeronave chega ou sai do terminal, caracterizado pelo calço e descalço, respectivamente;

XXI - submissão inicial (ISD): solicitação de séries de slots realizada pelas empresas de transporte aéreo para uma temporada até a data limite definida pelo calendário de atividades;

XXII - temporadas: períodos de coordenação, alocação e operação dos slots, definidos em duas temporadas por ano, verão e inverno (referente às estações no hemisfério norte). Os períodos dessas temporadas respeitam o cronograma definido pelo calendário de atividades. Temporadas equivalentes se referem a 2 (duas) temporadas de verão consecutivas ou 2 (duas) temporadas de inverno consecutivas. Temporadas subsequentes se referem à continuação de diferentes temporadas, sejam verão e inverno do mesmo ano, ou inverno de um ano e verão do próximo; e

XXIII - validação de histórico de slots (AHD): fase de definição do histórico de slots após a avaliação de eventuais pedidos de reconsideração formulados pelas empresas de transporte aéreo.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA COORDENAÇÃO DE SLOTS

Art. 3º A atividade de coordenação e alocação de slots nos aeroportos coordenados deve ser desempenhada com independência e com o objetivo de minimizar os efeitos da saturação da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, observando os princípios da transparência, não-discriminação, imparcialidade e utilização eficiente da capacidade declarada, devendo ainda:

I - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no calendário de atividades e daqueles previstos nesta Resolução;

II - responder fundamentada e tempestivamente a todas as solicitações de slots;

III - respeitar os parâmetros de declaração de capacidade do aeroporto; e

IV - monitorar as operações aéreas nos aeroportos coordenados.

§ 1º A Superintendência competente designará a equipe responsável pelas atividades de coordenação e alocação de slots.

§ 2º A Superintendência competente publicará Portaria específica contendo procedimentos acessórios ao processo de coordenação de aeroportos.

§ 3º A atividade prevista no caput deverá ser fundamentada em decisões técnicas inerentes ao processo de coordenação e alocação de slots.

Art. 4º Na atividade de coordenação e alocação de slots deverão ser observadas as melhores práticas adotadas internacionalmente.

## CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO DE AEROPORTO COORDENADO

Art. 5º Nos casos em que o nível de saturação de determinado aeroporto comprometa a utilização de um dos componentes aeroportuários críticos (pista, pátio ou terminal), seja em determinadas horas do dia, dias da semana, ou períodos do ano, a ANAC poderá declará-lo coordenado, nos termos desta Resolução.

Art. 6º A declaração de aeroporto coordenado será feita por ato da Diretoria da ANAC em qualquer das seguintes circunstâncias:

I - as limitações de capacidade sejam graves ao ponto de restringir o acesso ou causar atrasos significativos no aeroporto devido ao alto nível de saturação, sem a possibilidade de solução do problema no curto prazo;

II - for identificado comportamento por parte das empresas de transporte aéreo, do operador do aeroporto ou do responsável pelo controle do espaço aéreo que esteja restringindo o acesso ao aeroporto ou comprometendo a otimização da utilização da infraestrutura aeroportuária;

III - situação emergencial;

IV - caso fortuito ou força maior; ou

V - interesse público.

§ 1º A declaração de aeroporto coordenado perdurará enquanto vigorar a situação que a motivou e seu cancelamento dependerá de expressa manifestação da ANAC.

§ 2º A declaração de aeroporto coordenado deverá ser publicada em consonância com o calendário de atividades, exceto pelos motivos mencionados nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 7º A declaração de aeroporto coordenado poderá ser motivada pela ANAC ou mediante solicitação fundamentada:

I - das empresas de transporte aéreo que operam no aeroporto ou tenham a intenção de fazê-lo;

II - do operador do aeroporto; ou

III - do responsável pelo controle do espaço aéreo.

Parágrafo único. Caberá a ANAC julgar a pertinência em declarar um aeroporto como coordenado.

Art. 8º Devem constar na declaração de aeroporto coordenado as seguintes informações e parâmetros de coordenação:

I - nome do aeroporto;

II - motivo da coordenação;

III - período, dias da semana e horários que serão coordenados;

IV - modalidades de serviços aéreos que devem solicitar slots;

V - modalidades de serviços aéreos que são elegíveis para constituição de séries de slots;

VI - limitações de operação, relacionadas a aspectos técnicos;

VII - metas de eficiência de regularidade e de pontualidade na utilização das séries de slots no aeroporto; e

VIII - percentual do banco de slots que será distribuído inicialmente às empresas aéreas entrantes no aeroporto;

§ 1º A definição dos parâmetros de coordenação será feita de forma individualizada para cada aeroporto coordenado.

§ 2º O parâmetro mencionado no inciso VIII do caput deverá ser fixado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

§ 3º Os parâmetros para as metas de regularidade e de pontualidade mencionadas no inciso VII do caput deverão ser fixados em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente.

§ 4º Caso seja comprovado tecnicamente o benefício para a utilização da infraestrutura aeroportuária, a ANAC poderá definir na declaração de aeroporto coordenado valores superiores ao previsto nesta Resolução quanto aos critérios:

I - número de slots alocados por dia, por empresa de transporte aéreo, para ser considerada empresa aérea entrante no aeroporto;

II - quantidade mínima de slots para ser considerada uma série de slots no aeroporto; e

III - desvio tolerado em relação ao horário do slot alocado para as chegadas e partidas, ao valor máximo de 60 (sessenta) minutos.

## CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE AEROPORTO COORDENADO

Art. 9º O operador do aeroporto é responsável pela declaração da capacidade aeroportuária do aeroporto coordenado relativamente aos componentes pista e terminal, conforme regulamentação específica, devendo observar os prazos estabelecidos no calendário de atividades.

§ 1º O Comando da Aeronáutica - COMAER informará à ANAC a declaração de capacidade do aeroporto coordenado, relativamente ao componente pista, observando os prazos estabelecidos no calendário de atividades.

§ 2º Na elaboração da declaração de capacidade do aeroporto coordenado, o operador aeroportuário poderá levar em consideração as sugestões e acordos realizados com todos os setores envolvidos na dinâmica do aeroporto, buscando melhorar a sua eficiência operacional.

Art. 10. A declaração de capacidade de aeroporto coordenado para as temporadas de verão e de inverno será publicada pela ANAC conforme prazos definidos no calendário de atividades.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE COORDENAÇÃO E DA ALOCAÇÃO DE SLOTS

Art. 11. O processo de coordenação para alocação de slots deverá seguir as etapas previstas nas Seções deste Capítulo:

I - publicação do calendário de atividades;

II - primeira etapa de coordenação, que compreende as seguintes fases:

a) divulgação da lista de histórico de slots (SHL);

b) validação do histórico de slots (AHD);

c) submissão inicial (ISD);

d) alocação inicial (SAL);

e) Conferência Internacional de slots (SC);

f) data limite para devolução de slots (SRD);

g) Conferência Nacional de slots (SCB); e

h) definição da base de referência (BDR).

III - segunda etapa de coordenação; e

IV - terceira etapa de coordenação.

Parágrafo único. Para qualquer alocação de slots deve-se respeitar a declaração de capacidade do aeroporto em todas as etapas do processo de coordenação.

Seção I  
Publicação do Calendário de Atividades

Art. 12. O processo de coordenação inicia-se com a publicação do calendário de atividades contendo os prazos relacionados aos procedimentos de alocação de slots para a temporada.

Seção II  
Primeira Etapa de Coordenação

Art. 13. A primeira etapa de coordenação tem por objetivo definir a base de referência (BDR) que será utilizada para o monitoramento das operações no aeroporto coordenado, visando à identificação dos históricos de slots que serão utilizados na próxima temporada equivalente.

Art. 14. Na primeira etapa de coordenação serão processadas apenas as solicitações que constituem séries de slots.

Parágrafo único. As solicitações que não constituírem uma série de slots somente serão alocadas após a determinação da base de referência (BDR).

Art. 15. Somente as empresas exploradoras das modalidades de serviço especificadas no art. 8º, inciso V, desta Resolução podem solicitar séries de slots.

Subseção I  
Divulgação da Lista de Histórico de Slots (SHL)

Art. 16. No prazo assinalado no calendário de atividades será divulgada a lista de histórico de slots (SHL), que constitui a relação das séries de slots às quais a empresa de transporte aéreo possui prioridade na alocação inicial (SAL).

Subseção II  
Validação do Histórico de Slots (AHD)

Art. 17. Em caso de discordância quanto ao resultado contido na lista de histórico de slots (SHL), as empresas de transporte aéreo poderão requerer reconsideração no prazo estabelecido no calendário de atividades.

Art. 18. Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, proceder-se-á à validação do histórico de slots (AHD), cuja divulgação se dará até a data estabelecida no calendário de atividades.

Subseção III  
Submissão Inicial (ISD)

Art. 19. Após a etapa de validação do histórico de slots (AHD) se dará a submissão inicial (ISD), em que as empresas de transporte aéreo devem proceder à solicitação de todas as séries de slots que pretendam operar na temporada.

Parágrafo único. Caso a empresa de transporte aéreo detentora de histórico de slot deixe de submeter a sua programação até o prazo de submissão inicial (ISD), poderá concorrer para a temporada apenas pelo banco de slots após a respectiva Conferência Internacional de slots (SC), segundo análise da capacidade disponível.

Subseção IV  
Alocação Inicial (SAL)

Art. 20. Decorrido o prazo de submissão inicial (ISD), as séries de slots solicitadas pelas empresas de transporte aéreo serão processadas e se procederá à alocação inicial (SAL).

Art. 21. A alocação inicial (SAL) de slots para cada temporada observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - histórico de slots;
- II - alteração do histórico de slots; e
- III - novas solicitações de slots (banco de slots).

Art. 22. As novas solicitações de slots serão alocadas segundo a seguinte ordem:

- I - continuação da temporada subsequente anterior; e
- II - nova operação;

§ 1º Serão alocados inicialmente slots às empresas aéreas entrantes, até o limite definido pela declaração de aeroporto coordenado.

§ 2º Os slots restantes serão alocados a empresas aéreas entrantes e atuantes, observada a ordem de prioridade definida no caput.

§ 3º Durante a alocação de novas solicitações de slots (banco de slots), caso o número de solicitações de séries de slots exceda a quantidade total de slots disponíveis no banco de slots, a alocação de slots será igualitária entre todas as empresas solicitantes.

Art. 23. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nos arts. 21 e 22 desta Resolução os seguintes critérios em casos de empate ou conflito na alocação de slots, na seguinte ordem de prioridade:

I - serviço aéreo regular de passageiros:

- a) maior série de slots (período de operação);
- b) maior aeronave (número de assentos);
- c) maior índice de eficiência operacional total (EOsT) na temporada equivalente anterior.

II - serviço aéreo regular de carga:

- a) maior série de slots (período de operação);
- b) maior aeronave (carga transportada);
- c) maior índice de eficiência operacional total (EOsT) na temporada equivalente anterior.

III - demais operações.

Subseção V  
Conferência Internacional de Slots (SC)

Art. 24. Realizada a alocação inicial (SAL), é facultado às empresas de transporte aéreo interessadas participar da Conferência Internacional de slots (SC), na qual é oportunizada a realização de ajustes nos slots alocados em aeroportos internacionais.

Subseção VI  
Data limite para devolução de slots (SRD)

Art. 25. Após o processamento de todas as mensagens na alocação inicial (SAL), as empresas de transporte aéreo poderão proceder, até a data limite definida no calendário de atividades, à devolução de slots que não serão operados na temporada, para que não sejam considerados na base de referência.

Parágrafo único. Caso a devolução de slots descaracterize a série de slots, poderá ser determinada a perda de todos os slots da série.

Subseção VII  
Conferência Nacional de Slots (SCB)

Art. 26. Findo o prazo para devolução de slots (SRD), a ANAC realizará a Conferência Nacional de slots (SCB), quando será oportunizada a realização de ajustes nos slots, em âmbito local.

Subseção VIII  
Definição da Base de Referência (BDR)

Art. 27. A base de referência (BDR) de cada temporada será definida conforme datas fixadas no calendário de atividades.

Parágrafo único. A base de referência (BDR) será utilizada para monitorar as séries de slots de cada empresa de transporte aéreo, com a finalidade de estabelecer o histórico de slots para a próxima temporada equivalente.

Seção III  
Segunda Etapa de Coordenação

Art. 28. A segunda etapa de coordenação visa o processamento das solicitações que não constituem séries de slots, iniciando-se após a definição da base de referência (BDR) e encerrando-se com o início das operações na temporada.

Parágrafo único. Nessa etapa serão admitidos novos pedidos ou alterações de slots (incluindo séries de slots), sem que se altere a base de referência (BDR) constituída na primeira etapa de coordenação.

Seção IV  
Terceira Etapa de Coordenação

Art. 29. A terceira etapa de coordenação envolve o monitoramento das operações, e corresponde ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de operações na temporada.

Parágrafo único. Serão admitidos novos pedidos ou alterações de slots (incluindo séries de slots), sem que se altere a base de referência (BDR) constituída na primeira etapa de coordenação.

Seção V  
Disposições Gerais

Art. 30. Poderão solicitar slots em aeroportos coordenados as empresas aéreas e os operadores aéreos, nos termos da declaração de aeroporto coordenado.

Art. 31. O slot não integra o patrimônio da empresa aérea ou do operador aéreo e representa o uso temporário da infraestrutura aeroportuária, sendo vedada a sua comercialização ou cessão, gratuita ou onerosa.

§ 1º É permitida a cessão gratuita de slots entre as empresas aéreas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que respeitada a capacidade da infraestrutura aeroportuária.

§ 2º A cessão de slots entre empresas que não se comprovarem do mesmo grupo econômico será invalidada e todos os slots envolvidos na cessão retornarão ao banco de slots.

§ 3º As empresas deverão dar ciência à ANAC quando compuserem um grupo econômico até a data limite para submissão inicial (ISD) para garantir seus efeitos na temporada.

Art. 32. Admite-se a troca de slots entre empresas de transporte aéreo, desde que efetuada em número equivalente, mediante convalidação da ANAC, que avaliará as características de cada operação e a capacidade declarada para o aeroporto.

§ 1º A troca de slots entre diferentes empresas poderá ser anulada caso uma delas deixe de operar o slot depois de efetuada a troca, excetuando-se a troca realizada entre empresas aéreas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 2º É vedada a troca de slots que tenham sido alocados para empresa aérea entrante, exceto:

I - se a operação da série de slots tiver atingido as metas para a obtenção de histórico de slots por 2 (duas) temporadas equivalentes;

II - se ambas as empresas forem consideradas empresas aéreas entrantes na alocação da série de slots;

III - se a alteração beneficiar a infraestrutura aeroportuária, a critério, devidamente fundamentado, da equipe designada como responsável pelas atividades de coordenação e alocação de slots.

Art. 33. Independem de alocação de slots as seguintes operações:

I - emergência, salvamento ou resgate (SAR);

II - transporte aeromédico ou de órgãos vitais para transplante humano;

III - militar; e

IV - transporte de chefe de Estado ou de Governo.

Art. 34. Os slots serão alocados em minutos múltiplos de 5 (cinco).

Art. 35. Em caso de redução de capacidade em aeroporto coordenado que impossibilite a alocação de todos os históricos de slots solicitados, serão aplicadas as regras de prioridade de acordo com esta Resolução e seu procedimento será estabelecido em Portaria específica da Superintendência competente, segundo critérios objetivos e fundamentados.

§ 1º A Portaria mencionada no caput deverá ser publicada até a data limite da divulgação de capacidade do aeroporto para a temporada.

§ 2º Na ocorrência de eventos mencionados no art. 6º, incisos III e IV, desta Resolução, poderão ser aplicados, a qualquer momento, os procedimentos de redução de capacidade no aeroporto, conforme regras estabelecidas na Portaria mencionada no caput.

Art. 36. A empresa de transporte aéreo terá precedência na alocação dos históricos de slots para a temporada caso tenha atingido as metas de eficiência de regularidade e de pontualidade da série de slots da temporada equivalente anterior, conjuntamente, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 35 desta Resolução.

Art. 37. Para a primeira alocação de slots após a declaração de um aeroporto como coordenado segundo as regras desta Resolução, o histórico de slots será obtido pela base de dados vigente de voos regulares registrados na ANAC para o respectivo aeroporto.

CAPÍTULO VI  
DO MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES  
DOS SLOTS ALOCADOS

Art. 38. O monitoramento da utilização dos slots alocados em cada temporada será feito utilizando-se:

I - a base de referência (BDR) para a apuração do índice de regularidade da série de slots; e

II - a base de slots vigentes para a apuração do índice de pontualidade da série de slots.

§ 1º Os slots alocados serão monitorados durante toda a temporada, de forma a se obter os índices de regularidade e de pontualidade da série de slots.

§ 2º Para fins de determinação de histórico de slots serão consideradas as séries de slots alocadas na base de referência (BDR).

§ 3º O monitoramento dos slots alocados será feito individualmente para cada aeroporto coordenado.

Art. 39. O índice de regularidade da série de slots (IRs) é obtido pela divisão do número de operações realizadas pelo número de operações alocadas na base de referência (BDR) daquela série de slots.

$$IRs = \frac{\text{Número de Operações Realizadas (\%)}}{\text{Número de Operações Alocadas}}$$





Art. 40. O índice de pontualidade da série de slots (IPs) é obtido pela divisão do número de operações pontuais pelo número de operações realizadas daquela série de slots.

$$IPs = \frac{\text{Número de Operações Pontuais (\%)}}{\text{Número de Operações Realizadas}}$$

Art. 41. O índice de eficiência operacional da série de slots (EOs) é obtido pela multiplicação do índice de regularidade da série de slots com o índice de pontualidade da série de slots, e o índice de eficiência operacional total (EOsT) é obtido pela média do EOs.

$$EOs = IR * IP (\%)$$

$$EOsT = \frac{\sum EOs}{\text{Número de Séries de Slots}}$$

Art. 42. Os índices de regularidade e de pontualidade são aferidos para cada série de slots, individualmente.

§ 1º Considera-se operação pontual, para os fins desta Resolução, aquela em que o horário de partida ou chegada desvie em até 30 (trinta) minutos do slot alocado na base de slots vigente.

§ 2º Operações realizadas com desvio igual ou maior que 120 (cento e vinte) minutos do horário alocado serão penalizadas no cálculo do índice de regularidade.

§ 3º No cálculo dos índices de regularidade e de pontualidade, algumas operações aéreas poderão ser abonadas segundo as regras estabelecidas pela ANAC.

§ 4º O ranking das empresas de transporte aéreo será obtido pela ordem decrescente de EOsT para cada temporada e será utilizado como fator de desempate na alocação de slots para a próxima temporada equivalente, conforme art. 23 desta Resolução.

Art. 43. A empresa de transporte aéreo não obterá o histórico de slots para a próxima temporada equivalente na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- I - operação abaixo do mínimo da meta de regularidade;
- II - operação abaixo do mínimo da meta de pontualidade;
- III - perda da outorga concedida pela autoridade competente para a exploração de serviços aéreos; ou
- IV - caso se verifique, posteriormente, que a empresa de transporte aéreo não detinha histórico de slots ou não era elegível ao histórico de slots.

§ 1º As séries de slots que não gerarem histórico de slots na temporada serão transferidas para o banco de slots da próxima temporada equivalente.

§ 2º Para o fim previsto no inciso III do caput, no caso de empresas estrangeiras de transporte aéreo não regular, serão consideradas as licenças de operação expedidas nos respectivos países de origem.

Art. 44. A empresa aérea ou o operador aéreo podem perder os slots ou as séries de slots durante a terceira etapa de coordenação na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- I - operação abaixo do mínimo da meta de regularidade;
- II - perda ou suspensão da outorga concedida pela autoridade competente para a exploração de serviços aéreos;
- III - caso se verifique posteriormente que a empresa de transporte aéreo não detinha o histórico de slots ou não era elegível ao histórico de slots;

IV - caso não sejam sanadas as pendências informadas durante o processo de alocação de um slot em até 2 (dois) dias da data de operação ou do início da série de slots; ou

V - caso a empresa de transporte aéreo proceda à devolução de slots de maneira a descaracterizar uma série de slots.

§ 1º Todos os slots provenientes da aplicação das regras deste artigo serão transferidos para o banco de slots da temporada, além de não gerarem histórico de slots para a próxima temporada equivalente.

§ 2º Para os fins previstos no inciso I do caput, a perda da série de slots ocorrerá a partir do momento em que se verifique que a empresa de transporte aéreo não tenha condições de cumprir com a meta de regularidade até o final da temporada, apenas para os casos em que não tenha sido iniciado o serviço aéreo referente à série de slots alocada.

§ 3º Para os fins previstos no inciso II do caput, no caso de empresas estrangeiras de transporte aéreo não regular, serão consideradas as licenças de operação expedidas nos respectivos países de origem.

## CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES

Art. 45. Configura-se como infração a esta norma a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo deixar de realizar a operação aérea correspondente a um slot alocado na base de slots vigentes.

§ 1º Considera-se não realizada, para os fins previstos no caput, a operação cujo slot ou série de slots tenham sido devolvidos com menos de 3 (três) horas de antecedência da operação.

§ 2º Na apuração desta infração, será considerado cada slot individualmente.

Art. 46. Configura-se como infração a esta norma a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo operar deliberadamente em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes.

§ 1º Para os fins previstos no caput, serão consideradas apenas as operações aéreas realizadas com categorias de equipamento ou horários consistentemente diferentes da alocação do slot.

§ 2º Na apuração desta infração, será considerada cada operação aérea individualmente.

Art. 47. Configura-se como infração a esta norma a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo realizar operação aérea sem prévia alocação do slot na base de slots vigentes.

Parágrafo único. Na apuração desta infração, será considerada cada operação aérea individualmente.

Art. 48. As infrações previstas neste Capítulo aplicam-se independentemente da perda dos slots em decorrência do monitoramento.

Art. 49. Na dosimetria das penalidades aplicadas em decorrência da apuração das infrações ao disposto nesta Resolução, serão levados em consideração os seguintes critérios:

- I - risco à segurança das operações ou à segurança da aviação civil;
- II - número de passageiros afetados;
- III - grau de impacto no planejamento e operação da infraestrutura aeroportuária; e
- IV - porte do agente econômico.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os cálculos dos índices estipulados e a aplicação de todos os mecanismos estabelecidos se iniciarão a partir da temporada subsequente à publicação desta Resolução.

## TÍTULO II DOS AEROPORTOS DE INTERESSE

Art. 51. Serão declarados aeroportos de interesse, para os fins dispostos neste Título, aqueles considerados relevantes para a aviação civil, definidos em Portaria da Superintendência competente.

Art. 52. A declaração dos aeroportos de interesse levará em consideração os seguintes critérios, dentre outros:

- I - níveis elevados de utilização dos componentes aeroportuários (pista, pátio ou terminal), que ainda não justifiquem sua declaração como aeroporto coordenado;
- II - falhas de planejamento na alocação da infraestrutura disponível;
- III - conectividade com outros aeroportos da rede; ou
- IV - interesse público.

Art. 53. A inclusão de aeroporto no rol de aeroportos de interesse poderá ser feita de ofício pela ANAC ou mediante solicitação fundamentada:

- I - das empresas de transporte aéreo que operam no aeroporto ou tenham a intenção de fazê-lo;
- II - do operador do aeroporto; ou
- III - do responsável pelo controle do espaço aéreo.

Parágrafo único. Caberá a ANAC julgar a pertinência em declarar um aeroporto como coordenado.

Art. 54. O operador do aeroporto de interesse deverá planejar e executar a alocação de horários de voos, cabendo-lhe:

- I - respeitar o calendário de atividades definido pela ANAC para aeroportos coordenados;
- II - proceder a alocação respeitando as etapas previstas no art. 11, inciso II, facultado a participação nas etapas previstas nas alíneas E e G;

III - receber a programação das empresas que nele operem ou pretendam operar;

IV - assegurar o acesso à infraestrutura de maneira isonômica e não discriminatória;

V - disponibilizar os dados referentes à infraestrutura alocada para ampla consulta;

VI - disponibilizar à ANAC base de referência de uma dada temporada após sua definição, respeitada a capacidade declarada; e

VII - dar cumprimento aos procedimentos elencados em Portaria da Superintendência competente.

§ 1º Durante a etapa de alocação inicial os administradores dos aeroportos de interesse devem alocar prioritariamente os voos solicitados pelas empresas aéreas que constavam na base de referência da temporada equivalente anterior.

§ 2º No caso da primeira alocação, deverá ser considerada como base de referência os voos regulares autorizados pela ANAC.

§ 3º No caso da necessidade de priorização de solicitações de infraestrutura que não estejam em conformidade com a base de referência, é facultado ao administrador do aeroporto de interesse o estabelecimento de critérios para esse fim, desde que os mesmos sejam:

- I - não discriminatórios;
- II - isonômicos;
- III - objetivos;
- IV - proporcionais; e
- V - sejam publicados antes da data limite para a submissão inicial.

Art. 55. A Superintendência competente publicará Portaria específica contendo o detalhamento dos procedimentos relativos ao processo de alocação em aeroportos de interesse.

Art. 56. Caso ocorra indisponibilidade da infraestrutura aeroportuária alocada pelo administrador do aeroporto de interesse deverá ser respeitada a antiguidade do uso da infraestrutura, quando aplicável.

Art. 57. As empresas de transporte aéreo que operem ou pretendam operar em um aeroporto de interesse deverão submeter suas programações conforme disposto em Portaria que trata o art. 55 desta Resolução.

Art. 58. O descumprimento do disposto neste Título, seja por parte do operador do aeroporto ou por parte das empresas de transporte aéreo, pode ensejar a declaração do aeroporto como coordenado pela ANAC, nos termos do Capítulo III do Título I desta Resolução.

Art. 59. Configura-se como infração à norma, imputável ao operador do aeroporto, o descumprimento às obrigações elencadas neste Título.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os slots alocados não constituem a plena autorização de voo, devendo as empresas aéreas e os operadores aéreos observar os demais regulamentos da ANAC ou de outros órgãos, inclusive os que se referirem à prestação de serviços aéreos.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Fica revogada a Resolução nº 2, de 3 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2006, Seção 1, página 40.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs  
Diretor-Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

### PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2014

**O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 1.701 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.033160/2014-84, o pedido de Nível Equivalente de Segurança às subpartes E, F e G, do RBAC 25, emenda 128, para o avião EMB-550, referente à instalação da APU.

Nº 1.702 - Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do Processo nº 00066.033169/2014-95, o pedido de Nível Equivalente de Segurança à seção 25.255, do RBAC 25, emenda 128, para o avião EMB-550, referente a características de não compensação.

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 158, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004588/2014-54, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centrovit - Centro de Diagnóstico Veterinário, nome empresarial Trindade e Luna LTDA - ME, CNPJ nº 05.065.211/0001-26, localizado na Rua França Morel, nº 164, Bairro Centro, CEP: 57.020-560, Maceió/AL, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 159, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004382/2014-24, resolve:

Art. 1º Credenciar o LAMEV - Laboratório em Medicina Veterinária, nome empresarial Cynthia Araújo da Silva - ME, CNPJ nº 09.169.800/0001-05, localizado na Rua Desembargador João Paes, nº 210, Sala 02, Bairro Boa Vista, CEP: 55.292-000, Garanhuns/PE, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 160, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004541/2014-91, resolve:

Art. 1º Credenciar o Clavet Laboratório Veterinário LTDA - ME, CNPJ nº 37.026.234/0001-18, localizado na Avenida Altamiro de Moura Pacheco, nº 677, Qd. 152, Lote 62, Bairro Cidade Jardim, CEP: 74.423-020, Goiânia/GO, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 161, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004619/2014-77, resolve:

Art. 1º Credenciar o Ecolvet - Laboratório de Análises Veterinárias, Ambientais e Alimentos LTDA - EPP, CNPJ nº 05.615.920/0001-38, localizado na Rua Quatá, nº 78, Bairro Jardim San Remo, CEP: 86.062-580, Londrina/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 162, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004766/2014-47, resolve:

Art. 1º Credenciar o PLANTEC P.T.A. LTDA., CNPJ nº 01.579.398/0001-25, localizado na Rod. SP 147, km 128, s/n, Bairro Marrafon, Caixa Postal 39, CEP: 13.495-000, Iracemápolis/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 163, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004744/2014-87, resolve:

Art. 1º Credenciar o Qualistatus Analítica e Consultoria S/S Ltda., CNPJ nº 13.783.970/0001-52, localizado na Av. Senador Salgado Filho, nº 7000, Bairro Jardim Krahe, sala 235, CEP: 94.440-000, Viamão/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 164, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004767/2014-91, resolve:

Art. 1º Credenciar a Central Analítica, da Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, CNPJ nº 95.438.412/0001-14, localizada na Avenida Independência, nº 2293, Bairro Universitário, CEP: 96.815-900, Santa Cruz do Sul/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 165, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004593/2014-67, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Equus - Diagnóstico Veterinário, nome empresarial Franco Fiorin Araújo, CNPJ nº 09.625.949/0001-51, localizado na Av. Ernesto Canal, nº 80, Bairro Alvorada, CEP: 29.117-120, Vila Velha/ES, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 166, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21044.003041/2014-25, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Veterinário, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, nome empresarial Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 42.498.725/0003-63, localizada na Avenida Marechal Fontenelle, nº 2906/Parte, Bairro Sulacap, CEP: 21.740-001, Rio de Janeiro/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 168, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004485/2014-98, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Raça LTDA - ME, CNPJ nº 13.329.988/0001-89, localizado na Rua C-210, nº 487, Qd. 524, Lt. 15, Bairro Jardim América, CEP: 74.270-230, Goiânia/GO, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 169, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.002703/2014-56, resolve:

Art. 1º Credenciar o Linhagen Produtos e Serviços em Biotecnologia LTDA, CNPJ nº 07.276.342/0001-88, localizada na Avenida do Contorno, nº 9787, Loja 02, Bairro Prado, CEP: 30.110-943, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 170, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004769/2014-81, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análises Físico-Químicas, da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, CNPJ nº 76.494.459/0037-61, localizado na Rua Marginal Rubens Sebastião Marim, nº 1346, Bairro Parque Industrial I, CEP: 87.045-020, Maringá/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 171, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004489/2014-72, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Diagnóstico Veterinário, da Universidade de Passo Fundo, nome empresarial Fundação Universidade de Passo Fundo, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, localizada na Rod. BR 285, s/nº, Campus I, Bairro São José, CEP: 99.001-970, Passo Fundo/RS para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO



**PORTARIA Nº 172, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004777/2014-27, resolve:

Art. 1º Credenciar o IPEVE - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas LTDA - EPP, CNPJ nº 23.984.636/0001-10, localizado na Rua Esmeralda, nº 786, Bairro Prado, CEP: 30.411-191, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 174, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004792/2014-75, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Signori LTDA - ME, CNPJ nº 19.861.476/0001-45, localizado na Rua Rio Branco, nº 1029, Bairro Centro, CEP: 79.990-000, Amambai/MS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 175, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004594/2014-10, resolve:

Art. 1º Credenciar o Hippius Veterinária LTDA - ME, CNPJ nº 02.865.536/0001-03, localizado na Av. 22 de Maio, nº 8329, Bairro Venda das Pedras, CEP: 24.804-706, Itaboraí/RJ, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 176, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004780/2014-41, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Apoio Clínico, do Hospital Veterinário "Dr. Halim Atique, nome empresarial Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto LTDA, CNPJ nº 04.897.478/0001-17, localizado na Rodovia BR 153, Km 69, Bairro Zona Rural, CEP: 15.093-450, São José do Rio Preto/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 177, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004773/2014-49, resolve:

Art. 1º Credenciar o MD Laboratório de Análises Clínicas Veterinárias Ribeirão Preto LTDA - ME, CNPJ nº 57.710.063/0001-59, localizado na Rua Florêncio de Abreu, nº 1842, Bairro Vila Seixas, CEP: 14.015-060, Ribeirão Preto/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 178, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004425/2014-71, resolve:

Art. 1º Credenciar o ACLIVE - Análises Clínicas Veterinárias de Equinos, nome empresarial Cândida Roberta de Almeida Rêgo Buonora - ME, CNPJ nº 02.617.001/0001-05, localizado na Avenida Caxangá, nº 5362, Conj. 50/51/52, Bairro Várzea, CEP: 50.740-000, Recife/PE, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 180, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004759/2014-45, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório Vet Vida, nome empresarial Espaço Animal LTDA - ME, CNPJ nº 08.782.861/0001-80, localizado na Avenida Miguel Sutil, nº 5717, Bairro Santa Helena, CEP: 78.010-000, Cuiabá/MT, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 181, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.004615/2014-99, resolve:

Art. 1º Credenciar o Berimbau Laboratório LTDA - ME, CNPJ nº 15.794.537/0001-48, localizado na Rodovia BA 084, Km 01, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP: 44.245-000, Conceição do Jacuípe/BA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA****PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Distrito Federal, ano-safra 2014/2015, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

SENERI KERNBEIS PALUDO

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r. *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do algodoeiro herbáceo no Distrito Federal.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 30 estações pluviométricas e 5 climatológicas disponíveis no Distrito Federal;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica. Os cultivares foram classificados em três grupos de características homogêneas:

Grupo I (n < 140 dias); Grupo II (140 dias ≤ n ≤ 165 dias); e Grupo III (n > 165 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) reserva útil de água dos solos: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;

- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicadas as áreas agrícolas do Distrito Federal, que apresentaram condições térmicas e hídricas dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

**2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO**

São aptos ao cultivo de algodão no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

**3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA**

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

#### 4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

##### GRUPO I

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo I.

##### GRUPO II

BAYER S.A.: FM 966 LL.

EMBRAPA: BRS 269.

FUNDAÇÃO MT/UNISOJA S/A: TMG11WS.

##### GRUPO III

BAYER S.A.: FM 910, FM 913GLT, FM 940GLT, FM 944GL, FM 951LL, FM 975WS, FM 980GLT, FM 982GL, FM 993.

D&PL BRASIL LTDA.: DP 1227 RF, DP 1228 B2RF, DP 1231 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1341 RF, DP 1342 RF.

EMBRAPA: BRS 286, BRS 293.

FUNDAÇÃO MT/UNISOJA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS.

##### Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

#### 5. RELAÇÃO PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 3	30 a 3	30 a 3

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 1	30 a 2	30 a 3

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
30 a 36	30 a 2	30 a 2

#### PORTARIA Nº 159, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Incluir no item 5, RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO DE SEQUEIRO E/OU IRRIGADO, da Portaria 479 de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011, o município de Itupeva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENERI KERNBEIS PALUDO

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 110, DE 15 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. Nº 44, item XXII, do Anexo I da Portaria Ministerial n.º 428, de 09 de Junho de 2010, Publicada no DOU nº 111, de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo nº 21030.000568/2014-57, resolve:

Credenciar a Empresa SUPERINSPECT LTDA, sob o número BR PA 511, CNPJ nº 00.355.861/0017 - 50, Inscrição Municipal nº 5677, localizada na Avenida Dom Romualdo Coelho nº 5, QR 383, L 5 - Vila dos Cabanos Barcarena - PA, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina.

O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA - PA.

RENATO CESAR NAVARRO DE SOUZA

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 753, DE 24 DE JULHO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001716/2013-63, de 29/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados transmitidos por dispositivo com tecnologia RFID.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 91, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001716/2013-63, de 29/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 24 DE JULHO DE 2014

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0296- Incertezas Críticas  
Processo: 01580.014029/2013-81  
Proponente: Filmart Produções Artísticas S/C Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 64.044.886/0001-58  
Valor total aprovado: de R\$ 484.287,50 para R\$ 301.510,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 45.226,50

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 25.162-3  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 185.973,12 para R\$ 0,00

Aprovado em ad referendum em 21/07/2014.  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

12-0424 - Isolados  
Processo: 01580.022150/2012-03  
Proponente: Media Bridge Produções Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 13.110.657/0001-53  
Valor total aprovado: de R\$ 1.587.200,00 para R\$ 2.273.370,55

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.815-X  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 507.840,00 para R\$ 575.530,65

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 11.816-8  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.518-0  
Aprovado em ad referendum em 21/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0505 - Deserto  
Processo: 01580.043686/2011-73  
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.140.120/0001-10  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.687.630,29 para R\$ 4.425.444,86

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.482.123,71 para R\$ 2.069.938,28

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 31.483-8  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.934-0  
Aprovado em ad referendum em 21/07/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA ALCÂNTARA

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 467, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
140218 - 3º Premio Nacional de Expressões Culturais Afro-brasileiras.

Centro de Apoio ao Desenvolvimento  
CNPJ/CPF: 02.593.213/0001-08  
Processo: 0140000225201420  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.258.900,00  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar, em 2014, a terceira edição do Prêmio Nacional de Expressões Culturais Afro-brasileiras, para premiar 25 projetos de cinco regiões do Brasil, nas modalidades de dança, teatro, música e artes visuais e realizar evento com a participação dos vencedores, para a entrega dos prêmios; Estimular e incentivar a afirmação da cidadania e dignidade das expressões de raízes culturais negras; Divulgar, ampliar e reconhecer grupos, artistas negros, companhias e suas iniciativas.

147111 - Cia de Dança Palácio das Artes  
Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes  
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03  
Processo: 01400025587201423  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.708.031,20  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de apresentações de dança e atividades relacionadas da Cia de Dança do Palácio das Artes. Está previsto: concepção e montagem de uma nova coreografia; remontagem de espetáculos do repertório da cia; realização de 21 apresentações em cidades diversas; e realização de um programa educativo.

146055 - Fretado para Casais

Cleusa Terezinha Ventura

CNPJ/CPF: 055.908.418-87

Processo: 01400024137201413

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 626.362,00

Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Projeto de montagem e temporada de três meses do espetáculo Fretado para Casais, de Annamaria Dias e Cléo Ventura. A comédia leva ao público uma bem humorada, informativa e ilustrativa reflexão sobre o casamento e o que leva os casais a escolherem, de fato, uma vida a dois. Serão 36 apresentações na cidade de São Paulo, com público estimado de 10.800 pessoas.

147390 - Praieiro Cidadão  
CARREIRA SOLO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 04.579.722/0001-01

Processo: 01400026004201481

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.556.890,00

Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto "Praieiro Cidadão" tem como proposta atividades culturais de teatro (sendo 12 apresentações), artes plásticas de conscientização a preservação do meio ambiente, com a proposta de percorrer as 06 praias brasileiras.

145505 - Radio Comida com Saude hora de comer melhor RÁDIO COMIDA - RÁDIO SAÚDE: É HORA DE COMER MELHOR

CNPJ/CPF: 078.675.788-46

Processo: 01400017155201449

Cidade: Piracicaba - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 735.780,00

Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Criação de um espetáculo cênico-musical de temática alimentar com o objetivo de desenvolver a consciência em relação ao que se apresenta hoje um grande problema: obesidade infantil e consequências oriundas de uma alimentação não balanceada. A proposta é investir em uma tipologia de trabalho cênica e musical criativa que, através da paródia, redimensione os textos e contextos de músicas populares.

145913 - Turnê e DVD - Os Grandes Festejos Juninos Brasileiros

&#8194;Richiesther Paaltiel da Silva

CNPJ/CPF: 035.567.536-69

Processo: 01400023978201411

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 388.960,00

Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da turnê - Os grandes Festejos Juninos Brasileiros, que irá percorrer 4 capitais Brasileiras com apresentações do grupo de quadrilha " Nossa Junina". As apresentações irão compor também o DVD, que irá retratar os caminhos percorridos, bem como a cultura e a história das festas juninas no Brasil. A turnê irá Interligar a cultura tradicional das festas juninas e das quadrilhas aos costumes e histórias, dessa festa que sem tomar parte da identidade do povo brasileiro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
145299 - Ars Nova - Circulação local, nacional e internacional e gravação de repertório em CD e DVD

Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade

CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92

Processo: 01400015144201424

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.570.160,00

Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Ars Nova - Coral da UFMG propõe a realização de 22 concertos em Belo Horizonte, 6 capitais brasileiras (Salvador, Natal, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília) e em 4 países europeus (França, Itália, Suíça e Portugal). O intuito desta série de apresentações é formar público, difundir música coral dos repertórios de música antiga, contemporânea e brasileira, inspirar a formação e servir de referência sonora para agrupamentos corais amadores, além de proporcionar atualizações e troca de experiências na área coral através de masterclasses e concertos em universidades públicas. Este projeto prevê, ainda, a gravação do repertório em CD e DVD, que serão distribuídos para instituições educacionais brasileiras e estrangeiras.

1310778 - Série Grandes Solistas da Orquestra Filarmônica de Goiás.

CIA de Sucessos Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 04.770.883/0001-70

Processo: 01400038106201369

Cidade: Goiânia - GO;

Valor Aprovado R\$: R\$ 209.860,00

Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem como principal objetivo retomar a Série Internacional "Concertos para Goiânia?", através de 04 (quatro) apresentações de concertos de música erudita com artistas de reconhecida notoriedade, dando a possibilidade ao grande público de ter acesso aos eventos. A programação da série acontecerá no Teatro Goiânia, espaço tradicional da capital, com estreias e apresentações inéditas de grandes solistas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

1310881 - Eu, Oceano

Maic Serviços de Comunicação Ltda-ME

CNPJ/CPF: 04.404.880/0001-12

Processo: 01400038451201301

Cidade: São Paulo - SP;



Valor Aprovado R\$: R\$ 3.023.320,00  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Exposição sobre os oceanos, que visa mostrar a situação atual dos mares e iniciativas para sua proteção, através das artes e de uma homenagem a Jacques Cousteau: com memorabilia do explorador, fórum de discussões, instalações artísticas, pinturas, esculturas, vídeos, fotografia, dança e música. A exposição será realizada em São Paulo no segundo semestre de 2014 com 2 meses de duração, de terça a domingo. Teremos 2 sessões de teatro, 2 de dança, e 4 de música c/ 2 bandas em cada sessão.

140317 - EXPOSIÇÃO AUGUSTO BOAL  
Instituto Augusto Boal  
CNPJ/CPF: 13.069.431/0001-56  
Processo: 0140000324201410  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.183.610,00  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Exposição e conjunto de encontros artístico-pedagógicos sobre o dramaturgo, ensaísta, professor e diretor de teatro Augusto Boal (1931-2009), envolvendo seis décadas de história, política, artes cênicas, da ditadura ao processo de redemocratização do país, abordando, entre outras poéticas políticas, as técnicas de um teatro transformador da realidade ? o Teatro do Oprimido.

144842 - Feira das Artes  
Leonário Rosa da Silva Félix  
CNPJ/CPF: 328.252.006-97  
Processo: 01400014598201488  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 286.100,01  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realização, sempre no primeiro sábado de cada mês, da Feira de Artes, com 80 expositores de artesanato e montagem de estrutura para realização de eventos artísticos. A cada semana um artista plástico será convidado para montagem de uma exposição autoral na Galeria à Céu Aberto. Serão realizadas 12 edições, sempre no primeiro sábado de cada mês.

147799 - Santos Dumont - o grande visionário brasileiro  
Fundação Roberto Marinho  
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00  
Processo: 01400036948201467  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.225.716,00  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Realizar exposição multimídia sobre Alberto Santos Dumont no Museu do Amanhã, Rio de Janeiro. Com curadoria de Gringo Cardia, estão previstas ações educativas e a publicação de catálogo sobre a mostra para distribuição gratuita.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
1311355 - Casa Zuzu Angel de Memória da Moda do Brasil - Acervo, Conservação e Restauração de Têxteis  
Instituto Zuzu Angel de Moda da Cidade do Rio de Janeiro

CNPJ/CPF: 00.129.466/0001-91  
Processo: 0140004926201390  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.303.669,80  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: A Casa Zuzu Angel de Memória da Moda do Brasil - Acervo, Conservação e Restauração de Têxteis tem a proposta de preservar, resgatar e proteger, para o futuro, o notável patrimônio têxtil deste país, bem como a herança intangível e tradições vivas, sem esquecer colaborações regionais com os países latinos sul/americanos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
144962 - ALEXANDRE BRÉTHEL - farmacêutico e fazendeiro no Carangola  
Heloísa Azevedo da Costa  
CNPJ/CPF: 155.812.766-68  
Processo: 01400014742201486  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 84.514,00  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: A tradução de Alexandre Bréthel ? farmacien et planteur français au Carangola, de Françoise Massa, publicado em 1977 e nunca traduzido para o português, centra-se nas cartas de um imigrante francês que se fixa nas divisas da Província de Minas Gerais em meados do século XIX. As cartas foram produzidas de 1862 a 1901. A edição brasileira será acessada de mapas e documentos encontrados recentemente, referente às pessoas e/ou localidades mencionadas nas cartas. Estes documentos foram encontrados em arquivos públicos e particulares na cidade de Carangola.

147300 - Livro Hotel Palace  
Luis Osvaldo Esnal Tato  
CNPJ/CPF: 220.489.808-21  
Processo: 01400025872201444  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 210.953,60  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Este projeto pretende trazer uma visão aprofundada, mediante pesquisa histórica e iconográfica, da obra arquitetônica Hotel Brasília Palace - de Oscar Niemeyer - e das passagens anedóticas e históricas das quais foi palco durante os efêmeros anos da criação da capital brasileira. Este edifício - inaugurado em 1958 - teve como principal função servir de apoio a visitantes e autoridades que vieram testemunhar a construção de uma nova capital moderna como Brasília.

147464 - MARCELO CIDADE  
MD Fortes Produções e Consultoria Empresarial  
CNPJ/CPF: 02.047.457/0001-87  
Processo: 01400026152201404  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 266.972,20  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Proposta de edição de um livro de arte, em edição bilíngue português-inglês, focalizando o trabalho do artista plástico MARCELO CIDADE cuja obra conceitual-urbana será apresentada e organizada por Kiki Mazzucchella, além de ensaios críticos escritos por cinco autores especializados, apresentados na ficha técnica do projeto.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
144791 - Mar de Algodão  
Água Grande Projetos e Realizações Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.691.469/0001-40  
Processo: 01400014537201411  
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 238648,00  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produção e realização de dois espetáculos com Olívia Hime (voz), Danilo Caymmi (voz e flauta) e Francis Hime (piano e voz), que também faz a direção musical, arranjos e regência de Francis Hime do espetáculo. O projeto é uma homenagem à obra de Dorival Caymmi, face às celebrações do Centenário de Nascimento do artista, e será apresentado nas cidades de Salvador e Fortaleza.

140629 - Minas Bate Tambor  
Ludmila Maria de Araújo e Silva  
CNPJ/CPF: 540.936.786-34  
Processo: 0140000658201485  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: 130088,20  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização de um trabalho artístico cultural de uma das manifestações populares do Norte de Minas, o Catopê, explorando sua riqueza musical e rítmica. Este trabalho será realizado com os jovens carentes de uma comunidade, ainda a definir, despertando assim nestes jovens o interesse pela cultura popular mineira. O projeto irá acontecer durante os meses de Julho, Agosto e Setembro.

144604 - Tim na Praça  
Fino Trato - Produções e Eventos Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.405.801/0001-01  
Processo: 0140001270201481  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado R\$: 454318,00  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: "Tim na Praça" é uma festa que celebra a cultura brasileira e traz o público às praças, reforçando o caráter acolhedor e gratuito destes patrimônios materiais ao torná-los palco para outras manifestações culturais como: artes cênicas, artes visuais, audiovisual e música. Esta primeira edição será realizada na Praça da Liberdade, em Belo Horizonte, no dia 31 de maio de 2014.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
142859 - Imagens da Bahia: Igrejas  
Neoplan Consultoria e Marketing Ltda  
CNPJ/CPF: 04.705.937/0001-13  
Processo: 01400005318201441  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado R\$: 398662,00  
Prazo de Captação: 25/07/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produção e impressão de 3 mil exemplares de catálogo fotográfico com cerca de 700 imagens de igrejas de Salvador, capital da Bahia. São ao todo 365 igrejas que destacam a arte do Barroco. O objetivo central deste é realizar a captação de imagens fotográficas de 365 Igrejas da Bahia em dois ângulos de cada, totalizando 700 imagens em fotografia de alta definição e publicá-las em um catálogo que valorize e difunda este patrimônio histórico da capital bahiana.

#### PORTARIA Nº 468, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
10 8481 - FESTIVAL DE MÚSICA BARROCA DE AL-CÂNTARA  
Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor reduzido em R\$: 560.000,00

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA NORMATIVA Nº 1.851/MD, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a formulação, a tramitação, a execução e o acompanhamento dos projetos de parcerias público-privadas (PPP) no âmbito do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e de acordo com o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, na Instrução Normativa TCU nº 52, de 4 de julho de 2007, e no inciso XIII do art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Os projetos de parceria público-privada (PPP), modalidade de contratação regida pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de interesse do Ministério da Defesa, inclusive no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, seguirão as diretrizes estabelecidas nesta Portaria Normativa, especialmente quanto aos procedimentos de formulação, tramitação, execução e acompanhamento.

Art. 2º A formulação de projetos de PPP deverá considerar, além das exigências previstas na legislação específica, a conjugação, no que couber, com os seguintes elementos:

I - os enunciados da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e de políticas governamentais de interesse;

II - o planejamento estratégico do órgão proponente;

III - as orientações do Ministério da Defesa quanto às iniciativas de articulação e equipamentos de defesa;

IV - a aplicabilidade aos procedimentos de compras, contratações e desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, de que trata a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

Art. 3º Serão considerados como temas prioritários para a formulação de projetos de PPP:

I - manutenção, integração, adestramento, balanceamento e profissionalização das Forças Armadas;

II - estruturação dos Comandos das Forças Armadas em torno de capacidades;

III - produção científica e tecnológica;

IV - desenvolvimento e suporte de produtos e serviços de defesa;

V - desenvolvimento do potencial de logística de defesa e de mobilização nacional;

VI - logística de manutenção de equipamentos de defesa;

VII - fortalecimento dos setores espacial, cibernético e nuclear;

VIII - estruturas de apoio ao pessoal;

IX - delegação de tarefas executivas ao setor privado, com a finalidade de concentrar as atribuições do Ministério da Defesa, inclusive no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e de seu pessoal, no planejamento, na execução e na fiscalização de atividades finalísticas dos respectivos órgãos.

Art. 4º A proposição de projetos de PPP deverá ser apresentada sob a forma de sumário executivo, conforme modelo disposto no Anexo à esta Portaria Normativa.

§ 1º O sumário executivo conterá informações destinadas a subsidiar a deliberação do Ministro de Estado da Defesa quanto ao encaminhamento do projeto, bem como a análise do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a decisão do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal.

§ 2º De forma subsidiária, o sumário executivo poderá conter elementos que antecipem necessidades futuras de instrução processual decorrentes da priorização da proposição, em especial quanto:

I - a projetos, estudos, levantamentos ou investigações adicionais necessários à avaliação, à modelagem e ao acompanhamento de projetos;

II - a metodologias aplicáveis a atividades de controle e fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual, observadas as orientações do Tribunal de Contas da União.

§ 3º As propostas de projetos de PPP que tratem de assunto relacionado a dois ou mais órgãos serão preferencialmente elaboradas em conjunto, priorizando-se a conjugação de esforços, a economia de meios e a eficácia dos resultados pretendidos.

Art. 5º As propostas de projetos de PPP deverão ser encaminhadas, por meio físico e eletrônico, ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

§ 1º No âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SG/MD), caberá à Secretaria de Organização Institucional (SEORI) o processamento das respectivas propostas, por intermédio do Departamento de Organização e Legislação (DEORG), observando-se, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - realização de diálogos preliminares entre as áreas técnicas dos órgãos proponentes, com o objetivo de esclarecer ou aperfeiçoar determinados itens dos projetos;

II - articulação prévia entre os órgãos proponentes e o órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a análise de projetos de PPP, com a finalidade de ampliar os fundamentos que permitam a viabilidade das propostas;

III - manifestação quanto ao encaminhamento das propostas, submetendo-a à apreciação do Secretário da SEORI.





§ 2º O Secretário da SEORI apresentará o resultado do processamento das propostas de projetos de PPP ao Secretário-Geral, para fim de deliberação junto ao Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º Observados os pressupostos de integração e articulação, o processamento das propostas de projetos de PPP poderá contar com a contribuição de outros órgãos que tenham interesse ou competência para o trato dos temas descritos no art. 3º desta Portaria Normativa.

Art. 6º A deliberação do Ministro de Estado da Defesa e o encaminhamento ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão serão comunicados ao órgão proponente.

Parágrafo único. Caberá à SG/MD e à SEORI, por intermédio do DEORG, em conjunto com os órgãos proponentes, acompanhar as diversas fases de tramitação das propostas de projetos de PPP, prestando as informações e os esclarecimentos adicionais que forem solicitados pelos órgãos competentes.

Art. 7º Os procedimentos licitatórios serão realizados de acordo com a estratégia aplicável a cada projeto de PPP, na forma definida no âmbito dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários referentes à execução das contratações decorrentes dos procedimentos licitatórios correrão, como regra geral, a conta do planejamento orçamentário e financeiro de cada órgão proponente, salvo quanto aos projetos elaborados conjuntamente, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria Normativa.

Art. 8º A execução, a fiscalização e o acompanhamento dos contratos decorrentes dos projetos de PPP caberão aos respectivos órgãos proponentes, sem prejuízo da supervisão do Ministério da Defesa.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, que poderá estabelecer orientações adicionais à execução da presente Portaria Normativa.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 3.105/MD, de 14 de outubro de 2011.

CELSO AMORIM

#### ANEXO I

##### Modelo de Sumário Executivo

##### 1. Informações gerais acerca do projeto de PPP

##### 1.1. Título

(...)

##### 1.2. Objeto

Deverá ser identificado, de forma sucinta, o objetivo específico a ser alcançado com o projeto em termos técnicos, a partir da apresentação da temática, sob a forma de situação-problema.

1.3. Estimativa de custos e identificação de fontes de custeio

Indicar o custo total estimado, considerando estimativas de contraprestação pública e de outras receitas, se houver.

##### 1.4. Prazo de execução estimado

Indicar o prazo inicialmente estimado para vida útil contratual, destacando as etapas previstas e prazo de duração de obras, quando for o caso, e dos serviços a serem prestados.

##### 1.5. Compatibilidade com o PPA

Indicar o título e o número da ação que corresponde ao bem como respectivo programa.

##### 1.6. Responsáveis

Indicar coordenador e substituto para a proposição, informando nome, posto/cargo, órgão, telefone, e-mail e endereço completo.

##### 2. Adequação e justificativa da opção PPP

Indicar a adequação da modelagem do projeto aos conceitos e critérios da Lei nº 11.079, de 2004 e também uma versão preliminar da demonstração das razões que justificam a opção pelo modelo de contratação na forma de parceria público-privada.

##### 3. Outras informações julgadas úteis

(...)

##### 4. Datas e assinaturas

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### ATA DA 6.907ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (Refº) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

##### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

28.294/2013 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 28.065/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.339/2010, 25.586/2011 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.386/2010, 24.808/2010, 25.030/2010, 25.116/2010, 26.565/2011, 25.587/2011, 25.689/2011, 25.784/2011, 27.796/2013, 28.121/2013, 28.217/2013, 28.310/2013 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 28.269/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

##### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.705/2012 - Acidente da navegação envolvendo as LM "GABIDU" e "DOSE DUPLA", ocorrido nas proximidades da baragem do lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 05 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eduardo Haddad (Condutor da LM "GABIDU") e Julio Torres Ribeiro Neto (Condutor da LM "DOSE DUPLA").

Nº 28.071/2013 - Acidente da navegação envolvendo as motos aquáticas "VIDIGAL" e "DIAMANTE NEGRO", ocorrido entre a ilha do Frade e a ilha Andorinhas, Vitória, Espírito Santo, em 07 de dezembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Carlos Augusto Vidigal Fraga (Condutor da moto aquática "VIDIGAL") e Pedro de Oliveira Chagas (Condutor da moto aquática "DIAMANTE NEGRO").

Nº 28.647/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "SEAFLAG" com uma laje, ocorridos entre a ilha do Algodão e a ilha dos Cocos, Paraty, Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Pedro Newton Lopes de Souza (Proprietário/Condutor).

Nº 28.621/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "DUDINHA II", a lancha "SEM RUMO" e seu condutor, ocorridos na lagoa Formosa, Planaltina, Goiás, em 22 de setembro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Kássio Bruno de Godoi Araujo (Condutor inabilitado da moto aquática "DUDINHA II"), Átila dos Santos (Proprietário da moto aquática "DUDINHA II").

##### JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 24.475/2009 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "JOHN P. LABORDE", de bandeira vanuatense, e o NT "SUNLIGHT VENTURE", de bandeira das ilhas Marshall, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Assistente da PEM: DS-Rendite-Fonds Nr. 103 Mt Sunlight Venture GMBH & Co. Tankschiff Kg, Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562), Assist. da PEM: Giuseppe Scarozza (Comandante de manobras do Rb "JOHN P. LABORDE"), Adv. Dr. Rachel Pinaud de Oliveira Menezes (OAB/RJ 114.782), Samuel Carvalho Freitas Sigilião (OAB/RJ 140.702). Representado: Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante do Rb "JOHN P. LABORDE"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Representação de Parte: Autor: Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante do Rb "JOHN P. LABORDE"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Representado: Giuseppe Scarozza (Comandante de manobras do Rb "JOHN P. LABORDE"), Adv. Dr. Rachel Pinaud de Oliveira Menezes (OAB/RJ 114.782) e Samuel Carvalho Freitas Sigilião (OAB/RJ 140.702). Decisão unânime: rejeitar as preliminares de in-tempestividade e de inépcia da representação privada apresentadas pela defesa do representado Giuseppe Scarozza. No mérito julgar improcedente a representação privada, exculpando o representado Giuseppe Scarozza e julgar procedente a representação pública, apontando o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", (abalroamento) como decorrente da imprudência do representado Alain Jair Buitrago Pinzon, comandante do rebocador "JOHN P. LABORDE", condenando-o à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso IX e 139, inciso IV, alínea "b", todos artigos da Lei nº 2.180/54.

Às 15h28min os trabalhos foram suspensos, tendo sido re-niciados às 15h44min.

Nº 23.241/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo as embarcações "TALISMÁ MAR II" e "ROBERTO I", ocorridos no farol de São Tomé, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 06 de julho de 2007.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Leandro Diaz da Silveira (pescador profissional), Adv. Dr. Eduardo Duilio Lopes Piragibe (DPU/RJ) e Paulo Roberto Oliveira de Andrade (responsável pela embarcação "ROBERTO I"). Decisão unânime: preliminares indeferidas. Julgar procedente, a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 130/133), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrentes das condutas imprudentes de LEANDRO DIAZ DA SILVEIRA e PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE, condenando cada um à pena de multa, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127 e 139, inciso I, alínea "d", todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas.

Nº 24.388/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "COMTE MAURIAN" com a rede de alta tensão da CELPA, ocorridos no rio Tapajós, lago Jacundá, Pará, em 11 de abril de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, (concessionária responsável pela rede de energia elétrica), Advº Drº Elaine Barroso Santos (OAB/RJ 118.344), Jonilson dos Santos (condutor inabilitado) - Revel, Maurício de Abreu Teixeira (Responsável pelo B/M), Advº Drº Aline Neves Hoyos (OAB/PA 15.712). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos por insuficiência de provas. Oficiar à Capitania Fluvial de Santarém, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pela proprietária do B/M "COMTE MAURIAN", Ivoneide Moreira Teixeira, para as providências cabíveis e como medida preventiva e de segurança, oficiar a Capitania Fluvial de Santarém para avaliar a navegação empreendida no local do acidente e, se for o caso, proceder de modo a manter a segurança da navegação juntamente com a CELPA.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.780/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "DOM FRANCISCO" com as balsas "DONA PADUÍNA" e "DONA PADUÍNA IV", ocorrido na altura da comunidade do Pombal, zona rural do município de Humaitá, Amazonas, em 23 de setembro de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da PEM, fls. 119 a 121. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao RLESTA, art.19, inciso III (documento com validade vencida, fl. 22, protocolo de Inscrição de Embarcações), cometida pelo proprietário da balsa "DONA PADUÍNA", F. H. Navegação.

Nº 28.286/2013 - Acidentes da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RONDONÓPOLIS" com as balsas "HERMASA I", "HERMASA II", "HERMASA XI", "HERMASA XIV", "HERMASA XV", "HERMASA XX", "HERMASA XXXIII", "HERMASA 40", "HERMASA 45", "HERMASA 67", "HERMASA 74" e "HERMASA 83", ocorridos no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 13 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alíneas "a" (encalhe) e "b" (avaría ou defeito no navio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causas não apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.637/2014 - Suposto fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e seus dois ocupantes, ocorrido no rio Amazonas, município de Itacoatiara, Amazonas, em 17 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade do suposto fato da navegação.

Nº 28.635/2014 - Acidente da navegação envolvendo um Rb sem nome, o Rb "MISSIONÁRIO" e o BM "INTERCEPTOR", ocorrido no Igarapé do Beem, Humaitá, Amazonas, em 20 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 22 de julho de 2014.

Vice-Almirante LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.813/12 - "DONA ALICE I"

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Marília Coelho de Souza (Cozinheira)- Revel

: Madeireira Amazônia Ltda (Locatária/Armadora) - Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."



Proc. nº 27.500/12 - "LAVRAS"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Waldfran Ferreira Deodato da Silva (Comandante)  
Advogada : Dra. Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550)  
Representado : Giovanni Tavares (Condutor)- Revel  
Representado : José Luiz do Patrocínio (Prop. da "CORINGA")  
Advogada : Dra. Ana Luisa Guedes (OAB/ES 16.259)  
Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.570/12 - BP "SÃO BENEDITO XLIV"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Nilson Nogueira Pereira (Arrendatário/ inabilitado)-  
Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações  
finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.922/13 - Rb "SEA POLLOCK"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : João Carlos Vidal (Marinheiro de Convés)  
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdengerg (DPU/RJ)  
Representado : Jocimar Silva Claussen de Oliveira (MAC)- Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.939/12 - BM "CUSTÓDIO III"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Wilson Maia Leão (Comandante)  
: Custódio Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora)  
Advogado : Dr. Francisco de Oliveira Leite Neto (OAB/PA 19.709)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações  
finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.251/13 - "DONA ALICE I"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Marília Coelho de Souza (Cozinheira)- Revel  
: Madeireira Amazônia Ltda (Locatária/Armadora) - Revel  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações  
finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.909/13 - Rb "LOT" e a plataforma "PETROBRAS X"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Urubici Gomes Simões (Comandante do Rb  
"LOT").  
Advogado : Dr. Edilson Teodoro da Costa (OAB/SC 11.600)  
Despacho : "Indefero a preliminar oficiada pela defesa, nos mesmos  
termos da promoção da PEM de fls. 199/153. Ao representado para  
provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.326/13 - "FANDANGO II"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda. (Proprietária)  
Advogado : Dr. Ewerton Oliveira (OAB/RJ 149.874)  
Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazos suc-  
cessivos de 05 (cinco) dias."  
Proc. nº 27.687/12 - "FELICITA VIII" e outra...  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Renato José de Paiva (Condutor)  
Advogada : Dra. Adriana Costa Prado de Oliveira (OAB/MG  
94.503)  
Representado : Ronaldo de Almeida Linhares (Proprietário)  
Advogado : Dr. Frederico Bolívar M. de Lima (OAB/MG 83.796)  
Despacho : "À Secretaria para substituir o nome do patrono do 2º  
Representado, Ronaldo de Almeida Linhares, conforme requerido às  
fls. 151 e 152, por Danielle Campos Amaral Maciel, OAB/MG  
118.350. Em homenagem ao Princípio da Celeridade Processual, art.  
5º, inciso LXXVIII, da CRFB, para que o 2º Representado, Ronaldo  
de Almeida Linhares, cumpra o determinando no art. 110, do RIPTM,  
juntando as perguntas iniciais que pretende sejam respondidas pelas  
testemunhas arroladas à fl. 140 (repetidas à fl. 152) o que não impede  
a formulação de perguntas suplementares, e para que apresente o  
comprovante do pagamento do preparo ou que junte prova de hip-  
possuficiência para a concessão do benefício da assistência judiciária  
que requereu à fl. 140. Prazo de 5 (cinco) dias, contados em dobro. À  
D. Procuradoria, com fulcro no art. 42, letra "a", da Lei nº 2.180/54,  
c/c o art. 5º, inciso VI, da Lei nº 7.642/87, para que se pronuncie  
sobre a Representação de Parte de fls. 147 a 151, atravessada pelo 2º  
Representado, Ronaldo de Almeida Linhares, em face de Claudio  
Guimarães da Cunha. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e notifique-  
se a D. Procuradoria Especial da Marinha."  
Proc. nº 26.502/11 - "PIRADO" e outra  
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Filipe Silva Lima (Condutor inabilitado) - Revel  
Representado : Ercio Boa Morte Costa (Responsável) - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas. Prazo de 05  
(cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.734/13- NM "SEAWIND"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Argo Maritime Ltd. - SVC (Proprietária/Armadora)-  
Revel  
: Parus Shipping Incorporation - Revel (Armadora/Proprietária pro-  
visória)  
Despacho : "À DPU para Provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 28.202/13 - "CAIANA" e outra  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado da  
embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")  
: Adimael Meira de Santana (Proprietário da embarcação "PREFEITO  
ADIEL SANTANA")  
Despacho : "Observo que o mesmo advogado que subscreveu a de-  
fesa dos dois representados juntou aos autos uma procuração passada  
pela empresa Telenáutica Ind. e Com. Ltda., mas não juntou à con-  
testação procuração passada pelos representados. Assim, intimem-no  
para que regularize a representação nos autos, na forma do art. 37, do  
CPC. Publique-se esse despacho no Diário Oficial e remetam o mes-  
mo ao e-mail do advogado constante do documento de fl. 96. Aberta  
a instrução, à PEM para dizer se pretende produzir provas."  
Proc. nº 27.124/12 - "SANTIAGO"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro (Locatário)  
Advogado : Dr. Jonathan Xavier Donadoni (OAB/AC 3.390)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.271/10 - BP "ANANI I"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras (Armadora)  
- Revel  
Representados : Alexsandro Costa Correa  
: Rafael Alves Patrício da Costa  
: Arildo Schimanski de Mattos  
: Ozani Cezario Penaforte  
Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas. Prazo de 05  
(cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 26.049/11 - NM "NAXOS"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Nicanor Cambas Lima (Comandante)  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.067/12 - "SSV VICTORIA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Andrew Muir (Sondador da plataforma)  
: Gilberto Gilson da Silva Santa Brigida (Superintendente)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Aos representados Andrew Muir e Gilberto Gilson da  
Silva Santa Brigida para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.814/12 - "PATRÍCIA I" e outras  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Pedro Pereira de Oliveira (Comandante)  
: Alexandro Bezerra Motta  
Advogado : Dr. Adalberto Barreto Antony (OAB/AM 2.093)  
Despacho : "Encerro a Instrução. À PEM para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.047/13 - "FAST TITAN"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Jacob Macedo da Conceição (Imediato)  
Advogado : Dr. Lucas Leite Marques (OAB/RJ 134.595)  
Despacho : "Ao representado Jacob Macedo da Conceição alegações  
finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.315/2013 - "MARCOS DIAS"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Unilson Damiano de Menezes Filho (Comandante)  
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ  
63.503)  
Despacho : "Ao representado Unilson Damiano de Menezes Filho para  
razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.936/13 - "EMANUELE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Maxsuel Francisco dos Santos (Comandante)  
Advogada : Dra. Livia Ester das Neves Maia (OAB/RN 7.980)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas. Prazo de 05  
(cinco) dias.

Em 24 de julho de 2014.

## NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de pos-  
síveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade  
com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s)  
abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido  
de Arquivamento:"  
Nº do Processo: 28.745/2014  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CSCL EUROPE / EMBARCAÇÃO DE LONGO  
CURSO  
Tipo: PORTA CONTENTOR  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: TERMINAL DE CONTEINERES-POR-  
TO DE PARANAGUÁ / PR  
Data do Acidente: 22/10/2013  
Hora: 13:20  
Data Distribuição: 15/04/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO  
Nº do Processo: 28.584/2014  
Acidente / Fato:  
INCÊNDIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LAMAS VIII / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E  
TRAVESSIA  
Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BAÍA DO MARAJÓ / MOSQUEIRO-  
PA  
Data do Acidente: 11/01/2013  
Hora: 08:30  
Data Distribuição: 06/02/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA  
Nº do Processo: 28.608/2014  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SOUZA SANTOS / EMBARCAÇÃO DE INTE-  
RIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BOTE  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: CANAL DE SÃO GONÇALO-PELO-  
TAS / RS  
Data do Acidente: 25/12/2012  
Hora: 11:30  
Data Distribuição: 06/02/2014  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA  
Nº do Processo: 28.722/2014  
Acidente / Fato:  
EMBORCAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MERCES II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM  
Tipo: JANGADA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE FORTALEZA  
/ CE  
Data do Acidente: 09/11/2013  
Hora: 18:00  
Data Distribuição: 15/04/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-  
DEIROS  
Nº do Processo: 28.762/2014  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: DON ISIDRO / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR  
Tipo: VELEIRO  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS RIO GRANDE /  
RS  
Data do Acidente: 20/03/2013  
Hora: 16:30  
Data Distribuição: 15/04/2014  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-  
LHO  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-  
DEIROS  
Nº do Processo: 28.774/2014  
Acidente / Fato:  
EMBORCAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E  
TRAVESSIA  
Tipo: CANOA  
Bandeira: Nacional





Local do Acidente: RIO PARAGUAI / PORTO GERAL DE CORUMBÁ-MS

Data do Acidente: 11/10/2013

Hora: 21:00

Data Distribuição: 15/04/2014

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.902/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO MUQUI / NOVA BRASILÂNDIA-

RO

Data do Acidente: 22/04/2012

Hora: 18:30

Data Distribuição: 13/03/2013

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.427/2013

Acidente / Fato:

ACIDENTE COM MERGULHADOR

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MAR AZUL II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ARQUIPÉLAGO DE FERNANDO DE

NORONHA / PE

Data do Acidente: 20/09/2012

Hora: 14:00

Data Distribuição: 12/11/2013

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.601/2014

Acidente / Fato:

COLISÃO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: COMASSETTO / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: LANCHAS

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA

DE LARANJEIRAS / BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

Data do Acidente: 07/09/2013

Hora: 19:15

Data Distribuição: 06/02/2014

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE ME-

DEIROS

Nº do Processo: 28.504/2013

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: HORIZONTE II / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE RECIFE /

PE

Data do Acidente: 04/10/2012

Hora: 22:00

Data Distribuição: 02/12/2013

Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.667/2012

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: CANOA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO ABUNÁ / PORTO VELHO-RO

Data do Acidente: 25/04/2011

Hora: 09:00

Data Distribuição: 29/11/2012

Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 28.180/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Canoa "PANAVOEIRO". Naufrágio de embarcação durante pescaria, ocorrido na localidade identificada como praia dos Buritis, situada no rio Tocantins, município de Palmas, TO, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica. Condições climáticas adversas reinantes na região. Fortuna do mar. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação durante pescaria, ocorrido na localidade identificada como praia dos Buritis, situada no rio Tocantins, município de Palmas, TO, sem ocorrência de danos pessoais ou de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: condições climáticas adversas reinantes na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha - PEM, de fls. 87, não antes de oficiar a Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, II, (apresentar-se com a dotação incompleta de material de salvatagem) e art. 20, I, (navegar sem as luzes de navegação), ambos do RLESTA e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da canoa "PANAVOEIRO", Sr. Tiago Vieira da Costa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.229/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Navio supridor "CAMPOS CONTENDER" e plataforma "SEDCO 706". Abalroação de navio supridor contra plataforma, durante aproximação para realização de operação de transferência de carga. Campo de Marlin, Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, provocando avarias no costado da plataforma e na antena e defesa do navio, sem danos pessoais e sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação de navio supridor com plataforma, durante aproximação para realização de operação de transferência de carga no Campo de Marlin, Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, provocando avarias no costado da plataforma e na antena e defesa do navio, sem danos pessoais e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção de fl. 130 de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.271/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Comboio formado pelo REM "JEAN FILHO LIX" e as balsas "ISABELE IV", "ISABELE II" e "JEANY SARON". Exposição a risco de embarcações e respectivas tripulações de comboio fundeado no Rio Amazonas, nas proximidades de Parintins, Município de Parintins, AM, sem dano pessoal e material, e sem registro de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco de embarcações e respectivas tripulações de comboio fundeado no Rio Amazonas, nas proximidades de Parintins, Município de Parintins, AM, sem dano pessoal e material, e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção de fls. 53, de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.280/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: R/E "PETROAMAZON XXVI". Acidente sofrido por cozinha a bordo de embarcação atracada no Rio Negro, Manaus, AM, provocando-lhe lesão corporal, sem dano material e registro poluição hídrica. Fechamento repentino da porta da cabine de comando devido às condições meteorológicas adversas reinantes na região. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente sofrido por cozinha a bordo de embarcação atracada no Rio Negro, Manaus, AM, provocando-lhe lesão corporal, sem dano material e sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: fechamento repentino da porta da cabine de comando devido às condições meteorológicas adversas reinantes na região; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção de fl. 76 de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 25.555/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "BOA ESPERANÇA" e canoa sem denominação. Abalroação com uma vítima fatal. Falta de luzes de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Odenel Leite Moreira (Condutor do bote "BOA ESPERANÇA") (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre B/M e canoa, com uma vítima fatal; b) quanto à causa determinante: navegação, por ambas as embarcações, sem as luzes regulamentares em período noturno; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Odenel Leite Moreira, condenando-o à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, isentando-o das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de dezembro de 2013.

Proc. nº 26.059/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote a motor "SÓ ESPORTE". Queda de passageiro, provocando sua morte por afogamento. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Valdison Gomes da Silva (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte por afogamento de passageiro de bote a motor; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; manobra brusca e arriscada e falta de material de salvatagem; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência do representado, Valdison Gomes da Silva, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de outubro de 2013.

Proc. nº 26.301/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Canoa a motor sem denominação. Escalpelamento de passageira, menor de idade. Falta de proteção do eixo do motor. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Benedito Correa Miranda (Proprietário) (Adv.ª Dr.ª Maria Alice Dias Cantelmo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira menor, a bordo de canoa a motor; b) quanto à causa determinante: falta de proteção do eixo propulsor; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência do representado, Benedito Correa Miranda, condenando-o à pena de repressão, na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, isentando-o das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de dezembro de 2013.

Proc. nº 26.629/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "RONDÔNIA". Excesso de 148 passageiros a bordo, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda. (Proprietária) (Adv. Dr. Albane Pereira Rocha - OAB/PA nº 11.288).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco as vidas e fazendas de bordo pela presença de 148 passageiros além do limite máximo permitido; b) quanto à causa determinante: venda de bilhetes acima do permitido; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência da representada, Empresa de Navegação A. R. Transporte Ltda., condenando-a a pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.041/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Baleeira "PORTO VALE II". Naufrágio com danos materiais. Estiva inadequada. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Rildo de Melo e Silva (Mestre do bote/baleeira "PORTO VALE II") (Adv. Dr. Franklin Vinicius Alves Silva - OAB/SP nº 279.269).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de baleeira com danos materiais; b) quanto à causa determinante: estiva inadequada provocando a perda de estabilidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Rildo de Melo e Silva, Mestre da baleeira, condenando à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente local da Autoridade Marítima, quanto às infrações ao RLESTA, em seu art. 22 incisos I, IV e V (transportar excesso de carga ou apresentar-se com as linhas de carga ou marcas de borda

Em 24 de julho de 2014.



livre submersas, excesso de carga no convés ou descumprir qualquer outra regra prevista), por parte da proprietária da embarcação, Porto Vale Transporte Marítimos Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de setembro de 2013.

Proc. nº 27.476/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "COMTE JESUS" e E/M "CONFIANÇA VIII". Abaloação. Fundeio em canal de navegação sem luzes de navegação. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Lucier Gonçalves Brito (Responsável) (Adv.ª Dr.ª Daniela Correa Jacques Brauner - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloação entre comboio e B/P provocando o naufrágio do último e a morte de um ocupante do B/P; b) quanto à causa determinante: fundeio em canal de navegação em período noturno sem as luzes da navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência, imperícia e negligência do representado Lucier Gonçalves Brito, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, deixando de pagar a custa processual, diante da gratuidade de justiça deferida. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, quanto às infrações (falta de material de salvatagem e de inscrição), de acordo com os artigos 15, inciso I, e 19, inciso II, do RLESTA, cometidas pelo proprietário do B/P "COMTE JESUS", Paulo Sergio Gonçalves de Brito. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.017/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Moto aquática "DJ SANDER". Desequilíbrio de condutor de moto aquática, por ocasião da passagem de lancha não identificada, provocando-lhe lesão no pé esquerdo. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desequilíbrio de condutor de moto aquática, por ocasião da passagem de lancha não identificada, provocando-lhe lesão no pé esquerdo; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.054/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "XIITA". Naufrágio de embarcação que se encontrava atracada no cais da Marina Portogalo, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, RJ, ocasionando avaria nos equipamentos de bordo, sem danos pessoais ou poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação que se encontrava atracada no cais da Marina Portogalo, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, RJ, ocasionando avaria nos equipamentos de bordo, sem danos pessoais ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometida pelo proprietário da embarcação "XIITA" a época do evento, a empresa Imobiliária Gol Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.115/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Flutuante "TOPA TUDO XV". Acidente com mergulhador a bordo de flutuante, por ocasião de faina de remoção dos destroços do N/M "AIS GEORGE", seguida de lesão contusa na região frontal da sua cabeça. Desequilíbrio do mergulhador vitimado. Infortúnio da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente com mergulhador a bordo de flutuante, por ocasião de faina de remoção dos destroços do N/M "AIS GEORGE", seguida de lesão contusa na região frontal da sua cabeça; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio do mergulhador vitimado; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.211/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "MARISA MAR". Ferimento em tripulante de barco pesqueiro, por ocasião do recolhimento das anilhas com auxílio do guincho, provocando-lhe fratura da perna. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ferimento em tripulante de barco pesqueiro, por ocasião do recolhimento das anilhas com auxílio do guincho, provocando-lhe fratura da

perna; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 25.886/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "FB 11" e N/M "STORTEBEKER".

Acidente da navegação. Abaloamento de embarcação estrangeira por outra brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. São Sebastião, São Paulo. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ivaldo dos Santos Vale (Comandante do ferry boat "FB-11") (Adv. Dr. José Henrique Coelho - OAB/RJ nº 163.121).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento do N/M "STORTEBEKER", que estava atracado ao cais comercial nº 202 do porto de São Sebastião, pelo ferry boat "FB 11", durante a manobra de atracação ao cais flutuante, São Sebastião, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando Ivaldo dos Santos Vale, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de março de 2014.

Proc. nº 28.163/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "VIDA XII". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Pontal do Paraná, Paraná. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da L/M "VIDA XII" no Balneário da praia do Leste, Pontal do Paraná, PR, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 28.248/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Draga "KAFALU I". Acidente da navegação.

Naufrágio de embarcação brasileira durante faina de dragagem realizada em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Paraná, Alto Paraíso, Paraná. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da draga "KAFALU I", durante faina de dragagem realizada no rio Paraná, Alto Paraíso, PR, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 26.909/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "NASCER DO SOL". Naufrágio de barco

pesqueiro, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais. Proprietário ter-se feito ao mar sem estar habilitado, em condições climáticas desfavoráveis e navegar em mar aberto com embarcação somente autorizada para navegação interior. Negligente e imprudente. Condenação. Infração ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Antonio Rosa (Proprietário/Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de barco pesqueiro, provocando a perda total da embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: proprietário ter-se feito ao mar sem estar habilitado, em condições climáticas desfavoráveis e navegar em mar aberto com embarcação somente autorizada para navegação interior; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a" e art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência, condenando José Antonio Rosa à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.347/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "SAMUCA". Água aberta seguida de naufrágio, sem danos pessoais e sem poluição ao meio hídrico. Falta de manutenção da rede de descarga dos gases do motor principal, ocasionando o seu rompimento aliado ao mau funcionamento da bomba de circulação de resfriamento pelo rompimento de sua correia. Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Samuel Fernandes (Proprietário) (Adv. Dr. Fernando Soares Dias Júnior - OAB/RS nº 79.763).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio, sem danos pessoais e sem poluição ao meio hídrico; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção da rede de descarga dos gases do motor principal, ocasionando o seu rompimento aliado ao mau funcionamento da bomba de circulação de resfriamento pelo rompimento de sua correia; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Samuel Fernandes, à pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA cometidas pelo Sr. Samuel Fernandes no art. 11 e pelo Sr. Roberto Francisco Ricardo no art. 23, inciso VI. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 27.497/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Plataforma "FPSO FRADE". Desprendimento de máscara facial de mergulhador após choque brusco com o cabide umbilical da cesta de mergulho durante faina de reparo da bolina do FPSO e inspeção do hogging line, provocando o desmaio do mergulhador, seu resgate para a superfície seguido de procedimentos de ressuscitação na plataforma de mergulho, sem danos ao meio ambiente. Entrada de um swell repentino, decorrente de inesperada mudança das condições do mar. Exculpar. Infração ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Alessandro Costa Oliveira (Supervisor da Equipe de Mergulho), Hardi dos Reis Borba Júnior (Mergulhador Principal) e Belov Engenharia Ltda. (Adv.ª Dr.ª Maria Gabriela Slaib Cruz Pereira - OAB/RJ nº 161.087).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: desprendimento de máscara facial de mergulhador após choque brusco com o cabide umbilical da cesta de mergulho durante faina de reparo da bolina do FPSO e inspeção do hogging line, provocando o desmaio do mergulhador, seu resgate para a superfície seguido de procedimentos de ressuscitação na plataforma de mergulho, sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: entrada de um swell repentino, decorrente de inesperada mudança das condições do mar; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada exculpando Alessandro Costa Oliveira e Hardi dos Reis Borba Junior, e Belov Engenharia Ltda. por falta de nexo de causalidade de sua omissão com o fato da navegação. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 28, inciso I, cometida pela empresa Belov Engenharia Ltda., ao não apresentar na equipe de mergulho dois mergulhadores com o curso de emergências médicas subaquáticas. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de março de 2014.

Proc. nº 27.656/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Veículo "CABOGES". Rompimento da correia do alternador, provocando a parada de máquinas, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: rompimento da correia do alternador, provocando a parada de máquinas, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de setembro de 2013.

Proc. nº 28.072/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote "POPA VERDE". Avaria de máquinas, deixando o bote à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Pane no sistema elétrico que aciona o motor da embarcação, por motivo não apurado com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria de máquinas, deixando o bote à deriva, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: pane no sistema elétrico que aciona o motor da embarcação, por motivo não apurado com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, item II (trafegar em área exclusiva para determinado tipo de embarcação), cometida pelo proprietário do bote "POPA VERDE", Mauro Kazuyochi Iyama.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de julho de 2014.





## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2014

Approva as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, torna público que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada em 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2015:

- I - creche em tempo integral:  
a) pública: 1,30;  
b) conveniada: 1,10.  
II - pré-escola em tempo integral: 1,30;  
III - creche em tempo parcial:  
a) pública: 1,00;  
b) conveniada: 0,80.  
IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;  
V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;  
VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;  
VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;  
VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;  
IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;  
X - ensino médio urbano: 1,25;  
XI - ensino médio no campo: 1,30;  
XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;  
XIII - ensino médio integrado à educação profissional: 1,30;  
XIV - educação especial: 1,20;  
XV - educação indígena e quilombola: 1,20;  
XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e  
XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.  
2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

#### PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2014

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131 e 132 e pelo Decreto de 12 de agosto de 2011, publicado in DOU de 15 de agosto de 2011, Seção 2; e;

Nº 808 - Considerando Resolução nº 016 de 18 de junho de 2014 do Conselho Superior resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Administração, na modalidade Integrado, com oferta de 30 vagas, regime de matrícula anual, turno de funcionamento integral, no IFMG - Câmpus Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 809 - Considerando Resolução nº 017 de 18 de junho de 2014 do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Eletrotécnica, na modalidade Integrado, com oferta de 30 vagas, regime de matrícula anual, turno de funcionamento integral, no IFMG - Câmpus Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 810 - Considerando Resolução nº 013 de 18 de junho de 2014 do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Administração - integrado, com oferta de 40 vagas, regime de matrícula anual, turno de funcionamento integral, no IFMG - Câmpus Ouro Preto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 811 - Considerando Resolução nº 014 de 18 de junho de 2014 do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente - integrado, com oferta de 40 vagas, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento integral, no IFMG - Câmpus Bambuí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 812 - Considerando Resolução nº 015 de 18 de junho de 2014 do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Mineração na modalidade Subsequente, com oferta de 35 vagas, regime de matrícula semestral, turno de funcionamento noturno, no IFMG - Câmpus Congonhas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 813 - Considerando Resolução nº 018 de 18 de junho de 2014 do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Informática, na modalidade Integrado, com oferta de 30 vagas, regime de matrícula anual, turno de funcionamento integral, no IFMG - Câmpus Formiga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 357, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo 0800715-53.2014.4.05.8500, resolve:

Art. 1º Sustar os efeitos da Portaria nº 695, de 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 6 de dezembro de 2013, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2012 da Faculdade Tobias Barreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 406, DE 23 DE JULHO DE 2014(\*)

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 517/2014/COREAD/DIREG/SERES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 124 do Anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 24-07-2014, Seção 1, página 391, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 407, DE 23 DE JULHO DE 2014(\*)

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 515/2014/COREAD/DIREG/SERES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 119 do Anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 24-07-2014, Seção 1, página 391, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 408, DE 23 DE JULHO DE 2014(\*)

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta da Nota Técnica nº 516/2014/COREAD/DIREG/SERES/MEC, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 125 do Anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 24-07-2014, Seção 1, página 391, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 413, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e considerando o processo nº 23000.03656/2014-93, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de desativação do curso de graduação em Geografia (87703), licenciatura, presencial, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas, localizada no Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A.

§ 1º O curso mencionado no caput fica reconhecido, para fins de emissão e registro de diplomas, aos alunos ingressantes até o primeiro semestre de 2009.

§ 2º O status do curso passará para "extinto", no Cadastro e-MEC, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A instituição somente poderá protocolar novo pedido de autorização para este curso após decorridos 2 (dois) anos da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 414, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201113366, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Votuporanga, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetec), com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 415, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201108598, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Votuporanga, com sede na Rua Amazonas, nº 4.125, Bairro Centro, Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ciências, Educação e Tecnologia de Votuporanga (Icetek), com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 416, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201109843, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário UNA, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 3950, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Minas Gerais Educação, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 720 (setecentas e vinte) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

MARTA WENDEL ABRAMO

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 417, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201108529, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade a distância, a ser ofertado pelo Centro Universitário UNIVATES, com sede na Rua Avelino Tallini, nº 171, Bairro Universitário, Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, com sede no mesmo Município e no mesmo Estado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, são, exclusivamente, aqueles constantes do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a Instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

**PORTARIA Nº 420, DE 24 DE JULHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC, listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as Instituições.

Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

## Reconhecimento EaD

Nº DE ORDEM	PROCESSO E-MEC	IES	MANTENEDORA	CURSO/GRAU	VAGAS TOTAIS ANUAIS DO CURSO
1	20073456	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	SEGURANÇA NO TRABALHO (TECNOLOGICO)	2.000 (DUAS MIL)
2	20077966	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	MARKETING (TECNOLOGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
3	20077967	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
4	20077968	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	LOGÍSTICA (TECNOLOGICO)	1.400 (HUM MIL E QUATROCENTAS)
5	20078034	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.200 (HUM MIL E DUZENTAS)
6	20078624	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
7	200712919	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LT-DA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
8	200900117	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLOGICO)	1.500 (HUM MIL E QUINHENTAS)
9	200900205	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)
10	200900206	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	MARKETING (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)
11	200900207	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	LOGÍSTICA (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)
12	200907971	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	1.350 (HUM MIL, TREZENTAS E CINQUENTA)
13	201000509	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)
14	201002383	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS	FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	500 (QUINHENTAS)
15	201012146	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	900 (NOVECENAS)
16	201110481	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	270 (DUZENTAS E SETENTA)
17	201115266	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES S/S LT-DA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.600 (CINCO MIL E SEISCENTAS)





18	201117501	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	2.660 (DUAS MIL, SEISCENTAS E SESSENTA)
19	201204022	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	5.400 (CINCO MIL E QUATROCENTAS)
20	201204028	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	3.240 (TRÊS MIL, DUZENTAS E QUARENTA)
21	201204043	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	LETRAS - LÍNGUAS PORTUGUESA (LICENCIATURA)	1.210 (HUM MIL, DUZENTAS E DEZ)
22	201204797	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
23	201204911	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	750 (SETECENTAS E CINQUENTA)
24	201205770	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	550 (QUINHENTAS E CINQUENTA)
25	201205982	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
26	201207967	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
27	201208216	UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ - OSEL	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	1.240 (HUM MIL, DUZENTAS E QUARENTA)
28	201211020	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
29	201211030	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
30	201211150	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	210 (DUZENTAS E DEZ)
31	201211169	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)

#### PORTARIA Nº 421, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o Parecer nº 173/2014-DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º e incluído o art. 3º na Portaria nº 1.638, de 7 de outubro de 2010, da Secretaria de Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2010, Seção 1, página 37:

"Art. 2º O curso passará a denominar-se História, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.(NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### PORTARIA Nº 422, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e as razões expostas na Nota Técnica nº 634/2014- CGSE/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas, o curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, ministrado pela Faculdade de Administração de Santo Antônio do Monte (FASAM), cód. 3501, descredenciada, na Rua Aristides Cabral, nº 123, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, mantida pela SAMEC - Santo Antônio do Monte - Educação e Cultura, com sede na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso, neste ato reconhecido, diante do descredenciamento da Faculdade de Administração de Santo Antônio do Monte (FASAM), cód. 3501, por força do Despacho SERES/MEC nº 161, de 9 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 242, de 17 de dezembro de 2012, Seção 1, página 21, na linha 13, do anexo da Portaria nº 270, de 13 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Design (Bacharelado)", leia-se: "Design de Moda (Bacharelado)", conforme Parecer nº 182/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200810178).

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, página 57, na linha 14, do anexo da Portaria nº 470, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Português e Espanhol (Licenciatura)", conforme Parecer nº 181/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200909026)

No Diário Oficial da União nº 225, de 24 de novembro de 2011, Seção 1, página 59, na linha 40, do anexo da Portaria nº 471, de 22 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Gestão Empreendedora (Tecnológico)", leia-se: "Processos Gerenciais (Tecnológico)", conforme Parecer nº 180/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200908126).

No Diário Oficial da União nº 09, de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, página 19, na linha 07, do anexo da Portaria nº 03, de 10 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Gestão Empreendedora (Tecnológico)", leia-se: "Processos Gerenciais (Tecnológico)", conforme Parecer nº 179/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 20078131).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 132, na linha 3940, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Letras - Inglês (Licenciatura)", leia-se: "Letras - Língua Portuguesa (Licenciatura)", conforme Parecer nº 174/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 201212115).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 132, na linha 3939, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Estudos Sociais (Licenciatura)", leia-se: "História (Licenciatura)", e onde se lê: "140 (cento e quarenta)", leia-se: "280 (duzentos e oitenta)", conforme Parecer nº 172/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 09/07/2014. (Registro e-MEC nº 201212095).

No Diário Oficial da União nº 73, de 17 de abril de 2013, Seção 1, página 19, na linha 06, do anexo da Portaria nº 164, de 16 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Associação CETEP de Ensino Superior", leia-se: "Associação Princesa Isabel de Educação e Cultura", e onde se lê: "Rua Francisco Torres, 768, Centro, Curitiba/PR", leia-se: "Avenida Interlagos, nº 1.329, Chácara Flora, São Paulo/SP" conforme Parecer nº 185/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 200800431).

No Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2013, Seção 1, página 22, na linha 5, do anexo da Portaria nº 602, de 14 de novembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "60 (sessenta)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Parecer nº 184/2014/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 24/07/2014. (Registro e-MEC nº 201012845).

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 314, DE 21 DE JULHO DE 2014 (\*)

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de taxas de juros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo BNDES, referente ao período de equalização, não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II.

§ 2º Não caberá pagamento de equalização sobre a MSD das operações de crédito rural com incidência de fator de ponderação para fins de cumprimento de exigibilidade de recursos da poupança rural.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá deduzir dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de outras eventuais medidas relacionadas ao crédito rural que impliquem despesas adicionais a essa Secretaria.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, desde que não acarrete elevação de custos para o Tesouro Nacional.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 1º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I e condições constantes do anexo II desta Portaria.

§ 2º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pela STN.

§ 3º O período de equalização é semestral, sendo que a equalização devida e a MSD serão apuradas com base nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Nos casos em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado.

§ 1º O valor apurado na forma do caput será devido no primeiro dia após o período de equalização e será atualizado, pelo índice que remunera a captação dos recursos, até a data do efetivo pagamento pelo Banco.

§ 2º O não pagamento dos valores de que trata este Artigo no prazo de trinta dias após o período de equalização resultará no encaminhamento do crédito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, estando passível de inscrição na Dívida Ativa da União, conforme o Decreto-Lei nº 147, de 03.02.1967, e também no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

Art. 4º Para fins de pagamento, o BNDES deverá fornecer à STN, por meio de correspondência eletrônica para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, as planilhas para cálculo da equalização na forma do anexo III até o vigésimo dia do mês subsequente ao fim dos períodos a que se refere o art. 2º, § 3º, desta portaria.

Parágrafo único. As solicitações de pagamento de equalização deverão ser apresentadas no modelo definido pela STN, acompanhadas da declaração de responsabilidade exigida pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º Para fins de acompanhamento, o BNDES deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado no mês anterior e a previsão mensal de contratação até junho de 2015, conforme a planilha constante do anexo IV;

II - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano; e

III - até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por região da Federação.

§ 1º As informações acima devem ser enviadas, por meio de correspondência eletrônica, para gecap.copec.df.stn@fazenda.gov.br.

Art. 6º O BNDES deverá fornecer, quando solicitado, informações acerca dos recursos a que se refere esta Portaria, para fins de atendimento às demandas da STN, do Banco Central do Brasil e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

#### ANEXO I

#### METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida em 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano, relativa à MSD das operações constantes da tabela anexa, verificada nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e 1º de janeiro a 30 de junho, respectivamente:

$$EQL = MSD \times [(1 + TJLP_{mg} + CAT)^{nDAC} - (1 + Tx)^{nDAC}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada\*:

$$EQA = EQL \times \prod_{\beta=1}^N \left( 1 + \frac{(TJLP_{\beta} + 1)^{x_{\beta}}}{100} \right)^{\frac{x_{\beta}}{DAC}}$$

\*No caso em que os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras oficiais federais e os bancos cooperativos deverão recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Legenda:  
DAC = Dias do ano civil (365 ou 366 dias).  
EQA = Equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = Equalização devida referente ao período de equalização;  
MSD = Média dos saldos diários do período de equalização;  
n = Número de dias corridos do período de equalização;  
N = número de TJLPs utilizadas no período de equalização;  
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;  
TJLP<sub>mg</sub> = Média geométrica das TJLP's do período de equalização, na forma unitária;

TJLP<sub>p</sub> (TJLP 1, TJLP 2, ..., TJLP N) = TJLPs vigentes no período de atualização;

X<sub>p</sub> (x<sub>1</sub>, x<sub>2</sub>, ..., x<sub>N</sub>) = Número de dias corridos do período de atualização (referente a TJLP<sub>p</sub>).

CAT = Custos administrativos e tributários ao ano.

Tx = Taxa de juros ao ano para o tomador final;

## ANEXO II

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período de Concessão do Financiamento
Custeio PRONAMP	83.000.000	4,00%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRONAMP	530.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	5,00% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento PRODECOOP	1.750.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp (Integração, Florestas e Ambiental)	25.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento Programa ABC Pronamp (Demais finalidades)	75.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MO-DERINFRA (4,0% a.a.)	300.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MO-DERINFRA (6,5% a.a.)	100.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MO-DERAGRO	400.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
Investimento MO-DERFROTA (4,5% a.a.)	3.065.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,50% a.a.	01/07/2014 a 31/12/2014
Investimento MO-DERFROTA (6,0% a.a.)	350.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,00% a.a.	01/07/2014 a 31/12/2014

Investimento	PRO-CAP-AGRO	400.000.000	3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	6,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
PROCAP-AGRO capital de giro	2.300.000.000		3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	7,50% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
PCA	1.250.000.000		3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015
INOVAGRO	300.000.000		3,70%	FAT ou ordinários BNDES	TJLP	4,00% a.a.	01/07/2014 a 30/06/2015

## ANEXO III

Sequencial*	Data da atualização	Período de Referência	Número de Contratos	MSD	Equalização Nominal	Devida	Equalização Devida Atualizada

\*Sequencial: código identificador do saldo equalizável

## ANEXO IV

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês anterior	Valor disponível para contratação até o último dia do mês anterior	Valor desembolsado até o último dia do mês anterior	Previsão de Contratação para os meses subsequentes do período de concessão do financiamento

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 23-7-2014, Seção 1, pag. 28, com incorreção no original.

## DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de junho de 2014

Processo nº: 10951.000473/2014-25

Interessada: Empresa Gestora de Ativos - EMGEA

Assunto: Aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração, referentes ao exercício de 2013, acompanhado das propostas da Administração para o Orçamento de Capital relativo ao período de 2014 a 2018, da destinação do lucro líquido e da distribuição de dividendos.

Despacho: Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, e nos termos do art. 6º, inciso V alínea "a" c/c art. 16 do Estatuto Social da EMGEA aprovado pelo Decreto nº 7.122, de 3 de março de 2010, e o Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998, aprovo:

a) as Demonstrações Contábeis e o Relatório da Administração, referentes ao exercício de 2013, com os parágrafos de Ênfase constantes do Parecer da auditoria externa;

b) Orçamento de Capital para o período de 2014 a 2018, no valor de R\$ 190.320 mil;

c) a proposta de destinação do lucro do exercício de 2013, estando nela conforme compreendida, além do Orçamento de Capital (Reserva de Retenção de Lucros), o valor dos Dividendos a serem pagos à União, adiante transcrita:

Discriminação 2013 (R\$ mil)

Lucro Líquido no Exercício - LLE	267.116
(-) Reserva Legal (5%)	13.356
Lucro Líquido Ajustado - LLA	253.760
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	63.440
Juros sobre Capital Próprio - JCP	63.440
Dividendos	-
(-) Reserva de Retenção de Lucros	190.320
Saldo remanescente	-

GUIDO MANTEGA

**PROCURADORIA-GERAL  
DA FAZENDA NACIONAL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 24 DE JULHO DE 2014**

Altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre moratória e parcelamento de dívidas tributárias pelas instituições integrantes do sistema de ensino federal, de que trata a Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições institucionais, na forma do disposto no art. 82, incisos XIII e XVII, do Regimento Interno da

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 14 de janeiro de 2014, e do inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º a 25 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, bem como os termos da Lei nº 12.989, de 06 de junho de 2014, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O requerimento de moratória e parcelamento deverá ser formalizado na forma do Anexo IV e apresentado na unidade da PGFN do domicílio tributário do estabelecimento sede da instituição, até 05 de setembro de 2014, e instruído com os seguintes documentos:

.....  
XII - discriminativo dos débitos das instituições educacionais de que trata o art. 242 da Constituição Federal que serão objeto de remissão, na forma do Anexo VII" (NR)

Art. 2º A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 10-A. Poderão apresentar requerimento de moratória e parcelamento, no prazo previsto no art. 10, as mantenedoras das instituições de ensino superior que tiveram pedido de adesão ao Proies indeferido, bem como aquelas que se enquadram nas condições legais e que se abstiveram de requerimento anterior.

Parágrafo único. Não poderão apresentar requerimento de moratória e parcelamento as mantenedoras de instituições de ensino superior que tiveram o pedido de adesão ao Proies deferido." (NR)

**"CAPÍTULO VII-A  
DAS INSTITUIÇÕES DE QUE TRATA O ART. 242 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 15-A. A adesão ao Proies das instituições educacionais de que trata o art. 242 da Constituição Federal existentes na data da promulgação da Constituição Federal implicará a remissão dos valores devidos à União a título de imposto de renda retido na fonte dos rendimentos pagos, a qualquer título, por entidade educacional, que tenham sido quitados direta ou indiretamente perante o Município ou o Estado até a data de 10 de junho de 2014.

§ 1º A adesão implicará também a anistia das multas de mora ou de ofício, juros de mora e encargos legais incidentes sobre o imposto de renda retido na fonte referido no caput.

§ 2º A comprovação dos valores quitados diretamente, de que trata o caput, deverá ser feita mediante declaração do Município ou Estado beneficiário da arrecadação.

§ 3º A comprovação dos valores quitados indiretamente, de que trata o caput, deverá ser feita mediante a apresentação, quando for o caso, da seguinte documentação:

I - Lei municipal ou estadual que conceda às instituições mantenedoras o produto de arrecadação de impostos da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza incidentes sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas fundações municipais ou estaduais;

II - balanço patrimonial da instituição educacional devidamente auditado por empresa credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

III - comprovante de depósito judicial em ações judiciais que discutam a exigibilidade do pagamento do Imposto de Renda referido no art. 15-A;

IV - apresentação do comprovante de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF.

§ 4º A análise dos débitos objeto de remissão será feita:

I - pela unidade da RFB do domicílio tributário do estabelecimento sede da instituição, quanto aos débitos não inscritos;

II - pela unidade da PGFN responsável pela administração do débito inscrito.

Art. 15-B. As instituições que se enquadram no disposto no Art. 15-A e que já tenham aderido ao Proies poderão ter sua dívida reconsolidada considerando o disposto neste Capítulo, mantidas as demais condições em que deferido o pedido.

Parágrafo único. O requerimento de reconsolidação deverá ser apresentado na unidade da PGFN do domicílio tributário do estabelecimento sede da instituição, na forma do Anexo VI, acompanhado do discriminativo dos débitos que serão objeto de remissão, na forma do Anexo VII." (NR)

Art. 3º Acrescentam-se à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, os Anexos VI e VII.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional  
Substituto

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO  
Secretário da Receita Federal do Brasil

## ANEXO VI

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Mantenedora de IES \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na pessoa de seu representante legal, requer, com base na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, c/c Lei nº 12.989, de 6 de junho de 2014, a reconsolidação do parcelamento de seus débitos, conforme discriminativo de débitos anexo.





Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

Local e data: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

## ANEXO VII

## DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS OBJETO DE REMISSÃO

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.  
A Mantenedora de IES \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
na pessoa de seu representante legal, requer, com base na Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, c/c Lei nº 12.989, de 6 de junho de 2014, a remissão de seus débitos, conforme discriminativo anexo.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretroatável da dívida, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

Débitos Inscritos na data do pedido:

CNPJ do Devedor	Número de Inscrição	Número do Processo Administrativo

Débitos Não Inscritos até a data do pedido:

CNPJ do Devedor	Número do Processo (se houver)	Código do Tributo	Período de apuração

Local e data: \_\_\_\_\_  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

#### PORTARIA Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a suspensão e prorrogação do prazo para o credenciamento de Leiloeiro Oficial, para atuar no Processo Licitatório, Edital 03/ 2014 - PFN/BA.

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - SUSPENDER o prazo para abertura dos envelopes, prevista no Edital nº 03/2014 PFN/BA, para análise e manifestação das impugnações apresentadas.

Art. 2º - PRORROGAR o prazo por 05 (cinco) dias úteis, para recebimento de novas documentações, sem prejuízo das já apresentadas, no tocante ao credenciamento de Leiloeiro Oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra.

MARCELA BASSI PERES  
Procuradora-Chefe

### PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 4ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JULHO DE 2014

Cancela Certidão de Regularidade Fiscal.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO-4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 c/c 92 do Regimento Interno da Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36 de 24 de janeiro de 2014, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 11041.000601/2001-41, resolve:

Art. 1º Cancelar as Certidões Conjuntas expedidas sob o Código de Controle nº 211F.AFFF.34E9.228A e nº 9F1D.7616.3BB1.5173, em favor de FUNDAÇÃO ATILA TABOR-DA, CNPJ nº 87.415.725/0001-29, datadas de 14 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DIAS DEGANI

### BANCO DO BRASIL S/A DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

#### ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014

Em vinte e nove de abril de dois mil e quatorze, às quinze horas, realizaram-se as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 20º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 383 (trezentos e oitenta e três) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.172.373.753 (dois bilhões, cento e setenta e dois milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e três)

ações ordinárias, representando 75,81% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Aldemir Bendine, os acionistas presentes elegeram por unanimidade o Sr. Luiz Cláudio Ligabue, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar as Assembleias, convidou para comporem a mesa a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Aldo César Martins Braido, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, o acionista Paulo Sérgio França para atuar como secretário. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 28 e 31 de março e 1º de abril de 2014 no Diário Oficial da União (Seção 3 - páginas 83, 110 e 108, respectivamente) e nos dias 29 de março e 1º e 2 de abril no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste (páginas E2, E4 e E2, respectivamente), a seguir transcrito:

#### BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ 00.000.000/0001-91

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas no Edifício Sede III, 20º andar, Brasília (DF), às quinze horas do dia 29.04.2014, a fim de tratar dos seguintes assuntos: Assembleia Geral Ordinária- I-conhecimento do Relatório da Administração, dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e deliberação das contas, balanços e demonstrações financeiras, relativos ao ano de 2013; II-destinação do lucro líquido do exercício de 2013 e a distribuição de dividendos; III-eleição dos membros do Conselho Fiscal; IV-fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal; V-fixação do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos de administração. Assembleia Geral Extraordinária - I-alteração estatutária relativa à vedação do acúmulo dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração com o de Presidente do Banco do Brasil; II - exclusão do artigo 51 do Estatuto Social; III-homologação da eleição do Conselheiro de Administração Paulo Rogério Caffarelli para completar o mandato 2013/2015. Os instrumentos de mandatos deverão ser depositados no Banco, na Secretaria Executiva, no 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização das Assembleias. Para admissão nas Assembleias, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), na página de relações com investidores (www.bb.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Brasília (DF), 26 de março de 2014. Aldemir Bendine. Conselheiro de Administração.

Os acionistas decidiram: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovar, por maioria dos votos, as Demonstrações Contábeis, acompanhadas do relatório de Administração e dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, da manifestação do Conselho de Administração e do Relatório do Comitê de Auditoria referentes ao exercício de 2013, todos publicados em 25.02.2014 no Diário Oficial da União e no Valor Econômico Centro-Oeste (DF); b) aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2013, conforme proposto pela Administração do Banco, na forma do quadro a seguir:

	Em R\$
<b>Lucro Líquido</b>	<b>15.810.370.548,65</b>
<b>Lucros Acumulados</b>	<b>6.331.382,74</b>
<b>Lucro Líquido Ajustado</b>	<b>15.816.701.931,39</b>
<b>Reserva Legal</b>	<b>790.518.527,43</b>
<b>Remuneração aos acionistas</b>	<b>6.324.148.219,46</b>
<b>Juros Sobre Capital Próprio</b>	<b>3.313.923.169,47</b>
<b>Dividendos</b>	<b>3.010.225.049,99</b>
<b>Utilização da Reserva p/ Igualização de Dividendos</b>	<b>(467.162.377,08)</b>
<b>Reservas Estatutárias</b>	<b>9.169.197.561,58</b>
<b>para Margem Operacional</b>	<b>8.710.737.683,50</b>
<b>para Igualização de Dividendos</b>	<b>458.459.878,08</b>

c) eleger, por maioria dos votos, os membros do Conselho Fiscal, abaixo qualificados, para cumprirem o mandato 2014/2015, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes no Estatuto Social e na legislação em vigor: CONSELHO FISCAL - Mandato 2014/2015: Representantes do Tesouro Nacional, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 494.424.306-53, portador da Carteira de Identidade nº 2.536.569, expedida em 22.12.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, sala 101, Brasília (DF); Suplente: EDÉLCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF sob o nº 546.874.466-04, portador da Carteira de Identidade nº M-2.910.926, expedida em 16.10.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, ala B, térreo, Brasília (DF); Representantes da União, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda: Titular: MARCOS MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 398.826.591-87, portador da Carteira de Identidade nº 885.769, expedida em 12.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco

P, 2º andar, sala 219, Brasília (DF); Suplente: DANIELLE AYRES DELDUQUE, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 670.041.801-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1.546.082, expedida em 10.09.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 2º andar, sala 219, Brasília (DF); Titular: ALDO CÉSAR MARTINS BRAIDO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob o nº 064.456.448-21, portador da Carteira de Identidade nº 18.023.404-3, expedida em 09.02.1999 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SQS 315, bloco F, aptº 204, Brasília (DF); Suplente: LUIZ FERNANDO JUCA FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 478.918.230-49, portador da Carteira de Identidade nº 1019858628, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 814, Brasília (DF); Membros eleitos pelos acionistas minoritários: Titular: AUGUSTO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 779.545.807-68, portador da Carteira de Identidade nº 58.199, expedida em 23.04.2008 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Visconde de Albuquerque, nº 517, aptº 804, Leblon, Rio de Janeiro (RJ); Suplente: EDUARDO GEORGES CHEHAB, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 013.810.648-76, portador da Carteira de Identidade nº 6.231.738-6, expedida em 20.05.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Adib Auada, nº 111, casa 50, Granja Viana, Cotia (SP); Titular: MARCOS DE ANDRADE REIS VILLELA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 003.782.596-87, portador da Carteira de Identidade nº M852058, expedida em 17.04.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Rua Candelária, nº 6, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ); Suplente: CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SA, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF sob o nº 212.107.217-91, portador da Carteira de Identidade nº 8842-0, expedida em 25.10.2010 pelo Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro. Endereço: Alameda Jauaperi, 755-132, Moema, São Paulo (SP); d) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 64.116.912,47 (sessenta e quatro milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e doze reais e quatro centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil S.A., no período compreendido entre abril de 2014 e março de 2015; e) aprovar, por maioria dos votos, a observância dos limites individuais definidos pelo DEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido no item "d"; f) aprovar, por maioria dos votos, a delegação ao Conselho de Administração da competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nos itens "d" e "e", respectivamente; g) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; h) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; i) vedar, por maioria dos votos, o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia aos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; j) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo DEST para este Banco; k) condicionar, por maioria dos votos, o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, conforme legislação vigente; l) registrar a sugestão da União, consoante recomendação do DEST, como melhoria para o futuro, de se desvincular dos salários dos empregados as vantagens de remoção, alterando-se a base de cálculo para os honorários do Presidente, e adequando o percentual de acordo com a política adotada pelo DEST. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a) aprovar, por maioria dos votos, a inclusão do § 2º ao artigo 11 e a alteração do § 3º do artigo 18 do Estatuto Social, relativos à vedação do acúmulo dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração com o de Presidente do Banco do Brasil, que passam a ter a seguinte redação: Art. 11 (...), § 1º (...), § 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente. Art. 18 (...), § 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do artigo 11. b) homologar, por maioria dos votos, a eleição do Conselheiro de Administração Paulo Rogério Caffarelli, nomeado pelo próprio Conselho, conforme preconiza o artigo 20 do Estatuto Social, como representante do Ministério da Fazenda, para completar o prazo de gestão 2013/2015; c) retirar de pauta a proposta de exclusão do artigo 51 do Estatuto Social. As orientações de voto encontram-se arquivadas no sistema IPE da Comissão de Valores Mobiliários e na sede da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Paulo Sérgio França, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. Visto: Everaldo José Marquine, OAB SP 136923, CPF-MF 095.466.198-25. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRI-



TA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 17, FOLHAS 80 A 84. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal.

### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

#### CIRCULAR Nº 3.711, DE 24 DE JULHO DE 2014

Altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, que estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA) referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA<sub>CPAD</sub>).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 e 24 de julho de 2014, com base no disposto nos arts. 9º e 10, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 24, 26 e 27 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ....

§ 1º .....

IV - apresentem somatório das exposições correntes com uma mesma contraparte inferior a:

a) R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), quando a contraparte for pessoa natural; ou

b) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quando a contraparte for pessoa jurídica de direito privado de pequeno porte;

"Art. 26. ....

I - crédito pessoal não consignado, com ou sem destinação específica, e financiamento contratado a partir de 6 de dezembro de 2010, ou renegociado a partir de 11 de novembro de 2011, com prazo efetivo de vencimento residual superior a 36 (trinta e seis) meses;

II - crédito consignado contratado ou renegociado a partir de 11 de novembro de 2011, com prazo efetivo de vencimento residual superior a sessenta meses;

III - financiamento para aquisição de veículo automotor, com prazo efetivo de vencimento residual superior a sessenta meses, contratado a partir de 6 de dezembro de 2010;

IV - arrendamento mercantil financeiro de veículo automotor, com prazo efetivo de vencimento residual superior a sessenta meses, contratado a partir de 6 de dezembro de 2010; e

"Art. 27. ....

I - operações de crédito pessoal não consignado, sem destinação específica, com prazo efetivo de vencimento residual superior a sessenta meses, contratadas ou renegociadas com pessoas naturais a partir de 11 de novembro de 2011;

"Art. 28. ....

"Art. 28. O prazo efetivo de vencimento residual mencionado nos arts. 26 e 27 corresponde ao maior período possível para completa liquidação da obrigação pela contraparte, incluindo qualquer período de carência." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 28 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA  
Diretor de Regulação

#### CIRCULAR Nº 3.712, DE 24 DE JULHO DE 2014

Altera a Circular nº 3.622, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o cumprimento da exigibilidade de recolhimento compulsório sobre recursos à vista, e a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, que define as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 e 24 de julho de 2014, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Circular nº 3.622, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º A possibilidade de dedução de que trata o caput fica restrita às instituições independentes ou integrantes de conglomerado financeiro que apresentarem, relativamente ao mês de abril de 2014, valor de Patrimônio de Referência (PR), Nível I, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, superior a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

"Art. 1º ....." (NR)

Art. 2º O art. 10 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 .....

§ 3º .....

II - da exigibilidade multiplicada pelo percentual de:

a) 50% (cinquenta por cento), a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 4 e 15 de agosto de 2014;

b) 100% (cem por cento), a partir dos períodos de cálculo e cumprimento com início, respectivamente, em 10 e 21 de agosto de 2015." (NR)

Art. 3º O art. 11 da Circular nº 3.569, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

VIII - aquisição de Letras Financeiras realizada até 25 de julho de 2014, observado o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º .....

II - são consideradas elegíveis, na condição de cedentes, vendedoras, depositárias ou emissoras, as instituições financeiras independentes e instituições financeiras integrantes de conglomerados financeiros que apresentarem, relativamente ao mês de dezembro de 2013, valor de Patrimônio de Referência (PR), Nível I, apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, inferior a R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais).

IV - a soma das aquisições de ativos de uma mesma instituição independente ou das instituições de um mesmo conglomerado financeiro está limitada, para fins de dedução, ao maior entre os seguintes valores:

c) 50% (cinquenta por cento) do valor do PR, Nível I, relativo ao mês de dezembro de 2013, da instituição financeira independente ou do conglomerado financeiro ao qual pertença a instituição, na condição de cedente, vendedora, emissora ou depositária.

V - as aquisições de operações de crédito e de Letras Financeiras de que tratam os incisos I e VIII do caput deste artigo, efetivadas de 14 de setembro de 2012 a 25 de julho de 2014, serão computadas com o fator de multiplicação de 1,2.

"Art. 4º ....." (NR)

Art. 4º O caput do art. 11-A da Circular nº 3.569, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A A instituição financeira sujeita ao recolhimento de que trata esta Circular poderá deduzir, do valor a ser recolhido, além das operações relacionadas no art. 11, o saldo das operações para financiamento e arrendamento mercantil de motocicletas, contratadas a partir de 14 de setembro de 2012 e o saldo das operações de crédito para financiamento e arrendamento mercantil de automóveis e de veículos comerciais leves, contratadas a partir de 28 de julho de 2014, desde que contabilizadas em seu ativo e originadas:

Art. 5º Os novos critérios de elegibilidade introduzidos pelo art. 3º desta Circular aplicam-se às operações realizadas a partir de 28 de julho de 2014.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES  
Diretor de Política Monetária

### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

#### CARTA-CIRCULAR Nº 3.665, DE 23 DE JULHO DE 2014

Divulga instruções para o registro de operações de crédito contratadas ao amparo dos arts. 9º-R, inciso II e 9º-Y, inciso III, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip).

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto nos arts. 13 da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, e 7º da Circular nº 2.367, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º As operações de crédito destinadas exclusivamente a projetos de infraestrutura associados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de que trata o art. 9º-R, inciso II, da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, devem ser registradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), por meio da transação PDIP500, do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), opção "1", ação "1", na modalidade R2 - "Resolução 4.322/14 - Contratações Limite Art. 9R-II".

Parágrafo único. As operações registradas na modalidade 9R, originárias de operações contratadas ao amparo do inciso II, do art. 9º-R, da Resolução nº 2.827, de 2001, devem ser reclassificadas, no Cadip, para a modalidade R2, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Carta Circular.

Art. 2º As operações de crédito destinadas exclusivamente a empreendimentos de mobilidade urbana inseridos no Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), por meio de linha de financiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) denominada Pró-Transporte e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de que trata o art. 9º-Y, inciso III, da Resolução nº 2.827, de 2001, devem ser registradas no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), por meio da transação PDIP500, do Sistema de Informações do Banco Central (Sisbacen), opção "1", ação "1", na modalidade Y3 - "Resolução 4.334/14 - Contratações Limite Art. 9Y-III".

Parágrafo único. As operações já contratadas ao amparo do inciso III, do art. 9º-Y, da Resolução nº 2.827, de 2001, devem ser reclassificadas, no Cadip, para a modalidade Y3, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Carta Circular.

Art. 3º O número do documento de comprovação de autorização, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, deve ser informado, no campo "Autorização Legal", por ocasião dos registros referidos nos arts. 1º e 2º desta Carta Circular.

Art. 4º A consulta aos valores contratados nas modalidades referidas nos arts. 1º e 2º desta Carta Circular está disponível na transação PDIP550, do Sisbacen, opção "14", Relatórios/Outras Consultas, mediante a utilização dos relatórios "Resolução 4.322/14 Contratações Limite Art. 9R-II" e "Resolução 4.334/14 Contratações Limite Art. 9Y-III".

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN  
Chefe

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

#### DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2014

Participantes:

Leonardo Porciuncula Gomes Pereira - Presidente

Luciana Pires Dias - Diretora

Roberto Tadeu Antunes Fernandes - Diretor

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/7940

Reg. nº 8622/13

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Marcos José Moura Dubeux e Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux, aprovado na reunião de Colegiado de 19.03.13, no âmbito do PAS RJ2011/7940.

A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, informou que os compromitentes efetivaram o recolhimento do depósito complementar relativo à cobrança de juros e multa de mora sobre os valores pagos após vencimento, conforme determinado pelo Colegiado em reunião de 08.10.13.

O Colegiado, com base na manifestação da SAD, determinou o arquivamento do PAS RJ2011/7940 em relação aos Srs. Marcos José Moura Dubeux e Marcos Roberto Bezerra de Mello Moura Dubeux, tendo em vista que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida pelos proponentes.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/11917

Reg. nº 8856/13

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo investidor Fernando Sérgio Rocha Nascimento, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 25/2010.

O proponente foi acusado de ter se utilizado de informação privilegiada na negociação de ações da Aracruz Celulose S.A. antes da divulgação de fato relevante do qual tinha conhecimento (infração ao disposto no § 4º do art. 155 da Lei 6.404/76, c/c o § 1º do art. 13 da Instrução CVM 358/02).

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 5.000,00.

Segundo o Comitê, apesar dos esforços despendidos com a abertura de negociação junto ao proponente, não houve adesão ao valor sugerido. Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender que o valor proposto se mostra inadequado ao escopo do instituto de que se cuida, notadamente à sua função preventiva.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Fernando Sérgio Rocha Nascimento.





**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/13121**

Reg. nº 8978/14  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Rogério Affonso Izzo Pinto, sócio da empresa Air Amazonia Serviços Aéreos Ltda, subsidiária da HRT Participações em Petróleo S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/8609, instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI.

O proponente foi acusado de ter se utilizado de informação privilegiada na negociação de ações da HRT Participações em Petróleo S.A. antes da divulgação de fato relevante do qual tinha conhecimento (infração ao disposto no § 4º do art. 155 da Lei 6.404/76, c/c o art. 13 da Instrução CVM 358/02).

O proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 5.000,00.

Segundo o Comitê, apesar do baixo valor pecuniário da proposta, ele representa quase cinco vezes o suposto lucro obtido pelo proponente, estando a proposta em linha com precedentes recentes com características similares. Dessa forma, o Comitê, considerando as peculiaridades do caso concreto, entende que a aceitação da proposta, além de ser conveniente e oportuna, também contemplaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e se mostra adequada ao instituto de que se cuida.

O Colegiado, no entanto, por unanimidade, considerou oportuna e inconveniente a aceitação da proposta, por entender que o processo deve ser levado a julgamento em relação a todos os acusados, inclusive para fins de orientar as práticas do mercado em casos semelhantes e, ainda, por considerar que a eventual celebração de termo de compromisso com o acusado não traria economia processual significativa para a CVM, vez que o processo seguiria seu curso normal em relação ao outro acusado que não apresentou proposta de termo de compromisso.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SP2013/0260**

Reg. nº 9113/14  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Cássio Elias Audi, ex-diretor financeiro da Rossi Residencial S.A. ("Companhia"), previamente à eventual instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

As irregularidades detectadas dizem respeito a não informação à Companhia das vendas de ações e direitos de subscrição realizadas no mês de dezembro de 2012 que, em consequência, não foram divulgadas corretamente no formulário mensal, o que poderia caracterizar infração ao art. 11 e § 1º da Instrução CVM 358/02.

O proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 35.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteadas a conduta dos agentes de mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Cássio Elias Audi, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/8699**

Reg. nº 9114/14  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Srs. Braulio Afonso Moraes, José Fernando Navarrete Pena e Simão Cirineu Dias, administradores da Companhia Celg de Participações - CELGP, previamente à intimação nos autos do Proc. RJ2013/8699, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

As seguintes irregularidades foram detectadas:

Braulio Afonso Moraes, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - atraso e não envio de informações periódicas (possível infração ao disposto no art. 13 da Instrução CVM 480/09, c/c o art. 45 da mesma Instrução).

José Fernando Navarrete Pena, na qualidade de Diretor Presidente - não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.12 até 3 meses após o encerramento do exercício (possível infração ao disposto no art. 176 e concorrer para o descumprimento dos arts. 132 e 133, todos da Lei 6.404/76).

Simão Cirineu Dias, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - não convocação e realização da assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.12 dentro do prazo (possível infração ao disposto no art. 132, c/c o art. 142, IV, da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê, os proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometem a pagar à CVM o montante total de R\$ 75.000,00, sendo R\$ 35.000,00 para Braulio Afonso Moraes e R\$ 20.000,00, individualmente, para José Fernando Navarrete Pena e Simão Cirineu Dias.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, estando em consonância com precedentes de casos com características gerais similares, representando compromissos suficientes

para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteadas a conduta dos agentes de mercado.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelo Srs. Braulio Afonso Moraes, José Fernando Navarrete Pena e Simão Cirineu Dias, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos proponentes.

**APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/5640**

Reg. nº 9115/14  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Roberto Belíssimo Rodrigues, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI de Magazine Luiza S.A. ("Companhia"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/5640, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O proponente foi acusado de não ter providenciado, diante da oscilação atípica, a imediata divulgação de fato relevante referente às negociações que culminaram na aquisição de 121 lojas da rede "Bau da Felicidade" pela Companhia (infração ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM 358/02, c/c o § 4º do art.157 da Lei 6.404/76).

Após negociações com o Comitê, o proponente apresentou proposta em que se compromete a pagar à CVM a quantia de R\$ 200.000,00.

Segundo o Comitê, a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, estando em consonância com precedentes de casos com características gerais similares, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteadas a conduta dos agentes de mercado.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Roberto Belíssimo Rodrigues, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2012/9509**

Reg. nº 8293/12  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Oliveira Trust Servicer S.A. e pelo Sr. Mauro Sergio de Oliveira, aprovado na reunião de Colegiado de 22.10.13, no âmbito do Proc. RJ2012/9509 (PAS RJ2012/0869).

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2012/0869 em relação aos compromitentes.

**CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/0144**

Reg. nº 8878/13  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelos Srs. Fernando Martins Vaz Chabert e Tomas Dias Ramos, aprovado na reunião de Colegiado de 22.10.13, no âmbito do PAS RJ2013/0144.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do PAS RJ2013/0144 por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2014  
RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 13.785, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SPN GESTÃO E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.825.277, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 24 de julho de 2014

Nº 133 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicados em seu respectivo texto:

**PROTOCOLO ICMS 37, DE 24 DE JULHO DE 2014**

Exclui o Estado do Piauí do Protocolo ICM 21/11, que estabelece disciplina relacionada à exigência do ICMS nas operações interestaduais que destinem mercadorias ou bem a consumidor final, cuja aquisição ocorrer de forma não presencial no estabelecimento remetente.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia e Sergipe e o Distrito Federal, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos art. 102 e 199, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

**PROT O C O L O**

Cláusula primeira Fica o Estado do Piauí excluído das disposições contidas no Protocolo ICMS 21/11, de 1º de abril de 2011.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**ATA DA 366ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2014**

Ata da 366ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 13 de maio de 2014, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2014, Seção 1, págs. 21 e 22, com divulgação nessa mesma data via Internet (<http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/p20140513366.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 9h.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 9h37. Os trabalhos foram encerrados às 17h46, sob condução da Presidente, Conselheira Ana Maria Melo Netto, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. André Luiz Carneiro Ortegá, Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira.

3 - Quorum - Presente a Conselheira Ana Maria Melo Netto e os Conselheiros Arnaldo Penteado Laudísio, Bruno Meyerhof Salama, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, José Alexandre Buaziz Neto, Marcos Martins Davidovich, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Waldir Quintiliano da Silva e Walter Luis Bernardes Albertoni.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder de Conselheiros(as) e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator(a):

Recurso 13268 - 0401242871 - Recorrentes: Fernando de Pousa Prieto e Renato Augusto Barbosa. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13271-CS - 0801400286 - Recorrente: Anhanguera Participações Societárias Ltda. (ex-Anhanguera Administradora de Consórcios S/C Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13278-CS - 0901445421 - Recorrente: Confronto Consórcio Fronteira S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaziz Neto.

Recurso 13289-CS - 0801430330 - Recorrente: Orgacon S/C Ltda. - ME. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13298-CS - 0801403139 - Recorrente: Adetec Administração e Serviços Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13316 - 0901454957 - Recorrente: Silvio Juvêncio Monteiro. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13327 - 0901460977 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Jaime Lerner & Consultores Associados Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13330 - 0901443383 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Santa Helena Agroindustrial Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.



Recurso 13492 - 1201542395 - Recorrente: Bacen. Recorrida: De Lorenzo do Brasil Ltda. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13745 - 1201561547 - Recorrente: Bacen. Recorridas: Agrati do Brasil Ltda. e Tov Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13867 - 1301582759 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Gabriel Flôres. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13891-LD - 15414.001638/2005-96 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - Comprev. Recorrida: SU-SEP. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13892-LD - 15414.100424/2010-69 - Recorrente: Marítima Seguros S.A. Recorrida: SUSEP. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

5.1 - Recurso(s):

Recurso 10249 - SP-2004-693 - I - Recorrentes: Banspar - Banco de Negócios, Serviços e Participações Ltda., Cash - Intermediação de Negócios S/C Ltda., CEFI Centro de Excelência em Finanças Ltda., Finacap - Consultoria Financeira e Mercado de Capitais Ltda., G&B Representações Ltda., Money Maker - Assessoria de Investimento S/C Ltda., Planner Corretora de Valores S.A., Claudio Henrique Sangar, Edson Bezerra Leite, Marcos Camera Neto, Paulo da Silva Costa Pontieri e Thoshio Katsurayama. Declaração de ocorrência de prescrição ordinária - Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Intercop Assessoria e Consultoria Ltda., Antônio Carlos Romanoski, Aristides Bezerra Cavalcanti Neto, Benedito Fernando da Cunha, Carlos Guidugli, Fábria Cristina Romanoski, Fábio Guidugli, Frank Arthur Romanoski, Hélio Tadeu Moreira, Iara Maria Romanoski, Jaime Otávio Pereira, Márcia Rodrigues Fonseca Pontieri, Maria Dolores Panazio Mendes, Samuel Emery Lopes, Satio Goto, Sílvio Simões Salzedas, Vinícius Correa e Sá e Wellington Antonio Drumond da Silva. Declaração de ocorrência de prescrição ordinária - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Exercício de atividade de mediação ou corretagem sem prévia autorização da entidade supervisora.

Recurso 11490 - 0201171580 - I - Recursos voluntários: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Iguaçu Ltda. - Credicoin - em Liquidação Extrajudicial - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Antônio da Silva Leão, José Donizetti Gonçalves e Rinaldo Garcia de Oliveira - Recursos improvidos - Inabilitação, por 6 (seis) anos, 9 (nove) anos e 3 (três) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e multa pecuniária individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º; Geraldo Vieira da Costa Sobrinho - Recurso não conhecido (intempestividade); João Duarte Campos, Mônica Duarte Rodrigues e Sebastião Protásio - Recursos improvidos - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, inc. I. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Antoninho Aires de Atayde e Rinaldo Garcia de Oliveira - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (contratação de operações de crédito sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de risco; renovação de empréstimos com incorporação de juros e encargos de operações anteriores; admissão de saques a descoberto em contas correntes; realização de operações com clientes sem ficha cadastral ou com ficha desatualizada; realização de operações de crédito com taxas de juros privilegiadas), bem assim com elevado número de não associados - Descumprimento de deveres estatutários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Recurso 11490 - 0201171580 - I - Recursos voluntários: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Iguaçu Ltda. - Credicoin - em Liquidação Extrajudicial - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Antônio da Silva Leão, José Donizetti Gonçalves e Rinaldo Garcia de Oliveira - Recursos improvidos - Inabilitação, por 6 (seis) anos, 9 (nove) anos e 3 (três) anos, respectivamente, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência em instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e multa pecuniária individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º; Geraldo Vieira da Costa Sobrinho - Recurso não conhecido (intempestividade); João Duarte Campos, Mônica Duarte Rodrigues e Sebastião Protásio - Recursos improvidos - Advertência. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, inc. I. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Antoninho Aires de Atayde e Rinaldo Garcia de Oliveira - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (contratação de operações de crédito sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de risco; renovação de empréstimos com incorporação de juros e encargos de operações anteriores; admissão de saques a descoberto em contas correntes; realização de operações com clientes sem ficha cadastral ou com ficha desatualizada; realização de operações de crédito com taxas de juros privilegiadas), bem assim com elevado número de não associados - Descumprimento de deveres estatutários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Recurso 11703 - 0601326640 - Recorrente: Praiamar Indústria, Comércio & Distribuição Ltda. - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 305.601,82 (trezentos e cinco mil seiscentos e um dólares dos Estados Unidos e oitenta e dois centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Decreto 23.258/33, art. 6º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Realização de operações sem cobertura (não comprovação de ingresso, no País, das divisas correspondentes, por meio de estabelecimento autorizado a operar na modalidade, ou de retorno das mercadorias exportadas).

Recurso 11724 - 0401275426 - Recorrente: Eplo Trading S.A. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 2.170.562,00 (dois milhões cento e setenta mil quinhentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 4.131/62, art. 23, § 3º. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declaração de informações falsas (liquidação de contratos a título de pagamento antecipado de exportação sem comprovação de embarque das respectivas mercadorias no prazo regulamentar).

Recurso 12378 - 0601322934 - I - Recursos voluntários: Banco Rural S.A. - em Liquidação Extrajudicial - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Ayanna Tenório Torres de Jesus, João Heraldo dos Santos Lima, Luiz Francisco Cardoso Fernandes, Nélio Brant Magalhães e Paulo Roberto Grossi - Recursos improvidos - Inabilitação, por 5 (cinco) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º; Guilherme Rocha Rabello - Recurso improvido - Inabilitação, por 6 (seis) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º; José Geraldo Dortal - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; José Roberto Salgado, Kátia Rabello e

Welerson Antônio da Rocha - Recursos improvidos - Inabilitação, por 8 (oito) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º; Leda Corrêa Rabello Carvalho - Recurso improvido - Inabilitação, por 2 (dois) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º; Plauto Gouvêa - Recurso improvido - Inabilitação, por 3 (três) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º; Vinícius Samarane e Walter Leite Azevedo - Recursos improvidos - Inabilitação, por 2 (dois) anos, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil e multa pecuniária individual no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Ajax Corrêa Rabello, Antônio Tavares Sabino, Célia Bento Teixeira Maselli e Nora Rabello - Recurso improvido - Arquivamento confirmado; e Thales José de Almeida Renault Coelho - Declaração de extinção de punibilidade (falecimento). Assunto: Realização, deferimento e condução de operações de crédito em desacordo com os princípios de seletividade, garantia e liquidez - Não constituição de provisões para créditos de difícil liquidação - Elaboração e aprovação de demonstrações financeiras que não refletiam a real situação econômico-financeira da instituição.

Recurso 12470 - IA-2006-1 - I - Recorrentes: Planner Corretora de Valores S.A. e Cláudio Henrique Sangar. Declaração de ocorrência de prescrição ordinária - Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Planner Corretora de Valores S.A. e Cláudio Henrique Sangar. Declaração de ocorrência de prescrição ordinária - Arquivamento. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Exercício irregular de atividade de agente autônomo de investimentos - Concessão de financiamento a clientes por parte de sociedade corretora.

Recurso 12757 - RJ-2007-8150 - I - Recurso voluntários: Alexandre Pinto Rôla - Recurso improvido - Multas pecuniárias (três) nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Geraldo Cabral Rôla, José Nilson de Sá e Valério Gurgel de Sá - Recursos improvidos - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art.11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recurso de ofício (tido por interposto): Alexandre Pinto Rôla, Geraldo Cabral Rôla, José Nilson de Sá e Valério Gurgel de Sá - Recurso provido - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de atualização de registro de companhia - Não elaboração de Demonstrações Financeiras - Atraso, não convocação ou não realização de assembleias gerais ordinárias.

Recurso 13213 - 0301216931 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Cícero José de Souza Moura - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (contratação de operações de crédito sem observância dos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos; renovação de empréstimos com incorporação de juros e encargos de transação anterior) - Captação de recursos de não associados - Utilização de práticas contábeis em desacordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Recurso 13231 - RJ-2009-1365 - I - Recurso voluntários: Breda Participações Ltda., Armando César Hess de Souza e Paulo Renaux - Recursos improvidos - Multa pecuniária nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respectivamente. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art.11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recurso de ofício: Breda Participações Ltda., Armando César Hess de Souza e Marcio Luiz Bertoldi - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de comunicação ou comunicação deficiente de operações com ações de emissão de companhia aberta.

Recurso 13263 - 12/06 - I - Recursos voluntários: Dimarco Empreendimentos e Participações Ltda. e Fernando José Pedroso Almendra - Recursos improvidos - Multa pecuniária nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art.11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recurso de ofício: Dimarco Empreendimentos e Participações Ltda., Carlos Eduardo Esteves de Almeida e Fernando José Pedroso Almendra - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Intermediação de contratos futuros de índice Ibovespa (IND) - Falhas no processamento de ordens de negociação - Favorecimento a determinados investidores - Exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem autorização prévia.

Recurso 13319 - 0901454955 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Rami Naum Goldfajn - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Fornecimento intempestivo de informações à autoridade supervisora sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13359 - RJ-2010-1582 - Recorrente: Caio Albino de Souza - Recurso parcialmente provido - Multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art.11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Não divulgação oportuna de fato relevante acerca de negociações para venda de imóvel industrial de companhia aberta.

Recurso 13510 - 1201556022 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Xylem Brasil Soluções para Água Ltda. (ex-Canberra Indústria, Comércio e Participações Ltda.) e Noé Araujo Advocacia - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro intempestivo de capital estrangeiro.

Recurso 13712 - 1201544183 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Crown Brasil Holding Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro intempestivo de capital estrangeiro.

Recurso 13722 - 1201551884 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Bancom Sociedade Corretora de Câmbio S.A., Layher Comércio de Sistemas de Andaimos Ltda. e Mundial Express Assessoria de Comércio Exterior S/S Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro intempestivo de capital estrangeiro.

Recurso 13810 - 1201570654 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Felipe Sverner - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Fornecimento intempestivo de informações à autoridade supervisora sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13818 - 1201570459 - Recorrente: Bacen. Recorrida: TWW do Brasil S.A. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Fornecimento intempestivo de informações à autoridade supervisora sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

6 - Recursos retirados de pauta:

a) por solicitação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

Recurso 7214-CR - 0101072607 - Recorrente: Banco do Brasil S.A./Marcelo Pinotti. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12372 - 0401279608 - I - Recorrentes: Carlos Di Tommaso, Lázaro Augusto de Mattos Neto, Luiz Brasil da Costa Faggiano, Mário Hiroyuki Egami, Sidney Tommasi Garzi e Tito César dos Santos Nery. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Alamir Natucci Rizzo, Amadeu José Pinto, Angelo Rinaldo Rossi, Edgar Figueiredo Bartolomei, Gelson Eduardo Bucheroni, Maria Luiza Rodrigues de Andrade Machado e René de Oliveira Magrini. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

b) por pedido de vista:

b.1) do Conselheiro Bruno Meyerhof Salama:

Recurso 13230 - RJ-2007-14708 - Recorrente: Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (incorporadora de Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores). Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

b.2) do Conselheiro Francisco Papellás Filho:

Recurso 12630 - 0701364791 - Recorrente: Odbinv S.A. (ex-Odebrecht S.A.). Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

c) a requerimento:

c.1) da(s) parte(s)/advogado(s)/advogada(s):

Recurso 13191 - 0701386945 - Recorrentes: Banco Potencial S.A., Argeu de Lima Géo, Carlos Géo Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Géo Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

c.2) da Advocacia-Geral da União (AGU):

Recurso 12711 - RJ-2008-12062 - I - Recorrente: Luiz Frederico de Bessa Fleury. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Raimunda Nonata Pires. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 366ª (trecentésima sexagésima sexta) Sessão Pública de Julgamento, às 17h46, pela Presidente, Ana Maria Melo Netto, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 13 de maio de 2014  
ANA MARIA MELO NETTO  
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA  
Secretário Executivo

#### ATA DA 367ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2014

Ata da 367ª Sessão Pública de Julgamento, realizada no dia 3 de junho de 2014, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2014, Seção 1, págs. 44 e 45, com divulgação nessa mesma data via Internet (<http://www4.bcb.gov.br/crsfn/Pautas/p20140603367.htm>).

1 - LOCAL E HORÁRIO: Sala de Entrevistas do 2º Subsolo, entre as torres 3 e 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF), às 9h.

2 - Trabalhos - Sessão aberta às 9h14. Os trabalhos foram encerrados às 17h38, sob condução do Conselheiro Arnaldo Penteadou Laudísio, no exercício da Presidência, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Dr. Euler Barros Ferreira Lopes e Dra. Luciana Moreira.

3 - Quorum - Presente a Conselheira Márcia Tanji e os Conselheiros Arnaldo Penteadou Laudísio, Francisco Papellás Filho, Francisco Satiro de Souza Junior, João Batista de Moraes, José Alexandre Buaz Neto, José Augusto Mattos da Gama, Marcos Martins Davidovich, Nelson Alves de Aguiar Júnior, Rodrigo André de Castro Souza Régio e Waldir Quintiliano da Silva.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, estavam em poder de Conselheiros(as) e da PGFN.

4.2 - Recursos sorteados para relator(a):

Recurso 13274 - IA-2007-4 - I - Recorrentes: Atrium Administração e Serviços Ltda., Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - em falência (ex-Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Atrium FIA, Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda. em Falência, Fernando Musa, Marco Antônio Fiori e Mário Sérgio Nunes da Costa.





Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Atrium Administração e Serviços Ltda., Atrium S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - em Falcência (ex-Atrium Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), Atrium FIA, Atrium Participações, Consultoria e Administração Ltda. - em Falcência, Marco Antônio Fiori e Mário Sérgio Nunes da Costa. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13281 - 0701371705 - I - Recorrente: José Alceu Campos Dalenogare. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Vicente Silva. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13282 - 15/90 - I - Recorrentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Gilvandro Frões Marques Lobo e Nelson Oliveira Fiúza Lima. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Antonio Carolino de Carvalho Filho (falecido), Gilvandro Frões Marques Lobo, José Duarte Leopoldo e Silva Barbosa de Almeida, Orlando Moscozo Barretto de Araújo (falecido) e Tadeusz Pfeiffer (falecido). Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13285 - IA-2004-6 - I - Recorrentes: Brigadeiro S.A. Participações (ex-Ipanema S.A. Corretora de Mercadorias), Forte S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários (ex-Ipanema S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários), Aleyr Duarte Collaço Filho, Antônio Claudio Lage Buffara e Cândido Vínicius Bocaiúva Barnsley Pessoa. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Brigadeiro S.A. Participações (ex-Ipanema S.A. Corretora de Mercadorias), Antônio Claudio Lage Buffara, Ari Teixeira de Oliveira Ariza, Faissal Assad Raad, Helcio Evandro Oliveira Gomes, João Fernando Alves dos Cravos, José Carlos Batista, Marcos Aylon Leão Luz, Roberto Cantoni Rosa e Willy Albachiara. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13286 - RJ-2009-12495 - Recorrentes: KPMG Auditores Independentes, Charles Kriek e José Luiz Ribeiro de Carvalho. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13287 - 0601337380 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural Ilhéus Ltda. - CREDILHÉUS, Aloysio Reis Filho, Argentino Bulhões, Clayton Paulo Santos de Oliveira, Elísia Angélica Rocha, Francisco Pereira Benício, Guilherme Lima Pereira, Hermann Rehem Rosa da Silva, João Augusto de Sá Bitencourt Câmara Neto e Renato da Silva Paiva Filho. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13288 - 0801409856 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A., Adézio de Almeida Lima e Luiz Carlos Silva de Azevedo. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13296 - 0901458716 - Recorrentes: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul e Ricardo Richiniti Hingel. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13302-CS - 0701386702 - I - Recorrentes: Bazaneze Auditores Independentes S/S - EPP e José Henrique Eyng. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridas: Müller Auditores Independentes S.S. - EPP - Curitiba, MüllerEyng Auditores Independentes S.S. - EPP (ex-Müller Auditores Independentes S.S. - Criciúma) e Müller & Prei Auditores Independentes S.S. - Blumenau (ex-Müller Auditores Independentes S.S. - Blumenau). Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13384 - 1101522569 - Recorrente: João Alberto Ferreira Perini. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13392 - 1101519566 - Recorrente: Eduardo Nicolau Saad. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13406 - 1101521948 - Recorrente: Waldemar de Oliveira Battiferro Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto

Recurso 13593 - 1101525464 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Márcia Barcellos Carletti. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13605 - 0901465333 - Recorrente: Tacom Projetos de Bihetagem Inteligente Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13717 - 1201546580 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Comercializadora de Produtos Gráficos Brasileiros Ltda. e HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13798 - 1301578265 - Recorrente: José Plínio Calleari. Recorrido: Bacen. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

Recurso 13826 - 1301577254 - Recorrente: Andréa Delgado Alves. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13828 - 1301586721 - Recorrente: Milton Carlos Costantin. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.

Recurso 13838 - 1201570117 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Paula Raquel de Lima Goretti. Relator: Marcos Martins Davidovich.

Recurso 13888 - 1301589758 - Recorrente: Una Administração e Participações Ltda. (ex-Cabo Branco Participações Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13909 - 1301585699 - Recorrente: Andréa Delgado Alves. Recorrido: Bacen. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13912 - 1401591419 - Recorrente: DHB Componentes Automotivos S.A. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13942 - 1301585991 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Jean Pierre Bernard. Relator: Waldir Quintiliano da Silva.

Recurso 13943 - 1301589947 - Recorrente: Bacen. Recorrida: APF Participações Ltda. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos seguintes recursos constantes da Pauta de início mencionada, nestes termos:

5.1 - Recurso(s):

Recurso 12372 - 0401279608 - I - Recursos voluntários: Carlos Di Tommaso, Luiz Brasil da Costa Faggiano, Mário Hiroyuki Egami e Sidney Tommasi Garzi - Recursos improvidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil; Lázaro Augusto de Mattos Neto - Recurso im-

provido - Inabilitação, por 3 (três) anos, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º; Tito César dos Santos Nery - Recurso provido - Arquivamento. Recorrido: Bacen - II - Recurso de ofício: Almir Natucci Rizzo, Amadeu José Pinto, Ângelo Rinaldo Rossi, Edgar Figueiredo Bartolomei, Gelson Eduardo Bucheroni, Maria Luiza Rodrigues de Andrade Machado e René de Oliveira Magrini - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Realização de operações em desacordo com as normas de boa gestão e segurança operacional (concessão de empréstimos sem observância dos princípios de seletividade e diversificação de risco) - Descumprimento do dever do conselho fiscal de fiscalizar a administração da sociedade.

Recurso 12630 - 0701364791 - Recorrente: Odbinv S.A. (ex-Odebrecht S.A.) - Recurso provido - Arquivamento. Recorrido: Bacen. Assunto: Câmbio - Declaração de informação falsa.

Recurso 12947 - 13/06 - Recorrente: Silvio Tini de Araújo - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 796.403,70 (setecentos e noventa e seis mil quatrocentos e três reais e setenta centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Realização de negócios com ações de emissão de companhia aberta por membro do Conselho de Administração - Embaraço à atuação da entidade supervisora.

Recurso 13152 - IA-2007-3 - I - Recurso voluntário: Sérgio Lins Andrade - Recurso provido - Arquivamento. Recorrida: CVM - II - Recurso de ofício: Carlos Alberto da Veiga Scupira, Carlos Francisco Ribeiro Jereissati, Celso Fernandez Quintella e Sérgio Lins Andrade - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Descumprimento do dever de diligência (falha em elaboração de ata de reunião do Conselho de Administração; não submissão de compra efetuada à assembleia de acionistas) - Presença de conflito de interesses em aquisição de participações em outras empresas.

Recurso 13177 - RJ-2006-8572 - I - Recursos voluntários: Clécio Jacob Schonarth, Paulo Roberto Russomano Correia e Suzy Tse Lee - Multa pecuniária individual nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente; João Pacheco Lopes - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Richard Tse - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM - II - Recurso de ofício: João Carlos Silveiro e Suzy Tse Lee - Recurso provido - Multa pecuniária individual no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); João Pacheco Lopes - Recurso provido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) e de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Richard Tse - Recurso provido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. II. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Falta de manutenção de registro atualizado de companhia aberta - Não elaboração de Demonstrações Financeiras - Atraso ou não convocação ou realização de assembleias gerais ordinárias.

Recurso 13192 - 0801410929 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - Crehonor Laranjeiras - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 2º; Claudemir Torrente Lima, Daniel Aquino Barbosa, Jandyra Guarneri, Mário Ribeiro dos Passos, Paulo Gonzatto, Rogério Rigon, Vander Batista Alves, Vilmar Cassol e Vilmar Nunes do Nascimento - Recursos improvidos - Inabilitação, por 1 (um) ano, em caráter individual, para o exercício de cargos de direção na administração ou gerência de instituições na área de fiscalização do Banco Central do Brasil. Base legal da(s) penalidade(s): Lei 4.595/64, art. 44, § 4º. Recorrido: Bacen. Assunto: Cooperativa de crédito - Manutenção de títulos e documentos na conta "Caixa", simulando existência de numerário - Divulgação de demonstrações financeiras que não refletiam com fidelidade e clareza a real situação econômico-financeira da instituição - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho de Administração de estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando periodicamente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral - Descumprimento do dever legal e estatutário do Conselho Fiscal de fiscalizar a administração da cooperativa.

Recurso 13232 - 09/2146 - Recorrente: Ramiro Augusto Nunes Alves - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base Legal da(s) penalidade(s): Lei nº 6.385/76, art. 11, inc. II. Recorrida: CVM. Assunto: Mercado de valores mobiliários - Não elaboração de Demonstrações Financeiras.

Recurso 13259 - 0301215521 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Maria Gebenlian Kherlakian - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Declaração de capitais brasileiros no exterior - Não fornecimento de informações sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13278-CS - 0901445421 - Recorrente: Confronte Consórcio Fronteira S/C Ltda. - Recurso improvido - Multas pecuniárias (duas) nos valores de R\$ 4.198,23 (quatro mil cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos) e de R\$ 35.638,89 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), totalizando R\$ 39.837,12 (trinta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 5.768/1971, art. 14. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilização de recursos financeiros pertencentes a grupos para finalidade não prevista em regulamentação - Liberação de valores referentes a cotas contempladas sem constituição de garantias.

Recurso 13295 - 0901453253 - Recorrente: Antônio da Rocha Campos Neto - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Decreto-lei 1.060/69, art. 1º, c/c Medida Provisória 2.224/01, arts. 1º e 5º. Recorrido: Bacen. Assunto: Declaração de capitais brasileiros no exterior - Fornecimento intempestivo de informações sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13298-CS - 0801403139 - Recorrente: Adetec Administração e Serviços Ltda. - Recurso improvido - Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Base legal da(s) penalidade(s): Lei nº 5.768/1971, art. 14. Recorrido: Bacen. Assunto: Consórcio - Utilização, em benefício próprio, de recursos financeiros pertencentes a grupos.

Recurso 13318 - 0901452651 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Ricardo Mariz de Oliveira - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Declaração de capitais brasileiros no exterior - Fornecimento intempestivo de informações sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13320 - 0901456380 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Claudineu de Melo - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Declaração de capitais brasileiros no exterior - Fornecimento intempestivo de informações sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13327 - 0901460977 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Jaime Lerner & Consultores Associados Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Declaração de capitais brasileiros no exterior - Fornecimento intempestivo de informações sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13506 - 1101533721 - Recorrente: Bacen. Recorrida: AGK Corretora de Câmbio S.A. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

Recurso 13667 - 1201561484 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Dascam Corretora de Câmbio Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

Recurso 13687 - 1201551901 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Fluxo Corretora de Câmbio S.A. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

Recurso 13709 - 1101522796 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Beatriz Ryfer - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Declaração de capitais brasileiros no exterior - Fornecimento intempestivo de informações sobre bens e valores possuídos fora do território nacional.

Recurso 13743 - 1201541390 - Recorrente: Bacen. Recorridos: A. PE. Administração e Participações Ltda. e Marcia Angélica Pessoa - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

Recurso 13745 - 1201561547 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Agrati do Brasil Ltda. e TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

Recurso 13765 - 1201558216 - Recorrente: Bacen. Recorridos: Chase Manhattan Holdings Ltda. e Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados - Recurso improvido - Arquivamento confirmado. Assunto: Registro extemporâneo de capital estrangeiro investido em pessoa jurídica no País.

5.2 - CÂMBIO - IMPORTAÇÃO - LEI 10.755/03:

5.2.1 - RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO IMPROVIDOS - Irregularidades caracterizadas - Multa adequada aos limites da legislação vigente:

Recurso 11397-MI - 0601334062 - I - Recorrente: Peguform do Brasil Ltda. Multa pecuniária no valor de R\$ 169.410,90 (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e dez reais e noventa centavos). Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Peguform do Brasil Ltda.

6 - Recursos retirados de pauta:

a) a pedido do(s) Conselheiro(s):

a.1) Bruno Meyerhof Salama:

Recurso 13230 - RJ-2007-14708 - Recorrente: Citigroup Global Markets Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (incorporadora de Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores). Recorrida: CVM. Relator: Marcos Martins Davidovich.

a.2) José Alexandre Buaz Neto:

Recurso 13111 - 0801414830 - Recorrentes: BRB Banco de Brasília S.A., Carlos Antônio de Brito, Geraldo Rui Pereira, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior e Tarcísio Franklim de Moura. Recorrido: Bacen. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Recurso 13891-LD - 15414.001638/2005-96 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

a.3) Nelson Alves de Aguiar Júnior:



Recurso 12711 - RJ-2008-12062 - I - Recorrente: Luiz Frederico de Bessa Fleury. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrida: Raimunda Nonata Pires. Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior.

b) por pedido de vista formulado pelo(s) Conselheiro(s):

b.1) Francisco Satiro de Souza Junior:

Recurso 13191 - 0701386945 - Recorrentes: Banco Potencial S.A., Argeu de Lima Géo, Carlos Géo Quick, Cássio Dolabella França, João de Lima Géo Filho e Lauro Baptista Machado Júnior. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Martins Davidovich.

b.2) Waldir Quintiliano da Silva:

Recurso 13253 - 0901443841 - Recorrentes: Banco do Brasil S.A. e Jussara Panitz Silveira. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Papellás Filho.

c) por conversão do julgamento em diligência, solicitada pelo Conselheiro José Alexandre Buaz Neto:

Recurso 13586 - 1101506785 - I - Recorrentes: BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A., André Luiz de Mello Perézino, José Ernesto Duarte de Almeida, Laécio Barros Júnior, Marcelo França do Amaral Soares e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cristiane Maria Lima Bukowitz. Relator: José Alexandre Buaz Neto.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 367ª (trecentésima sexagésima sétima) Sessão Pública de Julgamento, às 17h38, pelo Presidente, em exercício, Conselheiro Arnaldo Penteado Laudísio, que lavrou e assinou esta Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 3 de junho de 2014,  
ARNALDO PENTEADO LAUDÍSIO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

MARCOS MARTINS DE SOUZA  
Secretário Executivo

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO**  
**E ATENDIMENTO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO**  
**E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE) para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (DARF)	Especificação da Receita
1	4720	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento
2	4737	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento
3	4743	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento
4	4750	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento
5	4766	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL
6	4772	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL
7	4789	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL
8	4795	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,**  
**DE 22 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 1º de agosto de 2014.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Leão Alimentos e Bebidas Ltda	76.490.184/0038-79	Americana	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 1ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-**  
**PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 281,**  
**DE 22 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721086/2014-18 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Jeep, modelo Grand Cherokee, ano 2012, cor preta, chassi 1C4RJFCT3CC299130, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/2002227-8, de 25/10/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Daniel Charles Johnson, CPF: 703.291.131-51, para o Sr. Fernando Junqueira Fernandes, CPF: 102.466.301-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2014**

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil. (CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.727722/2011-37, declara:

Art. 1º. CANCELADA no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 5.586.146-6, de nome "SÍTIO SAO PEDRO, ÁREA DE 22,0HA, FAZENDA SALTADOR, CACHOEIRA OU DOIS IRMAOS", em Brazlândia, Brasília-DF, em virtude de decisão administrativa.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2009.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por comercializar mercadorias objeto de descaminho.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 12539.720012/2013-98, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica BRASIL SHOPPING COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.176.685/0001-

57, em face da constatação de que a empresa comercializou mercadorias objeto de descaminho, nos termos do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/04/2012, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos calendários seguintes, consoante o disposto no § 1º do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 3ª REGIÃO FISCAL**  
**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.007,**  
**DE 24 DE JULHO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF EMENTA: IMPORTÂNCIAS PAGAS OU CREDITADAS POR PESSOA JURÍDICA A OUTRA PESSOA JURÍDICA. DISPENSA DE RETENÇÃO. A dispensa de retenção de imposto de renda na fonte, prevista no art. 67 da Lei nº 9.430, de 1996, aplica-se a cada pagamento ou crédito realizado pela pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, levando-se em consideração o total pago ou creditado nessa ocasião, ainda que se refira a mais de um documento fiscal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161 - COSIT, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 67; ADN Cosit nº 15, de 1997.

FRANCISCO RICARDO GOUVEIA COUTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**  
**DA 6ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**EM DIVINÓPOLIS**  
**CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,**  
**DE 24 DE JULHO DE 2014**

Declara a nulidade de inscrição no CPF por fraude.

O CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, caput e inciso II, e art. 9º, inciso IV, da Portaria DRF/DIV/MG 54, de 14 de novembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo de nº 10665.721325/2014-73, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de nº 098.576.066-44, por ter sido constatada fraude na inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos ex tunc.

MARIA ELISA AMARAL DOS REIS

**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,**  
**DE 23 DE JULHO DE 2014**

Concede Registro Especial para operação com o Papel Imune

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 54 de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13675.720101/2014-13, declara:

Art.1º Inscrição no Registro Especial Papel Imune, na atividade de IMPORTADOR, através do nº IP-06107/00086, o estabelecimento da empresa H TUBOS DE PAPELÃO LTDA - EPP, CNPJ: 05.848.378/0001-63, sito à Rua Jesus Alves da Silva, Nº 186, Bairro Garcias, CEP: 35.680-564, Itaúna - MG, não alcançando este Registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art.2º O estabelecimento detentor do Registro Especial deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976/2009, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 23 DE JULHO DE 2014

Prorrogação de Credenciamento de Peritos  
Autônomos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, incisos II e VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, visando evitar a descontinuidade na realização dos serviços de perícia técnica para quantificação e identificação de mercadorias importadas e a exportar no âmbito da jurisdição da unidade e considerando o art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 25 de julho de 2014, a validade do credenciamento outorgado pelo ADE DRF/JFA nº 1, de 25 de julho de 2012, aos candidatos selecionados por meio do Edital de Seleção DRF/JFA/SAANA nº 001/2012, de 06 de junho de 2012.

Art. 2º. Ficam mantidas as diretrizes e condições estabelecidas no Edital de Seleção citado no artigo 1º, durante todo o prazo da prorrogação, por força de sua vinculação às regras da Instrução Normativa SRF nº 1.020, de 2010.

MARCOS ADRIANO AMORIM

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 23 DE JULHO DE 2014

Inscribe empresa no Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.721877/2014-60, declara:

Art.1º.- Inscrita no Registro Especial sob o nº 06104/182, a empresa CACHAÇA CASA VERDE LTDA - ME, CNPJ 17.949.854/0001-11, situada no Sítio Boa Vista, s/nº, Zona Rural, Teixeira, - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa, que exerce a atividade de engarrafador de aguardente de cana das marcas comerciais e em recipientes abaixo discriminados:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
CASA VERDE "OURO"	670
CASA VERDE "PRATA"	600

Art. 2º - O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN/RFB nº 1.432/2013, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCISIO RABELO DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 17 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 62/64 do processo nº 10730.730869/2013-14, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.542.017/0004-32, situado à Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de usuário, com número de inscrição UP-07102/00150.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 17 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a aquisição de papel com imunidade tributária de acordo com o artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal, nos artigos 211-A e 211-B do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, nos artigos 1º, 2º, 3º e 14 da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na decisão administrativa acostada às fls. 62/64 do processo nº 10730.730869/2013-14, com relação ao pedido apresentado no mencionado processo pelo estabelecimento IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.542.017/0004-32, situado à Rua Professor Heitor Carrilho, 81, Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230, resolve:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de concessão de registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata o art. 1º da Lei 11.945/2009, na atividade de gráfica, com número de inscrição GP-07102/00151.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 24 DE JULHO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em áreas não concedidas localizadas no pré-sal, a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em áreas não concedidas localizadas no pré-sal, mediante o dossiê digital de atendimento nº 10010.019232/0614-59, com fulcro no parágrafo único do art. 1º e nos artigos 4º, I, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, I, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a operadora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, por meio do estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, segundo o prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS  
Delegado

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.019232/0614-59			
CNPJ Nº	OPERADORA	CONTRATO e ÁREA DE CONCESSÃO	VIGÊNCIA
33.000.167/0001-01	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	Processo: 48610.011150/2013-10. Contrato de Partilha para área de LIBRA, denominado sob a identificação LIBRA PI. Localizado na Bacia Sedimentar de Santos.	Até 31/12/2020, segundo o prazo disposto no inciso I, alínea "a", do art. 376 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 91, DE 23 DE JULHO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Baurur/SP até o dia 31/12/2014, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e

declarações de compensação, bem como efetivação do ressarcimento e compensação, relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

Número da Família	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem
03620.24839.300913.1.1.17-9001	Derat - São Paulo
03854.89904.130813.1.5.17-6202	Derat - São Paulo
07064.91175.111013.1.5.17-3034	Derat - São Paulo
14455.09303.111212.1.5.17-9807	Derat - São Paulo
15177.56013.110713.1.5.17-8007	Derat - São Paulo
15449.50565.220813.1.1.17-3831	Derat - São Paulo



16828.20852.241013.1.5.17-7533	Derat - São Paulo
18604.44011.170513.1.1.17-1745	Derat - São Paulo
19679.43978.080213.1.5.17-8127	Derat - São Paulo
21789.76059.230513.1.1.17-0895	Derat - São Paulo
23777.08634.230513.1.1.17-8880	Derat - São Paulo
24472.86932.300813.1.5.17-6693	Derat - São Paulo
26335.17243.111013.1.5.17-5463	Derat - São Paulo
28654.78406.041013.1.5.17-2017	Derat - São Paulo
30248.07789.071013.1.5.17-8474	Derat - São Paulo
30434.35948.220713.1.1.17-5909	Derat - São Paulo
31961.94583.160413.1.1.17-0109	Derat - São Paulo
32912.79865.090813.1.5.17-4092	Derat - São Paulo
34067.15142.041013.1.5.17-3038	Derat - São Paulo
40786.39994.230713.1.5.17-2967	Derat - São Paulo
41151.79112.300913.1.1.17-0605	Derat - São Paulo
42631.97956.090713.1.5.17-1082	Derat - São Paulo
07338.24770.261112.1.5.17-5920	DRF - Araçatuba
29997.07238.071112.1.5.17-6503	DRF - Barueri
31348.48851.070113.1.5.17-5204	DRF - Barueri
42807.10551.071112.1.5.17-0310	DRF - Barueri
00276.99041.131112.1.5.17-0450	DRF - Campinas
00848.81700.190413.1.5.17-0491	DRF - Campinas
00925.49217.141112.1.1.17-5826	DRF - Campinas
02149.93226.300113.1.1.17-8066	DRF - Campinas
03193.97381.221113.1.5.17-5256	DRF - Campinas
03379.95611.251013.1.5.17-1442	DRF - Campinas
11170.42633.071112.1.5.17-7511	DRF - Campinas
12204.18618.081112.1.5.17-9833	DRF - Campinas
16629.86499.260413.1.5.17-2810	DRF - Campinas
16904.19045.230913.1.1.17-7980	DRF - Campinas
19738.83192.241012.1.1.17-0131	DRF - Campinas
19964.98582.261112.1.5.17-0773	DRF - Campinas
20035.83561.050413.1.1.17-4655	DRF - Campinas
20519.53595.250913.1.5.17-1964	DRF - Campinas
21023.14595.010813.1.5.17-7350	DRF - Campinas
24063.05038.260813.1.5.17-1276	DRF - Campinas
25663.90567.131112.1.5.17-5044	DRF - Campinas
26856.42667.241012.1.1.17-0855	DRF - Campinas
28308.93246.260813.1.5.17-5889	DRF - Campinas
28942.24730.071112.1.5.17-7108	DRF - Campinas
29826.84322.231112.1.5.17-7819	DRF - Campinas
30867.57425.201112.1.5.17-2113	DRF - Campinas
32357.49820.200613.1.5.17-4972	DRF - Campinas
32575.66698.130813.1.5.17-3613	DRF - Campinas
32580.28099.081112.1.5.17-9840	DRF - Campinas
33672.19599.261012.1.5.17-2036	DRF - Campinas
40417.72090.040213.1.5.17-6348	DRF - Campinas
05529.15485.051212.1.5.17-9898	DRF - Franca
08693.92974.051212.1.5.17-9334	DRF - Franca
35936.20926.231112.1.5.17-5902	DRF - Franca
09561.24876.271113.1.5.17-5067	DRF - Guarulhos
10138.49429.250213.1.5.17-1750	DRF - Guarulhos
10630.61526.280313.1.1.17-7511	DRF - Guarulhos
14329.65094.230713.1.5.17-5653	DRF - Guarulhos
25217.24771.280313.1.5.17-8106	DRF - Guarulhos
31754.70428.190213.1.5.17-2075	DRF - Guarulhos
32081.43285.310113.1.5.17-6994	DRF - Guarulhos
32860.79408.090513.1.5.17-6791	DRF - Guarulhos
33461.50212.090513.1.5.17-8477	DRF - Guarulhos
35795.18368.310113.1.5.17-0880	DRF - Guarulhos
37600.96625.050713.1.5.17-1770	DRF - Guarulhos
37732.31243.280313.1.5.17-9034	DRF - Guarulhos
35850.16748.091112.1.5.17-1969	DRF - Jundiaí
00219.82396.141112.1.5.17-4425	DRF - Jundiaí
01868.04800.300713.1.5.17-5196	DRF - Jundiaí
04018.41675.121212.1.5.17-4748	DRF - Jundiaí
05038.47874.190913.1.1.17-4059	DRF - Jundiaí
05043.73206.310113.1.5.17-5006	DRF - Jundiaí
05696.18078.141112.1.5.17-7101	DRF - Jundiaí
05753.14013.291112.1.1.17-4904	DRF - Jundiaí
07109.14608.221112.1.5.17-9500	DRF - Jundiaí
07488.45624.210513.1.5.17-6219	DRF - Jundiaí
07682.76075.261112.1.5.17-1616	DRF - Jundiaí
09798.66279.080513.1.5.17-4553	DRF - Jundiaí
09973.10143.201112.1.5.17-1031	DRF - Jundiaí
10698.50917.300113.1.5.17-1367	DRF - Jundiaí
11484.61976.190913.1.1.17-4965	DRF - Jundiaí
11515.64272.081112.1.5.17-5016	DRF - Jundiaí
15507.13462.181012.1.1.17-0341	DRF - Jundiaí
15735.73389.261212.1.1.17-0698	DRF - Jundiaí
17051.66969.261112.1.5.17-4856	DRF - Jundiaí
19393.50084.191112.1.5.17-7105	DRF - Jundiaí
20066.39802.081112.1.5.17-4860	DRF - Jundiaí
20690.27146.131212.1.5.17-1789	DRF - Jundiaí
22122.64049.310113.1.5.17-9800	DRF - Jundiaí
23204.15049.230413.1.5.17-6151	DRF - Jundiaí
25830.19139.290113.1.5.17-4980	DRF - Jundiaí
26616.37471.071112.1.5.17-6542	DRF - Jundiaí
26699.12960.180913.1.1.17-4573	DRF - Jundiaí
28062.83174.281112.1.5.17-3905	DRF - Jundiaí
28758.76097.160113.1.5.17-7630	DRF - Jundiaí
29810.10270.141112.1.5.17-8309	DRF - Jundiaí
35210.98195.310113.1.5.17-9008	DRF - Jundiaí
35824.23206.121212.1.5.17-0006	DRF - Jundiaí
36452.75139.190313.1.5.17-0871	DRF - Jundiaí
41431.05406.190313.1.5.17-8743	DRF - Jundiaí
41715.28056.121212.1.5.17-7383	DRF - Jundiaí
41938.57227.121212.1.5.17-4254	DRF - Jundiaí
42116.15367.130713.1.5.17-3094	DRF - Jundiaí
01954.87035.080713.1.5.17-2144	DRF - Limeira
03211.71358.090513.1.5.17-7309	DRF - Limeira
04000.13725.221013.1.5.17-1739	DRF - Limeira
04394.88608.141212.1.5.17-8604	DRF - Limeira
04918.62751.231112.1.5.17-5700	DRF - Limeira
06854.57928.230713.1.1.17-6461	DRF - Limeira
10682.11361.040613.1.5.17-2704	DRF - Limeira
14278.09147.040613.1.5.17-8001	DRF - Limeira
20314.38423.231112.1.5.17-0502	DRF - Limeira

26638.07518.191113.1.5.17-0811	DRF - Limeira
27815.64501.221012.1.1.17-4813	DRF - Limeira
32624.57179.180313.1.5.17-3070	DRF - Limeira
35837.35110.141112.1.5.17-0597	DRF - Limeira
36276.51513.180313.1.5.17-0922	DRF - Limeira
36468.35282.221013.1.5.17-0362	DRF - Limeira
41107.14706.010213.1.5.17-2602	DRF - Limeira
42078.64229.221112.1.5.17-4841	DRF - Limeira
42276.12883.221112.1.5.17-6576	DRF - Limeira
14358.08122.271113.1.5.17-5816	DRF - Marília
21619.35959.271113.1.5.17-3703	DRF - Marília
06252.54378.141112.1.5.17-1863	DRF - Osasco
11821.26896.290713.1.5.17-2322	DRF - Osasco
12754.04121.291112.1.1.17-4023	DRF - Osasco
16903.42665.310712.1.1.17-3740	DRF - Osasco
18990.72326.270213.1.5.17-8827	DRF - Osasco
24834.75154.290713.1.5.17-5106	DRF - Osasco
25267.37518.230113.1.1.17-5040	DRF - Osasco
25478.64570.211112.1.5.17-1553	DRF - Osasco
30352.97190.230113.1.1.17-7206	DRF - Osasco
30422.88368.171212.1.5.17-0551	DRF - Osasco
00176.13405.201112.1.5.17-0287	DRF - São Bernardo do Campo
00734.34208.041212.1.5.17-3726	DRF - São Bernardo do Campo
02204.26159.250913.1.5.17-1921	DRF - São Bernardo do Campo
05488.73391.211112.1.5.17-0500	DRF - São Bernardo do Campo
07791.88294.061112.1.5.17-0761	DRF - São Bernardo do Campo
11014.19053.141112.1.5.17-1838	DRF - São Bernardo do Campo
12008.61209.141112.1.5.17-6020	DRF - São Bernardo do Campo
13060.26469.081112.1.5.17-9376	DRF - São Bernardo do Campo
21897.13504.310712.1.1.17-3315	DRF - São Bernardo do Campo
22416.34498.211112.1.5.17-8218	DRF - São Bernardo do Campo
22606.31057.260713.1.5.17-9919	DRF - São Bernardo do Campo
26612.84995.250913.1.1.17-0067	DRF - São Bernardo do Campo
32756.95896.260613.1.5.17-2758	DRF - São Bernardo do Campo
38637.36876.081112.1.5.17-5236	DRF - São Bernardo do Campo
17052.85343.051112.1.5.17-4546	DRF - São José dos Campos
23004.06055.191212.1.1.17-9006	DRF - São José dos Campos
28644.53080.221113.1.5.17-5250	DRF - São José dos Campos
35336.36974.271113.1.5.17-7050	DRF - São José dos Campos
35835.38994.211112.1.5.17-4119	DRF - São José dos Campos
35966.95934.150113.1.5.17-4375	DRF - São José dos Campos
41700.28174.200513.1.5.17-8448	DRF - São José dos Campos
01541.51191.270912.1.1.17-7385	DRF - Sorocaba
35650.32124.180313.1.5.17-2079	DRF - Sorocaba
38869.03595.241013.1.1.17-3700	DRF - Sorocaba
42589.92605.270912.1.1.17-7346	DRF - Sorocaba
34202.78201.040412.1.1.17-0434	DRF - Taubaté
35579.56118.240412.1.1.17-7018	DRF - Taubaté
31016.08089.201112.1.5.17-8331	DRF - Taubaté
37568.15529.201112.1.5.17-3089	DRF - Taubaté

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 17 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002332/2004-40, declara:

Art. 1º - O art. 2º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU nº 26, DE 15 DE JUNHO DE 2004, publicado no Diário Oficial da União de 2 DE JULHO DE 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O regime será operado no TPS 3 - LUC OP3042 - no alinhamento da posição de estacionamento de aeronaves 509, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças para manutenção e, nas dependências da empresa Servcater Internacional Ltda, Setor 1, Área de apoio C, entre os eixos F'H e 7-8, para as mercadorias caracterizadas como catering, ambos sob o CNPJ/MF nº 36.212.637/0005-12."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 17 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002399/2004-84, 10814002348/2004-52 e 10814.002333/2004-94, declara:

Art. 1º - A UNITED AIRLINES INC. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.526.415/0001-66 na condição de sucessora, se sub-roga na titularidade da habilitação outorgada à empresa Continental Airlines Inc. para operar em caráter precário o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, nos termos do Ato Declaratório Executivo ALF/GRU nº 27, de 23 de junho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º - O regime será operado na Remota Lateral, Módulo I, Boxes 2 e 4, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças para manutenção e cabin service; na Remota lateral Lotes 31 a 36 e 31A a 36A, para mercadorias caracterizadas como partes e peças para manutenção; no Setor 1, Área de apoio C, no Recinto nº 14 e entre os eixos F"-H" e 5"-7"- da empresa de catering Servcater Internacional Ltda, todos sob o CNPJ/MF nº 01.526.415/0004-09.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/GRU nº 24, de 15 de junho de 2004, publicado no DOU de 02 de julho de 2004, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SANTOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 2 DE JULHO DE 2014**

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721645/2014-73, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa LK Cargo Logística Ltda, Cnpj 10.865.813/0001-06, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, a pena de cassação da habilitação para realizar trânsito aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Declara NULA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Apresentação contida no Processo Administrativo nº 16095.720090/2014-91, na forma do art. 33, II, art. 34, V, e inteiro teor do art. 47 da Instrução Normativa RFB/Nº 1.470, de 30.05.2014 (publicada no D.O.U de 03.06.2014, retificada no D.O.U de 09.06.2014, Seção I, pag. 21), declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial VIVANA COMPUTADORES LTDA-ME, CNPJ nº 03.416.655/0001-33, com os efeitos previstos no parágrafo 2º do artigo 33 da IN RFB Nº 1.470/2014.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Declara NULA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Apresentação contida no Processo Administrativo nº 16095.720089/2014-66, na forma do art. 33, II, art. 34, V, e inteiro teor do art. 47 da Instrução Normativa RFB/Nº 1.470, de 30.05.2014 (publicada no D.O.U de 03.06.2014, retificada no D.O.U de 09.06.2014, Seção I, pag. 21), declara:

Art. 1º -NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial PIRÂMIDE IND. E COM. DE METAIS LTDA -EPP, CNPJ nº 11.676.123/0001-63, com os efeitos previstos no parágrafo 2º do artigo 33 da IN RFB Nº 1.470/2014.

Art. 2º -São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA





**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 13888.720800/2014-68, na forma dos Artigos artigos 27, II, a, 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - BAIXADA - INAPTA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MANTIQUEIRA - COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI, CNPJ nº 01.450.047/0001-10, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 46 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720094/2014-79, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º - INAPTA NÃO LOCALIZADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial AÇOS SP MARTIAÇO LTDA., CNPJ nº 08.544.567/0001-30, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10010.025489/0114-26, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - INAPTA NÃO LOCALIZADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial CAR AUTOPARTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.877.390/0001-36, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720022/2014-21, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - INAPTA INEXISTENTE DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial SADRAQUE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME, CNPJ nº 17.804.219/0001-46, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO**

**PORTARIA Nº 116, DE 22 DE JULHO DE 2014**

Altera os arts. 5º e 7º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Os artigos 5º, incisos III e V; e 7º, incisos I e II, da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Omissis

(...)

III - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive quanto a crédito tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como a retroatividade benigna, quando pertinente, nos processos com valores originários, incluindo multa e juros, não superiores a R\$ 150.000,00;

(...)

V - decidir sobre processos de parcelamento, convencionais ou especiais, quanto a deferimento/indeferimento; consolidação, revisão, inclusão, exclusão e retificação de débitos; exclusão de optantes; desistência e manifestações de inconformidade, nos processos com valores originários, incluindo multa e juros, não superiores a R\$ 150.000,00.

"Art. 7º Omissis

I - decidir sobre processos de restituição, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, contribuições e outras receitas da União, inclusive decorrentes de crédito judicial, bem assim reconhecer o direito à restituição não resgatada junto à rede bancária e não recebida em vida pelo titular do direito (PERES), observado, em todos os casos, o valor originário máximo de R\$ 150.000,00; e

II - homologar/não homologar, considerar não declaradas, não conhecer, denegar, indeferir, quer total ou parcialmente, as compensações efetuadas através de Declarações de Compensação cujo valor de crédito não seja superior a R\$ 150.000,00."

Art 2º. Ficam acrescidos os artigos 5º-A e 7º-A à Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, que delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco, com as seguintes redações:

"Art. 5º-A Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) localizados no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) desta Delegacia, para, no âmbito das respectivas equipes, praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive quanto a crédito tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como a retroatividade benigna, quando pertinente, nos processos com valores originários, incluindo multa e juros, não superiores a R\$ 50.000,00; e

II - decidir sobre processos de parcelamento, convencionais ou especiais, quanto a deferimento/indeferimento; consolidação, revisão, inclusão, exclusão e retificação de débitos; exclusão de optantes; desistência e manifestações de inconformidade, nos processos com valores originários, incluindo multa e juros, não superiores a R\$ 50.000,00.

"Art. 7º-A Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) localizados no Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) desta Delegacia, para, no âmbito das respectivas equipes, praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre processos de restituição, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, contribuições e outras receitas da União, inclusive decorrentes de crédito judicial, bem assim reconhecer o direito à restituição não resgatada junto à rede bancária e não recebida em vida pelo titular do direito (PERES), observado, em todos os casos, o valor originário máximo de R\$ 50.000,00; e

II - homologar/não homologar, considerar não declaradas, não conhecer, denegar, indeferir, quer total ou parcialmente, as compensações efetuadas através de Declarações de Compensação cujo valor de crédito não seja superior a R\$ 50.000,00."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO**

**PORTARIA Nº 100, DE 23 DE JULHO DE 2014**

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica SOCIEDADE HIPICA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 56.017.338/0001-00, efetuada pela Portaria REFIS nº 52, de 26 de setembro de 2013, publicada no DOU de 27 de Setembro de 2013, conforme despacho decisório exarado em fls.202/203 no processo administrativo nº 12915.001120/2012-42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESAR AGOSTINHO COSTA

**PORTARIA Nº 101, DE 23 DE JULHO DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por incidência na hipótese prevista no inciso II, do art.5º, da Lei 9.964/2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo.

Parágrafo Único - A exclusão de que trata este artigo produzirá efeitos a partir do mês seguinte à ciência deste ato, de acordo com §2º, art.5º da Lei 9964/2000.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
56.017.338/0001-00	SOCIEDADE HIPICA DE RIBEIRÃO PRETO	12915.000577/2012-42	Parágrafo Único

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Concede Registro Especial nos termos da IN RFB nº 1.432/2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10100.003790/0614-93, declara:

1. Estar inscrito no Registro Especial de Produtor de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0065, o estabelecimento da empresa ALAMBIQUE OURO FINO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 18.599.259/0001-66, localizado no Sítio Bairro dos Lemes, s/nº, bairro Lemes, Torre de Pedra - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CACHAÇA	WIBA BRANCA	670 ml
CACHAÇA	WIBA BLEND CARVALHOS	670 ml
CACHAÇA	WIBA AMBURANA	670 ml

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Concede Registro Especial nos termos da  
IN RFB nº 1.432/2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10100.00390/0614-93, declara:

1. Estar inscrito no Registro Especial de Engarrafador de produtos que trata a IN RFB nº 1.432/2013, sob nº 08110/0066, o estabelecimento da empresa ALAMBIQUE OURO FINO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 18.599.259/0001-66, localizado no Sítio Bairro dos Lemes, s/nº, bairro Lemes, Torre de Pedra - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
CACHAÇA	WIBA BRANCA	670 ml
CACHAÇA	WIBA BLEND CARVALHOS	670 ml
CACHAÇA	WIBA AMBURANA	670 ml

4. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA****PORTARIA Nº 134, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a Pessoa Jurídica LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A, cadastrada no CNPJ sob o nº 77.964.963/0001-30, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2014, conforme os fatos relatados e proposta exarada no processo administrativo nº 18042-721589/2013-85.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 21 DE JULHO DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam inscritas no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA	075.859.879-35	10921.720379/2014-43
TATIANE MOREIRA SIARA	063.195.779-08	10921.720380/2014-78
DANIELLE CRISTYNE ZOMER HASS	093.578.469-13	10921.720381/2014-12
MATHEUS IGNACIO PACIFICO	093.758.119-48	10921.720400/2014-19

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro acima mencionados, deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TSUYOSHI UEDA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 23 DE JULHO DE 2014**

Declara inscrito estabelecimento no registro especial como Importador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224 e 314 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, face ao disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e, ainda, na forma do despacho exarado no processo administrativo nº 11030.721133/2014-96, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº 10104/61, como Importador de Bebidas Alcoólicas, o estabelecimento da empresa MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA, CNPJ 01.874.166/0001-08, situada à Av Sete de Setembro, nº 1.200 - Bairro Centro, CEP 99700-000, Erechim/RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 24 DE JULHO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES (PADIS).

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.484, de 31/05/2007, no Decreto nº 6.233, de 11/10/2007, na Instrução Normativa(IN) RFB nº 852, de 13/06/2008, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), a empresa CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A. - CEITEC - CNPJ nº 10.770.641/0001-89, situada na Estrada João de Oliveira Remião, 777 - Bairro Lomba do Pinheiro - Porto Alegre - RS - CEP 91550-000, na forma da Instrução Normativa RFB nº 852, de 13/06/2008, conforme Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 71, de 21 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 22/01/2014, constante do processo administrativo fiscal nº 11080.722572/2014-21.

Art. 2º. Demais critérios, condições e prazos de vigência do benefício, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência e na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 71, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA MOREIRA M. BULCÃO BITTENCOURT

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 419, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.07.2014;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 25.07.2014;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.082	Até 150.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.813	Até 150.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 423, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.07.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.07.2014;

V - data da liquidação financeira: 25.07.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2015	250	2.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.10.2016	799	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2018	1.437	1.500.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:





- I - data da operação especial: 24.07.2014;  
 II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;  
 III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;  
 IV - data da liquidação financeira: 25.07.2014;  
 V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2015	250	500.000	1.000.000000
LTN	100000	01.10.2016	799	300.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2018	1.437	300.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 424, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 24.07.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 25.07.2014;

V - data da liquidação financeira: 25.07.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.352	750.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.813	1.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 24.07.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 25.07.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.352	150.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.813	200.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.  
 § 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 194, DE 24 DE JULHO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos adicionais para ações de Defesa Civil à Prefeitura Municipal de Resplendor - MG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos adicionais ao Município de Resplendor - MG, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000114/2014-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

### CONSELHO DELIBERATIVO

#### ATO Nº 24, DE 23 DE JULHO DE 2014

O Ministro de Estado da Integração Nacional, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL/SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 7º, XII, alínea "d" do Anexo I, do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007 e, no art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, e

Considerando prazo disposto no Anexo I, da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013, resolve:

Aprovar "Ad referendum", nesta data, o Relatório de Gestão - exercício 2013, do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO, elaborado com base no Relatório das Atividades Desenvolvidas e dos Resultados Obtidos no exercício de 2013, do Banco da Amazônia S/A, consubstanciado no Parecer Conjunto nº 15/SFRI/SUDAM/MI, de 09/07/2014 da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais-MI e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 23 de julho de 2014

Nº 841 - Ato de Concentração nº 08700.003530/2014-38. Requerentes: Rio Linhas Aéreas S.A. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabiana Vieira Barbosa Morselli, Camila Castanho Girardi, Luciana Martorano e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 228/2014/Superintendência-Geral, de 23 de julho de 2014 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual. Publique-se.

Em 24 de julho de 2014

Nº 851 - Ato de Concentração nº 08700.004236/2014-43. Requerentes: CAS-One Holdinggesellschaft mbH e GKN Driveline International GmbH. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Hannah Manuela Galvão Pereira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de julho de 2014

Nº 96 - Processo Punitivo Nº 3735/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 09/06/2008

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
 INTERESSADO: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 02.361.081/0002-61

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10110/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 97 - Processo Punitivo Nº 3662/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 18/07/2008

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
 INTERESSADO: MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.935.885/0001-22

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, concedo-lhe provimento parcial, apenas para o fim de corrigir o valor da multa em 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11179/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 98 - Processo Punitivo Nº 3246/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 23/07/2008

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
 INTERESSADO: MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.935.885/0001-22

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 583 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11180/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 99 - Processo Punitivo Nº 3624/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 20/08/2008

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
 INTERESSADO: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 02.361.081/0002-61

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 1.251 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10111/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 100 - Processo Punitivo Nº 3729/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, de 26/08/2008

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
 INTERESSADO: MM - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 08.935.885/0001-22

1. Conheço do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no teor do Parecer nº 10104/2014-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 101 - Processo Punitivo Nº 5992/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MT, de 07/11/2008  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 02.361.081/0002-61  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10112/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 102 - Processo Punitivo Nº 3733/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MT, de 25/05/2009  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 02.361.081/0002-61  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10113/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 103 - Processo Punitivo Nº 4581/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 17/09/2009  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A AG. 1239 PETROLANDIA, CNPJ Nº 90.400.888/1884-35  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11181/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 104 - Processo Punitivo Nº 299/2014 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MT, de 09/12/2009  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 08.282.957/0001-80  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11183/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 105 - Processo Punitivo Nº 5082/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/12/2009  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAU S/A AG.ITAPECERICA DA SERRA AV. XV DE NOVEMBRO, CNPJ Nº 60.701.190/3242-60  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11184/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 106 - Processo Punitivo Nº 4927/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/01/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AGENCIA DIADEMA-CENTRO, CNPJ Nº 90.400.888/1509-77  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11185/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 22 de julho de 2014

Nº 107 - Processo Punitivo Nº 4494/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/01/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A- AG. PCA DA ARVORE - SP, CNPJ Nº 90.400.888/1407-42  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11247/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 108 - Processo Punitivo Nº 5202/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/02/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG.LAPA, CNPJ Nº 90.400.888/1414-71  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11248/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 109 - Processo Punitivo Nº 3042/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 23/02/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ITAU S/A PAB 8473 CONTAGEM HAMMER, CNPJ Nº 60.701.190/4288-05  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 13.334 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11249/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 110 - Processo Punitivo Nº 5201/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 25/02/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AGENCIA DR.HOMEM DE MELO, CNPJ Nº 90.400.888/1419-86  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11250/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 111 - Processo Punitivo Nº 4490/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 02/03/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REALPAB PREF SANTANA DO PARANAIBA, CNPJ Nº 33.066.408/1145-52  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11251/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 112 - Processo Punitivo Nº 4492/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/03/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - AG. VILA OLIMPIA, CNPJ Nº 90.400.888/1785-53  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11252/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 113 - Processo Punitivo Nº 4931/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 10/05/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ABN AMRO REALPAB IAE INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ Nº 90.400.888/1416-33  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11253/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 114 - Processo Punitivo Nº 3440/2013 - DPF/MII/SP, de 22/06/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER SA -PAB PREF DE PIRAJU, CNPJ Nº 90.400.888/0655-11  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11254/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 115 - Processo Punitivo Nº 5204/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/07/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER PABNESTLE SAO BERNARDO DO CAMPO, CNPJ Nº 90.400.888/0590-31  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11255/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 116 - Processo Punitivo Nº 4142/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 03/08/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER BRASIL S/APAB 2386 LEAR BRASIL CORPORATION, CNPJ Nº 90.400.888/1837-19  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11256/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 117 - Processo Punitivo Nº 5203/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/08/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A AG. ITAIM PAULISTA, CNPJ Nº 90.400.888/0729-92  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11257/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 118 - Processo Punitivo Nº 5141/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 11/08/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SANTANDER BRASIL S/A AG. 3058 BETIM MG, CNPJ Nº 90.400.888/1837-19  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 15.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11258/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 119 - Processo Punitivo Nº 2563/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/ES, de 26/08/2010  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BANCO ITAU - AG. JARDIM LIMOEIRO, CNPJ Nº 60.701.190/3957-96  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 10.001 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11259/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Em 21 de julho de 2014

Nº 120 - Processo Punitivo Nº 4206/2014 - DPF/GRA/PR, de 08/02/2011  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ESTELA AURORA ROSSA - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA, CNPJ Nº 07.177.071/0001-03  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 10105/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 121 - Processo Punitivo Nº 4144/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 09/11/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 09.167.445/0001-35  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11189/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 122 - Processo Punitivo Nº 3564/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/MG, de 28/12/2012  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ Nº 09.167.445/0001-35  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada de multa, no valor de 2.501 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 11190/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 123 - Processo Punitivo Nº 1336/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/03/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: DESERT EAGLE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.962.917/0001-53  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 10106/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 124 - Processo Punitivo Nº 1344/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/03/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: BRESSAN VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ Nº 08.837.343/0001-17  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10107/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 125 - Processo Punitivo Nº 1816/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 12/04/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, CNPJ Nº 61.049.250/0001-00  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 10108/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 126 - Processo Punitivo Nº 3523/2013 - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/06/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: DELFORT VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 04.986.539/0001-12  
1. Conhecimento do recurso;  
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 5.000 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10109/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.





Nº 127 - Processo Punitivo Nº 3526/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/06/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: SEG-MASTER SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, CNPJ Nº 02.493.254/0001-14

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10114/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 128 - Processo Punitivo Nº 3615/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/06/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FUND. SAO PAULO - PONTIFICIA UNIV. CATOLICA - PUC, CNPJ Nº 60.990.751/0001-24

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo a pena aplicada de CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 10116/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 129 - Processo Punitivo Nº 3756/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/06/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: TEKLA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ Nº 60.852.746/0001-55

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 9339/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 130 - Processo Punitivo Nº 3760/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/06/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: FRIGORIFICO MARBA LTDA, CNPJ Nº 61.270.393/0001-48

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10117/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 131 - Processo Punitivo Nº 3765/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/06/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL, CNPJ Nº 54.201.041/0001-75

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10118/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 132 - Processo Punitivo Nº 3766/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 28/06/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: L'HOTEL LTDA, CNPJ Nº 58.762.691/0001-40

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, concedo-lhe provimento, possibilitando a conversão da pena de cancelamento em multa no valor de 3.444 UFIR, com fulcro no teor do Parecer nº 10119/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 133 - Processo Punitivo Nº 8821/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 12/11/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 05.444.648/0001-70

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva - CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 9227/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 134 - Processo Punitivo Nº 8824/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 12/11/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 05.444.648/0001-70

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva - CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 9228/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 135 - Processo Punitivo Nº 9878/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 02/12/2013  
ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ Nº 05.444.648/0001-70

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade;  
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Portaria Punitiva - CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 9229/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 136 - Processo Punitivo Nº 2428/2014 - DPF/IJI/SC, de 24/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: ORSEVIG ORGANIZACAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 80.496.086/0001-24

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva - CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 9252/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

Nº 137 - Processo Punitivo Nº 2527/2014 - DPF/STS/SP, de 26/02/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo  
INTERESSADO: MARVIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 04.145.243/0001-79

1. Conheço do recurso;  
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a portaria punitiva - CANCELAMENTO PUNITIVO, com fulcro no teor do Parecer nº 9253/2014- DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

**DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.552, DE 7 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4474 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVESP - VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 16.717.401/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1312/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.603, DE 10 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8431 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALGAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0002-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
93 (noventa e três) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.630, DE 14 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5268 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, CNPJ nº 83.661.074/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.658, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8649 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre .380  
12000 (doze mil) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.662, DE 15 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8629 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.907.313/0001-16 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.670, DE 16 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7492 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.542.518/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.248.988/0001-26:  
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
46 (quarenta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.675, DE 16 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8541 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4322 (quatro mil e trezentas e vinte e duas) Munições calibre .380  
1020 (uma mil e vinte) Munições calibre 12  
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.688, DE 17 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8725 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



**ALVARÁ Nº 2.690, DE 17 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8017 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WTC ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 07.686.368/0001-02 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.691, DE 17 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8454 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJ EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA, CNPJ nº 01.185.758/0001-04 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.701, DE 17 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4955 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1497/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.702, DE 17 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6589 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INOVAR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1487/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.710, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3591 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 968/2014 (CNPJ nº 02.445.414/0002-30) e nº 1176/2014 (CNPJ nº 02.445.414/0005-83).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.714, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8758 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ATHOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.002.680/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.718, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1207 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.723.488/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1014/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.727, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8379 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:

4 (quatro) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.730, DE 18 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8695 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa SACEL ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AO TIRO PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.845.596/0001-17, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
71800 (setenta e uma mil e oitocentas) Espoletas calibre 38  
2000 (dois mil) Estojos calibre 38  
11896 (onze mil e oitocentas e noventa e seis) Gramas de pólvora  
71800 (setenta e uma mil e oitocentas) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.737, DE 21 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8822 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
16472 (desesseis mil e quatrocentas e setenta e duas) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.743, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8734 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4 (quatro) Revólveres calibre 38  
40 (quarenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.750, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7612 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1428/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.754, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1483 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASEGUR SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.606.079/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 841/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.757, DE 22 DE JULHO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8906 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.760, DE 23 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8647 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
100 (cem) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.770, DE 23 DE JULHO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2876 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1126/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES





**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS**  
**DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial de 4/07/2014, Seção 1, página 92, onde se lê: Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Russa YULIA MIKCHEEVA DE AGUIAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante do seu registro, passando de YULIA MIKCHEEVA DE AGUIAR para YULIA MIKHEEVA.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Russa YULIA MIKHEEVA DE AGUIAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante do seu registro, passando de YULIA MIKHEEVA DE AGUIAR para YULIA MIKHEEVA.

**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

**DESPACHOS DA CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cômputo, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08297.000107/2013-12 - MAURO CASTELLANI

Processo Nº 08505.087953/2012-47 - VASYL MALYY

Processo Nº 08102.001361/2011-06 - HENDRIK MARIJS.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08505.088095/2012-58 - MARIANO LEONARDO PAIS.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08444.006846/2011-15 - SERIGNE GUEYE.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.024889/2013-38 - RUBEN DARIO GARCIA MONTOYA.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08354.002738/2013-36 - GUILLAUME BENOIT BOURDAIS.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08000.012581/2012-86 - KIEKO FUJIO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08354.003599/2012-87 - MARCOS CARLOS GIL ACOSTA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08485.003087/2012-25 - ANGELA YURBELI TORREALBA SIVIRA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.011577/2013-81 - DAVID FRANCIS DUFF, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.019635/2013-15 - NACIS ATILANO RECOPUERTO, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.019779/2013-71 - WILBURN EDGAR GAYTA GARGALLO, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.020231/2013-74 - GERARD THOMAS LACY, até 14/04/2015

Processo Nº 08000.020405/2013-07 - RUEL RAMOS BUFE, até 03/10/2015

Processo Nº 08000.021449/2013-46 - RIDWAN PATA, até 25/10/2015

Processo Nº 08000.021460/2013-14 - UZAIR USMAN, até 25/10/2015

Processo Nº 08000.021818/2013-09 - ANDERS BALLE JOERGENSEN, até 13/08/2014

Processo Nº 08000.022080/2013-99 - MLADEN MIOCIC, até 06/08/2015

Processo Nº 08000.022083/2013-22 - MARTHEN SAMA, até 10/10/2015

Processo Nº 08000.022297/2013-07 - SEBASTIAN PAWEL KRUPSKI, até 23/12/2014

Processo Nº 08000.022859/2013-12 - SVEIN ALFRED ANDERSEN, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.022940/2013-94 - GILBERT TAHURAN AMOGUIS, até 07/11/2015

Processo Nº 08000.023372/2013-49 - ROMEO TCHINTCHARADZE, até 27/11/2014

Processo Nº 08000.023378/2013-16 - ROLANDO CABREIRA ORTIGAS, até 16/11/2014

Processo Nº 08000.023477/2013-06 - RYAN PATRICK FARRELL, até 12/11/2015

Processo Nº 08000.024373/2013-19 - TANDRUP MAGNAR KNUTSEN, até 29/01/2015

Processo Nº 08000.024411/2013-25 - TIMOTHY DAVIES, até 16/05/2015

Processo Nº 08000.024515/2013-30 - ALEXANDER BOGDANOVIC, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.024786/2013-95 - VICTOR KOCHERGA, até 13/08/2015

Processo Nº 08000.024971/2013-80 - JOHNNIE RICHARD PHILLIPS, até 14/01/2016

Processo Nº 08000.025314/2013-50 - JOSE IGNACIO MELO CID, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.026273/2013-19 - LAURENT STEVE ESCALONA FORBES, até 10/12/2015

Processo Nº 08000.023421/2013-43 - SHANTARAM PANDURANG SHETYE, até 01/11/2014

Processo Nº 08000.023143/2013-24 - EDDIE JR MEDINA CLAUDIO, até 13/08/2014

Processo Nº 08000.019776/2013-38 - ALDWIN CARPIO BARTOLOME, até 03/10/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.010412/2014-92 - JUSSARA VICTORIA FERNANDES, até 06/02/2015

Processo Nº 08505.139127/2013-71 - MARA FRANGELLA, até 19/02/2015

Processo Nº 08505.139278/2013-20 - JANET SPENCER LIMA OLIVEIRA, até 22/02/2015

Processo Nº 08505.139297/2013-56 - CARLA SILVA SOARES, até 23/02/2015

Processo Nº 08505.139359/2013-20 - SANDRO DE MAURO, até 06/03/2015

Processo Nº 08505.139590/2013-13 - MARIA VIANA MIEDES, até 30/07/2014

Processo Nº 08506.018814/2013-44 - DIEGO FERNANDO BARRERA PACHECO, até 11/01/2015

Processo Nº 08506.021714/2013-03 - MARIA ENCINA DIAZ GONZALEZ, até 03/02/2015

Processo Nº 08506.021730/2013-98 - GABRIELA DESIREE TORMET GONZALEZ, até 24/02/2015

Processo Nº 08506.021903/2013-78 - EZGI BAGDADIOGLU, até 20/02/2015

Processo Nº 08506.021949/2013-97 - NICOLAS ALBERTO MORENO REYES, até 07/02/2015

Processo Nº 08506.021932/2013-30 - HUMBERTO MARIO MEZA, até 07/02/2015

Processo Nº 08506.021959/2013-22 - CARYL ANDRE BARQUERO SCHUTZE, até 27/02/2015

Processo Nº 08506.021964/2013-35 - ISABEL CRISTINA NARANJO PRADO, até 21/02/2015

Processo Nº 08506.021968/2013-13 - FIORELLA PATRICIA CARDENAS TORO, até 26/01/2015

Processo Nº 08506.022351/2013-15 - FERNANDO TELLO CELIS, até 08/02/2015

Processo Nº 08506.022363/2013-40 - ANILSA SOFIA CORREIA GONCALVES, até 28/03/2015

Processo Nº 08506.022394/2013-09 - DARWIN CASTILLO HUAMANI, até 08/02/2015

Processo Nº 08506.022395/2013-45 - MBULE AUGUSTO SOARES LUIS, ADRIANO SOARES RAMOS LUPASSA, AUGUSTO NATANIEL SOARES LUIS, MARIANA ESMERALDA SOARES LUIS e PRECIOSA YOLENE SOARES LUIS, até 17/02/2015

Processo Nº 08506.022418/2013-11 - JOSE ALEJANDRO GONZALEZ CAMPOS e PAULA SOFIA PONCE GRENET, até 23/01/2015

Processo Nº 08506.022429/2013-00 - ALBERT JULIO ALNA, até 09/01/2015

Processo Nº 08701.015946/2013-16 - EPIFANIO MARCOS DJU, até 19/02/2015

Processo Nº 08702.010825/2013-60 - LUDMILA JOSEFA ALFREDO KASSELLA, até 29/01/2015

Processo Nº 08705.006783/2013-32 - ETIENNE ATANGA NDFONGYEN, até 04/01/2015

Processo Nº 08705.006925/2013-61 - HENRIQUETA JULIO QUADE, até 09/02/2015

Processo Nº 08712.008867/2013-11 - SECUNA BAIO CASAMA, até 10/02/2015

Processo Nº 08057.002188/2013-18 - MARCIA LARISSA ROCHA FORTES, até 14/02/2015

Processo Nº 08102.013018/2013-68 - EDGAR DAMIAO GONCALVES GAGO, até 01/03/2015

Processo Nº 08102.013395/2013-05 - CENCIO AFONSO CANGA, até 01/03/2015

Processo Nº 08102.013403/2013-13 - MARIA JOSEFA MIGUEL, até 30/01/2015

Processo Nº 08125.004609/2013-86 - LINETE DOS SANTOS MANGO, até 15/02/2015

Processo Nº 08125.004612/2013-08 - MARTHA MORENO ORTIZ, até 27/01/2015

Processo Nº 08212.010625/2013-29 - COEURVIE MWANZA MIANANI, até 01/03/2015

Processo Nº 08212.010729/2013-33 - JEAN BART DAVID, até 19/02/2015

Processo Nº 08212.010730/2013-68 - DIEGO FERNANDO ATOCHE GARAY, até 19/02/2015

Processo Nº 08212.010731/2013-11 - OSVALDO LUCAS ADOLFO CHINGANDA, até 08/02/2015

Processo Nº 08212.010738/2013-24 - AIRES PEDRO ALBERTO BUNGA, até 31/12/2014

Processo Nº 08212.010740/2013-01 - GENEROSO LUBAMBO GOUVEIA, até 01/03/2015

Processo Nº 08212.010741/2013-48 - JOSE CARLOS ROJAS GARCIA, até 22/02/2015

Processo Nº 08212.010748/2013-60 - OSMAR RENE ARIAS RUIZ DIAZ, até 17/02/2015

Processo Nº 08212.010751/2013-83 - CATIA MISSILDES FREIRE DE PINA, até 08/03/2015

Processo Nº 08230.000250/2014-51 - JESUISA DE OLIVEIRA DA TRINDADE, até 08/02/2015

Processo Nº 08230.000257/2014-73 - BENJAMIN GERAUD NKEUYA ME MPOMO, até 17/02/2015

Processo Nº 08240.031486/2013-30 - ROSMAEL COLSOUL DE MIRANDA, até 29/01/2015

Processo Nº 08260.008578/2013-88 - CAROLINA STEPHANIA GUZMAN VASQUEZ, até 18/12/2014

Processo Nº 08260.008638/2013-62 - ISABELLA OPOKU, até 16/03/2015

Processo Nº 08260.008645/2013-64 - JOSE JOAO PASSE, até 30/04/2015

Processo Nº 08260.008664/2013-91 - HAMILTON ESTEVAO DA COSTA JUNIOR, até 30/01/2015

Processo Nº 08260.008680/2013-83 - MARIO HIBERT HUAYLLA LIMACHI, até 20/12/2014

Processo Nº 08260.008689/2013-94 - NEFERTITI CHARLENE ALTAN, até 12/12/2014

Processo Nº 08270.029924/2013-42 - RITA HELENA MENDES GARCIA LOPES, até 02/02/2015

Processo Nº 08280.001808/2014-21 - HERNANY PAULO VARELA DOS REIS, até 09/02/2015

Processo Nº 08286.004742/2013-90 - ERICA MENDES, até 17/02/2015

Processo Nº 08286.004743/2013-34 - DANIELA TASSO DJU, até 02/02/2015

Processo Nº 08286.004744/2013-89 - NEUVA MIRENE LOPES, até 10/02/2015

Processo Nº 08295.031847/2013-11 - CATHLYNE OLIVEIRA CONCEICAO, até 13/02/2015

Processo Nº 08295.031848/2013-57 - JOSE BASTOS CORREIA, até 17/02/2015

Processo Nº 08295.031853/2013-60 - MAIMUNA TCHAM, até 02/02/2015

Processo Nº 08295.031995/2013-27 - JOHNSON VENTURA ALVARO DA COSTA, até 29/01/2015

Processo Nº 08295.032022/2013-13 - MARIA DEL CARMEN HERRERA RODRIGUEZ, até 04/03/2015

Processo Nº 08295.032026/2013-93 - LAURINDO PEDRO NANQUE, até 10/02/2015

Processo Nº 08295.032027/2013-38 - MONALISA SIMONE SANTOS MONTEIRO PIRES, até 14/02/2015

Processo Nº 08295.032034/2013-30 - VERONICA DEL PILAR NORIEGA ESQUIVES, até 06/03/2015

Processo Nº 08337.005831/2013-19 - CARLOS AUGUSTO CACERES ENCINA, até 29/01/2015

Processo Nº 08337.005835/2013-99 - JANDIRA DA CONCEICAO DIAS MOREIRA, até 30/01/2015

Processo Nº 08337.005838/2013-22 - VANESSA ELIZABETH VERON ESCOBAR, até 24/02/2015

Processo Nº 08354.011507/2013-13 - MANITO MANUEL GOMES DA MATA, até 10/02/2015

Processo Nº 08354.011517/2013-59 - CHRISTIAN ALOYS WAFO NOMSI, até 09/02/2015

Processo Nº 08354.011589/2013-04 - SAFIATU FATIMA LOPES SILVA, até 16/02/2015

Processo Nº 08354.011618/2013-20 - VICTOR MIGUEL GOMES CA, até 16/02/2015

Processo Nº 08354.011646/2013-47 - ELISANGELA MARIA SILVA FORTES, até 17/02/2015

Processo Nº 08354.011647/2013-91 - DIEGO FERNANDO BOLANOS, até 24/02/2015

Processo Nº 08364.001980/2013-73 - CLAUDIA DA RESURREICAO GONCALVES RIBEIRO, até 26/01/2015

Processo Nº 08364.002065/2013-03 - NURIA JUSSARA LIMA SILVA, até 20/01/2015

Processo Nº 08364.002173/2013-78 - SUBINA DOS SANTOS DA CRUZ RAMOS, até 23/01/2015

Processo Nº 08364.002228/2013-40 - JOSEFINA JOSE DA SILVA, até 27/01/2015

Processo Nº 08364.002234/2013-05 - JOSE HENRIQUE ROCHA CABRAL JUNIOR, até 27/01/2015

Processo Nº 08364.002235/2013-41 - N FODNA SEBASTIAO BRANDAO, até 16/02/2015

Processo Nº 08375.012432/2013-40 - CRISTAL TSHISHIMBI MAZAMBA, até 26/01/2015

Processo Nº 08375.012533/2013-11 - KABWE KASINDI, até 01/03/2015

Processo Nº 08376.005260/2013-48 - GABRIEL ALEJANDRO RIVERA GONZALEZ, até 27/01/2015

Processo Nº 08376.005288/2013-85 - JELCIMIRA AFONSO FERNANDES DE SOUSA PONTES, até 26/01/2015

Processo Nº 08386.001242/2014-59 - JOELLE TONI ANN VENICE FRECKLETON, até 09/02/2015

Processo Nº 08386.001245/2014-92 - ANGELICA ASTREA LAMAS UZCATEGUI, até 09/02/2015

Processo Nº 08386.001246/2014-37 - DANIELA BERHAYLIS LAMAS UZCATEGUI, até 07/01/2015



Processo Nº 08386.001262/2014-20 - FLAVIO ANASTACIO JOAO, até 13/02/2015  
Processo Nº 08386.001264/2014-19 - ELODY CRYSTEL RODRIGUES SEMEDO, até 14/02/2015  
Processo Nº 08390.004570/2013-67 - INACIO JOAO PAPA SA, até 31/08/2014  
Processo Nº 08354.000836/2014-10 - JOAO ANTONIO BUMBA, até 29/01/2015  
Processo Nº 08354.011494/2013-82 - PATRYCJA ADRIANA KORSZUN, até 31/12/2014  
Processo Nº 08354.011608/2013-94 - BILLY LUKUSA BARDIMUENA, até 26/02/2015  
Processo Nº 08364.002076/2013-85 - ANTONIO DOMINGOS BRACO, até 09/03/2015  
Processo Nº 08364.002078/2013-74 - ALBINO JOSE EUSEBIO, até 14/03/2015  
Processo Nº 08364.002167/2013-11 - LENGU JULIANA KIBUCA, até 24/01/2015  
Processo Nº 08364.002168/2013-65 - DERCIO FERNANDES PAULO MUHATUQUE, até 02/01/2015  
Processo Nº 08364.002169/2013-18 - DIANA NATHALY MONROY PIRATOBA, até 07/02/2015  
Processo Nº 08364.002229/2013-94 - EMILIA CAMILA HARTMANN, até 24/12/2014  
Processo Nº 08364.002238/2013-85 - SARAH KIBINDA MASANGA, até 26/01/2015  
Processo Nº 08364.002239/2013-20 - CLEIDE PATRICIA DE SOUSA FERNANDES, até 30/01/2015  
Processo Nº 08420.034237/2013-88 - LUIS GOMES JUNIOR, até 01/02/2015  
Processo Nº 08420.034256/2013-12 - EDIVINO ALVES, até 28/01/2015  
Processo Nº 08420.034271/2013-52 - MIGUEL ANTONIO MONIZ LIMA DA ROSA, até 26/01/2015  
Processo Nº 08386.001241/2014-12 - TCHERNO MAMADU MUSTAFA DJALO, até 19/01/2015  
Processo Nº 08420.035033/2013-64 - MIKAIL SAMORI VALDEZ, até 03/02/2015  
Processo Nº 08420.035036/2013-06 - BEATRIZ CARLOS GOMES, até 27/01/2015  
Processo Nº 08420.035038/2013-97 - MIRIAM DELGADO BARRETO, até 02/02/2015  
Processo Nº 08501.013331/2013-01 - MELANIE BAPTISTA COSTA, até 21/02/2015  
Processo Nº 08501.013370/2013-09 - DANILO DA SILVA LOPES, até 06/02/2015  
Processo Nº 08501.013440/2013-11 - ADRIANA CRISTINA MORAIS BAPTISTA, até 20/02/2015  
Processo Nº 08460.027932/2013-17 - ALBERTO CORALLI e DEBORA SANNA, até 10/09/2014  
Processo Nº 08505.130018/2013-99 - GABRIELA VICTORIA SILVA TEJADA, até 21/01/2015  
Processo Nº 08505.130159/2013-10 - LOIDE EUNICE LIMA ROCHA, até 08/02/2015  
Processo Nº 08505.130182/2013-04 - CARLOS MARIA DE OYARZABAL GUTIERREZ BARQUIN, até 16/01/2015  
Processo Nº 08505.139076/2013-88 - ESTELLA THY PHAN, até 30/01/2015  
Processo Nº 08505.139079/2013-11 - MARIA CAMILA ECHAVARRIA MOLINA, até 21/01/2015  
Processo Nº 08505.139089/2013-57 - TRINITY LINH PHAN, até 30/01/2015  
Processo Nº 08505.139144/2013-17 - YUBIN LIU, até 03/01/2015  
Processo Nº 08505.139275/2013-96 - LETICIA SOLANGE RECALDE GALVAN, até 17/01/2015  
Processo Nº 08505.139276/2013-31 - MARIANA SILVA ORTEGA, até 05/03/2015  
Processo Nº 08505.139334/2013-26 - FELIPE ANDRES MONSALVE MARIN, até 17/01/2015  
Processo Nº 08505.139847/2013-37 - NILTON HELIBRANDO CAETANO DA ROSA, até 06/02/2015  
Processo Nº 08505.139915/2013-68 - DIANA GUTIERREZ DE LA TORRE, até 03/02/2015  
Processo Nº 08505.139897/2013-14 - LUCILIA TATIANA PIEDADE DE CARVALHO, até 11/02/2015  
Processo Nº 08506.021731/2013-32 - MARIA VICTORIA BOWLES LIMPIAS, até 13/02/2015  
Processo Nº 08506.022338/2013-66 - DIANA MARCELA MARTINEZ RICARDO, até 02/02/2015  
Processo Nº 08506.022364/2013-94 - AMIEL ERNEK MEJIA LARA, até 06/02/2015  
Processo Nº 08506.022391/2013-67 - TIAGO DOMINGOS DOS SANTOS MENDES, até 21/02/2015  
Processo Nº 08506.022392/2013-10 - SERGIO QUISPE RODRIGUEZ, até 26/01/2015  
Processo Nº 08506.022400/2013-10 - RONALD RICHARD HUAMAN ORTIZ, até 24/01/2015  
Processo Nº 08506.022419/2013-66 - JOEL MUNDELE KASHALA, até 11/02/2015  
Processo Nº 08506.022420/2013-91 - NADINA JOAO LOPES NHANCA, até 21/02/2015  
Processo Nº 08506.022421/2013-35 - INAIDA ANTONIO PIRES, até 26/02/2015  
Processo Nº 08505.010403/2014-00 - ANA CRISTINA COSTA BARROS, até 16/02/2015.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o Sr. MATEUS SELO e a Srª QUINTA IOFNA N COIE SELO, medida extensiva à filha menor, PRISCILA LINDA N COIE SELO, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, por economia processual. Processo Nº 08514.009195/2012-17 - MATEUS SELO, QUINTA IOFNA NCOIE SELO e PRISCILA LINDA NCOIE SELO.

DEFIRO o pedido de transformação do visto oficial em temporário item V, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 02 (dois), anos a contar da data da publicação. Processo Nº 08280.001181/2012-46 - YICETH VANESSA DAZA LIZARAZO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08460.007121/2013-08 - MARK JAMES HEATHCOTE

Processo Nº 08504.004241/2013-91 - JOHN NORMANN OLESEN, BETINA SHEFALI OLESEN, SARAH NORMANN OLESEN e VICTOR NORMANN OLESEN

Processo Nº 08505.082843/2013-70 - JAMES ANDREW DRUMMOND.

INDEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08505.059560/2012-43 - LENKA DURISOVA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.002849/2012-71 - JIN BAOCUN

Processo Nº 08000.005189/2013-61 - ERWIN TOLOSA RIVAS

Processo Nº 08000.005840/2013-01 - MAREK EUGENIUSZ SZYMONIK

Processo Nº 08000.007364/2013-55 - JOHAN ASLAK CAUSEN

Processo Nº 08000.008714/2013-09 - RADOMIR MARCIN HRENCZUK

Processo Nº 08000.008715/2013-45 - ERNEST JAROLAW SOJKA

Processo Nº 08000.009442/2013-56 - NIKOLAJS BARANOVSKIS

Processo Nº 08000.009561/2013-17 - FERMIN JAMISOLA PAGUICAN

Processo Nº 08000.018072/2013-48 - JEFFREY VILLAMOR IBANEZ

Processo Nº 08000.024704/2012-21 - LUISITO FRANCISCO FERNANDO.

JOSE AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 06/04/2009, Seção 1, Pág. 49, onde se lê: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492008606/2008-76- Marina Jimena Maidana

Leia-se: DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08492008606/2008-76- MARINA JIMENA MAIDANA e ELIAS JOEL MAIDANA.

No Diário Oficial da União de 11/06/2012, Seção 1, Pág. 33, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08389.038287/2011-14 - JUANA BAUTISTA BARRIOS

Processo Nº 08389.034242/2011-62 - ISMAIL MOHAMAD JOMAA.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08389.038287/2011-14 - JUANA BAUTISTA BARRIOS

Processo Nº 08389.034242/2011-62 - ISMAIL MOHAMAD JOMAA.

Processo Nº 08270.022417/2011-16 - GUILHERMO JAVIER RODRIGUEZ

No Diário Oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, Pág. 50, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08270.022417/2011-16 - GUILHERMO JAVIER RODRIGUEZ

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08270.022417/2011-16 - GUILHERMO JAVIER RODRIGUEZ.

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

## PORTARIA Nº 131, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE BLACKLIST - 1ª TEMPORADA (THE BLACKLIST - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 A 22

Produtor(es): Jon Bokenkamp/John Davis/John Fox

Diretor(es): Michael W. Watkins/Vincent Misiano/Joe Carnahan

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002063/2014-37

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GRANDES GAROTOS (LÊS GAMINS, França - 2012)

Produtor(es): Alain Goldman/Simon Istolainen

Diretor(es): Anthony Marciano

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.002074/2014-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: IDENTIDADE ESPECIAL (TE SHU SHEN FEN / SPECIAL ID, China - 2012/2013)

Produtor(es): Qi Daji/Sanping Han/Zheng Lu/Peter Pau

Diretor(es): Clarence For Yui Leung

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002075/2014-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA AVENTUREIRA - DORA NO PAIS DAS MARAVILHAS (DORA THE EXPLORER - DORA IN WONDERLAND, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 a 03

Produtor(es): Valerie Walsh

Diretor(es): Chris Gifford

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.002116/2014-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SANGUE E HONRA 2 (SANGUE E HONRA - BATALHA DOS CLAS) (IRONCLAD 2 - BATTLE FOR BLOOD, Inglaterra - 2013)

Produtor(es): Nigel Thomas/Jaime Carmichael/Milos Djukelic

Diretor(es): Jonathan English

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Guerra

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos

Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Violência Extrema

Processo: 08017.002118/2014-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - AMEACA MUTANTE (TEENAGE MUTANT NINJA TURTLES - MUTAGEN MAYHEM, Estados Unidos da América - 2013)

Episódio(s): 01 a 05

Produtor(es): Ant Ward

Diretor(es): Alan Wan

Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.





Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Aventura/Ação  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Contém: Violência Fantasiada  
 Processo: 08017.002119/2014-53  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: RENASCER PRISE 18 - CANTO DE SIÃO (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Wave Retransmissão e Comunicação Ltda.  
 Diretor(es): Marash Bastos  
 Distribuidor(es): Universal Music Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.002135/2014-46  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MÁRIO (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): Bhera Produtora Cultural Ltda.  
 Diretor(es): Zebaptista  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: Não Informado  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.002145/2014-81  
 Requerente: JOSÉ BATISTA DA COSTA FILHO

Trailer: QUERO MATAR MEU CHEFE 2 (HORRIBLE BOSSES 2, Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): Chris Bender/John Cheng/John Morris  
 Diretor(es): Sean Anders  
 Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.002153/2014-28  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PONTOS DE VISTA (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Liciane Timoteo de Mamede  
 Diretor(es): Fábio Yamaji  
 Distribuidor(es): VAI E VEM PRODUÇÕES CULTURAIS  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência e Nudez  
 Processo: 08017.002237/2014-61  
 Requerente: VAI E VEM PRODUÇÕES CULTURAIS

Filme: TORMENTA (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): Api Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda EPP  
 Diretor(es): Fernanda Salgado/Fernando Mendes  
 Distribuidor(es): API PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA EPP  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.002286/2014-02  
 Requerente: API PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### PORTARIA Nº 132, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: SUNSET OVERDRIVE (Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS  
 Distribuidor(es): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Terceira Pessoa/Estratégia  
 Plataforma: Xbox ONE

Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.004290/2014-05  
 Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: ARITANA E A PENA DA HARPIA (Brasil - 2014)  
 Produtor(es): DUAIK ENTRETENIMENTO LTDA - ME  
 Distribuidor(es): Tech Dealer Distribuidora Tecnologia Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Categoria: Ação/Aventura/Plataforma  
 Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC/Xbox ONE/PlayStation 4  
 Tipo de Análise: Execução do Software  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.004298/2014-63  
 Requerente: DUAIK ENTRETENIMENTO LTDA - ME

Título: CHIVALRY: MEDIEVAL WARFARE (Estados Unidos da América - 2014)  
 Produtor(es): ACTIVISION  
 Distribuidor(es): Activision  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa  
 Plataforma: Xbox/PlayStation  
 Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos  
 Contém: Violência Extrema  
 Processo: 08017.004348/2014-11  
 Requerente: Positivo Informática S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 24 de julho de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.002133/2014-57  
 Trailer: "DUMB AND DUMBER TO - TRAILER 02"  
 Requerente: WMix Distribuidora Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Contém: Violência

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do trailer, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de dez anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### Ministério da Previdência Social

#### CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

##### RESOLUÇÃO Nº 1.322, DE 23 DE JULHO DE 2014

O CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 207ª Reunião Ordinária, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1.212, de 10 de abril de 2002;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária do Ministério da Previdência Social - MPS para o exercício de 2015, a ser enviada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Registre-se que o Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS manifestou a necessidade de que o Governo, sobretudo por meio dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e Fazenda, reconheça a importância de se valorizar a Dataprev como primordial para a garantia da melhoria dos serviços prestados à população, as empresas e aos órgãos públicos com os quais mantêm contrato. Para tanto é necessário garantir os recursos essenciais para honrar os contratos da Previdência com a Dataprev objeto do Aviso MPS nº 092, de 23 de julho de 2014, encaminhado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

GARIBALDI ALVES FILHO  
 Presidente do Conselho

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

#### PORTARIA Nº 384, DE 24 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de setembro de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 260, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, seção 1, página 43, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

#### DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 385, DE 24 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000260/04-94, sob o comando nº 378455606 e juntada nº 383637451, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Mongeral Aegon Investimentos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Mongeral - CNPB nº 2006.0046-38, e a Mongeral Aegon Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 389, DE 13 DE MARÇO DE 2014(\*)

Define os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Regulação às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 841/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

Considerando a Portaria nº 2.135/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS;

Considerando o Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) no Brasil 2011-2022, em especial no seu eixo III, que se refere ao cuidado integral das DCNT;

Considerando o Documento de diretrizes para o cuidado das pessoas com doenças crônicas nas Redes de Atenção à Saúde e nas linhas de cuidado prioritárias do Ministério da Saúde de 2012 e os Cadernos de Atenção Básica, disponíveis no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas) e [www.saude.gov.br/dab](http://www.saude.gov.br/dab);

Considerando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) aprovados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias em Saúde (CONITEC);

Considerando a Resolução - Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise; e

Considerando a necessidade de regulamentar a atenção à pessoa com doença renal crônica nos serviços de atenção especializada ambulatorial e estabelecer critérios técnicos e clínicos, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidos os critérios para a organização da linha de cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e instituído incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

Art. 2º Ficam aprovadas as Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS, que será disponibilizada no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO À PESSOA COM DRC

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde integrantes da linha de cuidado à pessoa com DRC na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas observarão às seguintes diretrizes:

I - foco da atenção nas necessidades de saúde da população coordenado pela Atenção Básica e contemplando todos os níveis de atenção;

II - diagnóstico precoce de modo a identificar as pessoas com DRC;

III - implementação da estratificação de risco da população com DRC de acordo com a classificação do seu estágio clínico, segundo a alteração de exame laboratorial da Taxa de Filtração Glomerular (TFG);

IV - garantia de financiamento adequado para prevenção, tratamento dos fatores de risco e tratamento da DRC na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, em especial ao cuidado das pessoas com DRC em estágios clínicos pré-dialíticos, bem como para o cuidado das pessoas com necessidades de Terapia Renal Substitutiva (TRS);

V - garantia da educação permanente de profissionais da saúde para a prevenção, diagnóstico e tratamento da DRC e dos fatores de risco que levam à DRC, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS);

VI - implementação das diretrizes expressas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;

VII - garantia da oferta de apoio diagnóstico e terapêutico adequado para tratamento da DRC e dos fatores de risco que levam à DRC baseado nas necessidades de saúde, respeitando as diversidades étnico-raciais, culturais, sociais e religiosas;

VIII - articulação intersetorial e garantia de ampla participação e controle social; e

IX - desenvolvimento de medidas que garantam a difusão das ações e cuidado à pessoa com DRC em todos os pontos de atenção da linha de cuidado, bem como a comunicação entre os serviços de saúde para promoção do cuidado compartilhado.

Art. 4º Para efeito desta Portaria, a classificação do estágio clínico da DRC, segundo a TFG, observará aos seguintes parâmetros:

I - DRC estágio 1: TFG  $\geq$  90 mL/min/1,73m<sup>2</sup> na presença de proteinúria e/ou hematuria ou alteração no exame de imagem;

II - DRC estágio 2: TFG  $\geq$  60 a 89 mL/min/1,73m<sup>2</sup>;

III - DRC estágio 3a: TFG  $\geq$  45 a 59 mL/min/1,73m<sup>2</sup>;

IV - DRC estágio 3b: TFG  $\geq$  30 a 44 mL/min/1,73m<sup>2</sup>;

V - DRC estágio 4: TFG  $\geq$  15 a 29 mL/min/1,73m<sup>2</sup>; e

VI - DRC estágio 5: TFG < 15 mL/min/1,73m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. É recomendado que o laboratório de análises clínicas disponibilize o resultado do exame de dosagem de creatinina acompanhado do resultado da TFG.

Art. 5º São atribuições dos pontos de atenção dos componentes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, além das definidas na Portaria nº 483/GM/MS, de 1º de abril de 2014, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado:

I - Componente Atenção Básica:

a) realizar ações recomendadas pela Política Nacional de Promoção à Saúde, na prevenção dos fatores de risco relativos à DRC;

b) atualizar o calendário vacinal das pessoas com DRC, conforme Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde (PNI/MS);

c) realizar diagnóstico precoce e tratamento oportuno da DRC em conformidade com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), bem como a atenção de acordo com as Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no âmbito do SUS;

d) realizar estratificação de risco e encaminhamento à atenção especializada, quando necessário, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC;

e) coordenar e manter o vínculo e o cuidado das pessoas com DRC, quando referenciados para outros pontos de atenção da Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

f) realizar atividades educativas e apoiar o autocuidado, ampliando a autonomia da pessoa com DRC;

g) prestar cuidado às urgências e emergências, em ambiente adequado, até a transferência ou encaminhamento das pessoas com complicações agudas da DRC ou da TRS a outros pontos de atenção, quando necessário, de acordo com a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 6 de junho de 2011; e

h) registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB) as ações de controle da DRC; e

II - Componente da Atenção Especializada Ambulatorial:

a) atuar de acordo com a definição da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

b) prestar assistência ambulatorial de forma multiprofissional, de acordo com o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS, incluindo a necessidade de TRS;

c) disponibilizar carga horária, adequada à realidade local e mediante pactuação e contratualização do gestor, para realizar apoio matricial, presencialmente ou por meio dos Núcleos do Telessaúde ou através de outras formas de comunicação definidas com o gestor público de saúde local, às equipes de atenção básica de referência nos temas relacionados a doenças renais, conforme disposto no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

d) diagnosticar, quando da necessidade de TRS-diálise, os casos com indicação para procedimento cirúrgico da confecção de fístula arterio-venosa ou implante de cateter para diálise peritoneal, conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

e) definir, no contrato celebrado entre o gestor de saúde e o estabelecimento de atenção especializada ambulatorial em DRC, de quem será a responsabilidade para realizar a confecção da fístula arterio-venosa de acesso à hemodiálise ou o implante de cateter para diálise peritoneal;

f) utilizar da regulação das urgências para o encaminhamento ou transferência da pessoa com DRC para os estabelecimentos de saúde de referência, previamente pactuados locorregionalmente, quando estas pessoas estiverem no estabelecimento de atenção especializada ambulatorial em DRC e necessitarem, naquele momento, de cuidados imediatos em urgência;

g) manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da RAS; e

h) informar todos os acompanhamentos multiprofissionais em DRC nos estágios 4 e 5 (pré diálise) e os demais procedimentos correspondentes nos temas relacionados em doenças renais, incluindo a TRS, quando couber, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), ou outro(s) que vier(em) a substituí-lo, de acordo com a tipologia do estabelecimento de saúde.

Art. 6º Compete aos pontos de atenção do componente de Atenção Básica, ainda, a gestão do cuidado à pessoa com DRC e a atenção dos estágios clínicos pré-dialíticos 1 ao 3, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC.

Art. 7º Compete aos estabelecimentos de atenção especializada ambulatorial em DRC o apoio matricial às equipes de Atenção Básica nos temas relacionados em doenças renais, o cuidado às pessoas com DRC do estágio clínico 4 e 5 (pré dialítico), bem como aos estágios dialíticos, conforme disposto nas Diretrizes Clínicas para o cuidado ao às pessoas com DRC.

#### CAPÍTULO III DAS TIPOLOGIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL EM DRC

Art. 8º A atenção à saúde da pessoa com DRC será organizada conforme as seguintes tipologias:

I - Unidade Especializada em DRC;

II - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia; e

III - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise.

§ 1º A Unidade Especializada em DRC, responsável pela Atenção de Média Complexidade, realizará o acompanhamento multiprofissional das pessoas com DRC nos estágios clínicos 4 e 5 (pré diálise) ou nas demais situações previstas no documento das Diretrizes Clínicas para o cuidado à pessoa com DRC no SUS (exceto TRS - diálise) e deverão matricular as equipes de atenção básica, nos temas relacionados a doenças renais.

§ 2º A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia, responsável pela Atenção de Alta Complexidade, realizará pelo menos uma modalidade de TRS-diálise para tratamento da pessoa com DRC.

§ 3º A Unidade Especializada em DRC com TRS-Diálise, responsável pela Atenção de Média e Alta complexidade, compete:

I - realizar o acompanhamento multiprofissional das pessoas com DRC nos estágios 4 e 5 (pré diálise) ou nas demais situações previstas no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

II - matricular as equipes de atenção básica nos temas relacionados a doenças renais; e

III - ofertar, pelo menos, uma modalidade de TRS-diálise para tratamento da pessoa com DRC.

§ 4º O acompanhamento multiprofissional em DRC de que trata o § 1º e o inciso I do § 3º consiste na realização de consultas multiprofissionais e na realização de exames na periodicidade recomendada no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS no estágio clínico pré-dialítico.

§ 5º O apoio matricial de que trata o § 1º e o inciso II do § 3º inclui ações como interconsultas, segunda opinião formativa, discussão de casos, momentos de educação permanente conjuntos, intervenções no território e intersetoriais, a fim de compartilhar a responsabilidade pelo cuidado de uma população específica, de ampliar a capacidade de análise e de intervenção, aumentando a resolutividade dos respectivos pontos de atenção envolvidos no processo de apoio matricial.

§ 6º O tratamento de diálise, de que trata o § 2º e o inciso III do § 3º consiste na realização das consultas em nefrologia e exames decorrentes e na realização de pelo menos uma das seguintes modalidades de TRS-diálise:

I - diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPAC);

II - diálise peritoneal automática (DPA);

III - diálise peritoneal intermitente (DPI); e

IV - Hemodiálise (HD).

Art. 9º A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão oferecer, obrigatoriamente:

I - atendimento ambulatorial aos pacientes que estão em processo de diálise, sob sua responsabilidade;

II - uma ou mais das modalidades de diálise de que trata o § 6º do art. 8º;

III - fornecimento, sob orientação do nutricionista e com base na prescrição médica, do aporte nutricional ao paciente no dia do procedimento dialítico; e

IV - realização periódica, em seus pacientes, dos exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.

§ 1º A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise com capacidade para oferecer somente a modalidade HD devem garantir o acesso à DPAC, à DPA e à DPI quando da necessidade do paciente.

§ 2º A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise com capacidade para oferecer somente as modalidades DPAC, DPA e DPI devem garantir o acesso à HD, quando da necessidade do paciente.

Art. 10. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia e a Unidade Especializada em DRC com TRS/diálise deverão:

I - prestar os primeiros atendimentos ao paciente nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, garantindo a estabilização do paciente; e

II - dar continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas locorregionalmente.

Parágrafo único. O serviço de diálise deverá registrar os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica nos prontuários dos pacientes.

Art. 11. A sala para atendimento ao paciente HbsAg+ pode ser considerada opcional, desde que o estabelecimento de diálise possua convênio ou contrato formal com outro serviço para o atendimento destes pacientes.

Art. 12. Os pacientes devem ser submetidos à confecção da fístula, de acordo com a condição vascular, quando a TFG for menor do que 20 ml/min.

Art. 13. Os pacientes que optarem por diálise peritoneal serão encaminhados, juntamente com seus familiares, para treinamento pela equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. Os pacientes de que trata o "caput" serão encaminhados para o serviço de referência de implante de cateter em período suficiente para o início programado da diálise.

#### CAPÍTULO IV DA ADESAO E HABILITAÇÃO PARA INTEGRAR A LINHA DE CUIDADO DA PESSOA COM DRC

Art. 14. Para a adesão dos estabelecimentos de saúde para integrar a Linha de Cuidado da Pessoa com DRC como Unidade Especializada em DRC, as Secretarias de Saúde deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CG-MAC/DAET/SAS/MS):

I - Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, no caso do Distrito Federal, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde (CGSES/DF) e, quando houver, da Comissão Intergestores Regional (CIR), contendo:

a) aprovação dos estabelecimentos de saúde de atenção especializada ambulatorial que prestarão assistência às pessoas com DRC, estágio 4 e 5 (pré-diálise), contendo a relação dos estabelecimentos de saúde dentro da rede de atenção às pessoas com doenças crônicas, conforme definido nesta Portaria; e

b) metas físicas a serem alcançadas, conforme a estimativa de público-alvo com DRC, estágio 4 e 5 (pré-diálise), considerando-se a capacidade de produção dos estabelecimentos de saúde elencados;

II - registro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) das unidades básicas de saúde para as quais as unidades de atenção especializada ambulatorial serão referência; e

III - cópia da publicação em diário oficial do extrato de contrato com o estabelecimento de saúde, quando este não for da rede própria vinculada à respectiva Secretaria de Saúde.





Art. 15. Para a habilitação dos estabelecimentos de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade de Assistência da Alta Complexidade em Nefrologia, as Secretarias de Saúde Estaduais deverão encaminhar à CGMAC/DAET/SAS/MS as seguintes informações:

I - parecer conclusivo do gestor público de saúde estadual quanto ao credenciamento/habilitação da Unidade;

II - Resolução da CIB aprovando o credenciamento/habilitação e a informação sobre o impacto financeiro no custeio do serviço de saúde;

III - relatório de vistoria realizado pela Vigilância Sanitária local, onde conste a estrita observância da RDC nº 11, de 13 de março de 2014, e cópia da Licença de Funcionamento;

IV - contrato assinado pelo gestor de saúde e o responsável técnico do estabelecimento de saúde que presta assistência à saúde em DRC com a definição da responsabilidade pela confecção da fístula arterio-venosa de acesso à hemodiálise ou implante de cateter para diálise peritoneal;

V - termo de compromisso celebrado entre o serviço de saúde de diálise, o gestor local e o hospital vinculado ao SUS de retaguarda, estabelecendo as responsabilidades pela garantia de referência aos casos que necessitem de internação por intercorrências decorrentes do tratamento dialítico;

VI - termo de compromisso celebrado entre o serviço de saúde de diálise e o serviço de diagnóstico para que seja garantida a execução dos exames;

VII - declaração do impacto financeiro do serviço a ser credenciado, segundo os valores dos procedimentos necessários à realização da diálise constantes na tabela de procedimentos do SUS;

VIII - termo de compromisso celebrado entre o serviço de saúde de diálise, que não ofereça todas as modalidades de diálise, com outro serviço de saúde de diálise, para que seja garantida a oferta de todas as modalidades de procedimentos de diálise;

IX - relação dos profissionais de saúde, especificando quais são os responsáveis técnicos pelo estabelecimento de saúde, cadastrados no SCNES;

X - documento da Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde que comprove a garantia da assistência do paciente com DRC, por meio da regulação de urgência e emergência, no caso de intercorrência durante o tratamento de diálise;

XI - Termo de compromisso assinado pelo responsável técnico do estabelecimento de saúde que presta assistência à saúde em DRC garantindo o encaminhamento de todos os pacientes em diálise para avaliação por uma equipe de transplantar; e

XII - cópia da publicação, em diário oficial, do extrato de contrato com o estabelecimento de saúde, quando este não for da rede própria vinculada à respectiva Secretaria de Saúde.

§ 1º No caso do inciso III, o serviço público deve ter a cópia do parecer técnico conclusivo da situação encontrada que será anexado ao processo.

§ 2º O processo de habilitação deverá ser formalizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

§ 3º O respectivo gestor público de saúde estadual analisará a necessidade e os critérios estratégicos e técnicos dispostos nesta Portaria e dará início ao processo de habilitação.

§ 4º A ausência da análise de que trata o § 3º impede a sequência do processo de habilitação.

§ 5º Uma vez emitido o parecer favorável a respeito do credenciamento pelo gestor público de saúde estadual, o processo com a documentação comprobatória ficará na posse do gestor do SUS, disponível ao Ministério da Saúde para fins de supervisão e auditoria.

Art. 16. Para habilitação dos estabelecimentos de saúde para integrar a linha de cuidado da pessoa com DRC como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise, as Secretarias de Saúde Estaduais deverão observar o disposto nos arts. 14 e 15.

Art. 17. O Ministério da Saúde avaliará os documentos encaminhados pelas Secretarias de Saúde, podendo proceder a vistoria "in loco" para conceder a adesão/habilitação do serviço de saúde.

Parágrafo único. Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) tomará as providências para a publicação da Portaria específica de habilitação.

Art. 18. Para que os estabelecimentos atualmente habilitados em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (serviço de nefrologia) - código 1501 ou em Centro de referência de alta complexidade em nefrologia - código 1502 se habilitem como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise, o ente federativo interessado, por meio de sua respectiva Secretaria de Saúde, deverá encaminhar ao Ministério da Saúde as informações previstas nos art. 14.

#### CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 19. A Unidade Especializada em DRC terá a seguinte equipe mínima:

- I - médico nefrologista;
- II - enfermeiro;
- III - nutricionista;
- IV - psicólogo; e
- V - assistente social.

Art. 20. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia que ofertar a modalidade de HD, terá a seguinte equipe mínima:

- I - 1 (um) médico nefrologista que responda pelos procedimentos e intercorrências médicas como Responsável Técnico;
- II - 1 (um) enfermeiro, especializado em nefrologia, que responda pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem como Responsável Técnico;

III - médico nefrologista;

IV - enfermeiro especialista em nefrologia;

V - assistente social;

VI - psicólogo;

VII - nutricionista;

VIII - técnico de enfermagem;

IX - técnico de enfermagem exclusivo para o reprocessamento dos capilares;

X - funcionário exclusivo para serviços de limpeza; e

XI - técnico responsável pela operação do sistema de tratamento de água para diálise, para os serviços que possui o programa de hemodiálise.

Art. 21. A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia que ofertar a modalidade de DPAC ou DPA terá a seguinte equipe mínima:

I - médico nefrologista, como responsável técnico;

II - enfermeiro nefrologista, como responsável técnico;

III - nutricionista;

IV - psicólogo;

V - assistente social; e

VI - técnico de enfermagem.

Art. 22. A composição mínima da equipe da Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise observará o disposto nos arts. 19, 20 e 21, no que couber.

Parágrafo único. O mesmo profissional poderá compor a equipe da Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise na atenção de média e alta complexidade, desde que em diferentes turnos.

Art. 23. A substituição dos profissionais que compõem as equipes mínimas deve ser providenciada nos respectivos períodos de férias.

Art. 24. O médico e o enfermeiro de que trata os incisos I e II do art. 20 e do art. 21 só podem ser os Responsáveis Técnicos de I (uma) Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia ou de I (uma) Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise.

Art. 25. Para o programa de DPAC e de DPA, deverá ser obedecida a proporção de pelo menos 1 (um) enfermeiro para cada 50 (cinquenta) pacientes.

Art. 26. Para o programa de DPI, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:

I - 1 (um) médico nefrologista durante o dia, para avaliação dos pacientes e atendimento das intercorrências, podendo ser o mesmo da hemodiálise, DPAC, DPA, desde que não ultrapasse a relação de 1 (um) médico para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;

II - 1 (um) médico para atendimento de urgências no período noturno para cada 35 (trinta e cinco) pacientes;

III - 1 (um) enfermeiro, em conformidade com o art. 31, para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, durante o dia;

IV - 1 (um) enfermeiro, em conformidade com o art. 31, para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, durante o período noturno; e

V - 1 (um) técnico de enfermagem em todos os turnos, para cada 2 (dois) pacientes, ou para cada 4 (quatro), no caso de todos os postos de atendimento contarem com máquinas para diálise peritoneal.

Art. 27. Para a HD, deverá ser obedecido, no mínimo, a seguinte proporção:

I - 1 (um) médico nefrologista para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno;

II - 1 (um) enfermeiro para cada 35 (trinta e cinco) pacientes, em cada turno; e

III - 1 (um) técnico de enfermagem para cada 4 (quatro) pacientes por sessão de HD.

Parágrafo único. Todos os membros da equipe de saúde responsáveis pelo atendimento durante o procedimento hemodialítico devem permanecer no ambiente de diálise durante toda a sessão.

Art. 28. Os procedimentos de diálise pediátrica, que abrangem a faixa etária de 0 a 12 anos completos, devem ser acompanhados por médico nefrologista pediátrico.

§ 1º Em Municípios que não contam com nefrologista pediátrico, o tratamento deverá ser acompanhado, também, por um pediatra, não sendo necessária sua vinculação com o serviço de diálise.

§ 2º A proporção de técnico de enfermagem deve ser de 1 (um) para cada 2 (dois) pacientes por turno.

§ 3º O paciente pediátrico terá direito ao acompanhamento de membro da família ou de responsável durante o atendimento dialítico.

Art. 29. Cada nefrologista pode prestar serviços em diferentes serviços de diálise ou diferentes turnos, desde que sua responsabilidade não ultrapasse o total de 70 (setenta) pacientes inscritos em programa de tratamento dialítico.

Art. 30. Os médicos nefrologistas dos serviços de diálise devem ter o título de especialista ou certificado registrado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 31. A capacitação formal e o credenciamento dos enfermeiros na especialidade de nefrologia devem ser comprovados por declaração ou certificado, respectivamente, reconhecidos pela Associação Brasileira de Enfermagem em Nefrologia (SOBEN).

§ 1º No caso do título de especialista, poderá ser obtido através de especialização em Nefrologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou pela SOBEN através da prova de título, seguindo as normas do Conselho Federal de Enfermagem.

§ 2º O enfermeiro que estiver em processo de capacitação deve ser supervisionado por um enfermeiro especialista em nefrologia.

#### CAPÍTULO VI

##### DO FINANCIAMENTO

Art. 32. Os estabelecimentos de saúde aderidos como Unidade Especializada em DRC e habilitados como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise farão jus a incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o "caput" será utilizado exclusivamente para a realização dos procedimentos referentes aos estágios clínicos 4 e 5 pré-diálise e matriciamento para estágio 3b.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o "caput" será no valor mensal de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) por pessoa com DRC estágio 4 ou 5 pré-diálise, conforme a meta física informada pelo respectivo gestor público de saúde.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as Unidades Especializadas em DRC com TRS/Diálise farão jus a incremento financeiro no componente Serviço Ambulatorial (SA) dos procedimentos descritos no Anexo IV e nas porcentagens estabelecidas no Anexo III.

§ 4º Os recursos do incentivo financeiro de que trata o "caput" serão oriundos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§ 5º As Secretarias de Saúde poderão solicitar a qualquer tempo a reclassificação da tipologia da Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise, conforme descrito no Anexo III.

Art. 33. Os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais, do Grupo 03- Procedimentos Clínicos, Sub-grupo 05-Nefrologia, tem o instrumento de registro por Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e são financiados pelo FAEC.

#### CAPÍTULO VII

##### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 34. Os estabelecimentos de saúde autorizados a prestar a atenção à saúde às pessoas com DRC no âmbito do SUS serão submetidos à regulação, controle e avaliação dos seus respectivos gestores, estando sob responsabilidade destes gestores, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - avaliação da estrutura e equipe dos estabelecimentos por eles autorizados para prestar o cuidado;

II - avaliação da compatibilidade entre o número de casos esperados para a população atendida, o número de atendimentos realizados e o número de procedimentos faturados, observando também a distribuição numérica esperada dos procedimentos (consultas e acompanhamentos/tratamentos); e

III - avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos.

Art. 35. O cumprimento das metas físicas de que trata o § 2º do art. 32 será avaliado a cada 3 (três) meses a partir da adesão ou habilitação, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) ou de outros sistemas de informação oficiais definidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A ausência de informação por 3 (três) meses consecutivos no SIA/SUS acarretará a suspensão do repasse do incentivo financeiro de que trata o art. 32.

§ 2º Em caso de não se constatar no SIA/SUS o cumprimento do percentual de pessoas com DRC nos estágios 4 e 5 pré diálise em relação ao percentual de pessoas com DRC em diálise/TRS no respectivo estabelecimento de saúde, conforme preconizado no Anexo III, poderá ocorrer a reclassificação ou extinção das habilitações das Unidades Especializadas em DRC com TRS/Diálise.

§ 3º O estabelecimento de saúde que não realizar as metas físicas estabelecidas pelo gestor público de saúde será notificado e desabilitado.

§ 4º O gestor público de saúde interessado em manter a habilitação do serviço a ser desabilitado nos termos do § 3º deverá encaminhar ao Ministério da Saúde, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, a justificativa para o não cumprimento da produção mínima exigida.

§ 5º O Ministério da Saúde analisará a justificativa de que trata o § 4º e decidirá pela manutenção da habilitação ou pela desabilitação do serviço.

§ 6º A desabilitação do estabelecimento de saúde será processada pela edição de ato específico do Ministro de Estado da Saúde, com indicação do ente federativo desabilitado, nome e Código SCNES do serviço desabilitado e o tipo de habilitação cancelada.

§ 7º O ente federativo desabilitado fica obrigado a restituir os valores de que trata o art. 32 referente ao período de 3 (três) meses no quais não tenha cumprido as metas físicas estabelecidas pelo gestor público de saúde.

§ 8º A restituição de que trata o § 7º será operacionalizada pelo Departamento de Regulação Avaliação e Controle (DRAC/SAS/MS) por meio do encontro de contas entre o montante transferido e o efetivamente realizado pelos serviços e gasto por cada Estado, Distrito Federal ou Município, quando ficar constatado a produção diferente do disposto nesta Portaria, tanto em relação ao rol mínimo, quanto em relação ao mínimo de procedimentos, sendo os valores não utilizados descontados dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade do respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Art. 36. Os estabelecimentos de saúde que prestam assistência às pessoas com DRC, habilitados pelos critérios definidos nesta Portaria, deverão produzir as informações para atender aos indicadores de qualidade definidos no Anexo II e se comprometer com as metas estabelecidas.

Art. 37. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 38. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 39. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 40. Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 41. Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 42. Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

#### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica alterado na Tabela de Serviços Especializados do SCNES o serviço de código 130, passando a ter a denominação de Serviço de Atenção à Doença Renal Crônica com as respectivas classificações e CBO, conforme Anexo V.

Parágrafo único. Fica excluída do serviço de que trata o "caput" a classificação 002 - Litotripsia.

Art. 44. Fica alterado na Tabela de Habilitações do SCNES, a denominação do Grupo de habilitação 15 para - Atenção à saúde das pessoas com DRC, constituindo-se das seguintes habilitações:

I - Código 15.01 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia;

II - Código 15.04 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise;

III - Código 15.05 - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com diálise peritoneal;

IV - Código 15.06 - Unidade Especializada em DRC;

V - Código 15.07 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com hemodiálise;

VI - Código 15.08 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com diálise peritoneal;

VII - Código 15.09 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com hemodiálise;

VIII - Código 15.10 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com diálise peritoneal;

IX - Código 15.11 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com hemodiálise;

X - Código 15.12 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com diálise peritoneal;

XI - Código 15.13 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise; e

XII - Código 15.14 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal.

Parágrafo único. Todas as habilitações de que trata este artigo são de responsabilidade centralizada.

Art. 45. Fica excluído da Tabela de Habilitações do SCNES a habilitação de Código 15.02 - Centro de Referência de Alta Complexidade em Nefrologia.

Parágrafo único. Os Centros de Referência de Alta Complexidade em Nefrologia código 15.02 serão automaticamente habilitados como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (código 15.01).

Art. 46. Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos SUS os seguintes procedimentos:

I - 03.01.13.005-1 - acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 4 pré-diálise; e

II - 03.01.13.006-0 - acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 5 pré-diálise, conforme Anexo I.

§ 1º O procedimento referente ao acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 4 pré diálise deverá ser realizado trimestralmente com APAC de validade de 3 (três) competências.

§ 2º O procedimento de acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 5 pré-diálise deverá ser realizado mensalmente com APAC de validade fixa de 12 (doze) competências.

§ 3º Os procedimentos principais descritos nos incisos I e II seguem a regra condicionada à classificação 009 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS condicionando os seus procedimentos secundários a terem o valor zerado.

Art. 47. Fica incluído na Tabela de Incentivos a Redes do SCNES o incentivo financeiro de custeio destinado às ações de cuidado ambulatorial pré-dialítico, código 82.44 - Unidade Especializada em DRC e Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise.

§ 1º O valor do incentivo de que trata o caput varia conforme a quantidade de pacientes em DRC estágio 4 ou 5, conforme Anexo III, sendo repassado fundo a fundo no teto financeiro do gestor.

§ 2º As produções deverão ser registradas, conforme art. 5º, inciso II, alínea "h", porém não gerarão crédito.

Art. 48. Fica incluído o campo "Vinculação das Unidades Básicas de Saúde às unidades de atenção especializada ambulatorial em doença renal crônica" no Módulo Básico do SCNES.

Art. 49. Para fins de acesso à informação, deve ser garantido aos conselhos de saúde e às associações ou comissões de pacientes com DRC, o acesso aos estabelecimentos de saúde que prestam atendimento às pessoas com DRC.

Parágrafo único. O acesso aos estabelecimentos de saúde de que trata o "caput" se dará de modo a preservar as condições de sigilo médico, previstas no Código de Ética Médica.

Art. 50. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à publicação.

ARTHUR CHIRO

#### ANEXO I

Procedimentos incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para o tratamento da Doença Renal Crônica:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
03.01.13.005-1	Acompanhamento multiprofissional em DRC estágio 04 pré-diálise
Descrição	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional e exames diagnósticos necessários
Complexidade	MC- Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	07 - APAC (Proc. Principal)
Financiamento	FAEC
Valor ambulatorial	0,00
Valor ambulatorial total	0,00
Valor hospitalar	0,00
Valor hospitalar total	0,00
Sexo	Ambos
CID	N18.0
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	130 anos
Quantidade Máxima	01
CBO	2251-09 nefrologista, 2515-10- psicólogo, 2516-05 assistente social, 2237-10 nutricionista, 2235-05 enfermeiro
Habilitação	15.06- Unidade Especializada em DRC 15.07- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com hemodiálise 15.08- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com diálise peritoneal 15.09- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com hemodiálise 15.10- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com diálise peritoneal 15.11- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com hemodiálise 15.12 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com diálise peritoneal 15.13 Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise 15.14 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal
Serviço/Classificação	130 - Atenção em DRC - 006 -Tratamento pré dialítico

CODIGO	PROCEDIMENTO
03.01.13.006-0	Acompanhamento multiprofissional em DRC - estágio 05 pré diálise
Descrição	Consiste na realização de acompanhamento multiprofissional e exames diagnósticos necessários
Complexidade	MC-Média Complexidade
Modalidade	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro	07 - APAC (Proc. Principal)
Financiamento	FAEC
Valor ambulatorial	0,00
Valor ambulatorial total	0,00
Valor hospitalar	0,00
Valor hospitalar total	0,00
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 meses
Idade máxima	130 anos
Quantidade Máxima	01
CBO	2251-09 nefrologista, 2515-10 psicólogo, 2516-05 assistente social, 2237-10 nutricionista, 2235-05 enfermeiro
Habilitação	15.06- Unidade Especializada em DRC; 15.07- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com hemodiálise 15.08- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo I com diálise peritoneal 15.09- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com hemodiálise 15.10- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo II com diálise peritoneal 15.11- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com hemodiálise 15.12- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo III com diálise peritoneal 15.13 - Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com hemodiálise 15.14- Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal
Serviço/Classificação	130 - Atenção em DRC - 006 -Tratamento pré-dialítico





ANEXO II

INDICADORES DE QUALIDADE

1- Proporção de pacientes em tratamento conservador com Hemoglobina (Hb) >10 g/dl:  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em tratamento conservador com Hb >10 e <12 g/dl  
 -----  
 Nº total de pacientes em tratamento conservador X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Trimestral  
 C) META: 90% ao final de 2 anos após a implementação da política

2- Proporção de pacientes em tratamento conservador com dosagem de Fósforo > 2,5 e < 4,5 mg/dl  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em tratamento conservador com P > 2,5 e < 4,5 mg/dl  
 -----  
 Nº total de pacientes em tratamento conservador X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Trimestral  
 C) META: 70% ao final de 2 anos após a implementação da política

3- Proporção de pacientes em tratamento conservador encaminhados para tratamento hemodialítico e com FAV maturada:  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em tratamento conservador encaminhado para diálise com FAV maturada  
 -----  
 Nº total de pacientes em tratamento conservador encaminhado para diálise X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: 50% ao final de 2 anos após a implementação da política

4- Proporção de pacientes em tratamento conservador que abandonaram o tratamento  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em tratamento conservador com abandono de tratamento  
 -----  
 Nº total de pacientes em tratamento conservador X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Anual  
 C) META: < 10% ao final de 2 anos após a implementação da política

5- Proporção de pessoas em diálise peritoneal  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em diálise peritoneal  
 -----  
 Nº total de pacientes em tratamento em diálise X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: Aumento anual gradativo, com relação 1 para paciente em diálise peritoneal para cada 4 paciente em hemodiálise, ao final de 2 anos após a implementação da política

6- Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica:  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em hemodiálise  
 -----  
 Nº total de pacientes em tratamento por hemodiálise X 100 OU  
 Nº de pacientes internados por intercorrência clínica em CAPD e DPA  
 -----  
 Nº total de pacientes em tratamento por CAPD e DPA X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: < 10%/mês, ao final de 2 anos após a implementação da política

7- Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em Hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses  
 -----  
 Nº total de pacientes em Hemodiálise X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: < 10% ao final de 2 anos após a implementação da política

8- Taxa de Mortalidade de pacientes em diálise  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de óbitos de pacientes em diálise  
 -----  
 Nº total de pacientes em diálise X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: < 10% ao final de 2 anos após a implementação da política

9- Número de soroconversão para Hepatite C em pacientes submetidos à Hemodiálise  
 A) CÁLCULO:  
 Nº absoluto de casos com soroconversão para Hepatite C  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: Zero ao final de 2 anos após a implementação da política

10- Incidência de peritonite em pacientes em DPA e CAPD  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de episódios de peritonites diagnosticadas no mês vigente  
 -----  
 Nº total de pacientes em tratamento por DPA e CAPD  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: 1 episódio / 20-30 pacientes/mês

11- Proporção de pacientes com Hb > 10 g/dl e < 12,0 g/dl em diálise

A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em diálise com Hb > 10 e < 12 g/dl  
 -----  
 Nº total de pacientes em diálise X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: > 80% ao final de 2 anos após a implementação da política

12- Proporção de pacientes em diálise com Fósforo (P) >3,5 e < 5,5 mg/dl  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes com P > 3,5 e < 5,5 mg/dl  
 -----  
 Nº total de pacientes em diálise X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: > 50% ao final de 2 anos após a implementação da política

13- Proporção de pacientes em Diálise com PTH > 600 pg/ml  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em Diálise com PTH > 600 pg/ml  
 -----  
 Nº total de pacientes em Diálise X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Trimestral  
 C) META: < 20% ao final de 2 anos após a implementação da política

14- Proporção de pacientes em Hemodiálise com KTV > 1,2  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes em Hemodiálise com KTV > 1,2  
 -----  
 Nº total de pacientes em Hemodiálise X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: > 70% ao final de 2 anos após a implementação da política

15- Proporção de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante na e inscritos na CNCDO  
 -----  
 Nº total de pacientes com mais de 6 meses de tratamento e aptos para o transplante X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: 80% ao final de 2 anos após a implementação da política

16- Proporção de confecção de Fístula Arterio-Venosa maturadas  
 A) CÁLCULO:  
 Nº de pacientes com FAV maturadas  
 -----  
 Nº total de pacientes com FAV confeccionada X 100  
 B) FREQUÊNCIA: Mensal  
 C) META: 70% ao final de 2 anos após a implementação da política

ANEXO III

Tipologia das Unidades de Atenção às Pessoas com DRC e % de incremento nos procedimentos de sessões de diálise.

Tipo da Unidade de atenção às pessoas com DRC	Percentual de pessoas com DRC nos estágios 4 e 5 pré diálise que deverá ser ofertado ao gestor local em relação ao número de pessoas em terapia renal substitutiva -TRS na Unidade	% de incremento nos procedimentos de sessões de diálise
Tipo I	25% (1DRC:4TRS)	3,02%
Tipo II	50% (1DRC:2 TRS)	6,04%
Tipo III	75% (3 DRC:4TRS)	9,06%
Tipo IV	100% (1DRC:1TRS)	12,08%

ANEXO IV

Procedimentos com incremento financeiro no componente Serviço Ambulatorial (SA)

PROCEDIMENTOS
03.05.01.010-7 HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.011-5 HEMODIALISE EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.020-4 HEMODIALISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 4 SESSÕES POR SEMANA)
03.05.01.016-6 - MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC

ANEXO V

SERVIÇO ESPECIALIZADO 130 - ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA

CÓD. SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
130	ATENÇÃO À DOENÇA RENAL CRÔNICA	001	TRATAMENTO DIALÍTICO - HEMODIALISE	1	2235-05	Enfermeiro
					2235-35	Enfermeiro nefrologista
					2237-10	Nutricionista
					2251-09	Médico nefrologista
					2515-10	Psicólogo clínico
					2516-05	Assistente social
					3222-05	Técnico de enfermagem
		003	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	1	2251-09	Médico nefrologista
					2252-03	Médico cirurgião vascular
					2252-10	Médico cirurgião cardiovascular
		004	TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL	1	2252-25	Médico cirurgião geral
					2251-09	Médico nefrologista
		005	TRATAMENTO DIALÍTICO- PERITONEAL	1	2235-05	Enfermeiro
					2235-35	Enfermeiro Nefrologista

				2237-10	Nutricionista
				2251-09	Médico nefrologista
				2515-10	Psicólogo clínico
				2516-05	Assistente social
				3222-05	Técnico de enfermagem
	006	TRATAMENTO PRÉ DIALÍTICO	1	2235-05	Enfermeiro
				2237-10	Nutricionista
				2251-09	Médico nefrologista
				2515-10	Psicólogo clínico
				2516-05	Assistente social
				3222-05	Técnico de enfermagem

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 50, de 14-3-2014, Seção 1, pág. 34, com incorreção no original.

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 582, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 54 do anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e o art. 3º da Portaria nº 15/MPOG, de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade dos seguintes editais do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS), publicados no Diário Oficial da União nº 139, Seção 3, do dia 23 de julho de 2014, p. 99-153:

- I - nº 2, de 22 de julho de 2014;  
II - nº 3, de 22 de julho de 2014;

- III - nº 4, de 22 de julho de 2014;  
IV - nº 5, de 22 de julho de 2014;  
V - nº 6, de 22 de julho de 2014;  
VI - nº 7, de 22 de julho de 2014;  
VII - nº 8, de 22 de julho de 2014;  
VIII - nº 9, de 22 de julho de 2014;  
IX - nº 10, de 22 de julho de 2014;  
X - nº 11, de 22 de julho de 2014;  
XI - nº 12, de 22 de julho de 2014;  
XII - nº 13, de 22 de julho de 2014;  
XIII - nº 14, de 22 de julho de 2014;  
XIV - nº 15, de 22 de julho de 2014;  
XV - nº 16, de 22 de julho de 2014;

- XVI - nº 17, de 22 de julho de 2014;  
XVII - nº 18, de 22 de julho de 2014;  
XVIII - nº 19, de 22 de julho de 2014;  
XIX - nº 20, de 22 de julho de 2014;  
XX - nº 21, de 22 de julho de 2014;  
XXI - nº 22, de 22 de julho de 2014;  
XXII - nº 23, de 22 de julho de 2014; e  
XXIII - nº 24, de 22 de julho de 2014.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÃO DE 7 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 2ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.000859/2007-64	OPS PLANOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Rescisão unilateral de Contrato - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.160453/2008-45	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAÚDE	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25782.003098/2011-99	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	DIGES	Descumprimento contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 17 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.002255/2011-39	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, da Lei 9656/98 c/c art. 12 da RN 211/2010 c/c art. 20, inciso IV, da RN 100/2005	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.025988/2010-61	UNIMED, GUARARAPES COOP DE TRAB MEDICO LTDA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 15 e art. 20, da Lei 9656/98	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.001655/2010-46	AMIL SAÚDE S/A	DIGES	Descumprimento contratual - Art. 25 da lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.013751/2009-12	UNIMED, DE FORTALEZA COOP DE TRAB MEDICO LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto

#### DECISÕES DE 18 DE JULHO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 26 de março de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.016681/2010-19	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.010474/2010-11	NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSIST. A SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.009141/2010-39	OPS PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.061572/2009-12	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 2ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.003819/2006-93	AMIL SAÚDE S/A	DIPRO	Redimensionamento de rede - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98	394.481,25 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)
25789.030298/2008-59	UNIMED, PAULISTANA SOC. COOP DE TRAB MEDICO	DIGES	Comercializar produto diverso do registrado - Art. 19, § 3º da Lei 9656/98	1.450.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO REIS TAVARES  
Diretor-Presidente  
Substituto





**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO PARANÁ**

**DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2014**

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.024206/2012-48	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

**DECISÕES DE 11 DE JULHO DE 2014**

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.007063/2012-18	SANTA RITA SAUDE LTDA.	348180.	95.642.179/0001-97	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão preexistente. ( art. 11, § único da Lei 9656/98 e art. 11, I e II da RN 162/2007)	Advertência

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004616/2012-72	UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	360449.	77.858.611/0001-08	Encaminhar à ANS informações sobre reajuste em plano coletivo contendo incorreções (art. 20 da Lei nº 9.656/98 e art. 13, I, da RN nº 171/2008)	8000 (OITO MIL REAIS)

**DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2014**

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.017518/2012-03	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento Aterectomia Percutânea Orientada por RX previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação. (Art.12, II, "a", da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

**NÚCLEO EM SÃO PAULO**

**DECISÃO DE 14 DE JULHO DE 2014**

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.090264/2013-81	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, o contrato individual/familiar de A.S.A.S., firmado em 30/11/2012	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
25789.096997/2013-29	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, I "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética de coluna ao R.R.A. em 10/2012	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096591/2011-84	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS	316491.	58.198.524/0001-19	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 48.302 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.014506/2012-59	PLANO DE SAUDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Art. 12, II, "e", Lei 9656/1998.	Auto de Infração 42.725 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.027263/2013-08	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação e retirada de cateter duplo J em 03/2012 à R.F.D.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.063442/2011-39	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente, o contrato individual de J.S.S.N., firmado em 04/06/2009.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089772/2012-35	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art.12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir internação para aplicação de Natalizumabe (Tysabri 200 mg solução injetável 1 X 15 ml) em 17/08/2011 à M.E.G.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

25789.011072/2012-35	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	337781.	52.565.587/0001-80	1) Art. 8º Lei 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, item 6, RN 85 alterada pela RN 100; 2) art. 17, § 4º, Lei 9656/1998.	1) 2) 222.391,58 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
25789.076348/2012-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 38.849 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.096596/2011-15	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Art. 25, Lei 9656/1998. Descumprimento de cláusula contratual ao não garantir <i>home care</i> ao C.M.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.085176/2012-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir linfadenectomia e nefrectomia à D.L. em 04/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077513/2011-81	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 2, "a", do contrato firmado em 1983, ao não garantir consulta de ginecologia e gastroenterologia à T.M.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.059886/2011-70	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) 2) Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171.	1)2) ADVERTÊNCIA.
25789.038059/2013-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir coloscopia com biópsia, citologia oncológica e ultrassonografia transvaginal em 03/2012 à C.C.P.A.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070286/2012-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, "caput", Lei 9656/1998; 2) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 20, RN 195.	1) 2) 80.315,00 (OITENTA MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS)
25789.070379/2012-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, "caput", Lei 9656/1998; 2) Art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 20, RN 195.	1) 2) 80.315,00 (OITENTA MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS)
25789.067616/2012-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir impedanciometria, audiometria vocal e audiometria tonal em 02/03/2011 à P.G.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.032133/2011-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, "caput", Lei 9656/1998. Proceder alteração contratual, ao impor tabela de reajuste por faixa etária a partir de 06/2010.	35.280,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)
25789.017494/2012-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, "caput", Lei 9656/1998; 2) art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 20, RN 195.	1) 2) 80.525,00 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
25789.051138/2012-20	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, "caput", Lei 9656/1998; 2) art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 20, RN 195; 3) art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171; 4) art. 25, Lei 9656/1998.	1)2)4) 125.525,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS); 3) ADVERTÊNCIA.
25789.017478/2012-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25, "caput", Lei 9656/1998; 2) art. 25, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9961/2000 c/c art. 20, RN 195.	1) 2) 80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)
25789.004044/2011-81	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 8º, Lei 9656/1998 c/c art. 13, anexo II, item 6, RN 85 alterada pela RN 100/2005.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
25789.051725/2013-08	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir procedimento cirúrgico ortognático, osteoplastia para prognatismo ou micrognatismo à G.M.D. em 03/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.076049/2012-96	CDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	350095.	86.422.342/0001-15	1) Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998; 2) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998.	1) 2) 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.033167/2013-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente contrato individual de P.M.S.S. em 09/2011.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.092303/2013-84	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir miomectomia uterina em 03/2011 à S.A.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.067612/2012-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a" e "e", Lei 9656/1998. Deixar de garantir bloqueio facetário de coluna lombar com kit de discografia lombar para os níveis L4-L5 em 02/03/2011 à M.S.B.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.061484/2011-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998.	1) 2) 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.064126/2011-84	GARANTIA DE SAÚDE LTDA	343064.	45.572.583/0001-63	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente o contrato de D.C.C. em 01/2011.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.002357/2012-85	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir <i>home care</i> em substituição à internação hospitalar à M.R.A.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.089715/2012-56	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, I, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir consulta com urologista em 11/2011 ao E.G.M.L.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.014733/2012-84	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998; 2) Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998.	1) 2) 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.020615/2013-96	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "c", Lei 9656/1998. Deixar de garantir honorários médicos de anestesista em parto cesáreo em 30/8/2011 à D.F.F.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.043599/2012-29	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	1) Art. 13, II, Lei 9656/1998; 2) art. 20, caput, Lei 9656/1998 c/c RN 17.	1) 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA.
25789.033173/2013-48	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, II, Lei 9656/1998. Rescindir unilateralmente o contrato de M.E.F.A. em 08/2011.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.037276/2012-04	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir citorredução - tratamento de câncer de ovário em 08/2011 à S.H.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.039264/2012-14	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cumprimento itens 4, 6 e 9 da proposta de adesão de 10/2007, ao excluir V.C.A. em 01/03/2011.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.092520/2013-74	VOCÊ - CLUBE DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, SAÚDE E ODONTOLÓGICO LTDA	417122.	07.983.974/0001-81	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cumprimento itens 03 e 08 da proposta de adesão firmada por R.A.C.B. em 06/2013.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.001783/2013-82	PLANO HOSPITAL SAMARIANO LTDA	411256.	03.011.072/0001-22	Art. 4º, XXIV, Lei 9961/2000 c/c art. 3º, RN 112 alterada pela RN 145. Alienar parte de sua carteira de beneficiários às Operadoras Sobam Centro Médico Hospitalar Ltda e Clínica São José Saúde Ltda.	240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)
25789.017471/2012-18	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 20, Lei 9656/1998 c/c art. 13 e 15, RN 171.	ADVERTÊNCIA
25789.037279/2012-30	UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A.	416487.	02.909.359/0001-01	Art. 13, parágrafo único, II, Lei 9656/1998.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.098008/2011-70	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	1) Art. 25, Lei 9656/1998; 2) Art. 20, caput, Lei 9656/1998 c/c art. 4º, XXXI, Lei 9961/2000.	1) 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS); 2) ADVERTÊNCIA
25789.067639/2012-28	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir "kit para obtenção de fibrina e plaquetas autólogas Fibrinet Cascade" ao M.F.N. em internação no Hospital Nove de Julho.	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.085219/2012-23	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S/A.	348520.	62.550.256/0001-20	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir ressonância magnética de crânio em 04/2012 à R.P.S.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010089/2012-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/1998. Deixar de garantir implante de Dispositivo Intra-Uterino (DIU) em 02/2011 à J.A.O.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33902.297296/2012-17	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir topoplastia de córnea em 07/2011 à R.A.C.R.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.018103/2011-68	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Art. 35-C, II, Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de fratura de tornozelo à O.T.S.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)





25789.085182/2012-33	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir "sutura de tendão quadricepsal" ao M.G. em 04/2011.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.030769/2012-13	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 12, II, "a", Lei 9656/1998. Deixar de garantir tratamento cirúrgico de hérnia inguinal, hérnia umbilical e fímoze ao A.M.A. em 06/09/2011.	264.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.011537/2012-58	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABÓRIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir "revascularização do miocárdio" no Hospital Alemão Oswaldo Cruz em 08/2011.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.020669/2012-71	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABÓRIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Art. 17, §4º, Lei 9656/1998.	Auto de Infração 52.224 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.038263/2013-25	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de garantir cirurgia bariátrica ao M.J. em 01/2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083280/2012-36	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Art. 25, Lei 9656/1998. Deixar de cumprir cláusula 1º, parágrafo 4º e 5º do contrato não regulamentado ao deixar de garantir densitometria óssea à E.B.P. em 04/2012.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.069708/2011-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 19, §3º, Lei 9656/1998. Operar produto 701.029/99-0 de forma diversa da registrada na ANS, ao disponibilizar prestadores de serviço no município de Sorocaba, que não pertence à área de atuação do produto da beneficiária L.E.P.S.	159.821,05 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS)

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.699, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, e ao art. 123, III e VII, do Regulamento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e

considerando que foi identificada no mercado a comercialização dos produtos saneantes Essencial Água Sanitária e Brisa do Campo Essencial Desinfetante, sem o devido registro na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos produtos ESSENCIAL ÁGUA SANITÁRIA e BRISA DO CAMPO ESSENCIAL DESINFETANTE, fabricados por Essencial Produtos de Limpeza Ltda-Me (CNPJ: 11.094.675/0001-63), localizada à Rua São José, nº 354, São Jorge - Pórtão/RS.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento das unidades desses produtos disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.707, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, e ao art. 123, III e VII, do Regulamento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 48, IV, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando os arts. 8º, 14 e 27 da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando o relatório de ensaio nº. RE 03.389/14, emitido pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos (ITAL) e apresentado pela empresa importadora Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda., referente ao produto Carnivor Bioengineered Beef Protein Isolate, lote nº 0539H3D (val.: 10/2016), que não detectou quantidades significativas de vitaminas B6 e B12;

considerando os laudos físico-químicos fornecidos pela empresa fabricante MuscleMeds Performance Technologies, referentes ao produto Carnivor Bioengineered Beef Protein Isolate, lote nº 0297G3, que apresentou teores de B6 e B12 abaixo no nível de detecção; e

considerando a declaração da empresa fabricante MuscleMeds Performance Technologies, de que o produto Carnivor Bioengineered Beef Protein Isolate, formulado para o Brasil, não contém as substâncias Glutamina alfa-cetoglutarato (GKC), Ornitina alfa-cetoglutarato (OKG), alfa-cetoisocaproato (KIC), desde o lote #0297G3, produzido a partir de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 574/2014, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. nº 33, Seção I, pág. 57, de 17 de fevereiro de 2014, liberando-se a importação, a distribuição e a comercialização dos lotes do produto CARNIVOR BIOENGINEERED BEEF PROTEIN ISOLATE, sabores Chocolate, Vanilla Caramel, Fruit Punch, Strawberry, Chocolate Mint e Chocolate Pretzel, produzidos a partir do lote #0297G3, de julho/2013, fabricados por MuscleMeds e distribuídos por Nutrition Import Co-

mércio Atacadista de Suplemento Ltda. (CNPJ: 08.291.376/0001-04), localizado na Rua Comendador Irineu Vasconcelos, nº 3 - Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha/ES.

Art. 2º Permanece proibida a importação, a distribuição e a comercialização dos lotes do produto CARNIVOR BIOENGINEERED BEEF PROTEIN ISOLATE, anteriores ao lote #0297G3, fabricados antes de julho/2013, por MuscleMeds Performance Technologies e distribuídos por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda.

Art. 3º Permanece proibida a distribuição e comercialização de todos os lotes do produto CARNIVOR MASS BEEF PROTEIN GAINER, fabricados por MuscleMeds Performance Technologies e distribuídos por Nutrition Import Comércio Atacadista de Suplemento Ltda.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.708, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993 da Anvisa, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, e ao art. 123, III e VII, do Regulamento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 8º da Resolução-RDC nº 18, de 27 de abril de 2010;

considerando o item 3.1 (a) da Resolução-RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a retificação da Resolução-RDC nº 360/2003, publicada no D.O.U. nº. 143, Seção I, pág. 32, de 26 de julho de 2013, que alterou a redação do item 3.5.1, admitindo uma tolerância de mais ou de menos (+/-) 20%, com relação aos valores de nutrientes declarados no rótulo;

considerando o laudo de análise fiscal definitivo nº. 4242.AT/2013, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de carboidratos, por ter sido detectada quantidade de carboidratos superior, em mais de 20%, ao valor declarado no rótulo do produto; e

considerando a Ata da Perícia da Amostra Testemunho de 30/04/2014, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do lote 003522 2 (val.: 04/2015) do produto SUPLEMENTO PROTEICO PARA ATLETAS SABOR BAUNILHA, marca - SUPER WHEY 3W INTEGRALMEDICA, fabricado por Integralmédica SA Agricultura e Pesquisa (CPNJ: 57.235.426/0001-41), situada à Rodovia Bento R. Domingues nº. 1007, Embu Guaçu/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

### PORTARIA Nº 640, DE 24 DE JULHO DE 2014

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Espondilite Ancilosante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a Espondilite Ancilosante no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com essa doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 2, de 16 de maio de 2012; e

Considerando a avaliação do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE e do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Espondilite Ancilosante.

§ 1º O Protocolo, objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da espondilite ancilosante, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

Art. 2º É obrigatória a cientificação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da espondilite ancilosante, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

### ANEXO

#### PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESPONDILITE ANCILOSANTE 1 METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DE LITERATURA

Em 05/04/2014, foram realizadas buscas nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e Cochrane.

Na base de dados Medline/Pubmed, utilizando-se os termos ("Spondylitis, Ankylosing"[Mesh]) AND "Therapeutics"[Mesh], com limites para Humans, Clinical Trial, Meta-Analysis, Randomized Controlled Trial, Review, English, Spanish, Portuguese, published in the last 10 years, foram encontrados 209 artigos.

Na base de dados Embase, utilizando-se os termos 'ankylosing spondylitis/exp AND 'therapy/exp AND ([cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim) AND [humans]/lim AND [embase]/lim, foram encontrados 336 artigos.

Na base de dados Cochrane, utilizando-se os termos ankylosing spondylitis, com busca limitada ao título, foram encontrados 4 artigos.

Dessas 549 referências, selecionaram-se revisões sistemáticas/meta-análises, ensaios clínicos randomizados e artigos de revisão, segundo critérios metodológicos e cronológicos (Quadro 1). Foram excluídos trabalhos duplicados, relatos e séries de casos e estudos de validação, sobre outras doenças, com desfechos laboratoriais, com animais, com terapias muito específicas não convencionais (terapias sem fundamentação fisiopatológica) ou indisponíveis no Brasil, restando 60 referências, incluídas neste Protocolo.

#### QUADRO 1 - Critérios de Seleção de Referências Bibliográficas

Tipos de publicação (total)	Especificações
Ensaio clínico randomizado e estudos observacionais (1)	Ankylosing spondylitis/AS no title/abstract (publicados nos últimos 10 anos).
Revisões sistemáticas e meta-análises (2)	Ankylosing spondylitis/AS no title/abstract (publicados nos últimos 10 anos).
Artigos de revisão (3)	Critérios e recomendações estabelecidos (publicados nos últimos 3 anos).

Com o objetivo de incluir neste Protocolo referências específicas sobre critérios de classificação e condutas oficiais recomendadas, bem como sobre a epidemiologia nacional da doença, também foram realizadas, na mesma data, as seguintes buscas no Medline/Pubmed:



-(Spondylitis, Ankylosing[MeSH Terms] AND criteria[Title] AND (diagnostic[Title] or classification[Title]), totalizando 38 artigos;

-(Spondylitis, Ankylosing[MeSH Terms] AND recommendations[Title] AND (asas[Title] OR eular[Title]), totalizando 16 artigos; e

-Brazil[All Fields] AND ("spondylitis"[MeSH Terms] OR "spondylitis"[All Fields]), totalizando 136 artigos.

Dos 190 estudos, foram excluídos trabalhos duplicados, relatos e séries de casos e estudos de validação, sobre outras doenças, com desfechos laboratoriais, com animais, com terapias muito específicas não convencionais ou indisponíveis no Brasil, com mais de 10 anos, em outras línguas que não o inglês, o português e o espanhol, restando 32 referências, incluídas neste Protocolo.

Foi também utilizada como referência na elaboração deste Protocolo a compilação UpToDate, versão 19.2.

Assim, no total, foram incluídas 93 referências, completando 96 com aquelas referentes a artigos conhecidos pelos autores.

## 2 INTRODUÇÃO

A espondilite anquilosante ou anquilosante (EA) é uma doença inflamatória crônica classificada no grupo das espondiloartrites que acomete preferencialmente a coluna vertebral, podendo evoluir com rigidez e limitação funcional progressiva do esqueleto axial. Assim, as formas mais iniciais de EA, nas quais o dano estrutural é menor ou inexistente, podem ser classificadas como espondiloartrites axiais (Quadro 2). A EA envolve adultos jovens, com pico de incidência em homens dos 20 aos 30 anos, especialmente em portadores do antígeno HLA-B27, o que, no Brasil, representa cerca de 60% dos pacientes (4-8). Dados nacionais revelam que 65% dos doentes de espondiloartrites são brancos e que pacientes negros apresentam pior qualidade de vida e avaliação global da doença do que brancos (9). Além disso, mulheres com espondiloartrites representam um terço dos pacientes e têm piores níveis de atividade de doença e de qualidade de vida do que homens (3).

O sintoma inicial costuma ser lombalgia, caracterizada por dor noturna, de início insidioso, que não melhora com repouso (mas melhora com exercícios). Além do comprometimento axial, a EA também costuma acometer articulações periféricas (oligoartrite de grandes articulações de membros inferiores) e pode causar manifestações extraesqueléticas, tais como uveíte anterior aguda (UAA), insuficiência aórtica, distúrbios de condução cardíacos, fibrose de lobos pulmonares superiores, compressão nervosa ou neurite, nefropatia ou amiloidose renal secundária. No Brasil, a maioria dos doentes de espondiloartrites com acometimento visceral apresenta EA ou artrite psoriásica (10). Das manifestações extra-articulares, a UAA é a manifestação extraesquelética mais comum, acometendo até 40% dos pacientes, especialmente os com HLA-B27 positivo (4). Dados observacionais de pacientes provenientes de 10 países ibero-americanos revelam que a UAA está associada, de forma positiva, a acometimento axial e HLA-B27 e, de forma negativa, a acometimento periférico e artrite psoriásica (11).

O comprometimento axial refere-se ao acometimento das estruturas do esqueleto axial (por exemplo, vértebras, articulações sacroilíacas, pelve), e o comprometimento periférico, ao acometimento das estruturas do esqueleto apendicular (por exemplo, dedos, calcâneos, joelhos). Em estudo multicêntrico brasileiro, os pacientes que tiveram o início da espondiloartrite (incluindo EA) antes dos 40 anos, apresentavam predomínio de sintomas axiais; os pacientes, predominantemente do sexo feminino, com início de sintomas mais tardio apresentavam sintomas periféricos (12).

Fatores de mau prognóstico de EA incluem mudanças estruturais radiográficas à avaliação inicial, acometimento do quadril, baixo nível socioeconômico, idade jovem no início da doença, velocidade de hemossedimentação (VHS) ou proteína C reativa persistentemente elevadas e atividade de doença persistentemente alta (Bath Ankylosing Spondylitis Disease Activity Index - BASDAI igual ou superior a 4 - ver no Apêndice) (13).

No Brasil, cerca de 70% das espondiloartrites são EA, com um custo anual médio para a sociedade estimado em US\$ 4.597,00 por paciente (8, 14). Além do custo social, a EA acarreta piora da qualidade de vida para o paciente, impactando de forma negativa diversos domínios da vida pessoal, inclusive a atividade sexual (15).

A identificação da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

## 3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- M45 Espondilite anquilosante
- M46.8 Outras espondilopatias inflamatórias especificadas

## 4 DIAGNÓSTICO

Inexistem critérios diagnósticos para EA, mas critérios de classificação facilitam a identificação das características mais importantes para o diagnóstico (16).

Os critérios ASAS (Assessment of SpondyloArthritis International Society) permitem a inclusão de pacientes com inflamação ainda sem destruição óssea, e os critérios de classificação modificados de Nova Iorque, a oclusão de pacientes já com dano estrutural, numa fase mais avançada da doença (17). Na prática assistencial, ambos podem ser empregados, mas a tendência atual é usar preferencialmente os critérios ASAS.

Para o diagnóstico de doença inicial, os critérios ASAS são mais úteis para espondiloartrites axiais, podendo ser utilizados também para espondiloartrites periféricas (17), segundo os quais pacientes com até 45 anos e lombalgia por mais de 3 meses são classificados como portadores de espondiloartrite axial em dois cenários (Quadro 2).

## QUADRO 2 - Critérios de Classificação ASAS para Espondiloartrites Axiais

Critério obrigatório	a) Lombalgia inflamatória por, no mínimo, 3 meses e idade de início da doença até 45 anos.
Critérios possíveis (a ou b)	b) Sacroilite em exames de imagem* e, pelo menos, 1 característica de espondiloartrite.** c) HLA-B27 e 2 ou mais características de espondiloartrite.**

\* Radiografia simples (com sacroilite bilateral graus 2-4 ou unilateral graus 3 ou 4) ou ressonância magnética de articulações sacroilíacas (com edema de medula óssea). Graus de sacroilite à radiografia simples de articulações sacroilíacas: 0, normal; 1, alterações suspeitas; 2, alterações mínimas (áreas localizadas e pequenas com erosão ou esclerose, sem alterações na largura da linha articular); 3, alterações inequívocas (sacroilite moderada ou avançada, com erosões, esclerose, alargamento, estreitamento ou anquiose parcial); 4, anquiose total.

\*\* Características de espondiloartrite: lombalgia inflamatória, artrite, entesite, uveíte, dactilite, psoríase, doença de Crohn ou retocolite ulcerativa, boa resposta a anti-inflamatórios não esteroidais (em 24-48 horas de máxima dose tolerada), história familiar de espondiloartrite, HLA-B27, proteína C reativa elevada.

Para o diagnóstico de doença estabelecida, são úteis os critérios de classificação modificados de Nova Iorque (18), nos quais são consideradas lombalgia, limitação de mobilidade axial e sacroilite radiográfica (Quadro 3). Para ser classificado como portador de espondilite anquilosante, o paciente deve apresentar, pelo menos, 1 critério clínico e 1 critério radiográfico.

## QUADRO 3 - Critérios de Classificação Modificados de Nova Iorque para Espondilite Anquilosante

Grupo de critérios	Descrição
Clínicos	a) Lombalgia inflamatória* por 3 meses ou mais de duração. b) Limitação dos movimentos da coluna lombar nos planos sagital (por exemplo, média da variação bilateral dedo-chão** inferior a 10 cm) e frontal (por exemplo, teste de Schober*** inferior a 5 cm). c) Expansão torácica diminuída**** (inferior a 2,5 cm).
Radiográficos	d) Radiografia com detecção de sacroilite bilateral graus 2-4.***** e) Radiografia com detecção de sacroilite unilateral graus 3 ou 4.

\* Dor lombar que melhora com exercícios, mas não com repouso, que ocorre predominantemente à noite, com início insidioso, antes dos 40 anos.

\*\* Em ortostatismo, mede-se a distância entre o terceiro quírdactilo de cada mão e o chão na posição ereta e em flexão lateral máxima para cada lado; calcula-se a média das variações de altura.

\*\*\* Variação da distância mediana de 10 cm acima da quinta vértebra lombar (L5) à flexão do tronco com membros inferiores estendidos.

\*\*\*\* Variação da circunferência torácica inframamária na inspiração e expiração máximas.

\*\*\*\*\* Graus de sacroilite à radiografia simples de articulações sacroilíacas: 0, normal; 1, alterações suspeitas; 2, alterações mínimas (áreas localizadas e pequenas com erosão ou esclerose, sem alterações na largura da linha articular); 3, alterações inequívocas (sacroilite moderada ou avançada, com erosões, esclerose, alargamento, estreitamento ou anquiose parcial); 4, anquiose total.

## 5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo pacientes com até 45 anos que apresentarem o critério a e pelo menos um dos critérios b e c, abaixo:

- a) lombalgia inflamatória por, no mínimo, 3 meses; e
- b) sacroilite em exames de imagem e, pelo menos, 1 característica de espondiloartrite (Quadro 2) ou
- c) antígeno HLA-B27 e 2 ou mais características de espondiloartrite (Quadro 2).

Serão também incluídos pacientes com mais de 45 anos que apresentem pelo menos um dos critérios clínicos a, b ou c e pelo menos um dos critérios radiológicos d e e:

- a) lombalgia inflamatória por 3 meses ou mais de duração;
- b) limitação dos movimentos da coluna lombar nos planos sagital (por exemplo, média da variação bilateral dedo-chão inferior a 10 cm) e frontal (por exemplo, teste de Schober inferior a 5 cm); ou
- c) expansão torácica inferior a 2,5 cm; e
- d) radiografia com detecção de sacroilite bilateral graus 2-4 ou
- e) radiografia com detecção de sacroilite unilateral graus 3 ou 4.

6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste Protocolo os pacientes que apresentarem hipersensibilidade ou contra-indicação absoluta ao uso dos medicamentos preconizados (Quadro 4).

## 7 CASOS ESPECIAIS

O uso de medicamentos deve ser considerado individualmente, com uma rigorosa avaliação do risco-benefício nos seguintes casos: gestantes, lactantes, crianças e adolescentes, pacientes com uveíte anterior aguda ou recorrente, infecção ativa ou com alto risco para infecção (úlceras crônicas de perna, tuberculose latente, artrite séptica nos últimos 12 meses ou indefinidamente no caso de prótese não removida, infecções respiratórias persistentes ou recorrentes, cateter urinário de longa permanência), história de lúpus eritematoso sistêmico ou esclerose múltipla, doença maligna (excluindo carcinoma basocelular e malignidades tratadas há mais de 10 anos) ou estados de pré-malignidade e fibromialgia. A fibromialgia está presente em 15% dos pacientes com EA e pode causar piora dos índices

de atividade de doença, funcionalidade e qualidade de vida (19). Com isso, ela deve ser identificada e tratada, conforme PCDT de Dor Crônica, nos pacientes com EA para não induzir erros no tratamento.

Espondilopatias inflamatórias, que incluem as doenças inflamatórias de coluna com ou sem sacroilite aos exames de imagem, estão contempladas pelos critérios de inclusão de espondiloartrites axiais (Quadro 2), devendo, portanto, ser tratadas segundo as recomendações deste Protocolo.

## 8 TRATAMENTO

Os objetivos do tratamento da EA são aliviar a dor, a rigidez e a fadiga e preservar a postura adequada e as funções física e psicossocial (13).

Um dos focos do tratamento é o controle de atividade de doença. A avaliação de atividade de doença de um paciente com EA pode ser feita pelo escore BASDAI (Apêndice) (13). Um escore igual ou superior a 4 numa escala de 0 a 10 indica doença ativa (13). Na artrite periférica ou entesite de EA, a atividade de doença depende essencialmente da avaliação médica, já que o BASDAI se refere, principalmente, ao acometimento axial. Novos critérios, como o AS-DAS (Ankylosing Spondylitis Disease Activity Score), têm sido validados, contemplando diversas manifestações de atividade da doença. Como esse critério ainda não foi adotado de forma rotineira na prática assistencial, não será considerado neste PCDT (20).

De maneira geral, a resposta ao tratamento de EA axial ocorre quando há redução de, pelo menos, 50% ou de 2 pontos absolutos no BASDAI num período mínimo de 12 semanas.

A conduta ideal para EA inclui tratamentos não medicamentosos e medicamentosos combinados (21-24), que serão discutidos a seguir.

### 8.1 TRATAMENTO NÃO MEDICAMENTOSO

O tratamento não medicamentoso é essencial e deve ser sempre considerado. Seus dois princípios fundamentais são educação do paciente e realização de exercícios físicos (22). Os exercícios devem incluir alongamento, educação postural, atividades recreacionais ou hidroterapia (13, 25). Exercícios domiciliares não supervisionados são efetivos (26), mas fisioterapia individual ou em grupo parece ser ainda mais efetiva, podendo melhorar movimentos, função física e bem-estar geral (27-34). Terapia ocupacional, associações de pacientes e grupos de autoajuda também são úteis na melhora global dos indivíduos com EA (26-33).

### 8.2 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO

O tratamento medicamentoso inclui anti-inflamatórios não esteroidais (AINEs), sulfasalazina, metotrexato, glicocorticoides e agentes bloqueadores do fator de necrose tumoral alfa (anti-TNFs) (13). Esses fármacos estão contra-indicados em caso de hipersensibilidade a qualquer um de seus componentes ou em casos de contra-indicação absoluta.

## QUADRO 4 - Contra-indicações Absolutas dos Fármacos Utilizados no Tratamento da Espondilite Anquilosante (35)

Fármacos	Contra-indicações absolutas
Ácido acetilsalicílico	- Hipersensibilidade conhecida ao medicamento, classe ou componentes. - Doenças gástricas. - Insuficiências hepática, renal e cardíaca grave. - Hemofilia. - Uso de anticoagulantes. - Associação com metotrexato com dose acima de 15 mg/semana. - Primeiro e último trimestres de gestação.
Metilprednisolona	- Hipersensibilidade conhecida ao medicamento, classe ou componentes. - Tuberculose sem tratamento.
Naproxeno, ibuprofeno.	- Hipersensibilidade conhecida ao medicamento, classe ou componentes. - Sangramento gastrointestinal não controlado. - Úlcera gastroduodenal. - Elevação de aminotransferases (ALT e AST)/transaminases (TGP e TGO) igual ou 3 vezes acima do limite superior da normalidade (LSN). - Taxa de depuração de creatinina inferior a 30 ml/min/1,73m <sup>2</sup> de superfície corporal na ausência de terapia dialítica crônica.
Metotrexato	- Hipersensibilidade conhecida ao medicamento, classe ou componentes. - Tuberculose sem tratamento. - Infecção bacteriana com indicação de uso de antibiótico. - Infecção fúngica ameaçadora à vida. - Infecção por herpes-zóster ativa. - Hepatites B ou C agudas. - Gestação, amamentação e concepção (homens e mulheres). - Elevação de aminotransferases (ALT e AST)/transaminases (TGP e TGO) igual ou 3 vezes acima do LSN. - Taxa de depuração de creatinina inferior a 30 ml/min/1,73m <sup>2</sup> de superfície corporal na ausência de terapia dialítica crônica.
Sulfasalazina	- Hipersensibilidade conhecida ao medicamento, classe ou componentes. - Porfiria. - Tuberculose sem tratamento. - Hepatites B ou C agudas. - Artrite reumatoide juvenil, forma sistêmica. - Elevação de aminotransferases (ALT e AST)/transaminases (TGP e TGO) igual ou 3 vezes acima do LSN.





Adalimumabe, etanercepte, Infleximabe.	- Hipersensibilidade conhecida ao medicamento, classe ou componentes. - Tuberculose sem tratamento. - Infecção bacteriana com indicação de uso de antibiótico. - Infecção fúngica ameaçadora à vida. - Infecção por herpes-zóster ativa. - Hepatites B ou C agudas. - Doença linfoproliferativa nos últimos 5 anos. - Insuficiência cardíaca congestiva classes III ou IV. - Doença neurológica desmielinizante.
--	--

Apesar de não haver superioridade de um AINE sobre outro, existe a necessidade de que haja mais uma opção terapêutica para o tratamento da EA, principalmente para aqueles pacientes com maior risco para eventos cardiovasculares e gastrintestinais. O naproxeno tem se revelado mais seguro com relação aos eventos cardiovasculares do que os outros AINEs utilizados para o tratamento da EA.

Em meta-análise que comparou AINEs com placebo, foi demonstrado que o ibuprofeno e o diclofenaco possuem risco relativo (RR) similares (RR=1,51 e 1,63, respectivamente) para eventos cardiovasculares. O naproxeno foi o único AINE que não aumentou o risco relativo para tal evento (RR=0,92), podendo isso ser explicado pela sua maior capacidade de inibição da agregação plaquetária (36). Em revisão sistemática de estudos observacionais (caso-controle e coortes), o naproxeno revelou-se como o AINE com menor risco relativo para infarto agudo do miocárdio (RR=0,98) comparado com o ibuprofeno (RR=1,07) e diclofenaco (RR=1,44) (37).

Em revisão sistemática, tanto os AINEs quanto os anti-TNFs tiveram benefícios comparáveis em termos de dor, função física e avaliação global do paciente nos ensaios clínicos randomizados selecionados (38). Em ensaio clínico randomizado de 28 semanas comparando naproxeno mais placebo com naproxeno mais infliximabe, pacientes com EA inicial ativa tiveram chance duas vezes maior de atingir remissão quando receberam anti-TNF com naproxeno (39). A remissão se manteve por 6 meses de forma semelhante entre os grupos após a interrupção do anti-TNF e o uso de naproxeno ou de nenhum tratamento (40). Em outro ensaio clínico randomizado de 6 meses com seguimento aberto de 5 anos, o único preditor de remissão sustentada foi a capacidade de atingir remissão aos 3 meses de tratamento com anti-TNF (41). Apesar de não haver evidências inequívocas de inibição de dano estrutural, o início do tratamento medicamentoso tem sido antecipado em pacientes com EA (1, 42).

Cerca de 75% dos casos de EA irão responder a AINEs, não havendo evidência de superioridade de um agente sobre os demais (13, 22). Apesar de eficácias similares, há respostas terapêuticas individuais e diferenciadas. Em pacientes não responsivos a um dado AINE, pode-se substituí-lo por outro, devendo a escolha ser individualizada conforme contraindicações de cada medicamento, conveniência para o paciente, toxicidade relativa, custo e experiência de uso (43).

Embora alguns poucos estudos tenham sugerido um efeito protetor na progressão radiográfica da doença com o uso contínuo de AINEs, os resultados não foram reproduzidos, recomendando-se esse esquema somente para pacientes persistentemente sintomáticos e com doença ativa (13, 22, 44, 45).

Em meta-análise de 11 ensaios clínicos randomizados, incluindo 895 doentes de EA segundo os critérios de Nova Iorque, o benefício de sulfassalazina sobre placebo se deu na velocidade de sedimentação globular e na gravidade da rigidez axial, favorecendo a sulfassalazina. Nessa meta-análise, o único trabalho com benefício de sulfassalazina nos desfechos primários, que incluíam medidas de mobilidade, lombalgia e bem-estar, foi também o realizado com pacientes com menor tempo de doença e mais artrite periférica. Talvez os pacientes com menor tempo de doença, artrite periférica e maiores níveis de velocidade de sedimentação globular sejam os que mais se beneficiem de sulfassalazina (46).

Em uma meta-análise com 3 ensaios clínicos, incluindo 116 portadores de EA pelos critérios de Nova Iorque, na sua maioria homens com mais de 5 anos de doença, o benefício de metotrexato comparado com placebo foi questionável, uma vez que não houve diferença estatisticamente significativa nos desfechos primários estudados (por exemplo, dor, capacidade funcional, artrite, entesite, alterações radiográficas), mas apenas em desfechos compostos, incluindo rigidez matinal, bem-estar físico, atividade de doença e capacidade funcional (47).

O uso de anti-TNF deve ser considerado se houver doença (axial e periférica) ativa e falha terapêutica inicial com o uso de AINEs (1, 48, 49). Em meta-análise sobre a eficácia dos anti-TNFs adalimumabe, etanercepte e infliximabe na EA, 60% dos pacientes que receberam anti-TNFs apresentaram melhora de pelo menos 20% no desfecho composto, incluindo dor, limitação funcional, atividade de doença e inflamação, versus 22% do grupo placebo em um período inferior a 24 semanas, não havendo superioridade de nenhum dos agentes sobre os demais (48). Três foi o número necessário para tratar (NNT) calculado (48).

Posteriormente, foram publicados estudos demonstrando os benefícios do anti-TNF golimumabe na EA (50-55). Em outra meta-análise mais recente, incluindo 18 ensaios clínicos randomizados com adalimumabe, etanercepte, golimumabe e infliximabe, não foram observadas diferenças de eficácia ou segurança entre os anti-TNFs (56). Assim, não há superioridade do golimumabe em relação aos anti-TNFs já disponíveis e com maior experiência de uso, não sendo, por tais motivos, o golimumabe incluído neste Protocolo.

Em geral, o benefício é rápido, em menos de 6 semanas, e mantido por até 10 anos (42, 57-61). Estudos abertos sugerem um possível benefício dos anti-TNFs em fases bem iniciais ou avançadas de EA, mas sem comprovação em ensaios clínicos randomizados duplo-cegos (62, 63). Em estudos populacionais, os fatores associados a melhor resposta aos anti-TNFs foram idade jovem, sexo masculino, proteína C reativa elevada, presença de HLA-B27, menos fadiga e

ausência de uso prévio de anti-TNFs (64, 65). Após 1 ano, cerca de 75% dos pacientes mantiveram boa resposta clínica e, após 2 anos, cerca de 60% (65). Até o momento, consideram-se os anti-TNFs igualmente eficazes, não havendo recomendação baseada em evidência do uso de um agente antes dos outros (1, 22, 48, 66). Segundo estudos de registro populacional, havendo falha de um anti-TNF, é possível a troca por outro, com uma resposta clínica precoce esperada em cerca de 30% dos indivíduos (67, 68).

Inexistem estudos que comparem diretamente certolizumabe e outros anti-TNFs na EA. Também não há meta-análises publicadas comparando certolizumabe com outros anti-TNFs aprovados no tratamento de EA (adalimumabe, etanercepte, golimumabe e infliximabe). Os resultados do único ensaio clínico randomizado publicado até o momento sugerem que a eficácia seja semelhante à dos outros anti-TNFs (69), sendo necessários mais estudos.

Em ensaio clínico randomizado comparando prednisolona (20 mg e 50 mg) com placebo, mais pacientes atingiram melhora de, pelo menos, 50% na atividade de EA medida pelo BASDAI. Somente com a dose de 50 mg de prednisolona foi observada mudança no escore BASDAI estatisticamente diferente da observada no grupo placebo, entretanto a significância clínica e a duração do efeito necessitam de estudos mais aprofundados (70). Apesar da escassez de trabalhos sobre o uso de glicocorticoide sistêmico ou intra-articular, ele pode ser considerado, segundo recomendação internacional (22).

O tratamento de EA pode ser instituído conforme a manifestação musculoesquelética predominante: axial (lombalgia inflamatória) ou periférica (artrite ou entesite):

O tratamento da lombalgia inflamatória deve respeitar o seguinte protocolo:

- no diagnóstico, se o escore BASDAI for inferior a 4, deve-se considerar tratamento medicamentoso sintomático (AINE) e implementar medidas não medicamentosas;
- no diagnóstico, se o escore BASDAI for igual ou superior a 4, deve-se prescrever AINE conforme esquemas de administração;
- se houver falha com AINE em dose adequada por 1 mês, deve-se substituí-lo por outro;
- se houver falha com 2 AINEs diferentes em doses adequadas por 3 meses no total, deve-se considerar o uso de anti-TNF;
- se houver hipersensibilidade com com anti-TNF, deve-se considerar sua substituição por um outro;
- se houver falha com anti-TNF em dose adequada por 6 meses, deve-se considerar sua substituição por um outro.

O tratamento da artrite periférica ou da entesite deve respeitar o seguinte protocolo:

- implementar as medidas não medicamentosas;
- considerar sempre a infiltração intra-articular de glicocorticoide ao longo do acompanhamento do paciente;
- se houver falha com a infiltração, deve-se usar AINE em dose preconizada;
- se houver falha persistente com a infiltração e com AINE em dose adequada por 1 mês, deve-se substituí-lo por um outro;
- se houver falha persistente com a infiltração e com 2 AINEs diferentes em doses adequadas por 3 meses no total, deve-se considerar, preferencialmente, sulfassalazina (o metotrexato pode ser considerado na contraindicação de uso de sulfassalazina);
- se o uso de AINE estiver contraindicado, deve-se considerar, preferencialmente, sulfassalazina (o metotrexato pode ser considerado na contraindicação de uso de sulfassalazina);
- se houver falha persistente com a infiltração, com 2 AINEs diferentes em doses adequadas por 3 meses no total e com sulfassalazina (ou metotrexato) em dose adequada por 6 meses, deve-se considerar um anti-TNF;
- se houver hipersensibilidade com anti-TNF, deve-se considerar sua substituição por um outro;
- se houver falha com anti-TNF em dose adequada por 6 meses, deve-se considerar sua substituição por um outro.

**8.3 FÁRMACOS**

- Ácido acetilsalicílico: comprimidos de 500 mg.
- Ibuprofeno: comprimidos revestidos de 200 mg, 300 mg e 600 mg, solução oral de 50 mg/ml.
- Naproxeno: comprimidos de 250 mg e 500 mg.
- Sulfassalazina: comprimidos de 500 mg.
- Metilprednisolona: frasco de 40 mg/2 ml.
- Metotrexato: comprimidos de 2,5 mg; frasco-ampola com 50 mg/2 ml.
- Adalimumabe: seringa preenchida de 40 mg.
- Etanercepte: frasco-ampola ou seringa preenchida de 25 mg e 50 mg.
- Infleximabe: frasco-ampola com 100 mg/10 ml.

**8.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO**

- Ácido acetilsalicílico: 2.000 mg/dia a 4.000 mg/dia, por via oral, divididos em 4 administrações (6/6 horas). Considerar a utilização de inibidor da bomba de prótons (omeprazol) para minimizar efeitos gastrointestinais do AINE.
- Ibuprofeno: 600 mg/dia a 2.700 mg/dia, por via oral, divididos em 3 administrações (8/8 horas).
- Naproxeno: 500 mg/dia a 1.500 mg/dia, por via oral, divididos em até 3 administrações (8/8 horas).
- Sulfassalazina: 500 mg/dia a 3.000 mg/dia, por via oral, divididos em 2 administrações (12/12 horas).
- Metilprednisolona: 40 mg a 80 mg, intra ou periarticular, a cada 3 meses.
- Metotrexato: 7,5 mg a 25 mg, por via oral, subcutânea ou intramuscular, a cada semana.
- Adalimumabe: 40 mg, por via subcutânea, duas vezes/mês.
- Etanercepte: 50 mg, por via subcutânea, quatro vezes/mês.
- Infleximabe: 5 mg/kg, por via intravenosa, nas semanas 0, 2, 6 e, depois, a cada 2 meses.

**8.5 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO**

O tempo de tratamento não é pré-determinado, devendo o tratamento ser mantido enquanto houver benefício clínico. Apesar de alguns estudos observarem manutenção de remissão após a retirada dos biológicos anti-TNF (60, 71, 72), inexistem critérios para a interrupção do tratamento. Após a remissão, a maioria dos pacientes apresenta recidiva com a interrupção do tratamento (49). Na falha ao segundo anti-TNF (ausência de resposta depois de, pelo menos, 6 meses de uso da dose preconizada), pode ser considerado um terceiro anti-TNF, embora as evidências em favor dessa conduta sejam escassas (67, 68). Na ausência de resposta com o terceiro anti-TNF utilizado por, pelo menos, 6 meses, deve haver interrupção dessa terapia.

**8.6 BENEFÍCIOS ESPERADOS**

Com o tratamento adequado, espera-se melhora da dor, rigidez axial e periférica, capacidade funcional e laboral e qualidade de vida do paciente (20, 23, 27-31, 38, 42, 46-48, 65, 67, 73-96).

**9 MONITORIZAÇÃO**

Devem ser monitorizados as resposta terapêutica, efeitos colaterais e risco cardiovascular (21, 22, 97).

A resposta ao tratamento de EA axial consiste na redução mínima de 50% ou de 2 pontos (valor absoluto) no escore BASDAI (1). Artrite periférica, entesite e dactilite são avaliadas por anamnese e exame físico. Reavaliações clínicas podem ser realizadas a cada 3 meses em doença ativa e anualmente em doença estável (1, 22). Exames laboratoriais (por exemplo, velocidade de hemossedimentação e proteína C reativa), que devem ser feitos antes e durante o tratamento (nos períodos de maior atividade de doença, a cada 1-3 meses e de menor, a cada 3 meses), são úteis na avaliação de atividade de doença. Radiografias simples de articulações sacroilíacas, bacia, coluna dorsal e lombossacra podem ser realizadas no início do acompanhamento e a cada 2 anos, buscando danos estruturais evolutivos, que, quando presentes, indicam mudança de tratamento (1, 22).

Exames laboratoriais, tais como hemograma, plaquetas, creatinina, AST e ALT, devem ser realizados antes do início do tratamento, constituindo o painel laboratorial de monitorização trimestral dos principais eventos adversos relacionados a AINEs, sulfassalazina, metotrexato e anti-TNFs (Quadro 5). Antes do início do uso dos anti-TNFs, recomenda-se a investigação de tuberculose latente (teste tuberculínico radiografia de tórax), de hepatites virais B e C e de infecção pelo HIV (vírus da imunodeficiência humana) (13). Casos positivos devem ser considerados como especiais e a conduta deve ser individualizada. De forma geral, a tuberculose latente pode receber tratamento conjuntamente com o uso de anti-TNF após tempo adequado de quimioprofilaxia. Não há necessidade de repetir HLA-B27 durante o acompanhamento dos pacientes. Teste tuberculínico, radiografia de tórax e sorologias para hepatites B e C e HIV só devem ser repetidos a critério médico.

Durante o uso de imunossupressores, especialmente os anti-TNFs, a eficácia de algumas vacinas, tais como antipneumocócica e contra influenza, pode ser reduzida. O uso de vacinas com vírus vivos (vacina oral contra poliomielite - Sabin, sarampo, varicela, febre amarela e bacilo de Calmette-Guerin - BCG) é contraindicado (13, 98).

**QUADRO 5 - Monitorização dos Principais Efeitos Adversos no Tratamento de EA**

Medicamento	Avaliação	Conduta diante de alterações
Metotrexato	Hemograma, creatinina, AST/TGO e ALT/TGP a cada 3 meses.	- Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas: reduzir a dose em 25% a 50%; interromper o uso do medicamento se persistirem as alterações. - Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o limite superior da normalidade (LSN): reduzir a dose em 25% a 50%. - Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso do medicamento até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. - Elevação de AST/TGO e ALT/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento. - Depuração de creatinina endógena entre 10 e 50ml/minuto: administrar 50% da dose. - Depuração de creatinina endógena abaixo de 10ml/minuto: evitar o uso do medicamento.
Sulfassalazina	Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP a cada 3 meses.	- Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas: reduzir a dose em 25% a 50%; interromper o uso do medicamento se persistirem as alterações. - Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25% a 50%. - Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso do medicamento até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. - Elevação de AST/TGO e ALT/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento.



Etanercepte, Adalimumabe e Infliximabe	Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP a cada 3 meses.	<p>- Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas: reduzir a dose e</p> <p>m 25% a 50%; interromper o uso do medicamento se persistirem as alterações.</p> <p>- Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25% a 50%.</p> <p>- Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso do medicamento até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose.</p> <p>- Elevação de AST/TGO e ALT/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento.</p>
--	--	--

### 9.1 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O tempo de tratamento de EA é imprevisível (13). Nos raros casos de remissão após interrupção de tratamento, revisões anuais podem ser adotadas (71). Nessas consultas, além da história e do exame físico, exames como velocidade de hemossedimentação e proteína C reativa podem ser solicitados. Se houver recidiva, retoma-se o tratamento segundo as recomendações deste Protocolo.

### 10 REGULIZAÇÃO/CONTROLE/AValiaÇÃO PELO GESTOR

Recomenda-se que o tratamento de EA seja feito por equipe em serviços especializados, para fins de diagnóstico e de acompanhamento dos pacientes e de suas famílias. Como o controle da doença exige experiência e familiaridade com manifestações clínicas próprias, convém que o médico responsável tenha experiência e seja treinado nessa atividade, devendo ser preferencialmente um reumatologista. Para a administração de anti-TNF intravenoso, é essencial o atendimento centralizado, para maior racionalidade do uso e avaliação da efetividade dos medicamentos.

### 11 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos benefícios, potenciais riscos e efeitos adversos relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

### 12 REFERÊNCIAS

- van der Heijde D, Sieper J, Maksymowych WP, Dougados M, Burgos-Vargas R, Landewe R, et al. 2010 Update of the international ASAS recommendations for the use of anti-TNF agents in patients with axial spondyloarthritis. *Ann Rheum Dis*. 2011;70(6):905-8.
- Kydd A, March L. Smoking and ankylosing spondylitis: A systematic review. *J Rheumatol*. 2012;39(8):1710-1.
- de Carvalho HM, Bortoluzzo AB, Gonçalves CR, da Silva JA, Ximenes AC, Bertolo MB, et al. Gender characterization in a large series of Brazilian patients with spondyloarthritis. *Clin Rheumatol*. 2011;31(4):687-95.
- Yu DT. Clinical manifestations of ankylosing spondylitis in adults. UpToDate; 2011.
- Conde RA, Sampaio-Barros PD, Donadi EA, Kraemer MH, Persoli L, Coimbra IB, et al. Frequency of the HLA-B27 allele in Brazilian patients with AS. *J Rheumatol*. 2003;30(11):2512.
- Gallinaro AL, Ventura C, Barros PD, Gonçalves CR. Spondyloarthritis: analysis of a Brazilian series compared with a large Ibero-American registry (RESPONDIA group). *Rev Bras Reumatol*. 2010;50(5):581-9.
- Sampaio-Barros PD, Bortoluzzo AB, Conde RA, Costallat LT, Samara AM, Bertolo MB. Undifferentiated spondyloarthritis: a long-term followup. *J Rheumatol*. 2010;37(6):1195-9.
- Sampaio-Barros PD. Epidemiology of spondyloarthritis in Brazil. *Am J Med Sci*. 2011;341(4):287-8.
- Skare TL, Bortoluzzo AB, Gonçalves CR, Braga da Silva JA, Ximenes AC, Bertolo MB, et al. Ethnic influence in clinical and functional measures of Brazilian patients with spondyloarthritis. *J Rheumatol*. 2011;39(1):141-7.
- Rodrigues CE, Vieira WP, Bortoluzzo AB, Gonçalves CR, da Silva JA, Ximenes AC, et al. Low prevalence of renal, cardiac, pulmonary, and neurological extra-articular clinical manifestations in spondyloarthritis: analysis of the Brazilian Registry of Spondyloarthritis. *Rev Bras Reumatol*. 2012;52(3):375-83.
- Sampaio-Barros PD, Pereira IA, Hernandez-Cuevas C, Berman A, Burgos-Vargas R, Gutierrez MA, et al. An analysis of 372 patients with anterior uveitis in a large Ibero-American cohort of spondyloarthritis: the RESPONDIA Group. *Clin Exp Rheumatol*. 2013;31(4):484-9.
- Skare TL, Leite N, Bortoluzzo AB, Gonçalves CR, da Silva JA, Ximenes AC, et al. Effect of age at disease onset in the clinical profile of spondyloarthritis: a study of 1424 Brazilian patients. *Clin Exp Rheumatol*. 2012;30(3):351-7.
- Yu DT. Assessment and treatment of ankylosing spondylitis in adults. UpToDate; 2011.
- Torres TM, Ferraz MB, Ciconelli RM. Resource utilisation and cost of ankylosing spondylitis in Brazil. *Clin Exp Rheumatol*. 2010;28(4):490-7.
- Gallinaro AL, Akagawa LL, Otuzi MH, Sampaio-Barros PD, Gonçalves CR. Sexual activity in ankylosing spondylitis. *Rev Bras Reumatol*. 2012;52(6):887-91.

- Yu DT. Diagnosis and differential diagnosis of ankylosing spondylitis in adults. UpToDate; 2011.
- Rudwaleit M, van der Heijde D, Landewe R, Listing J, Akkoc N, Brandt J, et al. The development of Assessment of SpondyloArthritis international Society classification criteria for axial spondyloarthritis (part II): validation and final selection. *Ann Rheum Dis*. 2009;68(6):777-83.
- van der Linden S, Valkenburg HA, Cats A. Evaluation of diagnostic criteria for ankylosing spondylitis. A proposal for modification of the New York criteria. *Arthritis Rheum*. 1984;27(4):361-8.
- Azevedo VF, Paiva Edos S, Felipe LR, Moreira RA. Occurrence of fibromyalgia in patients with ankylosing spondylitis. *Rev Bras Reumatol*. 2011;50(6):646-50.
- Pedersen SJ, Sorensen IJ, Hermann KGA, Madsen OR, Tvede N, Hansen MS, et al. Responsiveness of the Ankylosing Spondylitis Disease Activity Score (ASDAS) and clinical and MRI measures of disease activity in a 1-year follow-up study of patients with axial spondyloarthritis treated with tumour necrosis factor (alpha) inhibitors. *Annals of the Rheumatic Diseases*. 2010;69(6):1065-71.
- Zochling J, van der Heijde D, Burgos-Vargas R, Collantes E, Davis JC, Jr., Dijkman B, et al. ASAS/EULAR recommendations for the management of ankylosing spondylitis. *Ann Rheum Dis*. 2006;65(4):442-52.
- Braun J, van den Berg R, Baraliakos X, Boehm H, Burgos-Vargas R, Collantes-Estevez E, et al. 2010 update of the ASAS/EULAR recommendations for the management of ankylosing spondylitis. *Ann Rheum Dis*. 2011;70(6):896-904.
- Sidiropoulos PI, Hatemi G, Song IH, Avouac J, Collantes E, Hamuryudan V, et al. Evidence-based recommendations for the management of ankylosing spondylitis: systematic literature search of the 3E Initiative in Rheumatology involving a broad panel of experts and practising rheumatologists. *Rheumatology (Oxford)*. 2008;47(3):355-61.
- van den Berg R, Baraliakos X, Braun J, van der Heijde D. First update of the current evidence for the management of ankylosing spondylitis with non-pharmacological treatment and non-biologic drugs: a systematic literature review for the ASAS/EULAR management recommendations in ankylosing spondylitis. *Rheumatology (Oxford)*. 2012;51(8):1388-96.
- Silva EM, Andrade SC, Vilar MJ. Evaluation of the effects of Global Postural Reeducation in patients with ankylosing spondylitis. *Rheumatol Int*. 2011.
- Rodriguez-Lozano C, Juanola X, Cruz-Martinez J, Pena-Arrebola A, Mulero J, Gratacos J, et al. Outcome of an education and home-based exercise programme for patients with ankylosing spondylitis: a nationwide randomized study. *Clin Exp Rheumatol*. 2013;31(5):739-48.
- Ribeiro F, Leite M, Silva F, Sousa O. [Physical exercise in the treatment of Ankylosing Spondylitis: a systematic review]. *Acta Reumatol Port*. 2007;32(2):129-37.
- Dagfinrud H, Kvien TK, Hagen KB. Physiotherapy interventions for ankylosing spondylitis. *Cochrane Database of Systematic Reviews*. 2008(1).
- Nghiem FT, Donohue JP. Rehabilitation in ankylosing spondylitis. *Curr Opin Rheumatol*. 2008;20(2):203-7.
- Sangala JR, Dakwar E, Uribe J, Vale F. Nonsurgical management of ankylosing spondylitis. *Neurosurg Focus*. 2008;24(1):E5.
- Passalent LA. Physiotherapy for ankylosing spondylitis: evidence and application. *Curr Opin Rheumatol*. 2011;23(2):142-7.
- Kjeken I, Bo I, Ronningen A, Spada C, Mowinckel P, Hagen KB, et al. A three-week multidisciplinary in-patient rehabilitation programme had positive long-term effects in patients with ankylosing spondylitis: randomized controlled trial. *J Rehabil Med*. 2012;45(3):260-7.
- Staalesen Strumse YA, Nordvag BY, Stanghelle JK, Roisland M, Winther A, Pajunen PA, et al. Efficacy of rehabilitation for patients with ankylosing spondylitis: comparison of a four-week rehabilitation programme in a Mediterranean and a Norwegian setting. *J Rehabil Med*. 2011;43(6):534-42.
- Masiere S, Bonaldo L, Pigatto M, Lo Nigro A, Ramonda R, Punzi L. Rehabilitation treatment in patients with ankylosing spondylitis stabilized with tumor necrosis factor inhibitor therapy: a randomized controlled trial. *J Rheumatol*. 2011;38(7):1335-42.
- Furst DE, Keystone EC, Braun J, Breedveld FC, Burmester GR, De Benedetti F, et al. Updated consensus statement on biological agents for the treatment of rheumatic diseases, 2011. *Ann Rheum Dis*. 2012;71 Suppl 2:i2-45.
- Kearney PM, Baigent C, Godwin J, Halls H, Emberson JR, Patrono C. Do selective cyclo-oxygenase-2 inhibitors and traditional non-steroidal anti-inflammatory drugs increase the risk of atherothrombosis? Meta-analysis of randomised trials. *BMJ*. 2006;332(7553):1302-8.
- Hernandez-Diaz S, Varas-Lorenzo C, Garcia Rodriguez LA. Non-steroidal antiinflammatory drugs and the risk of acute myocardial infarction. *Basic Clin Pharmacol Toxicol*. 2006;98(3):266-74.
- Escalas C, Trijau S, Dougados M. Evaluation of the treatment effect of NSAIDs/TNF blockers according to different domains in ankylosing spondylitis: Results of a meta-analysis. *Rheumatology*. 2010;49(7):1317-25.
- Sieper J, Lenaerts J, Wollenhaupt J, Rudwaleit M, Mazurov VI, Myasoutova L, et al. Efficacy and safety of infliximab plus naproxen versus naproxen alone in patients with early, active axial spondyloarthritis: results from the double-blind, placebo-controlled INFAST study, Part 1. *Ann Rheum Dis*. 2013;73(1):101-7.

- Sieper J, Lenaerts J, Wollenhaupt J, Rudwaleit M, Mazurov VI, Myasoutova L, et al. Maintenance of biologic-free remission with naproxen or no treatment in patients with early, active axial spondyloarthritis: results from a 6-month, randomised, open-label follow-up study, INFAST Part 2. *Ann Rheum Dis*. 2013;73(1):108-13.
- Sieper J, van der Heijde D, Dougados M, Brown LS, Lavie F, Pangan AL. Early response to adalimumab predicts long-term remission through 5 years of treatment in patients with ankylosing spondylitis. *Ann Rheum Dis*. 2012;71(5):700-6.
- Goh L, Samanta A. A systematic medicine analysis of therapeutic approaches in ankylosing spondylitis. *Rheumatology International*. 2009;29(10):1123-35.
- Fuchs FD, Wannmacher L. Farmacologia clínica - fundamentos da terapêutica racional. 4th ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2010.
- Wanders A, Heijde D, Landewe R, Behier JM, Calin A, Olivieri I, et al. Nonsteroidal antiinflammatory drugs reduce radiographic progression in patients with ankylosing spondylitis: a randomized clinical trial. *Arthritis Rheum*. 2005;52(6):1756-65.
- Boersma JW. Retardation of ossification of the lumbar vertebral column in ankylosing spondylitis by means of phenylbutazone. *Scand J Rheumatol*. 1976;5(1):60-4.
- Chen J, Liu C. Is sulfasalazine effective in ankylosing spondylitis? A systematic review of randomized controlled trials. *Journal of Rheumatology*. 2006;33(4):722-31.
- Lin JF, Chen JM, Liu C. A systematic review of methotrexate for ankylosing spondylitis. *Chinese Journal of Evidence-Based Medicine*. 2007;7(4):260-6.
- Montilla Salas J, Munoz Gomariz E, Collantes Estevez E. Meta-analysis of efficacy of anti-TNF alpha therapy in ankylosing spondylitis patients. *Reumatologia Clinica*. 2007;3(5):204-12.
- Yu DT. General guidelines for cost-conscious use of anti-tumor necrosis factor alpha agents in ankylosing spondylitis and axial spondyloarthritis. UpToDate; 2011.
- Braun J, Deodhar A, Inman RD, van der Heijde D, Mack M, Xu S, et al. Golimumab administered subcutaneously every 4 weeks in ankylosing spondylitis: 104-week results of the GO-RAISE study. *Ann Rheum Dis*. 2012;71(5):661-7.
- Braun J, Baraliakos X, Hermann KG, van der Heijde D, Inman RD, Deodhar AA, et al. Golimumab reduces spinal inflammation in ankylosing spondylitis: MRI results of the randomised, placebo-controlled GO-RAISE study. *Ann Rheum Dis*. 2012;71(6):878-84.
- Zlnay M, Zlnay D. Efficacy and safety of golimumab in patients with ankylosing spondylitis - Results from go-raise study. *Rheumatologia*. 2010;24(2):49-54.
- Deodhar A, Braun J, Inman RD, Mack M, Parasuraman S, Buchanan J, et al. Golimumab reduces sleep disturbance in patients with active ankylosing spondylitis: results from a randomized, placebo-controlled trial. *Arthritis Care Res (Hoboken)*. 2010;62(9):1266-71.
- Boyce EG, Halilovic J, Stan-Ugbene O. Golimumab: Review of the efficacy and tolerability of a recently approved tumor necrosis factor-alpha inhibitor. *Clin Ther*. 2010;32(10):1681-703.
- Inman RD, Davis JC, Jr., Heijde D, Diekmann L, Sieper J, Kim SI, et al. Efficacy and safety of golimumab in patients with ankylosing spondylitis: results of a randomized, double-blind, placebo-controlled, phase III trial. *Arthritis Rheum*. 2008;58(11):3402-12.
- Machado MA, Barbosa MM, Almeida AM, de Araujo VE, Kakehasi AM, Andrade EI, et al. Treatment of ankylosing spondylitis with TNF blockers: a meta-analysis. *Rheumatol Int*. 2013;33(9):2199-213.
- van der Heijde DM, Revički DA, Gooch KL, Wong RL, Kupper H, Harnam N, et al. Physical function, disease activity, and health-related quality-of-life outcomes after 3 years of adalimumab treatment in patients with ankylosing spondylitis. *Arthritis Research and Therapy*. 2009;11(4).
- Martin-Mola E, Sieper J, Leirisalo-Repo M, Dijkman BA, Vlahos B, Pedersen R, et al. Sustained efficacy and safety, including patient-reported outcomes, with etanercept treatment over 5 years in patients with ankylosing spondylitis. *Clin Exp Rheumatol*. 2010;28(2):238-45.
- Baraliakos X, Listing J, Fritz C, Haibel H, Alten R, Burmester GR, et al. Persistent clinical efficacy and safety of infliximab in ankylosing spondylitis after 8 years-early clinical response predicts long-term outcome. *Rheumatology*. 2011;50(9):1690-9.
- Baraliakos X, Kiltz U, Heldmann F, Sieper J, Braun J. Withdrawal of biologic therapy in axial spondyloarthritis: the experience in established disease. *Clin Exp Rheumatol*. 2013;31(4 Suppl 78):S43-6.
- Heldmann F, Brandt J, van der Horst-Bruinsma IE, Landewe R, Sieper J, Burmester GR, et al. The European ankylosing spondylitis infliximab cohort (EASIC): a European multicentre study of long term outcomes in patients with ankylosing spondylitis treated with infliximab. *Clin Exp Rheumatol*. 2011;29(4):672-80.
- Haibel H, Rudwaleit M, Listing J, Heldmann F, Wong RL, Kupper H, et al. Efficacy of adalimumab in the treatment of axial spondyloarthritis without radiographically defined sacroiliitis: Results of a twelve-week randomized, double-blind, placebo-controlled trial followed by an open-label extension up to week fifty-two. *Arthritis and Rheumatism*. 2008;58(7):1981-91.





63. van der Heijde D, Pangan AL, Schiff MH, Braun J, Borofsky M, Torre J, et al. Adalimumab effectively reduces the signs and symptoms of active ankylosing spondylitis in patients with total spinal ankylosis. *Ann Rheum Dis.* 2008;67(9):1218-21.

64. Rudwaleit M, Claudepierre P, Wordsworth P, Cortina EL, Sieper J, Kron M, et al. Effectiveness, safety, and predictors of good clinical response in 1250 patients treated with adalimumab for active ankylosing spondylitis. *J Rheumatol.* 2009;36(4):801-8.

65. Glinborg B, Ostergaard M, Krogh NS, Dreyer L, Kristensen HL, Hetland ML. Predictors of treatment response and drug continuation in 842 patients with ankylosing spondylitis treated with anti-tumour necrosis factor: results from 8 years' surveillance in the Danish nationwide DANBIO registry. *Ann Rheum Dis.* 2010;69(11):2002-8.

66. Spadaro A, Lubrano E, Marchesoni A, D'Angelo S, Ramonda R, Addimanda O, et al. Remission in ankylosing spondylitis treated with anti-TNF-alpha drugs: a national multicentre study. *Rheumatology (Oxford).* 2013;52(10):1914-9.

67. Lie E, van der Heijde D, Uhlig T, Mikkelsen K, Roddevand E, Koldingsnes W, et al. Effectiveness of switching between TNF inhibitors in ankylosing spondylitis: data from the NOR-DMARD register. *Ann Rheum Dis.* 2011;70(1):157-63.

68. Dadoun S, Geri G, Paternotte S, Dougados M, Gossec L. Switching between tumour necrosis factor blockers in spondyloarthritis: a retrospective monocentre study of 222 patients. *Clin Exp Rheumatol.* 2011;29(6):1010-3.

69. Landewe R, Braun J, Deodhar A, Dougados M, Maksymowych WP, Mease PJ, et al. Efficacy of certolizumab pegol on signs and symptoms of axial spondyloarthritis including ankylosing spondylitis: 24-week results of a double-blind randomised placebo-controlled Phase 3 study. *Ann Rheum Dis.* 2014;73(1):39-47.

70. Haibel H, Fendler C, Listing J, Callhoff J, Braun J, Sieper J. Efficacy of oral prednisolone in active ankylosing spondylitis: results of a double-blind, randomised, placebo-controlled short-term trial. *Ann Rheum Dis.* 2013;73(1):243-6.

71. Song IH, Haibel H, Poddubnyy D, Braun J, Sieper J. Withdrawal of biologic therapy in axial spondyloarthritis: the experience in early disease. *Clin Exp Rheumatol.* 2013;31(4 Suppl 78):S37-42.

72. Song IH, Althoff CE, Haibel H, Hermann KG, Poddubnyy D, Listing J, et al. Frequency and duration of drug-free remission after 1 year of treatment with etanercept versus sulfasalazine in early axial spondyloarthritis: 2 year data of the ESTHER trial. *Ann Rheum Dis.* 2012;71(7):1212-5.

73. Dooley M, Spencer CM, Dunn CJ. Aceclofenac: A reappraisal of its use in the management of pain and rheumatic disease. *Drugs.* 2001;61(9):1351-78.

74. Dougados M, Behier JM, Jolchine I, Calin A, Van Heijde DD, Olivieri I, et al. Efficacy of celecoxib, a cyclooxygenase 2-specific inhibitor, in the treatment of ankylosing spondylitis: A six-week controlled study with comparison against placebo and against a conventional nonsteroidal antiinflammatory drug. *Arthritis and Rheumatism.* 2001;44(1):180-5.

75. Barkhuizen A, Steinfeld S, Robbins J, West C, Coombs J, Zwillich S. Celecoxib is efficacious and well tolerated in treating signs and symptoms of ankylosing spondylitis. *Journal of Rheumatology.* 2006;33(9):1805-12.

76. Sieper J, Kloppsch T, Richter M, Kapelle A, Rudwaleit M, Schwank S, et al. Comparison of two different dosages of celecoxib with diclofenac for the treatment of active ankylosing spondylitis: Results of a 12-week randomised, double-blind, controlled study. *Annals of the Rheumatic Diseases.* 2008;67(3):323-9.

77. Geher P, Nagy MB, Pentek M, Toth E, Brodsky V, Gulaesi L. The role of biologic agents in the therapy of ankylosing spondylitis. *Orvosi Hetilap.* 2006;147(26):1203-13.

78. McLeod C, Bagust A, Boland A, Dagenais P, Dickson R, Dunder Y, et al. Adalimumab, etanercept and infliximab for the treatment of ankylosing spondylitis: A systematic review and economic evaluation. *Health Technology Assessment.* 2007;11(28):1-113.

79. Falagas ME, Zarkadoulia E, Rafailidis PI. The therapeutic effect of balneotherapy: Evaluation of the evidence from randomised controlled trials. *International Journal of Clinical Practice.* 2009;63(7):1068-84.

80. Li SH, Ma B, Tan JY, Yang KH. Efficacy and safety of etanercept for patients with ankylosing spondylitis: A systematic review. *Chinese Journal of Evidence-Based Medicine.* 2009;9(4):423-9.

81. Nannini C, Cantini F, Niccoli L, Cassara E, Salvarani C, Olivieri I, et al. Single-center series and systematic review of randomized controlled trials of malignancies in patients with rheumatoid arthritis, psoriatic arthritis, and ankylosing spondylitis receiving anti-tumor necrosis factor (alpha) therapy: Is there a need for more comprehensive screening procedures? *Arthritis Care and Research.* 2009;61(6):801-12.

82. Diaz-Lagares C, Belenguer R, Ramos-Casals M. Systematic review on the use of adalimumab in autoimmune. *Efficacy and safety in 54 patients. Reumatologia Clinica.* 2010;6(3):121-7.

83. Forseth KO, Hafstrom I, Husby G, Opava C. Comprehensive rehabilitation of patients with rheumatic diseases in a warm climate: a literature review. *J Rehabil Med.* 2010;42(10):897-902.

84. Van Der Heijde D, Dijkmans B, Geusens P, Sieper J, DeWoody K, Williamson P, et al. Efficacy and safety of infliximab in patients with ankylosing spondylitis: Results of a randomized, placebo-controlled trial (ASSERT). *Arthritis and Rheumatism.* 2005;52(2):582-91.

85. van der Heijde D, Da Silva JC, Dougados M, Geher P, van der Horst-Bruinsma I, Juanola X, et al. Etanercept 50 mg once weekly is as effective as 25 mg twice weekly in patients with ankylosing spondylitis. *Ann Rheum Dis.* 2006;65(12):1572-7.

86. Van Der Heijde D, Kivitz A, Schiff MH, Sieper J, Dijkmans BAC, Braun J, et al. Efficacy and safety of adalimumab in patients with ankylosing spondylitis: Results of a multicenter, randomized, double-blind, placebo-controlled trial. *Arthritis and Rheumatism.* 2006;54(7):2136-46.

87. Braun J, McHugh N, Singh A, Wajdula JS, Sato R. Improvement in patient-reported outcomes for patients with ankylosing spondylitis treated with etanercept 50 mg once-weekly and 25 mg twice-weekly. *Rheumatology.* 2007;46(6):999-1004.

88. Li EK, Griffith JF, Lee VW, Wang YX, Li TK, Lee KK, et al. Short-term efficacy of combination methotrexate and infliximab in patients with ankylosing spondylitis: A clinical and magnetic resonance imaging correlation. *Rheumatology.* 2008;47(9):1358-63.

89. Zhang J, Zhang YM, Zhang JL, Deng XH, Huang F. Efficacy of etanercept in patients with ankylosing spondylitis: A double-blind, randomized, placebo controlled trial. *Chinese Journal of New Drugs.* 2009;18(19):1846-9+81.

90. Inman RD, Maksymowych WP. A double-blind, placebo-controlled trial of low dose infliximab in ankylosing spondylitis. *Journal of Rheumatology.* 2010;37(6):1203-10.

91. Maksymowych WP, Salonen D, Inman RD, Rahman P, Lambert RGW. Low-dose infliximab (3 mg/kg) significantly reduces spinal inflammation on magnetic resonance imaging in patients with ankylosing spondylitis: A randomized placebo-controlled study. *Journal of Rheumatology.* 2010;37(8):1728-34.

92. Braun J, Van Der Horst-Bruinsma IE, Huang F, Burgos-Vargas R, Vlahos B, Koenig AS, et al. Clinical efficacy and safety of etanercept versus sulfasalazine in patients with ankylosing spondylitis: A randomized, double-blind trial. *Arthritis and Rheumatism.* 2011;63(6):1543-51.

93. Dougados M, Braun J, Szanto S, Combe B, Elbaz M, Geher P, et al. Efficacy of etanercept on rheumatic signs and pulmonary function tests in advanced ankylosing spondylitis: Results of a randomised double-blind placebo-controlled study (SPINE). *Annals of the Rheumatic Diseases.* 2011;70(5):799-804.

94. Song IH, Hermann KG, Haibel H, Althoff CE, Listing J, Burmester GR, et al. Effects of etanercept versus sulfasalazine in early axial spondyloarthritis on active inflammatory lesions as detected by whole-body MRI (ESTHER): A 48-week randomised controlled trial. *Annals of the Rheumatic Diseases.* 2011;70(4):590-6.

95. Tubach F, Pham T, Skomsvoll JF, Mikkelsen K, Bjorneboe O, Ravaud P, et al. Stability of the patient acceptable symptomatic state over time in outcome criteria in ankylosing spondylitis. *Arthritis Rheum.* 2006;55(6):960-3.

96. Maksymowych WP, Chiowchanwisawakit P, Clare T, Pedersen SJ, Ostergaard M, Lambert RGW. Inflammatory lesions of the spine on magnetic resonance imaging predict the development of new syndesmophytes in ankylosing spondylitis: evidence of a relationship between inflammation and new bone formation. *Arthritis and Rheumatism.* 2009;60(1):93-102.

97. Peters MJ, Symmons DP, McCarey D, Dijkmans BA, Nicola P, Kvien TK, et al. EULAR evidence-based recommendations for cardiovascular risk management in patients with rheumatoid arthritis and other forms of inflammatory arthritis. *Ann Rheum Dis.* 2010;69(2):325-31.

98. Franca IL, Ribeiro AC, Aikawa NE, Saad CG, Moraes JC, Goldstein-Schainberg C, et al. TNF blockers show distinct patterns of immune response to the pandemic influenza A H1N1 vaccine in inflammatory arthritis patients. *Rheumatology (Oxford).* 2012;51(11):2091-8.

**APÊNDICE**  
Bath Ankylosing Spondylitis Activity Index - BASDAI (versão validada para o Português)  
Coloque uma marca em cada linha abaixo, indicando sua resposta para cada questão relacionada à semana passada.

1. Como você descreveria o grau de fadiga ou cansaço que você tem tido?

0-----10 cm  
Nenhum Intenso

2. Como você descreveria o grau total de dor no pescoço, nas costas e no quadril relacionada à sua doença?

0-----10 cm  
Nenhum Intenso

3. Como você descreveria o grau total de dor e edema (inchaço) nas outras articulações sem contar com pescoço, costas e quadril?

0-----10 cm  
Nenhum Intenso

4. Como você descreveria o grau total de desconforto que você teve ao toque ou à compressão em regiões do corpo doloridas?

0-----10 cm  
Nenhum Intenso

5. Como você descreveria a intensidade da rigidez matinal que você tem tido a partir da hora em que acordar?

0-----10 cm  
Nenhum Intenso

6. Quanto tempo dura a rigidez matinal a partir do momento em que você acordar?

-----0h  
30min 1h 1h 30min 2h

Cálculo do BASDAI (cm): ["1" + "2" + "3" + "4" + (média de "5" e "6")]/5

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

NAPROXENO, SULFASSALAZINA, METOTREXATO, ADALIMUMABE, ETANERCEPTO E INFILIXIMABE.

Eu, (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de naproxeno, sulfassalazina, metotrexato, adalimumabe, etanercepto e infliximabe, indicados para o tratamento da espondilite anquilosante.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que os medicamentos que passo a receber podem trazer os seguintes benefícios:

- melhora dos sintomas da doença, como dor e rigidez;
- melhora da qualidade de vida.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- naproxeno, sulfassalazina, adalimumabe, etanercepto e infliximabe: medicamentos classificados na gestação como fator de risco B (estudos em animais não mostraram anormalidades, embora estudos em mulheres não tenham sido feitos; o medicamento deve ser prescrito com cautela);

- metotrexato: medicamento classificado na gestação como fator de risco X (seu uso é contraindicado em gestantes ou em mulheres que planejam engravidar);

- efeitos adversos do naproxeno: dor abdominal, sede, constipação, diarreia, dispnéia, náusea, estomatite, azia, sonolência, vertigens, enxaquecas, tontura, erupções cutâneas, prurido, sudorese, distúrbios auditivos e visuais, palpitações, edemas, dispepsia e púrpura;

- efeitos adversos da sulfassalazina: dores de cabeça, reações alérgicas (dores nas juntas, febre, coceira, erupção cutânea), sensibilidade aumentada aos raios solares, dores abdominais, náusea, vômitos, perda de apetite, diarreia; efeitos adversos mais raros: diminuição do número dos glóbulos brancos no sangue, parada na produção de sangue pela medula óssea (anemia aplásica), anemia por destruição aumentada dos glóbulos vermelhos do sangue (anemia hemolítica), diminuição no número de plaquetas no sangue (aumentam os riscos de sangramento), piora nos sintomas da retocolite ulcerativa, problemas no fígado, falta de ar associada a tosse e febre (pneumonia intersticial), dor nas juntas, dificuldade para engolir, cansaço associado à formação de bolhas e com perda de regiões da pele e de mucosas (síndrome de Stevens-Johnson e necrólise epidérmica tóxica) e desenvolvimento de sintomas semelhantes aos do lúpus eritematoso sistêmico (ou seja, bolhas na pele, dor no peito, mal-estar, erupções cutâneas, falta de ar e coceira);

- efeitos adversos do metotrexato: problemas gastrointestinais com ou sem sangramento, diminuição no número de glóbulos brancos no sangue, diminuição no número de plaquetas, aumento da sensibilidade da pele aos raios ultravioletas, feridas na boca, inflamação nas gengivas, inflamação na garganta, espinhas, perda do apetite, náusea, palidez, coceira e vômitos; efeitos adversos mais raros e dependentes da dose utilizada: cansaço associado à formação de bolhas e com perda de áreas da pele e de mucosas (síndrome de Stevens-Johnson e necrólise epidérmica tóxica) e problemas graves de pele. Também pode facilitar o estabelecimento ou agravar infecções;

- efeitos adversos do adalimumabe, etanercepto e infliximabe: reações no local da aplicação (como dor e coceira), dor de cabeça, tosse, náusea, vômitos, febre, cansaço, alteração na pressão arterial até reações mais graves, que incluem infecções oportunistas fúngicas e bacterianas como tuberculose, histoplasmoze, aspergilose e nocardiose, podendo, em casos raros, ser fatal;

- contraindicação em casos de hipersensibilidade (alergia) ao(s) fármaco(s) ou aos componentes da fórmula.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:

- ( ) Naproxeno
- ( ) Sulfassalazina
- ( ) Metotrexato
- ( ) Adalimumabe
- ( ) Etanercepto
- ( ) Infliximabe

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal:		
Médico responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias: uma será arquivada na farmácia, e a outra, entregue ao usuário ou a seu responsável legal.

NOTA 1 - Verificar na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente em qual componente da Assistência Farmacêutica se encontram os medicamentos preconizados neste Protocolo.

NOTA 2 - A administração intra-articular de metilprednisolona é compatível com o procedimento 03.03.09.003-0 - Infiltração de substâncias em cavidade sinovial, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais do SUS.

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 279, DE 24 DE JULHO DE 2014

Divulga lista dos Programas de Residência Médica que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO do Ministério da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e,

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º da Portaria Conjunta nº 12/MS/MEC, de 20 de dezembro de 2013, e

Considerando o disposto nos itens 2.1.3, 2.5 e 2.5.1 do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar, no anexo desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas pré-existentes de residência médica foram autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), habilitados ao recebimento das bolsas, atendidas as condições do Edital de Convocação nº 29/SGTES-MS/SESu-MEC/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

## ANEXO

CÓDIGO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	NOME CADASTRADO NO CNRM	UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	BOLSAS
4100	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIÓ	ANESTESIOLOGIA	1
4101	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIÓ	CIRURGIA GERAL	2
4070	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	FUND HOSPITAL DA AGRO-IND DO ACUCAR E DO ALCOOL DE AL	AL	MACEIÓ	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
5056	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	AL	MACEIÓ	NEFROLOGIA	2
5035	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MACEIO	AL	MACEIÓ	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
3703	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *	AM	MANAUS	PEDIATRIA	2
3580	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	IMIP- HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	BA	JUAZEIRO	CIRURGIA GERAL	1
3222	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP	IMIP- HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO	BA	JUAZEIRO	CLINICA MEDICA	1
4462	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	BA	SALVADOR	CIRURGIA GERAL	2
4334	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	CARDIOLOGIA	2
4950	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	CIRURGIA GERAL	2
4976	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	CLINICA MEDICA	2
5174	MONTE TABOR CENTRO ITALO BRASILEIRO DE PROM SANITARIA	HOSPITAL SÃO RAFAEL	BA	SALVADOR	NEUROLOGIA	2
5339	FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA	FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA	CE	BARBALHA	CLINICA MEDICA	1
4480	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO	ES	COLATINA	CIRURGIA GERAL	2
4478	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO	ES	COLATINA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
4485	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO	UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO	ES	COLATINA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
3701	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIÓRIA	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIÓRIA	ES	VITÓRIA	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
2854	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIÓRIA	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIÓRIA	ES	VITÓRIA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
2952	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIÓRIA	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIÓRIA	ES	VITÓRIA	PEDIATRIA	2
2949	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIÓRIA	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VIÓRIA	ES	VITÓRIA	TRANSPLANTE DE Córnea / OFTALMOLOGIA	2
3036	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - ÁGIR	CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SATILLO	GO	GOIÂNIA	ANESTESIOLOGIA	2
3889	ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - ÁGIR	CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DR. HENRIQUE SATILLO	GO	GOIÂNIA	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
4863	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA	GO	GOIÂNIA	CARDIOLOGIA	2
4876	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA	GO	GOIÂNIA	NEFROLOGIA	1
3019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS	MA	CAXIAS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
4251	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	CIRURGIA GERAL	2
4002	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	CIRURGIA/CIRURGIA DO TRAUMA	1
4066	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	MEDICINA DE URGENCIA	1
4067	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	MEDICINA INTENSIVA	1
4098	FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALZIRA VELANO	MG	ALFENAS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
4815	CORPORAÇÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS	COMPLEXO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MG	BELO HORIZONTE	CARDIOLOGIA	1
4818	CORPORAÇÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS	COMPLEXO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MG	BELO HORIZONTE	CIRURGIA GERAL	1
4858	CORPORAÇÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS	COMPLEXO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MG	BELO HORIZONTE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
3610	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS HOB	HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	MG	BELO HORIZONTE	CIRURGIA GERAL	1
3833	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	ANESTESIOLOGIA	3
3548	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	CLINICA MEDICA	2
3547	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	NEUROCIRURGIA	2
3525	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	NEUROLOGIA	2
3544	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
3546	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	MG	BELO HORIZONTE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	3
4665	FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS - FUNDAÇÃO GERALDO CORREA	MG	DIVINÓPOLIS	NEFROLOGIA	2
5281	FUNDAÇÃO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	ANESTESIOLOGIA	2
5284	FUNDAÇÃO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	CIRURGIA GERAL	2
5285	FUNDAÇÃO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	CLINICA MEDICA	2
5286	FUNDAÇÃO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
5287	FUNDAÇÃO SAO FRANCISCO XAVIER	HOSPITAL MÁRCIO CUNHA - FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER	MG	IPATINGA	PEDIATRIA	1
4523	FUNDAÇÃO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	FUNDAÇÃO INSTITUTO CLINICO JUIZ DE FORA	MG	JUIZ DE FORA	CANCEROLOGIA PEDIATRICA	1
5204	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO	FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS GODINHO	MG	MONTES CLAROS	CANCEROLOGIA/ CIRURGICA	2
4782	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS SANTA CASA DE MONTES CLAROS	MG	MONTES CLAROS	CIRURGIA GERAL	1
4106	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS SANTA CASA DE MONTES CLAROS	MG	MONTES CLAROS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4875	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA	MG	MONTES CLAROS	ANESTESIOLOGIA	1
4258	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	MG	UBERABA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
3384	FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE DE MATO GROSSO DO SUL - SAUDE-MS	HOSPITAL REGIONAL DO MATO GROSSO DOS UL	MS	CAMPO GRANDE	CLINICA MEDICA	1
5116	FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA - FHC GV	FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAS VIANNA - FHC GV	PA	BELÉM	NEFROLOGIA	3
3804	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	PB	JOÃO PESSOA	CLINICA MEDICA	1
3529	INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	PB	JOÃO PESSOA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	1
4965	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES	PB	JOÃO PESSOA	ANESTESIOLOGIA	2
5052	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES	PB	JOÃO PESSOA	CLINICA MEDICA	1





4435	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	HOSPITAL REGIONAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES	PB	JOÃO PESSOA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
4463	FUNDAÇÃO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO PE	PE	RECIFE	ANESTESIOLOGIA	1
2869	FUNDAÇÃO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS DE PE	PE	RECIFE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
5238	FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA	HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA	PE	RECIFE	PEDIATRIA	2
4822	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMP	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMP	PE	RECIFE	CLINICA MEDICA	6
4469	SECRETARIA DE SAÚDE	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES	PE	RECIFE	CLINICA MEDICA	6
5231	SECRETARIA DE SAÚDE	HOSPITAL GERAL OTAVIO DE FREITAS	PE	RECIFE	CLINICA MEDICA	1
4839	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER	HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO	PE	RECIFE	CANCEROLOGIA/CLINICA	1
3339	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER	PR	ARAPONGAS	ANESTESIOLOGIA	2
5013	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA	HOSPITAL EVANGÉLICO DE LONDRINA	PR	LONDRINA	ANESTESIOLOGIA	3
3522	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	ISCAL	PR	LONDRINA	CIRURGIA GERAL	5
3523	IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA	ISCAL	PR	LONDRINA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
5329	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGÁ	CARDIOLOGIA	1
5327	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGÁ	CIRURGIA GERAL	2
5331	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGÁ	CLINICA MEDICA	2
5330	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGÁ	MEDICINA INTENSIVA	1
5333	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - HOSPITAL SANTA RITA	PR	MARINGÁ	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
2672	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	PR	MARINGÁ	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
5140	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	HOSPITAL REGIONAL DE PONTA GROSSA WALLACE THADEU DE MELLO E SILVA	PR	PONTA GROSSA	CLINICA MEDICA	3
4465	FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES	HOSPITAL ESCOLA ALVARO ALVIM	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	CIRURGIA GERAL	1
5177	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL	RJ	DUQUE DE CAXIAS	PEDIATRIA	2
4682	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RJ	MACAÉ	CIRURGIA GERAL	1
4677	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RJ	MACAÉ	CLINICA MEDICA	1
4683	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RJ	MACAÉ	PEDIATRIA	1
3912	HOSPITAL DA PIEDADE SMS/RJ	HOSPITAL MUNICIPAL DA PIEDADE	RJ	RIO DE JANEIRO	PEDIATRIA	2
3832	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO	RJ	RIO DE JANEIRO	CLINICA MEDICA	1
3499	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	RJ	RIO DE JANEIRO	CLINICA MEDICA	1
3622	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO	RJ	RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	20
4355	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	RJ	RIO DE JANEIRO	NEUROCIROLOGIA	1
3932	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE	RJ	RIO DE JANEIRO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
3656	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	RJ	RIO DE JANEIRO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
3661	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	RJ	RIO DE JANEIRO	PEDIATRIA	1
4962	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO	RJ	TERESÓPOLIS	CIRURGIA GERAL	2
4885	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGÃOS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE TERESÓPOLIS COSTANTINO OTTAVIANO	RJ	TERESÓPOLIS	CLINICA MEDICA	1
3617	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
3619	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER	LIGA CONTRA O CÂNCER	RN	NATAL	RADIOTERAPIA	2
3437	MUNICIPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL	HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTONIO	RR	BOA VISTA	NEONATOLOGIA	1
4787	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	CANOAS	CIRURGIA GERAL	2
4878	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	CANOAS	CLINICA MEDICA	1
4649	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	CANOAS	NEONATOLOGIA	1
4652	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	CANOAS	PEDIATRIA	1
5199	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	RS	CAXIAS DO SUL	CLINICA MEDICA	1
5198	PIO SODALICIO DAS DAMAS DE CARIDADE DE CAXIAS DO SUL	HOSPITAL POMPEIA	RS	CAXIAS DO SUL	MEDICINA INTENSIVA	1
4789	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	CARDIOLOGIA	2
4748	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	CIRURGIA GERAL	3
4756	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	CLINICA MEDICA	4
3652	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	NEONATOLOGIA	1
4778	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	RS	PASSO FUNDO	PEDIATRIA	1
3333	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	RS	PASSO FUNDO	CIRURGIA GERAL	2
3335	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	RS	PASSO FUNDO	CLINICA MEDICA	2
4204	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	RS	PASSO FUNDO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	2
2994	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	CIRURGIA GERAL	1
2996	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	CLINICA MEDICA	2
2997	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	1
2998	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	MEDICINA INTENSIVA	1
3002	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	NEONATOLOGIA	1
3000	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (SPAC)	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA	RS	PELOTAS	PEDIATRIA	2
4567	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	ANESTESIOLOGIA	2
4577	ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RGSUL	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	RS	PORTO ALEGRE	CIRURGIA GERAL	2
4731	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC	ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS	RS	PORTO ALEGRE	CLINICA MEDICA	2
4842	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	RS	PORTO ALEGRE	MEDICINA INTENSIVA	1
4930	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	RS	PORTO ALEGRE	MEDICINA INTENSIVA	1
4546	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE RS	RS	PORTO ALEGRE	CANCEROLOGIA/ CIRURGICA	2
4775	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE RS	RS	PORTO ALEGRE	CANCEROLOGIA/CLINICA	2
4470	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE RS	RS	PORTO ALEGRE	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
4529	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	CARDIOLOGIA	1
4531	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	CIRURGIA GERAL	1
4532	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	CLINICA MEDICA	5
4533	UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS	RS	PORTO ALEGRE	PEDIATRIA	4
4622	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU	SC	BLUMENAU	CLINICA MEDICA	2
4894	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU	SC	BLUMENAU	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
4942	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	SC	JOINVILLE	ANESTESIOLOGIA	1
4916	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	SC	JOINVILLE	CLINICA MEDICA	1
4949	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	SC	JOINVILLE	MEDICINA INTENSIVA	1
4924	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	SC	JOINVILLE	NEUROLOGIA	2
4769	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	MATERNIDADE DARCY VARGAS	SC	JOINVILLE	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
4418	FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	SE	ARACAJU	CIRURGIA GERAL	3

4429	FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	HOSPITAL DE CIRURGIA	SE	ARACAJU	CLINICA MEDICA	2
5113	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	SE	ARACAJU	CIRURGIA GERAL	3
5118	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	SE	ARACAJU	CLINICA MEDICA	3
5119	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO	SE	ARACAJU	PEDIATRIA	1
3195	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO/SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	SP	ARARAQUARA	CLINICA MEDICA	1
4768	FUNDAÇÃO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	SP	BARRETOS	CANCEROLOGIA PEDIÁTRICA	1
4883	FUNDAÇÃO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	SP	BARRETOS	MEDICINA NUCLEAR	2
4983	FUNDAÇÃO PIO XII	FUNDAÇÃO PIO XII HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS	SP	BARRETOS	RADIOTERAPIA	2
5337	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS	HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS	SP	CAMPINAS	CIRURGIA GERAL	2
5338	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS	HOSPITAL IRMÃOS PENTEADO IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS	SP	CAMPINAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
2924	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ANESTESIOLOGIA	2
2829	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	CARDIOLOGIA	1
2810	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	CLINICA MEDICA	2
2825	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
2831	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
2827	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	PEDIATRIA	2
2834	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO - HMCP - PUC-CAMPINAS	SP	CAMPINAS	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	1
4959	SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE	SP	CAMPINAS	PEDIATRIA	2
3115	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA	SP	ITAPEVA	CLINICA MEDICA	1
5302	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	JUNDIAÍ	CIRURGIA GERAL	4
5293	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	JUNDIAÍ	CLINICA MEDICA	5
3919	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	SP	LIMEIRA	CIRURGIA GERAL	1
5167	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	SP	LIMEIRA	CLINICA MEDICA	1
3921	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	SP	LIMEIRA	NEUROCIRURGIA	1
3915	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	SP	LIMEIRA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
4261	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARÍLIA	SANTA CASA DE MARÍLIA	SP	MARÍLIA	ANESTESIOLOGIA	3
2674	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS	SP	OURINHOS	CIRURGIA GERAL	1
5135	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS	SP	OURINHOS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	1
5048	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	SP	SANTOS	CARDIOLOGIA	1
5054	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	SP	SANTOS	CLINICA MEDICA	6
5058	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS	SP	SANTOS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	3
4906	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	ANESTESIOLOGIA	2
4938	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	CIRURGIA GERAL	2
4947	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	CLINICA MEDICA	2
5034	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1
5014	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS SP	SP	SANTOS	PEDIATRIA	1
4846	CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA	HOSPITAL SANTA MARCELINA	SP	SÃO PAULO	CARDIOLOGIA	4
4973	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SÃO PAULO	ANESTESIOLOGIA	3
5235	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SÃO PAULO	CLINICA MEDICA	5
5230	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SÃO PAULO	GERIATRIA	1
4997	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SÃO PAULO	MEDICINA INTENSIVA	2
4987	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SÃO PAULO	NEFROLOGIA	2
5236	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SÃO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	2
4994	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SÃO PAULO	PEDIATRIA	3
4986	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL FRANCISCO MORATO DE OLIVEIRA	SP	SÃO PAULO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	2
4498	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SÃO PAULO	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	3
4495	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SÃO PAULO	CIRURGIA GERAL	2
4743	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SÃO PAULO	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	4
4749	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SÃO PAULO	PEDIATRIA	2
4744	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	SP	SÃO PAULO	RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	4
4232	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SP	SÃO PAULO	NEUROCIRURGIA	6
3864	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	SP	SÃO PAULO	NEUROLOGIA	2
4458	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA	SP	VOTUPORANGA	OBSTETRICIA E GINECOLOGIA	1

## PORTARIA Nº 280, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome	RNE	RMS	Processo/SIPAR
ESTRELLA DOMINGUEZ PEREZ	V955841W	2100128	25000.195420/2013-19

## PORTARIA Nº 281, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

Nome	RNE	RMS	Processo/SIPAR
VILMA ADOLFINA RODRIGUEZ PEREZ	V9580454	2100172	25000.197503/2013-42





## Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 107, DE 24 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN;

Considerando o que consta do processo nº 80000.022723/2014-11; resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica ELISEU KOPP & CIA. LTDA, sediada na Praça Marechal Deodoro, nº 130, Sala 902, Bairro Centro - Porto Alegre / RS, CEP 90.010-300, inscrita no CNPJ nº 93.315.190/0001-17 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Telenário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) KOPP Talão Eletrônico do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de julho de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 1631/2013/RVP/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR o certame da concorrência 028/2010, na ordem de classificação abaixo descrita, e promover a adjudicação à vencedora (1ª colocada), de acordo com o Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO

## ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO
028/2012	BA	FORMOSA DO RIO PRETO	FM

Proponente	Classificação	Número do Processo
TOTAL-COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA.	1ª	53000.060534/2010
RÁDIO JÓIA LTDA	2ª	53000.060535/2010
SISTEMA MID DE COMUNICAÇÃO LTDA	3ª	53000.060531/2010

EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CONQUISTA LTDA	4ª	53000.060527/2010
FORMOSA DO RIO PRETO FM LTDA	5ª	53000.060533/2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 414/2014/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência Nº 055/2010, na ordem de classificação abaixo descrita, e promover a adjudicação à vencedora (1ª colocada), de acordo com o Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

## ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO
055/2010	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	FM

Proponente	Classificação	Número do Processo
TV CHAETEUBRIAND - EPP	1ª	53000.043620/2010
VITÓRIA EMPRESA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS LTDA.	2ª	53000.043614/2010
OBA FM SOCIEDADE LTDA	3ª	53000.043613/10
B&D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	4ª	53000.043619/2010
APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.	5ª	53000.043612/2010

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Conhece e nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.003955/2004	Associação dos Moradores da Comunidade de Foveiro e Circunvizinhas	Jaguaribara/CE	01.056.343/0001-30	1.752,93	Art.163 da Lei 9.472/97	603, de 05/02/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL  
NO PARANÁ E SANTA CATARINA

## ATO Nº 6.679, DE 24 DE JULHO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FOZ DE BLUMENAU S.A. , CNPJ nº 11.609.081/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## DESPACHO DO GERENTE

Decisões em Procedimentos de Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO)

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53000.031237/2010	ASSOCIAÇÃO MAMMA BIANCA	02.728.034/0001-22	Itens 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	600,00
53000.014782/2010	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOM DÉCIO PEREIRA	02.588.425/0001-99	Item 18.3.2.2 da Norma Complementar nº 1/2004	Multa	200,00
535004.024245/2011	RÁDIO PROGRESSO LTDA	56.287.352/0001-24	Art. 163 da Lei nº 9472/1997 e Art. 80 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	2040,00
53000.007104/2010	SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO	55.752.315/0001-87	Item 2.5.2 da Portaria MC nº 38/1974 e Art. 122, item 34 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52765/1963	Multa	3232,00
53504.010025/2012	MARIA SUELI AMARO MORANDI - ME	02.839.961/0001-10	Arts. 131 e 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	13210,32
53504.003486/2012	RÁDIO VIDA FM LTDA	56.787.377/0001-97	Itens 6.4.1, 7.1.1 e 7.2.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	3030,00
53504.008491/2011	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.486/0001-78	Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005, item 2.5.2 da Portaria MC nº 38/1974, itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e item 2.6 da Portaria 799/1973	Multa	4000,00
53000.032997/2009	FUNDAÇÃO METROPOLITA PAULISTA	50.951.847/0001-20	Itens 5.4.1 e 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	4800,00
53000.040109/2009	RÁDIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001-34	Item 5.4.2 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 116/1999	Multa	1200,00
53000.045093/2010	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	50.016.039/0004-75	Itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001. Item 2.6 da Portaria MC 799/1973 e Art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5371/2005	Multa	3600,00
53504.006853/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA	55.354.302/0001-50	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2610,00
53504.006852/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA	55.354.302/0001-50	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2610,00
53504.011799/2011	REAL - CAFELÂNDIA FM LTDA - ME	02.422.745/0001-74	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1020,00
53504.013599/2011	FUNDAÇÃO AGRIPINO MAIA	57.320.848/0001-15	Itens 5.2.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998 e arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	1200,00
53504.002044/2012	JOSÉ APARECIDO PEREIRA DA SILVA TELNET - ME	11.431.056/0001-17	Art. 162 da Lei nº 9472/1997 e arts. 27 e 28 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001	Multa	1500,00
53504.004986/2010	ZORI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	07.307.672/0001-93	Art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	29209,80

EVERALDO GOMES FERREIRA

## GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

## DESPACHO DO GERENTE

Não conhece o Recurso Administrativo por ausência do pressuposto processual da tempestividade no processo relacionado abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53563.001065/2007	Varig Logística S/A	Parnamirim/RN	04.066.143/0001-57	881,01	Art.163 da lei 9.472/97	5448, de 11/11/2013

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATO Nº 6.483, DE 13 DE JULHO DE 2014

Processo n.º 53500.005676/2008. Declara extinta, por renúncia, a partir de 22 de maio de 2014, a autorização outorgada à REDE SUL DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 00.179.268/0001-32, por intermédio do Ato nº 3.158, de 30 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2008, retificado pelo Ato nº 5.808, de 30 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2008, para explorar o SLMP prestado a determinados grupos de usuário - SLMP, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço as Áreas de Registro 15, 19, 27, 61 e 51 (somente nos municípios de Canoas e Novo Hamburgo

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.504, DE 15 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.008330/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CENTRONET INTERNET LTDA., CNPJ no 06.954.397/0001-37, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 3 de Agosto de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.540, DE 16 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.050643/10. FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETO-RTVD-Cotia/SP-Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.594, DE 18 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53500.007216/2014. Expede autorização à MLG MUNIZ INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.593.632/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.596, DE 18 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.063413/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - CoqueiralMG - Canal 10. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.664, DE 23 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.011735/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R & F PROVIDORES LTDA.-ME, CNPJ no 11.939.417/0001-30, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 12 de Setembro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.665, DE 23 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.000300/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ no 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 31 de Maio de 2015, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.666, DE 23 DE JULHO DE 2014

Processo no 53500.010266/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA. - EPP, CNPJ no 04.955.538/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 5 de Julho de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.682, DE 24 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.043602/12. TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Canal 52. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.683, DE 24 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.043593/12. TV VALE DO ITAJAI LTDA - RTVD - Jaraguá do Sul/SC - Canal 44. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 6.684, DE 24 DE JULHO DE 2014

Processo nº 53000.043598/12. TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA - RTVD - Tubarão/SC - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## RETIFICAÇÃO

No Ato nº 6.532 de 16 de julho de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, pág. 44, do dia 17 de julho de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "no período de 22/07/2014 a 23/07/2014"  
Leia-se: "no período de 22/07/2014 a 27/07/2014"

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 349, DE 16 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-2016, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, processo nº 53000.015093/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 15.128.134,21
Unidade Federativa:	RJ

## PORTARIA Nº 358, DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VITÓRIA-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015350/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE VITÓRIA-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.023.273,07
Unidade Federativa:	ES

## PORTARIA Nº 359, DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SALVADOR-2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015347/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

## ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/10/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 1.319.624,90
Unidades Federativas	BA

## PORTARIA Nº 360, DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:





Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SÃO PAULO-2016", da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015097/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso óptico
Previsão de início	01/07/2015
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 33.718.651,45
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 362, DE 17 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELÉM-2016, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016688/2014-10, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELÉM-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 811.399,69
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 363, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELÉM-2015, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016687/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELÉM-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 811.399,69
Unidade Federativa:	PA

PORTARIA Nº 366, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-2015, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016689/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 811.394,54
Unidade Federativa:	MS

PORTARIA Nº 368, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CUIABÁ-2015, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016691/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CUIABÁ-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 811.394,54
Unidade Federativa:	MT

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS- 2015, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015106/2014-88, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS- 2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	15/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.850.134,94
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS- 2016, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.015108/2014-77, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE SANTOS- 2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.850.134,94
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 371, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-2016, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016690/2014-99, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CAMPO GRANDE-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 811.394,54
Unidade Federativa:	MS

PORTARIA Nº 375, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CUIABÁ-2016, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.016692/2014-88, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE CUIABÁ-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 811.394,54
Unidade Federativa:	MT

PORTARIA Nº 379, DE 18 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-2016, da pessoa jurídica NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, processo nº 53000.016694/2014-77, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso óptico
Início:	01/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 811.351,30
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 401, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 00.280.273/0007-22 de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Pessoa Jurídica: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

CNPJ: 00.280.273/0007-22

Quantidade de aplicativos: 20

	#Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
1	99 Táxis	Produtividade	Renato Gonçalves de Freitas
2	Buscapé	Compras	Buscapé Company Inf. e Tec. Ltda.
3	Kekanto	Turismo e produtividade	ITCapital Serv.de Tec. S.A.
4	Trânsito Rio - VaiRio O Globo	Transportes	Infoglobo Com. E Part. S.A.
5	Grubster	Estilo de vida	Grubster Serv. de Inf. Na Internet e Participações S.A.
6	Superplay	Música e vídeo	3BR Tech Des. de Websites e Softwares Ltda.
7	GlicOnLine	Saúde	Quasar Telemedicina Des.de Sist.Ltda.
8	Taxi Já	Viagem	Mobinov Soluções S.A.
9	Cine Mobits	Entretenimento	Mobits Sol. em Tec. Ltda.
10	Ifood	Compras	Ifood Com. Agência de Rest. Online S.A.
11	O Som dos Bichos	Educação	Deivis Goetten Domingues
12	Gabaritar	Educação	Augusto Meneses de Almeida
13	Way Táxi	Transporte	Way Serviços Ltda.
14	Ligado no Enem	Educação	Thiago Messias
15	Vagalume	Música	Vaga-lume Mídia Ltda.
16	Placar Uol	Esportes	Universo On Line S.A.
17	Guia Uol	Serviços	Universo On Line S.A.
18	Bate-papo Uol	Entretenimento	Universo On Line S.A.
19	Uol Cotações	Finanças	Universo On Line S.A.
20	Uol Copa	Esportes	Universo On Line S.A.

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618





## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.763, DE 22 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004300/2001-71. Interessado: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco e Biogeração Energia S.A. Objeto: Revogar a Resolução nº 511, de 26 de novembro de 2001, a Resolução Autorizativa nº 12, de 19 de janeiro de 2004, a Resolução Autorizativa nº 430, de 30 de janeiro de 2006, e a Resolução Autorizativa nº 607, de 13 de junho de 2006, todas referentes à autorização para explorar a Usina Termelétrica Bandeirante, com 20.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, outorgada, por transferência, às empresas União de Bancos Brasileiros S.A., e Biogeração Energia S.A., inscritas, respectivamente, no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40 e nº 05.486.723/0001-66. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.763, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução Homologatória nº 1.740, de 24 de junho 2014, para contemplar os efeitos do diferimento parcial do reajuste tarifário anual de 2014 da Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 046/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, com base nos autos do Processo nº 48500.000597/2014-91 e considerando que:

a Resolução Homologatória nº 1.740, de 24 de junho de 2014, estabeleceu o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Copel-DIS;

o Despacho nº 2.037, de 25 de junho de 2014, concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pela Copel-DIS, em face da Resolução Homologatória nº 1.740, de 2014, por se encontrar presente o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação;

a Copel-DIS, por meio da Carta RE-DIS-C/192/2014, de 03 de julho de 2014, solicitou diferimento parcial do seu reajuste tarifário anual de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.740, de 24 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Por proposição da Concessionária, fica autorizado, em caráter excepcional, o diferimento parcial do reajuste a que se refere o caput, equivalente ao valor de R\$ 622.426.883,44 (seiscentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser considerado como componente financeiro no cálculo dos próximos reajustes tarifários da Copel-DIS, atualizado pela variação do IGP-M.

§ 2º Em decorrência do diferimento parcial previsto no § 1º será de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) o efeito médio a ser percebido pelos consumidores em relação às tarifas vigentes."

Art. 2º Substituir as Tabelas 1, 2, 3, 7, 8, 9 e 10 da Resolução Homologatória nº 1.740, de 24 de junho de 2014, pelos Anexos desta Resolução.

Art. 3º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.764, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução Homologatória nº 1.741, de 24 de junho 2014, que homologou o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Campolarguense de Energia - Cocel.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 27/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000580/2014-34 e considerando que:

a Resolução Homologatória nº 1.740, de 24 de junho de 2014, estabeleceu o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Copel-DIS;

a Resolução Homologatória nº 1.741, de 24 de junho de 2014, estabeleceu o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Cocel;

o Despacho nº 2.037, de 25 de junho de 2014, concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pela Copel-DIS, em face da Resolução Homologatória nº 1.740, de 2014, por se encontrar presente o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação;

a Copel-DIS, por meio da Carta RE-DIS-C/192/2014, de 03 de julho de 2014, solicitou diferimento parcial do seu reajuste tarifário anual de 2014,

a COCEL, por meio do Ofício nº 065/2014, de 10 de julho de 2014, solicitou diferimento parcial do seu reajuste tarifário anual de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.741, de 24 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As tarifas da base econômica da Cocel, constantes da Resolução Homologatória nº 1.542, de 20 de junho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 22,94% (vinte e dois vírgula noventa e quatro por cento), sendo 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -2,00% (dois vírgula zero por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

§ 1º Por proposição da concessionária, fica autorizado, em caráter excepcional, o diferimento parcial do reajuste a que se refere o caput, equivalente ao valor de R\$ 1.906.834,08 (um milhão, novecentos e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), a ser considerado como componente financeiro no cálculo dos próximos processos tarifários da Cocel atualizado pela variação do IGP-M.

§ 2º Em decorrência do diferimento parcial previsto no § 1º, o índice de reajuste tarifário anual médio da COCEL será de 20,45% (vinte vírgula quarenta e cinco por cento) com efeito médio a ser percebido pelos consumidores em relação às tarifas vigentes de 27,27% (vinte e sete vírgula vinte e sete por cento)"

Art. 2º Substituir as Tabelas 1, 2, 5, 6 e 7 da Resolução Homologatória nº 1.741, de 24 de junho de 2014, pelos Anexos desta Resolução.

Art. 3º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.765, DE 22 DE JULHO DE 2014

Altera a Resolução Homologatória nº 1.742, de 24 de junho 2014, para contemplar os efeitos do diferimento parcial do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 22/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.000587/2014-56 e considerando que:

a Resolução Homologatória nº 1.740, de 24 de junho de 2014, estabeleceu o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Copel-DIS;

o Despacho nº 2.037, de 25 de junho de 2014, concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pela Copel-DIS, em face da Resolução Homologatória nº 1.740, de 2014, por se encontrar presente o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação;

a Copel-DIS, por meio da Carta RE-DIS-C/192/2014, de 03 de julho de 2014, solicitou diferimento parcial do seu reajuste tarifário anual de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.742, de 24 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As tarifas da base econômica da CFLO, constantes da Resolução Homologatória nº 1.568, de 09 de julho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 32,38% (trinta e dois vírgula trinta e oito por cento), sendo 25,67% (vinte e cinco vírgula sessenta e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 6,71% (seis vírgula setenta e um por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes."

Art. 2º Substituir as Tabelas 1, 2, 5, 6 e 7 da Resolução Homologatória nº 1.742, de 24 de junho de 2014, pelos Anexos desta Resolução.

Art. 3º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de julho de 2014

Nº 2.825 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do

Processo n. 48500.001255/2014-99, decide conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelas empresas Ludes Energética S.A., Companhia Hidroelétrica Figueirópolis, Companhia Energética Novo Horizonte, Mata Velha Energética S.A., Bonanza Energética S.A., Laranjinha Energética S.A., Cherobim Energética S.A. e CPFL Energias Renováveis S.A., com fundamento no art. 25 da Resolução Normativa nº 484, de 24 de abril de 2012.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.471, de 09 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.002834/2013-78, publicada no DOU nº 133, de 15 de julho de 2014, Seção 1, pág. 51, onde se lê: "BIOSERV Bioenergia S.A", leia-se: "BIOSERV S.A".

Na Resolução Autorizativa nº 4.211, de 2 de julho de 2013, constante do Processo nº 48500.000110/2013-90, publicada no DOU nº 134, de 15 de julho de 2013, Seção 1, pág. 189, foi alterado o Anexo I, A íntegra desta resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Na Resolução Homologatória nº 1.758, de 24 de junho de 2014, constante no Processo nº 48500.000612/2014-00, publicada no DOU nº 120 de 26 de junho de 2014, Seção 1, pág. 48, foram alterados os anexos I e II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de julho de 2014

Nº 2.839 - Processo nº 48500.003752/2011-89 Decisão: I - Suspender a operação comercial de unidades geradoras da PCH Piracicaba, em caráter temporário. Usina: PCH Piracicaba. Unidades Geradoras: UG 1 e 2 com 560 kW cada. Localização: Município de Piracicaba, Estado de São Paulo.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de julho de 2014

Nº 2.838 - Processo nº: 48500.002533/2014-25. Interessadas: CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz, contratante, e CPFL Serviços - CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., contratada. Decisão: anuir ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços e Outras Avenças, referente à prestação de serviços de Construção e Manutenção de Redes de Distribuição - CCM a ser celebrado entre as interessadas pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses e com montante global estimado em R\$ 29.105.475,15 (vinte e nove milhões, cento e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 2.840 - Documento nº: 48513. 022011/2014-00. Interessado: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Decisão: anuir à cessão da funcionária Luiza Roberta Pereira Leite, matrícula 3421-5, pelo período de 12 meses, do Interessado (cedente), para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (cessionária). A anuência está condicionada ao ressarcimento integral de todos e quaisquer custos relativos ao funcionário, incluindo encargos de qualquer espécie.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de julho de 2014

Nº 2.841 - Processo nº: 48500.002688/2005-17. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico de ampliação da UHE Curuá-Una, situada no rio Curuá-Una, localizada no município de Santarém, Estado do Pará, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### AUTORIZAÇÃO Nº 276, DE 24 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, com base na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010 e consoante a Resolução de Diretoria nº 752, de 23 de julho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012211/2013-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção do Polo de Processamento de Gás Natural com capacidade de processamento de 14.000.000 m³/d de gás natural no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0125-41, localizado à Rodovia Estadual RJ-116, Km 5,2, Acesso A-1, S/N, Sambaetiba, Itaboraí - RJ, que inclui a construção das unidades abaixo relacionadas e suas respectivas capacidades:

Unidade	Nome	Capacidade
U-1231 <sup>(1)</sup>	Unidade de Processamento de Gás Natural I	7,0 milhões m³/d
U-21231 <sup>(1)</sup>	Unidade de Processamento de Gás Natural II	7,0 milhões m³/d
U-1237	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural I	4.000 m³/d
U-21237	Unidade de Processamento de Condensado de Gás Natural II	4.000 m³/d
U-2323 <sup>(1)</sup>	Unidade de Tratamento de Gás Natural I	7,0 milhões m³/d
U-22323 <sup>(1)</sup>	Unidade de Tratamento de Gás Natural II	7,0 milhões m³/d
U-2321 <sup>(2)</sup>	Unidade de Tratamento Cástico de GLP	8.196 m³/d

<sup>1</sup> As vazões de gás (UPGNs e UTGNs) são todas referenciadas em m³/d 20°C e 1 atm.

<sup>2</sup> A vazão da UTC corresponde à capacidade de duas seções da unidade.

Art. 2º Fica autorizada também a construção dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes, bem como 2 (dois) coletores de condensado, 5 (cinco) esferas de armazenagem de GLP com 3.180 m³ de capacidade nominal, sistema de armazenagem de fluido refrigerante, estações de carregamento rodoviário de GLP e C5+, 2 (dois) tanques de armazenagem de C5+, com 2.561 m³ de capacidade nominal.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 17/2010.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Ampliação de Capacidade do Polo de Processamento de Gás Natural referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 02/2010.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de polos de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

### AUTORIZAÇÃO Nº 277, DE 24 DE JULHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 78, de 24 de fevereiro de 2014, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.006944/2014-42, com base na Resolução de Diretoria nº 708, de 16 de julho de 2014, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de certificação de conteúdo local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Estender o Credenciamento da empresa TECNOLOGIA EM ENSAIOS TECNICOS LTDA - TECETEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.674.750/0001-98, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento/ANP nº	029
Empresa Credenciada	TECNOLOGIA EM ENSAIOS TECNICOS LTDA - TECETEC
Código	Descrição da Área de Atividade
Up006	Sistema de Tratamento e Processamento de Gás Natural

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento No 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para Credenciamento.

Art. 4º A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUTMAN

## DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 24 de julho de 2014

Nº 1.019 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 41, de 06/11/2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0219117	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA.	00.398.241/0013-74	LUCÉLIA	SP	48610.013123/2007-33
SP0013716	AUTO POSTO EL CHADEI LTDA	01.709.170/0001-02	POA	SP	48610.010093/2000-37
SP0159162	AUTO POSTO GALEAO LTDA	46.656.369/0001-58	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.003970/2003-66
SP0017077	AUTO POSTO J Z LTDA	57.575.904/0001-62	OSASCO	SP	48610.018187/2001-35
SP0010413	AUTO POSTO MATZU LTDA	96.345.202/0001-44	HORTOLANDIA	SP	48610.008302/2001-63

PR/SP0079447	AUTO POSTO RAPOSINHA LTDA.	11.249.477/0001-21	REGENTE FEIJO	SP	48610.016309/2009-14
SP0022760	AUTO SERVICE GRANIA VIANA LTDA	55.237.317/0001-38	COTIA	SP	48610.003529/2002-11
SP0002244	GIMENEZ & OLIVER LTDA	03.730.860/0001-79	DRACENA	SP	48610.012242/0000-95
PR/SP0084873	PORTAL DO CAMPO LIMPO AUTO POSTO LTDA	10.400.458/0001-91	SAO PAULO	SP	48610.009847/2010-88
SP0159575	POSTO DE SERVIÇOS JOÃO DE ANDRADE LTDA.	05.408.967/0001-20	OSASCO	SP	48610.004128/2003-41
PR/SP0081483	POSTO GENTIL BATATAIS LTDA.	11.354.976/0001-89	BATATAIS	SP	48610.003684/2010-20
SP0006288	POSTO PROVIDENCIA LTDA	62.668.132/0001-43	SAO PAULO	SP	48610.004680/2001-78

Nº 1.020 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0217934	A H J JUNIOR E CIA LTDA	08.816.224/0001-88	TRES CORACOES	MG	48610.011562/2007-11
RS0007131	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES 1200 LTDA.	95.087.466/0001-82	RIO GRANDE	RS	48610.005043/2001-19
RS0014096	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RIOXEL LTDA.	03.358.858/0001-10	GUAIBA	RS	48610.010374/2001-71
RS0223994	ANILDO AMARANTE & CIA LTDA.	08.179.180/0001-22	CAPA DA CAHOA	RS	48610.001548/2008-81
RJ0220794	AUTO POSTO OSWALDO CRUZ LTDA.	09.102.766/0001-51	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014365/2007-44
SP0006769	AUTO POSTO BRASILINA LTDA	60.438.868/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.004935/2001-19
MG0168776	AUTO POSTO CAMPO BELO LTDA	06.027.287/0001-20	CAMPO BELO	MG	48610.002111/2004-31
GO0014671	AUTO POSTO CHAVES LTDA.	04.399.708/0001-18	ANAPOLIS	GO	48610.011264/2001-26
SP0026268	AUTO POSTO CIDADE DO SOL LTDA.	03.696.326/0001-93	INDAIATUBA	SP	48620.000082/2002-91
PR/MA0113765	AUTO POSTO CIDADE ESPERANÇA LTDA.	12.275.149/0002-43	IMPERATRIZ	MA	48610.005556/2012-82
SP0009295	AUTO POSTO COVRE LTDA.	45.094.414/0001-65	POTIRENDABA	SP	48610.009839/2000-61
SP0179842	AUTO POSTO LUXEMBURGO LTDA.	06.229.486/0001-10	SAO PAULO	SP	48620.000001/2005-12
MG0002781	AUTO POSTO MINAS MORUMBI LTDA	03.923.297/0001-55	UBERLANDIA	MG	48610.011156/2000-72
SP0005735	AUTO POSTO SKINAO DE BALBINOS LTDA	03.747.410/0001-99	BALBINOS	SP	48610.004186/2001-11
SP0166067	AUTO POSTO UTINGA LTDA.	05.915.664/0001-02	SANTO ANDRE	SP	48610.011412/2003-74
PR/MG0080203	AUTO POSTO VEREDAS DE MIRIAI LTDA.	08.783.975/0002-26	CARANGOLA	MG	48610.001200/2010-16
CE0171424	BEZERRA E CALIXTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.036.349/0002-40	QUIXADA	CE	48600.001641/2004-81
SP0212362	BGR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	08.738.919/0001-99	SALES OLIVEIRA	SP	48610.006853/2007-88
MG0022227	C B COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	25.424.813/0001-30	UBERLANDIA	MG	48610.003028/2002-17
RS0209049	CHUZA & OLIVEIRA LTDA.	02.791.644/0001-70	LAJEADO DO BUGRE	RS	48610.004039/2007-29
CE0013815	COMERCIAL ITAPIPOQUENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	23.463.268/0006-70	UMIRIM	CE	48600.002220/2001-24
RS0002056	CONQUISTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	03.576.245/0001-50	FREDERICO WESTPHALEN	RS	48610.009930/2000-85
SC0018531	COVESA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	95.793.170/0001-87	CHAPECO	SC	48610.016450/2001-51
BA0020749	FLECHA S/A TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	27.075.753/0012-75	GANDU	BA	48610.001428/2002-98
RS0010021	GOMES E MENDIONDO LTDA.	94.656.980/0001-29	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.007971/2001-18
CE0164383	J A COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.696.818/0004-69	FORTALEZA	CE	48610.010063/2003-73
PR0226015	JOÃO JOAQUIM DE OLIVEIRA - POSTO DE COMBUSTÍVEIS	09.213.400/0001-50	DIAMANTE DOESTE	PR	48610.003393/2008-17
PR/RS0088150	KRUPP - COMBUSTÍVEIS LTDA	12.508.374/0001-00	ROLANTE	RS	48610.016396/2010-35
BA0223773	L.M.P. DE MENEZES VERAS	09.189.799/0001-80	CHORROCHO	BA	48610.001701/2008-70
MS0213613	LOPES & CANUTO LTDA	03.658.935/0002-39	CAMPO GRANDE	MS	48610.007956/2007-65
PR/BA0062743	LUBRIMAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.343.617/0001-63	SANTO AMARO	BA	48610.013005/2008-14
PR/PR0083085	M A BELANDA - COMBUSTÍVEIS	11.600.440/0001-04	ALTONIA	PR	48610.006930/2010-03
PR/SE0088304	M L BEZERRA - ME.	09.500.061/0002-73	TOBIAS BARRETO	SE	48610.016078/2010-74
PR/MG0068601	NP GUIMARÃES & CIA LTDA	10.309.394/0001-18	ARAXA	MG	48610.004399/2009-92
MG0002353	OLIVEIRA & GONZAGA LTDA	03.797.087/0001-68	JANUARIA	MG	48610.011189/2000-12
SC0161428	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0013-47	ITAJAI	SC	48610.006104/2003-27
PR0171079	POSTO ATLÂNTICO PARANÁGUA LTDA.	80.604.911/0004-00	PARANÁGUA	PR	48610.004071/2004-61
PR/SP0090343	POSTO CENTRAL COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	73.022.683/0001-51	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.000287/2011-87
PR/BA0082713	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CARDOSO LTDA.	11.324.445/0001-43	IPIAU	BA	48610.006269/2010-28
RS0167202	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BARELLA LTDA	05.281.634/0002-64	DOCTOR RICARDO	RS	48600.000174/2004-71
PR/SP0062638	POSTO DM7 COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.229.832/0001-38	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.012839/2008-02
RN0007374	POSTO GAS DO BRASIL LTDA - EPP	03.129.116/0001-13	MACAIBA	RN	48610.006625/2001-12
GO0007952	POSTO PEDRA BONITA LTDA	01.017.591/0001-72	ITAPACI	GO	48610.006068/2001-31
MA0006207	SUPER GAMES COMERCIAL LTDA.	10.352.227/0002-30	SAO LUIS	MA	48610.006568/2000-91
PR/BA0072346	UNIÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.779.196/0001-18	CANAVIEIRAS	BA	48610.007592/2009-85

Nº 1.021 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/GO0011843	ADRIANA DE ALMEIDA COZAC	08.243.237/0001-05	ANAPOLIS	GO	48610.001048/2007-68
GLP/RN0207027	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0006-30	JUCURUTU	RN	48610.005125/2011-35
GLP/SP0207647	AGUA BELA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	10.378.112/0001-34	ILHABELA	SP	48610.006268/2011-64
001/GLP/SP0006481	A.J. DE OLIVEIRA GÁS - ME.	02.364.855/0001-27	GUARA	SP	48610.001855/2006-16
001/GLP/MG0002507	ALEXIS DO CARMO SILVA	05.675.069/0001-39	BELO HORIZONTE	MG	48610.010246/2004-71
GLP/MG0213322	BERNARDES COMÉRCIO E DISTRIBUIDOR DE GÁS LTDA	03.362.956/0002-02	BAEPENDI	MG	48610.001215/2012-38





GLP/MS0188335	BESSANI E BESDSANI COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	03.812.909/0002-13	CAMPO GRANDE	MS	48610.011270/2010-74
001/GLP/PR0003888	BOBROVSK PAITRA & PAITRA LTDA	05.425.873/0001-60	ARAUCARIA	PR	48610.002401/2005-65
GLP/SP0205075	C. M. MIRANDA	12.847.696/0001-75	OURINHOS	SP	48610.001300/2011-15
GLP/SC0201857	DANIELA DA CUNHA ROSA - ME	11.880.183/0001-01	BARRA VELHA	SC	48610.013497/2010-54
GLP/SP0203197	DIRCEU DE OLIVEIRA TRANSPORTADORA - ME	72.984.271/0001-30	MARILIA	SP	48610.016196/2010-82
GLP/SP0206249	E. H. STRINE GÁS - ME	11.993.974/0001-30	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.003408/2011-42
001/GLP/GO0004632	FÁBIO LEITE SILVA	07.323.642/0001-70	JATAI	GO	48610.004817/2005-18
GLP/SP0181483	FONSECA & SILVA GÁS LTDA	10.906.465/0002-40	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.014465/2009-32
GLP/SC0215030	GELSON LUIZ SOARES ME	05.978.092/0001-00	ARAQUARI	SC	48610.005285/2012-65
GLP/SP0171642	GILMAR MARTINS - GÁS ME	05.908.494/0001-20	ASSIS	SP	48610.008750/2008-33
GLP/SP0177112	IRENE QUINTANILHA HARTMAN - ME	09.658.787/0001-58	FRANCA	SP	48610.002538/2009-43
GLP/MS0180746	JS MACHADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.863.691/0001-69	CAMPO GRANDE	MS	48610.012951/2009-16
001/GLP/PR0009314	JULIO CESAR BARBOSA MIRANDA ME	81.098.063/0001-24	ANDIRA	PR	48610.010393/2006-11
GLP/DF0208080	LIGEIRINHO DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	11.253.126/0001-94	BRASILIA	DF	48610.007297/2011-43
GLP/MG0216653	LIGIA RODRIGUES DE MOURA	14.714.761/0001-10	ITAPEVA	MG	48610.008824/2012-18
GLP/RR0211353	LUIS M. DOS S. ARAUJO ME	09.687.014/0001-08	BOA VISTA	RR	48610.013820/2011-71
GLP/SP0223637	MARIA OLINDA FIGUEIREDO ADAO 28658287866	16.445.085/0001-51	OURINHOS	SP	48610.011000/2013-14
GLP/PR0219158	NOVAIS & TEDESCHI LTDA - ME	15.761.846/0001-11	TOLEDO	PR	48610.000440/2013-38
001/GLP/MT0015113	RT COMERCIO DE GAS LTDA EPP	08.212.479/0001-31	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.006770/2007-99
GLP/SP0210397	S. D. DA SILVA - ME	08.433.570/0002-68	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.011886/2011-26
GLP/TO0203699	SANTOS E CABRAL LTDA.	05.533.956/0001-72	GURUPI	TO	48610.017428/2010-10
GLP/AP0218506	T B HENRIQUES LTDA - ME	16.917.471/0001-07	SANTANA	AP	48610.013496/2012-71
GLP/SP0180381	VITOR MANOEL PIRES PEREIRA - ME	10.856.339/0001-48	IACRI	SP	48610.012231/2009-51
001/GLP/PR0018648	VIVO COMÉRCIO DE GAS LTDA.	07.466.108/0001-13	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.008350/2005-85

Nº 1.022 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010 e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de venda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado: I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0226250	CLAUDIO JOSE DE ANDRADE BEBIDAS - ME	19.348.550/0001-24	AGUDOS	SP	48610.007611/2014-31
GLP/MG0226251	CLAYTON LOPES CARVALHO - ME	05.484.942/0001-06	BAEPENDI	MG	48610.006484/2004-81
GLP/TO0226252	E. P. DA SILVA - ME	17.557.039/0007-00	SANTA FE DO ARAGUAIA	TO	48610.006572/2014-54
GLP/GO0226253	EDILSON LOPES DA SILVA 49422642191	20.081.967/0001-52	MARA ROSA	GO	48610.007638/2014-23
GLP/MG0226254	EDILVIA ALVES CUSTODIO - ME.	18.782.840/0001-19	UBERABA	MG	48610.007614/2014-74
GLP/MG0226255	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA - MERCEARIA - ME.	15.790.840/0002-53	PARA DE MINAS	MG	48610.007616/2014-63
GLP/DF0226256	IM COMERCIAL ISAC GAS LTDA ME	13.036.101/0001-64	BRASILIA	DF	48610.008158/2012-18
GLP/RO0226257	JOAO SOARES DE ARAUJO	18.962.505/0001-00	JI-PARANA	RO	48610.007789/2014-81
GLP/GO0226258	JOSE LUIZ DA SILVA-AGUA E GAS LUIZ - ME	18.015.929/0001-50	JATAI	GO	48610.005432/2014-69
GLP/SP0226259	L. E. COMERCIO DE GAS LTDA - ME.	19.879.372/0001-68	GUARA	SP	48610.007603/2014-94
GLP/MG0226260	LEILA MARIA PEREIRA 68877455691	20.361.817/0001-00	PASSOS	MG	48610.007702/2014-76
GLP/SP0226261	MARCOS ANTONIO TENORIO RODRIGUES 27664954878	19.587.961/0001-72	PIRAPOZINHO	SP	48610.003195/2014-00
GLP/GO0226262	OSVALDO LOURENÇO DA SILVA ME	13.653.101/0001-03	ANAPOLIS	GO	48610.005927/2014-98
GLP/SP0226263	REGINA LUCIA SECUNDO RODRIGUES - ME	19.284.761/0001-40	PIRAJUI	SP	48610.006292/2014-46
GLP/PR0226264	RICARDO DA SILVA LIMA - GAS - ME	19.484.854/0001-19	LONDRINA	PR	48610.005709/2014-53
GLP/RO0226265	RICARDO FERREIRA DO NASCIMENTO 69257531287	19.859.769/0001-98	PORTO VELHO	RO	48610.007786/2014-48
GLP/RO0226266	VIEIRA & ANDRADE LTDA - EPP	07.368.385/0001-93	BURITIS	RO	48610.000280/2014-16
GLP/BA0226267	VITOR DOS SANTOS FIGUEIREDO - ME.	19.801.843/0001-15	XIQUE-XIQUE	BA	48610.007698/2014-46
GLP/RN0226268	WILLEKENES DE OLIVEIRA CAMARA 00888424442	18.766.039/0001-80	CARNAUBAIS	RN	48610.010330/2013-84

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 24 de julho de 2014

Nº 996 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 703, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 696, de 10 de junho de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo Salina Cristal, Bacia Potiguar Emersa, Contrato de Concessão nº 48000.003825/97-81, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A.

Nº 997 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 712, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 788, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000574/2013 - 49	JÚLIO CÉSAR MACHADO ALENCAR	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000212/2013 - 49	MICHELY CRISTINA MANTOVANI -ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006208/2012 - 22	NORTE GAS COMÉRCIO DE GAS LTDA. 152.105.2012.31.379819	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006208/2012 - 22	NILSON ANTONIO CROCE ME 147.105.2012.31.399080	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000555/2013 - 12	BOLIVAR GAS GLP LTDA.- ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000261/2013 - 81	MAGNUM PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000579/2013 - 71	JAI TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000979/2011 - 15	DICAR DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000090/2013 - 52	ANDREZA PIMENTEL SOARES ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 998 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 713, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 789, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.005856/2011 - 81	AGUINALDO DAMOLIN ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012103/2012 - 11	AUTO POSTO GABIROBA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009309/2012 - 55	IVONE MARTINS GASSEN - ME 905.405.2012.43.373110	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007580/2013 - 37	COM. E REPR. DE DERIV. DE PETROLEO DE SILVA JARDIM LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009309/2012 - 55	IVONE MARTINS GASSEN - ME 905.405.2012.43.373104	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013445/2012 - 40	OSMAIR OLIVEIRA SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000285/2013 - 31	AUTO POSTO TREVÃO FARRAPO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004751/2013 - 76	VENK AUTO POSTO LTDA. - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009921/2012 - 28	POSTO LINDA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000099/2013 - 63	POSTO PARQUE DO SABIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000128/2013 - 25	JOÃO ALVES PEREIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 999 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 714, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 790, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011682/2006 - 28	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.000471/2007 - 61	VANDERLEY CIPRIANO CAMARGOS	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000078/2005 - 66	COMERCIO E TRANSPORTE NENINHO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.004585/2006 - 89	POSTO DE GASOLINA NOVA PRIMAVERA DOIS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000066/2008 - 01	POSTO ALBATEX LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.001011/2009 - 00	POSTO DE GASOLINA MIMOSA DE ANCHIETA LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.000 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 715, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 797, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002027/2007 - 89	A. O. BORGES	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000935/2004 - 47	AUTO POSTO PEDRA FRIA LTDA. 115.305.2006.34.183620	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.006600/2009 - 76	POSTO ANDES LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.007775/2005 - 77	POSTO ALTO DA POSSE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.001403/2007 - 99	JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO LAGARTO	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.003373/2008 - 65	E. BORGES DISTRIBUIDORA LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.006600/2009 - 76	POSTO ANDES LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000935/2004 - 47	AUTO POSTO PEDRA FRIA LTDA. 013.306.2004.34.128377	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.001 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 716, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 800, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000345/2012 - 72	SUPERMERCADO MONTE REAL LTDA. EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000726/2012 - 22	NIVALDO VIRGILIO DE LIMA - DEPOSITO DE GAS 178.711.2012.26.395081	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000494/2013 - 93	JOSEFA VANIA MEIRA DE FREITAS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48610.016174/2011 - 01	LUCIANO RODRIGO BENDINI ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000807/2012 - 32	76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000393/2013 - 12	J B ALVES DE PAULO AFONSO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000726/2012 - 22	NIVALDO VIRGILIO DE LIMA - DEPOSITO DE GAS 184.712.2012.26.399138	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002992/2011 - 19	MERCADO DA TORRE LTDA. ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001249/2009 - 06	AUTO POSTO CARIOCA LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.016174/2011 - 01	LUCIANO RODRIGO BENDINI ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.002 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 717, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 801, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.014449/2010 - 83	BENFICA POSTO DE GAZOLINA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003536/2012 - 96	AVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002206/2013 - 64	I B K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011843/2011 - 41	MERCADO MINI PORTO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.003 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 718, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 802, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.014448/2011 - 10	POSTO DE COMBUSTÍVEL STAFF DA RIO MAGÉ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000194/2012 - 14	TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.001469/2011 - 75	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMARELINHO DA PONTE SECA LTDA. 143.112.2010.33.323790	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001469/2011 - 75	POSTO DE COMBUSTÍVEIS AMARELINHO DA PONTE SECA LTDA. 144.111.2012.33.394628	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011382/2011 - 14	D. W. SARMENTO NETO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.004 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 719, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 803, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009327/2012 - 37	SANTA CLARA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000850/2007 - 21	POSTO LUPP IV LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.000174/2013 - 43	CENTRO AUTOMOTIVO ESQUILOS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014836/2011 - 09	POSTO DE GASOLINA BRAZ DE PINA LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000428/2012 - 23	QUÍMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.011031/2012 - 86	A. P. DOS S. SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003143/2011 - 00	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.005 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 720, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 804, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.014846/2011 - 36	POSTO DE GASOLINA MALVINO REIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001720/2012 - 82	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.014846/2011 - 36	POSTO DE GASOLINA MALVINO REIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000631/2012 - 17	MATIAS JOSE DE SENA MACHADO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.006 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 721, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 805, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009765/2010 - 33	AUTO POSTO BITTIG LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008281/2012 - 39	PAMPULHA ABASTECIMENTO DE AERONAVES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.007 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 722, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 806, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004591/2012 - 84	PARATI PETROLEO S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000540/2012 - 73	MARIA DA SILVA REIS 184.708.2012.22.395730	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48620.000195/2013 - 40	UMUDIESEL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000540/2012 - 73	MARIA DA SILVA REIS 184.703.2013.22.401698	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006228/2012 - 01	POSTO DOS MOTORISTAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000189/2013 - 00	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.008 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 723, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 807, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000931/2007 - 21	POSTO DE SERVIÇOS RANIERE MAZILLI LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000510/2013 - 48	FLEX NEW DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000825/2010 - 23	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000849/2010 - 82	GENEBRA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000221/2013 - 49	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003682/2010 - 50	A. Y. MOURA EPP.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 724, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 808, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.003703/2010 - 37	S. ARANHA SILVA - ME.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.005261/2006 - 68	CENTRO AUTOMOTIVO LUANA RIO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48620.000236/2013 - 06	AUTO POSTO SIENA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009863/2003 - 41	CENTRO AUTOMOTIVO LUANA RIO LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.003211/2006 - 46	DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.004921/2009 - 55	J. C. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

Nº 1.010 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 725, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 809, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013419/2012 - 11	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003406/2010 - 72	AUTO POSTO 123 LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.013443/2012 - 51	POSTO TOBOCÃO III LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.006093/2008 - 17	POSTO MAGUARI LTDA.	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.001063/2010 - 10	POSTO DE ABASTECIMENTO ALFAMA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000737/2012 - 11	RPMP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001235/2013 - 17	BIOPAR PRODUÇÃO DE BIODIESEL PARECIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.011 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 726, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 810, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.013421/2012 - 91	ALFA RVM LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000436/2013 - 60	SA LEO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000125/2013 - 91	COML. DE GEN. ALIM. MARTINS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000205/2013 - 47	LYNIX LUBRIFICANTES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001785/2013 - 17	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VEGINI LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000292/2013 - 32	VINTE DE MARÇO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000511/2013 - 92	TORRES COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007141/2011 - 62	TRANSPORTE COMÉRCIO AMBULANTE DE QUEROSENE E ÓLEO DIESEL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 727, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 811, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48620.000313/2013 - 10	MAGNUM PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000428/2013 - 13	CAMPOS E CAMPOS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000939/2013 - 45	BERTY DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015424/2010 - 05	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000314/2013 - 64	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada





48610.015424/2010 - 05	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002831/2013 - 97	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.013 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 728, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 812, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008822/2008 - 42	POSTO MARÉ ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 058.104.2008.42.266746	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002376/2012 - 49	POSTO DE GASOLINA ALEGRIA FREGUESIA LTDA. 138.101.2012.33.336333	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008822/2008 - 42	POSTO MARÉ ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 139.106.2011.42.351802	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002376/2012 - 49	POSTO DE GASOLINA ALEGRIA FREGUESIA LTDA. 147.402.2012.33.377647	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48640.000069/2013 - 57	POSTO SAO PAULO ATLANTIDA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.014 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 729, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 813, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.004759/2013 - 32	J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000472/2012 - 42	M. DAS DORES S. CASTRO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000430/2013 - 92	POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS NOTA 10 LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000149/2013 - 41	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000464/2013 - 87	247 COMÉRCIO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.004231/2013 - 63	AUTO POSTO LEAO DE CASCADURA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000316/2013 - 53	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.015 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 730, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 814, de 7 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001784/2013 - 64	AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO ESTRELA DO OCEANO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000129/2013 - 70	A.S.GOMES E CIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000376/2013 - 85	ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48610.004755/2013 - 54	AUTO POSTO ESPLENDOR DE BENTO RIBEIRO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000226/2013 - 62	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000576/2013 - 38	A P DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000286/2013 - 85	ZAGHINI & ZAGHINI LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000132/2013 - 93	ELIZEU DOS SANTOS MIRANDA & CIA. LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 731, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 818, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008901/2012 - 30	IRMAOS DAMBROS LTDA. 155.505.2012.43.386582	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000362/2013 - 52	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008901/2012 - 30	IRMAOS DAMBROS LTDA. 155.407.2012.43.386666	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001894/2013 - 45	ARAÚJO FERNANDES & FERNANDES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 732, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 819, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000543/2013 - 98	MP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014777/2012 - 41	AUTO POSTO XAVANTE LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001242/2011 - 20	GAS BRAS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000545/2013 - 87	AUTO POSTO PIONEIRO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000080/2013 - 64	M FERREIRA DA SILVA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

Nº 1.018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 733, de 16 julho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 762, de 16 de julho de 2014, com base na Proposta de Ação nº 820, de 9 de julho de 2014, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009312/2012 - 79	AUTO POSTO TED DE PIRAI LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000938/2013 - 09	FERNANDA ELIZABETE PACHECO - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006049/2012 - 66	AUTO POSTO LAÇADOR LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006771/2011 - 10	JOBEL PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000398/2012 - 64	ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 41/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
880.039/2012-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
880.044/2012-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
880.134/2012-PMB PROJETOS MINERARIOS DO BRASIL LTDA  
880.193/2012-GEOPEDRA CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA  
880.174/2013-IRINEU BRUSTOLIN  
880.250/2013-MINERAÇÃO BONANZA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)  
880.334/2010-GRAMA DO NORTE COMÉRCIO LTDA-NOT Nº17/2013-RS 10.077,47  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
880.065/2009-LAURO SODRÉ BUZAGLO- Registro de Licença Nº:008/2010 - Vencimento em 26/03/2016  
Homologa renúncia do registro de Licença(784)  
880.206/2013-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
880.406/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº2.588/2014  
880.871/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº13.924/2011  
880.331/2011-LUCIANA AGUIAR SOUZA- Cessionário:TERRA E MAR MINERAÇÃO LTDA Epp- CPF ou CNPJ 63.649552/0001-45- Alvará nº17.887/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
880.452/2011-JOSÉ WILSON VIANA

FERNANDO BURGOS

### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 111/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.096/2014-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-OF. Nº1602/2014-DNPM/ES  
Da provimento ao recurso interposto(188)  
896.498/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
300.046/2014-  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
891.017/1994-Mineração Vale do Granito Ltda- Substância Aprovada:Granito  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)  
896.433/1995-Pemagran Pedras Mármore e Granitos Ltda; Brasilmag Mineração Ltda; Mineração Pancieri Ltda; Granitos Zannette Ltda  
896.422/2002-Marbrasa Norte Mineradora Ltda  
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)  
896.433/1995-Mineração Vale do Granito Ltda-Granito  
896.422/2002-Mineração Estrela do Norte-Granito  
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)  
891.017/1994-Summit Comércio Importação e Exportação Ltda  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
896.746/2009-SÃO LUIS EXTRAÇÃO DE AREIA E LOGÍSTICA LTDA  
300.046/2014-  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.536/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI- Alvará nº13530/2013 - Cessionário:896.113/2014 e 896.114/2014-ANDRE MENDES DA SILVA - ME- CPF ou CNPJ 15.867.436/000-50  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
896.416/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº1671/2014-DNPM/ES  
896.304/2001-ALEXSANDER COLOMBI-OF. Nº1733/2014-DNPM/ES  
896.110/2003-GRANITOS CRICIÚMA LTDA ME-OF. Nº1021/2014-DNPM/ES  
896.407/2007-TERRA MINAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA ME-OF. Nº1527/2014-SR/DNPM/ES  
896.451/2007-LUIZ GONZAGA LESQUEVONI MARTINI-OF. Nº1630/2014-DNPM/ES  
896.604/2007-AVILMAR CALABREZ DA SILVA-OF. Nº1684/2014-DNPM/ES  
896.330/2008-ALGADERMIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1580/2014-SR/DNPM/ES e 1581/2014-SR/DNPM/ES  
896.598/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF. Nº1672/2014-DNPM/ES  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
896.540/2011-MINERAÇÃO VERDE BRASIL LTDA-OF. Nº1558/2014-SR/DNPM/ES  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
896.568/1999-BTA GRANITOS E MARMORES LTDA.- Cessionário:DIMENSIONAL GRANITOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 08.902.309/0001-89- Alvará nº19693/2000  
896.694/2003-VARGAS GRANITOS LTDA ME- Cessionário:RETORNORTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - ME- CPF ou CNPJ 03.452.481/0001-64- Alvará nº3287/2006  
896.624/2009-MIGRAN MINERAÇÃO LTDA. ME.- Cessionário:TRANSFORTUNA TRANSPORTES LTDA - ME- CPF ou CNPJ 36.358.307/0001-06- Alvará nº7624/2007  
896.679/2009-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessionário:LEANDRO FORNAZIER EIRELI - ME- CPF ou CNPJ 18.268.330/0001-28- Alvará nº14360/2009  
896.500/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:AREIAL PEDRA BRANCA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 06.193.417/0001-02- Alvará nº1245/2012  
896.286/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI- Cessionário:ANDRE MENDES DA SILVA - ME- CPF ou CNPJ 15.867.436/0001-50- Alvará nº11174/2013  
896.378/2013-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Cessionário:GRANILAR GRANITOS LTDA

- ME- CPF ou CNPJ 03.482.120/0001-60- Alvará nº11645/2013  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
896.969/1995-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER-OF.  
Nº1629/2014-DNPM/ES  
896.493/2001-MINERAÇÃO J S LTDA-OF. Nº1534/2014 -  
DNPM/ES  
896.550/2001-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF.  
Nº1725/2014-DNPM/ES  
896.633/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-  
DA.-OF. Nº1606/2014-DNPM/ES  
Fase de Concessão de Lavra  
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)  
890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.- OF.  
Nº1579/2014-DNPM/ES  
890.039/1989-CB GRANITOS LTDA- OF. Nº1538/2014-  
DNPM/ES  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº  
451/2014-DNPM/ES; 452/2014-DNPM/ES; 453/2014-DNPM/ES;  
454/2014-DNPM/ES; e 455/2014-DNPM/ES.  
890.407/1987-GRANITOS MATATIAS LTDA.- AI Nº  
457/2014-DNPM/ES  
890.039/1989-CB GRANITOS LTDA- AI Nº 0.456/2014-  
DNPM/ES  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
804.929/1976-LINHAGUA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº1508/2014-DNPM/ES  
890.669/1988-UNIMAR MÁRMORES E GRANITOS LT-  
DA. - ME.-OF. Nº1611/2014-SR/DNPM/ES  
890.039/1989-CB GRANITOS LTDA-OF. Nº1538/2014-  
DNPM/ES  
890.543/1991-IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA  
ME.-OF. Nº1532/2014-SR/DNPM/ES  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
896.277/2005-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº1683/2014  
- DNPM/ES  
896.706/2005-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E  
TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº318/2014-DNPM/ES  
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(774)  
896.706/2005-SUMACK TRANSPORTES COMÉRCIO E  
TERRAPLANAGEM LTDA ME- OF. Nº318/2014-DNPM/ES  
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Re-  
gistro de Licença(1178)  
896.133/2011-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONS-  
TRUÇÃO LTDA ME-896.133/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
896.491/2013-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF.  
Nº1760/2014-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 78/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
806.023/1999-MCT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ  
Nº7.078/2003

RELAÇÃO Nº 79/2014

Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)  
806.006/2010-JOSE FRANCISCO SARGES RIBEIRO-  
NOT. Nº133/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Retificação de despacho(1390)  
806.023/2013-CERAMICA ALIANÇA LTDA - Publicado  
DOU de 23/05/2014, Relação nº 55, Seção I, pág. 99- ONDE SE  
LÊ: Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prwzo 30  
dias-806.023/2013-CERAMICA ALIANÇA LTDA.-OF. Nº  
282/2014. LEIA-SE: Prorroga pra para cumprimento de exigência -  
Prazo 30 dias - 806.023/2013-CERAMICA ALIANÇA LTDA.-OF.  
Nº 533/2014.  
Torna sem efeito despacho publicado(1415)  
806.023/2013-CERAMICA ALIANÇA LTDA- DOU de  
17/07/2014  
806.253/2013-CONSTRUTORA URANO LTDA.- DOU de  
17/07/2014

RELAÇÃO Nº 80/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
806.027/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE  
LTDA- Alvará nº8.415/2013 - Cessionario:806.013/2014-PEDREI-  
RA PORTO FRANCO LTDA.- CPF ou CNPJ 13.438.009/0001-20  
806.391/2012-LEONEL BARBOSA LIMA- Alvará  
nº9.570/2013 - Cessionario:806.022/2014-LEONEL BARBOSA LI-  
MA EXTRAÇÃO-ME- CPF ou CNPJ 18.939.060/0001-30  
806.391/2012-LEONEL BARBOSA LIMA- Alvará  
nº9.570/2013 - Cessionario:806.020/2014-LEONEL BARBOSA LI-  
MA EXTRAÇÃO-ME- CPF ou CNPJ 18.939.060/0001-30

806.391/2012-LEONEL BARBOSA LIMA- Alvará  
nº9.570/2013 - Cessionario:806.021/2014-GUSTAVO DE Q. COS-  
TA- CPF ou CNPJ 04.487.726/0001-51  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
806.051/1997-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF.  
Nº784;785/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
806.383/2012-JOÃO BATISTA OLIVEIRA-Registro de Li-  
cença Nº016/2014 de 14 DE JULHO DE 2014-Vencimento em 21  
DE MARÇO DE 2016  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
806.325/2011-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro  
de Licença Nº:021/2012 - Vencimento em 18 DE FEVEREIRO DE  
2015

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE  
MENDONÇA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 467/2014

Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
832.137/2002-IMPERIALE GRANITI LTDA. - Publicado  
DOU de 19/10/2010, Relação nº 387/2010, Seção 1, pág. 66- Onde  
se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa (317) - Leia-se"...  
Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291)  
Área reduzida de 975,12 ha para 617,63 ha

RELAÇÃO Nº 491/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
832.928/2010-ANTONIO IONE TEIXEIRA DE JESUS-  
JOÃO PINHEIRO/MG, PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG - Guia nº  
130/2014 e 131/2014-19.200 toneladas/ano e 50.000 toneladas/ano-  
Cascalho Diamantífero e Areia- Validade:12/06/2016  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
831.440/1990-AMAL - EMPREENDIMENTOS E MINE-  
RADORA ALVORADA LTDA.-CAREAÇU/MG - Guia nº  
165/2014 e 166/2014-12.000 toneladas/ano e 50.000 toneladas/ano-  
Argila e Areia- Validade:Vencimento da AAF 13/03/2018 ou emis-  
são da Portaria da Lavra  
830.715/1999-MINERAÇÃO SANTA IZABEL LTDA -  
ME-SANTOS DUMONT/MG - Guia nº 152/2014-15.660 tonela-  
das/ano-Granito- Validade:19/05/2018  
830.365/2006-MINERAÇÃO VITÓRIA LTDA-CABO  
VERDE/MG - Guia nº 217/2013-2.400 toneladas/ano-Granito- Va-  
lidade:Vencimento da AAF 17/10/2016 ou emissão da Portaria da  
Lavra  
832.872/2007-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LT-  
DA. ME-GOVERNADOR VALADARES/MG - Guia nº 150/2014-  
9.600 toneladas/ano-Granito- Validade:12/05/2018 ou PL

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 123/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
846.239/2013-Interposto porMineração Rosendo Ltda.

RELAÇÃO Nº 124/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
846.235/2013-JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO-PE-  
DRAS DE FOGO/PB - Guia nº 3997/2014-50,000T-Areia- Valida-  
de:11/04/2015

RELAÇÃO Nº 129/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
846.170/2011-BRITAX MORENO LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
846.115/2014-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO  
DANTAS-OF. Nº586/2014  
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)

846.114/2014-JOSÉ CEZAR MARINI  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
846.331/2013-R. FURLANI ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº587/2014  
846.065/2014-PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTU-  
RA LTDA-OF. Nº588/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 135/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
891.004/2011-ANTONIO CARLOS DE SANTANA- Alva-  
rá nº860/2012 - Cessionario:890.202/2014-Indústria e Comércio  
Apolo LTDA- CPF ou CNPJ 29.644.432/0001-17  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
890.511/2012-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA ME  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
890.076/2011-NEWTON FRANCO SILVÉRIO DE TOLE-  
DO  
Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)  
300.892/2013-Área descartada do processo 890.308/2007-  
Onde se lê Edital nº32/2014 - Publicado no DOU de 04/07/14,  
leia-se EDITAL nº21/2014 - Publicado no DOU de 15/05/2014.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.213/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA,TRANSPORTE E  
COMÉRCIO PROGRESSO LTDA ME-OF. Nº1479/2014  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)  
890.245/2002-JORGE ALBERTO CUNHA-AI Nº391/2009  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
890.662/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDI-  
CA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.813/2014 de 21/07/2014-  
Vencimento em 28/02/15  
890.663/2012-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDI-  
CA LTDA ME-Registro de Licença Nº2.814/2014 de 21/07/2014-  
Vencimento em 28/02/15  
890.869/2012-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINE-  
RAIS LTDA ME.-Registro de Licença Nº2.812/2014 de  
22/07/2014-Vencimento em 12/03/2015  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
890.274/2014-FALCÃO 18 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIA LTDA ME  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
890.221/2005-AREIAS BRANCAS DE ITAGUAI LTDA-  
Registro de Licença Nº:2.064/2005 - Vencimento em 28/02/15  
890.084/2008-L S SA MOREIRA AREIAL- Registro de  
Licença Nº:2.598/2010 - Vencimento em 13/06/2015  
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE  
AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.562/2009 - Venci-  
mento em 27/05/2018  
890.210/2009-AREAL MARTINS LAGE LTDA.- Registro  
de Licença Nº:2.549/2009 - Vencimento em 27/03/19  
890.236/2009-EXTRATORA DE AREIA LTDA- Registro  
de Licença Nº:2.619/2010 - Vencimento em 20/02/2019  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
890.305/2007-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 72/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
886.512/2011-OSSIMÍDIO DE SOUZA MARTINS  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
886.512/2011-OSSIMÍDIO DE SOUZA MARTINS  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
886.170/2013-LUIZ CARLOS DE SOUSA CAVAGNA  
886.435/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E  
AREIA LTDA  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
886.187/2013-J M CERÂMICA LTDA ME  
886.329/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E  
AREIA LTDA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)





886.190/2009-VITÓRIA & SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário: DIEGO DA VITÓRIA SILVA & CIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 10.927.328/0001 - 01- Alvará nº9866/2009

886.269/2013-IZA TAVARES DIAS- Cessionário: SOL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA-ME- CPF ou CNPJ 04.219.787/0001 - 34- Alvará nº8235/2013

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
886.238/2008-I.F.VIEIRA MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO-ARIQUEMES/RO - Guia nº 43/2014-50.000toneladas-areia- Validade:19/05/2015

886.643/2008-ELETROLIGAS LTDA-ESPIGÃO D'OESTE/RO, PIMENTA BUENO/RO - Guia nº 45/2014-6.000toneladas-manganês- Validade:02/07/2016

886.204/2009-AREIA PAULISTA LTDA-PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 47/2014-50.000toneladas-areia- Validade:03/09/2014

886.253/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-RIO CRESPO/RO - Guia nº 44/2014-300toneladas-cassiterita- Validade:09/06/2015

886.077/2011-CANDIDO DA SILVA FILHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO-VALE DO PARAÍSO/RO - Guia nº 49/2014-48.000toneladas-areia- Validade:17/07/2015

886.243/2011-PAULO CESAR BARBOSA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 48/214-8.500toneladas-cascalho laterítico- Validade:24/10/2015

886.013/2013-MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO RIO CANDEIAS LTDA-PORTO VELHO/RO - Guia nº 53 E 54/2014-8.500 E 8.500TONELADAS-ARGILA/CASCALHO LATERÍTICO- Validade:17/10/2014 E 17/10/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
886.243/2011-PAULO CESAR BARBOSA- Área de 177,99 para 49,81-Cascalho Laterítico

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
886.204/2009-AREIA PAULISTA LTDA-Areia Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

886.077/2005-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA-ALVARÁ Nº12743/2007

886.570/2008-TERMO NORTE ENERGIA LTDA-ALVARÁ Nº7475/2009

886.571/2008-TERMO NORTE ENERGIA LTDA-ALVARÁ Nº881/2010

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

886.187/2013-J M CERÂMICA LTDA ME  
886.329/2013-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
880.292/1983-ESTANHO DE RONDONIA S A-OF.  
Nº21/2014-90 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
886.051/2005-M L R EDUARDO LTDA ME-PORTO VELHO/RO - Guia nº 46/2014-8.500toneladas-cascalho- Validade:16/07/2015

Fase de Lavra Garimpeira  
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)

886.019/2010-COOPERATIVA MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

886.395/2013-J M CERÂMICA LTDA ME-Registro de Licença Nº14/2014 de 17/07/2014-Vencimento em 27/09/2023

886.227/2014-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA-Registro de Licença Nº13/2014 de 11/07/2014-Vencimento em 23/05/2016

886.269/2014-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA-Registro de Licença Nº12/2014 de 10/07/2014-Vencimento em 23/05/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
886.476/2013-J. BATISTA DA SILVA-OF. Nº1007/2014  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

886.261/2014-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 112/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.781/2012-ED & ED MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº2730/2014

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.543/2002-AREIAL DO VALE LTDA-Areia  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

815.255/1999-OSCAR FOCK- Alvará nº871/2001 - Cessionário: CUBATÃO DRAGAGENS LTDA- CNPJ 79825006/0001-58

826.542/2002-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará nº721/2003 - Cessionário: G. R. MINERADORA DE AREIA LTDA- CNPJ 85190668/0001-00  
Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
815.232/1985-SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA - CNPJ Nº 03952525/0001-15- Substância Aprovada:Argila

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.457/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº2785/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.457/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. Nº2786/2014

815.754/2013-TERRAPLENAGEM KREUSCH LTDA EPP-OF. Nº2768/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ-OF. Nº2728/2014

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.030/2005-PARQUE AQUÁTICO PEDRA BRANCA LTDA-OF. Nº2774/2014

815.126/2009-ALBINO E CIA LTDA ME-OF.  
Nº2735/2014 e 2736/2014

815.587/2010-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA-OF. Nº2782/2014

815.619/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº2773/2014

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
815.556/1987-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:233/1988 - Vencimento em 18/06/2016

815.222/1989-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:373/1993 - Vencimento em 18/06/2016

815.949/1995-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença Nº:644/1998 - Vencimento em 24/06/2015

815.540/2008-MOBASA REFLORRESTAMENTO S.A MOBASA- Registro de Licença Nº:1381/2008 - Vencimento em 03/12/2014

815.486/2009-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:1460/2010 - Vencimento em 07/06/2020

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)

815.126/2009-ALBINO E CIA LTDA ME-OF.  
Nº2737/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.334/2014-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RODVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.-Registro de Licença Nº1626/2014 de 21/07/2014-Vencimento em 26/03/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
815.754/2012-ANELI BENETTI PERBONI ME-OF.  
Nº2765/2014

Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

815.511/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER-Registro de Extração Nº3/2005 de 21/07/2014

Homologa renúncia do Registro de Extração(931)  
815.016/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSA-RANDUBA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 75/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
820.610/1982-SANDSPAR MINÉRIOS LTDA.- NOT.  
Nº1509/2007

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

820.838/2003-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Publicado DOU de 12/08/13

Torna sem efeito despacho publicado(192)  
820.523/2013-TOTI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- DOU de Torna sem efeito despacho de cessão total de direitos, publicado no DOU de 05/05/2014, Relação nº 55/2014, Seção I.

Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)  
820.470/2002-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- DOU de 04.09.2006

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
820.633/1990-MINERAÇÃO TUBARÃO LTDA- NOT.  
Nº1349/06, 1355/06, 1359/06

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
820.633/1990-MINERAÇÃO TUBARÃO LTDA- AI  
Nº451/04, 01610/04, 534/05

820.589/2008-AREBRAG INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- AI Nº154/12

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

820.633/1990-Mineração Tubarão LTDA- NOT. Nº1350/06, 1356/06, 1360/06

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
820.917/1998-LAÉRCIO BOSQUEIRO- NOT. Nº492/2008 e 493/2008

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
820.917/1998-LAÉRCIO BOSQUEIRO- AI Nº85/2007

Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
821.067/1981-BUNGÊ FERTILIZANTES S A-OF.  
Nº119/2014/DTM/DNPM/SP-DOU de 25/04/2014, Relação 42/2014, Seção I.

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

820.807/1987-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA EPP - Publicado DOU de 06.07.98, Relação nº 014/98, Seção I, pág. -- Onde se Lê: 2.181.933 ton. - Leia-se: 3.181.933 ton.

Retificação de despacho(1388)  
821.458/2000-BAÜHERR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 18.06.14, Relação nº 043/14, Seção I, pág. -- Onde se lê: - Município de Embu - SP - Leia-se: - Município de Embu das Artes - SP

Fase de Licenciamento  
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)  
820.170/2005-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA- Registro de Licença Nº2.888/2005-Onde se lê: "Areia e Turfa" - Leia-se: "Areia".

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

820.651/2013-ORLANDO CANALI FILHO ME- DOU de 09/08/2013 - Relação nº 96/2013, Seção I.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 107/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

864.108/2007-TOGRAN MINERACAO LTDA.  
864.486/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI  
864.492/2008-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
864.678/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. -AI Nº856/2013 - DNPM/TO

Nega provimento a defesa apresentada(242)  
864.065/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA

864.043/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.044/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.046/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA

864.399/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
864.060/2000-PENERY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº2.120/2014 - DNPM/TO

864.186/2010-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº2.092/2014 - DNPM/TO

864.213/2010-AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO CERÂMICA SANTA CATARINA-OF. Nº2.119/2014 - DNPM/TO

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
864.221/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1.693/2014 - DNPM/TO

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
864.436/2011-AREIAL E TRANSPORTADORA SANTO ANTONIO LTDA ME-ARRAIAS/TO - Guia nº 15/2014-50.000Toneladas-Areia- Validade:19/10/2014

Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
864.227/2010-GERALDO MOURA DE OLIVEIRA JUNIOR-GRANITO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
864.494/2008-MINERAÇÃO RIBEIRO LTDA. ME

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
864.065/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA - AI  
Nº12/2014 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA-AI  
Nº546/2013 - DNPM/TO

Nega provimento a defesa apresentada.(1847)  
864.359/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA

864.360/2010-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.045/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.047/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA

864.048/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.050/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.051/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.052/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA  
864.053/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA

RELAÇÃO Nº 109/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito multa aplicada(106)  
864.678/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- DOU de 856/2013 - DNPM/TO

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
864.460/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA- AI  
Nº546/2013 - DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 182, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000853/2014-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote A do Leilão nº 13/2013-ANEEL, de titularidade da empresa Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.486.977/0001-99, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é objeto do Contrato de Concessão nº 011/2014-ANEEL, celebrado em 2 de maio de 2014, e alcançado pelo art. 4º, inciso II da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Mariana Transmissora de Energia Elétrica S.A.		19.486.977/0001-99
03	Logradouro	04	Número
	Praça XV de Novembro		20
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala 602 (Parte)		Centro
		07	CEP
			20010-010
08	Município	09	UF
	Rio de Janeiro		RJ
		10	Telefone
			(21) 2212-6000

DADOS DO PROJETO	
11	Nome do Projeto
	Lote A do Leilão nº 13/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 11/2014-ANEEL, celebrado em 2 de maio de 2014).
	Descrição do Projeto
	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote A do Leilão nº 13/2013-ANEEL, compreendendo: Linha de Transmissão Itabirito 2 - Vespasiano 2, em 500 kV, circuito simples, com extensão aproximada de 85 km, com origem na Subestação Itabirito 2 e término na Subestação Vespasiano 2; entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
	Período de Execução
	De 2/5/2014 a 2/5/2017.
	Localidade do Projeto [Município/UF]
	Municípios de Caeté, Itabirito, Nova Lima, Ouro Preto, Raposos, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	Marco Antônio Resende Faria
CPF:	326.820.696-49
Nome:	Marco Antônio Resende Faria
CPF:	326.820.696-49
Nome:	Luiz Carlos de Andrade
CPF:	696.385.517-04

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	49.409.351,68
Serviços	43.960.534,61
Outros	13.630.113,71
Total (1)	107.000.000,00

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	46.443.955,16
Serviços	42.355.975,09
Outros	13.364.302,56
Total (2)	102.164.232,81

## PORTARIA Nº 183, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003190/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.530, de 4 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.530, de 4 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte		00.357.038/0001-16
03	Logradouro	04	Número
	SCN Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 2		S/N
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Asa Norte
		07	CEP
			70716-901
08	Município	09	UF
	Brasília		DF
		10	Telefone
			(61) 3429-5151

DADOS DO PROJETO	
11	Nome do Projeto
	Reforços relativos à Linha de Transmissão 230 kV Jauru - Coxipó, Circuito 1 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.530, de 4 de fevereiro de 2014).
	Descrição do Projeto
	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Linha de Transmissão 230 kV Jauru - Coxipó, Circuito 1, compreendendo: I - Construção de trecho de linha de aproximadamente quinhentos e noventa metros, dentro dos limites da Subestação Jauru, para conexão em tape do Circuito 1 da Linha de Transmissão em 230 kV Jauru - Coxipó à Linha de Transmissão 138 kV Jauru - Araputanga; e II - Construção de trecho de linha de aproximadamente cento e vinte metros, dentro dos limites da Subestação Coxipó, para conexão do Circuito 1 da Linha de Transmissão em 230 kV Jauru - Coxipó à Linha de Transmissão 138 kV Coxipó - Jaciara.
	Período de Execução
	Até 31/12/2014
	Localidade do Projeto [Municípios/ UF]
	Municípios de Cuiabá e Jauru, Estado do Mato Grosso.

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	Josias Matos de Araujo.
CPF:	039.310.132-00.
Nome:	José Orlando Cintra.
CPF:	627.744.688-68.
Nome:	José Francisco de Abreu.
CPF:	120.375.401-91.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	679.714,72.
Serviços	614.057,32.
Outros	-
Total (1)	1.293.772,04.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	622.164,50.
Serviços	562.066,20.
Outros	-
Total (2)	1.184.230,70.

## PORTARIA Nº 184, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003603/2014-62, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica integrante do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CEEE nº 9935818/2008, de 17 de abril de 2014, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.





Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo para conclusão da obra estabelecido no 4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CEEE nº 9935818/2008 ou nas normas regulamentares.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica		92.715.812/0001-31	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Joaquim Porto Villanova		201	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Prédio A1, 7º Andar, Sala 722		Jardim Carvalho	
08	Município	09	UF
Porto Alegre		RS	
10	Telefone	(51) 3382 - 4530	

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforço na Subestação Quinta (4º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT CEEE nº 9935818/2008, de 17 de abril de 2014, celebrado em conformidade com o art. 3º, § 5º, da Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011).
Descrição do Projeto	Implantação de um Módulo de Entrada de Linha em 69 kV na Subestação Quinta para conexão à Subestação São José do Norte.
Período de Execução	De 17/4/2014 a 16/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.
Nome: Leandro Inácio Rippel.	CPF: 936.409.510-34.
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	985.808,73.
Serviços	77.886,47.
Outros	117.213,93.
Total (1)	1.180.909,11.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	894.621,42.
Serviços	73.557,19.
Outros	117.213,93.
Total (2)	1.085.392,54.

PORTARIA Nº 185, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000473/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 1, de titularidade da empresa Ventos de Granja Vargas 1 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.560.838/0001-32, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput foi autorizado por meio da Portaria MME nº 183, de 4 de junho de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Granja Vargas 1 Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Granja Vargas 1 Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Ventos de Granja Vargas 1 Energia S.A.		17.560.838/0001-32	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Carlos Gomes		111	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Sala 501, Parte 6		Auxiliadora	
08	Município	09	UF
Porto Alegre		RS	
10	Telefone	(51) 2118-5800	

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Granja Vargas 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 183, de 4 de junho de 2013 - Leilão nº 06/2012-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Granja Vargas 1, compreendendo: I - Central Geradora Eólica constituída de quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 28.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Osório 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.
Período de Execução	1º/03/2014 até 31/12/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Guillermo Planas Roca.	CPF: 841.756.480-20
Nome: Herbert Laier Junior.	CPF: 005.589.339-20
Nome: Silvio Marcelino Bobrowski.	CPF: 714.342.320-34

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	94.218.544,35.
Serviços	23.154.251,24.
Outros	0,00.
Total (1)	117.372.795,59.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	85.503.329,00.
Serviços	21.012.483,00.
Outros	0,00.
Total (2)	106.515.812,00.

PORTARIA Nº 186, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003628/2014-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.552, de 18 de fevereiro de 2014, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A.		23.274.194/0001-19	
03	Logradouro	04	Número
Rua Real Grandeza		219	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
		Botafogo	
08	Município	09	UF
Rio de Janeiro		RJ	
10	Telefone	(21) 2528-3112	

DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Grajaú (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.552, de 18 de fevereiro de 2014).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Grajaú, compreendendo: I - complementação do Módulo Geral com vinte e dois Módulos de Infraestrutura de Manobra em 138 kV; II - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Cascadura - Grajaú C1; III - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Cascadura - Grajaú C2; IV - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Cascadura - Grajaú C3; V - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Cascadura - Grajaú C4; VI - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Cascadura - Grajaú C5; VII - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Grajaú - Jacarepaguá C1; VIII - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Frei Caneca - Grajaú C1, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos; IX - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Frei Caneca - Grajaú C2, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos; X - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Frei Caneca - Grajaú C3, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos; XI - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Frei Caneca - Grajaú C4, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos; XII - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Frei Caneca - Grajaú C5, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos; XIII - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Frei Caneca - Grajaú C6, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos;

XIV - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Terminal Sul - Grajaú C1, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos;	
XV - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Terminal Sul - Grajaú C2, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos;	
XVI - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Terminal Sul - Grajaú C3, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos;	
XVII - substituição de um Módulo de Entrada de Linha em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves, para conexão da Linha de Transmissão 138 kV Terminal Sul - Grajaú C4, com conexão ao setor de 138 kV por cabos subterrâneos;	
XVIII - substituição de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Duplo, destinado à conexão com o Banco de Autotransformadores TR52 500/138 kV;	
XIX - substituição de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Duplo, destinado à conexão com o Banco de Autotransformadores TR54 500/138 kV;	
XX - substituição de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Duplo, destinado à conexão com o Banco de Autotransformadores TR56 500/138 kV;	
XXI - substituição de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla com Disjuntor Duplo, destinado à conexão com o Banco de Autotransformadores TR58 500/138 kV;	
XXII - substituição de um Módulo de Interligação de Barras IB1 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves;	
XXIII - substituição de um Módulo de Interligação de Barras IB2 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Três Chaves.	
Período de Execução	De 5/3/2014 a 5/1/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

12 PRESIDENTE, RESPONSAVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Flavio Decat de Moura.	CPF: 060.681.116-87.
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: 491.427.207-53.
Nome: Fernando Sérgio Lopes Rosa.	CPF: 680.924.667-34.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	73.113.868,00.
Serviços	26.833.683,00.
Outros	8.443.817,00.
Total (1)	108.391.368,00.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	66.923.449,00.
Serviços	24.561.723,00.
Outros	8.443.817,00.
Total (2)	99.928.989,00.

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 397, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 8 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; os Artigos 3º e 4º do Decreto nº 8243, de 23 de maio de 2014, e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009, resolve:

Art. 1º Instaurar a Mesa Nacional de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola, com a finalidade de fortalecer a interlocução entre os órgãos governamentais e a sociedade civil.  
§1º A periodicidade da Mesa Nacional de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola será bimestral, no dia 20 de cada mês.

§2º As reuniões marcadas para essa data serão transferidas para a terça-feira subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e/ou feriados.

Art. 2º Os principais objetivos da Mesa Nacional são:

a) Discutir a situação dos processos de regularização fundiária de territórios quilombolas com parceiros e movimentos sociais;

b) Integrar as ações de regularização fundiária no âmbito do Governo Federal e dos Governos estaduais e municipais;

c) Buscar conjuntamente alternativas locais (com movimento quilombola e/ou parceiros) para prevenção, mitigação e gestão de conflitos em territórios quilombolas.

Art. 3º A responsabilidade pela organização da Mesa Nacional será da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), por meio da Coordenação Geral de Regularização dos Territórios Quilombolas (DFQ).

Art. 4º As Superintendências Regionais deverão instalar e manter suas respectivas Mesas Estaduais de Acompanhamento da Política de Regularização Fundiária Quilombola.

Parágrafo Único. As Superintendências Regionais devem construir um calendário de reuniões em diálogo com as representações quilombolas e com parceiros locais, informando a Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária, para ciência da Presidência e acompanhamento da DF/DFQ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 398, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Lagoa do Ramo e Goiabeira elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviços INCRA SR (02) CE/GAB nº 26/2007, de 24 de abril de 2007, nº 01/2008, de 28 de janeiro de 2008 e nº 08/2008, de 17 de março de 2008;

Considerando os termos da Ata de 16 de março de 2011 da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do INCRA SR-02 no Estado do Ceará que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-02/CE nº 54130.001696/2006-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo do Ramo e Goiabeira a área de 1.407,2957ha (mil, quatrocentos e sete hectares, vinte e nove ares e cinquenta e sete centiares), situada no Município de Aquiraz, no Estado do Ceará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO  
Imóvel: Território Quilombola Lagoa do Ramo/Goiabeira/Veados/Papagaio  
Município: Aquiraz  
Estado: Ceará  
Área: 1.407,2957 ha  
Perímetro: 22.503,41m  
LIMITES E CONFRONTAÇÕES  
NORTE: TERRAS DE CORNÉLIO NOGUEIRA DIÓGENES E TERRAS DA COLONIAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

SUL: ÁREA DO ESTADO E TERRAS DA PETROBRÁS / TRANSPETRO.

LESTE: RIO CATÚ, TERRAS DE SÉRGIO FREIRE E ÁREA DO ESTADO.

OESTE: TERRAS DE JOSÉ FONTENELE DE MENEZES, IMOBILIÁRIA HENRIQUE JORGE, ADEILSA ARCANJO DE MOURA, HERDEIROS DE ANTONIO OLIVEIRA ASSUNÇÃO, CEAGRA E CEARÁ CERÂMICA LTDA.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia o perímetro do território no ponto P01, de coordenadas UTM E= 561.763,03m e N= 9.558.850,23m, situado na divisa das terras da Ceara Cerâmica Ltda. e com as terras de Cornélio Nogueira Diógenes, deste, segue por linha seca, confrontando terras de Cornélio Nogueira Diógenes, com azimute de 298º43'59" e distância de 1.018,48m, até o ponto P02; deste, segue por uma estrada carroçável, confrontando com terras da Colonial Indústria de Bebidas Ltda., com uma distância de 2.639,49m, até o ponto P03; deste, segue pela margem esquerda do Rio Catú, no sentido montante-jusante, com uma distância de 2.472,07m, até o ponto P04; deste; segue por linha seca; confrontando com terras de Sérgio Freire, com os seguintes azimutes





e distâncias: 298°05'42" e 148,07m, até o ponto P05; 222°50'08" e 208,38m, até o ponto P06; 217°33'32" e 210,26m, até o ponto P07; deste, segue por uma estrada carroçável, confrontando ainda com terras de Sérgio Freire, com distância de 360,81m, até o ponto P08; deste, segue por uma estrada carroçável, confrontando com terras da Área do Estado, com distância de 981,65m, até o ponto P09; deste, segue por linha seca, confrontando ainda com a Área do Estado, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°09'38" e 373,94m, até o ponto P10; 261°19'41" e 46,36m, até o ponto P11; 228°37'35" e 1.107,86m, até o ponto P12; 199°48'30" e 198,04m, até o ponto P13; 287°47'22" e 398,05m, até o ponto P14; 279°54'30" e 903,85m, até o ponto P15; 166°10'10" e 531,93m, até o ponto P16; 228°58'00" e 328,94m, até o ponto P17; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Petrobrás/Transpetro, com azimute de 301°35'54" e distância de 2.139,26m, até o ponto P18; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de José Fontenele de Menezes, com azimute de 358°02'52" e distância de 732,43m, até o ponto P19; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Imobiliária Henrique Jorge, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°28'08" e 946,15m, até o ponto P20; 16°34'45" e 814,78m, até o ponto P21; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Adeilsa Arcaño de Moura, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°58'17" e 168,46m, até o ponto P22; 28°10'55" e 183,86m, até o ponto P23; deste, segue por linha seca, confrontando com terras dos Herdeiros de Antonio Oliveira Assunção, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°53'44" e 220,01m, até o ponto P24; 104°55'24" e 104,18m, até o ponto P25; 78°30'12" e 139,08m, até o ponto P26; 24°26'54" e 824,29m, até o ponto P27; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da CEAGRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°19'36" e 578,71m, até o ponto P28; 46°35'00" e 901,83m, até o ponto P29; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Ceará Cerâmica Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 38°09'31" e 780,36m, até o ponto P30; 41°06'04" e 201,95m, até o ponto P31; 42°00'20" e 20,85m, até o ponto P32; 33°34'36" e 46,23m, até o ponto P33; 180°17'23" e 276,92m, até o ponto P34; deste, segue por uma estrada carroçável, confrontando ainda com terras da Ceará Cerâmica Ltda., com uma distância de 1.495,02m, até o ponto P01, início da descrição do perímetro.

#### PORTARIA Nº 399, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Tijuacu e Adjacências, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço INCRA/SR-(05) BA/GAB nº (s) 25,30 e 39/2007,26,61/2008 e 20/2009;

Considerando os termos da Ata de 21 de junho de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-05 no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-05/BA nº. 54160.003083/2007-60, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Tijuacu e Adjacências, a área de 8.529,2487 ha, situada nos Municípios de Senhor do Bonfim, Filadélfia e Antônio Gonçalves, no Estado da Bahia, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

#### ANEXO I

##### MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE TIJUAÇU

ÁREA (ha): 8.529,2487

PERÍMETRO: 61.446,45 metros

MUNICÍPIO: Senhor do Bonfim

ESTADO: Bahia

##### LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com GILSON, LAERCIO ALVES DE ARAUJO, ANTONIO JOSE DA SILVA, ESTRADA VICINAL, JOSE CARVALHO, ESTRADA MUNICIPAL, JOAQUIM VERMELHO, ANTONIO ALMEIDA, ARAQUAN, JOSE FERREIRA, DORIELSON e Sr. JOAO

LESTE: Com GILSON, LAERCIO ALVES DE ARAUJO, FERNANDO MURICI, ESTRADA VICINAL, ELISIO, MARCULINO FELICIANO DOS SANTOS, JOSE DA SILVA, ADALBERTO VIEIRA DA SILVA, FILHA DE CORINA, ESTRADA MUNICIPAL, CANTIDO JOSE DA SILVA, ANTONIO P. DE SILVA, LUIZ FERREIRA DA SILVA, VALDINHO, AGUINALDO MORAIS, HERMES ALVES DE ARAUJO, ANTONIO, ANTONIO PEREIRA DA SILVA e VALDEMAR

SUL: Com VALDINHO, AGUINALDO MORAIS, HERMES ALVES DE ARAUJO, ANTONIO, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, VALDEMAR, EDVALDO, SNIDU, ANTONIO JOSE DA SILVA, ARMANDO ALVES, ESTRADA MUNICIPAL, ARMANDO ALVES, RENILSON FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDO, JOAO DE DEUS, VALENTINO, ARMANDO, NILMAE NALDI-NHA, VALDETE, BR 407, ESTADA MUNICIPAL, JACO, MANINHO, MANOEL SOARES DA SILVA, ANTONIO DO BERTO, ANTONIO DO BERTO, EMILIO FONSECA.

OESTE: Com EMILIO FONSECA, ESTRADA MUNICIPAL, ANTONIO JOSE DA SILVA, JUVENCIO PERREIRA SANTOS, ANTONIO LEITE DA SILVA, JAIME MANOEL DE SOUZA, ESTRADA MUNICIPAL, DOMINGO BENTO DA SILVA, JUVENCIO PEREIRA SANTOS, ANTONIO PEDRO SANTOS, ESTRADA VICINAL, AFONSO e JOSE CARVALHO

##### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco P-01, situado no limite com GILSON, definido pela coordenada geográfica de Latitude 10°33'51,28604" Sul e Longitude 40°04'34,69459" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.831.994,5780 m Norte e 382.244,1640 m Leste, referido ao meridiano central 39° WGR, confrontando neste trecho com GILSON, seguindo com distância de 826,8095 m e azimute plano de 139°27'51" chega-se ao marco P-02, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO, coordenada plana UTM 8.831.366,2040 m Norte e 382.781,5280 m Leste, seguindo com distância de 418,8434 m e azimute plano de 140°43'04" chega-se ao marco P-03, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO, coordenada plana UTM 8.831.042,0040 m Norte e 383.046,7150 m Leste, seguindo com distância de 367,2857 m e azimute plano de 140°44'40" chega-se ao marco P-04, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO, coordenada plana UTM 8.830.757,6030 m Norte e 383.279,1260 m Leste, seguindo com distância de 3.240,2181 m e azimute plano de 186°22'22" chega-se ao marco P-05, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO, coordenada plana UTM 8.827.537,4070 m Norte e 382.919,4720 m Leste, seguindo com distância de 42,7680 m e azimute plano de 199°46'42" chega-se ao marco P-06, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO, coordenada plana UTM 8.827.497,1620 m Norte e 382.905,0000 m Leste, seguindo com distância de 8,7870 m e azimute plano de 192°Sr. JOAO'14" chega-se ao marco P-07, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO, coordenada plana UTM 8.827.488,5730 m Norte e 382.903,1450 m Leste, seguindo com distância de 56,0520 m e azimute plano de 296°32'Sr. JOAO" chega-se ao marco P-08, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO, coordenada plana UTM 8.827.751,4010 m Norte e 382.029,0350 m Leste, seguindo com distância de 1.035,8750 m e azimute plano de 202°57'00" chega-se ao marco P-12, deste confrontando neste trecho com FERNANDO MURICI, coordenada plana UTM 8.826.797,5200 m Norte e 381.625,1109 Leste, seguindo com distância de 643,8544 m e azimute plano de 204°12'43" chega-se ao marco P-13, deste confrontando neste trecho com FERNANDO MURICI, coordenada plana UTM 8.826.210,3020 m Norte e 381.361,0670 m Leste, seguindo com distância de 635,0992 m e azimute plano de 217°32'00" chega-se ao marco P-14, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.825.706,6690 m Norte e 380.974,1500 m Leste, seguindo com distância de 15,3941 m e azimute plano de 164°28'07" chega-se ao marco P-15, deste confrontando neste trecho com ELISIO, coordenada plana UTM 8.825.691,8370 m Norte e 380.978,2720 m Leste, seguindo com distância de 328,8278 m e azimute plano de 159°47'19" chega-se ao marco P-16, deste confrontando neste trecho com ELISIO, coordenada plana UTM 8.825.383,2570 m Norte e 381.091,8770 m Leste, seguindo com distância de 726,6412 m e azimute plano de 159°35'Sr. JOAO" chega-se ao marco P-17, deste confrontando neste trecho com ELISIO, coordenada plana UTM 8.824.702,2500 m Norte e 381.345,3270 m Leste, seguindo com distância de 34,8360 m e azimute plano de 175°58'25" chega-se ao marco P-18, deste confrontando neste trecho com MARIO VIRGINIO DOS SANTOS, coordenada plana UTM 8.824.667,5000 m Norte e 381.347,7730 m Leste, seguindo com distância de 209,9763 m e azimute plano de 174°26'50" chega-se ao marco P-19, deste confrontando neste trecho com MARIO VIRGINIO DOS SANTOS, coordenada plana UTM 8.824.458,5090 m Norte e 381.368,0910 m Leste, seguindo com distância de 318,9544 m e azimute plano de 168°38'35" chega-se ao marco P-20, deste confrontando neste trecho com MARIO VIRGINIO DOS SANTOS, coordenada plana UTM 8.824.145,8000 m Norte e 381.430,9000 m Leste, seguindo com distância de 453,4988 m e azimute plano de 28°17'21" chega-se ao marco P-21, deste confrontando neste trecho com MARCULINO FELICIANO DOS SANTOS, coordenada plana UTM 8.824.545,1360 m Norte e 381.645,8230 m Leste, seguindo com distância de 1,9527 m e azimute plano de 77°59'58" chega-se ao marco P-22, deste confrontando neste trecho com MARCULINO FELICIANO DOS SANTOS, coordenada plana UTM 8.824.545,5420 m Norte e 381.647,7330 m Leste, seguindo com distância de 254,3705 m e azimute plano de 101°58'42" chega-se ao marco P-23, deste confrontando neste trecho com MARCULINO FELICIANO DOS SANTOS, coordenada plana UTM 8.824.492,7500 m Norte e 381.896,5650 m Leste, seguindo com distância de 131,5521 m e azimute plano de 166°16'52" chega-se ao marco P-24, deste confrontando neste trecho com JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.364,9510 m Norte e 381.927,7640 m Leste, seguindo com

distância de 158,1664 m e azimute plano de 239°34'33" chega-se ao marco P-25, deste confrontando neste trecho com JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.284,8560 m Norte e 381.791,3770 m Leste, seguindo com distância de 189,3855 m e azimute plano de 196°28'38" chega-se ao marco P-26, deste confrontando neste trecho com JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.103,2480 m Norte e 381.737,6610 m Leste, seguindo com distância de 174,8012 m e azimute plano de 95°42'58" chega-se ao marco P-27, deste confrontando neste trecho com JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.085,8380 m Norte e 381.911,5930 m Leste, seguindo com distância de 257,0192 m e azimute plano de 162°29'10" chega-se ao marco P-28, deste confrontando neste trecho com ADALBERTO VIEIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.840,7330 m Norte e 381.988,9390 m Leste, seguindo com distância de 158,9154 m e azimute plano de 161°38'37" chega-se ao marco P-29, deste confrontando neste trecho com FILHA DE CORINA, coordenada plana UTM 8.823.689,9040 m Norte e 382.038,9860 m Leste, seguindo com distância de 269,9520 m e azimute plano de 158°38'43" chega-se ao marco P-30, deste confrontando neste trecho com FILHA DE CORINA, coordenada plana UTM 8.823.438,4860 m Norte e 382.137,2870 m Leste, seguindo com distância de 229,0870 m e azimute plano de 166°59'42" chega-se ao marco P-31, deste confrontando neste trecho com FILHA DE CORINA, coordenada plana UTM 8.823.215,2750 m Norte e 382.188,8400 m Leste, seguindo com distância de 22,4837 m e azimute plano de 155°10'28" chega-se ao marco P-32, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.823.194,8690 m Norte e 382.198,2800 m Leste, seguindo com distância de 224,75r. JOAO1 m e azimute plano de 200°51'13" chega-se ao marco P-33, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.822.984,8780 m Norte e 382.118,2870 m Leste, seguindo com distância de 5,1084 m e azimute plano de 99°10'49" chega-se ao marco P-34, deste confrontando neste trecho com FRANÇA, coordenada plana UTM 8.822.984,0630 m Norte e 382.123,3300 m Leste, seguindo com distância de 87,5278 m e azimute plano de 199°32'52" chega-se ao marco P-35, deste confrontando neste trecho com FRANÇA, coordenada plana UTM 8.822.901,5800 m Norte e 382.094,0440 m Leste, seguindo com distância de 257,5327 m e azimute plano de 98°02'15" chega-se ao marco P-36, deste confrontando neste trecho com FRANÇA, coordenada plana UTM 8.822.865,5720 m Norte e 382.349,0470 m Leste, seguindo com distância de 219,7055 m e azimute plano de 100°05'10" chega-se ao marco P-37, deste confrontando neste trecho com FRANÇA, coordenada plana UTM 8.822.827,0950 m Norte e 382.565,3570 m Leste, seguindo com distância de 156,2143 m e azimute plano de 10°17'15" chega-se ao marco P-38, deste confrontando neste trecho com FRANÇA, coordenada plana UTM 8.822.980,7980 m Norte e 382.593,2550 m Leste, seguindo com distância de 155,9960 m e azimute plano de 26°44'46" chega-se ao marco P-39, deste confrontando neste trecho com FRANÇA, coordenada plana UTM 8.823.120,1040 m Norte e 382.663,4590 m Leste, seguindo com distância de 65,4987 m e azimute plano de 33°32'08" chega-se ao marco P-40, deste confrontando neste trecho com FRANÇA, coordenada plana UTM 8.823.174,7000 m Norte e 382.699,6440 m Leste, seguindo com distância de 53,3031 m e azimute plano de 35°50'13" chega-se ao marco P-41, deste confrontando neste trecho com FRANÇA, coordenada plana UTM 8.823.217,9120 m Norte e 382.730,8520 m Leste, seguindo com distância de 202,8175 m e azimute plano de 82°35'26" chega-se ao marco P-42, deste confrontando neste trecho com MARIA SENHORA DE JESUS, coordenada plana UTM 8.823.244,0670 m Norte e 382.931,9760 m Leste, seguindo com distância de 108,2074 m e azimute plano de 80°34'22" chega-se ao marco P-43, deste confrontando neste trecho com JOSE DOMINGOS LOPES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.261,7910 m Norte e 383.038,7220 m Leste, seguindo com distância de 23,5873 m e azimute plano de 83°04'12" chega-se ao marco P-44, deste confrontando neste trecho com JOSE DOMINGOS LOPES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.264,6370 m Norte e 383.062,1370 m Leste, seguindo com distância de 76,3069 m e azimute plano de 76°38'49" chega-se ao marco P-45, deste confrontando neste trecho com FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.282,2600 m Norte e 383.136,3810 m Leste, seguindo com distância de 13,8534 m e azimute plano de 149°39'32" chega-se ao marco P-46, deste confrontando neste trecho com FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.270,3040 m Norte e 383.143,3790 m Leste, seguindo com distância de 196,7634 m e azimute plano de 82°20'51" chega-se ao marco P-47, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.296,5060 m Norte e 383.338,3900 m Leste, seguindo com distância de 10,3533 m e azimute plano de 103°10'14" chega-se ao marco P-48, deste confrontando neste trecho com CANTIDO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.294,1470 m Norte e 383.348,4710 m Leste, seguindo com distância de 314,4997 m e azimute plano de 99°16'13" chega-se ao marco P-49, deste confrontando neste trecho com ANTONIO P. DE SILVA, coordenada plana UTM 8.823.243,4830 m Norte e 383.658,8630 m Leste, seguindo com distância de 180,7620 m e azimute plano de 180°38'00" chega-se ao marco P-50, deste confrontando neste trecho com LUIZ FERREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.062,7320 m Norte e 383.656,8650 m Leste, seguindo com distância de 75,7469 m e azimute plano de 181°14'45" chega-se ao marco P-51, deste confrontando neste trecho com LUIZ FERREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.987,0030 m Norte e 383.655,2180 m Leste, seguindo com distância de 48,7292 m e azimute plano de 100°33'34" chega-se ao marco P-52, deste confrontando neste trecho com VALDINHO, coordenada plana UTM 8.822.978,0730 m Norte e 383.703,1220 m Leste, seguindo com distância de 313,9020 m e azimute plano de 189°Sr. JOAO'27" chega-se ao marco P-53, deste confrontando neste trecho com VALDINHO, coordenada plana UTM 8.822.668,2010 m



Norte e 383.652,9840 m Leste, seguindo com distância de 165,0491 m e azimute plano de 189°18'53" chega-se ao marco P-54, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.822.505,3282 m Norte e 383.626,2694 m Leste, seguindo com distância de 555,6396 m e azimute plano de 260°31'46" chega-se ao marco P-55, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.822.413,9033 m Norte e 383.078,2029 m Leste, seguindo com distância de 279,6541 m e azimute plano de 259°28'25" chega-se ao marco P-56, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.822.362,8134 m Norte e 382.803,2552 m Leste, seguindo com distância de 94,1738 m e azimute plano de 260°17'20" chega-se ao marco P-57, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.822.346,9282 m Norte e 382.710,4308 m Leste, seguindo com distância de 26,5339 m e azimute plano de 241°31'22" chega-se ao marco P-58, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.822.333,8938 m Norte e 382.655,1833 m Leste, seguindo com distância de 39,9139 m e azimute plano de 288°51'45" chega-se ao marco P-60, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.822.346,7979 m Norte e 382.617,4129 m Leste, seguindo com distância de 131,1493 m e azimute plano de 276°42'41" chega-se ao marco P-61, deste confrontando neste trecho com LAERCIO ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.822.362,1250 m Norte e 382.487,1623 m Leste, seguindo com distância de 170,0664 m e azimute plano de 180°51'44" chega-se ao marco P-62, deste confrontando neste trecho com AGUNALDO MORAIS, coordenada plana UTM 8.822.192,0779 m Norte e 382.484,6034 m Leste, seguindo com distância de 145,2380 m e azimute plano de 182°42'37" chega-se ao marco P-63, deste confrontando neste trecho com HERMES ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.822.047,0023 m Norte e 382.477,7360 m Leste, seguindo com distância de 98,5916 m e azimute plano de 184°50'39" chega-se ao marco P-64, deste confrontando neste trecho com HERMES ALVES DE ARAUJO , coordenada plana UTM 8.821.948,7629 m Norte e 382.469,4104 m Leste, seguindo com distância de 133,9628 m e azimute plano de 188°25'15" chega-se ao marco P-65, deste confrontando neste trecho com ANTONIO, coordenada plana UTM 8.821.816,2444 m Norte e 382.449,7923 m Leste, seguindo com distância de Sr. JOAO6,9666 m e azimute plano de 188°06'31" chega-se ao marco P-66, deste confrontando neste trecho com ANTONIO PEREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.700,4472 m Norte e 382.433,2939 m Leste, seguindo com distância de 120,5995 m e azimute plano de 186°51'15" chega-se ao marco P-67, deste confrontando neste trecho com VALDEMAR, coordenada plana UTM 8.821.580,7096 m Norte e 382.418,9015 m Leste, seguindo com distância de 3,9102 m e azimute plano de 251°09'08" chega-se ao marco P-68, deste confrontando neste trecho com EDVALDO SINDU, coordenada plana UTM 8.821.579,4464 m Norte e 382.415,2010 m Leste, seguindo com distância de 162,8160 m e azimute plano de 333°53'29" chega-se ao marco P-69, deste confrontando neste trecho com EDVALDO SINDU, coordenada plana UTM 8.821.725,6489 m Norte e 382.343,5500 m Leste, seguindo com distância de 262,9916 m e azimute plano de 284°18'02" chega-se ao marco P-70, deste confrontando neste trecho com EDVALDO SINDU, coordenada plana UTM 8.821.790,6098 m Norte e 382.088,7076 m Leste, seguindo com distância de 306,2964 m e azimute plano de 237°47'35" chega-se ao marco P-71, deste confrontando neste trecho com EDVALDO SINDU, coordenada plana UTM 8.821.627,3597 m Norte e 381.829,5419 m Leste, seguindo com distância de 422,5839 m e azimute plano de 237°46'08" chega-se ao marco P-72, deste confrontando neste trecho com EDVALDO SINDU, coordenada plana UTM 8.821.401,9800 m Norte e 381.472,0770 m Leste, seguindo com distância de 10,1514 m e azimute plano de 293°58'10" chega-se ao marco P-73, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL , coordenada plana UTM 8.821.406,1040 m Norte e 381.462,8010 m Leste, seguindo com distância de 15,0664 m e azimute plano de 12°28'08" chega-se ao marco P-74, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL , coordenada plana UTM 8.821.420,8150 m Norte e 381.466,0540 m Leste, seguindo com distância de 325,3809 m e azimute plano de 23°40'27" chega-se ao marco P-75, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL , coordenada plana UTM 8.821.718,8130 m Norte e 381.596,7060 m Leste, seguindo com distância de 5,6497 m e azimute plano de 298°28'46" chega-se ao marco P-76, deste confrontando neste trecho com ANTONIO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.721,5070 m Norte e 381.591,7400 m Leste, seguindo com distância de 10,1760 m e azimute plano de 294°24'06" chega-se ao marco P-77, deste confrontando neste trecho com ANTONIO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.725,7012 m Norte e 381.582,4730 m Leste, seguindo com distância de 143,7946 m e azimute plano de 279°46'51" chega-se ao marco P-78, deste confrontando neste trecho com ANTONIO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.750,1385 m Norte e 381.440,7684 m Leste, seguindo com distância de 176,2959 m e azimute plano de 359°54'Sr. JOAO" chega-se ao marco P-79, deste confrontando neste trecho com ANTONIO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.926,4341 m Norte e 381.440,4702 m Leste, seguindo com distância de 2,4697 m e azimute plano de 307°44'52" chega-se ao marco P-80, deste confrontando neste trecho com ANTONIO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.927,9460 m Norte e 381.438,5174 m Leste, seguindo com distância de 597,6584 m e azimute plano de 240°25'41" chega-se ao marco P-81, deste confrontando neste trecho com ANTONIO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.632,9929 m Norte e 380.918,7120 m Leste, se-

guindo com distância de 2,6089 m e azimute plano de 313°10'02" chega-se ao marco P-82, deste confrontando neste trecho com ANTONIO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.634,7777 m Norte e 380.916,8087 m Leste, seguindo com distância de 320,4636 m e azimute plano de 229°45'59" chega-se ao marco P-83, deste confrontando neste trecho com ARMANDO ALVES, coordenada plana UTM 8.821.427,7887 m Norte e 380.672,1610 Leste, seguindo com distância de 218,6084 m e azimute plano de 230°08'03" chega-se ao marco P-84, deste confrontando neste trecho com ARMANDO ALVES, coordenada plana UTM 8.821.287,6628 m Norte e 380.504,3685 m Leste, seguindo com distância de 395,4244 m e azimute plano de 230°21'33" chega-se ao marco P-85, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.821.035,3928 m Norte e 380.199,8684 m Leste, seguindo com distância de 20,6465 m e azimute plano de 303°30'46" chega-se ao marco P-86, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL , coordenada plana UTM 8.821.046,7922 m Norte e 380.182,6541 m Leste, seguindo com distância de 12,7850 m e azimute plano de 218°49'23" chega-se ao marco P-87, deste confrontando neste trecho com RENILSON FERREIRA DA SILVA , coordenada plana UTM 8.821.036,8316 m Norte e 380.174,6390 m Leste, seguindo com distância de 178,9853 m e azimute plano de 220°18'52" chega-se ao marco P-88, deste confrontando neste trecho com RENILSON FERREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.820.900,3543 m Norte e 380.058,8388 m Leste, seguindo com distância de 183,8729 m e azimute plano de 313°50'27" chega-se ao marco P-89, deste confrontando neste trecho com RENILSON FERREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.821.027,7155 m Norte e 379.926,2177 m Leste, seguindo com distância de 245,3405 m e azimute plano de 231°58'17" chega-se ao marco P-90, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.876,5726 m Norte e 379.732,9620 m Leste, seguindo com distância de 60,9907 m e azimute plano de 307°07'56" chega-se ao marco P-91, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.913,3901 m Norte e 379.684,3376 m Leste, seguindo com distância de 47,9716 m e azimute plano de 305°06'07" chega-se ao marco P-92, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.940,9753 m Norte e 379.645,0906 m Leste, seguindo com distância de 11,6041 m e azimute plano de 353°18'46" chega-se ao marco P-93, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.952,5005 m Norte e 379.643,7393 m Leste, seguindo com distância de 148,7242 m e azimute plano de 7°54'32" chega-se ao marco P-94, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.821.099,8100 m Norte e 379.664,2037 m Leste, seguindo com distância de 82,4529 m e azimute plano de 281°56'18" chega-se ao marco P-95, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.821.116,8661 m Norte e 379.583,5342 m Leste, seguindo com distância de 95,1301 m e azimute plano de 276°01'06" chega-se ao marco P-96, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.821.126,8400 m Norte e 379.488,9284 m Leste, seguindo com distância de 98,7206 m e azimute plano de 281°20'07" chega-se ao marco P-97, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.821.146,2435 m Norte e 379.392,1335 m Leste, seguindo com distância de 179,2845 m e azimute plano de 203°22'45" chega-se ao marco P-98, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.981,6783 m Norte e 379.320,9911 m Leste, seguindo com distância de 61,7299 m e azimute plano de 212°01'53" chega-se ao marco P-99, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.929,3463 m Norte e 379.288,2505 m Leste, seguindo com distância de 31,6575 m e azimute plano de 222°07'50" chega-se ao marco P-100, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.905,8685 m Norte e 379.267,0140 m Leste, seguindo com distância de 38,2473 m e azimute plano de 228°09'47" chega-se ao marco P-101, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.880,3570 m Norte e 379.238,5180 m Leste, seguindo com distância de 16,2141 m e azimute plano de 231°52'05" chega-se ao marco P-102, deste confrontando neste trecho com RAIMUNDO, coordenada plana UTM 8.820.870,3452 m Norte e 379.225,7641 m Leste, seguindo com distância de 148,3553 m e azimute plano de 143°52'45" chega-se ao marco P-103, deste confrontando neste trecho com JOAO DE DEUS, coordenada plana UTM 8.820.750,5075 m Norte e 379.313,2182 m Leste, seguindo com distância de 352,4813 m e azimute plano de 203°32'43" chega-se ao marco P-104, deste confrontando neste trecho com JOAO DE DEUS, coordenada plana UTM 8.820.427,3724 m Norte e 379.172,4107 m Leste, seguindo com distância de 130,9347 m e azimute plano de 195°43'44" chega-se ao marco P-105, deste confrontando neste trecho com JOAO DE DEUS, coordenada plana UTM 8.820.301,3405 m Norte e 379.136,9164 m Leste, seguindo com distância de 65,2748 m e azimute plano de 155°11'33" chega-se ao marco P-106, deste confrontando neste trecho com VALENTINO, coordenada plana UTM 8.820.242,0891 m Norte e 379.164,3039 m Leste, seguindo com distância de 191,4837 m e azimute plano de 209°31'40" chega-se ao marco P-107, deste confrontando neste trecho com VALENTINO, coordenada plana UTM 8.820.075,4757 m Norte e 379.069,9324 m Leste, seguindo com distância de 124,8654 m e azimute plano de 303°47'45" chega-se ao marco P-108, deste confrontando neste trecho com ARMANDO, coordenada plana UTM 8.820.144,9302 m Norte e 378.966,1661 m Leste, seguindo com distância de 101,7697 m e azimute plano de 304°05'25" chega-se ao marco P-109, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.820.201,9720 m Norte e 378.881,8850 m Leste, seguindo com distância de 53,3571 m e azimute plano de 5°12'20" chega-se ao marco P-110, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.820.255,1090 m Norte e 378.886,7260 m Leste, seguindo com distância de 108,2190 m e azimute plano de 2°00'04" chega-se ao

marco P-111, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.820.363,2620 m Norte e 378.890,5050 m Leste, seguindo com distância de 240,4933 m e azimute plano de 2°00'43" chega-se ao marco P-112, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.820.603,6070 m Norte e 378.898,9480 m Leste, seguindo com distância de 261,2008 m e azimute plano de 18°30'00" chega-se ao marco P-113, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.820.851,3100 m Norte e 378.981,8280 m Leste, seguindo com distância de 218,7830 m e azimute plano de 16°12'06" chega-se ao marco P-114, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.061,4040 m Norte e 379.042,8730 m Leste, seguindo com distância de 136,0148 m e azimute plano de 319°34'58" chega-se ao marco P-115, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.164,9580 m Norte e 378.954,6880 m Leste, seguindo com distância de 88,5937 m e azimute plano de 316°35'33" chega-se ao marco P-116, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.229,3200 m Norte e 378.893,8080 m Leste, seguindo com distância de 134,6918 m e azimute plano de 339°55'59" chega-se ao marco P-117, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.355,8350 m Norte e 378.847,5930 m Leste, seguindo com distância de 120,2381 m e azimute plano de 321°27'33" chega-se ao marco P-118, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.449,8810 m Norte e 378.772,6760 m Leste, seguindo com distância de 216,3638 m e azimute plano de 321°16'14" chega-se ao marco P-119, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.618,6680 m Norte e 378.637,3090 m Leste, seguindo com distância de 303,9961 m e azimute plano de 324°22'04" chega-se ao marco P-120, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.865,7480 m Norte e 378.460,2070 m Leste, seguindo com distância de 195,1651 m e azimute plano de 324°26'58" chega-se ao marco P-121, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.822.024,5350 m Norte e 378.346,7340 m Leste, seguindo com distância de 160,9023 m e azimute plano de 323°35'10" chega-se ao marco P-122, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.822.152,8130 m Norte e 378.246,3480 m Leste, seguindo com distância de 677,5442 m e azimute plano de 254°23'35" chega-se ao marco P-124, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.970,5295 m Norte e 377.593,7847 m Leste, seguindo com distância de 98,4857 m e azimute plano de 197°00'09" chega-se ao marco P-125, deste confrontando neste trecho com NILMA E NALDINHA, coordenada plana UTM 8.821.876,3484 m Norte e 377.564,9862 m Leste, seguindo com distância de 174,7449 m e azimute plano de 197°Sr. JOAO"46" chega-se ao marco P-126, deste confrontando neste trecho com ZÉ DE JUVINO, coordenada plana UTM 8.821.709,4147 m Norte e 377.513,3244 m Leste, seguindo com distância de 79,7360 m e azimute plano de 281°24'57" chega-se ao marco P-127, deste confrontando neste trecho com ZÉ DE JUVINO, coordenada plana UTM 8.821.725,1967 m Norte e 377.435,1659 m Leste, seguindo com distância de 178,7896 m e azimute plano de 280°36'45" chega-se ao marco P-128, deste confrontando neste trecho com VALDETE, coordenada plana UTM 8.821.758,1237 m Norte e 377.259,4344 m Leste, seguindo com distância de 270,4293 m e azimute plano de 274°49'02" chega-se ao marco P-129, deste confrontando neste trecho com VALDETE, coordenada plana UTM 8.821.780,8333 m Norte e 376.989,9604 m Leste, seguindo com distância de 5,3349 m e azimute plano de 287°17'41" chega-se ao marco P-130, deste confrontando neste trecho com VALDETE, coordenada plana UTM 8.821.782,4193 m Norte e 376.984,8667 m Leste, seguindo com distância de 100,8567 m e azimute plano de 273°53'21" chega-se ao marco P-131, deste confrontando neste trecho com VALDETE, coordenada plana UTM 8.821.789,2603 m Norte e 376.884,2423 m Leste, seguindo com distância de 19,3467 m e azimute plano de 306°27'36" chega-se ao marco P-132, deste confrontando neste trecho com VALDETE, coordenada plana UTM 8.821.800,7573 m Norte e 376.868,6823 m Leste, seguindo com distância de Sr. JOAO8,3274 m e azimute plano de 20°12'32" chega-se ao marco P-133, deste confrontando neste trecho com VALDETE, coordenada plana UTM 8.821.911,8010 m Norte e 376.909,5575 m Leste, seguindo com distância de 107,5051 m e azimute plano de 14°32'44" chega-se ao marco P-134, deste confrontando neste trecho com VALDETE, coordenada plana UTM 8.822.015,8599 m Norte e 376.936,5572 m Leste, seguindo com distância de 306,4174 m e azimute plano de 287°24'22" chega-se ao marco P-135, deste confrontando neste trecho com BR 407, coordenada plana UTM 8.822.107,5220 m Norte e 376.644,1710 m Leste, seguindo com distância de 86,1045 m e azimute plano de 287°53'10" chega-se ao marco P-136, deste confrontando neste trecho com QUINCA PASSOS, coordenada plana UTM 8.822.133,9670 m Norte e 376.562,2280 m Leste, seguindo com distância de 149,2387 m e azimute plano de 287°56'45" chega-se ao marco P-137, deste confrontando neste trecho com QUINCA PASSOS, coordenada plana UTM 8.822.179,9500 m Norte e 376.420,2500 m Leste, seguindo com distância de 357,0445 m e azimute plano de 288°34'57" chega-se ao marco P-138, deste confrontando neste trecho com QUINCA PASSOS coordenada plana UTM 8.822.293,7300 m Norte e 376.081,8200 m Leste, seguindo com distância de 9,7367 m e azimute plano de 298°27'37" chega-se ao marco P-139, deste confrontando neste trecho com QUINCA PASSOS, coordenada plana UTM 8.822.298,3700 m Norte e 376.073,2600 m Leste, seguindo com distância de 57,4014 m e azimute plano de 298°51'52" chega-se ao





marco P-140, deste confrontando neste trecho com QUINCA PAS-SOS, coordenada plana UTM 8.822.326,0800 m Norte e 376.022,9900 m Leste, seguindo com distância de 276,4616 m e azimute plano de 276°54'58" chega-se ao marco P-141, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.822.359,3700 m Norte e 375.748,5400 m Leste, seguindo com distância de 10,0357 m e azimute plano de 335°Sr. JOAO'49" chega-se ao marco P-142, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.822.368,4800 m Norte e 375.744,3300 m Leste, seguindo com distância de 312,9917 m e azimute plano de 357°29'02" chega-se ao marco P-143, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.822.681,1700 m Norte e 375.730,5900 m Leste, seguindo com distância de 86,3490 m e azimute plano de 358°04'07" chega-se ao marco P-144, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.822.767,4700 m Norte e 375.727,6800 m Leste, seguindo com distância de 52,8015 m e azimute plano de 356°06'44" chega-se ao marco P-145, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.822.820,1500 m Norte e 375.724,1000 m Leste, seguindo com distância de 8,9182 m e azimute plano de 261°29'18" chega-se ao marco P-146, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.818,8300 m Norte e 375.715,2800 m Leste, seguindo com distância de 440,3401 m e azimute plano de 254°13'51" chega-se ao marco P-147, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.699,1700 m Norte e 375.291,5400 m Leste, seguindo com distância de 54,5287 m e azimute plano de 254°54'59" chega-se ao marco P-148, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.684,9800 m Norte e 375.238,8900 m Leste, seguindo com distância de 365,1570 m e azimute plano de 254°44'41" chega-se ao marco P-149, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.588,9000 m Norte e 374.886,6000 m Leste, seguindo com distância de 109,7706 m e azimute plano de 253°55'40" chega-se ao marco P-150, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.558,5100 m Norte e 374.781,1200 m Leste, seguindo com distância de 11,8377 m e azimute plano de 254°55'08" chega-se ao marco P-151, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.555,4300 m Norte e 374.769,6900 m Leste, seguindo com distância de 92,9953 m e azimute plano de 267°24'19" chega-se ao marco P-152, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.551,2200 m Norte e 374.676,7900 m Leste, seguindo com distância de 12,1330 m e azimute plano de 206°47'50" chega-se ao marco P-153, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.540,3900 m Norte e 374.671,3200 m Leste, seguindo com distância de 66,2007 m e azimute plano de 175°06'46" chega-se ao marco P-154, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.474,4300 m Norte e 374.676,9600 m Leste, seguindo com distância de 74,7145 m e azimute plano de 179°22'16" chega-se ao marco P-155, deste confrontando neste trecho com JACO, coordenada plana UTM 8.822.399,7200 m Norte e 374.677,7800 m Leste, seguindo com distância de 63,0281 m e azimute plano de 196°20'51" chega-se ao marco P-156, deste confrontando neste trecho com MANINHO, coordenada plana UTM 8.822.339,2400 m Norte e 374.660,0400 m Leste, seguindo com distância de 5,4947 m e azimute plano de 196°27'45" chega-se ao marco P-157, deste confrontando neste trecho com MANINHO, coordenada plana UTM 8.822.228,4800 m Norte e 374.627,3100 m Leste, seguindo com distância de 99,3313 m e azimute plano de 197°11'53" chega-se ao marco P-158, deste confrontando neste trecho com MANINHO, coordenada plana UTM 8.822.133,5900 m Norte e 374.597,9400 m Leste, seguindo com distância de 112,1073 m e azimute plano de 204°52'16" chega-se ao marco P-159, deste confrontando neste trecho com MANOEL SOARES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.031,8800 m Norte e 374.550,7900 m Leste, seguindo com distância de 13,6772 m e azimute plano de 238°05'16" chega-se ao marco P-160, deste confrontando neste trecho com MANOEL SOARES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.024,6500 m Norte e 374.539,1800 m Leste, seguindo com distância de 409,63 m e azimute plano de 300°39'37" chega-se ao marco P-161, deste confrontando neste trecho com MANOEL SOARES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.233,5300 m Norte e 374.186,8300 m Leste, seguindo com distância de 222,2901 m e azimute plano de 300°50'40" chega-se ao marco P-162, deste confrontando neste trecho com MANOEL SOARES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.347,5000 m Norte e 373.995,9800 m Leste, seguindo com distância de 389,9788 m e azimute plano de 298°38'07" chega-se ao marco P-163, deste confrontando neste trecho com MANOEL SOARES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.534,3900 m Norte e 373.653,7000 m Leste, seguindo com distância de 92,6658 m e azimute plano de 288°06'02" chega-se ao marco P-164, deste confrontando neste trecho com MANOEL SOARES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.563,1800 m Norte e 373.565,6200 m Leste, seguindo com distância de 193,8968 m e azimute plano de 204°20'30" chega-se ao marco P-165, deste confrontando neste trecho com MANOEL SOARES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.386,5200 m Norte e 373.485,7000 m Leste, seguindo com distância de 247,5805 m e azimute plano de 197°47'56" chega-se ao marco P-166, deste confrontando neste trecho com MANOEL SOARES DA SILVA, coordenada plana UTM 8.822.150,7900 m Norte e 373.410,0200 m Leste, seguindo com distância de 17,5726 m e azimute plano de 207°20'16" chega-se ao marco P-167, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.135,1800 m Norte e 373.401,9500 m Leste, seguindo com distância de 140,3784 m e azimute plano de 283°03'19" chega-se ao marco P-168, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.166,8900 m Norte e 373.265,2000 m Leste, seguindo com distância de 11,0193 m e azi-

mute plano de 223°44'59" chega-se ao marco P-169, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.158,9300 m Norte e 373.257,5800 m Leste, seguindo com distância de 15,8466 m e azimute plano de 280°19'27" chega-se ao marco P-170, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.161,7700 m Norte e 373.241,9900 m Leste, seguindo com distância de 12,1178 m e azimute plano de 342°51'58" chega-se ao marco P-171, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.173,3500 m Norte e 373.238,4200 m Leste, seguindo com distância de 128,2185 m e azimute plano de 284°37'56" chega-se ao marco P-172, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.205,7400 m Norte e 373.114,3600 m Leste, seguindo com distância de 306,6775 m e azimute plano de 284°36'39" chega-se ao marco P-173, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.822.283,1000 m Norte e 372.817,6000 m Leste, seguindo com distância de 6,9760 m e azimute plano de 283°15'34" chega-se ao marco P-174, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.284,7000 m Norte e 372.810,8100 m Leste, seguindo com distância de 5,7366 m e azimute plano de 313°31'00" chega-se ao marco P-175, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.288,6500 m Norte e 372.806,6500 m Leste, seguindo com distância de 150,8561 m e azimute plano de 303°21'Sr. JOAO" chega-se ao marco P-176, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.371,5900 m Norte e 372.680,6400 m Leste, seguindo com distância de 250,7528 m e azimute plano de 299°Sr. JOAO'39" chega-se ao marco P-177, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.493,9000 m Norte e 372.461,7400 m Leste, seguindo com distância de 317,9453 m e azimute plano de 290°Sr. JOAO'21" chega-se ao marco P-178, deste confrontando neste trecho com ANTONIO DO BERTO, coordenada plana UTM 8.822.603,6300 m Norte e 372.163,3300 m Leste, seguindo com distância de 387,2039 m e azimute plano de 292°13'25" chega-se ao marco P-179, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.822.750,0800 m Norte e 371.804,8900 m Leste, seguindo com distância de 73,6643 m e azimute plano de 23°06'57" chega-se ao marco P-180, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.822.817,8300 m Norte e 371.833,8100 m Leste, seguindo com distância de 110,5001 m e azimute plano de 17°21'16" chega-se ao marco P-181, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.822.923,3000 m Norte e 371.866,7700 m Leste, seguindo com distância de 32,8689 m e azimute plano de 25°19'32" chega-se ao marco P-182, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.822.953,0100 m Norte e 371.880,8300 m Leste, seguindo com distância de 105,5455 m e azimute plano de 28°17'20" chega-se ao marco P-183, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.823.045,9500 m Norte e 371.930,8500 m Leste, seguindo com distância de 558,7659 m e azimute plano de 12°22'53" chega-se ao marco P-184, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.591,7200 m Norte e 372.050,6600 m Leste, seguindo com distância de 9,0748 m e azimute plano de 9°30'51" chega-se ao marco P-185, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.600,6700 m Norte e 372.052,1600 m Leste, seguindo com distância de 23,4335 m e azimute plano de 251°01'26" chega-se ao marco P-186, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.593,0500 m Norte e 372.030,0000 m Leste, seguindo com distância de 6,3358 m e azimute plano de 245°52'10" chega-se ao marco P-187, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.545,4900 m Norte e 371.923,8300 m Leste, seguindo com distância de 127,6689 m e azimute plano de 244°45'35" chega-se ao marco P-188, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.491,0500 m Norte e 371.808,3500 m Leste, seguindo com distância de 72,4045 m e azimute plano de 248°15'00" chega-se ao marco P-189, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.464,2200 m Norte e 371.741,1000 m Leste, seguindo com distância de 96,1956 m e azimute plano de 253°34'31" chega-se ao marco P-190, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.437,0200 m Norte e 371.648,8300 m Leste, seguindo com distância de 41,8321 m e azimute plano de 258°24'58" chega-se ao marco P-191, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.428,6200 m Norte e 371.607,8500 m Leste, seguindo com distância de 86,6644 m e azimute plano de 260°12'03" chega-se ao marco P-192, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.413,8700 m Norte e 371.522,4500 m Leste, seguindo com distância de 22,8334 m e azimute plano de 265°06'03" chega-se ao marco P-193, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.411,9200 m Norte e 371.499,7000 m Leste, seguindo com distância de 58,3079 m e azimute plano de 265°16'41" chega-se ao marco P-194, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.407,1200 m Norte e 371.441,5900 m Leste, seguindo com distância de 30,8852 m e azimute plano de 250°28'47" chega-se ao marco P-195, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.396,8000 m Norte e 371.412,4800 m Leste, seguindo com distância de 106,5314 m e azimute plano de 232°17'28" chega-se ao marco P-196, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.331,6400 m Norte e 371.328,2000 m Leste, seguindo com distância de 208,1287 m e azimute plano de 238°16'10" chega-se ao marco P-197, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana

UTM 8.823.222,1800 m Norte e 371.151,1800 m Leste, seguindo com distância de 88,6782 m e azimute plano de 322°43'51" chega-se ao marco P-198, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.823.292,7500 m Norte e 371.097,4800 m Leste, seguindo com distância de 87,8630 m e azimute plano de 246°25'32" chega-se ao marco P-199, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.823.257,6100 m Norte e 371.016,9500 m Leste, seguindo com distância de 14,9133 m e azimute plano de 248°01'39" chega-se ao marco P-200, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.823.252,0300 m Norte e 371.003,1200 m Leste, seguindo com distância de 56,0475 m e azimute plano de 268°34'07" chega-se ao marco P-201, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.823.250,6300 m Norte e 370.947,0900 m Leste, seguindo com distância de 800,3294 m e azimute plano de 252°47'45" chega-se ao marco P-202, deste confrontando neste trecho com EMILIO FONSECA, coordenada plana UTM 8.823.013,9100 m Norte e 370.182,5700 m Leste, seguindo com distância de 180,5657 m e azimute plano de 252°01'58" chega-se ao marco P-203, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.822.958,2100 m Norte e 370.010,8100 m Leste, seguindo com distância de 38,5903 m e azimute plano de 309°47'46" chega-se ao marco P-204, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.822.982,9100 m Norte e 369.981,1600 m Leste, seguindo com distância de 312,0046 m e azimute plano de 313°16'12" chega-se ao marco P-205, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.196,7700 m Norte e 369.753,9800 m Leste, seguindo com distância de 40,1970 m e azimute plano de 318°49'58" chega-se ao marco P-206, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.227,0300 m Norte e 369.727,5200 m Leste, seguindo com distância de 215,2516 m e azimute plano de 326°00'31" chega-se ao marco P-207, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.405,5000 m Norte e 369.607,1800 m Leste, seguindo com distância de 47,5574 m e azimute plano de 326°08'10" chega-se ao marco P-208, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.444,9900 m Norte e 369.580,6800 m Leste, seguindo com distância de 81,6718 m e azimute plano de 337°53'52" chega-se ao marco P-209, deste confrontando neste trecho com ANTONIO JOSE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.520,6600 m Norte e 369.549,9500 m Leste, seguindo com distância de 78,1773 m e azimute plano de 40°18'54" chega-se ao marco P-210, deste confrontando neste trecho com JUVENCIO PERREIRA SANTOS, coordenada plana UTM 8.823.580,2700 m Norte e 369.600,5300 m Leste, seguindo com distância de 143,2957 m e azimute plano de 38°42'28" chega-se ao marco P-211, deste confrontando neste trecho com JUVENCIO PERREIRA SANTOS, coordenada plana UTM 8.823.692,0900 m Norte e 369.690,1400 m Leste, seguindo com distância de 144,0355 m e azimute plano de 12°25'43" chega-se ao marco P-212, deste confrontando neste trecho com JUVENCIO PERREIRA SANTOS, coordenada plana UTM 8.823.832,7500 m Norte e 369.721,1400 m Leste, seguindo com distância de 129,5429 m e azimute plano de 17°51'36" chega-se ao marco P-213, deste confrontando neste trecho com ANTONIO LEITE DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.956,0500 m Norte e 369.760,8700 m Leste, seguindo com distância de 187,5842 m e azimute plano de 20°31'18" chega-se ao marco P-214, deste confrontando neste trecho com JAIME MANOEL DE SOUZA, coordenada plana UTM 8.824.131,7300 m Norte e 369.826,6300 m Leste, seguindo com distância de 39,1534 m e azimute plano de 24°38'03" chega-se ao marco P-215, deste confrontando neste trecho com JAIME MANOEL DE SOUZA, coordenada plana UTM 8.824.223,9900 m Norte e 369.879,7100 m Leste, seguindo com distância de 116,1809 m e azimute plano de 92°55'15" chega-se ao marco P-217, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.218,0700 m Norte e 369.995,7400 m Leste, seguindo com distância de 283,2445 m e azimute plano de 96°47'11" chega-se ao marco P-218, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.184,6000 m Norte e 370.277,0000 m Leste, seguindo com distância de 20,8481 m e azimute plano de 112°00'02" chega-se ao marco P-219, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.176,7900 m Norte e 370.296,3300 m Leste, seguindo com distância de 229,0826 m e azimute plano de 121°41'53" chega-se ao marco P-220, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.056,4200 m Norte e 370.491,2400 m Leste, seguindo com distância de 9,5619 m e azimute plano de 113°28'55" chega-se ao marco P-221, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.052,6100 m Norte e 370.500,0100 m Leste, seguindo com distância de 126,0990 m e azimute plano de 108°23'20" chega-se ao marco P-222, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.012,8300 m Norte e 370.619,6700 m Leste, seguindo com distância de 94,8351 m e azimute plano de 123°01'41" chega-se ao marco P-223, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.823.961,1400 m Norte e 370.699,1800 m Leste, seguindo com distância de 8,4452 m e azimute plano de 15°27'05" chega-se ao marco P-224, deste confrontando neste trecho com DOMINGOS BENTO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.823.969,2800 m Norte e 370.701,4300 m Leste, seguindo com distância de 15,5127 m e azimute plano de 5°55'12" chega-se ao marco P-225, deste confrontando neste trecho com DOMINGOS BENTO DA SILVA, coordenada plana UTM



8.823.984,7100 m Norte e 370.703,0300 m Leste, seguindo com distância de 121,6078 m e azimute plano de 6°43'46" chega-se ao marco P-226, deste confrontando neste trecho com DOMINGOS BENTO DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.105,4800 m Norte e 370.717,2800 m Leste, seguindo com distância de 81,9801 m e azimute plano de 350°30'24" chega-se ao marco P-227, deste confrontando neste trecho com JUVENCIO PEREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.186,2700 m Norte e 370.703,7700 m Leste, seguindo com distância de 283,1379 m e azimute plano de 353°17'34" chega-se ao marco P-228, deste confrontando neste trecho com JUVENCIO PEREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.467,4700 m Norte e 370.670,7000 m Leste, seguindo com distância de 5,6386 m e azimute plano de 280°43'55" chega-se ao marco P-229, deste confrontando neste trecho com JUVENCIO PEREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.468,5200 m Norte e 370.665,1600 m Leste, seguindo com distância de 9,0335 m e azimute plano de 1°35'09" chega-se ao marco P-230, deste confrontando neste trecho com JUVENCIO PEREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.477,5500 m Norte e 370.665,4100 m Leste, seguindo com distância de 56,4033 m e azimute plano de 343°51'33" chega-se ao marco P-231, deste confrontando neste trecho com JUVENCIO PEREIRA DA SILVA, coordenada plana UTM 8.824.531,7300 m Norte e 370.649,7300 m Leste, seguindo com distância de 161,2503 m e azimute plano de 302°53'34" chega-se ao marco P-232, deste confrontando neste trecho com ANTONIO PEDRO SANTOS, coordenada plana UTM 8.824.619,3000 m Norte e 370.514,3300 m Leste, seguindo com distância de 205,6725 m e azimute plano de 303°32'02" chega-se ao marco P-233, deste confrontando neste trecho com GILBERTO FARIAS, coordenada plana UTM 8.824.732,9200 m Norte e 370.342,8900 m Leste, seguindo com distância de 86,3613 m e azimute plano de 72°50'49" chega-se ao marco P-234, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.758,3900 m Norte e 370.425,4100 m Leste, seguindo com distância de 81,0745 m e azimute plano de 43°21'57" chega-se ao marco P-235, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.817,3300 m Norte e 370.481,0800 m Leste, seguindo com distância de 79,2889 m e azimute plano de 42°07'19" chega-se ao marco P-236, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.876,1400 m Norte e 370.534,2600 m Leste, seguindo com distância de 15,1496 m e azimute plano de 16°10'26" chega-se ao marco P-237, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.890,6900 m Norte e 370.538,4800 m Leste, seguindo com distância de 10,1599 m e azimute plano de 351°34'01" chega-se ao marco P-238, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.900,7400 m Norte e 370.536,9900 m Leste, seguindo com distância de 75,4382 m e azimute plano de 322°59'25" chega-se ao marco P-239, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.960,9800 m Norte e 370.491,5800 m Leste, seguindo com distância de 23,25 Sr. JOAO6 m e azimute plano de 339°25'05" chega-se ao marco P-240, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.824.982,7100 m Norte e 370.483,4200 m Leste, seguindo com distância de 26,2466 m e azimute plano de 342°24'51" chega-se ao marco P-241, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.007,7300 m Norte e 370.475,4900 m Leste, seguindo com distância de 65,4036 m e azimute plano de 352°04'54" chega-se ao marco P-242, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.072,5100 m Norte e 370.466,4800 m Leste, seguindo com distância de 56,5364 m e azimute plano de 348°44'59" chega-se ao marco P-243, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.127,9600 m Norte e 370.455,4500 m Leste, seguindo com distância de 111,5559 m e azimute plano de 347°04'34" chega-se ao marco P-244, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.236,6900 m Norte e 370.430,5000 m Leste, seguindo com distância de 61,7209 m e azimute plano de 349°46'18" chega-se ao marco P-245, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.297,4300 m Norte e 370.419,5400 m Leste, seguindo com distância de 295,0617 m e azimute plano de 350°12'16" chega-se ao marco P-246, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.588,1900 m Norte e 370.369,3400 m Leste, seguindo com distância de 201,6354 m e azimute plano de 347°03'59" chega-se ao marco P-247, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.784,7100 m Norte e 370.324,2100 m Leste, seguindo com distância de 20,8978 m e azimute plano de 339°13'56" chega-se ao marco P-248, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.804,2500 m Norte e 370.316,8000 m Leste, seguindo com distância de 136,4624 m e azimute plano de 332°24'21" chega-se ao marco P-249, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.825.925,1900 m Norte e 370.253,5900 m Leste, seguindo com distância de 85,0644 m e azimute plano de 345°32'26" chega-se ao marco P-250, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.007,5600 m Norte e 370.232,3500 m Leste, seguindo com distância de 16,0230 m e azimute plano de 352°36'48" chega-se ao marco P-251, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.023,4500 m Norte e 370.230,2900 m Leste, seguindo com distância de 78,6995 m e azimute plano de 356°58'38" chega-se ao marco P-252, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.102,0400 m Norte e 370.226,1400 m Leste, seguindo com distância de 35,0519 m e azimute plano de 357°58'22" chega-se ao marco P-253, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.137,0700 m Norte e 370.224,9000 m Leste, se-

guindo com distância de 14,9845 m e azimute plano de 12°29'14" chega-se ao marco P-254, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.151,7000 m Norte e 370.228,1400 m Leste, seguindo com distância de 17,9253 m e azimute plano de 20°08'00" chega-se ao marco P-255, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.168,5300 m Norte e 370.234,3100 m Leste, seguindo com distância de 66,6153 m e azimute plano de 24°59'16" chega-se ao marco P-256, deste confrontando neste trecho com PAULO NASCIMENTO, coordenada plana UTM 8.826.228,9100 m Norte e 370.262,4500 m Leste, seguindo com distância de 354,6858 m e azimute plano de 125°36'35" chega-se ao marco P-257, deste confrontando neste trecho com PAULO NASCIMENTO, coordenada plana UTM 8.826.022,3900 m Norte e 370.550,8100 m Leste, seguindo com distância de 243,6917 m e azimute plano de 80°53'36" chega-se ao marco P-258, deste confrontando neste trecho com PAULO NASCIMENTO, coordenada plana UTM 8.826.060,9600 m Norte e 370.791,4300 m Leste, seguindo com distância de 137,3889 m e azimute plano de 324°18'22" chega-se ao marco P-259, deste confrontando neste trecho com PAULO NASCIMENTO, coordenada plana UTM 8.826.172,5400 m Norte e 370.711,2700 m Leste, seguindo com distância de 72,9532 m e azimute plano de 299°27'38" chega-se ao marco P-260, deste confrontando neste trecho com MANOEL CASSIANO, coordenada plana UTM 8.826.208,4200 m Norte e 370.647,7500 m Leste, seguindo com distância de 20,8818 m e azimute plano de 20°57'38" chega-se ao marco P-261, deste confrontando neste trecho com MANOEL CASSIANO, coordenada plana UTM 8.826.227,9200 m Norte e 370.655,2200 m Leste, seguindo com distância de 351,2917 m e azimute plano de 23°53'45" chega-se ao marco P-262, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.549,1000 m Norte e 370.797,5200 m Leste, seguindo com distância de 6,7726 m e azimute plano de 42°39'59" chega-se ao marco P-263, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.554,0800 m Norte e 370.802,1100 m Leste, seguindo com distância de 53,8165 m e azimute plano de 347°41'39" chega-se ao marco P-264, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.606,6600 m Norte e 370.790,6400 m Leste, seguindo com distância de 55,6818 m e azimute plano de 347°35'10" chega-se ao marco P-265, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.661,0400 m Norte e 370.778,6700 m Leste, seguindo com distância de 15,7108 m e azimute plano de 349°57'22" chega-se ao marco P-266, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.676,5100 m Norte e 370.775,9300 m Leste, seguindo com distância de 27,3351 m e azimute plano de 357°32'49" chega-se ao marco P-267, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.703,8200 m Norte e 370.774,7600 m Leste, seguindo com distância de 55,5453 m e azimute plano de 0°47'39" chega-se ao marco P-268, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.759,3600 m Norte e 370.775,5300 m Leste, seguindo com distância de 14,6035 m e azimute plano de 353°30'45" chega-se ao marco P-269, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.773,8700 m Norte e 370.773,8800 m Leste, seguindo com distância de 31,8894 m e azimute plano de 330°46'28" chega-se ao marco P-270, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.801,7000 m Norte e 370.758,3100 m Leste, seguindo com distância de 15,6858 m e azimute plano de 3Sr. JOAO°52'23" chega-se ao marco P-271, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.826.812,1700 m Norte e 370.746,6300 m Leste, seguindo com distância de 64,1982 m e azimute plano de 303°42'00" chega-se ao marco P-272, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.826.847,7900 m Norte e 370.693,2200 m Leste, seguindo com distância de 62,5173 m e azimute plano de 46°18'10" chega-se ao marco P-273, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.826.890,9800 m Norte e 370.738,4200 m Leste, seguindo com distância de 139,1096 m e azimute plano de 44°51'05" chega-se ao marco P-274, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.826.989,6000 m Norte e 370.836,5300 m Leste, seguindo com distância de 241,4559 m e azimute plano de 44°56'41" chega-se ao marco P-275, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.827.160,5000 m Norte e 371.007,1000 m Leste, seguindo com distância de 16,8433 m e azimute plano de 48°19'17" chega-se ao marco P-276, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.827.171,7000 m Norte e 371.019,6800 m Leste, seguindo com distância de 21,8160 m e azimute plano de 55°27'28" chega-se ao marco P-277, deste confrontando neste trecho com ESTRADA VICINAL, coordenada plana UTM 8.827.184,0700 m Norte e 371.037,6500 m Leste, seguindo com distância de 110,2380 m e azimute plano de 61°27'54" chega-se ao marco P-278, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.236,7300 m Norte e 371.134,4970 m Leste, seguindo com distância de 66,3246 m e azimute plano de 138°01'48" chega-se ao marco P-279, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.187,4180 m Norte e 371.178,8510 m Leste, seguindo com distância de 152,8226 m e azimute plano de 138°32'46" chega-se ao marco P-280, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.072,8790 m Norte e 371.280,0220 m Leste, seguindo com distância de 167,9306 m e azimute plano de 138°36'16" chega-se ao marco P-281, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.826.946,9040 m Norte e 371.391,0670 m Leste, seguindo com distância de 82,4691 m e azimute plano de 29°10'33" chega-se ao marco P-282, deste confrontando neste trecho com JOSE CAR-

VALHO, coordenada plana UTM 8.827.018,9100 m Norte e 371.431,2700 m Leste, seguindo com distância de 64,0361 m e azimute plano de 28°08'23" chega-se ao marco P-283, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.075,3770 m Norte e 371.461,4710 m Leste, seguindo com distância de 106,2030 m e azimute plano de 119°17'34" chega-se ao marco P-284, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.023,4150 m Norte e 371.554,0940 m Leste, seguindo com distância de 79,0685 m e azimute plano de 133°07'39" chega-se ao marco P-285, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.826.969,3620 m Norte e 371.611,8010 m Leste, seguindo com distância de 75,1367 m e azimute plano de 39°36'25" chega-se ao marco P-286, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.027,2500 m Norte e 371.659,7020 m Leste, seguindo com distância de 73,4223 m e azimute plano de 33°57'44" chega-se ao marco P-287, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.088,1470 m Norte e 371.700,7190 m Leste, seguindo com distância de 106,7892 m e azimute plano de 37°40'16" chega-se ao marco P-288, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.172,6740 m Norte e 371.765,9810 m Leste, seguindo com distância de 165,9902 m e azimute plano de 33°50'57" chega-se ao marco P-289, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.310,5300 m Norte e 371.858,4390 m Leste, seguindo com distância de 360,0216 m e azimute plano de Sr. JOAO0°07'17" chega-se ao marco P-290, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.186,6790 m Norte e 372.196,4870 m Leste, seguindo com distância de 123,3856 m e azimute plano de 346°57'15" chega-se ao marco P-290, deste confrontando neste trecho com JOSE CARVALHO, coordenada plana UTM 8.827.306,8800 m Norte e 372.168,6350 m Leste, seguindo com distância de 53,0419 m e azimute plano de 344°58'53" chega-se ao marco P-292, deste confrontando neste trecho com ESRA DA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.827.358,1100 m Norte e 372.154,8900 m Leste, seguindo com distância de 6,0979 m e azimute plano de 87°05'10" chega-se ao marco P-293, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.358,4200 m Norte e 372.160,9800 m Leste, seguindo com distância de 51,2465 m e azimute plano de 99°55'19" chega-se ao marco P-294, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.349,5900 m Norte e 372.211,4600 m Leste, seguindo com distância de 145,3736 m e azimute plano de 103°41'45" chega-se ao marco P-295, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.315,1700 m Norte e 372.352,7000 m Leste, seguindo com distância de 184,5528 m e azimute plano de 101°59'59" chega-se ao marco P-296, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.276,8000 m Norte e 372.533,2200 m Leste, seguindo com distância de 351,9864 m e azimute plano de 93°36'17" chega-se ao marco P-297, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.254,6700 m Norte e 372.884,5100 m Leste, seguindo com distância de 7,6205 m e azimute plano de 90°40'36" chega-se ao marco P-298, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.254,5800 m Norte e 372.892,1300 m Leste, seguindo com distância de 63,5637 m e azimute plano de 356°17'01" chega-se ao marco P-299, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.318,0100 m Norte e 372.888,0100 m Leste, seguindo com distância de 45,0756 m e azimute plano de 92°16'33" chega-se ao marco P-300, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.316,2200 m Norte e 372.933,0500 m Leste, seguindo com distância de 65,1027 m e azimute plano de 98°36'16" chega-se ao marco P-301, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.306,4800 m Norte e 372.997,4200 m Leste, seguindo com distância de 68,1390 m e azimute plano de 106°34'05" chega-se ao marco P-302, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.287,0500 m Norte e 373.062,7300 m Leste, seguindo com distância de 33,5492 m e azimute plano de 114°07'13" chega-se ao marco P-303, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.273,3400 m Norte e 373.093,3500 m Leste, seguindo com distância de 229,0757 m e azimute plano de Sr. JOAO8°38'58" chega-se ao marco P-304, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.163,5100 m Norte e 373.294,3800 m Leste, seguindo com distância de 320,9956 m e azimute plano de 4°23'56" chega-se ao marco P-305, deste confrontando neste trecho com JOAQUIM VERMELHO, coordenada plana UTM 8.827.483,5600 m Norte e 373.319,0000 m Leste, seguindo com distância de 76,1765 m e azimute plano de 14°44'19" chega-se ao marco P-306, deste confrontando neste trecho com ANTONIO ALMEIDA, coordenada plana UTM 8.827.557,2300 m Norte e 373.338,3800 m Leste, seguindo com distância de 309,7271 m e azimute plano de 19°34'22" chega-se ao marco P-307, deste confrontando neste trecho com ANTONIO ALMEIDA, coordenada plana UTM 8.827.849,0600 m Norte e 373.442,1400 m Leste, seguindo com distância de 254,6181 m e azimute plano de 122°05'18" chega-se ao marco P-308, deste confrontando neste trecho com ANTONIO ALMEIDA, coordenada plana UTM 8.827.713,8000 m Norte e 373.657,8600 m Leste, seguindo com distância de 117,9075 m e azimute plano de 21°54'41" chega-se ao marco P-309, deste confrontando neste trecho com ANTONIO ALMEIDA, coordenada plana UTM 8.827.823,1900 m Norte e 373.701,8600 m Leste, seguindo com distância de 347,7598 m e azimute plano de 140°25'02" chega-se ao marco P-310, deste confrontando neste trecho com ANTONIO ALMEIDA, coordenada plana UTM 8.827.555,1700 m Norte e 373.923,4500 m Leste, seguindo com distância de 68,1025 m e azimute plano de 141°52'11" chega-se





ao marco P-311, deste confrontando neste trecho com ANTONIO ALMEIDA, coordenada plana UTM 8.827.501,6000 m Norte e 373.965,5000 m Leste, seguindo com distância de 85,2857 m e azimute plano de 36°30'30" chega-se ao marco P-312, deste confrontando neste trecho com ANTONIO ALMEIDA, coordenada plana UTM 8.827.570,1500 m Norte e 374.016,2400 m Leste, seguindo com distância de 292,0061 m e azimute plano de 37°20'47" chega-se ao marco P-313, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.802,2900 m Norte e 374.193,3800 m Leste, seguindo com distância de 67,2412 m e azimute plano de 105°44'22" chega-se ao marco P-314, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.784,0500 m Norte e 374.258,1000 m Leste, seguindo com distância de 149,6642 m e azimute plano de 216°26'28" chega-se ao marco P-315, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.663,6500 m Norte e 374.169,2000 m Leste, seguindo com distância de 89,3895 m e azimute plano de Sr. JOAO3°16'00" chega-se ao marco P-316, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.628,3400 m Norte e 374.251,3200 m Leste, seguindo com distância de 44,1952 m e azimute plano de 41°44'05" chega-se ao marco P-317, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.661,3200 m Norte e 374.280,7400 m Leste, seguindo com distância de 109,6485 m e azimute plano de 34°56'06" chega-se ao marco P-318, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.751,2100 m Norte e 374.343,5300 m Leste, seguindo com distância de 170,8198 m e azimute plano de 131°21'59" chega-se ao marco P-319, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.638,3200 m Norte e 374.471,7300 m Leste, seguindo com distância de 40,7552 m e azimute plano de 34°56'16" chega-se ao marco P-320, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.671,7300 m Norte e 374.495,0700 m Leste, seguindo com distância de 108,8422 m e azimute plano de 132°25'10" chega-se ao marco P-321, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.598,3100 m Norte e 374.575,4200 m Leste, seguindo com distância de 14,0273 m e azimute plano de 41°28'27" chega-se ao marco P-322, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.608,8200 m Norte e 374.584,7100 m Leste, seguindo com distância de 6,6949 m e azimute plano de 54°03'16" chega-se ao marco P-323, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.612,7500 m Norte e 374.590,1300 m Leste, seguindo com distância de 167,1063 m e azimute plano de 39°54'16" chega-se ao marco P-324, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.740,9400 m Norte e 374.697,3300 m Leste, seguindo com distância de 297,7975 m e azimute plano de 41°20'21" chega-se ao marco P-325, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.964,5300 m Norte e 374.894,0300 m Leste, seguindo com distância de 16,9272 m e azimute plano de 26°47'32" chega-se ao marco P-326, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.827.979,6400 m Norte e 374.901,6600 m Leste, seguindo com distância de 196,3095 m e azimute plano de 16°53'30" chega-se ao marco P-327, deste confrontando neste trecho com ARAQUAN, coordenada plana UTM 8.828.167,4800 m Norte e 374.958,7000 m Leste, seguindo com distância de 92,8809 m e azimute plano de 72°09'01" chega-se ao marco P-328, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.828.195,9500 m Norte e 375.047,1100 m Leste, seguindo com distância de 19,0790 m e azimute plano de 82°50'02" chega-se ao marco P-329, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.828.198,3300 m Norte e 375.066,0400 m Leste, seguindo com distância de 193,4526 m e azimute plano de 345°17'16" chega-se ao marco P-330, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.828.385,4400 m Norte e 375.016,9100 m Leste, seguindo com distância de 384,8195 m e azimute plano de 346°10'50" chega-se ao marco P-331, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.828.759,1200 m Norte e 374.924,9900 m Leste, seguindo com distância de 173,1039 m e azimute plano de 348°38'08" chega-se ao marco P-332, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.828.928,8300 m Norte e 374.890,8800 m Leste, seguindo com distância de 276,4803 m e azimute plano de 67°27'54" chega-se ao marco P-333, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.829.034,7900 m Norte e 375.146,2500 m Leste, seguindo com distância de 261,5575 m e azimute plano de 67°42'51" chega-se ao marco P-334, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.829.133,9800 m Norte e 375.388,2700 m Leste, seguindo com distância de 32,6708 m e azimute plano de 71°02'57" chega-se ao marco P-335, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.829.144,5900 m Norte e 375.419,1700 m Leste, seguindo com distância de 253,1067 m e azimute plano de 72°36'42" chega-se ao marco P-336, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.829.220,2300 m Norte e 375.660,7100 m Leste, seguindo com distância de 74,1492 m e azimute plano de 83°20'51" chega-se ao marco P-337, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.829.228,8200 m Norte e 375.734,3600 m Leste, seguindo com distância de 86,6230 m e azimute plano de 97°51'22" chega-se ao marco P-338, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.829.216,9800 m Norte e 375.820,1700 m Leste, seguindo com distância de 9,3282 m e azimute plano de 92°23'46" chega-se ao marco P-339, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.829.216,5900 m Norte e 375.829,4900 m Leste, seguindo com distância de 42,0704 m e azimute plano de 85°39'54" chega-se ao marco P-340, deste confrontando neste trecho com ES-

TRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.829.219,7700 m Norte e 375.871,4400 m Leste, seguindo com distância de 87,0578 m e azimute plano de 88°16'01" chega-se ao marco P-341, deste confrontando neste trecho com BR 407, coordenada plana UTM 8.829.222,4030 m Norte e 375.958,4580 m Leste, seguindo com distância de 82,3938 m e azimute plano de 93°11'32" chega-se ao marco P-342, deste confrontando neste trecho com BR 407, coordenada plana UTM 8.829.217,8150 m Norte e 376.040,7240 m Leste, seguindo com distância de 865,2491 m e azimute plano de 355°08'15" chega-se ao marco P-343, deste confrontando neste trecho com BR 407, coordenada plana UTM 8.830.079,9500 m Norte e 375.967,3810 m Leste, seguindo com distância de 235,3074 m e azimute plano de 353°50'02" chega-se ao marco P-344, deste confrontando neste trecho com JOSE CARLOS, coordenada plana UTM 8.830.313,8960 m Norte e 375.942,1060 m Leste, seguindo com distância de 69,3142 m e azimute plano de 87°39'06" chega-se ao marco P-345, deste confrontando neste trecho com JOSE CARLOS, coordenada plana UTM 8.830.316,7360 m Norte e 376.011,3620 m Leste, seguindo com distância de 45,5157 m e azimute plano de 89°30'01" chega-se ao marco P-346, deste confrontando neste trecho com DORIELSON, coordenada plana UTM 8.830.317,1330 m Norte e 376.056,8760 m Leste, seguindo com distância de 158,2827 m e azimute plano de 90°22'21" chega-se ao marco P-347, deste confrontando neste trecho com DORIELSON, coordenada plana UTM 8.830.316,1037 m Norte e 376.215,1554 m Leste, seguindo com distância de 150,6264 m e azimute plano de 91°08'20" chega-se ao marco P-348, deste confrontando neste trecho com DORIELSON, coordenada plana UTM 8.830.313,1100 m Norte e 376.365,7520 m Leste, seguindo com distância de 101,7372 m e azimute plano de 186°59'34" chega-se ao marco P-349, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.212,1296 m Norte e 376.353,3661 m Leste, seguindo com distância de 5,9957 m e azimute plano de 186°32'11" chega-se ao marco P-350, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.206,1729 m Norte e 376.352,6836 m Leste, seguindo com distância de 166,7921 m e azimute plano de 99°24'38" chega-se ao marco P-351, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.178,9010 m Norte e 376.517,2310 m Leste, seguindo com distância de 266,2773 m e azimute plano de 99°22'52" chega-se ao marco P-352, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.135,4970 m Norte e 376.779,9470 m Leste, seguindo com distância de 4,4727 m e azimute plano de 66°42'08" chega-se ao marco P-353, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.137,2660 m Norte e 376.784,0550 m Leste, seguindo com distância de 4,2329 m e azimute plano de 103°29'52" chega-se ao marco P-354, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.136,2780 m Norte e 376.788,1710 m Leste, seguindo com distância de 145,2859 m e azimute plano de 100°34'40" chega-se ao marco P-355, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.109,6080 m Norte e 376.930,9880 m Leste, seguindo com distância de 110,9796 m e azimute plano de 99°06'33" chega-se ao marco P-356, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.092,0380 m Norte e 377.040,5680 m Leste, seguindo com distância de 91,0676 m e azimute plano de 98°03'37" chega-se ao marco P-357, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.079,2690 m Norte e 377.130,7360 m Leste, seguindo com distância de 102, Sr. JOAO67 m e azimute plano de 72°42'34" chega-se ao marco P-358, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.109,6200 m Norte e 377.228,2380 m Leste, seguindo com distância de 23,7477 m e azimute plano de 71°58'51" chega-se ao marco P-359, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.116,9660 m Norte e 377.250,8210 m Leste, seguindo com distância de 22,9768 m e azimute plano de 72°21'24" chega-se ao marco P-360, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.123,9300 m Norte e 377.272,7170 m Leste, seguindo com distância de 34,4403 m e azimute plano de 82°18'09" chega-se ao marco P-361, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.128,5430 m Norte e 377.306,8470 m Leste, seguindo com distância de 33,9547 m e azimute plano de 94°27'27" chega-se ao marco P-362, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.125,9040 m Norte e 377.340,6990 m Leste, seguindo com distância de 108,9915 m e azimute plano de 98°51'36" chega-se ao marco P-363, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.109,1170 m Norte e 377.448,3900 m Leste, seguindo com distância de 40,4591 m e azimute plano de 104°19'33" chega-se ao marco P-364, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.099,1060 m Norte e 377.487,5910 m Leste, seguindo com distância de 60,8007 m e azimute plano de 96°34'54" chega-se ao marco P-365, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.092,1370 m Norte e 377.547,9910 m Leste, seguindo com distância de 52,2186 m e azimute plano de 66°06'39" chega-se ao marco P-366, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.113,2840 m Norte e 377.595,7360 m Leste, seguindo com distância de 51,2604 m e azimute plano de 88°44'17" chega-se ao marco P-367, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.114,4130 m Norte e 377.646,9840 m Leste, seguindo com distância de 99,0021 m e azimute plano de 94°23'43" chega-se ao marco P-368, deste confrontando neste trecho com ESTRADA MUNICIPAL, coordenada plana UTM 8.830.106,8260 m Norte e 377.745,6950 m Leste, seguindo com distância de 10,4709 m e azimute plano de 29°35'37" chega-se

ao marco P-369, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.115,9310 m Norte e 377.750,8660 m Leste, seguindo com distância de 269,8753 m e azimute plano de 73°35'35" chega-se ao marco P-370, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.192,1590 m Norte e 378.009,7520 m Leste, seguindo com distância de 137,5267 m e azimute plano de 74°27'23" chega-se ao marco P-371, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.229,0120 m Norte e 378.142,2490 m Leste, seguindo com distância de 176,0506 m e azimute plano de 79°30'09" chega-se ao marco P-372, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.261,0870 m Norte e 378.315,3530 m Leste, seguindo com distância de 57,1492 m e azimute plano de 13°12'52" chega-se ao marco P-373, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.316,7230 m Norte e 378.328,4170 m Leste, seguindo com distância de 23,0934 m e azimute plano de 102°51'00" chega-se ao marco P-374, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.311,5870 m Norte e 378.350,9320 m Leste, seguindo com distância de 188,3072 m e azimute plano de 95°50'22" chega-se ao marco P-375, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.292,4280 m Norte e 378.538,2620 m Leste, seguindo com distância de 520,3618 m e azimute plano de 122°22'55" chega-se ao marco P-376, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.413,7430 m Norte e 378.977,7060 m Leste, seguindo com distância de 434,4502 m e azimute plano de 26°01'50" chega-se ao marco P-377, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.404,1230 m Norte e 379.168,3640 m Leste, seguindo com distância de 14,8064 m e azimute plano de 143°32'39" chega-se ao marco P-378, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.392,2140 m Norte e 379.177,1620 m Leste, seguindo com distância de 390,1663 m e azimute plano de 86°17'02" chega-se ao marco P-379, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.417,5010 m Norte e 379.566,5080 m Leste, seguindo com distância de 237,7101 m e azimute plano de 73°18'15" chega-se ao marco P-380, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.485,7930 m Norte e 379.794,1970 m Leste, seguindo com distância de 81,7970 m e azimute plano de 94°32'02" chega-se ao marco P-381, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.479,3270 m Norte e 379.875,7380 m Leste, seguindo com distância de 313,3796 m e azimute plano de 44°31'05" chega-se ao marco P-382, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.702,7760 m Norte e 380.095,4590 m Leste, seguindo com distância de 491,6066 m e azimute plano de 121°35'24" chega-se ao marco P-383, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.445,2550 m Norte e 380.514,2190 m Leste, seguindo com distância de 496,0488 m e azimute plano de 121°48'23" chega-se ao marco P-384, deste confrontando neste trecho com Sr. JOAO, coordenada plana UTM 8.830.183,8120 m Norte e 380.935,7780 m Leste, seguindo com distância de 2.233,9981 m e azimute plano de 35°51'01" chega-se ao marco P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 17, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/P/Nº 519, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.008898/98-55, que trata do assentamento de família na parcela nº 09 do Projeto de Assentamento Santo Antônio II, localizado no município de Ibiá, estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Edson Francisco de Lima, CPF 353.460.001-00, código SIPRA MG011600000022, emitido em 18/11/1998, por descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 2º DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

GLÊNIO MARTINS DE LIMA MARIANO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 340, DE 21 DE JULHO DE 2014

CONSULTA PÚBLICA. OBJETO: Aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pós para Extinção de Incêndio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de



dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pós para Extinção de Incêndio.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no caput não serão consideradas como válidas para efeito da consulta pública e serão devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencados no caput.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

OSCAR ACSELRAD

#### PORTARIA Nº 346, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a demanda do setor produtivo, ao Inmetro, para o desenvolvimento do Programa de Avaliação da Conformidade para Pisos de Madeira Maciça;

Considerando a importância de os pisos de madeira maciça, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de desempenho, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Inmetro-INI para Pisos de Madeira Maciça, disponibilizada no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf  
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou a INI ora aprovada foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 105, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, seção 01, página 246.

Art. 3º Cientificar que a observância do atendimento aos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa Inmetro ora aprovada será estabelecida através de Portaria específica de aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pisos de Madeira Maciça.

§ 1º Esta Instrução Normativa Inmetro se aplica aos pisos de madeira classificados como assoalho, parquet e taco.

§ 2º Excluem-se desta INI os pisos estruturados de madeira, os pisos de madeira classificados como deck e os revestimentos de pisos de outros materiais, tais como laminados, vinílicos, cerâmicos, têxteis e outros.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

#### DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

#### PORTARIA Nº 110, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através

da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.035359/2013, apresentados por Mettler Toledo Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Aprovar o modelo IND246, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, eletrônico, digital, classe de exatidão III, marca Mettler-Toledo, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 111, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.060965/2011, resolve:

Aprovar o modelo ELO 2133BI, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELO, fabricado por ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S/A e por ELO ELETRÔNICA AMAZÔNIA LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 112, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007; e

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.061051/2012, resolve:

Aprovar o modelo KS 7014, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão C, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 113, DE 24 DE JULHO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.022244/2012, resolve:

Aprovar os modelos A1053 200A, A1054 200A e A1055 200A, de medidor eletrônico de energia elétrica, classes de exatidão B ou C, marca ELSTER, fabricado por ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto n.º 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto n.º 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000233/2014-10 e do Parecer n.º 37, de 23 de julho de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido verificados indícios suficientes da existência de dumping nas importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, comumente classificadas nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Po-

pular da China, dos Estados Unidos da América, da Região Administrativa Especial de Hong Kong, de Taipé Chinês e da União Europeia, e de vínculo significativo entre as importações alegadamente objeto de dumping e os indícios de dano à indústria doméstica, decide:

1. Tornar público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, sem recomendação de aplicação de direito provisório.

2. Informar a decisão final do DECOM de usar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme consta do Anexo I.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO I

#### 1 - DA INVESTIGAÇÃO

##### 1.1 - Do histórico

Por meio da Resolução CAMEX n.º 43, de 4 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de outubro de 2007 e retificada em 11 de outubro de 2007 (D.O.U., seção 1, página 9), foi aplicado direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio, analógicas, para impressão off-set, originárias da República Popular da China e dos Estados Unidos da América, doravante China e EUA, respectivamente. O direito foi aplicado sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 5,52/kg para o fabricante Fuji Photo Film Co. Ltd., de US\$ 9,24/kg para os demais fabricantes dos EUA e de US\$ 10,76/kg para a China.

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX n.º 55, de 8 de novembro de 2011, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de chapas pré-sensibilizadas de alumínio, analógicas, para impressão off-set, originárias dos EUA e da China, encerrar-se-ia em 8 de outubro de 2012.

A Agfa-Gevaert do Brasil Ltda. e a IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto n.º 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada, tendo protocolado em 4 de julho de 2012 petição com este fim.

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, foi iniciada, em 5 de outubro de 2012, por meio Circular SECEX n.º 49, de 4 de outubro de 2012, revisão com vistas a determinar a necessidade da referida prorrogação. O direito estabelecido pela Resolução CAMEX n.º 43, de 4 de outubro de 2007, permaneceu em vigor durante a revisão.

Em 3 de outubro de 2013, a revisão foi encerrada a pedido das petionárias, nos termos do art. 40 do Decreto n.º 1.602, de 1995.

##### 1.2 - Da petição

Em 31 de janeiro de 2014, a empresa IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, doravante denominada IBF ou petionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de chapas pré-sensibilizadas de alumínio, analógicas e digitais, para impressão off-set, quando originárias da China, de Hong Kong, dos EUA, da União Europeia e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 10 de fevereiro de 2014, solicitou-se à petionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto n.º 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A petionária apresentou tais informações, tempestivamente, em 21 de fevereiro de 2014.

1.3 - Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 24 de fevereiro de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto n.º 8.058, de 2013, os governos dos EUA, da China (Embaixada e Conselho Econômico-Cultural), de Taipé Chinês, de Hong Kong, bem como a União Europeia, foram notificados da existência de petição devidamente instruída com vistas ao início da investigação de dumping de que trata o presente processo.

##### 1.4 - Do início da investigação

Considerando o que constava do Parecer DECOM n.º 4, de 24 de fevereiro de 2014, tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set da China, de Hong Kong, dos EUA, da União Europeia e de Taipé Chinês para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

Dessa forma, com base em tal parecer, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX n.º 10, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 25 de fevereiro de 2014.

1.5 - Das notificações de início de investigação e da solicitação de informações às partes

1.5.1 - Da petionária, dos importadores, dos produtores exportadores e dos governos

Em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Decreto n.º 8.058, de 2013, foram notificados do início da investigação, além dos outros produtores domésticos, conforme será explicitado a seguir, a petionária, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto objeto da investigação - identificados por meio dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB - e os governos da China, de Hong Kong, dos EUA, da União Europeia e de Taipé Chinês, tendo sido encaminhada cópia da Circular SECEX n.º 10, de 24 de fevereiro de 2014.





Considerando o § 4º do mencionado artigo, foi encaminhada cópia do texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação aos produtores/exportadores e aos governos dos países exportadores.

De acordo com o previsto no art. 15 do Regulamento Brasileiro, as partes interessadas também foram notificadas de que os Estados Unidos da América seriam utilizados como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal da República Popular da China, tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, esta não é considerada uma economia de mercado. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com a mesma, poderiam sugerir terceiro país alternativo. As manifestações a esse respeito estão apresentadas no item 1.7.

Segundo o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, os respectivos questionários foram enviados aos demais produtores domésticos, aos produtores/exportadores conhecidos e aos importadores conhecidos, com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência.

Ressalte-se que, no caso da China, dos EUA, da União Europeia e de Taipé Chinês, em virtude do expressivo número de produtores/exportadores identificados, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, foram selecionados os exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação de cada um desses países para o Brasil. Foi concedido ainda prazo de 20 dias, contado a partir da expedição da notificação de início da investigação, para as partes interessadas se manifestarem sobre tal seleção. Cabe mencionar que a seleção não foi objeto de contestação.

Foram identificados, em tal seleção:

a) Os dois maiores produtores/exportadores chineses, responsáveis pelos maiores volumes exportados da China ao Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, a Lucky Huaguang Graphics Co. Ltd., doravante denominada Lucky Huaguang, a qual representou [CONFIDENCIAL]%, e The Second Film Factory of Lucky Group, doravante denominada The Second, responsável por [CONFIDENCIAL]%. Dessa forma, essas duas empresas, às quais foram enviados questionários, representam conjuntamente [CONFIDENCIAL]% do volume importado da China pelo o Brasil no período de investigação de dumping;

b) Os dois maiores produtores/exportadores estadunidenses, responsáveis pelos maiores volumes importados dos EUA pelo Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, a Fujifilm North America Corporation, doravante denominada Fujifilm, a qual representou [CONFIDENCIAL]%, e Eastman Kodak Companysales Organization, doravante denominada Kodak EUA, responsável por [CONFIDENCIAL]%. Dessa forma, essas duas empresas, às quais foram enviados questionários, representam conjuntamente [CONFIDENCIAL]% do volume importado dos EUA pelo o Brasil no período de investigação de dumping;

c) Os dois maiores produtores/exportadores da União Europeia, responsáveis pelos maiores volumes importados do bloco pelo Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, a Eastman Kodak Sarl - Gcg Leeds Plant 9402, doravante denominada Kodak Reino Unido, a qual representou [CONFIDENCIAL]%, e Eastman Kodak Sarl, doravante denominada Kodak Alemanha, responsável por [CONFIDENCIAL]%. Dessa forma, essas duas empresas, às quais foram enviados questionários, representam conjuntamente [CONFIDENCIAL]% do volume importado da União Europeia pelo Brasil no período de investigação de dumping; e

d) Os dois maiores produtores/exportadores de Taipé Chinês, responsáveis pelos maiores volumes importados desse país pelo Brasil no período de investigação de dumping, quais sejam, a Top High Image Corporate, doravante denominada Top High, a qual representou [CONFIDENCIAL]%, e Maxma Printing Co. Ltd, doravante denominada Maxma, responsável por [CONFIDENCIAL]%. Dessa forma, essas duas empresas, às quais foram enviados questionários, representam conjuntamente [CONFIDENCIAL]% do volume importado de Taipé Chinês pelo Brasil no período de investigação de dumping.

No caso de Hong Kong, foram enviados questionários para todas as empresas identificadas: Chengdu Xingraphics (HK) Ltd, doravante denominada Chengdu, e Top Easy International Holdings Ltd, doravante denominada Top Easy.

Com relação aos importadores, foram enviados questionários a todos aqueles identificados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Cabe mencionar que a empresa Fujifilm do Brasil Ltda. solicitou habilitação como parte interessada na presente investigação, alegando se tratar de importadora do produto investigado, em 5 de março de 2014. Tendo em vista que a empresa não figurava na base de dados da RFB como tendo importado o produto investigado em P5, requereu-se o fornecimento de cópia de todas as suas Declarações de Importação (DIs) referentes ao produto objeto da investigação de P5, de modo a comprovar sua alegada condição de importadora. Embora a empresa tenha informado que não importara o produto durante o período de investigação, considerando que o pedido foi protocolado dentro do prazo prescrito no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, e, em razão de tratar-se de sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico de exportadora identificada como parte interessada na investigação (Fujifilm North America Corporation), aceitou-se a habilitação da Fujifilm do Brasil Ltda. nos termos do inciso V do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Também houve solicitação de habilitação como outra parte interessada por parte da empresa Fax Cargo Ltda., por meio de petição protocolada em 25 de março de 2014. Tendo em vista que o prazo para solicitação de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas, nos termos do art. 45, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, expirou em 17 de março de 2014, a solicitação foi indeferida em 2 de abril de 2014.

A Associação Brasileira da Indústria Gráfica - ABIGRAF Nacional - solicitou igualmente habilitação como parte interessada, por meio de petição protocolada em 17 de março de 2014. Considerando-se que tal associação é entidade representativa de classe de produtores do produto similar doméstico, nos termos do art. 45, §2º, I, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, deferiu-se a solicitação e a ABIGRAF foi notificada da decisão em 5 de maio de 2014.

#### 1.5.2- Dos demais produtores domésticos

A peticionária apresentou na petição de início da investigação, em base restrita, estimativa dos volumes de produção dos demais produtores nacionais de chapas off-set, conforme o seguinte quadro:

Produção - demais produtores nacionais  
Em kg (número índice)

P1	100
P2	112
P3	62
P4	99
P5	143

Indicou, também, na petição, que a empresa Agfa-Gevaert do Brasil Ltda é produtora de chapas off-set. Em levantamento efetuado com base em dados disponíveis na rede mundial de computadores, bem como por meio de consulta a entidades representantes de classe, verificou-se a existência de outra empresa produtora nacional de chapas off-set, a Braiso Indústria, Reciclagem e Comércio Ltda.

Buscando coletar os dados efetivos de produção e vendas dos demais produtores domésticos, com vistas ao cálculo do volume da produção nacional de chapas para impressão off-set, à definição de indústria doméstica e à consequente composição do cenário de dano à indústria doméstica a ser considerado em suas determinações, enviou-se à Agfa e à Braiso, quando da notificação do início da investigação, questionário da indústria doméstica, conforme também explicitado anteriormente, com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência. Não houve respostas a tais questionários, no entanto.

#### 1.6 - Do recebimento das informações solicitadas

##### 1.6.1 - Dos produtores nacionais

A IBF apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e na resposta à solicitação de informações complementares.

Os demais produtores domésticos (Agfa-Gevaert e Braiso) não responderam ao questionário da indústria doméstica.

##### 1.6.2 - Dos importadores

As empresas importadoras Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S/A, São Francisco Gráfica e Editora Ltda. e Zanatto Soluções Gráficas Ltda. apresentaram a resposta aos questionários dentro do prazo original concedido.

As empresas a seguir solicitaram a prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e responderam-no dentro do prazo adicional concedido, qual seja, 6 de maio de 2014: Analis do Brasil Produtos para a Indústria Gráfica Ltda., Evc Group Importação e Exportação Ltda., Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda., Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda., Morpho do Brasil S/A, Gráfica Sempre Viva Ltda. - Me, T & C Treinamento, Consultoria e Comercial Ltda. e Willing Trading Importação e Exportação Ltda.

A empresa Del Papéis Ltda., não obstante tenha solicitado prorrogação do prazo inicialmente concedido, tempestivamente, não apresentou resposta ao questionário do importador.

A empresa Comercial Importadora Sepia Ltda., embora tenha solicitado prorrogação nos moldes das empresas citadas no parágrafo anterior, apresentou resposta ao questionário do importador em 7 de maio de 2013, ou seja, fora do prazo estabelecido. A T & C Treinamento, Consultoria e Comercial Ltda., por seu turno, conquanto tenha apresentado tempestivamente a resposta ao questionário, não regularizou a habilitação de representante. Ambas foram notificadas de que as informações constantes de suas respectivas respostas não seriam anexadas aos autos do processo, e que não seriam consideradas para as determinações.

Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais às respostas ao questionário do importador para as empresas Evc Group Importação e Exportação Ltda. e Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda. O prazo estabelecido para a apresentação de tais informações complementares se encerrou no dia 18 de junho de 2014, nos termos do art. 50, §2º, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

A EVC atendeu às demandas, tempestivamente, por meio de respostas protocoladas nos dias 10 e 16 de junho de 2014.

Já a Heidelberg se absteve de apresentar resposta ao pedido de informações complementares. Em virtude disso e considerando que sua resposta ao questionário do importador e respectivos apêndices foram apresentados somente em versão confidencial, desacompanhados de justificativa para o pedido de confidencialidade e de resumo restrito das informações confidenciais, em desatenção ao art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto 8.058, de 26 de julho de 2013, os referidos documentos não foram juntados aos autos.

Os demais importadores não apresentaram resposta ao questionário do importador.

##### 1.6.3 - Dos produtores/exportadores

Como já mencionado anteriormente, no caso da China, de Taipé Chinês, dos EUA e da União Europeia, em razão do elevado número de produtores/exportadores de chapas para impressão off-set para o Brasil e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 do

Decreto nº 8.058, de 2013, foi efetuada seleção das empresas responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil, com vistas ao cálculo de margem individual de dumping. No que toca a Hong Kong, foram enviadas notificações a todos os produtores/exportadores identificados.

O prazo inicial para resposta aos questionários findou em 16 de abril de 2014 para as empresas de todas as origens, salvo para as de Taipé Chinês, para as quais se concedeu prazo até o dia 30 de abril de 2014, em virtude de problema constatado no envio das notificações, ocorrido devido ao fato de os Correios não reconhecerem o nome Taipé Chinês como um destino válido.

Dentre as empresas selecionadas, solicitaram, tempestivamente, prorrogação de prazo para resposta as seguintes: Top High (Taipé Chinês), Fujifilm (EUA), Lucky (China) e Kodak (Alemanha).

Em atendimento às solicitações, foi prorrogado o prazo para resposta ao questionário do produtor/exportador até o dia 20 de maio de 2014, para a empresa Top High Image Corp., e até o dia 6 de maio de 2014 para as demais.

As empresas Top High, Fujifilm e Lucky responderam o questionário dentro do prazo prorrogado. A Kodak (Alemanha), por sua vez, não apresentou qualquer resposta.

Acerca da Fujifilm, cumpre esclarecer que, de acordo com as informações apresentadas, a empresa constitui um grupo econômico, integrado pela controladora Fujifilm Holdings America Corporation e suas subsidiárias Fujifilm North America Corporation e Fujifilm Manufacturing USA, Inc.. A Fujifilm North America Corporation é responsável pelas vendas das chapas produzidas pela Fujifilm Manufacturing USA, Inc. no mercado de comparação e no mercado brasileiro.

Ressalte-se que a Fujifilm Manufacturing USA, Inc. constitui a única planta produtiva do produto objeto da investigação da Fujifilm nos Estados Unidos da América.

Face ao exposto, as empresas Fujifilm North America Corporation e Fujifilm Manufacturing USA, Inc. foram consideradas como uma única empresa para fins da investigação em pauta, designadas, doravante, como Fujifilm.

Após a análise das respostas aos questionários, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares a todas as empresas respondentes. Ressalte-se que não foram levadas em consideração as respostas a tais solicitações de informações complementares, visto que os prazos a elas estipulados são posteriores à data de recebimento de informações considerada para fins de determinação preliminar.

1.7 - Das manifestações a respeito do terceiro país de economia de mercado

##### 1.7.1 - Lucky Huaguang Graphics Co., Ltd.

A empresa Lucky manifestou, dentro do prazo estipulado pelo § 3º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, sua discordância quanto à escolha dos EUA como país substituído para apuração do valor normal da China e sugeriu, em contrapartida, a utilização de Taipé Chinês ou, na sua impossibilidade, de Hong Kong. Em fundamentação ao seu posicionamento, a exportadora alegou, em síntese, que:

a) Taipé Chinês e Hong Kong seriam mais próximos culturalmente da China, o que se refletiria nas práticas econômicas e produtivas;

b) Taipé Chinês e China partilhariam da mesma cultura e antepassados e possuiriam estreita cooperação econômica. Ademais, os fabricantes do produto investigado de ambos os países seriam concorrentes no mercado internacional;

c) No que toca a Hong Kong, o país teria modelo de economia baseado na compra de produtos chineses e revenda para o exterior. Outrossim, Hong Kong teria herdado o sistema financeiro britânico, que diferiria do sistema da China continental. Tal fato daria mais liberdade na regulamentação cambial, o que resultaria em oportunidades para os produtores da China alcançarem outros mercados mundiais. Os preços praticados pelas tradings de Hong Kong seriam semelhantes aos das produtoras chinesas; e

d) As empresas dos EUA e da União Europeia operariam sob diferentes valores sociais em relação ao custo do trabalho e proteção ao meio ambiente. Seus países seriam baseados em sistemas de economia e cultura totalmente diferentes.

Por meio de fluxograma de processo produtivo imputado à empresa Top High, cuja fonte indicada é o sítio eletrônico <http://web.customs.gov.tw/ct.asp?xItem=63419&ctNode=15319>, a Lucky apontou supostas similaridades entre o seu processo produtivo e o da referida produtora.

Por fim, a Lucky apresentou tabela cotejando seu produto com o produzido pela empresa Top High, alegando tratar-se de produtos semelhantes. Segundo a empresa, as informações sobre o seu produto e o fabricado pela Top High foram extraídas, respectivamente, dos seguintes sítios eletrônicos: [http://www.hg-film.com.cn/www/eYYY/html/en/2012/12/24/163330\\_15.html](http://www.hg-film.com.cn/www/eYYY/html/en/2012/12/24/163330_15.html) e <http://http://taiwan-top.yinmart.cn/a/tophigh/products/yinqian/2011/0901/273.html>.

##### 1.7.2 - EVC Group Importação e Exportação Ltda.

A importadora EVC Group Importação e Exportação Ltda., apresentou, em manifestação protocolada em 5 de maio de 2014, discordância quanto à eleição dos EUA como terceiro país de economia de mercado.

Ademais, solicitou que fosse expedido ofício ao representante dos EUA para que este prestasse informações acerca do mercado de chapas para impressão off-set daquele país, esclarecendo qual a tecnologia utilizada. Solicitou, adicionalmente, no caso de impossibilidade de expedição da mencionada comunicação, que as mesmas informações fossem requisitadas à Kodak.

Tendo em vista que não foi observado o prazo a que se refere o art. 15, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013, e que, de acordo com o mesmo dispositivo, somente o produtor, o exportador e o



peticionário podem se manifestar sobre a escolha do terceiro país de economia de mercado, o posicionamento da importadora em epígrafe não será considerado para a decisão aludida no § 4º do mesmo dispositivo.

Por idênticas razões, não haverá encaminhamento de ofício a representantes estadunidenses, conforme solicitado pela EVC, recordando que informações para a empresa Kodak já foram solicitadas por ocasião do envio dos questionários aos exportadores estadunidenses, tendo a referida empresa se absteído de respondê-los.

1.8 - Do posicionamento a respeito do terceiro país de economia de mercado

A utilização de país substituto, para fins apuração de valor normal para países não considerados economias de mercado, encontra amparo, em nível de legislação internacional, na Segunda Provisão Suplementar ao § 1º do artigo VI do GATT/1947.

Em se tratando da China, especificamente, há que se observar, ainda, o seu protocolo de acesso à OMC, o qual, em seu art. 15, faculta aos membros importadores utilizar, para fins da comparação prevista no art. 2.4 do Acordo Antidumping, metodologia que não se baseie nos custos e preços praticados naquele país, caso os produtores investigados não comprovem, claramente, que prevalecem condições de mercado na indústria produtora do produto similar.

Ocorre que, não obstante seja possível à autoridade investigadora valer-se dos preços e custos praticados em país substituto para apuração do valor normal chinês, não há, nos sobreditos dispositivos normativos, qualquer critério pré-definido que balize a escolha do aludido país substituto.

A legislação brasileira (Decreto nº 8.058/2013, art. 15), buscando suprir essa lacuna, arrolou a seguinte lista exemplificativa de parâmetros para escolha do país substituto apropriado, os quais deverão ser avaliados à luz das informações confiáveis apresentadas tempestivamente pelo peticionário ou pelo produtor ou pelo exportador:

- volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;
- volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;
- similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;
- disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; e
- grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

Quando da abertura da investigação, considerou-se apropriada a escolha dos EUA como país substituto, conforme sugerido pela peticionária, tendo em vista se tratar, dentre as origens investigadas, daquela cujo valor normal seria, para fins de abertura, considerado o mais favorável aos exportadores chineses. Ademais, levou-se em conta o fato de os EUA já terem sido utilizados como país substituto da China em investigação anterior, relativa à investigação de chapas pré-sensibilizadas de alumínio, analógicas, para impressão off-set.

Após a resposta do questionário do produtor/exportador estadunidense, Fujifilm, pôde-se, ainda, verificar que os produtos e processos produtivos utilizados tanto na China quanto nos EUA são similares, tendo-se reafirmado a propriedade da eleição deste último país como substituto para aquele. Além disso, a resposta ao questionário possibilitou a utilização de dados relativos exclusivamente ao produto objeto da investigação, além de se tratar de informação passível de verificação.

Em sua argumentação, a Lucky alega que Taipé Chinês seria mais apropriado que os EUA como país substituto com base em fatores como semelhança entre as culturas e economias, existência de antepassados comuns, cooperação econômica entre os países, concorrência entre os produtos chineses e taiwaneses no mercado internacional e similaridades entre os processos produtivos e os produtos acabados.

É de se dizer, no entanto, que a Lucky não apresentou qualquer elemento probatório que corroborasse suas alegações.

Ademais, assim como ocorreria entre os produtos chineses e taiwaneses, os produtos e o processo produtivo estadunidenses são análogos aos chineses.

Quanto à sugestão de utilização de Hong Kong para o propósito aqui tratado, não houve qualquer resposta de questionário por parte das produtoras identificadas, prejudicando, pois, o grau de disponibilidade e desagregação dos dados necessários para o cálculo do valor normal. Inadequado seria esquecer, também, que o próprio Governo de Hong Kong afirmou não haver produção de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set em seu território.

1.9 - Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Considerando as informações disponíveis nos autos do processo e a ausência de manifestações embasadas por elementos de prova da produtora/exportadora chinesa quanto à inadequação da escolha dos EUA ou à propriedade da eleição de Taipé Chinês ou de Hong Kong, mantém-se a decisão de considerar os Estados Unidos da América como o país substituto para determinação do valor normal da China.

Ademais, tendo em vista os EUA estarem sujeitos à mesma investigação, reputa-se atendido o comando do art. 15, § 2º, do referido Decreto.

1.10 - Das verificações in loco

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, realizou-se verificação in loco nas instalações da IBF, no período de 31 de março a 4 de abril de 2014, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes desta Circular incorporam os resultados da verificação in loco.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

As possíveis datas das verificações in loco no caso de produtores/exportadores e importadores constam discriminadas no item 1.13 desta Circular.

1.11 - Do pedido de aplicação de direito antidumping provisório

A IBF solicitou, no bojo da petição de início da investigação, a aplicação de direito antidumping provisório, com vistas a evitar o agravamento do dano alegado ao longo da condução do processo investigatório.

Posteriormente, em 21 de maio de 2014, a peticionária reforçou a solicitação de imposição do gravame. De acordo com o art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, os seguintes requisitos seriam imprescindíveis a esse propósito:

- ter sido iniciada uma investigação de acordo com as disposições constantes da Seção III do Capítulo V do Regulamento Antidumping, ter sido o ato de início da investigação publicado e às partes interessadas oferecida oportunidade adequada para se manifestarem;
- ter sido alcançada determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e denexo de causalidade entre ambos; e
- a CAMEX julgar que tal medida é necessária para impedir que ocorra dano durante a investigação.

Quanto ao primeiro aspecto, a IBF afirmou que sua observância se deu por meio da publicação da Circular SECEX nº 10 no Diário Oficial da União, em 25 de fevereiro de 2014, juntamente com o envio de notificação às partes interessadas e respectivos questionários.

No que toca à determinação positiva de dumping, dano e nexo de causalidade, a produtora nacional asseverou que haveria indícios suficientes nos autos que permitiriam alcançar a referida determinação. Fundamenta seu posicionamento no fato de que, não obstante o prazo mencionado no art. 65, § 7º, do Decreto nº 8.058, de 2013, o qual teria findado em 26 de abril de 2014, não haveria nos autos, até o dia 14 de maio de 2014, data em que realizou consulta ao processo, nenhuma resposta ao

questionário do exportador. Assim, com base nos fatos disponíveis, quais sejam, aqueles constantes da petição de abertura da investigação, do Parecer DECOM nº 4 e da Circular SECEX nº 10, ambos de 2014, seria possível concluir pela existência desses elementos.

Acerca do terceiro tópico, a requerente justificou a aludida necessidade da medida citando as conclusões positivas quanto à existência de indícios de dumping, de dano e de nexo de causalidade, exaradas na Circular SECEX nº 10, de 2014. Demais disto, apontou indicadores de dano à indústria doméstica, como redução de seus preços, perda de lucratividade e contração de resultados, incorrendo, inclusive, em prejuízo, durante parcela do período analisado (P1 a P5).

Por fim, alega a IBF que, além da severa situação por ela enfrentada em P5, o quadro danoso tenderia a se agravar, haja vista que teria havido aumento das importações das origens investigadas no semestre imediatamente posterior a P5, com preços inferiores aos praticados naquele período, e, em outubro de 2013, teria sido encerrado o aumento temporário no Imposto de Importação incidente sobre as mercadorias enquadradas nas NCMs 3701.30.21 e 3701.30.31, bem como o direito antidumping anteriormente imposto às chapas analógicas originárias dos EUA e da China.

1.12 - Do posicionamento a respeito do pedido de aplicação de direito antidumping provisório

O art. 65, § 7º, do Decreto nº 8.058, de 2013, estatui que as determinações preliminares serão elaboradas com base nos elementos de prova apresentados no prazo de sessenta dias, contado da data do início da investigação. No presente caso, o mencionado prazo findou em 28 de abril de 2014, haja vista que o 60º dia após a abertura da investigação recaiu sobre dia não útil (26 de abril de 2014).

As exportadoras Top High, Lucky e Fujifilm EUA apresentaram respostas ao questionário do produtor/exportador, respectivamente, em 29 de abril, 5 e 6 de maio de 2014.

Não obstante, deve-se observar que o § 8º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, faculta, para elaboração de determinações preliminares, a utilização dos elementos de prova apresentados após o término do prazo contido no § 7º do mesmo dispositivo, caso a análise não prejudique o cumprimento do termo imposto à elaboração das aludidas determinações.

Assim, com base no sobredito dispositivo, foram considerados, para fins da presente determinação preliminar, os elementos de prova trazidos aos autos até o dia 18 de junho de 2014.

Assiste razão à peticionária, ao afirmar que foram atendidos os requisitos do art. 66 e incisos, do Decreto nº 8.058, de 2013, sem o que não seria permitida a aplicação de direitos provisórios.

No entanto, há outros fatores condicionantes da aplicação da medida, como a perfeita caracterização da similaridade. No caso em análise, em face do exposto no item 2.7 desta Circular, foram consideradas insuficientes as evidências constantes dos autos para conclusão acerca da existência de similaridade entre o produto objeto da investigação e o fabricado pela IBF.

1.13 - Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro a seguir os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058, de 2013	Atos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	18 de setembro de 2014
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	8 de outubro de 2014
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	23 de outubro de 2014
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo	12 de novembro de 2014
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	27 de novembro de 2014

Ademais, com base no art. 175 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, foram notificadas a Lucky, a Top High e a Fujifilm da intenção de realizar verificação in loco e das datas sugeridas para a realização das visitas.

Ressalte-se que, conforme a notificação encaminhada para as referidas empresas, a realização das verificações in loco está condicionada à restituição completa e tempestiva das informações complementares solicitadas, podendo haver, no caso de não apresentação ou apresentação de forma inadequada ou fora dos prazos estabelecidos, cancelamento da visita e utilização da melhor informação disponível em suas determinações, conforme previsto no § 3º do art. 50 e no Capítulo XIV do Decreto nº 8.058, de 2013.

Isto posto, apresentam-se a seguir as datas sugeridas às referidas empresas para a realização das mencionadas verificações, em suas respectivas solicitações de anuência:

Produtor/exportador	Cidade - País	Data
Top High Image Corp.	Kaohsiung - Taipé Chinês	14 a 18 de julho de 2014
Lucky Huaguang Graphics Co., Ltd.	Nanyang - China	21 e 22 de julho de 2014
Fujifilm North America Corp./Fujifilm Manufacturing	Greenwood/Carolina do Sul - EUA	28 de julho a 1ª de agosto de 2014

Considerando a existência de relacionamento entre a importadora Antalis e a exportadora Fujifilm EUA, nos termos do § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013, buscar-se-á agendar verificação in loco na primeira, em data ainda a ser definida, a ocorrer, provavelmente, entre os dias 4 e 22 de agosto de 2014.

Por fim, cabe mencionar que as empresas Antalis do Brasil Produtos para a Indústria Gráfica Ltda. e EVC Group Importação e Exportação Ltda. solicitaram a realização de audiência para tratar, respectivamente, dos seguintes temas: ausência de produção de chapas low chemistry e processo industrial sem necessidade de processamento químico (processless); e pedido de investigação de dumping efetuado pela IBF. Todavia, tendo em vista que o prazo a que se refere o art. 55, § 1º, do Decreto nº 8.058, de 2013, encerrar-se-á em 25 de julho de 2014, será aguardado o transcurso dessa data para proceder ao seu agendamento.

2 - DO PRODUTO e da similaridade

2.1 - Do Produto Objeto da Investigação

O produto objeto da investigação é a chapa pré-sensibilizada de alumínio, analógica ou digital, para a impressão off-set, comumente classificada nos itens 371.30.21 e 3701.3031 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originária da China, dos EUA, de Hong Kong, de Taipé Chinês e da União Europeia.

As chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set são destinadas à impressão de jornais, livros, revistas e impressos em geral por empresas jornalísticas, de embalagens, editoras e gráficas em geral. Existem dois tipos de chapas para impressão off-set, a saber: analógicas e digitais. As diferenças entre os modelos residem basicamente na composição de suas emulsões e nos processos de gravação.

No que toca ao primeiro aspecto, a emulsão das chapas analógicas pode ser sensibilizada pela incidência de luz ultravioleta. As digitais, por sua vez, são banhadas por composto sensível a laser violeta ou térmico.

No tocante ao processo de gravação, o método primeiramente empregado para a impressão de uma imagem em chapas analógicas demanda a utilização de fotolito (espécie de filme transparente). A imagem é impressa nesse fotolito, o qual é sobreposto à chapa emulsionada e exposto à luz ultravioleta, ocorrendo, assim, a gravação da imagem na chapa. O equipamento utilizado nesse processo de gravação é conhecido como CtF (computer-to-film).





Posteriormente, foi desenvolvido o equipamento CtP (computer-to-plate), aplicado na gravação de chapas digitais. O processo consiste na transmissão da imagem computadorizada diretamente para a chapa, por meio da utilização de raio laser, principalmente de luz violeta, ou calor, dispensando, portanto, a etapa concernente ao fotolito.

No ano 2000, surgiu um terceiro tipo de equipamento de gravação, o CTcP (computer to conventional plate), que utiliza tecnologia digital para gravação em chapas analógicas, dispensando também a utilização do fotolito.

As chapas são constituídas de uma base de liga de alumínio, com espessura que pode variar de 0,13 mm a 0,40 mm. As mais comercializadas são as de espessura 0,30 mm, que são utilizadas em impressoras planas e rotativas nos diversos segmentos de impressão descritos anteriormente. Além desta espessura, são utilizadas em menor escala as chapas com espessuras de 0,13; 0,15; 0,20; 0,23 e 0,40 mm. Os preços variam de acordo com a quantidade de alumínio utilizado na chapa (área da chapa em m<sup>2</sup> e espessura) e com o tipo da sua emulsão.

Parcela das chapas é produzida sob encomenda. O restante é produzido e estocado, para, posteriormente, ser comercializado.

O processo produtivo de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set pode ser dividido em duas etapas: a primeira se refere ao tratamento da superfície das bobinas de alumínio e ao seu emulsãoamento, enquanto a segunda etapa se caracteriza pelo corte das chapas. Cabe registrar que a produção na primeira etapa ocorre em linha contínua.

Na primeira etapa, a bobina de alumínio desenrolada é submetida a um processo de lavagem e desengraxamento, com vistas a eliminar a proteção de óleo especial com a qual a bobina foi recoberta com o objetivo de protegê-la durante o seu transporte, visto serem tais bobinas importadas e trazidas para o Brasil por via marítima. Após o desengraxamento, é realizada a granulação eletroquímica (banho ácido com eletrodos e submissão a corrente elétrica), com o objetivo de deixar a superfície menos lisa e, portanto, garantir maior aderência dos insumos químicos. Após a granulação, por meio da anodização, confere-se proteção ao alumínio, garantindo-lhe elevada resistência. Por fim, concluindo a primeira etapa, ocorre a aplicação da camada fotossensível à bobina.

Após o tratamento da superfície, o alumínio tratado é transferido para a linha de corte, de modo contínuo ou na forma de bobina (o que pressupõe o rebobinamento), onde é colocado um papel intermediário para proteger a superfície fotossensível e é efetuado o corte em distintas dimensões. Durante e após o corte, as chapas passam por controle de qualidade e, quando necessário, há a furação das bordas. Por fim, as chapas são embaladas e encaminhadas para o estoque e para a expedição.

De acordo com informações apresentadas na petição, ratificadas quando da verificação in loco na IBF, e conforme averiguado na descrição das mercadorias contida nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, bem como nas respostas aos questionários constantes dos autos, as chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set exportadas da China, dos EUA, de Hong Kong, de Taipé Chinês e da União Europeia para o Brasil possuem características físicas semelhantes - já que, apesar de não estarem sujeitas a especificações técnicas obrigatórias, são produzidas primordialmente a partir de chapas de alumínio tratadas com emulsões para a sua fotossensibilização, por meio de processos produtivos semelhantes. - e características mercadológicas semelhantes, uma vez que se destinam aos mesmos clientes, isto é, gráficas, portanto concorrendo entre si.

#### 2.1.1- Do Produto Fabricado pela Top High

Em consulta ao sítio eletrônico da empresa Top High (<http://www.ctptop.com.tw/>), constatou-se a produção dos seguintes modelos de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set:

Plate Type	THERMAL CTP PLATE			UV CTP PLATE (CTcP)		PS PLATE
Plate Model	T-11	BRILLA	T-UV	T-JACK	T-AQUA	HS-600 HS-900 TP-103
Working Type	Positive			Negative	Positive	

Observa-se que o sítio eletrônico da empresa aponta a chapa do modelo T-Aqua como próximo lançamento da empresa.

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, a Top High afirmou que a única diferença existente entre o produto comercializado no mercado interno de Taipé Chinês e o exportado se refere às medidas do produto (espessura, comprimento e largura), que são definidas de acordo com as solicitações de cada cliente.

Segundo a empresa, não há diferença no processo produtivo em função do mercado de destino das mercadorias nem rotas alternativas de produção.

#### 2.1.2 - Do Produto Fabricado pela Lucky Huaguang

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, a Lucky afirmou que fabrica as seguintes categorias e modelos de chapas para impressão off-set:

Categoria	Subdivisões	Tipos
Analogicas	-	YP-II YP-S
Digitais	Violetas	PPV PPVS
	Térmicas	TP-P TP-26 TP-II TP-U TD-G UV-CTP

Esses dados também são informados na página eletrônica da empresa (<http://hg-film.com.cn/www/euyy/html/en/index.html>).

Segundo a empresa, todos os produtos possuem espessura entre 0,15 e 0,40 mm e que inexistem diferenças entre as chapas destinadas ao mercado chinês e as exportadas.

A principal matéria-prima utilizada na fabricação das chapas para impressão off-set da Lucky é o alumínio, sendo utilizada, ainda, como material secundário, camada fotossensível.

Por fim, a produtora destaca que um único processo produtivo é empregado para as chapas, independentemente de seu destino final.

#### 2.1.3 - Do Produto Fabricado pela Fujifilm EUA

A Fujifilm EUA asseverou que não há diferença entre as especificações das chapas para impressão off-set vendidas localmente e as exportadas. Todavia, ressaltou que, durante o período de investigação de dumping, vendeu para o Brasil apenas chapas digitais, enquanto no mercado interno, além dessas, houve venda de chapas analógicas.

Em consulta ao sítio eletrônico da empresa ([http://www.fujifilm.com/products/graphic\\_systems/plate/](http://www.fujifilm.com/products/graphic_systems/plate/)), observou-se que a empresa assim divide os modelos de chapas off set que oferece ao mercado:

Categoria	Subdivisões	Tipos
Analogicas	-	-
Digitais	Violetas	Brillia LP NV2 Brillia LP NNV
	Térmicas	Brillia HD LH-PJ2 Brillia HD LH-PL Brillia LH-PCE Brillia HD - LH-NI3 Brillia HD - LH-NN2
Processless e Violeta Low Chemistry	Processless	Brillia HD PRO T3
	Violeta Low Chemistry	Brillia HD PRO-V Brillia HD PRO-VN

Acerca do seu processo produtivo, a Fujifilm EUA relatou que:

A produção de chapas offset inicia com a aquisição e armazenamento de bobinas de alumínio, [CONFIDENCIAL]. As bobinas são colocadas na linha de revestimento para que o soldador as junte via um processo similar a costura de forma que sigam unidas na linha de produção contínua. A bobina de alumínio passa por uma longa linha de produção contínua fechada, na qual é tratada e impregnada de vários produtos químicos sensíveis. Na linha de produção contínua existe um detector de defeitos que identifica os problemas no revestimento de alumínio quando este passa pelos pontos automatizados de checagem.

Após sair da linha de produção, o alumínio revestido é cortado em uma folha mestre por tesouras computadorizadas automáticas. Concomitantemente, o papel calandrado é colocado automaticamente por sobre a chapa, assim que esta sai da linha de produção. A folha mestre segue a seguir para a linha de corte para ser cortada juntamente com o papel calandrado, em chapas de tamanho específico quando são empilhadas em "pacotes", e por sua vez são separadas por finas folhas de papelão. Ao final da linha de revestimento, já na área de "corte-e-empilhamento", os pacotes são colocados em pellets e transferidos por veículos automatizados à área de armazenamento intermediário.

As folhas mestres são de tamanho padrão e baseadas na largura da bobina, e ainda não foram cortadas nas dimensões específicas requeridas pelos clientes. [CONFIDENCIAL].

Alguns produtos altamente sensíveis à luz podem ter que ser cobertos com plástico de bloqueio à luz para permitir que a cura ocorra sem interferência de luz. Após a cura, os pacotes de folhas mestre são empilhados, recuperados e encaminhados para uma área de armazenamento computadorizada, [CONFIDENCIAL].

Na operação de acabamento, as folhas mestres são [CONFIDENCIAL] e cortadas nas dimensões específicas requeridas pelo cliente por máquinas de corte computadorizadas. Dependendo do produto, uma determinada folha mestre pode ser cortada de forma a produzir mais de uma folha de acordo com as especificações do cliente. Os pacotes contendo folhas mestres são, em seguida, embalhados em papel aluminizado especial e colocados em caixas de papelão. As caixas por sua vez são empilhadas sobre um pellet de transporte, devidamente embaladas, e carregadas diretamente por um sistema de trailer para serem enviadas para o centro de distribuição [CONFIDENCIAL] e, posteriormente, serem embarcados ao cliente final [CONFIDENCIAL].

Não existe nenhuma diferença no processo produtivo das chapas offset vendidas nos Estados Unidos e aquelas exportadas para o Brasil por outros mercados.

#### 2.1.4 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da investigação é a chapa pré-sensibilizada de alumínio para impressão off-set, comumente classificada nos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

A alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário manteve-se em 14% de outubro de 2008 a setembro de 2012. A partir de outubro de 2012, a alíquota vigente foi temporariamente majorada para 20% pela Resolução CAMEX nº 70, de 28 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 1º de outubro de 2012, com fundamento na Decisão nº 39/11 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL, permanecendo nesse patamar até o fim do período de análise (setembro de 2013).

A tabela com a descrição da NCM está demonstrada a seguir. As classificações não abrangem, em princípio, produtos fora do escopo da investigação.

#### Descrições das NCMs e Alíquotas

NCM	DESCRIÇÃO	TEC	ELEVAÇÃO TEMPORÁRIA - DE OUT/2012 A SET/2013 (%)
3701.30.21	Chapas sensibilizadas com polímeros fotos-sensíveis, de alumínio, cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	14	20
3701.30.31	Chapas sensibilizadas por outros procedimentos, de alumínio, cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	14	20

Em relação às importações originárias de Israel, há que se observar que existe preferência tarifária concedida sob o amparo do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 936, de 2009 e promulgado pelo Decreto nº 7.159, de 2010. Os produtos enquadrados nas NCMs 3701.30.21 e 3701.30.31 foram incluídos na categoria "c" do cronograma de desgravação para as preferências concedidas pelo Mercosul, o que significa que as respectivas tarifas aduaneiras devem ser eliminadas em oito parcelas iguais - a primeira na vigência do Acordo, e as outras no dia primeiro de janeiro de cada ano subsequente. Atualmente, as chapas para impressão off-set originárias de Israel gozam de preferência tarifária de 62,5%.

#### 2.2 - Das manifestações acerca do produto objeto da investigação

##### 2.2.1 - EVC Group Importações e Exportações Ltda.

A empresa EVC Group Importação e Exportação Ltda., em manifestação protocolada em 5 de maio de 2014, argumenta que seria inapropriado conduzir investigação quanto às importações de produto definido, genericamente, como chapas para impressão off-set.

Em sustentação à sua asserção, a EVC alega que não existiria similaridade entre os diversos modelos de chapas abrangidos pelo escopo da investigação, havendo significativa diferenciação no respeitante às matérias-primas empregadas, às suas composições químicas, às características físicas, ao processo de gravação, aos preços de venda, à escalabilidade de produção, ao mercado a que se destina etc.

Não estariam disponíveis, ademais, estatísticas segregadas por modelos específicos de chapas.

Especificamente no que toca às chapas analógicas, sua inserção no conceito de produto objeto da investigação seria inadequada, uma vez que nem sequer existiria, atualmente, venda de imagsetter (equipamento utilizados para gravação de imagens em fotolitos), peças sobressalentes ou mão de obra especializada no seu reparo. De modo análogo, haveria no mercado mundial escassos fornecedores de filmes para chapas.

Quanto às chapas analógicas negativas, estas não teriam sido importadas de P1 a P5 e certamente, segundo a importadora, representariam menos que 3% do consumo brasileiro de chapas para impressão off-set.

As chapas térmicas positivas de dupla camada, por sua vez, não se enquadrariam no produto objeto da investigação, já que possuiriam um segundo estrato aplicado, geralmente acima do fotossensível e se destinariam a nichos específicos de mercado. A fim de comprovar as supostas diferenças, sugere a EVC a solicitação de esclarecimentos sobre a chapa Million SR, da IBF, seu método de produção, seu uso e suas características. Outrossim, solicita a importadora que seja expedido ofício à Agfa, solicitando o volume de importações das chapas Agfa Elite, de camada dupla, dentro do período de P1 a P5; relação de clientes para os quais foram direcionadas essas chapas; e motivos por que a Agfa não manteria a utilização de chapas P970 térmicas, positivas, de camada simples.

##### 2.2.2 - IBF

Em manifestação apresentada em 18 de junho de 2014, a petionária alega que ser equivocada a interpretação da EVC de que somente seria admissível a definição de um produto objeto da investigação que correspondesse a um produto homogêneo. De acordo com a IBF, nem o Acordo Antidumping, nem a legislação brasileira, estabelecem vinculação entre a definição do produto objeto da investigação e a definição do produto similar. Nesse sentido, a petionária faz referência à controvérsia entre Canadá e EUA no caso Softwood Lumber, no qual o Painel considerou que não há dispositivo referente à determinação do produto objeto da investigação, além de rejeitar o argumento de que necessariamente deve haver similaridade entre todos os tipos de produtos abrangidos no escopo da definição do produto objeto da investigação. Também houve referência ao caso EC - Salmon (Norway), em que teria entendido o Painel não ser aplicável o art. 2.6 do Acordo Antidumping à definição do produto objeto da investigação,

bem como não haver, no Acordo, determinação sobre o grau de homogeneidade do produto objeto da investigação. Complementa mencionando o caso EC - Fasteners (China), cujo Painel rejeitara o argumento de que os arts 2.1 e 2.6, em conjunto, do Acordo, requerem que o produto sob investigação seja definido de forma a apenas incluir produtos que sejam "similares".

Alega, igualmente, que, de acordo com o art. 10 do Decreto nº 8.058 26 de 2013, é possível que o "produto objeto da investigação" englobe produtos idênticos ou que apresentem características físicas ou composição química e características de mercado semelhantes. No caso específico das chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, afirma que todas as chapas englobadas pela presente definição apresentam características suficientemente semelhantes, seja em termos de matéria-prima utilizada (alumínio), processo produtivo (a IBF faz remissão à descrição apresentada pela EVC nas fls. 2230 e 2231), finalidade (impressão off-set) e mercado destinatário (indústria gráfica). Relembra também que elas se classificam indistintamente em dois itens da NCM (3701.30.21 e 3702.30.31).

A IBF afirma também que as informações apresentadas pela EVC, referentes a chapas produzidas no Brasil, não refletem a efetiva situação da oferta nacional de chapas para impressão off-set. A peticionária apresenta o quadro a seguir com os modelos de chapas produzidas por ela e pela Agfa, classificando-os de acordo com os critérios levantados pela EVC e algumas correções sobre estes:

Tipo de Chapas	Exemplos de Chapas Fabricadas no Brasil
Chapas convencionais / analógicas - (Positivas / Negativas)	IBF - "P-4001" e "N-2000"
Chapas fast UV - Positivas / Negativas de alto desempenho	IBF - "Posifast (positiva)" e "Negafast (negativa)"
Chapas térmicas positivas de única camada fotossensível Térmica positiva de duas camadas, sendo uma fotossensível e uma de proteção	IBF - "IBF-Million"
Chapas térmicas positivas de camada dupla - fotossensível com mais camada de agregadora de características técnicas no produto com aprimoramento tecnológico de resistência físico-química	IBF - "IBF-Million SR"
Chapas térmicas negativas com processamento	Não produzida no Brasil
Chapas térmicas negativas sem processamento algum	Não produzida no Brasil Tanto a azura quanto a Eco-T da IBF e a "Direct-T" da IBF são chapas desta categoria.
Chapas térmicas negativas sem revelação química	Agfa - "Azura" / IBF - "Ecoplate T"
Chapas violetas negativas	IBF - "Million DV"
Chapas violetas negativas sem revelação química	IBF - "Ecoplate V" - N94VCF da Agfa

Além disso, afirma que os usuários de chapas térmicas negativas com processamento também podem utilizar, nos mesmos equipamentos de CTPs ou Platesetter, chapas positivas, fabricadas no país, razão pela qual considera serem similares os dois tipos de chapa.

Em relação aos pedidos de exclusão de algumas categorias de chapas do escopo do produto objeto da investigação, a IBF alega que todas as chapas disponíveis no mercado - de fabricação nacional ou importadas - com apelo ecológico, podem ser expostas aos mesmos equipamentos de CTP e todas imprimem nas mesmas impressoras off-set, disputando, em seu entender, os mesmos clientes e nicho de mercado. A peticionária entende que as especificações não implicam diferenças substanciais a ponto de não serem consideradas como um mesmo subconjunto de chapas que integram o produto objeto da investigação e, por conseguinte, o produto similar doméstico, sendo indiferente para o cliente da gráfica por que tipo, dimensão ou espessura de chapa seu produto foi impresso.

#### 2.3 - Do posicionamento acerca do produto objeto da investigação

A EVC alega que as chapas digitais e analógicas não são similares. Ressalte-se que a definição de produto similar não se aplica nesse contexto, uma vez que se trata de definição do produto objeto de investigação, o qual comporta diferentes tipos, que podem ser categorizados em razão de dimensões (comprimento, largura, bitola, etc.), de serem positivas ou negativas ou mesmo analógicas ou digitais. Essa é uma questão bastante relevante, particularmente no que diz respeito ao cálculo da margem de dumping, posto que envolve o conceito de justa comparação, de que trata a Seção III do Regulamento Brasileiro.

Quanto à definição de produto objeto da investigação, recorda-se que o Relatório do Painel no caso United States - Softwood Lumber, apontando a inexistência de referida definição no Acordo sobre Antidumping, rejeitou o argumento canadense de que necessariamente deve haver similaridade entre os "produtos sob consideração" individualmente analisados, o que impediria a definição destes como um grupo de produtos mais abrangentes. Isto não obstante, à luz do art. 10 do Regulamento Brasileiro, reitera-se a conclusão de que as chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set exportadas da China, dos EUA, de Hong Kong, de Taipé Chinês e da União Europeia para o Brasil possuem características físicas semelhantes - já que, apesar de não estarem sujeitas a especificações técnicas obrigatórias, são produzidas primordialmente a partir de chapas de alumínio tratadas com emulsões para a sua fotossensibilização, por meio de processos produtivos semelhantes - e características mercadológicas semelhantes, uma vez que se destinam aos mesmos clientes, isto é, gráficas, portanto concorrendo entre si.

Acerca da ausência de vendas de imagesetters, peças sobressalentes e mão de obra especializada no seu reparo, é de se observar que, não obstante o que aduz a importadora, constataram-se, por meio dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, operações efetivas de importação de chapas analógicas.

No que atine às chapas analógicas negativas, insta trazer a lume que a EVC se limitou a alegar a ausência de sua importação, bem assim sua limitada participação no mercado brasileiro, não apresentando quaisquer evidências ou elementos de prova que sustentem suas afirmações, fatos que, caso comprovados, por si só, não interferem na sua inclusão no produto objeto de investigação. Demais disto, em consulta aos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, constatou-se que o nível de detalhamento das descrições contidas nas declarações de importação não permite alcançar a conclusão que aponta a importadora. Por fim, conforme alegado pela peticionária e constatado pelos técnicos do DECOM em verificação in loco, chapas negativas e positivas podem ser utilizadas nos mesmos aparelhos, sendo a regulação da máquina para o uso de uma ou outra bastante simples.

Já no que se refere às chapas térmicas positivas de dupla camada, deve-se assinalar que o produto objeto da investigação, tal qual definido até o presente momento, não comporta, em sua caracterização, elementos como número de camadas aplicadas ou nicho de mercado a que se destina. Posto isso, não é suficiente, para fins de exclusão desse modelo do escopo da investigação, o argumento ora trazido à colação. Assim, entende-se não ser cabível a expedição de ofício à IBF nem à Agfa, a fim de solicitar informações, respectivamente, sobre as chapas Million SR ou Agfa Elite e P970, já que, de uma parte, observa-se que os catálogos de tais produtos parecem ser de acesso público a quaisquer partes que queiram deles se utilizar para seus argumentos e, de outro, o propósito de tal solicitação seria comprovar informações irrelevantes para definição do produto objeto da investigação.

#### 2.4 - Do produto fabricado no Brasil

De acordo com a IBF, o produto similar nacional consiste de chapa de alumínio revestida com uma película fotossensível (denominada emulsão). Seu fornecimento ao mercado se dá em diversas espessuras, formatos e tipos de emulsão, tais como: positiva e negativa (analógicas); e violeta e térmica (digitais). O alumínio empregado possui liga e especificações definidas, denominado LithoSheet, que é importado em bobinas de fabricantes europeus e japoneses, em função de não haver produção nacional com as especificações técnicas necessárias.

O processo de fabricação do produto similar doméstico foi assim descrito pela IBF:

O processo de fabricação chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set é contínuo e automatizado, sendo o suporte de alumínio tratado química e eletroquimicamente (desoxidação, eletrogranulação, anodização e selagem) para conferir uma boa adesão, resistência a abrasão e hidrofília, condições necessárias para impressões em máquinas offset com qualidade e com alta tiragem.

Sobre a base tratada de alumínio é aplicada uma solução contendo o material fotossensível e que, se secada apropriadamente, permite o rebobinamento. Esta película aplicada é constituída de polímeros e sensibilizadores importados, fornecidos por empresas renomadas do setor.

Após liberação do controle de qualidade, as bobinas de alumínio fotossensibilizadas são dirigidas ao setor de corte e embalagem, onde a bobina é cortada nos formatos exigidos pelo mercado e o material é embalado. Hoje, em nossa terceira linha de produção, o corte já é automático ao final do processo, seguindo as chapas, já em seu formato final, para embalagem, estocagem e comercialização.

#### PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO

O processo produtivo de chapas pré-sensibilizadas para impressão off-set pode ser dividido em duas etapas:

A primeira, que corresponde à fase mais complexa do processo, se refere ao tratamento da superfície das bobinas de alumínio e seu emulsionamento; enquanto a segunda etapa se caracteriza pelo corte das chapas. Cabe registrar que a produção na primeira etapa é em linha contínua.

Na primeira etapa, a bobina de alumínio desenrolada é submetida a um processo de lavagem e desengraxamento com vistas a eliminar a proteção de óleo especial com a qual a bobina foi recoberta com o objetivo de protegê-la durante o seu transporte, visto serem tais bobinas importadas e trazidas para o Brasil por via marítima. Após o desengraxamento, é realizada a granulação eletroquímica (banho ácido com eletrodos e submetida a corrente elétrica) com o objetivo de deixar a superfície menos lisa e, portanto, garantir maior aderência dos insumos químicos. Após a granulação, por meio da anodização, se confere proteção ao alumínio, garantindo uma resistência elevada ao mesmo. Por fim, concluindo a primeira etapa, ocorre a aplicação da camada fotossensível à bobina.

Após o tratamento da superfície - de forma contínua o que pressupõe rebobinamento -, o alumínio tratado é transferido para a linha de corte, onde é colocado um papel intermediário para proteger a superfície fotossensível e será feito o corte em distintas dimensões. Durante e depois do corte, as chapas passam por um rigoroso controle de qualidade e, quando necessário, há a furação das bordas. Por fim, as chapas serão embaladas e encaminhadas para o estoque e para a expedição.

Juntamente com a petição e a resposta ao pedido de informações complementares, a IBF apresentou informações técnicas a respeito dos seus produtos, as quais se encontram a seguir sintetizadas:

#### 1) Chapa Positiva Analógica P4001:

Camada subtrativa sobre base de alumínio;

Microgranulada eletroquimicamente;

Anodizada;

Tratamento de superfície vacuum fast;

Resolução: 1% - 99%; 250 linhas por polegada;

Sensibilidade espectral: UV de 300 a 400 nm;

Revelação automática, manual ou por imersão;

Energia de exposição: 0,125 watts seg/cm<sup>2</sup>;

Alta resolução; e

Tiragens de 150.000 cópias ou mais.

#### 2) Chapa Negativa Analógica N-2000:

Eletroquimicamente microgranulada e anodizada;

Longa tiragem;

Resolução: 2% - 98%, 250 linhas por polegada;

Energia de exposição: 0,45 watts seg/cm<sup>2</sup>; e

Resistência ao álcool isopropílico.

#### 3) Chapa Térmica Positiva IBF-Million:

Utilização em platesetters de 830 nm;

Pode atingir um milhão de cópias após fornecimento;

Rende 1.600 m<sup>2</sup> ou 28 dias, o que ocorrer primeiro, com revelador Million;

A processadora deve ser equipada com chiller (controle de temperatura), ter escovas e condições mínimas de conservação;

Deve ser utilizado filtro de 100 micras no tanque e troca mensal; e

Taxa de regeneração: 90 ml/m<sup>2</sup>.

#### 4) Chapa Fotopolímera Violeta Negativa IBF-Million DV:

Energia: 35 mJ/cm<sup>2</sup>;

Pode permitir a gravação de até 200 chapas por hora;

Alcança tiragens de até 350.000 cópias;

Camada resistente a qualquer agente e, inclusive, utilizada para impressão com tintas Violeta;

Processadora deve ser equipada com sistema de pre heat a 105C e sistema de pre wash para eliminação da segunda camada;

Com o revelador Million DV, alcança 2.500 m<sup>2</sup> de revelação e taxa de regeneração de 90 ml/m<sup>2</sup>;

Pode utilizar os reveladores Agfa PL10 e Kodak Violet; e

O dot reproduzido é mantido desde o início da produção, dispensando limpeza da chapa após revelação.

#### 5) Chapa Térmica Positiva IBF-Million SR:

Utilização em platesetters de 830 nm;

Alcança tiragens de até 700.000 cópias;

Energia de exposição: 100 mJ/cm<sup>2</sup>;

Rende 2.000 m<sup>2</sup> ou 30 dias, o que ocorrer primeiro, com revelador Million SR;

A processadora deve ser equipada com chiller (controle de temperatura);

Funciona em processadoras Elantrix (Agfa) sem escovas ou em máquinas convencionais com escovas ou moleton;

Demanda filtro de 100 micras no tanque e troca mensal;

Taxa de regeneração: 90 ml/m<sup>2</sup>;

Pode ser demonstrada em clientes com Kodak 400XLO (demonstração e produção) e AGFA

THD 200 (apenas demonstração, químico novo); e

Pode rodar com retícula FM de 10 microns.

#### 2.5 - Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, entendeu-se que o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil possuiriam as seguintes características semelhantes:

(i) seriam produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, o alumínio e os produtos químicos para sensibilização das chapas;

(ii) tanto o alumínio como os produtos químicos para sensibilização das chapas apresentariam a mesma composição química;

(iii) apresentariam as mesmas características físicas: chapa de alumínio com espessura que pode variar entre 0,13mm e 0,40mm, revestida com uma película fotossensível;

(iv) não estariam sujeitos a normas ou regulamentos técnicos por instituição ou órgão governamental;

(v) seriam produzidos segundo processo de produção semelhante, composto por duas etapas básicas: tratamento e emulsionamento da superfície das bobinas de alumínio e corte das chapas;

(vi) teriam os mesmos usos e aplicações, isto é, impressão sobre papel ou embalagens;

(vii) apresentariam alto grau de substitutibilidade, visto que seriam considerados concorrentes entre si e destinarem-se-iam aos mesmos segmentos industriais e comerciais; e

(viii) seriam vendidos através dos mesmos canais de distribuição, que poderiam ser, segundo





informações da peticionária, diretamente ao cliente ou via distribuidores.

Ressalte-se, a respeito do item "iv" anterior, que se constatou, durante a verificação in loco na indústria doméstica, que tanto o produto objeto da investigação quanto o similar doméstico estão normatizados pela ISO 12.635, que, embora de observância não obrigatória, busca padronizar, em nível internacional, as dimensões das chapas para impressão off-set.

2.6 - Das manifestações acerca da similaridade

2.6.1- Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S/A

A importadora Giesecke alega, na resposta ao questionário importador, protocolada em 11 de abril de 2014, que não haveria, no mercado nacional, produto similar às chapas waterless, produzidas pela Toray Industries (Japão), uma vez que esta seria a única produtora do mencionado tipo de chapas.

2.6.2 - São Francisco Gráfica e Editora Ltda.

Na resposta ao questionário do importador da empresa São Francisco Gráfica e Editora Ltda., protocolada em 14 de abril de 2014, a empresa afirmou que a diferença entre as chapas importadas e as produzidas pela indústria doméstica reside na qualidade superior das primeiras.

2.6.3 - Zanatto Soluções Gráficas Ltda.

A importadora Zanatto Soluções Gráficas Ltda. informou, em 14 de abril de 2014, que, dentre as razões pelas quais adquire os produtos importados,

destacam-se a tecnologia empregada na fabricação das chapas Off-set e diferenciação de qualidade e valor agregado oferecido por esses grupos de produtos/soluções quanto a benefício e utilização. A principal delas é a Kodak possuir uma tecnologia única de chapas sem processo ou processamento proporcionando inúmeras vantagens aos usuários, tais como: sem a necessidade de adquirir/investir em equipamentos para processamento (revelação ou goma) das chapas, sem a necessidade de espaço físico, sem a necessidade de manutenção no equipamento e processo por não existir a variação de atividade química ou outras variáveis como condutividade do químico, temperatura ou velocidade de processo. Sem a necessidade de utilização de água ou outros químicos para acabamento. Características essas, definitivamente, não encontradas em nenhum outro fabricante local.

Para os materiais fornecidos pela Kodak não há diferença de resultado por lote, porém com resultados bem diferentes se comprados dos fabricantes locais. Os produtos Kodak são considerados "abertos", ou seja, podem ser gravados em 90% dos equipamentos disponíveis na base instalada do mercado gráfico brasileiro. Os preços de venda, em geral, são superiores aos praticados no mercado e concorrentes de fabricação local, ver Anexo APENDICE IV e VI.

2.6.4 - EVC Group Importações e Exportações Ltda.

A EVC afirmou, em manifestação protocolada em 5 de maio de 2014, que não haveria similaridade entre o produto objeto da investigação e o produzido pela IBF, em virtude dos motivos a seguir arrolados:

(i) não haveria produção nacional de chapas térmicas negativas, com o seu processamento, e, portanto, tais modelos não encontrariam similar nacional;

(ii) as chapas térmicas negativas que, embora sem revelação química, utilizam solução de acabamento formada por tensoativos fortes, não encontrariam produto similar no portfólio da IBF;

(iii) a AGFA e a IBF apenas utilizariam, como canal de distribuição, vendas diretas, enquanto as demais produtoras valer-se-iam de distribuidores, importadores e exportadores; e

(iv) durante um tempo, a IBF não haveria produzido chapas violetas, violetas sem processamento, chapas térmicas de dupla camada e chapas sem processamento, em geral. Essas últimas (chapas sem processamento) não comporiam o portfólio da IBF até a presente data.

Em sua resposta ao questionário do importador, reapresentada, tempestivamente, em 16 de junho de 2014, conforme prazo concedido, a EVC, ao cotejar a chapa PPVG, da produtora chinesa Lucky, com as chapas Ecoplate-V e N94 VCF, respectivamente, da IBF e da Agfa, requereu que fosse solicitada aos últimos fabricantes melhor descrição dos mencionados modelos de chapas, bem como seu volume comercializado e o volume importado pela concorrência.

2.6.5 - Gráfica Sempre Viva Ltda. ME

A Gráfica Sempre Viva Ltda. ME afirmou, em resposta ao questionário do importador, protocolada em 5 de maio de 2014, que a qualidade da chapa importada seria superior à da nacional. Aquela teria maior camada de grafismo, o que possibilitaria maiores tiragens, e melhor anodização, conferindo-lhe maior vida útil e reduzindo oxidações.

Adicionalmente, a Gráfica informou haver dificuldade em encontrar, junto aos fornecedores locais, chapas de medidas 560 x 417 mm.

2.6.6 -Antalis do Brasil Produtos para a Indústria Gráfica Ltda.

A importadora Antalis mencionou, em 6 de maio de 2014, as seguintes dissimilaridades que haveria entre o produto investigado e o produzido pela indústria doméstica:

(i) a IBF não teria produção de chapas dos tipos lowchemistry e processless;

(ii) as chapas fabricadas pela Fujifilm (revendidas pela Antalis) difeririam das da IBF em relação ao desempenho técnico durante a exposição em unidades CTPs, na preparação com processamento químico e utilização em máquina, assim como na análise do custo/benefício para os clientes;

(iii) as chapas Fujifilm possuiriam tecnologia multigrain, ao contrário das IBF, o que reduziria a quantidade de solução de molha e tinta durante a impressão, impactando diretamente na qualidade final do impresso;

(iv) as chapas Fujifilm classificar-se-iam como non ablativas, ao contrário das fabricadas pela IBF, o que reduziria a necessidade de limpeza nos conjuntos internos das máquinas CTPs e a probabilidade de problemas de qualidade no impresso;

(v) na composição química da solução reveladora e regeneradora das chapas IBF seriam utilizadas substâncias à base de silicatos, intensificando o processo de lavagem;

(vi) as chapas Fujifilm necessitariam de quantidades de reveladores e regeneradores menores que as produzidas pela IBF; e

(vii) as chapas Fujifilm gerariam uma quantidade menor de resíduos químicos.

Tendo em conta os aspectos anteriormente tratados, a Antalis solicita a exclusão das chapas lowchemistry e processless do escopo da investigação.

2.6.7 - Fujifilm Manufacturing U.S.A., Inc.

A produtora Fujifilm (EUA), manifestou-se, em sua resposta ao questionário do exportador/produtor, no sentido de que há dois tipos de chapas por ela produzidas que não o são pela peticionária. São eles:

FUJIFILM Brillia Ecomaxx-T ou Pro-T - A chapa Fujifilm Brillia Ecomaxx-T ou Pro-T, que é uma chapa digital térmica sem processamento químico, "Processless" destinada a quaisquer tipos de mercado de impressão offset, mesmo com tintas UV. Após a exposição no platemaker, as chapas Fujifilm Brillia Ecomaxx-T ou Pro-T, são usadas diretamente na impressora offset, não exigindo algum processamento ou tratamento químico adicional, processadoras ou outros tipos de equipamentos. Esta tecnologia desenvolvida pela Fujifilm permite a eliminação de todas as etapas intermediárias do processo.

A exclusiva tecnologia utilizada na emulsão da chapa Ecomaxx-T ou Pro-T constitui o marco mundial tecnológico que definiu o novo e alto padrão de qualidade, assim como a estabilidade de impressão para chapas sem processamento. A emulsão apresenta multicamadas para facilitar a difusão do oxigênio assegurando uma perfeita estabilidade e alta sensibilidade ao laser térmico.

Finalmente, as chapas FUJIFILM Ecomaxx-T ou PRO-T incorporam uma camada RSS, Rapid Stable Start-up, que aumenta enormemente a transferência de tinta para o papel. A tecnologia, exclusiva MULTIGRAIN V (MGV), multigranulação da superfície do alumínio, garante um perfeito balanço entre água e tinta na máquina de impressão, princípio básico da impressão offset, proporcionando uma perfeita ancoragem dos pontos na chapa e possibilitando, assim, trabalhar com tecnologias de reticulação estocásticas ou de frequência modulada Fujifilm Taffeta® e Co-Res ou de amplitude modulada, AM, e reprodução de ponto de 1 a 99% a resolução de 200 lpi.

Igualmente não é produzida pela indústria peticionária o produto da FUJIFILM Brillia HD PRO-V, que é uma chapa de impressão offset digital violeta negativa "Low Chemistry" (baixo uso de agentes químicos) Fujifilm Brillia LP-NV, com sensibilidade de 0,045 a 0,09 mJ/cm2, que foi desenvolvida com conceitos tecnológicos de última geração para quaisquer tipos de impressões sem restrições mesmo com tintas UV. Sua exclusiva dupla camada de emulsão fotossensível aumenta consideravelmente a resistência a agressões mecânicas e químicas, permitindo uma tiragem de até 200.000 impressões ou mais, quando utilizadas sem termo-endurecimento, aceitando até o uso de tintas de cura ultravioleta. Quando se utiliza um tratamento de termo-endurecimento, a quantidade de cópias poderá atingir tiragens de até 400.000 impressões. O baixo índice de químicos, quando comparada aos processos normais, permite a redução de até 70% no consumo de químicos. A tecnologia exclusiva de multigranulação da superfície do alumínio garante um perfeito balanço entre água e tinta na máquina de impressão proporcionando uma perfeita ancoragem dos pontos na chapa, e possibilitando, assim, trabalhar com tecnologias de reticulação estocásticas ou de frequência modulada Fujifilm Taffeta® e Co-Res ou de amplitude modulada, AM, e reprodução de ponto de 1 a 99% a resolução de 200 lpi.

Por tal motivo, a Fujifilm (EUA) requer a exclusão de tais tipos de chapa do escopo da investigação, pois, em seu entender, não haveria dano à peticionária, pelo fato de esta não os produzir.

2.6.8 - Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem Ltda. (Kodak Brasileira), Kodak da Amazônia Indústria e Comércio Ltda. (Kodak Amazônia), Kodak Alemanha e Kodak EUA - Grupo Kodak

As empresas Kodak Brasileira, Kodak Amazônia, Kodak Alemanha e Kodak EUA, doravante também denominadas empresas do grupo Kodak apresentaram manifestação conjunta em 6 de maio de 2014, na qual contestaram os seguintes aspectos da similaridade entre o produto objeto da investigação e o fabricado pela indústria doméstica:

(i) as chapas process free não seriam similares às chapas digitais convencionais nem haveria substitutibilidade entre ambas, implicando a escolha por um ou outro tipo de chapa grande impacto no custo e no espaço físico ocupado nas gráficas. Ademais, as chapas digitais convencionais e a process free seriam utilizadas em diferentes equipamentos;

(ii) haveria significativa diferenciação de preços entre as chapas process free e as digitais convencionais; e

(iii) os materiais, o processo de fabricação e a utilização das chapas process free seriam diversos daqueles referentes às chapas fabricadas pela indústria doméstica.

Por conseguinte, as empresas do Grupo Kodak anteriormente mencionadas requereram que fosse realizada verificação in loco na Kodak Brasileira ou em seus clientes, com vistas a comprovar as distinções entre chapas com e sem processamento, e solicitam a exclusão das chapas process free do escopo da investigação.

2.6.9 - Morpho do Brasil S/A

A empresa Morpho alegou, em 6 de maio de 2014, que as chapas negativas de impressão em ABS, para utilização em equipamentos da marca Petroni, não teriam similar no mercado nacional.

Segundo a importadora, também, as chapas IBF não teriam a qualidade necessária exigida por ela nem por seus clientes.

2.6.10 - Willing Trading Importação e Exportação Ltda.

Segundo a Willing, as chapas importadas apresentariam qualidade superior às nacionais e maior facilidade de manuseio. Ademais, o processo operacional seria mais econômico com a utilização de chapas importadas.

2.6.11 IBF

Em manifestação apresentada em 18 de junho de 2014, a peticionária afirma que produz chapas ecológicas, que, segundo ela, também seriam produzidas pela Agfa. Para tanto, apresenta quadro demonstrativo das chapas com tais tecnologias produzidas por ambas (fl. 2674). Nesse sentido, informa que há produção nacional de chapas process free (Azura da Agfa e Eco-T da IBF) e chemistry free (ECO-V da IBF).

A IBF, no entanto, questiona as vantagens ambientais das chapas process free, na medida em que, segundo ela, em sua revelação são desprendidos resíduos de emulsão compostos de polímeros fotossensíveis e solventes danosos ao meio ambiente.

A peticionária alega não ser válido o argumento de que os diferentes tipos de chapa não são intercambiáveis. De acordo com sua manifestação, a chapa processless pode ser utilizada nos mesmos equipamentos nos quais são utilizadas as chapas Kodak Sonora, Agfa Azura TS ou IBF Direct T. Acrescenta que os clientes se utilizam de variadas tecnologias de impressão, de modo a não ficarem reféns de um determinado tipo de chapa. Nesse sentido, afirma ainda que os clientes que migraram para chapas processless mantêm os equipamentos de revelação, sendo que alguns deles não se adaptaram a esse tipo de chapa e retornaram a utilizar as chapas com processamento. Conclui a empresa, portanto, que as chapas de diferentes tipos concorrem entre si.

Quanto à alegação da Kodak de que a IBF está tecnologicamente defasada, esta discorda, afirmando que produz chapas digitais desde 2007 e que exporta seus produtos para dezenas de países, estando entre seus principais mercados os mais exigentes do mundo.

2.7 - Do posicionamento acerca das manifestações

Acerca da similaridade entre as chapas digitais tradicionais e analógicas, reafirma-se o entendimento exarado no Parecer DECOM nº 4, de 24 de fevereiro de 2014, de que ambos os modelos são similares, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, em virtude de compartilharem as seguintes características:

(i) são produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam, o alumínio e os produtos químicos para sensibilização das chapas;

(ii) tanto o alumínio como os produtos químicos para sensibilização das chapas apresentam a mesma composição química;

(iii) apresentam as mesmas características físicas: chapa de alumínio com espessura que pode variar entre 0,13mm e 0,40mm, revestida com uma película fotossensível;

(iv) estão normatizados pela ISO nº 12.635, que, embora de observância não obrigatória, busca padronizar, em nível internacional, as dimensões utilizadas na produção de chapas para impressão off-set;

(v) são produzidos segundo processo de produção semelhante, composto por duas etapas básicas: tratamento e emulsão da superfície das bobinas de alumínio e corte das chapas;

(vi) têm os mesmos usos e aplicações, isto é, impressão sobre papel ou embalagens; e

(vii) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que foram considerados concorrentes entre si e destinam-se aos mesmos segmentos industriais e comerciais.

Inobstante, considerando os questionamentos sintetizados anteriormente, entende-se que ainda não há nos autos elementos probatórios que confirmem orientação decisiva quanto à existência ou não de similaridade entre o produto objeto da investigação e o fabricado pela indústria doméstica, principalmente no que atine às chapas processless e low chemistry.

Ademais, ainda não houve oportunidade de conduzir verificação in loco nos produtores/exportadores que responderam ao questionário, ocasião em que será possível obter esclarecimentos adicionais sobre o processo produtivo de todos os modelos de chapas para impressão off-set e, possivelmente, sobre a sua gravação, impressão e demais aspectos levantados pelas partes interessadas.

Destarte, neste momento processual, pelas razões apontadas anteriormente, não há como emitir opinião definitiva quanto à existência de similaridade do produto fabricado pela indústria doméstica em relação ao produto objeto da investigação, reservando a decisão para a determinação final a que alude o art. 63 do Regulamento Brasileiro.

Quanto ao argumento da empresa Giesecke, é prescindível a análise de similaridade entre os produtos IBF e as chapas waterless, produzidas pela Toray Industries (Japão), porquanto o Japão não figura entre as origens investigadas, não estando as chapas originárias desse país, pois, sujeitas a possível medida antidumping resultante da presente investigação.

No que concerne ao pedido da EVC, para que sejam solicitadas informações adicionais sobre o processo produtivo das chapas Ecoplate-V e N94 VCF, deve-se destacar, uma vez, mais, que as informações de catálogo de todos os produtores brasileiros e estrangeiros parecem ser públicas e de fácil acesso pela rede mundial de computadores. Para além das informações contidas nesses catálogos, a importadora não esclareceu quais informações adicionais concernente ao seu processo produtivo deveriam ser solicitadas à IBF que já não estejam nos autos do processo em virtude da resposta ao questionário. A própria importadora, aliás, ao compará-la com a chapa low chem PPVG, da Lucky, simplesmente afirma que "a IBF e AGFA possuem tais produtos", não apontando qualquer diferença técnica entre os modelos que pudesse implicar ausência de similaridade. De outra sorte, observe-se que a própria Lucky, em sua resposta ao questionário, não reportou a existência da chapa PPVG, suas características ou processo produtivo, não havendo informação de fonte primária sobre esse modelo específico de chapas.

Ainda em relação à chapa N94 VCF, da Agfa, cabe lembrar que já foram solicitadas informações sobre os produtos por ela fabricados, por meio do questionário da indústria doméstica, não se obtendo qualquer resposta.

Sobre o pedido da EVC de que fossem solicitadas informações sobre o volume comercializado das chapas Ecoplate-V e N94 VCF, cabe esclarecer, de uma parte, que a IBF já apresentou dados relativos a todas as vendas do produto similar doméstico, de P1 a P5, separados por CODPROD, o que permite a identificação de cada modelo comercializado, e, de outra parte, que à Agfa, conforme anteriormente mencionado, foi encaminhado questionário da indústria doméstica, por meio do qual foram solicitados dados sobre suas vendas, permanecendo a empresa, no entanto, silente.

Quanto à solicitação da importadora de que sejam requeridas informações à Agfa e à IBF informações sobre volume de chapas para impressão off-set importado pela concorrência, deve-se esclarecer que, além dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, são analisados, para as determinações, dados de importação fornecidos em respostas ao questionário do importador, fontes consideradas confiáveis para obtenção de dados de importação. De outra face, não se julga razoável exigir que fabricantes nacionais apresentem dados relativos a importações efetuadas por seus concorrentes, por se tratar de informação cuja natureza não é de acesso público.

Assim, pelo motivos expostos, entende-se não haver razões para requerer as informações aludidas pela EVC.

Já acerca da dificuldade apontada pela Gráfica Sempre Viva Ltda. ME em encontrar, junto aos fornecedores locais, chapas de medidas 560 x 417 mm, a importadora não especificou que tipo de dificuldades foram encontradas (prazo para entrega, qualidade do produto, impossibilidade de fornecimento etc.) nem comprovou seus argumentos com a apresentação de elementos probatórios, como pedidos de cotação, recusa por parte da indústria doméstica em fornecer a mercadoria etc. Há que se considerar, por outro lado, que, ainda que se comprove que um determinado tamanho de chapa não é produzido pela indústria doméstica, tal fato, por si só, não tem o condão de descaracterizar a similaridade do produto investigado em relação ao fabricado no Brasil, uma vez que a definição de produto similar engloba não somente o produto idêntico, ou seja, similar sobre todos os aspectos, mas também, em sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação, nos termos do art. 9º do Regulamento Brasileiro.

Quanto a possíveis diferenças de qualidade entre o produto importado e o fabricado pela indústria doméstica, tais fatores não influenciam na similaridade do produto em questão, uma vez que seguem se tratando de chapas de alumínio para impressão off set produzidas por via semelhantes e destinadas ao mesmo uso final.

No que toca ao pedido das empresas do Grupo Kodak para que seja efetuada verificação in loco na Kodak Brasileira ou em seus clientes, com vistas a comprovar as distinções entre chapas com e sem processamento, cabe informar que o propósito da verificação in loco é averiguar a correção dos dados reportados na resposta ao questionário. No caso de importador, a verificação in loco se presta, principalmente, à verificação dos dados que serão utilizados para cálculo do preço de exportação de sua parte relacionada no exterior, quando o preço de venda praticado não pareça confiável. Nessa situação a autoridade investigadora pode se valer do preço praticado pela empresa brasileira, na revenda ao primeiro comprador independente, conforme estabelecido no art. 21 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 2.3 do Acordo Antidumping.

Como no presente caso, não houve resposta ao questionário do produtor/exportador de nenhuma parte relacionada à Kodak Brasileira, não há dados a serem verificados in loco, na empresa.

Ressalte-se ainda, que as alegadas diferenças quanto às chapas com e sem processamento poderão ser verificadas nas verificações in loco nas empresas que responderam o questionário do produtor/exportador, principalmente na Fujifilm.

#### 2.8 - Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

À luz das alegações e comentários realizados nos itens precedentes, e em que pese a conclusão pela similaridade dos demais modelos de chapas off-set, consideram-se insuficientes as evidências constantes do processo para conclusão acerca da existência de similaridade entre o produto objeto da investigação dos modelos processless e low chemistry e o fabricado pela IBF. Em virtude disso, a opinião acerca do tema será exarada quando da emissão da determinação prevista no art. 63 do Decreto nº 8.058, de 2013.

#### 3.- DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Nos termos do aludido artigo, para fins da investigação em curso, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set da empresa IBF, uma vez que, inobstante as tentativas efetuadas, não foi possível reunir dados dos demais fabricantes nacionais identificados do produto similar doméstico.

#### 3.1 - Da representatividade da indústria doméstica na abertura da investigação

O art. 37, § 1º, do Decreto nº 8.058, de 2013, determina que, para que uma petição seja considerada como feita pela indústria doméstica ou em seu nome, é necessário que:

- tenham sido consultados outros produtores domésticos que compõem a indústria doméstica e que produziram o produto similar durante o período de investigação de dumping; e
- os produtores do produto similar que tenham manifestado expressamente apoio à petição representem mais de cinquenta por cento da produção total do produto similar daqueles que se manifestaram na consulta anteriormente mencionada.

Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo afirma que a petição não será considerada como feita pela indústria doméstica ou em seu nome quando os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição representem menos de vinte e cinco por cento da produção nacional do produto similar durante o período de investigação de dumping.

Conforme mencionado anteriormente, embora tenham sido identificados outros dois produtores nacionais do produto similar nacional, além da IBF, a petição foi apresentada apenas por esta última, a qual representou mais de 50% da produção nacional durante todo o período de análise de dano (de P1 a P5), segundo informações apresentadas na petição. Apesar da tentativa de averiguar a veracidade dos dados referentes à produção destes outros produtores, tanto em momento prévio à abertura da investigação, quando se realizou consulta acerca dos seus volumes de produção e venda, quanto após o seu início, por meio do envio de questionários, não se obteve qualquer resposta das empresas, tampouco da associação que representante do setor (ABIMFI).

Assim, considerando as informações disponíveis nos autos do processo, entendeu-se que restaram plenamente atendidas todas as condições impostas pelo art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, tendo a petição de abertura da investigação sido interposta pela indústria doméstica, haja vista que a IBF representou, durante todo o período de investigação de dano (P1 a P5), mais de 50% da produção nacional de chapas para impressão off-set e 100% dos produtores nacionais que se manifestaram a respeito da petição.

3.2 - Das manifestações acerca da representatividade da indústria doméstica na abertura da investigação

A EVC se insurgiu contra a representatividade da IBF enquanto indústria doméstica, alegando que nenhuma regra do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, havia sido cumprida, uma vez que:

- a condição ocupada pela indústria (50% da produção nacional) doméstica não teria sido corroborada por nenhuma prova robusta; e
- ii) não haveria manifestação de apoio dos demais produtores nacionais nem das entidades que os representam, o que seria reforçado pela ausência completa de dados referentes aos outros produtores na petição.

A importadora solicita que seja expedido ofício à ABIGRAF, a fim de que a associação informe os dados referentes ao mercado de chapas para impressão off-set analógicas e digitais, bem como informe o volume de produção nacional e a representatividade da requerente no mercado industrial gráfico brasileiro.

#### 3.3 - Do posicionamento acerca das manifestações

Conforme já mencionado anteriormente, houve tentativas, tanto antes quanto após a abertura da investigação, de obter dados relativos aos demais produtores identificados, quais sejam a Agfa e a Braiso.

Com esse propósito, foram encaminhados ofícios às duas empresas e à ABIMFI, solicitando dados referentes a produção e vendas do produto similar doméstico.

Embora não tenha sido recebido qualquer dado relativo às empresas, encaminharam-se questionários a ambas, novamente com o intuito de reunir o maior número de informações possível sobre a produção nacional de chapas para impressão off-set.

Ocorre que, conquanto tenha havido esforços para averiguar a confiabilidade das informações fornecidas pela peticionária, nenhuma das demais produtoras nacionais identificadas se dispôs a colaborar com a investigação.

Deve-se ter presente, ademais, que, considerando os fatos disponíveis, a IBF foi responsável por mais de 50% da produção nacional e representou 100% daqueles que se manifestaram, a favor ou contra, a respeito da petição. Logo, reputa-se atendido o art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, em sua plenitude.

Quanto ao pedido de que se expeça ofício à ABIGRAF solicitando informações acerca do mercado de chapas para impressão off-set, da produção nacional e da representatividade da IBF, deve-se rememorar que já foram solicitadas informações a associação representativa dos produtores nacionais de chapas para impressão off-set, qual seja, a ABIMFI. A esta, insta frisar, aliás, encontram-se afiliadas tanto a IBF quanto a Agfa, razão por que se julgou tratar-se de entidade concededora da produção e do mercado nacional de chapas para impressão off-set, apta, pois, a fornecer as informações consideradas relevantes para a condução desta investigação.

Ainda, impende mencionar que a ABIGRAF solicitou habilitação como parte interessada na presente investigação, tendo o deferimento do pedido sido notificado à associação em 5 de maio de 2014. Por conseguinte, a ABIGRAF goza da faculdade de trazer à autoridade investigadora qualquer informação que julgue pertinente ao caso.

Assim, tendo havido solicitação à AGFA, à Braiso e à ABIMFI de informações sobre o mercado nacional e a produção de chapas para impressão off-set, entende-se ter se desincumbido do encargo imposto pelo Decreto nº 8.058, de 2013, e pelo Acordo Antidumping de buscar verificar a representatividade da indústria doméstica para interposição de petição de abertura de investigação de dumping, não sendo necessária, portanto, expedição de novo ofício à ABIGRAF, como sugerido pela EVC.

Isso não obstante, todas as manifestações trazidas aos autos pelas partes interessadas, inclusive pela ABIGRAF, dentro da fase probatória da investigação, serão consideradas na determinação final.

3.4 - Da conclusão acerca da representatividade da indústria doméstica na abertura da investigação

Considerando as manifestações e comentários anteriores, a definição da indústria doméstica, representada no presente caso pela IBF, atendeu ao que estabelece o Decreto nº 8.058, de 2013 e cumpre todos os requisitos constantes do seu art. 37, no que concerne à sua representatividade.

#### 4 - do dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao seu valor normal.

#### 4.1 - Do dumping para efeito do início da investigação

Na presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2012 a setembro de 2013, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de chapas para impressão off-set, originárias da China, dos EUA, de Hong Kong, de Taipé Chinês e da União Europeia.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB. Embora, conforme especificado no item 2.3 deste Parecer, as NCMs 3701.30.21 e 3701.30.31 refiram-se, em princípio, apenas a chapas para impressão off-set, foram identificadas, na base de dados utilizada, declarações de importação referentes a importações de fitas de alumínio, filmes para impressão gráfica, chapas para impressão por processo de flexografia e polímeros termossensíveis, as quais foram excluídas dos volumes e valores considerados para fins de determinação do preço de exportação.

#### 4.1.1 - Dos Estados Unidos da América - EUA

##### 4.1.1.1 - Do valor normal

Como indicativo de valor normal dos EUA, foi apurado o preço de exportação do produto similar daquele país para o Canadá, em P5, cujo volume exportado, de 9.289.448 kg, de acordo com as estatísticas disponibilizadas pelo Trade Map ([www.trademap.org](http://www.trademap.org)), revelou-se o mais significativo da sua pauta de exportações no período citado.

Para o cálculo do valor normal dos EUA, extraíram-se da página eletrônica do Trade Map os dados de exportação relacionados ao item 3701.30 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH).

Tendo em conta que as estatísticas estadunidenses fornecem a quantidade exportada em metros quadrados (m²), utilizou-se, como fator de conversão desta unidade de medida para quilogramas, o valor de 0,85, o qual reflete, de acordo com os dados disponibilizados pela RFB, a relação entre as quantidades exportadas para o Brasil, em kg e em m², pelos EUA, em P5. Não se adotou o fator de conversão sugerido pela peticionária, visto que este fora calculado com base na sua produção própria. Considerando-se a possibilidade de haver variação desse valor de acordo com a espessura do produto, entendeu-se que o fator mais confiável seria o calculado com base nos dados de exportação para o Brasil do produto da mesma origem para a qual se calcula o valor normal.

Sendo assim, apurou-se, para fins de abertura, o valor normal a seguir:

Exportações dos EUA para o Canadá

Valor FAS (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal (US\$/kg)
77.386.000,00	9.289.448,0	8,33

##### 4.1.1.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação dos EUA para o Brasil, foi utilizado o preço médio ponderado de exportação, na condição FOB, em P5, calculado com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, desconsiderando-se as operações que envolviam produtos não abrangidos no escopo da investigação.

O preço de exportação FOB dos EUA, em P5, foi calculado conforme a tabela a seguir:

Preço de Exportação (EUA)

Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,75

##### 4.1.1.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação. Já a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Verificou-se que os importes utilizados para o cálculo do valor normal estadunidense, extraídos do site da Trade Map, representam montantes na condição FAS (Free Alongside Ship), enquanto que, no cômputo do preço de exportação, empregaram-se cifras na condição FOB (Free on Board).

A diferença entre os supracitados termos de comércio reside no fato de que, enquanto no FAS o vendedor encerra suas obrigações no momento em que a mercadoria é colocada, desembarçada para exportação, ao longo do costado do navio transportador indicado pelo comprador, no país ou em embarcações utilizadas para carregamento da mercadoria, no porto de embarque nomeado pelo com-





prador, no FOB o vendedor encerra suas obrigações e responsabilidades quando a mercadoria, desembaraçada para a exportação, é entregue, arrumada, a bordo do navio no porto de embarque, ambos indicados pelo comprador, na data ou dentro do período acordado.

Assim, considerando-se as características anteriores, considerou-se que a diferença entre as modalidades FAS e FOB poderia ser reputada irrelevante.

A margem de dumping, para fins de abertura, foi determinada de acordo com tabela a seguir:

Margem de Dumping (EUA).

Valor Normal (US\$ FAS/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
8,33	6,75	1,58	23,4

4.1.2 - De Hong Kong

4.1.2.1 - Do valor normal

Como indicativo de valor normal de Hong Kong, a peticionária sugeriu a utilização do preço de exportação do produto similar daquele país para a Malásia, em P5. Para obtenção desse valor, utilizaram-se os dados do Trade Map relacionados ao código 3701.30 do SH.

Uma vez que a quantidade exportada de Hong Kong para a Malásia é fornecida em metros quadrados (m<sup>2</sup>), utilizou-se, como fator de conversão desta unidade de medida para quilogramas, o valor de 0,86, o qual reflete, de acordo com os dados disponibilizados pela RFB, a relação entre as quantidades exportadas para o Brasil, em kg e em m<sup>2</sup>, por aquele país, em P5. Não se adotou o fator de conversão sugerido pela peticionária, visto que este fora calculado com base na sua produção própria. Considerando-se a possibilidade de haver variação desse valor de acordo com a espessura do produto, entendeu-se que o fator mais confiável seria o calculado com base nos dados de exportação para o Brasil do produto da mesma origem para a qual se calcula o valor normal.

Sendo assim, o valor normal para fins de abertura foi calculado de acordo com a tabela a seguir:

Exportações de Hong Kong para a Malásia

Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal (US\$/kg)
129.000,00	12.177,5	10,59

4.1.2.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de Hong Kong para o Brasil, foi utilizado o preço médio ponderado de exportação, na condição FOB, em P5, calculado com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB.

Assim, o preço de exportação FOB de Hong Kong, em P5, foi calculado conforme a tabela a seguir:

Preço de Exportação (Hong Kong)

Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	4,73

4.1.2.3 - Da margem de dumping

A margem de dumping de Hong Kong, para fins de abertura, foi determinada de acordo com a tabela a seguir:

Margem de Dumping (Hong Kong).

Valor Normal (US\$ FOB/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
10,59	4,73	5,86	123,9

4.1.3 - De Taipé Chinês

4.1.3.1 - Do valor normal

Como indicativo de valor normal de Taipé Chinês, a peticionária sugeriu a utilização do preço de exportação do produto similar daquela origem para a Tailândia em P5. Para obtenção desse valor, utilizaram-se os dados do Trade Map relacionados ao código 3701.30 do SH. A quantidade exportada de Taipé Chinês para a Tailândia é fornecida em metros quadrados.

Tendo confirmado os dados e considerado esta como a melhor informação disponível no momento, utilizou-se como valor normal, para fins de abertura, o preço a seguir:

Exportações de Taipé Chinês para a Tailândia.

Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal (US\$/kg)
172.000,00	9.866,0	17,43

4.1.3.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de Taipé Chinês para o Brasil, foi utilizado o preço médio ponderado de exportação, na condição FOB, em P5, calculado com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB.

Assim, o preço de exportação FOB de Taipé Chinês, em P5, foi calculado conforme a tabela a seguir:

Preço de Exportação (Taipé Chinês)

Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,47

4.1.3.3 - Da margem de dumping

A margem de dumping, para fins de abertura, foi determinada de acordo com tabela a seguir:

Margem de Dumping (Taipé Chinês).

Valor Normal (US\$ FOB/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
17,43	6,47	10,97	169,6

4.1.4 - Da União Europeia

4.1.4.1 - Do valor normal

Como indicativo do valor normal da União Europeia, foi utilizado o preço das exportações do produto similar daquela origem para a Turquia em P5, cujo volume, de 6.679.300 kg, revelou-se o mais significativo da sua pauta de exportações no sobredito período.

Para o cálculo desse valor, utilizaram-se os dados de exportação disponíveis no sítio eletrônico da Comissão Europeia (European Commission - EUROSTAT) relacionados ao item 3701.30.00 da sua Combined Nomenclature.

Sendo assim, determinou-se, para fins de abertura, o valor normal a seguir:

Exportações da União Europeia para a Turquia.

Valor FOB (Euro)	Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal (US\$/kg)
51.836.431,00	68.021.478,87	6.679.300,0	10,18

4.1.4.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação da União Europeia para o Brasil, foi utilizado o preço médio ponderado de exportação, na condição FOB, em P5, calculado com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB.

Assim, o preço de exportação FOB da União Europeia, em P5, foi calculado conforme tabela a seguir:

Preço de exportação (União Europeia)

Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,39

4.1.4.3 - Da margem de dumping

A margem de dumping, para fins de abertura, foi determinada de acordo com a tabela a seguir:

Margem de Dumping (União Europeia)

Valor Normal (US\$ FOB/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
10,18	5,39	4,80	89,1

4.1.5 - Da China

4.1.5.1 - Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, no caso de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a peticionária indicou o valor normal dos EUA como alternativa a ser utilizada para apuração do valor normal chinês, justificando sua escolha por se tratar, dentre os países de economia de mercado sob análise, daquele cujo volume de exportações para o Brasil mais se aproxima do praticado pela China, considerando como originárias dessa origem, também, as exportações declaradamente oriundas de Hong Kong.

Não foram apresentados elementos comprobatórios de que as exportações de Hong Kong para o Brasil são originárias da China. Entretanto, considerou-se adequado que se mantivessem os EUA, país substituto utilizado no processo de investigação anterior, mencionado no item 1.1, nas importações de chapas de alumínio analógicas para impressão off-set, inclusive pelo fato de que a escolha, pela peticionária, desse país como substituto, se revela, dentre as origens investigadas, a mais favorável aos exportadores chineses, em relação ao cálculo da margem de dumping.

Assim, tendo em conta o critério anteriormente especificado, adotou-se, para fins de abertura da presente investigação, o valor normal a seguir:  
Exportações dos EUA para o Canadá

Valor FAS (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal (US\$/kg)
77.386.000,00	9.289.448,0	8,33

4.1.5.2 - Do preço de exportação  
Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foi utilizado o preço médio ponderado de exportação, na condição FOB, em P5, calculado com base nos dados detalhados de importação, disponibilizados pela RFB, desconsiderando-se as operações que envolviam produtos não abrangidos no escopo da investigação.  
Assim, o preço de exportação FOB da China, em P5, foi calculado conforme a tabela a seguir:  
Preço de Exportação (China)

Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	5,98

4.1.5.3 - Da margem de dumping  
A margem de dumping, para fins de abertura, foi determinada de acordo com tabela a seguir:  
Margem de Dumping (China)

Valor Normal (US\$ FAS/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
8,33	5,98	2,35	39,3%

4.2 - Das manifestações acerca do dumping para efeito do início da investigação

4.2.1 - Governo de Hong Kong

O Governo de Hong Kong sustenta que a petição submetida pela IBF não seria fundamentada por evidências relevantes de que haveria importações a preços de dumping, originárias do seu país, não cumprindo, portanto, os requisitos previstos no art. 5.2 do Acordo Antidumping. Alega, também, que caso o MDIC houvesse verificado adequadamente as evidências concernentes a Hong Kong, como determinam os artigos 5.3 e 5.7 do Acordo Antidumping, a investigação não teria incluído essa origem.

O valor normal, calculado com base nas suas exportações para a Malásia, seria, no entendimento de Hong Kong, inadequado, pois não haveria produção de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set em seu território, não sendo possível, portanto, existirem exportações desse produto de Hong Kong para o citado destino.

4.2.2 - EVC Group Importação e Exportação Ltda.

Quanto ao valor normal, a EVC alega que haveria impropriedade no seu cálculo, já que teria sido considerado, nas importações enumeradas pela peticionária, preço CIF, enquanto nas demais o preço utilizado estaria na condição FOB.

Nos dados obtidos junto ao Trade Map e ao Eurostat não haveria individualização de produtos em espécie. Além, disso, os códigos tarifários utilizados teriam se baseado somente no capítulo 3701.30, o que, por si só, já desqualificaria qualquer valor normal apresentado, dada a abrangência dos dados coberto pelas estatísticas.

Por fim, solicita que se oficiem os institutos Trade Map e Eurostat para que informem se há uma individualização dos produtos ligados às chapas off-set digitais, ou se esse produto é englobado em uma categoria geral com outros produtos de NCMs diversas.

4.2.3 - Grupo Kodak

As empresas do grupo Kodak requereram que o valor normal para União Europeia fosse calculado com base nas exportações da Kodak UK e da Kodak Alemanha para a Turquia.

4.3 - Do posicionamento acerca das manifestações

Sobre a alegação de ausência de produção de chapas para impressão off-set, trazida aos autos pelo Governo de Hong Kong, deve-se rememorar que, de acordo com o art. 29 da Lei nº 12.546, de 2011, as investigações de defesa comercial são baseadas na origem declarada do produto.

Assim, tendo em vista que foi identificado, por meio das estatísticas oficiais de importação disponibilizadas pela RFB, volume significativo de importações do produto objeto da investigação originário de Hong Kong, segundo declaração dos importadores, julga-se apropriada a sua manutenção dentre as origens investigadas.

Deve-se frisar, no que toca à verificação das evidências, que, conquanto tenha havido esforços, por todos os meios à disposição, apurar a existência e quantificação de eventual dumping praticado pelos exportadores de todas as origens investigadas, não houve resposta de questionário nem manifestação de nenhum produtor/exportador de Hong Kong.

Quanto a uma suposta utilização de valores em base CIF para cálculo da margem de dumping alegada pela EVC, cabe remeter ao item 4.1 desta Circular, onde se demonstra que não foi utilizado qualquer valor em base CIF para cálculo de margem de dumping quando da abertura da investigação. A única diferença em termos de comércio havida nas comparações entre valor normal e preço de exportação se deu no caso dos EUA e, consequentemente da China. Isso porque os montantes das estatísticas de onde se extraiu o valor normal dos EUA se encontravam na condição FAS, enquanto o seu preço de exportação foi apurado em base FOB. O mesmo ocorreu com a China, à qual se atribuiu o valor normal dos EUA, por se tratar de país não considerado economia de mercado para fins de defesa comercial.

Todavia, para fins de abertura da investigação, reputou-se a diferença entre as duas condições pouco significativa, resumindo-se, basicamente, ao custo de alocar a mercadoria no navio (ou outro meio de transporte). Ademais, conforme já afirmado no relatório do Painel no caso Guatemala - Definitive Antidumping Measure on Grey Portland Cement from Mexico (Guatemala - Cement II), as evidências analisadas para abertura da investigação não necessitam ser tão conclusivas como aquelas exigidas para eventual determinação preliminar ou final. Tendo isso em mente, considerou-se que, não obstante a diferença entre as duas condições, havia evidência suficiente da prática de dumping para iniciar uma investigação.

No que tange ao nível de desagregação das estatísticas do Trademap e do Eurostat, cabe recordar que ambas as classificações atendem ao Sistema Harmonizado da Organização Mundial de Aduanas - OMA, e que, portanto, o item 3701.30 engloba sim outros produtos que não os investigados, sendo de conhecimento público a inexistência de dados mais desagregados, pelo menos não gratuitos. Não obstante, para fins de abertura de investigação, tratava-se da única informação razoavelmente ao dispor da indústria doméstica nos termos do artigo 5.2 do Acordo Antidumping, uma vez que não foi possível à indústria obter preços praticados no mercado interno dos países investigados.

Nesse sentido, entende-se que, para fins de abertura da investigação, os dados forneceram evidência suficiente da prática de dumping, ainda que não estejam disponíveis valores referentes apenas ao produto objeto da investigação. Obviamente, para fins de determinação final, buscar-se-á utilizar os dados fornecidos pelos produtores/exportadores que se dispuseram a colaborar com a investigação, apresentando resposta tempestiva ao questionário enviado. Em decorrência disto, julga-se desnecessário oficiar qualquer instituo com vistas à obtenção de dados mais detalhados, considerando que foi dada oportunidade a todos os produtores/exportadores identificados de apresentar seus dados individualizados de vendas.

Por último, quanto ao pedido de que o valor normal seja calculado com base nas exportações da Kodak UK e da Kodak Alemanha para a Turquia, ressalte-se que a utilização dos dados individualizados de vendas ou de custos, para apuração do valor normal, está adstrita à resposta tempestiva do questionário do produtor/exportador, inclusive em virtude da necessidade de tais dados serem verificados in loco, garantindo a sua confiabilidade. Assim, tendo em vista que, no presente caso, não houve qualquer resposta a questionário do produtor/exportador da União Europeia, com fulcro no art. 50, § 3º, do Decreto nº 8.058, e no art. 6.8 do Acordo Antidumping, a presente determinação preliminar será elaborada com base na melhor informação disponível, a qual, no presente caso, representa o valor normal apurado quando do início da investigação.

4.4 - Da conclusão acerca do dumping para efeito de início da investigação

Considerando as manifestações e comentários anteriores, constatou-se a existência e a quantificação do dumping para efeito de início da investigação se deu em consonância com o que estabelece o Acordo Antidumping da OMC, assim como a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.546, de 2011, e o Decreto nº 8.058, de 2013.

4.5 - Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o mesmo período analisado quando da abertura da investigação, qual seja, de outubro de 2012 a setembro de 2013, para verificar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de chapas para impressão off-set originárias da China, de Hong Kong, dos EUA, da União Europeia e de Taipé Chinês para o Brasil.

As seguintes empresas apresentaram respostas tempestivas ao questionário do produtor/exportador: Fujifilm, dos EUA, Lucky, da China, e Top High, de Taipé Chinês.

4.5.1 - De Hong Kong

Não houve apresentação de resposta ao questionário do exportador encaminhado, por parte das empresas selecionadas, dentre as que foram declaradas como exportadoras de produtos originários de Hong Kong.

Por outro lado, o Departamento de Comércio e Indústria de Hong Kong protocolou, em 11 de abril de 2014, Nota Verbal em que reafirma o conteúdo de Nota Verbal anteriormente encaminhada ao Consulado-Geral do Brasil em Hong Kong e Macau, onde informa não ter havido exportação para o Brasil de chapas para impressão off-set originárias daquele país e, por conseguinte, requer seja a investigação encerrada em relação a Hong Kong. Não informou, contudo, qual seria a real procedência do produto exportado a partir de Hong Kong.

Entretanto, o art. 29 da Lei nº 12.546, de 2011, impõe que as investigações de defesa comercial serão baseadas na origem declarada do produto.

Em consonância com esse dispositivo legal, o Decreto nº 8.058, de 2013, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação e à aplicação de medidas antidumping, estabelece em seu art. 43 que a identificação de produtores ou exportadores no âmbito exclusivo de investigação de dumping para a qual haja processo administrativo devidamente instaurado, independentemente de estarem listados na petição, será feita com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 1966.

Cabe ressaltar, portanto, que ao depurar as estatísticas oficiais de importação fornecidas pela RFB, foram identificados os países produtores a partir das declarações de origem efetuadas pelos importadores brasileiros.

Desse modo, no âmbito do processo em questão, foram identificadas exportações originárias de Hong Kong, tendo em vista o que foi declarado pelos importadores.

Em face ao desencontro de informações a respeito das importações mencionadas, faz-se necessário esclarecer que, em que pese o fato de a Nota Verbal anteriormente referida representar comunicação oficial, proveniente de órgão do Governo de Hong Kong, em obediência ao princípio da estrita legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, com base nos dispositivos legais e infralegais pelos quais está adstrito, como anteriormente demonstrado, não foi possível o encerramento da investigação em relação a esse país.

Dessa forma, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping para as exportações originárias de Hong Kong, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

Margem de Dumping

Valor Normal US\$ (FOB)/kg	Preço de Exportação US\$ (FOB)/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$ (FOB)/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
10,59	4,73	5,86	123,9

4.5.2 - Da União Europeia

Não houve apresentação de resposta ao questionário do exportador encaminhado, por parte das empresas selecionadas, dentre as que foram declaradas como exportadoras de produtos originários da União Europeia.

Dessa forma, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping para todas exportações originárias da União Europeia, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:





Valor Normal US\$ (FOB)/kg	Preço de Exportação US\$ (FOB)/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$ (FOB)/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
10,18	5,39	4,80	89,1

## 4.5.3 - Dos EUA

## 4.5.3.1 - Da Fujifilm

Apesar da resposta tempestiva ao questionário do exportador/produzidor, deve-se esclarecer que não foi possível apurar margem individual de dumping com base nos dados reportados pela Fujifilm, uma vez que os valores praticados tanto nas vendas internas do produto similar doméstico quanto nas exportações do produto objeto da investigação foram apresentados de modo confidencial, não estando sujeitos, pois, ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelas demais partes. Cabe frisar que a margem de dumping apurada para a Fujifilm servirá de base para o cálculo da margem de dumping de todas as produtoras/exportadoras não selecionadas dos EUA, em atenção ao art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, sendo, imprescindível, portanto, que esses valores de venda estejam acessíveis às demais partes.

Também não foi possível, a partir da análise das informações apresentadas pela empresa, conciliar as quantidades de venda no mercado interno, vendas ao Brasil e revendas no mercado interno entre os Apêndices pertinentes, a saber: IV, VI, VIII e IX.

Dessa forma, restou inviabilizada a utilização de qualquer informação apresentada pela empresa em resposta ao questionário para fins de determinação preliminar de dumping. Então, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping da Fujifilm, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

## Margem de Dumping

Valor Normal (US\$ FAS/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
8,33	6,75	1,58	23,4

Ressalte-se que as informações apresentadas pela empresa para fins de cálculo da margem de dumping foram desconsideradas e deverão ser apresentadas até o dia 3 de julho de 2014, de forma a não prejudicar o andamento da investigação, conforme disposto no art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

## 4.5.3.2 - Eastman Kodak Companysales Organization

A Kodak EUA, embora tenha sido selecionada para envio do questionário do produtor/exportador, não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador.

Dessa forma, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping para as exportações da Kodak EUA, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

## Margem de Dumping

Valor Normal (US\$ FAS/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
8,33	6,75	1,58	23,4

## 4.5.3.3 - Demais produtores/exportadores dos EUA

Tendo em vista que não houve, para fins de determinação preliminar, individualização da margem de dumping para nenhum produtor/exportador dos EUA, apurou-se a margem de dumping para todos os demais produtores/exportadores dos EUA com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

## Margem de Dumping

Valor Normal (US\$ FAS/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
8,33	6,75	1,58	23,4

## 4.5.4 - Da China

## 4.5.4.1 - Lucky Huaguang Graphics Co., Ltd.

A Lucky apresentou resposta tempestiva ao questionário do exportador encaminhado, fazendo jus, portanto, a margem individual de dumping, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.058, de 2013.

## 4.5.4.1.1 - Do valor normal

Tendo em vista que a China não é considerada, para fins de defesa comercial, país de economia predominantemente de mercado, apurou-se seu valor normal a partir daquele calculado para os produtores/exportadores dos EUA, país eleito como substituto da China, no presente processo, para cálculo do valor normal.

Considerando que, conforme explicitado no item 4.5.3 desta Circular, não foi possível utilizar a única resposta ao questionário do produtor/exportador apresentada por empresa estadunidense (Fujifilm), atribuiu-se às produtoras/exportadoras chinesas, para fins de determinação preliminar, o valor normal apurado com base na melhor informação disponível nos autos do processo, que, no presente caso, corresponde ao valor normal calculado para os EUA quando da abertura da investigação.

A tabela a seguir resume os valores encontrados.

## Valor Normal

Valor FAS (US\$)	Volume (kg)	Valor Normal (US\$/kg)
77.386.000,00	9.289.448,0	8,33

## 4.5.4.1.2 - Do preço de exportação

O preço de exportação da empresa Lucky foi apurado com base na sua resposta ao questionário do produtor/exportador. Frise-se que, conforme anteriormente mencionado, o preço de exportação foi calculado na condição FOB, vez que não se utilizam as despesas incorridas na China para ajuste à condição ex fabrica, dada a condição de economia não de mercado do país.

Foram descontados do valor bruto de venda os descontos e abatimentos informados.

Tendo em vista que a empresa informou datas de venda posteriores às respectivas datas de embarque, em desatenção à orientação de preenchimento do campo 4.0 do Apêndice VIII, contida no item C.1 do questionário do produtor/exportador, utilizaram-se, para fins de conversão dos valores, de rémímbi para dólares americanos, a taxa de câmbio vigente na data do embarque.

Tendo em conta que não foi possível considerar o CODIP nem a categoria de cliente no cálculo do valor normal atribuído à empresa, não sendo factível, por conseguinte, a consideração desses aspectos na justa comparação a que alude o art. 2.4 do Acordo Antidumping, o preço de exportação refletiu os valores praticados no conjunto de todas as exportações da empresa para o Brasil.

A tabela a seguir apresenta os montantes encontrados.

## Preço de Exportação

Valor FOB (US\$)	Volume (kg)	Preço de Exportação (US\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	6,03

## 4.5.4.1.3 - Da margem de dumping

A partir dos dados apresentados anteriormente, apurou-se a margem de dumping da empresa Lucky, conforme demonstrado na tabela a seguir.

## Margem de Dumping

Valor Normal US\$ (FAS)/kg	Preço de Exportação US\$ (FOB)/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$ (FOB)/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
8,33	6,03	2,30	38,2

Saliente-se que, tal qual verificado no início da investigação, o valor normal foi apurado em base FAS, enquanto o preço de exportação encontra-se na condição FOB.

Embora a IBF tenha alegado, em manifestação protocolada em 21 de maio de 2014, que essa diferença de termos de comércio ocasionaria uma subestimação da margem de dumping, não foram apresentados quaisquer elementos de prova ou evidências que possibilitassem a realização de ajuste à mesma condição.

Assim, considerando que a utilização da condição FAS para o valor normal é favorável aos produtores/exportadores chineses e, ainda, que a diferença entre esta e o termo FOB reside, basicamente, no custo de carregamento da mercadoria no navio (ou outro meio de transporte), sendo considerada irrelevante, optou-se, para fins de determinação preliminar, por manter a metodologia anteriormente evidenciada.

## 4.5.4.2 - The Second Film Factory of Lucky Group

A empresa The Second, embora tenha sido incluída na seleção a que se refere o art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador.

Dessa forma, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping para as exportações da The Second, para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

## Margem de Dumping

Valor Normal (US\$ FAS/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
8,33	5,98	2,35	39,3%

## 4.5.4.3 - Produtores/exportadores chineses conhecidos não selecionados

Com fulcro no art. 80, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013, calculou-se margem de dumping para todos os produtores/exportadores conhecidos, porém não incluídos na seleção a que faz referência o art. 28 do Regulamento Brasileiro, com base na média ponderada das margens de dumping apuradas para os produtores/exportadores incluídos na referida seleção, excetuados aqueles que tiverem suas margens calculadas com base na melhor informação disponível. Os valores encontrados encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

## Margem de Dumping

Valor Normal US\$ (FAS)/kg	Preço de Exportação US\$ (FOB)/kg	Margem de Dumping Absoluta US\$ (FOB)/kg	Margem de Dumping Relativa (%)
8,33	6,03	2,30	38,2

4.5.4.4 - Demais produtores/exportadores chineses  
Com base no art. 80, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, calculou-se margem de dumping para os demais produtores/exportadores chineses com base na melhor informação disponível, a qual, no presente caso, representou a margem de dumping apurada quando da abertura da investigação. A tabela a seguir representa os valores encontrados.

Valor Normal (US\$ FAS/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
8,33	3,98	2,35	39,3%

4.5.5 - De Taipé Chinês  
4.5.5.1 - Top High Image Corporate  
A Top High apresentou resposta tempestiva ao questionário do produtor/exportador encaminhado. Não obstante, não foi possível apurar margem individual de dumping com base nos dados da empresa, uma vez que os valores praticados tanto nas vendas internas do produto similar doméstico quanto nas exportações do produto objeto da investigação foram apresentados de modo confidencial, não estando sujeitos, pois, ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelas demais partes. Frise-se, por oportuno, que a margem de dumping apurada para a Top High servirá de base para o cálculo da margem de dumping de todas as produtoras/exportadoras não selecionadas de Taipé Chinês, em atenção ao art. 80 do Decreto nº 8.058, de 2013, sendo, imprescindível, portanto, que os valores de venda estejam acessíveis às demais partes.

Outrossim, deve-se mencionar que os demonstrativos financeiros da empresa, contidos nos Anexos 6 a 11 da resposta ao questionário do produtor/exportador, foram apresentados em idioma estrangeiro, desacompanhados tradução para o português, em desatenção ao que determina o art. 18 do Decreto nº 13.609, de 1943, não estando, portanto, passíveis de utilização.

Assim, para fins de determinação preliminar, apurou-se a margem da Top High com base na melhor informação disponível nos autos, a qual, no presente caso, representou a margem calculada quando da abertura da investigação. A tabela a seguir representa os valores encontrados.

Valor Normal (US\$ FOB/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
17,43	6,47	10,97	169,6

4.5.5.2 - Maxma Printing Co., Ltd.  
A Maxma Printing Co., Ltd., embora tenha sido selecionada para envio do questionário do produtor/exportador, não apresentou resposta ao questionário do produtor/exportador. Dessa forma, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se a margem de dumping para as exportações da Maxma Printing Co., Ltd., para fins de determinação preliminar, com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

Valor Normal (US\$ FOB/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
17,43	6,47	10,97	169,6

4.5.5.3 - Demais produtores/exportadores de Taipé Chinês  
Tendo em vista que não houve, para fins de determinação preliminar, individualização da margem de dumping para nenhum produtor/exportador de Taipé Chinês, apurou-se a margem de dumping para todos os demais produtores/exportadores de Taipé Chinês com base na melhor informação disponível nos autos do processo, qual seja, a margem de dumping apurada quando do início da investigação, que está apresentada a seguir:

Valor Normal (US\$ FOB/kg)	Preço de Exportação (US\$ FOB/kg)	Margem Absoluta de Dumping (US\$/kg)	Margem Relativa de Dumping (%)
17,43	6,47	10,97	169,6

4.6 - Da conclusão preliminar a respeito do dumping  
A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, originárias dos EUA, de Hong Kong, de Taipé Chinês, da União Europeia e da China, realizadas no período de outubro de 2012 a setembro de 2013.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO  
Em observância ao § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, para a análise das importações e do mercado brasileiros de chapas para impressão off-set foi adotado período correspondente ao considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de abertura da investigação, considerou-se, de acordo com o dispositivo mencionado, o período de outubro de 2008 a setembro de 2013, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2008 a setembro de 2009;
- P2 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
- P3 - outubro de 2010 a setembro de 2011;
- P4 - outubro de 2011 a setembro de 2012; e
- P5 - outubro de 2012 a setembro de 2013.

5.1 - Das importações  
Para fins de apuração dos valores e das quantidades de chapas pra impressão off-set importadas pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 3701.30.21 e 3701.30.31 da NCM, fornecidos pela RFB, excluídas as importações efetuadas pela indústria doméstica. Embora, conforme especificado no item 2.3 desta Circular, as NCMs se refiram, em princípio, apenas a chapas para impressão off-set, foram identificadas, na base de dados utilizada, declarações de importação referentes a importações de fitas de alumínio, filmes para impressão gráfica, chapas para impressão por processo de flexografia e polímeros termosensíveis, as quais foram excluídas dos volumes e valores de importação considerados a seguir.

Ressalte-se que as quantidades importadas consideradas neste parecer sofreram alteração em relação às consideradas quando da abertura da investigação. A razão da modificação foi o aprimoramento da depuração realizada, o que resultou na exclusão de volume adicional de importações de mercadorias que não se enquadram na definição do produto objeto da investigação.

As origens das importações foram determinadas com base no art. 29 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o qual prevê que as investigações de defesa comercial serão baseadas na origem declarada do produto.

5.1.1 - Da avaliação cumulativa das importações  
O art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013 estabelece que, quando as importações de um produto de mais de um país forem simultaneamente objeto de investigação que abranja o mesmo período de investigação de dumping, os efeitos de tais importações poderão ser avaliados cumulativamente se for verificado que:

- I) a margem de dumping determinada em relação às importações de cada um dos países não é de minimis, ou seja, inferior a 2% do preço de exportação, nos termos do § 1º do art. 31 do mencionado Decreto;
- II) o volume de importações de cada país não é insignificante, isto é, não representa menos de 3% do total das importações pelo Brasil do produto objeto da investigação e do produto similar, nos termos do § 2º do art. 31 do Regulamento Brasileiro; e
- III) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações é apropriada tendo em vista as condições de concorrência entre os produtos importados e as condições de concorrência entre os produtos importados e o produto similar doméstico.

De acordo com os dados anteriormente apresentados, as margens relativas de dumping apuradas para cada um dos países investigados não foram de minimis. Ademais, os volumes individuais das importações originárias dos EUA, de Hong Kong, de Taipé Chinês, da União Europeia e da China corresponderam, respectivamente, a 20,4%, 6,8%, 5,6%, 53,9% e 10,2% do total importado pelo Brasil em P5, não se caracterizando, portanto, como volume insignificante.

No que se refere às condições de concorrência entre os produtos importados, embora tenha havido direito antidumping aplicado às chapas para impressão off-set analógicas originárias da China e dos EUA, considerou-se que esse gravame, por si só, não foi suficiente para afastar a concorrência entre os produtos provenientes das diversas origens investigadas. Isso porque, além de o direito aplicado referir-se apenas a parcela do produto objeto da investigação (chapas analógicas), constatou-se, a partir dos dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB, que houve empresa que adquiriu, durante o período de análise de dano, chapas analógicas tanto de origens sujeitas ao direito quanto de origens às quais não se aplicou a cobrança.

Já quanto às condições de concorrência entre o produto objeto da investigação e o similar doméstico, não foi evidenciada nenhuma política que as afetasse.

Assim, foi considerado apropriado avaliar cumulativamente os efeitos das importações de todas as origens investigadas.

Ressalte-se que, em que pese ainda não haver orientação decisiva sobre a existência ou não de produto similar nacional para as chapas processless e low chemistry, para fins deste exercício em específico, as importações desses modelos estão sendo analisadas cumulativamente com os demais modelos.

5.1.2 - Do volume das importações  
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de chapas para impressão off-set, excluídas as efetuadas pela indústria doméstica, no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica:

Importações Totais  
Em kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100	285	349	234	222
EUA	100	36	85	85	64
China	100	594	724	843	952
Taipé Chinês	100	111	102	83	63
Hong Kong	100	109	102	70	142
Origens investigadas	100	144	188	146	136
Coreia do Sul	-	-	-	100	-
Japão	100	2.267	684	9	1.890
Suíça	-	100	327	441	977
Índia	-	-	-	100	362
Israel	-	-	100	-	-
Virgens, Ilhas (Britânicas)	-	100	-	-	-
Paquistão	-	100	-	-	-
Demais origens	100	2.885	1.107	1.275	4.662
Total Geral	100	146	189	147	141

O volume das importações brasileiras das chapas para impressão off-set proveniente das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: aumento de 43,6% de P1 para P2, aumento de 30,7% de P2 para P3, redução de 22,3% de P3 para P4 e redução de 6,5% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 36,3%.

Já o volume importado de outras origens elevou-se em 2.784,9% de P1 para P2, reduziu-se em 61,6% de P2 para P3, elevou-se em 15,2% de P3 para P4 e em 265,7% de P4 para P5. De P1 para P5, houve crescimento de 4.562,1%.

Na soma total das importações brasileiras de chapas para impressão off-set, houve crescimento acumulado de 40,6% de P1 a P5, tendo, no tocante a cada período, apresentado crescimentos de 46,2% e de 29%, de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, e reduções de 22,1% e de 4,3%, de P3 para P4 e de P4 para P5, nesta ordem.

As importações investigadas, de P1 a P5, representaram, em média, 98,7% do total geral importado.

A indústria doméstica efetuou importações do produto investigado originário da China em P1. De acordo com a petição, as importações foram pontuais, por conta de problemas enfrentados pela empresa para atendimento de clientes externos. Não houve, contudo, importação, pela indústria doméstica, do produto investigado, nos demais períodos analisados.





As importações efetuadas pela petionária representaram 0,5% da quantidade total importada em P1.

Como já apontado, em P5 esteve em vigor Imposto de Importação temporariamente mais elevado em relação à alíquota incidente nos períodos anteriores, o que pode explicar a redução no volume importada no intervalo de P4 para P5.

#### 5.1.3 - Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise a seguir foi realizada em base CIF (Cost, Insurance and Freight).

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de chapas para impressão off-set, excluídas as efetuadas pela indústria doméstica, no período de investigação de dano.

Valor das Importações Totais  
Em US\$ CIF (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100	284	341	182	147
EUA	100	36	84	83	55
China	100	591	754	878	854
Taipé Chinês	100	108	98	77	65
Hong Kong	100	140	174	197	783
Origens investigadas	100	148	195	133	108
Coreia do Sul	-	-	-	100	-
Japão	100	1.993	575	61	1.569
Suíça	-	100	355	422	947
Índia	-	-	-	100	343
Israel	-	-	100	-	-
Ilhas Virgens Britânicas	-	100	-	-	-
Paquistão	-	100	-	-	-
Soma demais origens	100	2.446	980	819	3.241
Total Geral	100	152	196	134	113

Os valores das importações brasileiras do produto investigado apresentaram aumentos de P1 para P2 e de P2 para P3, de 48,5% e 31,4%, respectivamente. De P3 para P4 houve redução de 32,1% e, de P4 para P5, de 18,2%. Tomando-se todo o acumulado do período, houve elevação dos valores das importações brasileiras do produto investigado em 8,4%.

Quanto às importações de outras origens, houve aumento de 2.345,9% de P1 para P2, redução de 59,9% de P2 para P3 e de 16,4% de P3 para P4, e, por fim, aumento de 295,8% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se elevação nos valores importados dos demais países em 3.141,4%.

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/kg)

	P1	P2	P3	P4	P5
União Europeia	100	100	98	78	66
EUA	100	100	99	98	86
China	100	100	104	104	90
Taipé Chinês	100	97	96	92	103
Hong Kong	100	129	171	283	551
Origens investigadas	100	103	104	91	80
Coreia do Sul	-	-	-	100	-
Japão	100	88	84	677	83
Suíça	-	100	109	88	101
Índia	-	-	-	100	95
Israel	-	-	100	-	-
Virgens, Ilhas (Britânicas)	-	100	-	-	-
Paquistão	-	100	-	-	-
Demais origens	100	85	89	64	69
Total Geral	100	104	104	91	81

Observou-se que o preço CIF médio por quilograma ponderado das importações brasileiras dos produtos investigados, excluídas as importações da indústria doméstica, apresentou a seguinte evolução: aumentou 3,4% de P1 para P2 e 0,6% de P2 para P3. A partir de P3, houve redução de 12,6% de P3 para P4 e também de 12,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 20,5%.

O preço CIF médio por quilograma ponderado das demais origens diminuiu 15,2% de P1 para P2, aumentou 4,5% de P2 para P3, diminuiu 27,5% de P3 para P4 e aumentou 8,3% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações diminuiu 30,5%.

#### 5.2 - Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de chapas para impressão off-set, foram consideradas as quantidades vendidas de produtos de fabricação própria no mercado interno das empresas IBF e Agfa, informadas pela petionária, responsáveis, de P1 a P5, pela totalidade da produção nacional, segundo as informações disponíveis, e as quantidades importadas totais, incluídas as efetuadas pela indústria doméstica, apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentados nos itens anteriores.

Mercado Brasileiro

Em kg (número índice)

Período	Vendas Internas Totais	Importações - Origens investigadas	Importações - Demais Origens	Importações - Indústria Doméstica	Mercado Brasileiro
P1	100	100	100	100	100
P2	100	144	2.885	-	118
P3	85	188	1.107	-	125
P4	97	146	1.275	-	116
P5	97	136	4.662	-	114

O mercado brasileiro de chapas para impressão off-set apresentou crescimento de 18% de P1 para P2 e de 6,1% de P2 para P3, tendo sofrido queda de 7,2% de P3 para P4 e de 2,1% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação de indícios de dano, de P1 para P5, o mercado brasileiro cresceu 13,8% ([CONFIDENCIAL] kg).

Enquanto isso, as importações sob análise aumentaram, em todo o período considerado, [CONFIDENCIAL] kg (36,3%), reduzindo a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] pontos percentuais (p.p.).

#### 5.3 - Da evolução das importações

##### 5.3.1 - Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de chapas para impressão off-set.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro  
Em número índice

Período	Mercado Brasileiro (kg)	Participação Importações Origens investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais, Exceto Indústria Doméstica (%)
P1	100	100	100	100
P2	118	122	2.250	124
P3	125	150	750	151
P4	116	125	1.000	126
P5	114	120	3.750	124

Na composição do mercado brasileiro estão incluídas as importações efetuadas pela indústria doméstica.

Observou-se que a participação das importações das origens investigadas no mercado brasileiro apresentou a seguinte evolução: aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e diminuições de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a participação das demais importações, exceto as efetuadas pela indústria doméstica, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, tendo diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

Cabe destacar que, em P1, as importações efetuadas pela indústria doméstica responderam por 0,2% no mercado brasileiro.

##### 5.3.2 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise, excluídas as efetuadas pela indústria doméstica, e a produção nacional de chapas para impressão off-set.

Importações em Análise e Produção Nacional

Em número índice

	Produção Nacional (kg)	Importações investigadas (kg)	[(B)/(A)]
	(A)	(B)	%
P1	100	100	100

P2	112	144	128
P3	83	188	227
P4	99	146	147
P5	117	136	117

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de chapas para impressão off-set aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, houve quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Assim, ao se considerar todo o período, a relação aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

#### 5.4 - Das manifestações a respeito das importações

O Departamento de Comércio e Indústria do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong informou, por meio de Nota Verbal, protocolada e 11 de abril de 2014, que não há produção do produto investigado em seu território. Comunicou, igualmente, que não houve produção e, conseqüentemente, exportação, para o Brasil, do produto investigado, durante o período de investigação, que tenha Hong Kong como sua origem. Solicitou, em face disso, que suas empresas fossem excluídas da investigação.

#### 5.5 Do posicionamento acerca das manifestações

Por imposição da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, as investigações de defesa comercial sob a competência do Departamento de Defesa Comercial serão baseadas na origem declarada do produto. Em consonância com esse dispositivo legal, o Decreto 8.058, de 26 de julho de 2013, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à investigação e à aplicação de medidas antidumping, estabelece que a identificação de produtores ou exportadores no âmbito exclusivo de investigação de dumping para a qual haja processo administrativo devidamente instaurado, independentemente de estarem listados na petição, será feita com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, na forma do inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Cabe ressaltar, portanto, que ao depurar as estatísticas oficiais de importação fornecidas pela RFB, identifica os países produtores a partir das declarações de origem efetuadas pelos importadores brasileiros.

Desse modo, no âmbito desta investigação, foram identificadas exportações de empresas de Hong Kong, tendo em vista o que foi declarado pelos importadores. Assim, em conformidade com os dispositivos anteriormente mencionados, decidiu-se pela manutenção, no processo, das referidas empresas.

#### 5.6 - Da conclusão preliminar a respeito das importações

No período de investigação de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping, mesmo considerando-se as reduções observadas a partir de P4 em volume, participação no mercado e em relação à indústria nacional, cresceram significativamente:

- a) em termos absolutos, tendo passado de [CONFIDENCIAL] kg em P1 para [CONFIDENCIAL] kg em P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] kg), excluídas as importações da indústria doméstica;
- b) em termos relativos: houve aumento de 36,3% de P1 para P5, excluídas as importações da indústria doméstica;
- c) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações, excluídas as efetuadas pela indústria doméstica, apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 (39,1%) para P5 (46,8%); e
- d) em relação à produção nacional, visto que a participação de tais importações, excluídas as efetuadas pela indústria doméstica, apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 (41,8%) para P5 (48,7%).

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos e relativos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

#### 6 - DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de investigação de dano compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações, conforme explicitado no item 5 desta Circular. Assim, procedeu-se ao exame do impacto das importações analisadas sobre a indústria doméstica, tendo em conta os fatores e indicadores econômicos relacionados no § 3º do art. 30 do Regulamento Brasileiro.

Ressalte-se que, para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

#### 6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set da IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, que foram responsáveis, em P5, por 51% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil, de acordo com o informado pela petição. Dessa forma, os indicadores considerados neste Parecer refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção, tendo sido verificados e retificados por ocasião da verificação in loco realizada na IBF.

#### 6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

#### Vendas da Indústria Doméstica

Em número índice

	Vendas Totais (kg)	Vendas no Mercado Interno (kg)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (kg)	Participação no Total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	105	100	96	114	109
P3	96	91	95	105	110
P4	96	89	93	111	115
P5	93	77	83	127	136

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno aumentou 0,2% de P1 para P2 e apresentou redução em todos os demais períodos, sendo essa redução de 8,8% de P2 para P3, 2,2% de P3 para P4 e de 13,6% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno reduziu-se em 22,8%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo aumentaram em 13,5% de P1 para P2 e se reduziram em 7,2% de P2 para P3. Em seguida, observaram-se majorações sucessivas de 5,3% de P3 para P4 e de 14% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica apresentaram aumento de 26,6%.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observaram-se aumentos em dois períodos: 4,5% de P1 para P2 e 0,5% de P3 para P4. Por outro lado, houve decréscimo de 8,2% de P2 para P3 e de 3,2% de P4 para P5. Considerado todo o período de análise, as vendas totais da indústria doméstica acumularam redução de 6,7%.

#### 6.1.2 - Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas internas da indústria doméstica destinadas no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro

	Vendas no Mercado Interno (kg)	Mercado Brasileiro (kg)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	100	118	85
P3	91	125	73
P4	89	116	77
P5	77	114	68

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P3 para P4 apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. Tomando todo o período de análise (P1 para P5), observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Dessa forma, constatou-se que, apesar do crescimento do mercado brasileiro de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set, de P1 para P5, equivalente a 13,8%, houve queda nas vendas da indústria doméstica, no mesmo período, de 22,8%, o que resultou em redução de [CONFIDENCIAL] p.p. na sua participação no mercado interno.

Ademais, verificou-se que o intervalo em que houve maior diminuição de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro (de P1 para P3, equivalente a redução de [CONFIDENCIAL] p.p.) correspondeu ao ínterim em que ocorreu o maior aumento, absoluto ([CONFIDENCIAL] kg) e relativo (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. no mercado brasileiro e de [CONFIDENCIAL] em relação à produção nacional), de importações das origens investigadas.

Não houve, durante o período analisado, consumo cativo do produto objeto da investigação, o que implicou a equivalência matemática entre o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente.

#### 6.1.3 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade instalada da indústria doméstica foi calculada a partir de dados de capacidade nominal de produção para todos os equipamentos disponíveis durante o período analisado.

Para obtenção da sua capacidade efetiva, a empresa IBF deduziu da sua capacidade nominal o percentual de [CONFIDENCIAL] %, equivalente à perda média decorrente da produção de sucatas, bem assim às paradas médias das máquinas para setups de mudança de planos de produção e às paradas imprevistas.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

#### Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

Em número índice

Período	Capacidade Instalada Efetiva (kg)	Produção Chapas Off-set (kg)	Grau de ocupação (%)
P1	100	100	100
P2	182	112	62
P3	226	96	43
P4	226	99	44
P5	226	99	44





O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 11,9% de P1 para P2, decresceu em 13,8% de P2 para P3, e obteve aumentos de 3,1% e 0,05% de P3 para P4 e de P4 para P5, nesta ordem. Houve queda acumulada de 0,5% de P1 para P5. Verificou-se que o decréscimo na produção ocorreu de P2 para P3, quando houve o maior incremento absoluto das importações das origens investigadas, equivalente a [CONFIDENCIAL] kg.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica aumentou 81,8% e 24,2% nos primeiros dois períodos, consecutivamente, em decorrência da construção de uma terceira linha de produção visando à produção de chapas de tecnologia digital. Não houve alteração na capacidade efetiva nos demais períodos. Considerando-se o período total analisado, o incremento corresponde a 125,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: diminuições de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, decorrente principalmente da elevação da capacidade instalada, e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando a elevação da capacidade instalada é associada à redução da produção da indústria doméstica. Estabilizada a capacidade de produção da indústria doméstica a partir de P4, seguiram-se aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5, decorrentes de aumento da produção da indústria doméstica. Quando considerados os extremos da série, verificou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

#### 6.1.4 - Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL]kg.

Estoque Final  
Em kg (número índice)

Período	Produção (A)	Importações e Aquisições no Mercado Interno (B)	Vendas Internas (C)	Vendas Externas (D)	Devoluções + Outras Entradas e Saídas (E)	Estoque Final (Estoque Inicial+A+B-C-D+E)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	112	-	100	115	110	143
P3	96	-	91	104	81	122
P4	99	-	89	110	25	109
P5	99	-	78	124	4	127

Inicialmente, é importante esclarecer que, de acordo com o informado pela peticionária, sua produção é realizada tanto contra pedido como para estoque, e que o volume estocado considerado ideal é de dois meses. Ademais, recorde-se que a indústria doméstica alega que as importações efetuadas em P1 destinaram-se tão somente ao mercado externo, e estão computadas na coluna D.

O volume do estoque final de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set da indústria doméstica aumentou 43% de P1 para P2 e 16,9% de P4 para P5; diminuiu 14,7% de P2 para P3 e 10,6% de P3 para P4. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 27,3%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção  
Em número índice

Período	Estoque Final (kg) (A)	Produção (kg) (B)	Relação A/B (%)
P1	100	100	100
P2	143	112	128
P3	122	96	127
P4	109	99	110
P5	127	99	128

A relação estoque final/produção apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Houve, por outro lado, redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Observa-se, contudo, que os estoques sempre estiveram abaixo do volume de estoques considerado ideal pela indústria doméstica.

#### 6.1.5 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de abertura, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set da indústria doméstica.

A peticionária adotou os critérios a seguir discriminados para determinação da quantidade de empregados, bem como da massa salarial:

- Produção direta: apropriação direta, sem rateio, conforme classificação dos centros de custos produtivos;
- Produção indireta: rateio baseado em [CONFIDENCIAL];
- Administração: primeiramente, o montante total de salários, encargos e benefícios relacionados à área administrativa da empresa foi rateado para o setor gráfico, com base na quantidade de notas fiscais emitidas por esse setor, em relação à quantidade total de notas fiscais emitidas pela empresa. Em seguida, a massa salarial do setor gráfico assim obtida foi atribuída ao produto objeto do pleito com base na participação da receita operacional líquida de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set em relação à receita operacional líquida total do setor gráfico; e
- Vendas: o montante total de salários, encargos e benefícios do centro de custo do segmento Gráfico xx44x foi rateado com base na participação da receita operacional líquida de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set em relação à receita operacional líquida total do setor gráfico.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, a IBF adota o regime de trabalho de 3 turnos, durante 313 dias no ano, isto é, todos os dias, exceto aos domingos.

Número de Empregados

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	115	86	75	75
Administração	100	93	80	77	74
Vendas	100	114	96	90	80
Total	100	108	85	77	75

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou elevação de 14,7% de P1 para P2 e de 0,4% de P4 para P5. De P2 para P3 houve queda de 25,1% e, de P3 para P4, houve redução de 13,2%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 25,1% (82 postos de trabalho).

Em relação ao número de empregados envolvidos no setor administrativo do produto objeto de dumping, houve queda em todos os períodos, nos seguintes montantes: 6,8% de P1 para P2, 14,5% de P2 para P3, 3,5% de P3 para P4 e 3,7% de P4 para P5. De P1 a P5 o número de empregados na área administrativa diminuiu 26% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Já o número de empregos ligados às vendas elevou-se em 14,1% de P1 para P2, tendo experimentado reduções de 16% de P2 para P3, de 5,9% de P3 para P4 e de 10,9% de P4 para P5. De P1 para P5, o número de empregados na área de vendas obteve queda de 19,7% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Por fim, quanto ao número total de empregados, houve elevação de 8% de P1 para P2 e queda nos demais períodos, nos seguintes montantes: 21,1% de P2 para P3, 9,4% de P3 para P4 e 2,5% de P4 para P5. De P1 a P5 o número total de empregados diminuiu 24,7% ([CONFIDENCIAL] postos de trabalho).

Produtividade por Empregado  
Em número índice

	Produção (kg)	Empregados ligados à produção	Produção (kg) por empregado envolvido na produção
P1	100	100	100
P2	112	115	98
P3	96	86	112
P4	99	75	133
P5	99	75	133

A produtividade por empregado ligado à produção reduziu-se em 2,5% de P1 para P2 e em 0,4% de P4 para P5. De P2 para P3, houve aumento de 15,1% e, de P3 para P4, de 18,7%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 32,7%.

O ganho de produtividade de P2 para P3 e de P3 para P4 é justificado, respectivamente, pela queda no número de empregados ligados à produção (25,1%) em proporção superior à redução da produção (13,8%) e pelo aumento da produção (3,1%), acompanhado de diminuição do número de empregados ligados à produção (13,2%).

Já de P1 para P2 e de P4 para P5, a redução da produtividade deveu-se ao aumento do número de empregados ligados à produção (14,7% e 0,4%, respectivamente), o qual foi acompanhado por incremento da produção relativamente inferior (11,9% e 0,05%, respectivamente).

Massa Salarial  
Em R\$ corrigidos (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	117	103	92	102
Administração	100	100	98	82	85
Vendas	100	94	73	86	85
Total	100	104	90	87	91

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou acréscimo de 17% de P1 para P2, seguido de reduções de 12% de P2 para P3 e de 10,3% de P3 para P4. De P4 para P5, retomou-se o aumento, com incremento de 10,1%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção acumulou crescimento de 1,7%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração, de P1 para P5, reduziu-se em 14,6%. Nessa mesma tendência, a massa salarial dos empregados ligados às vendas, de P1 para P5, reduziu-se em 15,1%.

Já a massa salarial total apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 3,6% e 4,3%, de P1 para P2 e de P4 para P5, respectivamente, e queda de 13,3% e de 2,9%, de P2 para P3 e de P3 para P4, nesta ordem. De P1 a P5, contou-se decréscimo de 9% da massa salarial total.

6.1.6 - Da demonstração de resultado

6.1.6.1 - Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a receita líquida da indústria doméstica com o negócio de chapas off set:

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica  
Em R\$ corrigidos (número índice)

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	100	100	100	[CONFIDENCIAL]	100
P2	82	79	96	[CONFIDENCIAL]	112
P3	64	61	95	[CONFIDENCIAL]	114
P4	71	65	92	[CONFIDENCIAL]	123
P5	69	58	84	[CONFIDENCIAL]	146

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 21% de P1 para P2, 22,8% de P2 para P3 e 10,5% de P4 para P5, tendo apresentado elevação de 6,6% de P3 para P4. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 41,8%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu nos dois primeiros períodos: [CONFIDENCIAL] % de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] % de P2 para P3; e apresentou recuperação nos demais períodos: aumentou [CONFIDENCIAL] % de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] % de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou [CONFIDENCIAL] %.

A receita líquida total decresceu 17,6% de P1 para P2, 22,3% de P2 para P3 e 2% de P4 para P5, seguindo principalmente a tendência de queda na receita obtida no mercado interno, mesmo nos períodos em que houve redução também da receita no mercado externo. Apresentou aumento de 10,2% de P3 para P4, para o qual contribuíram os aumentos tanto no mercado interno quanto externo, mas principalmente no externo. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou contração de 30,9%, revelando novamente a influência na queda da receita líquida com as vendas no mercado interno ao longo do período.

6.1.6.2 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas, excluídas as despesas com frete sobre vendas, e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.6.1 e 6.1.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Ademais, considerando a significativa migração da demanda das chapas analógicas para as digitais, a tabela a seguir apresenta, além do preço real praticado pela indústria doméstica, o preço que hipoteticamente seria praticado, caso, em todos os períodos, a proporção de vendas entre chapas analógicas e digitais se mantivesse idêntica àquela observada em P5.

Para a obtenção desses dados, aplicaram-se às quantidades reais totais vendidas, de P1 a P4, os percentuais representativos das quantidades vendidas de chapas analógicas e digitais em P5, em relação ao volume total vendido neste último período. Desta forma, obtiveram-se as quantidades que, hipoteticamente, seriam vendidas, de cada tipo de chapa, caso, nos demais períodos, a cesta de chapas vendidas mantivesse as mesmas proporções praticadas em P5.

As quantidades assim obtidas foram multiplicadas pelos respectivos preços reais praticados, em cada período, para as chapas analógicas e digitais, encontrando-se as receitas totais hipoteticamente auferidas com cada uma das duas variedades do produto.

As receitas hipotéticas totais de cada tipo de chapa foram somadas, dentro dos respectivos períodos, e o resultado foi dividido pela quantidade total vendida no período. O quociente alcançado representa o preço médio do produto, considerando a cesta de vendas de P5, conforme apresentado na tabela a seguir.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica  
Em reais corrigidos/kg (número índice)

	Preço Real (mercado interno fabricação própria)	Preço [Cesta P5] (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	79	77	[CONFIDENCIAL]
P3	67	64	[CONFIDENCIAL]
P4	73	67	[CONFIDENCIAL]
P5	75	69	[CONFIDENCIAL]

Observou-se que, de P1 a P3, o preço médio das chapas de alumínio para impressão off-set de fabricação própria vendidas no mercado interno apresentou queda, sendo de 21,2% de P1 para P2, de 15,4% de P2 para P3. Nos períodos seguintes o preço médio de venda do produto similar de fabricação própria no mercado interno apresentou aumentos de 8,9% de P3 para P4 e de 3,6% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 24,7%.

Considerando-se a cesta de produtos vendidos em P5, a variação de preços obteve o mesmo comportamento, uma vez que, de P1 a P3, o preço médio das chapas de alumínio para impressão off-set de fabricação própria vendidas no mercado interno apresentou queda, sendo de 22,6% de P1 para P2, de 17,9% de P2 para P3. Nos períodos seguintes, o preço médio de venda do produto similar de fabricação própria no mercado interno apresentou aumentos de 5,6% de P3 para P4 e de 2,6% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 31,2%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo apresentou quedas de 18,6% de P1 para P2 e de 15,1% de P2 para P3, seguidas de aumentos de 12,9% de P3 para P4 e de 2,2% de P4 para P5. Tomando-se os extremos da série, observou-se queda de 20,3% de P1 para P5 dos preços médios das chapas de alumínio para impressão off-set vendidas no mercado externo.

6.1.6.3 - Dos resultados e margens

Inicialmente, deve-se ressaltar que, durante a verificação in loco na indústria doméstica, foram encontradas as seguintes divergências, nos valores das despesas gerais e administrativas incorridas com as vendas no mercado interno de chapas para impressão off-set, em P3:

Divergências Encontradas (reais correntes)

Valor reportado	[CONFIDENCIAL]
Valor verificado	[CONFIDENCIAL]
Diferença absoluta	[CONFIDENCIAL]
Diferença relativa (%)	33,3

A tabela a seguir demonstra as discrepâncias encontradas nas rubricas da DRE de vendas para o mercado interno do período, a partir da receita operacional líquida, e seus respectivos impactos em P3:

Mercado Interno

	Reportado (R\$)	Verificado (R\$)	Diferença Absoluta (R\$)	Diferença Relativa (%)
1 - ROL	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,0
2 - CPV	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-
3 - Resultado Bruto	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-0,0
4 - Despesas/Receitas Operacionais	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-15,9
4.1 - Despesas Gerais e Administrativas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	-33,3
4.2 - Despesas com Vendas (exceto frete sobre vendas)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0
4.3 - Despesas Financeiras	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0
4.4 - Receitas Financeiras	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0
4.5 - Outras despesas/receitas operacionais (valores positivos)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	0,0
5 - Resultado Operacional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	61,0

Como se depreende, a dissonância descoberta provocou melhora de 61% no resultado operacional da empresa, fazendo seu prejuízo passar de R\$ [CONFIDENCIAL] para R\$ [CONFIDENCIAL].

As tabelas a seguir sintetizam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária e verificado durante a verificação in loco.

Demonstração de Resultados

Em reais corrigidos (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	79	61	65	58
CPV	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
Resultado Bruto	100	62	49	68	56
Despesas/Receitas Operacionais	100	110	81	83	93
Despesas Gerais e Administrativas	100	104	67	69	67
Despesas com Vendas (exceto frete sobre venda)	100	98	66	73	92
Despesas/Receitas Financeiras	100	552	419	452	416





Outras Despesas/Receitas - OD	100	552	45	235	127
Resultado Operacional	100	-42	-21	35	-24
Resultado Operacional s/ RF	100	4	13	67	10
Resultado Operacional s/ RF e OD	100	-16	12	61	6

## Margens de Lucro (em %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	79	80	105	96
Margem Operacional	100	-53	-35	54	-41
Margem Operacional s/ Resultado Financeiro	100	5	21	103	17
Margem Operacional s/ Resultado Financeiro e outras despesas/receitas operacionais	100	-20	19	94	10

O resultado bruto com a venda de chapas de alumínio para impressão off-set no mercado interno apresentou quedas em quase todos os períodos, sendo de 37,7% de P1 para P2, de 22% de P2 para P3 e de 17,7% de P4 para P5. Houve elevação de 39,8% de P3 para P4. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 44% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e nova queda de P4 para P5, agora de [CONFIDENCIAL] p.p. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1.

A indústria doméstica sofreu prejuízo operacional em P2, P3 e P5 e obteve lucro nos demais períodos. O resultado em P2 foi 142% inferior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumento de 49,2% em P3, aumento de 263,6% em P4 e redução de 169% em P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional em P5 foi 124% menor do que aquele de P1.

A margem operacional foi positiva em P1 e em P4; foi negativa nos demais períodos. Quanto às variações dessa margem, constatou-se o seguinte: reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, elevações de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, houve diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. na margem operacional.

Quando considerado o resultado operacional sem o resultado financeiro, a indústria doméstica obteve lucro em todos os períodos. O resultado em P2 foi 95,8% inferior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período imediatamente anterior, o resultado operacional sem o resultado financeiro apresentou elevações de 209,4% em P3 e de 422,8% em P4, e queda de 85% em P5. Ao se considerar todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro em P5 foi 89,9% menor do que aquele de P1.

A margem operacional sem o resultado financeiro diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e se eleva em [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e em [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Apresenta, por fim, queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro de P1 para P5.

Por outro lado, quando considerado o resultado operacional líquido do resultado financeiro e de outras receitas e despesas operacionais, a indústria doméstica sofreu prejuízo em P2. O resultado em P2 foi 116% inferior ao verificado em P1. Nos demais períodos, sempre em relação ao período anterior, o resultado operacional líquido de resultado financeiro e de outras receitas e despesas operacionais apresentou elevação de 173% em P3 e de 422% em P4, além de queda de 91% em P5. Ao se considerar todo o período de análise, esse indicador apresentou piora de 94%.

A margem operacional sem o resultado financeiro e sem outras receitas e despesas operacionais diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumenta [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, apresentando elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Quando são considerados os extremos da série, observou-se queda de [CONFIDENCIAL] p.p. da margem operacional sem o resultado financeiro e sem outras receitas e despesas operacionais, de P1 para P5.

Demonstrativo de Resultados  
R\$ corrigidos/kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Operacional Líquida	100	79	67	73	75
CPV			[CONFIDENCIAL]		
Resultado Bruto	100	62	53	76	72
Despesas/Receitas Operacionais	100	110	88	93	120
Despesas Administrativas	100	103	74	77	87
Despesas com Vendas (exceto frete sobre venda)	100	98	72	82	119
Despesas/Receitas Financeiras	100	551	459	506	539
Outras Despesas/Receitas - OD	100	551	49	263	165
Resultado Operacional	100	(42)	(23)	39	(31)
Resultado Operacional s/ RF	100	4	14	75	13
Resultado Operacional s/ RF e OD	100	(16)	13	68	7

A demonstração de resultados obtidos com a venda de chapas para impressão off-set no mercado interno, por kg do produto vendido, permite analisar mais detidamente a queda das margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

A diminuição do preço médio obtido no mercado interno, não acompanhada por quedas equivalentes do CPV e, ainda, o crescimento das despesas operacionais foram os principais fatores que impactaram negativamente os resultados e a rentabilidade da indústria doméstica em P5 em relação a P1. Com efeito, enquanto o preço médio de venda sofreu decréscimo de 24,7%, de P1 a P5, o CPV apenas se reduziu em [CONFIDENCIAL] %. As despesas operacionais, por sua parte, aumentaram 19,8% no período.

De P1 a P3, quando as importações foram majoradas de modo substancial, verificou-se comportamento análogo dos indicadores, havendo queda de 33,3% no preço de venda e de [CONFIDENCIAL] % no CPV, acompanhado de queda de 0,12% nas despesas operacionais, o que ocasionou redução de 123,3% no resultado operacional.

## 6.1.7 - Dos fatores que afetam os preços domésticos

## 6.1.7.1 - Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set pela indústria doméstica.

Custo de Produção  
Em reais corrigidos/kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Matéria-prima	100	87	56	59	70
1.1 - Alumínio	100	86	55	58	70
1.2 - Químicos	100	97	73	72	67
2 - Energia Elétrica/Gás	100	102	107	88	83
3 - Embalagens	100	111	99	94	101
4 - Mão de obra	100	109	118	96	108
5 - Depreciação	100	66	58	61	62
6 - Outros	100	98	98	76	81
A - CUSTO DE PRODUÇÃO (1+2+3+4+5+6)	100	90	69	66	74

Segundo informações constantes da petição, a IBF [CONFIDENCIAL].

A IBF deduz dos seus custos os valores de sucata de alumínio gerados.

Verificou-se que o custo de produção por quilograma do produto variou negativamente de P1 a P4: 10,1% de P1 para P2, 23,6% de P2 para P3 e 4,3% de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento de 13,2%. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção diminuiu 25,6%.

Considerando que, ao longo do período analisado, houve considerável migração do volume produzido de chapas analógicas para chapas digitais, e, ainda, que o custo de produção associado aos dois tipos de chapas apresenta diferença relevante, demonstra-se, na tabela a seguir, o custo hipotético do produto similar doméstico, caso a cesta de produção entre chapas analógicas e digitais tivesse mantido, de P1 a P5, a proporção observada em P5.

Para a obtenção desses dados, aplicaram-se às quantidades reais totais produzidas, de P1 a P4, os percentuais representativos das quantidades produzidas de chapas analógicas e digitais em P5, em relação ao volume total fabricado neste último período. Desta forma, obtiveram-se as quantidades que, hipoteticamente, seriam manufaturadas, de cada tipo de chapa, caso, nos demais períodos, a cesta de chapas fabricadas mantivesse as mesmas proporções praticadas em P5.

As quantidades assim obtidas foram multiplicadas pelos respectivos custos reais praticados, em cada período, para as chapas analógicas e digitais, encontrando-se os custos totais hipoteticamente incorridos com cada uma das variedades do produto.

Os custos hipotéticos totais de cada tipo de chapa foram somados, dentro dos respectivos períodos, e o resultado foi dividido pela quantidade total produzida no período. O quociente alcançado representa o custo médio unitário do produto, considerando a cesta de produção de P5, conforme apresentado na tabela a seguir.

Custo de Produção - Cesta de P5  
Em reais corrigidos/kg (número índice)

	Custo de Produção
P1	100
P2	89
P3	68
P4	65
P5	74

Considerando a cesta de produção de P5, o custo unitário reduziu-se 10,6% de P1 para P2, 23,6% de P2 para P3 e 4,2% de P3 para P4; elevou-se em 13,1% de P4 para P5. Ao analisar os extremos da série (de P1 para P5), verifica-se queda acumulada de 26%.

#### 6.1.7.2- Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda  
Em reais corrigidos/kg (número índice)

	Preço (mercado interno fabricação própria)	Custo de Produção	Relação (%)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	79	90	[CONFIDENCIAL]
P3	67	69	[CONFIDENCIAL]
P4	73	66	[CONFIDENCIAL]
P5	75	74	[CONFIDENCIAL]

Observou-se que a relação custo de produção/preço elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5; experimentou quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço decresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

A deterioração da relação custo/preço de P1 para P2 decorreu da redução de preço em percentual significativamente mais elevado que a redução de custo havida. No período seguinte (de P2 para P3), houve pequena recuperação dessa relação devido à redução de preço menos acentuada que a redução de custo observada. De P3 para P4 a relação custo/preço apresentou nova melhora, desta feita em virtude da elevação de preço concomitante a redução de custo. De P4 para P5 houve nova deterioração dessa relação, pelo fato de a elevação do preço ter sido relativamente menor do que a elevação do custo.

A tabela a seguir demonstra a relação entre o custo de produção e o preço de vendas do produto objeto do pleito, considerando as cestas de fabricação e de venda de P5.

Participação do Custo no Preço de Venda - Cesta de P5  
Em reais corrigidos/kg (número índice)

	Preço de Venda no Mercado Interno (R\$ corrigidos/kg)	Custo de Produção (R\$ Corrigidos/kg)	Relação (%)
P1	100	100	[CONFIDENCIAL]
P2	77	89	[CONFIDENCIAL]
P3	64	68	[CONFIDENCIAL]
P4	67	65	[CONFIDENCIAL]
P5	69	74	[CONFIDENCIAL]

Considerando as proporções praticadas de produção e venda de P5, a relação custo/preço elevou-se [CONFIDENCIAL] p.p. (deterioração) de P1 para P2, seguida de melhoras de P2 para P3 (redução de [CONFIDENCIAL] p.p.) e de P3 para P4 (redução de [CONFIDENCIAL] p.p.), e, por fim, nova deterioração, de P4 para P5 (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.). De P1 a P5, a relação se elevou em [CONFIDENCIAL] p.p.

#### 6.1.7.3 - Da comparação entre o preço do produto investigado e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto da investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, ou seja, se as importações em análise impedem, de forma relevante, o aumento de preços, que teria ocorrido na ausência de tais importações, em razão do aumento de custos.

A fim de se comparar o preço das chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set importadas das origens em análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro, ponderado pelo volume das importações de cada tipo de chapa (digital e analógica). Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita operacional líquida, deduzida das despesas de frete sobre vendas, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de investigação de indícios de dano, ponderado pelo volume das importações de cada tipo de chapa (digital e analógica).

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, de Hong Kong, de Taipé Chinês, dos EUA e da União Europeia, foram considerados os valores totais de importação, na condição CIF, excluídas as importações efetuadas pela indústria doméstica, e os respectivos valores totais do Imposto de Importação (II), em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB e ponderados pelo volume das importações de cada tipo de chapa (digital e analógica).

Também foi incluído nos cálculos o direito antidumping cobrado com fulcro na Resolução Camex nº 43, de 4 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de outubro de 2007 e retificada em 11 de outubro de 2007 (D.O.U., seção 1, página 9), quando efetivamente recolhido, quantificado por meio dos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB e ponderado pelo volume das importações de cada tipo de chapa (digital e analógica).

Foram calculados, então, para cada operação de importação, os valores do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), equivalente a 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, excluídas as importações realizadas sob o amparo de regimes tributários que concedam suspensão ou isenção do mencionado adicional, e os valores das despesas de internação, baseados em estimativa efetuada pela petionária, de 4,3% sobre o valor CIF, ponderados pelo volume das importações de cada tipo de chapa (digital e analógica).

Cada uma dessas rubricas (valor CIF, II, AFRMM, despesas de internação e direito antidumping) foi então corrigida com base no IGP-DI e posteriormente dividida pela quantidade total importada, excluídas as importações efetuadas pela indústria doméstica, a fim de se obterem os valores de cada uma, em reais corrigidos, por quilograma importado.

Finalmente, o somatório das rubricas unitárias foi realizado e foram obtidos, assim, os preços médios ponderados internados, em reais corrigidos, tornando possível, portanto, a comparação com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada origem sob análise, em cada período de investigação de indícios de dano. A última tabela apresenta tais valores ponderados, refletindo a subcotação das origens sob análise em conjunto.

#### Preço Médio CIF Internado e Subcotação - China

Em reais corrigidos/kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	74	65	73	64
Imposto de Importação	100	72	65	73	91
AFRMM	100	81	56	56	56
Despesas de internação	100	74	66	72	64
Direito Antidumping	-	100	-	-	-
CIF Internado com Direito Antidumping (a)	100	74	65	73	67
CIF Internado sem Direito Antidumping (b)	100	74	65	73	67
Preço da Indústria Doméstica (c)	100	79	65	68	68
Subcotação com Direito Antidumping (c-a)	100	81	59	56	63
Subcotação sem Direito Antidumping (c-b)	100	81	59	56	63

#### Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Hong Kong

Em reais corrigidos/kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	104	116	207	414
Imposto de Importação	100	103	115	206	582
AFRMM	100	100	78	67	89
Despesas de internação	100	110	120	220	430
CIF Internado (a)	100	104	115	203	424
Preço da Indústria Doméstica (b)	100	79	65	68	68
Subcotação (b-a)	100	75	61	60	46

#### Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Taipé Chinês

Em reais corrigidos/kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	78	66	69	80
Imposto de Importação	100	79	67	70	116
AFRMM	100	100	78	89	111
Despesas de internação	100	79	67	69	80
CIF Internado (a)	100	78	66	69	84
Preço da Indústria Doméstica (b)	100	79	65	68	68
Subcotação (b-a)	100	87	76	81	84





Preço Médio CIF Internado e Subcotação - União Europeia  
Em reais corrigidos/kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	83	69	59	53
Imposto de Importação	100	85	70	59	75
AFRMM	100	88	125	175	150
Despesas de internação	100	83	69	60	53
CIF Internado (a)	100	83	69	60	56
Preço da Indústria Doméstica (b)	100	79	65	68	68
Subcotação (b-a)	100	71	54	78	85

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA  
Em reais corrigidos/kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	77	65	70	63
Imposto de Importação	100	80	67	73	94
AFRMM	100	89	57	54	57
Despesas de internação	100	77	65	70	63
Direito Antidumping	-	100	10	-	-
CIF Internado com Direito Antidumping (a)	100	77	65	70	67
CIF Internado sem Direito Antidumping (b)	100	77	65	70	67
Preço da Indústria Doméstica (c)	100	79	65	68	68
Subcotação com Direito Antidumping (c-a)	100	77	58	57	63
Subcotação sem Direito Antidumping (c-b)	100	77	58	57	63

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Ponderados  
Em reais corrigidos/kg (número índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	82	70	67	61
Imposto de Importação	100	85	72	68	88
AFRMM	100	56	61	72	67
Despesas de internação	100	82	71	67	61
Direito Antidumping	-	100	20	-	-
CIF Internado com Direito Antidumping (a)	100	82	71	67	64
CIF Internado sem Direito Antidumping (b)	100	82	71	67	64
Preço da Indústria Doméstica (c)	100	79	65	68	68
Subcotação com Direito Antidumping (c-a)	100	74	56	69	76
Subcotação sem Direito Antidumping (c-b)	100	74	56	69	76

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise, independentemente da inclusão do direito antidumping pago no cálculo.

Além disso, considerando que houve redução significativa do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (24,7%), constatou-se a ocorrência de depressão dos seus preços nesse período, especialmente de P1 para P2 (21,2%) e de P2 para P3 (15,4%).

De P4 para P5, observou-se aumento de 13,2% no custo de produção da indústria doméstica, enquanto houve o aumento no preço de apenas 3,6%, restando, portanto, caracterizada a supressão de preços.

Por fim, malgrado a relação custo/preço da indústria doméstica tenha se mantido estável, ao se considerar todo o período de análise de dano (houve variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5), observou-se relevante deterioração de P1 para P2 (variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 (variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p.). Essa situação fez com que a indústria doméstica incorresse em prejuízos operacionais em P2, P3 e P5.

6.1.7.4 - Da magnitude da margem de dumping

Buscou-se avaliar em que medida a magnitude das margens de dumping das empresas Fujifilm (EUA), Lucky (China) e Top High (Taipé Chinês) afetaram a indústria doméstica. Para isso, se examinou qual seria o impacto sobre os preços da indústria doméstica caso as exportações de chapas para impressão off-set dos EUA, da China e de Taipé Chinês para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Considerando os valores normais apurados de US\$ 8,33/kg, para os produtores/exportadores estadunidenses e chineses, e de US\$ 17,43/kg, para os produtores/exportadores de Taipé Chinês, isto é os preços pelos quais venderiam chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set ao Brasil na ausência de dumping, as importações brasileiras originárias desses produtores/exportadores seriam internadas no mercado brasileiro aos valores de, respectivamente, US\$ 10,65/kg, US\$ 10,19/kg e US\$ 19,79/kg, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

EUA	Fujifilm
Valor Normal (FAS)	8,33
Frete e Seguro Internacional (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Imposto de Importação (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de Internação (4,3%)	[CONFIDENCIAL]
AFRMM	[CONFIDENCIAL]
Valor Normal CIF Internado (US\$/kg)	10,65
Valor Normal CIF Internado (R\$/kg)	22,43

China	Lucky
Valor Normal (FAS)	8,33
Frete e Seguro Internacional (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Imposto de Importação (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de Internação (4,3%)	[CONFIDENCIAL]
AFRMM	[CONFIDENCIAL]
Valor Normal CIF Internado (US\$/kg)	10,19
Valor Normal CIF Internado (R\$/kg)	21,47

Taipé Chinês	Top High
Valor Normal (FOB)	17,43
Frete e Seguro Internacional (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Imposto de Importação (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de Internação (4,3%)	[CONFIDENCIAL]
AFRMM	[CONFIDENCIAL]
Valor Normal CIF Internado (US\$/kg)	19,79
Valor Normal CIF Internado (R\$/kg)	41,69

Esclareça-se que, tendo em vista a utilização da melhor informação disponível para apuração da margem de dumping da Fujifilm, para efeito desta determinação preliminar, e considerando que o valor normal das empresas chinesas foi baseado naquele apurado para a empresa estadunidense, o valor normal utilizado no cálculo da Fuji foi refletido no da empresa Lucky. Ademais, ressalte-se que o mesmo está em base FAS, tendo em vista o fato de não se dispor de informações necessárias para o ajuste do mesmo para uma base que reflita o preço FOB.

Os valores de frete e seguro internacional foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa.

Os valores do imposto de importação foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa. Ressalte-se que os dados disponibilizados pela RFB, para tal rubrica, estão em reais. Para o cálculo anteriormente explicitado, foi utilizada a taxa de câmbio média do período, de 2,1064, para conversão de tais valores para dólares estadunidenses.

Tendo em vista que não houve tempo hábil para cálculo das despesas de internação com base nas respostas ao questionário do importador, para fins desta determinação preliminar, os valores médios das despesas de internação foram obtidos a partir do percentual sugerido pela peticionária quando da abertura da investigação, qual seja, 4,3%, aplicado sobre o valor normal somado ao frete e ao seguro internacional, ambos explicitados nas tabelas anteriores.

Os valores do AFRMM também foram calculados a partir dos dados de importação da RFB, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, desconsideradas aquelas amparadas por regimes tributários que implicam não recolhimento do tributo, tendo sido utilizado o valor médio ponderado para cada empresa.

Ressalte-se que não houve, em P5, [CONFIDENCIAL] por nenhuma das três empresas que responderam o questionário do produtor/exportador.

Por fim, os valores normais CIF internados (US\$/kg) obtidos foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de 2,1064.

Ao se comparar os valores normais internados obtidos anteriormente com o preço ex fábrica da indústria doméstica, de R\$ 25,26/kg, em P5, é possível inferir que, caso a margens de dumping da empresa Top High não existisse, não haveria subcotação de seus produtos e, portanto, não restaria evidenciado efeito sobre o preço da indústria doméstica.

No que tange à Fujifilm e à Lucky, observa-se que, caso não praticado o dumping, haveria subcotação de, respectivamente, R\$ 2,83/kg e R\$ 3,79/kg, ou, utilizando a taxa de câmbio média do período, US\$ 1,35/kg e US\$ 1,80/kg.

As tabelas a seguir demonstram o preço de exportação CIF internado para as empresas Fujifilm e Lucky, com vistas a possibilitar o cotejo entre a magnitude da subcotação com a existência de dumping e na sua ausência.

EUA	Fujifilm
Preço de Exportação CIF (US\$/kg)	8,33
Imposto de Importação (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de Internação (4,3%)	[CONFIDENCIAL]
AFRMM (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Preço de Exportação CIF Internado (US\$/kg)	10,26
Preço de Exportação CIF Internado (R\$/kg)	21,61

China	Lucky
Preço de Exportação CIF (US\$/kg)	6,26
Imposto de Importação (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Despesas de Internação (4,3%)	[CONFIDENCIAL]
AFRMM (US\$/kg)	[CONFIDENCIAL]
Preço de Exportação CIF Internado (US\$/kg)	7,83
Preço de Exportação CIF Internado (R\$/kg)	16,49

Utilizou-se, para o cálculo dos valores, metodologia semelhante à já exposta para internação do valor normal. Porém, neste último cálculo, utilizou-se como base o valor CIF das mercadorias, sobre o qual foi aplicado o percentual de despesas de internação.

Considerando o preço ex fábrica da indústria doméstica em P5, de R\$ 25,26/kg, constata-se existência de subcotação, quando praticado o dumping, de, respectivamente, R\$ 3,65/kg e R\$ 8,77/kg, para as empresas Fujifilm e Lucky, ou, utilizando a taxa média de câmbio do período, US\$ 1,73/kg e US\$ 4,16/kg.

Dos cálculos decorre que a prática de dumping provoca aumento na subcotação da empresa Fujifilm de R\$ 2,83/kg para R\$ 3,65/kg (aumento de 28,6%). Para a empresa Lucky, a subcotação passa de R\$ 3,79/kg para R\$ 8,77/kg (aumento de 131,6%).

Inferiu-se, portanto, que a empresa Top High, caso não praticasse dumping, não teria capacidade de forçar queda dos preços da indústria doméstica. Já as empresas Lucky e Fujifilm, apresentam significativa elevação da sua subcotação em consequência da prática de dumping. Assim, conclui-se que a prática do dumping, no caso das três empresas, exerceu importante pressão sobre os preços da indústria doméstica, ocasionando sua depressão.

#### 6.1.8 - Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica na petição inicial e validado quando da verificação in loco. Ademais, ressalte-se que os valores totais líquidos de caixa gerados pela empresa no período, constantes da petição, conferiram com os cálculos efetuados a partir dos demonstrativos financeiros da empresa no período.

Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de chapas de alumínio para impressão off-set, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica.

#### Fluxo de Caixa

Em reais corrigidos/kg (número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	100	574	(408)	550	(487)
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos	100	70	97	(1)	13
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	100	248	184	(277)	76
Aumento Líquido nas Disponibilidades	100	12	(47)	(13)	83

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa apresentou oscilação durante o período investigado. De P1 para P2 houve elevação de 87,7%. De P2 para P3, houve aumento de 484,2%. Nos demais períodos, houve queda de 73,2% de P3 para P4, e de 755,4% de P4 para P5. Quando tomados os extremos da série, constatou-se aumento de 16,6% de geração líquida de disponibilidades pela indústria doméstica de P1 a P5.

#### 6.1.9 - Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da investigação e validado quando da verificação in loco, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores dos ativos totais de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativos da empresa como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar.

#### Retorno dos Investimentos

Em reais corrigidos/kg (número índice)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100	(71)	(18)	32	(13)
Ativo Total (B)	100	97	125	130	130
Retorno (A/B) (%)	100	(74)	(15)	25	(11)

Observou-se que a taxa de retorno sobre investimentos foi negativa em P2, P3 e P5. Essa taxa diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e [CONFIDENCIAL] de P3 para P4, e voltou a cair de P4 para P5, dessa vez [CONFIDENCIAL] p.p. Ao se considerar os extremos da série, o retorno dos investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em [CONFIDENCIAL] p.p.

#### 6.1.10 - Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da IBF, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram calculados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de investigação de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos

Em número índice

---	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100	88	79	88	92
Índice de Liquidez Corrente	100	121	121	125	130

O índice de liquidez geral diminuiu cerca de 12,4% de P1 para P2 e 9,5% de P2 para P3, tendo se recuperado em 10,7% no período subsequente (P3 para P4) e em 5% no último período (P4 para P5). Ao se considerar todo o período investigado, de P1 para P5, esse indicador diminuiu 7,8%. O índice de liquidez corrente experimentou incremento em todos os períodos, sendo este, respectivamente, de 20,6%, 0,1%, 4% e 3,6%, de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se majoração de 30%, de P1 a P5, de tal indicador.

Observa-se que, malgrado tenha havido melhora no índice de liquidez corrente, o índice de liquidez geral se deteriorou ao longo do período de investigação de dano. Assim, infere-se que ocorreu, na realidade, substituição de parcela das dívidas de curto prazo por obrigações com terceiros de longo prazo. A aptidão geral da empresa de saldar seus compromissos, mormente os de longo prazo, foi, por conseguinte, reduzida. Assim, conclui-se que a capacidade de captar recursos ou investimentos da empresa foi deprimida.

#### 6.1.11 - Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi inferior ao volume de vendas registrado tanto em P1 (22,8%) quanto em P4 (13,6%), revelando um encolhimento da indústria doméstica.

Verifica-se que em P3 e em P5 ocorreram os maiores decréscimos de volume de vendas internas da indústria doméstica. Em P3 também se verificou o maior volume de importação do produto objeto de dumping, o que pode ter influenciado na redução nas vendas internas da indústria doméstica nesse período.

Ademais, frise-se que a redução, de 22,8%, no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno, foi acompanhada pelo crescimento de 13,8%, de P1 a P5, do mercado brasileiro e do crescimento de 36,3% do volume das importações investigadas. Dessa forma, conclui-se que a indústria doméstica encolheu tanto em termos absolutos, como em termos relativos, tendo em vista a queda de [CONFIDENCIAL] p.p., no mesmo período, de sua participação no mercado brasileiro, e do aumento, por outro lado, de [CONFIDENCIAL] p.p. da participação das importações objeto de dumping.

#### 6.2 - Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

Da análise desses indicadores constatou-se que:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno caíram [CONFIDENCIAL] kg (22,8%) em P5, em relação a P1, tendo havido, durante o mesmo período, redução de 94,2% no resultado operacional da indústria doméstica, excluídos o resultado financeiros e outras receitas e despesas operacionais. De P4 para P5, houve queda de 13,6% na quantidade vendida pela indústria doméstica, acompanhada de deterioração de 90,5% na lucratividade da empresa (resultado operacional exclusive resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais);

b) a participação das vendas internas da IBF no mercado brasileiro decresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Além disso, essa participação, em relação a P1, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. nesse último período;

c) ainda que a indústria doméstica tenha elevado sua capacidade instalada efetiva em 125,8% de P1 para P5, a produção da indústria doméstica reduziu-se em [CONFIDENCIAL] kg (0,5%) durante o mesmo período, e manteve-se praticamente estável de P4 para P5. Como resultado, o grau de ocupação daquela capacidade se reduziu em [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. De P4 para P5, o grau de ocupação da capacidade instalada efetiva também se manteve estável;

d) os estoques aumentaram tanto de P5 em relação a P1, quanto em relação a P4 (28% e 16,9%, respectivamente). Houve aumento na relação estoque final / produção equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p., de P4 para P5, e [CONFIDENCIAL] p.p., de P1 para P5;

e) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 24,6% menor quando comparado a P1. A massa salarial total apresentou queda de 9% entre P1 e P5;

f) o número de empregados ligados à produção, em P5, foi 25,1% menor, quando comparado a P1, e 0,4% menor, quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, cresceu 1,7% em relação a P1 e 10,1% em relação a P4;





g) a produtividade por empregado ligado à produção, ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, aumentou 32,7% e reduziu 0,4% de P4 para P5. Uma vez que houve pequena queda acumulada na produção de P1 para P5 (0,5%), o aumento da produtividade atribui-se exclusivamente à diminuição do número de funcionários ligados à produção (25,1%);

h) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set no mercado interno decresceu 41,8% de P1 para P5, em razão da retração significativa do preço, de 24,7%, e da quantidade vendida, de 22,8%, no mesmo período. Mesmo com o aumento, de P4 para P5, de 3,6% no preço, a receita líquida desse mesmo período caiu 10,5%, haja vista a diminuição do volume de vendas, equivalente a 13,6%;

i) o custo de produção diminuiu 25,6% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 24,7%. Assim, a relação custo de produção/preço diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Já no último período, de P4 para P5, o custo de produção aumentou 13,2%, enquanto o preço no mercado interno aumentou 3,6%. A relação custo de produção/preço, por conseguinte, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. nesse período;

j) considerando as cestas de produção e venda de P5, o custo unitário do produto objeto do pleito diminuiu 26% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno diminuiu 31,2%. Consequentemente, a relação custo de produção/preço se deteriorou (aumentou) [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, o custo unitário, considerando a proporção de produção praticada neste último período, aumentou 13,1%, ao passo que houve aumento no preço de venda de 2,6%. Em decorrência disto, a relação custo de produção/preço se deteriorou (aumentou) [CONFIDENCIAL] p.p.;

k) a massa de lucro e a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno também sofreram reduções quando se toma os extremos da série. O resultado bruto verificado em P5 foi 44% menor do que o observado em P1. Nessa mesma tendência, a margem bruta obtida em P5 representou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1. Quando se analisa o período de P4 para P5, o resultado bruto e a margem bruta se deterioraram em 17,7% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente; e

l) o resultado operacional sem resultado financeiro e outras receitas e despesas operacionais verificado em P5 foi 94,5% menor que o observado em P1. De P4 para P5, houve queda de 90,5% nesse indicador. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P1 e [CONFIDENCIAL] p.p. em relação a P4. Soma-se a isso o fato de que, no decorrer do período analisado, a indústria doméstica incorreu em prejuízo operacional em P2, P3 e P5.

6.2.1 - Das manifestações acerca do dano à indústria doméstica

6.2.1.1- EVC Group Importação e Exportação Ltda.

A empresa EVC Group Importação e Exportação Ltda. alega que a IBF não reportou custo referente ao processo de cura em forno e que isso prejudicaria a análise de dano da petição. Em virtude disso, solicita que seja expedido ofício para que a IBF descreva o processo produtivo das chapas térmicas positivas de única camada fotossensível (IBF-Million e IBF-Million SR), esclarecendo especialmente se tais chapas necessitam ou não de cura em forno após serem produzidas para acertar as características da camada fotossensível e se há custo adicional nesse processo.

- Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem Ltda.

A Kodak Brasileira argumenta que: a magnitude da substituição das chapas analógicas pelas digitais prejudicaria qualquer tentativa de se analisar o desempenho do mercado de chapas para impressão off-set, sem que se faça uma separação por tipo de chapa;

a análise de dano e nexo de causalidade deve ser efetuada por CODIP;

devem ser considerados os dados da Agfa na análise, o que evidenciará a ausência de dano; e

a indústria doméstica não estaria sofrendo dano.

6.2.2 - Do posicionamento acerca das manifestações

Acerca das alegações da Kodak de que a magnitude da substituição das chapas analógicas pelas digitais prejudicaria a análise do desempenho do mercado de chapas para impressão off-set como um todo, sem que se faça uma separação por tipo de chapa, e de que análise de dano e nexo de causalidade devem ser efetuadas por CODIP, considera-se que tais afirmações não encontram amparo no Regulamento Brasileiro nem no Acordo Antidumping.

Com efeito, de acordo com o art. 29 do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se dano o dano material, a ameaça de dano material ou o retardamento da implantação da indústria doméstica. Essa, por sua vez, é definida, nos termos do art. 34 do mesmo diploma, como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico ou, na sua impossibilidade, como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional do produto similar doméstico.

Disposições análogas são encontradas na nota de rodapé nº 9 e no art. 4.1 do Acordo Antidumping.

Assim, ao analisar a existência de dano a autoridade investigadora deve ter em mente os conceitos de indústria doméstica e produto similar doméstico. O dano experimentado pela indústria doméstica deve ser avaliado em relação ao produto similar doméstico como um todo, comportadas aí todas as suas variações.

O próprio Acordo Antidumping, em seu art. 6.10, reconhece a possibilidade de existência diversos tipos de produto (no caso de produto objeto da investigação), ao determinar que isso pode se consubstanciar em fator de seleção para individualização da margem de dumping. Não obstante, não há, em seu corpo, qualquer dispositivo que obrigue a autoridade investigadora a realizar análise de dano por tipo de chapa ou por CODIP.

O intuito da segregação do produto por CODIP é, na realidade, garantir a justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, bem como entre o preço CIF internado e o praticado pela indústria doméstica, no caso de aplicação da regra do menor direito (art. 78, § 1º, do Decreto nº 8.058, de 2013).

Assim, a análise de dano, considerando o produto similar doméstico com um todo, não desatende aos preceitos do Acordo Antidumping nem do Regulamento Brasileiro.

No que toca ao pedido de inclusão dos dados da Agfa na análise e à alegação de isto resultaria numa conclusão de ausência de dano, cabe informar que estes foram solicitados à empresa em momentos prévio e posterior ao início da investigação, não tendo obtido qualquer resposta. Assim, restou impossibilitada a realização de análise de dano à essa empresa. No entanto, lembra-se que, conforme exposto no item 3.3, entendeu-se que a IBF representa proporção significativa dos produtores domésticos de chapas para impressão off-set, atendendo a sua definição como indústria doméstica, ao art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Acerca da alegação de inexistência de dano, remete-se ao item seguinte desta Circular, onde se expõe sua conclusão quanto ao tema.

Com relação à manifestação e ao pedido apresentados pela EVC, é possível concluir que não houve a omissão da informação mencionada, uma vez que foi realizada verificação in loco nas instalações da petionária e os dados reportados foram validados. Além disso, não haveria interesse em se omitir custo de produção, haja vista que isso mitigaria o dano da empresa. Por esses motivos, julga-se desnecessário o encaminhamento de ofício à IBF, a fim de solicitar novas informações quanto ao processo produtivo das chapas IBF-Million e IBF-Million SR e aos seus custos.

Quanto à manifestação da Kodak Brasileira, uma vez preenchido o requisito da representatividade, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção da petionária, ainda que ela não corresponda à totalidade da produção nacional. Desse modo, a análise de dano à indústria doméstica restringiu-se ao dano experimentado pela petionária.

6.3 - Da conclusão preliminar sobre o dano

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou quedas em suas vendas de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4. Isso, somado à retração no preço por ela praticado nessas vendas de P1 a P5, resultou em redução de sua receita líquida nesse período, bem como em deterioração de seus indicadores de rentabilidade, notadamente seu resultado operacional, que foi negativo em P2, P3 e P5.

Constatou-se, por fim, a deterioração dos indicadores relacionados à participação das vendas no mercado brasileiro, à produção, ao grau de ocupação da capacidade instalada efetiva, ao estoque, à relação estoque final/produção, ao número de empregos ligados à produção, ao número total de empregos, à receita líquida obtida no mercado interno, ao preço de venda praticado no mercado interno (tanto o preço real, como o preço calculado com base na cesta de vendas de P5), à relação custo de produção/preço de venda (considerando as proporções de fabricação e de venda de P5), ao resultado bruto, à margem bruta, ao resultado operacional e à margem operacional. Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado (P1 a P5).

7 - DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica.

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto de dumping contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Da leitura das tabelas anteriores, é possível observar que as importações das origens sob análise (excluídas as efetuadas pela indústria doméstica) cresceram 36% de P1 a P5. Com isso, essas importações, que alcançavam 39,2% do mercado brasileiro em P1, elevaram sua participação em P5 para 46,8%.

Enquanto isso, a produção e o volume de vendas no mercado interno apresentaram queda, de P1 a P5, de 0,5% e 22,8%, respectivamente. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 39,3% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P5 para 26,6%.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendeu pela indústria doméstica revelou que, em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 24,7% em relação a P1. Considerando-se que houve alteração na proporção da composição das cestas de produção e de vendas durante os períodos analisados, com o ganho de espaço das chapas digitais, faz-se necessário que se considerem os preços e custos de todos os períodos como se as proporções fossem as mesmas de P5. Aplicando-se esse método, constatou-se que a depressão do preço da indústria doméstica foi ainda maior, com redução de 31,2% de P1 a P5.

Por tal razão, e pela queda no volume de vendas, houve queda na receita líquida em 41,8% de P1 a P5, o que contribuiu para a diminuição de 124% do resultado operacional obtido pela indústria nacional em P5, em relação a P1.

Projetando-se para os demais períodos a cesta de produção de P5, verificou-se que houve queda de 26% de P1 para P5 no custo de produção, inferior à queda no preço de venda, de 31,2%, no mesmo período.

De P4 para P5 houve aumento de 13,2% no custo da indústria doméstica, enquanto que a elevação observada no preço chegou a apenas 3,6%, caracterizando a supressão de preços que afetou diretamente a rentabilidade do negócio de chapas off-set. Portanto, mesmo com a retração do volume das importações a preços com indícios de dumping no mesmo período, observa-se que a indústria doméstica viu suas vendas reduzidas e a perda de sua parcela no mercado brasileiro de P4 para P5 só não foi mais acentuada em função do não repasse do aumento de custos do período ao seu produto final.

Em decorrência da análise anteriormente minuciada, pôde-se concluir preliminarmente haver que as importações de chapas de alumínio para impressão off-set a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

A participação do volume de tais importações no mercado brasileiro, ao contrário daquelas originárias dos países sob análise, é irrisória, correspondendo a 0,04%, 0,9%, 0,3%, 0,4% e 1,5%, em P1, P2, P3, P4 e P5, respectivamente. Além disso, tal volume foi inferior ao volume das importações a preços com dumping, e com preços mais altos, em todo o período de análise.

Verificou-se, a partir dessa análise, que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído às importações das origens não analisadas.

7.2.2 - Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 14% aplicada às importações de chapas de alumínio para impressão off-set, entre P1 e P4. Em P5 a alíquota fora majorada para 20%.

De P4 para P5, inobstante a elevação temporária do imposto de importação, de 14% para 20%, durante todo o período de P5, e consequente redução do volume importado de chapas para impressão off-set, houve redução do preço CIF internado das importações investigadas, bem como aumento da subcotação em relação às nacionais.

Tal fato denota que, mesmo com o robustecimento da proteção tarifária franqueada à indústria doméstica, as importações com dumping continuaram a ingressar no mercado brasileiro a preços ainda mais baixos, o que levou à supressão de preços de P4 para P5, tanto com base nos preços e custos reais, como com base na cesta de produtos de P5, uma vez que a elevação de preços nesse período, em relação ao anterior, foi proporcionalmente menor que a correspondente elevação do custo (aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. na relação custo/preço real e de [CONFIDENCIAL] p.p. na mesma relação, considerando as cestas de produção e vendas de P5).

Em relação ao Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 936, de 2009, e promulgado pelo Decreto nº 7.159, de 2010, observa-se que ambas as NCMs nas quais se enquadram o produto objeto da investigação, 3701.30.21 e 3701.30.31, foram incluídas no cronograma de desgravação na sua categoria "c". Isso significa que as respectivas tarifas aduaneiras devem ser eliminadas progressivamente, em oito parcelas iguais, ocorrendo a primeira redução na entrada em vigor do acordo e as demais no primeiro dia de janeiro de cada ano subsequente.

Atualmente, as chapas para impressão off-set originárias de Israel gozam de preferência tarifária de 62,5% em relação à alíquota comum do imposto de importação. Isso, não obstante, conforme se constata pelo exame do item 5.1.2 desta Circular, durante todo o período de análise de dano, somente houve importação de [CONFIDENCIAL] kg de chapas para impressão off-set originárias de Israel, em P3, o que representou 0,001% do volume total importado naquele período.

Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído a eventual processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de chapas de alumínio para impressão off-set apresentou crescimento de P1 a P3 ([CONFIDENCIAL] kg) e queda de P3 a P5. De P1 a P5, o mercado considerado cresceu 13,8%, enquanto de P4 para P5 decresceu 2,1%.

Dessa forma, o dano à indústria doméstica ocorrido de P1 a P3 não pode ser atribuído à eventual contração na demanda, uma vez que, em um mercado em expansão, a indústria doméstica perdeu vendas num total de [CONFIDENCIAL] kg, enquanto as importações das origens investigadas atingiram seu ápice em P3, aumentando [CONFIDENCIAL] em relação a P1.

Já de P3 para P5, em que pese constatar-se também a redução de [CONFIDENCIAL] kg nas vendas da indústria doméstica, observa-se que a redução observada no mercado ([CONFIDENCIAL] kg) é inferior à observada nas importações investigadas, que se reduzem absolutamente em [CONFIDENCIAL] kg. Como se verá mais adiante, neste intervalo a redução das vendas da indústria doméstica e das importações investigadas se explica pelo aumento das vendas dos outros produtores nacionais. Conclui-se, então, que neste intervalo há contribuição da contração do mercado para a redução das vendas da indústria doméstica.

Considerando o resultado de ambos os intervalos, houve aumento de [CONFIDENCIAL] kg do mercado brasileiro, aumento de [CONFIDENCIAL] kg das importações - e portanto, aumento maior que o do mercado) e redução de [CONFIDENCIAL] kg nas vendas da indústria brasileira. Assim, ao final do período, P5, a retração no mercado brasileiro e seu efeito sobre a indústria doméstica ocorrida de P3 a P5 foi em muito superada, em sua relevância, pelo movimento das importações investigadas de P1 a P3, quando o mercado estava em expansão.

Quanto às mudanças nos padrões de consumo de chapas de alumínio para impressão off-set (das chapas analógicas para as digitais) no mercado brasileiro, a peticionária informou que tais mudanças foram acompanhadas pelo incremento tecnológico da indústria doméstica. A IBF, nesse quesito, apresentou dados representativos do crescimento proporcional das quantidades produzidas e vendidas das chapas digitais, em relação às analógicas. Com efeito, enquanto as vendas de chapas analógicas apresentaram queda de 46,5%, de P1 a P5, as chapas digitais tiveram suas vendas majoradas em 31%, no mesmo período. No que toca à produção dos dois modelos, constatou-se, de P1 a P5, queda de 40,1% das analógicas e incremento de 104,3% das digitais. Infere-se, pois, que a mudança no padrão de consumo, das chapas analógicas para as digitais, conquanto existente, não pode ser considerada, por si só, como causa do dano suportado pela indústria doméstica.

Já quanto à alegada mudança no padrão de consumo, das chapas digitais com processamento para as sem processamento, assim como as "lowchemistry", ressalta-se que, neste momento, tais importações foram consideradas para fins de análise de dano, e portanto não cabe a sua consideração como outro fator de dano que possa estar contribuindo para a deterioração da situação da indústria doméstica. Recorde-se, contudo, que ainda não há determinação conclusiva quanto a encontrarem-se tais modelos entre os produtos objeto de consideração.

7.2.4 - Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de chapas de alumínio para impressão off-set dos produtores domésticos e estrangeiros. No entanto, houve aplicação de direito antidumping sobre as exportações de chapas analógicas originárias da China e dos EUA para o Brasil no período de 8 de outubro de 2007 a 8 de outubro de 2012. Considerou-se, entretanto, que a aplicação do direito antidumping não foi suficiente para afastar a concorrência entre os produtos provenientes das diversas origens investigadas, conforme analisado no item 5.1.1.

7.2.5 - Concorrência entre produtores estrangeiros e domésticos

Como visto anteriormente, a concorrência estrangeira enfrentada pela indústria doméstica se restringe às importações com dumping, uma vez que as importações provenientes das demais origens não apresentam volume representativo, não se podendo imputar à concorrência externa em si mesma a causa do dano na indústria doméstica.

7.2.6 - Progresso tecnológico

O progresso tecnológico representado pela inserção das chapas digitais no mercado teve seu efeito danoso mitigado pelo aumento na produção e venda dessas chapas pela peticionária, conforme análise descrita no item 7.2.3 desta Circular.

7.2.7 - Desempenho exportador

Como apresentado neste Parecer, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica obtiveram aumento de 13,5% de P1 para P2, de 5,3% de P3 para P4 e de 14% de P4 para P5, somente tendo sofrido redução (7,2%) de P2 para P3. Isso resulta, considerando a variação de P1 para P5, em crescimento de 26,6% nas vendas externas. Portanto, verifica-se que a deterioração dos indicadores de desempenho da indústria doméstica não decorreu de eventual redução das vendas externas da IBF.

Outrossim, considerando o elevado nível de capacidade ociosa que a peticionária manteve durante o período analisado (42,4%, 64,5%, 75,4%, 74,6% e 74,6%, respectivamente, em P1, P2, P3, P4 e P5), não seria adequado asseverar que o aumento nas suas exportações são a causa do declínio nos indicadores analisados, já que era possível à IBF, ainda que elevando o volume exportado, manter ou majorar suas vendas internas.

7.2.8 - Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica apresentou, em comparação a cada período anterior, queda em P2 (2,5%) e P5 (0,4%), e crescimento em P3 (15,1%) e P4 (18,7%), resultando em crescimento acumulado de 32,7% de P1 a P5. Desse modo, não pode esse indicador ser considerado fator causador de dano.

7.2.9 - Consumo cativo

Segundo informações da peticionária, não houve consumo cativo de chapas de alumínio para impressão off-set nos períodos analisados.

7.2.10 - Importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica

Em termos absolutos, a indústria doméstica importou [CONFIDENCIAL] kg em P1, único período em que realizou importações. Proporcionalmente, isso representou 0,5% do volume total importado no período. De acordo com a peticionária, as importações foram pontuais, por conta de problemas enfrentados pela empresa para atendimento de clientes externos.

Uma vez que não houve volume considerável de importações e de vendas de chapas de alumínio para impressão off-set pela indústria doméstica, que ademais foram em sua totalidade destinadas ao mercado externo, entendeu-se que tais operações não podem ser consideradas como outros fatores causadores de dano à indústria doméstica.

7.2.11 - Concorrência entre produtores domésticos

De acordo com a redação do § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, o rol de indicadores listados em seus incisos, para análise de outros fatores relevantes conhecidos que possam ser causa simultânea de dano à indústria doméstica, é meramente exemplificativo, fazendo-se necessária a análise de outros fatores, a depender do caso concreto.

No caso das chapas para impressão off-set, verificou-se ser fator relevante para análise a concorrência existente no próprio mercado doméstico. Além da peticionária, foram identificados dois outros produtores do produto similar doméstico, quais sejam, a Agfa-Gevaert do Brasil Ltda. e a Braiso Indústria, Reciclagem e Comércio de Materiais Gráficos Ltda., embora somente se disponha de dados de produção e venda concernentes ao primeiro.

A tabela a seguir apresentam dados de venda e participação no mercado brasileiro das importações investigadas, da Agfa e da indústria doméstica.

Volume de Vendas da Agfa e da indústria doméstica

Em número índice

Período	Indústria doméstica		Agfa		Importações investigadas		Mercado Brasileiro (kg)
	kg	% Mercado	kg	% Mercado	kg	% Mercado	
P1	100	100	100	100	100	100	100
P2	100	85	100	85	144	122	118
P3	91	73	73	58	188	150	125
P4	89	77	111	95	146	125	116
P5	77	68	133	117	136	120	114

Verificou-se, pela análise dos dados fornecidos de modo restrito pela peticionária, que a Agfa apresentou as seguintes variações em suas vendas no mercado interno: elevação de 0,4% de P1 para P2, queda de 27,6% de P2 para P3, e elevações de 52,2% de P3 para P4 e de 20,2% de P4 para P5, com acúmulo de crescimento de 33% entre os extremos do período. Em todos os períodos, as vendas da Agfa foram inferiores ao volume importado das origens investigadas.

Com relação à sua participação no mercado brasileiro, as vendas da Agfa seguiram, até P3, a mesma tendência de redução observada nas vendas da indústria doméstica, perdendo [CONFIDENCIAL] p.p. de sua parcela no mercado, enquanto se observa aumento da participação das importações investigadas.

De P3 para P4, a indústria doméstica e as importações investigadas reduzem suas vendas, enquanto aumentam as vendas da Agfa. Com a contração no mercado brasileiro, a indústria doméstica aumenta sua participação neste em [CONFIDENCIAL] p.p., a Agfa em [CONFIDENCIAL] p.p., e as importações investigadas sofrem queda de [CONFIDENCIAL] p.p., restando claro que a expansão da Agfa chega inclusive a reduzir o volume das importações objeto de análise.

De P4 para P5, há contração do mercado, e somente a Agfa logra expandir suas vendas, aumentando sua participação no mercado em [CONFIDENCIAL] p.p., enquanto que a indústria doméstica e as importações investigadas reduzem suas participações em, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p.

Observa-se, portanto, que, principalmente a partir de P3, as vendas das demais fabricantes nacionais contribuíram para a deterioração do volume de vendas da indústria doméstica. De P1 a P3, contudo, a redução no volume de vendas e na participação no mercado da indústria doméstica somente pode ser atribuído às importações investigadas.

A essa constatação, soma-se o fato de os demais produtores representarem menos da metade da produção nacional e das vendas internas, bem como que em todos os períodos de análise, suas vendas foram sempre inferiores ao volume importado das origens investigadas. Como já mencionado anteriormente, os dados de produção e venda dos demais produtores nacionais utilizados, foram os fornecidos pela peticionária, uma vez que aqueles não se manifestaram com relação à consulta efetuada nem responderam o questionário da indústria doméstica.

Recorde-se, porém, que não foram apresentados elementos probatórios nos autos do processo de que tais vendas foram realizadas a preços que tenham pressionado os resultados e as margens da indústria doméstica. Uma vez que as vendas dos demais produtores nacionais se deram em quantidades inferiores às importações das origens investigadas, poderia se inferir que, em média, os preços praticados pelos demais produtores brasileiros são superiores aos das origens investigadas. Do contrário, o volume de vendas dos demais produtores brasileiros seria superior ao das origens investigadas. Isto não obstante, recorde-se que se trata de produto heterogêneo, com diversos modelos e tecnologias associadas à sua produção e posterior utilização, de maneira que o preço médio praticado pelos demais produtores certamente a cesta de produtos. Novamente, uma vez que não há informação nos autos sobre a cesta de produtos vendidos pelos demais produtores nacionais, não há como traçar decisão conclusiva sobre seu efeito sobre os preços e resultados da indústria doméstica.

7.3 - Das manifestações acerca da causalidade

7.3.1 - Governo de Hong Kong

O Governo de Hong Kong argumenta que, como não há, segundo alegado, produção de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set em seu território, não haveria exportações para o Brasil do produto objeto da investigação dali originário. Assim, uma vez que não existiriam importações a preços de dumping daquela origem, o dano suportado pela indústria doméstica não poderia ser causado pelas importações de chapas para impressão off-set provenientes de Hong Kong.

7.3.2 Grupo Kodak

As empresas do grupo Kodak argumentam que:

(i) a IBF possuiria uma forte defasagem tecnológica, possuindo 2 linhas de produção destinadas às chapas analógicas e apenas uma às chapas digitais (esta inaugurada apenas em 2010). Isso, somado à sua forte dependência da demanda de chapas analógicas, seria um outro fator de dano;

(ii) a Agfa seria um outro fator de dano. Esta, com sua crescente produção, teria deslocado as vendas da IBF e as importações;

(iii) o progresso tecnológico e o fracasso da IBF em acompanhá-lo seria outro fator de dano;

(iv) a Agfa, a qual concentraria sua produção/vendas em chapas digitais com processamento, teria logrado desempenho diametralmente oposto ao da IBF, expandindo sua produção/vendas, o que reforçaria a obsolescência da IBF; e

(v) não haveria nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o dano alegado pela IBF.

7.3.3 - EVC Group Importação e Exportação Ltda.

A empresa EVC Group Importação e Exportação Ltda. apresentou as seguintes alegações:

(i) a queda na participação da IBF no mercado brasileiro teria decorrido do aumento de suas exportações e do aumento das vendas internas da Agfa;

(ii) o incremento do volume de estoque teria sido influenciado pela crise internacional no período de P1 a P3;

(iii) o aumento no custo da IBF é influenciado por sua estratégia de margem de estoque de dois meses, o que, no entender da EVC, é equivocado e arriscado;

(iv) as paradas de produção imprevistas e as mudanças no plano de produção não teriam sido satisfatoriamente explicadas pela IBF;

(v) a capacidade de produção teria sofrido redução em virtude de estar superestimada;

(vi) a IBF não teria capacidade para suprir as necessidades do mercado nacional, em virtude de suas linhas serem capazes de produzir apenas chapas analógicas, além da ausência de regularidade na qualidade do seu produto;

(vii) a intensificação das importações de chapas off-set seria resultado da ineficiência da IBF, decorrente de sua falta de tecnologia e de seus altos custos;





(viii) a redução do número de empregados teria decorrido de eventual automação ou modernização da empresa, já que acompanhada de aumento na produção;

(ix) o número de empregados nas áreas administrativa e de vendas não comprovaria qualquer dano relacionado às importações;

(x) não teria sido explicado se a redução no número de empregados nas áreas administrativa e de vendas foram motivadas por corte de custos ou por terceirização de procedimentos;

(xi) não haveria sentido no aumento na massa salarial, já que houve demissões;

(xii) o aumento nas despesas operacionais e financeiras não poderia ser imputado à concorrência das importações, já que a petição teria tido uma redução mínima no mercado geral, além de ter havido devoluções de mercadorias e paralizações de readequação da produção;

(xiii) o custo de produção teria sofrido redução substancial, enquanto o preço teria se mantido inalterado;

(xiv) a competitividade da IBF teria restado prejudicada, uma vez que ela não teria reduzido seu preço, embora tenha aumentado sua margem de lucro, em razão da redução de seus custos.

7.4 - Do posicionamento acerca das manifestações  
Quanto à manifestação do Governo de Hong Kong, conforme já afirmado anteriormente, o Governo Brasileiro cinge-se, em qualquer de suas ações, pelo princípio da legalidade. No caso de investigações de defesa comercial, especialmente, em atenção ao sobredito axioma, há que se observar a regra contida no art. 29 da Lei nº 12.546, de 2011, a qual determina que as investigações sob competência do DECOM serão baseadas na origem declarada do produto.

Assim, tendo em vista que constam dos dados oficiais de importação brasileiros, disponibilizados pela RFB, importações cuja origem declarada é Hong Kong, faz-se mister incluir o país dentre as origens investigadas, inclusive para o fim de análise de nexos causal.

Em relação à suposta obsolescência da IBF, bem como à sua dependência do mercado de chapas analógicas, entende-se, conforme referido no item 7.2.3, ao qual se remete, que a IBF foi capaz de acompanhar o progresso tecnológico, dado o incremento na sua produção e nas vendas de chapas digitais em relação às analógicas, não sendo, portanto, a sua suposta obsolescência, um outro fator de dano.

Acerca da Agfa, conforme mencionado no item 7.2.11, em que pese suas vendas poderem ter contribuído para a deterioração do volume de vendas da indústria doméstica e sua participação no mercado interno ao longo do período de análise, não há indicação nos autos do processo de que tais vendas foram realizadas a preços que tenham pressionado os resultados e as margens da indústria doméstica.

Por fim, quanto à alegação da Kodak de inexistência de nexos causal, remete-se ao próximo item, onde se expõe a conclusão sobre o tema.

Quanto à manifestação apresentada pela EVC Group Importação e Exportação Ltda., seguem as considerações abaixo.

Em relação ao desempenho exportador, conforme já demonstrado no item 1.2.7, considerando o elevado nível de capacidade ociosa que a petição manteve durante o período analisado (42,4%, 64,5%, 75,4%, 74,6% e 74,6%, respectivamente, em P1, P2, P3, P4 e P5), não seria adequado asseverar que o aumento nas suas exportações são a causa do declínio nos indicadores analisados, já que era possível à IBF, ainda que elevando o volume exportado, manter ou majorar suas vendas internas.

Quanto ao estoque da IBF, é factível que a crise internacional possa ter tido impacto no aumento de seu volume de P1 para P2. No entanto, verifica-se que, apesar da crise - a princípio um fator macroeconômico que deveria afetar de forma uniforme todos os fornecedores ao mercado brasileiro - houve, nesse período, incremento nas importações vindas das origens investigadas. Além disso, houve crescimento do mercado brasileiro, o que demonstra que a crise não causou contração na demanda do produto.

No tocante às paradas de produção imprevistas e as mudanças no plano de produção, em que pese não haver relato minucioso do tempo incorrido nas paradas de máquina para setups de mudança de planos de produção, considerou-se não ser possível alcançar qual seria o impacto almejado pela EVC para referidas paradas, já que ao longo do período de análise contactou-se por um lado aumento da capacidade efetiva e, por outro, à exceção do ocorrido em P2, a produção da indústria doméstica manteve-se praticamente inalterada.

Com relação à alegada redução na capacidade produtiva, constatou-se que, na verdade, não houve tal redução em qualquer dos períodos compreendidos pela investigação. Pelo contrário, a capacidade instalada foi elevada entre P1 e P3 e manteve-se estável nos períodos seguintes.

No que se refere à capacidade de a IBF suprir as necessidades do mercado nacional, em termos quantitativos, pode-se dizer que sua capacidade ociosa demonstra o contrário.

No que tange à política de estoque da IBF, verificou-se que foi mantida a mesma estratégia durante todo o período investigado, que o nível de estoque ao longo de todo o período sempre foi inferior ao considerado ideal e que, portanto, não haveria como ter influenciado a variação dos custos da empresa no decorrer desse período.

No que tange às alegações de ineficiência da IBF, em razão de sua carência tecnológica e de seus altos custos, bem como de que existiria a relação que a redução do número de empregados e eventual automação da linha de produção, tais alegações não foram acompanhadas de provas, nem existem nos autos elementos que corroborem este entendimento.

A respeito do número de empregados nas áreas administrativa e de vendas, este impacta no número total de empregados ligados à produção e venda do produto. A respeito da política de demissões da IBF, esta informou não se utilizar de mão de obra terceirizada.

Quanto à comparação da massa salarial com o número de empregados, recorde-se que a massa salarial não se refere somente a salários, como também aos demais encargos trabalhistas. Não raro, portanto, observa-se que a queda do número de empregados é acompanhada de aumento da massa salarial, tendo em vista o pagamento de verbas rescisórias incidentes. Ademais, deve se ter em mente, que, além da política salarial da empresa, fatores externos podem contribuir para a elevação da massa salarial, como, por exemplo, os acordos e as convenções coletivas de trabalho, além dos reajustes decorrentes de dissídio coletivo.

No referente à relação entre as importações objeto da investigação e o aumento nas despesas operacionais da petionária, cumpre destacar que não houve conclusão sobre a relação causal entre um fator e outro.

No que se refere às considerações EVC sobre preço, custo de produção e lucratividade, ao contrário do alegado pela parte, houve redução tanto nos custos quando nos preços praticados da indústria doméstica de P1 a P5, levando à deterioração da rentabilidade e das margens auferidas no negócio, conforme já ostensivamente explanado anteriormente.

7.5 - Da conclusão preliminar sobre a causalidade  
Considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se, preliminarmente, que as importações das origens investigadas a preços de dumping constituem relevante fator causador do dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 desta Circular.

#### 8 - DAS OUTRAS ALEGAÇÕES DAS PARTES

##### 8.1 - EVC Group Importação e Exportação Ltda.

A EVC afirma, em sua manifestação, que não há dumping nas exportações de chapas pré-sensibilizadas de alumínio para impressão off-set para o Brasil e que a conduta da Agfa e da IBF caracterizaria, na verdade, abuso de posição dominante.

8.2 - Do posicionamento acerca das manifestações  
Quanto à alegação da EVC de que a Agfa e a IBF praticam abuso de posição dominante, cumpre esclarecer que tal análise encontra-se fora do âmbito das atribuições do DECOM.

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE PROJETOS INDUSTRIAIS

#### DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 005, de 13/03/2014, Resolução do CAS nº 005, de 05/05/2014, Parecer e Adendo ao Parecer Técnico nº 151/2013-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº 064/2014 - COJUR/PF-SUFRAMA/PGF/AGU, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001-TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconhecendo a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.117/B com área total de 1.731,27m², localizado na Av. Buri, nº 3.503, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, pelo preço total de R\$ 1.731,27 (um mil, setecentos e trinta e um reais e vinte sete centavos) à empresa LMG CAVALCANTE & CIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.000833/1987-00.

Manaus-AM, 18 de julho de 2014  
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 18 de julho de 2014  
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA  
Superintendente

### Ministério do Esporte

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista as competências que lhe foram delegadas pela Portaria ME nº 36/2003, resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria nº 17, de 17 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso XI:

"Art. 2º .....  
XI - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte."  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA NOGUEIRA RANGEL

##### DELIBERAÇÃO Nº 609, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 06/05/2014 e 02/07/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/02/2014, 06/05/2014 e 02/07/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1- Processo: 58701.001725/2014-10  
Proponente: Centro de Excelência e Gestão de Projetos - CEGP

Título: Passe Rápido  
Registro: 02SP129592013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 15.408.994/0001-57  
Cidade: Campinas UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 331.982,05  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4039 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14109-7  
Período de Captação até: 31/12/2015

2- Processo: 58701.005029/2012-11  
Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Inovação  
Título: Desenvolvimento de equipe de alto rendimento de voleibol no Distrito Federal

Registro: 02DF110942012  
Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento  
CNPJ: 08.678.379/0001-03  
Cidade: Brasília UF: DF  
Valor aprovado para captação: R\$ 594.901,07  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44523-1  
Período de Captação até: 03/02/2015

3- Processo: 58701.004974/2012-97  
Proponente: Prefeitura Municipal de Anápolis  
Título: Centro Poliesportivo  
Registro: 01GO055532009  
Manifestação Desportiva: Desporto Rendimento  
CNPJ: 01.067.479.0001-46  
Cidade: Anápolis UF: GO  
Valor aprovado para captação: R\$ 6.324.122,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0324 DV: 7  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45074-X  
Período de Captação até: 05/02/2015

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.005664/2012-90  
Proponente: Instituto Pratique Esporte  
Título: Academia de Formação de Atletas - Ano II  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.922.341,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3184 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44248-8  
Período de Captação até: 02/01/2015

2 - Processo: 58701.005304/2012-98  
Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI  
Título: Atleta do Futuro Olímpico - Atletismo  
Valor aprovado para captação: R\$ 299.551,77  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6715-6  
Período de Captação até: 03/06/2015

### Ministério do Meio Ambiente

#### GABINETE DA MINISTRA

##### PORTARIA Nº 260, DE 24 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a instituição e regulamentação das atividades do Comitê de Acompanhamento das Deliberações da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 4ª CNMA.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto de 5 de junho de 2003, na Portaria nº 185, de 4 de junho de 2012 e na Portaria nº 109, de 26 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar as atividades do Comitê de Acompanhamento das Deliberações da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que tem as seguintes competências:

I - acompanhar a implementação das deliberações da 4ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 4ª CNMA; e



II - contribuir no que for necessário para a implementação das deliberações da 4ª CNMA no âmbito de suas instituições e esferas de competência.

Art. 2º O Comitê é composto pelos seguintes representantes, titulares e respectivos suplentes, de cada um dos segmentos a seguir indicados:

I - 10 integrantes da sociedade civil, sendo:

- 1 (um) representante da comunidade acadêmica:

1. Titular: Universidade de São Paulo-USP;
2. Suplente: Centro Multidisciplinar de Estudos em Resíduos Sólidos-CeRSOL;

- 2 (dois) representantes de cooperativas ou de outras associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda:

1. Titular: Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis-MNCR;
2. Suplente: Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis-MNCR;

- 2 (dois) representantes dos trabalhadores:

1. Titular: Central Única dos Trabalhadores-CUT;
2. Titular: Força Sindical;
3. Suplente: União Geral dos Trabalhadores-UGT;
4. Suplente: Nova Central Sindical dos Trabalhadores-NCST;

- 1 (um) representante das organizações não governamentais:

1. Titular: Instituto Nacional de Pesquisas e Proteção do Meio Ambiente-INMA;
2. Suplente: Associação Brasileira de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública-ABLP;

- 1 (um) representante dos movimentos sociais:

1. Titular: Rede Brasileira de Agendas 21 Locais-REBAL;
2. Suplente: União Nacional dos Estudantes-UNE;

- 1 (um) representante dos povos indígenas e comunidades tradicionais:

1. Titular: Coletivo de Entidades Negras de Minas Gerais-CEN/MG;
2. Suplente: Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana;

- 2 (dois) representantes do setor empresarial:

1. Titular: Confederação Nacional da Indústria-CNI;
2. Titular: Confederação Nacional do Comércio-CNC;
3. Suplente: Confederação Nacional das Instituições Financeiras-CNF;

4. Suplente: Organização das Cooperativas Brasileiras/Confederação Nacional das Cooperativas-OCB/CNCOOP;

II - 8 (oito) integrantes do Poder Público, sendo:

- 1 (um) representante da Secretaria-Geral da Presidência da República-SGPR;

- 4 (quatro) representantes do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

1. um da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
2. um do Departamento de Produção e Consumo Sustentável;

3. um do Departamento de Educação Ambiental; e
4. um do Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental;

- 1 (um) representante do Poder Público Estadual:

1. Titular: Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;
2. Suplente: Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

- 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal:

1. Titulares: Confederação Nacional de Municípios-CNM e Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente-ANAMMA; e

2. Suplente: Frente Nacional de Prefeitos-FNP.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstos no inciso II deste artigo.

Art. 3º Os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental do Ministério do Meio Ambiente, que possui as seguintes atribuições:

- I - propor o planejamento das atividades do Comitê, inclusive quanto ao calendário de reuniões;
- II - promover o intercâmbio e a integração de informações acerca da implementação das ações prioritizadas na 4ª CNMA, sejam elas produzidas ou compartilhadas pelos integrantes do Comitê;
- III - divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê e realizar a inserção das informações sobre a implementação das ações no Sistema de Deliberações da CNMA;
- IV - planejar, coordenar, organizar e avaliar as reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes sobre o processo de implementação das ações;
- V - promover a convocação dos membros do Comitê às reuniões;
- VI - dar encaminhamento aos temas submetidos às reuniões, tanto interna quanto externamente ao Comitê;
- VII - elaborar relatório anual das atividades do Comitê.

Art. 4º O integrante do Poder Público descrito na alínea a e os 3 (três) primeiros integrantes descritos na alínea "b", ambas do inciso II, do art. 2º, são, respectivamente, os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e implementação das ações aprovadas no âmbito dos seguintes eixos temáticos da 4ª CNMA: Geração de Trabalho, Emprego e Renda, Redução dos Impactos Ambientais, Produção e Consumo Sustentáveis e Educação Ambiental. Possuem as seguintes atribuições:

- I - receber e sistematizar informações acerca da realização de iniciativas, por parte dos demais integrantes do Comitê, no âmbito do seu respectivo eixo temático, devendo informá-las à coordenação do Comitê;
- II - inserir, no âmbito de suas agendas e planos de trabalho, quando do estabelecimento de rotinas de trabalho, iniciativas convergentes às ações prioritizadas pelos eixos temáticos, bem como informá-las à coordenação do Comitê;
- III - elaborar plano de trabalho, contendo metodologia, cronograma de execução e descrição das atividades por período, com vistas à implementação das ações prioritizadas na 4ª CNMA;
- IV - participar das reuniões dos responsáveis técnicos do Comitê, que acontecerão ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou quando convocadas em caráter extraordinário, prestando informações que lhes forem solicitadas; e
- V - participar das reuniões de todos os integrantes do Comitê, que acontecerão ordinariamente a cada 6 (seis) meses ou quando convocadas em caráter extraordinário, prestando informações que lhes forem solicitadas.

Art. 5º Os demais integrantes do Comitê possuem as seguintes atribuições:

- I - informar aos responsáveis técnicos do Comitê a realização de iniciativas por parte de sua representação com vistas à implementação das ações prioritizadas na 4ª CNMA;
- II - promover articulações para a identificação de iniciativas inseridas no âmbito da implementação das ações prioritizadas na 4ª CNMA e informá-las aos responsáveis técnicos do Comitê; e
- III - participar das reuniões de todos os integrantes do Comitê, que acontecerão ordinariamente a cada 6 (seis) meses ou quando convocadas em caráter extraordinário.

Art. 6º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 109, de 26 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 27 de março de 2014, Seção 2, página 48.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 425, DE 25 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 178/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Utilização da espécie da família Anacardiaceae típica da mata atlântica no desenvolvimento de matérias-primas para uso cosmético, farmacêutico e nutracêutico", constante dos autos do Processo nº 02000.003019/2013-66, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 124/2013;
- II - contratada: José Mayer Krychak;
- III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;
- IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e
- VII - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.003019/2013-66, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 430, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10,

até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do Processo nº 02000.002762/2013-07, referente ao projeto intitulado "Avaliação da diversidade e seleção de fungos e de bactérias antagonistas para controle biológico de patógenos que habitam o solo" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do art. 9º-D do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.002762/2013-07, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

#### DELIBERAÇÃO Nº 436, DE 24 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Regenera Biotecnologia Ltda., CNPJ nº 13.781.259/0001-69, a Autorização Especial nº 189/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para constituir e integrar coleção ex situ que vise a atividades com potencial de uso econômico, como bioprospecção e/ou desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Banco Regenera de Biodiversidade Química", constante nos autos do Processo nº 02000.002625/2011-01, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 e no art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A autorização concedida será válida por 2 (dois) anos, renovável por igual período, conforme o disposto nos artigos 11, inciso IV, alínea "c" da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e 7º, inciso "V" do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético aprova, ainda, o modelo de Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB apresentado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos nos termos do § 1º do art. 9º-A do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002625/2011-01, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

### CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 462, DE 24 DE JULHO DE 2014

Estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre, altera o art. 1º da Resolução nº 279, de 27 de julho de 2001, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que os empreendimentos de energia eólica se apresentam como empreendimentos de baixo potencial poluidor e têm um papel imprescindível na contribuição para uma matriz energética nacional mais limpa;

Considerando a necessidade de consolidar uma economia de baixo consumo de carbono na geração de energia elétrica de acordo com um o art. 11, parágrafo único da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima-PNMC;

Considerando o compromisso nacional voluntário assumido pelo Brasil de redução das emissões projetadas até 2020, por força do art. 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima-PNMC;

Considerando a obrigação de ações para expansão de oferta de fontes alternativas renováveis, notadamente centrais eólicas a fim de cumprir metas estipuladas para o setor de energia no art. 6º, §1º, III do Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se:

- I - empreendimento eólico: qualquer empreendimento de geração de eletricidade que converta a energia cinética dos ventos em energia elétrica, em ambiente terrestre, formado por uma ou mais unidades aerogeradoras, seus sistemas associados e equipamentos de medição, controle e supervisão, classificados como:





a) usina eólica singular: unidade aerogeradora, formada por turbina eólica, geradora de energia elétrica;  
 b) parque eólico: conjunto de unidades aerogeradoras;  
 c) complexo eólico: conjunto de parques eólicos.  
 II - microgerador eólico: unidade geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 100 kW (cem quilowatts);  
 III - sistemas associados: sistemas elétricos, subestações, linhas de conexão de uso exclusivo ou compartilhado, em nível de tensão de distribuição ou de transmissão, acessos de serviço e outras obras de infraestrutura que compõem o empreendimento eólico, e que são necessárias a sua implantação, operação e monitoramento.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

### Seção I

#### Do Enquadramento do Empreendimento

Art. 3º Caberá ao órgão licenciador o enquadramento quanto ao impacto ambiental dos empreendimentos de geração de energia eólica, considerando o porte, a localização e o baixo potencial poluidor da atividade.

§ 1º A existência de Zoneamento Ambiental e outros estudos que caracterizem a região, bacia hidrográfica ou bioma deverão ser considerados no processo de enquadramento do empreendimento.

§ 2º O licenciamento ambiental de empreendimentos eólicos considerados de baixo impacto ambiental será realizado mediante procedimento simplificado, observado o Anexo II, dispensada a exigência do EIA/RIMA.

§ 3º Não será considerado de baixo impacto, exigindo a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), além de audiências públicas, nos termos da legislação vigente, os empreendimentos eólicos que estejam localizados:

I - em formações dunares, planícies fluviais e de deflação, mangues e demais áreas úmidas;

II - no bioma Mata Atlântica e implicar corte e supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, conforme dispõe a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

III - na Zona Costeira e implicar alterações significativas das suas características naturais, conforme dispõe a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988;

IV - em zonas de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, adotando-se o limite de 3 km (três quilômetros) a partir do limite da unidade de conservação, cuja zona de amortecimento não esteja ainda estabelecida;

V - em áreas regulares de rota, pousio, descanso, alimentação e reprodução de aves migratórias constantes de Relatório Anual de Rotas e Áreas de Concentração de Aves Migratórias no Brasil a ser emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, em até 90 dias;

VI - em locais em que venham a gerar impactos socio-culturais diretos que impliquem inviabilização de comunidades ou sua completa remoção; e

VII - em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e áreas de endemismo restrito, conforme listas oficiais.

§ 4º Caberá ao órgão licenciador estabelecer os critérios de porte aplicáveis para fins de enquadramento dos empreendimentos nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º Nos casos em que for exigido Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) deverá ser adotado o Termo de Referência do Anexo I, ressalvadas as características regionais e as especificações do órgão licenciador.

Parágrafo único. Os prazos para análise da solicitação das licenças prévia, de instalação e de operação de empreendimentos sujeitos à elaboração de EIA/RIMA permanecem regulados pela Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

### Seção II

#### Do Procedimento Simplificado De Licenciamento

Art. 5º Os empreendimentos eólicos sujeitos ao procedimento simplificado de licenciamento deverão ser objeto de elaboração de relatórios simplificados, que conterão as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, mitigadoras e compensatórias, devendo o órgão ambiental competente adotar o Termo de Referência constante no Anexo II, resguardadas as características regionais.

Parágrafo único. O órgão licenciador poderá em uma única fase, atestar a viabilidade ambiental, aprovar a localização e autorizar a implantação do empreendimento eólico de baixo impacto ambiental, sendo emitida diretamente licença de instalação, cujo requerimento deverá ser realizado antes da implantação do empreendimento, desde que apresentadas medidas de controle, mitigação e compensação.

Art. 6º Sempre que o órgão licenciador julgar necessário, deverá ser promovida Reunião Técnica Informativa, às expensas do empreendedor, para apresentação e discussão dos estudos ambientais e das demais informações, garantida a consulta e a participação pública.

Art. 7º Os prazos para análise da solicitação das licenças para os empreendimentos sujeitos ao procedimento simplificado permanecem sendo regulados pela Resolução CONAMA n.º 279, de 27 de junho de 2001.

### Seção III

#### Das Licenças e Autorizações

Art. 8º As Licenças Prévia, de Instalação e de Operação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome ou razão social do empreendedor;

II - número do CNPJ do empreendedor;

III - nome oficial do empreendimento e respectivo código de registro na ANEEL;

IV - Município(s) e Unidade(s) da Federação de localização do empreendimento;

V - potência total em megawatts do empreendimento;

VI - área total do empreendimento;

VII - área a ser licenciada e coordenadas geográficas de todos os vértices da poligonal solicitada pelo empreendimento;

VIII - número estimado e altura das torres do empreendimento; e

IX - potência nominal unitária dos aerogeradores do empreendimento.

Parágrafo único. Quando a licença ambiental contemplar mais de um parque eólico de um mesmo complexo, os mesmos deverão ser identificados e as características individuais de cada parque eólico deverão constar da licença ambiental.

Art. 9º Ao requerer a Licença de Instalação ao órgão licenciador, o empreendedor apresentará a comprovação do atendimento às condicionantes da Licença Prévia, o Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais, Projeto de Engenharia e outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Quando houver a necessidade de supressão de vegetação para a instalação dos empreendimentos eólicos, a autorização para a mesma deverá ser requerida na fase da Licença de Instalação, com a apresentação dos estudos pertinentes.

Art. 10. As autorizações para manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental reguladas por esta Resolução, incluindo levantamento, coleta, captura, resgate, transporte e monitoramento, quando requeridas para a elaboração de estudos ambientais deverão ser emitidas em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir de seu requerimento e da apresentação das informações solicitadas pelo órgão licenciador.

Art. 11. Durante o período de vigência das licenças ambientais do empreendimento eólico ficam autorizadas as atividades de manutenção das áreas de servidão ou utilidade pública e estradas de acesso suficientes para permitir a sua adequada operação e manutenção, observados os critérios e condicionantes estabelecidos nas referidas licenças e comunicados previamente ao órgão licenciador.

Art. 12. As atividades de comissionamento e de testes pré-operacionais deverão estar contempladas no cronograma de instalação do empreendimento e a sua execução deverá ser precedida de comunicação ao órgão licenciador.

Art. 13. Para o complexo eólico poderá ser admitido processo de licenciamento ambiental único para a obtenção de Licença Prévia, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos.

Parágrafo único. As Licenças de Instalação e de Operação deverão ser emitidas separadamente para cada empreendedor vencedor do leilão de energia eólica.

Art.14. Para fins de aplicação desta Resolução, o licenciamento ambiental poderá ocorrer por parque eólico ou por complexo eólico, sempre de forma conjunta com seus respectivos sistemas associados.

§ 1º O licenciamento em separado de parques de um mesmo complexo deverá considerar o impacto ambiental de todo o complexo para fins de aplicação da presente resolução.

§ 2º O pedido de licença ambiental para implantação de novos empreendimentos eólicos, nos quais haja sobreposição da área de influência destes com a área de influência de parques ou complexos existentes, licenciados ou em processo de licenciamento, ensejará a obrigação de elaboração de avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos do conjunto de parques ou complexos.

Art.15. O microgerador eólico, nos termos do inciso II do art. 2º desta Resolução, poderá ser objeto de autorização mediante apresentação de documentos pertinentes, dispensados os procedimentos previstos neste capítulo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Independentemente do enquadramento quanto ao impacto ambiental dos empreendimentos de geração de energia eólica, caso exista potencial de impacto ao patrimônio espeleológico, deverão ser elaborados os estudos conforme estabelecido no Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990.

Art. 17. Os empreendimentos eólicos deverão ser dotados de tecnologia adequada para evitar impactos negativos sobre a fauna.

Art. 18. Aos empreendimentos eólicos que se encontrem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução, e que se enquadrem nos seus pressupostos, poderá ser aplicado o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, desde que requerido pelo empreendedor.

Parágrafo único. Aos microgeradores eólicos que se encontrem em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Resolução será aplicado o disposto no art. 17, independentemente da fase em que se encontram.

Art. 19. O art. 1º da Resolução CONAMA nº 279, de 27 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - usinas hidrelétricas e sistemas associados;

II - usinas termelétricas e sistemas associados;

III - sistemas de transmissão de energia elétrica (linhas de transmissão e subestações);

IV - outras fontes alternativas de energia.

§1º Para fins de aplicação desta Resolução, os sistemas associados serão analisados conjuntamente aos empreendimentos principais.

§ 2º As usinas eólicas serão reguladas por Resolução CONAMA específica." (NR)

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

Estudos de Impactos Ambiental de Projetos Eólicos  
Proposta de Termos de Referência

### Introdução.

Esta proposta de termo de referência tem por objetivo estabelecer um referencial para a elaboração dos Estudos de Impactos Ambientais (EIA), que integram os procedimentos ordinários para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente de fonte eólica enquadrados como de significativo potencial de impacto ambiental.

Os estudos a serem realizados devem se basear em informações levantadas acerca dos fatores ambientais da área de influência, que deverá ser delimitada. Devem ser levantados e avaliados as alternativas construtivas tecnológicas e de localização em função das características do ambiente, e os impactos ambientais relativos às etapas do projeto (planejamento, implantação e operação), e propostas mitigadoras e programas de monitoramento e controle dos impactos negativos. As metodologias para o estudo ambiental e para a avaliação dos impactos ambientais deverão ser detalhadas.

A área de influência Direta (AID) é aquela cuja incidência dos impactos da implantação e operação do empreendimento ocorre de forma direta sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento. Para sua delimitação, deverão ser considerados os limites do empreendimento, incluindo as subestações, nas áreas destinadas aos canteiros de obras, as áreas onde serão abertos novos acessos, e outras áreas que sofrerão alterações decorrentes da ação direta de empreendimento, a serem identificadas e delimitadas no decorrer dos estudos.

A Área de Influência Indireta (AII) é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento de serviços e equipamentos públicos e as características urbano-regionais a ser identificadas e delimitada no decorrer dos estudos.

### 1 Informações Gerais

#### 1.1. Identificação do empreendedor.

- Nome ou razão social.

- CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal.

- Endereço completo, telefone e e-mail.

- Representante legais (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).



- Restrições ao uso da área do empreendimento e acessos permanentes.

- Alternativas tecnológicas, construtivas e de localização do empreendimento.

- Apresentar a estimativa do custo do empreendimento e o Plano de obras com cronograma físico.

- Indicação de pontos de interligação e localização das subestações.

#### 2.2. Implantação do projeto.

Caracterizar a(s) áreas destinadas ao canteiro de obra, incluindo layout e descrição de suas unidades, oficinas mecânicas e postos de abastecimentos. Descrever a geração, destinação, tratamento e controle de resíduos sólidos e efluentes gerados durante a implantação do empreendimento. Estimar volumes de corte e aterro, necessidade de áreas de bota-fora e de empréstimos, indicando áreas potenciais para as últimas. Estimar a contratação de mão de obra. Indicar as praças de montagem das torres, estimar o fluxo de tráfego. Apresentar as áreas de supressão de vegetação. Apresentar as diretrizes para logística de saúde, transporte e emergência médica das frentes de trabalho, e estimar a demanda prevista para utilizar o sistema local de saúde no período de obras, considerar os riscos construtivos, a probabilidade de sinistros e a questão das doenças tropicais à luz das orientações da SVS/MS e especificar as ações de controle.

Estimar as áreas de supressão de vegetação destacando as Áreas de Preservação Permanente e de reserva Legal, considerando todas as áreas de apoio e infraestrutura durante as obras.

Estimar restrições ao uso da área do empreendimento e acessos permanentes.

Apresentar a estimativa do custo do empreendimento e o plano de obras com o cronograma físico.

#### 2.3 Operação e manutenção

- Indicar as ações necessárias para a operação e manutenção do empreendimento.

- Indicar o quantitativo de pessoal envolvido

- Indicar as restrições ao uso da área do empreendimento e acesso associados.

- Indicar os acessos permanentes.

#### 3. Estudos de alternativas tecnológicas construtivas e de localização.

Apresentar alternativas tecnológicas construtivas, e de localização/locações para o empreendimento, bem como a hipótese de não instalação do mesmo, devendo utilizar matriz comparativa das interferências ambientais e viabilidade do potencial eólico na região integrando os meios físicos, bióticos e socioeconômico. Indicar a magnitude de cada aspecto considerando (peso relativo de cada um) e justificar as alternativas selecionadas. Considerando quando couber.

- Necessidade de abertura de estrada de acessos.

- Interferência em área de importância biológica, áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade (MMA) e em áreas legalmente protegidas.

- Interferência na paisagem.

- Necessidade de realocação populacional.

- Localização ou interferência em áreas urbanas.

- Interferências em terras indígenas, projetos de assentamentos, comunidades quilombolas e de outras comunidades tradicionais.

- Localização em patrimônio arqueológico, histórico e cultural.

#### 4. Planos, Programas e Projetos

Avaliar a compatibilidade do empreendimento. Com os planos, programas e projetos governamentais e privados, propostos e em implantação na área de influência.

#### 5. Diagnóstico Ambiental

Todas as bases e metodologias utilizadas devem ser claramente especificadas, referenciadas, justificadas e apresentadas de forma detalhada, junto ao tema. Os estudos abrangerão os aspectos abaixo relacionados:

- O diagnóstico deve traduzir a dinâmica ambiental das áreas de influência da alternativa selecionada. Deve apresentar a descrição dos fatores ambientais e permitir a identificação e avaliação dos impactos ambientais decorrentes das fases de planejamento, implantação e operação, subsidiando a análise integrada, multi e interdisciplinar.

- As informações relativas à área de influência indireta podem ser baseadas em dados secundários, desde que sejam atuais e possibilitem a compreensão sobre os temas em questão, sendo complementadas com dados primários na inexistência de dados secundários.

- Para a área de influência direta devem, preferencialmente, ser utilizados dados primários. Serão aceitos dados secundários, obtidos em estudos ambientais, dissertações e teses acadêmicas, livros, publicações e documentos oficiais, desde que a(s) metodologia(s) e a localização de coleta de dados esteja(m) citados no EIA.

- Todas as bases e metodologias utilizadas devem ser claramente especificadas, referenciadas, justificadas e apresentadas de forma detalhada, junto ao tema. Os estudos abrangerão os aspectos abaixo relacionados.

#### 5.1. Meio Físico

##### 5.1.1. Clima e Condições Meteorológicas

Caracterizar o clima e as condições meteorológicas, segundo os seguintes parâmetros: regime de precipitação, temperatura do ar, regime de ventos, fenômenos meteorológicos extremos.

##### 5.1.2. Geologia, geomorfologia e geotecnia

Descrever as principais unidades geomorfológicas e suas características dinâmicas; caracterizar os diversos padrões de relevo e os diferentes graus de suscetibilidade ao desencadeamento de movimentos de massas, processos erosivos e assoreamentos de corpos d'água, tanto naturais como de origem antrópica. Identificar, mapear e caracterizar as áreas prováveis de serem utilizadas para empréstimo e bota-fora, com vistas à obtenção de licença ambiental específica.

#### 5.1.3 Recursos Minerais

Identificar junto ao DNPM, os processos de extração de minerais existentes na área de influência direta, com localização geográfica das diferentes áreas registradas, incluindo informações sobre a situação dos processos (requerimento/autorização de pesquisa ou lavra).

#### 5.1.4. Recursos hídricos

Identificar e mapear os principais corpos d'água, inclusive subterrâneas, na área de influência direta do empreendimento. Apresentar a caracterização geral dos principais cursos d'água na área de influência do empreendimento. Avaliar as condições de escoamento subsuperficial e de drenagem nas áreas úmidas em que for necessária a construção de acessos, com o objetivo de verificar as interferências nos fatores bióticos e abióticos.

#### 5.1.5. Cavidades

Estudar o patrimônio espeleológico na área de influência direta, conforme estabelecido no Decreto nº 99.556/90.

#### 5.1.6. Sismicidades

Caracterizar a ocorrência (distribuição geográfica, magnitude e intensidade) de movimentos sísmicos, incluindo histórico de eventos.

#### 5.1.7. Ruídos

Caracterizar os índices de ruídos, na área de influência direta do empreendimento, em atendimento às normas da ABNT.

Para os empreendimentos cujo limite do parque esteja posicionado a menos de 400m de distância de residências isoladas ou comunidades apresentar este estudo de forma a caracterizar os índices de ruídos e o efeito estroboscópio visando o conforto acústico e a preservação da saúde da comunidade.

#### 5.2. Meio Biótico

Caracterizar os ecossistemas nas áreas atingidas pelas intervenções do empreendimento, a distribuição, interferência e sua relevância biogeográfica. Descrever o total da área amostrada e o percentual em relação à AID e em relação a cada fitofisionomia, considerando a sazonalidade regional. Selecionar as áreas de estudo de acordo com a variabilidade de ambientes, para que a amostragem seja representativa em todo o mosaico ambiental. Os locais selecionados para a amostragem deverão ser listados, georreferenciados mapeados e acordados com o órgão ambiental responsável pelo licenciamento antes do início dos trabalhos. Identificar espécies vetores e hospedeiras de doenças.

Descrever e caracterizar a cobertura vegetal; indicar a sua extensão e distribuição em mapa georreferenciado identificando rede hidrográfica, biomas, corredores ecológicos, áreas protegidas por legislação e outras áreas com potencial para refúgio de fauna. Identificar e caracterizar as unidades de conservação no âmbito federal, estadual e municipal, localizadas na AII e as respectivas distâncias em relação à poligonal do empreendimento, mapear e apresentar a relação das áreas prioritárias para conservação legalmente definidas pelos governos federal, estadual e municipal. Caracterizar as populações faunísticas e suas respectivas distribuições espacial sazonal, com especial atenção às espécies ameaçadas de extinção, raras e/ou endêmicas e migratórias.

Caracterizar fauna silvestre em nichos de vegetação e corredores, em unidades de conservação ou em áreas especialmente protegidas por lei, que funcionem como possível rota migratória ou berçário para espécies existentes.

O levantamento da vegetação deve incluir espécies arbóreas, arbustivas, subarbustivas, herbáceas, epífitas e lianas. O levantamento florístico deve ser realizado em todos os estratos fitofisionômicos, inclusive nos ambientes alagáveis. A caracterização da flora deve consistir na amostragem qualitativa, devendo o estudo apresentar, no mínimo:

- Identificação e mapeamento das fitofisionomias presentes.

- Identificação e mapeamento dos fragmentos florestais indicando suas áreas (em hectare) e seus estágios seccionais.

- Lista de espécies da flora informando:

- Ordem, família, nome científico, nome vulgar;

- Estado de conservação, considerando as listas oficiais de espécies ameaçadas, tendo como referência CITES, IUCN, MMA, listas estaduais e municipais.

- Georreferenciar o local onde foram encontradas aquelas ameaçadas de extinção;

- Condição bioindicadora, endêmica, rara, exótica, não descrita pela ciência e não descrita para região.

- Habitat;

- Estudos fitossociológicos, com estimativa dos parâmetros de estrutura horizontal, tais como: densidades absoluta e relativa, frequência, dominâncias absoluta e relativa, e índice de diversidade;

A caracterização da fauna deve consistir na amostragem qualitativa, devendo o estudo apresentar no mínimo:

- Ordem, família, nome científico, nome vulgar;

- Estado de conservação, considerando as listas oficiais de espécies ameaçadas, tendo como referência CITES, IUCN, MMA, listas estaduais e municipais.

- Georreferenciar o local onde foram encontradas aquelas ameaçadas de extinção;

- Condição bioindicadora, endêmica, rara, exótica, não descrita pela ciência e não descrita para região.

- Forma de registro;

- Habitat;

- Destacar as espécies de importância cinérgica, invasoras, de risco epidemiológico e as migratórias. Para as espécies migratórias, as rotas deverão ser apresentadas em mapa com escala apropriada. Identificar e mapear em escala compatível os sítios de reprodução, nidificação e refúgio da fauna.

Quando a interferência dos sítios de reprodução e descanso identificados oficialmente nas rotas de aves migratórias, estas deverão ser apresentadas em mapa com escala apropriada. Identificar e mapear em escala compatível os sítios de reprodução, nidificação e refúgio da fauna.

Apresentar estudo e mapeamento de comportamento sazonal da fauna (avifauna e quiropterofauna).

#### 5.3. Meio Socioeconômico

Demonstrar os efeitos sociais e econômicos advindos das fases de planejamento, implantação e operação e suas interrelações com os fatores ambientais, possíveis de alterações relevantes pelos efeitos diretos e indiretos do empreendimento. Quando procedente, as variáveis estudadas no meio socioeconômico deverão ser apresentadas em séries históricas representativas, visando à avaliação de sua evolução temporal. A pesquisa socioeconômica deverá ser realizada de forma objetiva, utilizando dados atualizados e considerando a cultura e as especificidades locais. Os levantamentos deverão ser complementados pela produção de mapa temáticos, inclusão de dados estatísticos, utilização de desenhos esquemáticos, croquis e fotografias. O estudo do meio socioeconômico deverá conter, no mínimo:

##### 5.3.1. Caracterização populacional

Apresentar quantitativo, distribuição e mapeamento da população, densidade e crescimento populacional com base em informações do IBGE; identificar os padrões de migração existentes e as interferências sobre os serviços de saúde, educação e segurança pública; e identificar os vetores de crescimento regional. Identificar grupos e instituições sociais (associações e movimentos comunitários); avaliar as expectativas da população em relação ao empreendimento.

##### 5.3.2. Uso e Ocupação do Solo

Descrever o histórico da ocupação humana na área de influência direta do empreendimento. Caracterizar e mapear o uso e ocupação do solo, em escala adequada; indicar os usos predominantes, áreas urbanas e malha viária. Identificar os planos diretores ou de ordenamento territorial nos municípios interceptados; analisar a compatibilização do empreendimento com os zoneamentos, áreas e vetores de expansão urbana e restrições de uso e ocupação do solo. Identificar a existência ou previsão de projetos de assentamentos rurais; caracterizar quanto à localização, área, número de famílias e atividades econômicas.

Identificar as principais atividades agrossilvipastoris; indicar as culturas temporárias e permanentes. Identificar a ocorrência de interceptação pelo empreendimento em reservas legais. Identificar interferências do empreendimento com a malha de transportes, infraestrutura de saneamento, dutos, transmissão e distribuição de energia elétrica e telecomunicações.

##### 5.3.3. Estrutura Produtiva e de Serviços

Na Área de Influência Direta (AID) caracterizar os setores produtivos e de serviços, formais e informais, incluindo os seus principais fluxos e mercados. Identificar e caracterizar a infraestrutura existente e as demandas em relação à: educação, saúde, transporte, energia elétrica, comunicação coleta e disposição de lixo, e segurança pública.

Apresentar as atuais atividades econômicas das comunidades atingidas pelo empreendimento, com destaque para os principais setores, produtos e serviços (separando áreas urbanas e rurais); geração de emprego; situação de renda, e potencialidades existentes.

##### 5.3.4. Caracterização das Condições de Saúde e de Doenças Endêmicas

Analisar a ocorrência regional de doenças endêmicas, notadamente malária, dengue, febre amarela e DSTs; Apresentar, quando disponível, os dados quantitativos da evolução dos casos, a fim de possibilitar uma avaliação da influência do empreendimento nestas ocorrências.

##### 5.3.5. Caracterização das comunidades Tradicionais, Indígenas e Quilombolas

Identificar a existência de comunidades tradicionais (definidas pelo Decreto nº 6.040/2007), terras indígenas e territórios quilombolas; apresentar a distância entre essas e o empreendimento. Apresentar para todas as comunidades identificadas na Área de Influência Direta (AID): localização, descrição das atividades econômicas e fontes de renda (agricultura, pecuária, pesca, extrativismo, artesanato e outras atividades produtivas), aspectos e características culturais, expectativas em relação ao empreendimento.

##### 5.3.6. Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico

Diagnosticar, caracterizar e avaliar, na Área de Influência Direta (AID), a situação atual do patrimônio histórico, cultural e arqueológico com base em informações oficiais; Identificar e mapear possíveis áreas de valor histórico, cultural, arqueológico e paisagístico, incluindo os bens tombados pelo IPHAN ou outros órgãos Estaduais e municipais de proteção ao patrimônio histórico.

#### 6. Análise Integrada

A análise integrada tem como objetivo fornecer dados para avaliar e identificar os impactos decorrentes do empreendimento, bem como a qualidade ambiental futura da região. Esta análise, que caracteriza a área de influência do empreendimento de forma global, deve ser realizada após a conclusão do diagnóstico de cada meio. Deve conter as interrelações entre os meios físico, biótico e socioeconômico, ilustrados com mapas de integração, sensibilidades e restrições ambientais.

#### 7. Identificação e Avaliação de Impactos Ambientais

Deverão ser identificadas ações impactantes e analisados os impactos ambientais potenciais nos meios físico, biótico e socioeconômico, relativos às fases de planejamento, implantação e operação do empreendimento.

Os impactos serão avaliados considerando as áreas de influência definidas. Na avaliação dos impactos sinérgicos e cumulativos deverão ser considerados os usos socioeconômicos existentes nas áreas de influência direta e indireta, de forma a possibilitar o planejamento e integração efetiva das medidas mitigadoras. Para efeito de possibilitar o planejamento e integração efetiva das medidas mitigadoras. Para efeito de análise os impactos devem ser classificados de acordo com os seguintes critérios:





- Natureza - característica do impacto quanto ao seu resultado, para um ou mais fatores ambientais (positivo ou negativo);

- Importância - característica do impacto que traduz o significado ecológico ou socioeconômico do ambiente a ser atingido (baixa, média, alta);

- Magnitude - característica do impacto relacionada ao porte ou grandeza da intervenção no ambiente (alta, média ou baixa);

- Duração - característica do impacto que traduz a sua temporalidade no ambiente (temporário ou permanente);

- Reversibilidade - traduz a capacidade do ambiente de retornar ou não à sua condição original depois de cessada a ação impactante (reversível ou irreversível);

- Temporalidade - traduz o espaço de tempo em que o ambiente é capaz de retornar a sua condição original (curto, médio ou longo prazo);

- Abrangência - traduz a extensão de ocorrência do impacto considerando as áreas de influência. (direta ou indireta);

- Probabilidade - a probabilidade, ou frequência de um impacto será Alta (ALT) se sua ocorrência for certa, Média (MED) se sua ocorrência for interinante, e baixa (BAI) se for improvável que ele ocorra.

Na apresentação dos resultados deverão constar:

- Metodologia de identificação dos impactos, avaliação e análise de suas interações;

- Planilha contendo os impactos classificados conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, indicando as fases de ocorrência (planejamento, implantação e operação) e as medidas necessárias para seu controle.

#### 8. Prognóstico Ambiental

O prognóstico ambiental deverá ser elaborado após a realização do diagnóstico, análise integrada e avaliação de impactos, considerando os seguintes cenários:

- Não implantação do empreendimento

- Implantação e operação do empreendimento, com a implementação das medidas e programas ambientais e os reflexos sobre os meios físico, biótico, socioeconômico e no desenvolvimento da região;

- Proposição e existência de outros empreendimentos e suas relações sinérgicas, efeito cumulativo e conflitos oriundos da implantação e operação do empreendimento.

O prognóstico ambiental deve considerar os estudos referentes aos diversos temas de forma integrada e não apenas um compilado dos mesmos, devendo elaborar quadros prospectivos, mostrando a evolução da qualidade ambiental na área de influência direta do empreendimento, avaliando-se, entre outras:

- Nova dinâmica de ocupação territorial decorrente de impactos do empreendimento - cenários possíveis de ocupação;

- Efeito do empreendimento nos componentes da flora e fauna;

- Mudança nas condições de distribuição de energia, considerando o novo aporte de energia elétrica no SIN, com foco no desenvolvimento econômico das regiões beneficiadas.

Realizar prognósticos, considerando a caracterização da qualidade ambiental atual da área de influência do empreendimento, os impactos potenciais e a interação dos diferentes fatores ambientais, incluindo a análise de conforto acústico das comunidades locais e a preservação da saúde no que tange ao sombreamento e ao efeito estroboscópico dos aerogeradores.

O empreendimento deverá obedecer às normas ABNT no que diz respeito à acústica e a outros itens relacionados à saúde das comunidades e dos trabalhadores do empreendimento.

#### 9. Medidas Mitigadoras e Programas Ambientais

Identificar as medidas de controle que possam minimizar, compensar ou evitar os impactos negativos do empreendimento, bem como as medidas que possam potencializar os impactos positivos. Na proposição deverão ser considerados:

- Componente ambiental afetado

- Fase do empreendimento em que estes deverão ser implementados;

- Caráter preventivo, compensatório, mitigador ou potencializador de sua eficácia;

- Agente(s) executor(es), com definição de responsabilidades; e

- Período de sua aplicação: curto, médio ou longo prazo.

Deverão ser propostos Programas para avaliação sistemática da implantação e operação do empreendimento, visando acompanhar a evolução dos impactos previstos, a eficiência e eficácia das medidas de controle e permitir identificar a necessidade de adoção de medidas complementares. Os programas deverão conter: objetivos, justificativas, público-alvo, fase do empreendimento em que serão implementados em relação às atividades previstas e interrelação com outros programas. Apresentar, dentre outros, os seguintes planos e programas:

- Programa de comunicação social

- Programa de educação ambiental, voltado para as comunidades atingidas e para os trabalhadores do empreendimento;

- Programa de Gestão Ambiental;

- Programa de Monitoramento da fauna; e

- Plano ambiental para a Construção.

#### 10. Compensação Ambiental

Apresentar proposta para atendimento à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que trata da compensação ambiental dos empreendimentos.

Apresentar o Plano de Compensação Ambiental, do qual deverá constar, no mínimo:

- Informação necessária para o cálculo do Grau de Impacto;

- Indicação de proposta de Unidade de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da Compensação Ambiental, podendo incluir propostas de criação de novas unidades de Conservação.

#### 11. Conclusão

Esse item deve refletir sobre os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na Área de Influência do empreendimento, inclusive com a implementação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ou não do projeto proposto.

#### 12. Referência bibliográfica

O EIA/RIMA deverá conter a bibliografia citada e consultada, especificada por área de abrangência do conhecimento. Todas as referências bibliográficas utilizadas deverão ser mencionadas no texto e referenciadas em capítulo próprio, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos na ABNT.

#### 13. Orientações Gerais

Os textos deverão ser apresentados em formato Portable Document File (\*.pdf) desbloqueado e os dados tabulares/gráficos em formato de bancos de dados - Data bank File (\*.dbf) ou planilha eletrônica (\*.ods ou \*.xls). O número de cópias do Estudo Impacto Ambiental, do Relatório de Impacto Ambiental e respectivos anexos, impressas e em meio eletrônico, será definido pelo órgão licenciador.

As informações cartográficas deverão ser georreferenciadas; ao Datum SIRGA2000; apresentadas em meio impresso e digital (formato ArcGIS caompatível (shp, dxf,dgn).

#### 14. Relatório de Impacto Ambiental

O relatório de impacto ambiental - RIMA, refletirá as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental - EIA. Suas informações técnicas devem ser expressas em linguagem acessível ao público, ilustradas por mapas em escala adequada, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possa entender claramente as possíveis consequências ambientais do projeto e suas alternativas, comparando as vantagens e desvantagens de cada uma delas.

Em linha gerais, ele deverá conter:

- os objetivos e justificativas do projeto/empreendimento, bem como sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

- Descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas e locais, especificando para cada uma delas, nas fases de implantação e operação, área de influência. Matérias-primas, fonte de energia, processo e técnicas operacionais, efluentes, emissões e resíduos, empregos diretos e indiretos a serem gerados nas fases de implantação e operação, relação custo/benefício sociais/ambientais;

- Descrição dos impactos ambientais, considerando o projeto, as suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos.

- Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

#### ANEXO II

#### Relatório Simplificado de Licenciamento

Proposta de conteúdo mínimo

#### 1. Introdução.

Esta proposta de conteúdo mínimo tem por objetivo estabelecer um referencial para a elaboração de Relatório Simplificado de Licenciamento que integra os procedimentos de licenciamento simplificado para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica enquadrado como de baixo impacto ambiental.

Para fins de realização do Relatório Simplificado de Licenciamento são consideradas as seguintes classificações de áreas de influência:

I - Área de Influência Direta (AID) é aquela cuja incidência dos impactos da implantação e operação do empreendimento ocorre de forma direta sobre os recursos ambientais, modificando a sua qualidade ou diminuindo seu potencial de conservação ou aproveitamento. Para sua delimitação, deverão ser considerados os limites do empreendimento, incluindo as subestações, as áreas destinadas aos canteiros de obras, as áreas onde serão abertos novos acessos, e outras áreas que sofrerão alterações decorrentes da ação direta do empreendimento, a serem identificadas e delimitadas no decorrer dos estudos.

II - A área de Influência Indireta (AII) é aquela potencialmente ameaçada pelos impactos indiretos da implantação e operação do empreendimento de serviços e equipamentos públicos e as características urbano-regionais a ser identificadas e delimitada no decorrer dos estudos.

#### 1. Informações gerais

#### 1.1 Identificação do empreendedor.

- Nome ou razão social.

- CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal.

- Endereço completo, telefone e e-mail.

- Representante legais (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

#### 1.2 Identificação da empresa responsável pelos estudos:

- Nome ou razão social.

- CNPJ e Registro no Cadastro Técnico Federal.

- Endereço completo, telefone e e-mail.

- Representante legais (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- Pessoa de contato (nome completo, endereço, fone e e-mail).

- ART da empresa

1.3 Dados do responsável pela equipe técnica multidisciplinar

- Nome.

- Formação profissional.

- Número do registro no respectivo Conselho de Classe, quando couber.

- Número do Cadastro Técnico Federal.

- Currículo profissional

- Identificação da equipe técnica.

- ART.

Observação: cada membro da equipe técnica deverá assinar o RSL na página de identificação da equipe técnica multidisciplinar. O Coordenador deverá rubricar todas as páginas do estudo.

#### 1.4 Identificação do empreendimento:

- Nome oficial e respectivo código de registro na ANEEL.

- Município(s) e UF(s).

- Coordenadas geográficas Lat/Long, Datum SIRGAS2000 de todos os vértices da poligonal solicitada.

#### 2 Estudo Ambiental

#### 2.1 Característica do empreendimento

- Potência prevista (MW).

- Característica técnica do empreendimento apresentado em escala adequada.

- Área total e percentual de área com intervenção direta durante todas as fases do empreendimento.

- Número estimado e altura das torres, distância média entre torres, dimensão da base, distância de núcleo populacional e de infraestrutura se administração.

- Distâncias elétrica de segurança e sistema de aterramento de estruturas e cercas.

- Identificação de pontos de interligação e localização de subestações.

- Representação gráfica do empreendimento contendo os limites do mesmo, de outros empreendimentos adjacentes e das propriedades envolvidas.

- Descrição da infraestrutura e sistemas associados ao empreendimento, com ênfase nos acessos necessários.

- Especificação técnica dos aerogeradores (potência nominal, sistema de transmissão e dimensão das pás).

- Descrição sucinta do funcionamento da subestação, tensão nominal, área total e do pátio energizado e o sistema de drenagem pluvial.

- Rede de distribuição interna de média tensão. Estimativa de volumes de corte e aterro, bota-fora e empréstimos, com indicação de áreas potenciais para as últimas.

- Estimativa de tráfego.

- Ações necessárias para a operação e manutenção do empreendimento.

- Restrições ao uso da área do empreendimento e acessos permanentes.

- Alternativas tecnológicas, construtivas e de localização do empreendimento.

- Apresentar a estimativa do custo do empreendimento e o Plano de obras com o cronograma físico.

#### 2.2 Caracterização ambiental

O levantamento de informações visando ao diagnóstico ambiental do empreendimento poderá considerar para a área de influência indireta, o levantamento de dados secundários para o diagnóstico do meio físico, biótico e socioeconômico; e para a área de influência direta, o levantamento de dados secundários e bases oficiais disponíveis, ou levantamento de dados primários na inexistência de dados secundários. Os estudos devem apresentar em texto e mapa, em escala adequada, quando pertinente, as informações:

- Localização do empreendimento no município onde se insere, considerando as diretrizes dos planos diretores municipais, quando existentes.

- Interceptações de áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, assim definidas pelo Ministério do Meio Ambiente, estados e municípios.

- Área de influência

- Localização das unidades de conservação e outras áreas legalmente protegidas.

- Meio físico: tipo de relevo, tipos de solo, regime de chuvas, corpo d'água e áreas inundáveis, água subterrâneas.

- Meio biótico: descrição da vegetação, fauna, levantamento das espécies de avifauna e de rotas migratórias quando existentes, área de nidificação, pousio e descanso de aves, espécies endêmicas e ameaçadas, mapeamento e caracterização das unidades de paisagem na AII.

- Meio antrópico: infraestrutura existente (rodovias, ferrovias, oleodutos, gasodutos, sistemas produtivos e outros), principais atividades econômicas, terras indígenas e quilombolas.

- Descrição de ocorrência de cavernas, áreas de relevante beleza Cênica, sítios de interesse arqueológico, histórico e cultural.

#### 2.3. Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais

Deverão ser descritos os prováveis impactos ambientais e socioeconômicos da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios para sua identificação, quantificação e interpretação. Devem ser identificados e classificados os tipos de acidentes possíveis relacionados ao empreendimento nas fases de instalação e operação.

Realizar diagnósticos, considerando a caracterização de qualidade ambiental atual da área de influência do empreendimento, os impactos potenciais e a interação dos diferentes fatores ambientais, incluindo a análise do conforto acústico das comunidades locais e a preservação da saúde no que tange o sombreamento e ao efeito

estroboscópico dos aerogeradores, alteração no regime de drenagem subsuperficial da área de influência direta do empreendimento e a estimativa das áreas de supressão de vegetação destacando as áreas de preservação permanente e de reserva legal considerando todas as áreas de apoio e infraestrutura durante as obras.

O empreendimento deverá obedecer as normas ABNT no que diz respeito à acústica e a outros itens relacionados à saúde das comunidades e dos trabalhadores do empreendimento.

#### 2.4 Medidas mitigadoras e compensatórias

Apresentar, no formato de Planos e Programas, as medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos ambientais negativos identificados, bem como Programa de acompanhamento, monitoramento e controle, tais como:

- Subprograma específico par fauna;
- Subprograma específico para o monitoramento da quiroptero-fauna e avifauna;
- Programa de gestão ambiental;
- Programa de educação ambiental;
- Programa de recuperação de áreas degradadas;
- Programa de comunicação social.

#### 2.5. Conclusão

Este item deve refletir sobre os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de influência do empreendimento, inclusive com a implantação das medidas mitigadoras e compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

### SECRETARIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL

#### PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E QUALIDADE AMBIENTAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MMA nº 292, de 2 de maio de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria MMA nº 70, de 19 de fevereiro de 2014 e na Chamada Pública MMA nº 001/2014, resolve:

Art.1º Tornar pública lista parcial de "Doadores Oficiais de RCEs para Compensação de Emissões de GEE do Campeonato Mundial de Futebol 2014" no período de 07 de junho de 2014 a 18 de julho de 2014:

EMPRESA	QUANTIDADE (RCEs)
WAYCARBON SOLUCOES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA.	5.000
PLANTAR CARBON AMBIENTAL LTDA.	5.000
SOLVI PARTICIPACOES S.A.	5.000
INICIATIVA PESSOAS PELO CLIMA (P4C)	5.000
GET2C BRASIL. LTDA	5.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLINK

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 156, DE 21 DE JULHO DE 2014

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, considerando o disposto no art. 76 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, bem assim o disposto no Processo nº 05100.005953/2014-63, resolve:

Art. 1º Publicar quadros consolidados de informações concernentes aos quantitativos de servidores e empregados públicos federais, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, na forma disposta nos seguintes anexos:

- ANEXO I - cargos efetivos vagos e ocupados por servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (estatutário), estáveis e não estáveis, agrupados por órgão superior;  
 ANEXO II-A - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por órgão superior;  
 ANEXO II-B - cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal, agrupados por nível e classificação;  
 ANEXO III - pessoal contratado por tempo determinado (CDT), nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. O detalhamento dos anexos de que trata o caput está disponível no sítio eletrônico <http://www.servidor.gov.br/publicacao/index.htm>, link "LDO".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

#### ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS APROVADOS, OCUPADOS E VAGOS, POR ÓRGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, CONSTANTE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE

DADOS DO ÓRGÃO		QUANTIDADE DE CARGOS APROVADOS	QUANTIDADE DE CARGOS OCUPADOS			QUANTIDADE DE CARGOS VAGOS
CÓD.	DENOMINAÇÃO		ESTÁVEL	NÃO ESTÁVEL	TOTAL	
13000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	14.015	8.549	1.025	9.574	4.474
40108	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	9.401	4.508	2.218	6.726	2.675
40107	MINISTÉRIO DA CULTURA	4.408	1.592	1.479	3.071	1.338
40105	MINISTÉRIO DA DEFESA	39.175	13.959	5.732	19.691	19.491
15000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	272.830	164.970	70.686	235.656	37.279
17000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	70.774	31.863	13.428	45.291	25.508
40112	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.949	2.039	483	2.522	1.451
20000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	43.170	25.149	4.728	29.877	13.390
23000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	57.681	33.111	6.910	40.021	17.660
25000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	141.052	70.319	10.412	80.731	60.335
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	360	131	122	253	107
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.563	1.723	151	1.874	690
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	5.428	3.234	313	3.547	1.941
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.499	2.206	480	2.686	1.813
58000	MINISTÉRIO DE PESCA E AQUICULTURA	303	71	25	96	207
28000	MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	5.600	1.935	1.145	3.080	2.520
42000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	11.279	4.515	984	5.499	5.781
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	814	165	191	356	458
29000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	244	109	15	124	120
40111	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	9.985	5.289	1.808	7.097	2.888
20113	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	20.188	7.905	3.399	11.304	8.885
26000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	11.387	6.400	1.466	7.866	3.524
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	443	149	172	321	122
49000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	7.443	2.791	2.388	5.179	2.367
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20.167	10.304	1.768	12.072	8.096
TOTAL		757.158	402.986	131.528	534.514	223.120

Fonte: Extração de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (Extrator), em 02 de junho de 2014.

#### OBSERVAÇÕES:

- a) Considerado os servidores ativos, detentores de cargo efetivo e regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatutário), com estabilidade apurada segundo as regras constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
- b) Incluído os servidores na situação funcional de excedente à lotação, administrativa ou judicialmente, que não ocupa vaga do órgão;
- c) Considerado os quantitativos existentes na folha de pagamento em 02 de junho de 2014; e
- d) Os órgãos essenciais da Presidência da República foram considerados no Ministério da Justiça (Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e Presidência da República (demais Secretarias).

#### ANEXO II-A

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA APROVADOS, OCUPADOS E VAGOS, POR ÓRGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, CONSTANTE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE

DADOS DO ÓRGÃO		QUANTIDADE APROVADA	QUANTIDADE OCUPADA			QUANTIDADE DE VAGA
CÓD.	DENOMINAÇÃO		COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	TOTAL	
13000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.377	2.028	196	2.224	153
40108	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1.108	962	100	1.062	46
40107	MINISTÉRIO DA CULTURA	1.494	950	458	1.408	86





40105	MINISTÉRIO DA DEFESA	5.047	4.122	339	4.461	586
15000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	51.638	40.700	461	41.161	10.477
17000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.904	6.413	218	6.631	273
40112	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	906	578	155	733	173
20000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4.569	3.390	700	4.090	479
23000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.240	5.665	84	5.749	491
25000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	5.614	4.693	402	5.095	519
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	244	153	70	223	21
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.049	861	129	990	59
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	874	711	34	745	129
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	1.523	1.179	264	1.443	80
58000	MINISTÉRIO DE PESCA E AQUICULTURA	504	142	287	429	75
28000	MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	922	791	89	880	42
42000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.121	718	345	1.063	58
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	656	376	229	605	51
29000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	456	179	187	366	90
40111	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	1.285	1.016	159	1.175	110
20113	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.472	3.967	424	4.391	2.081
26000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	2.530	2.066	116	2.182	348
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	276	128	133	261	15
49000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.820	1.417	215	1.632	188
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	8.240	5.661	880	6.541	1.699
TOTAL		113.869	88.866	6.674	95.540	18.329

Fonte: Extração de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (Extrator), em 02 de junho de 2014.

## OBSERVAÇÕES:

- a) Considerado os servidores, com e sem vínculo efetivo, ocupantes de cargo em comissão e função de confiança da Administração Direta, autárquica e fundacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
- b) Considerado o total de cargo em comissão e função de confiança constante do quadro de função e estrutura regimental da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e, apenas os ocupados por servidores já cadastrados no Sistema SIAPE;
- c) Considerado os quantitativos existentes na folha de pagamento em 02 de junho de 2014;
- d) Os órgãos essenciais da Presidência da República foram considerados no Ministério da Justiça (Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e Presidência da República (demais Secretarias);
- e) Considerado o total de cargo em comissão e função de função dos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Defensoria Pública da União), no próprio Ministério da Justiça;
- f) Considerado para as funções de confiança RGM-1211 e RGM-1212, existentes nos diversos órgãos da Administração direta, e, ainda, as Gratificações de Representação - GR, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o mesmo quantitativo de aprovado e ocupado;
- g) Nos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 6, foi considerado com vínculo, o conceito de servidor de carreira, previsto no art. 2º do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, senão vejamos: servidores ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente, inclusive militar das Forças Armadas, agregado ou inativo e o militar do Distrito Federal; e
- h) Para os demais cargos em comissão e função de confiança, foi considerado sem vínculo, apenas os servidores na situação funcional de nomeados para cargo em comissão.

## ANEXO II-B

QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA APROVADOS, OCUPADOS E VAGOS, POR ÓRGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, CONSTANTE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE

DADOS DO CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA			QUANTIDADE APROVADA	QUANTIDADE OCUPADA			QUANTIDADE DE VAGA
TIPO DE ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO	SIGLA		COM VÍNCULO	SEM VÍNCULO	TOTAL	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	AUXILIAR DE GABINETE	394	394	-	394	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 101.1	5.577	4.337	955	5.292	285
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 101.2	4.562	3.540	774	4.314	248
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 101.3	3.588	2.476	787	3.263	325
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 101.4	3.079	2.178	682	2.860	219
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 101.5	932	672	195	867	65
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 101.6	225	142	70	212	13
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 102.1	2.045	1.105	835	1.940	105
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 102.2	2.018	1.142	755	1.897	121
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 102.3	1.176	646	457	1.103	73
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 102.4	747	402	295	697	50
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 102.5	242	125	92	217	25
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES	DAS 102.6	7	4	2	6	1
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCDNPM-1	102	100	-	100	2
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCDNPM-2	87	85	-	85	2
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCDNPM-3	18	18	-	18	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCDNPM-4	7	7	-	7	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCFNDE-1	16	14	-	14	2
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCFNDE-2	34	34	-	34	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCFNDE-3	21	21	-	21	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCINPI-1	28	28	-	28	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCINPI-2	83	80	-	80	3
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCINPI-3	23	21	-	21	2
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCINPI-4	14	13	-	13	1
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCINSS-1	1.576	1.374	-	1.374	202
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCINSS-2	151	150	-	150	1
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA	FCINSS-3	110	104	-	104	6
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-01	127	96	-	96	31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-02	167	159	-	159	8

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-03	204	190	-	190	14
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-04	300	280	-	280	20
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-05	369	358	-	358	11
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-06	388	361	-	361	27
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-07	440	415	-	415	25
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-08	476	458	-	458	18
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-09	471	429	-	429	42
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-10	482	440	1	441	41
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-11	410	380	-	380	30
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-12	453	411	1	412	41
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-13	372	348	-	348	24
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-14	506	492	-	492	14
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	FCT-15	195	176	-	176	19
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991	FG-1	8.222	7.503	1	7.504	718
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991	FG-2	5.659	4.937	-	4.937	722
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991	FG-3	5.789	4.848	-	4.848	941
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GR-I	67	53	-	53	14
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GR-II	123	88	-	88	35
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GR-III	103	89	-	89	14
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GR-IV	85	67	-	67	18
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IBGE	GSE-1	87	77	-	77	10
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IBGE	GSE-2	23	12	-	12	11
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IBGE	GSE-3	169	84	-	84	85
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IBGE	GSE-4	339	104	-	104	235
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IBGE	GSE-5	837	520	-	520	317
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IBGE	GSE-6	858	137	-	137	721
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IBGE	GSE-7	20	3	-	3	17
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - IBGE	GSE-8	100	7	-	7	93
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - AGU	GT-1	470	411	-	411	59
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - AGU	GT-2	200	182	-	182	18
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIPAM	GTS-1	40	31	-	31	9
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIPAM	GTS-2	35	26	-	26	9
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZONIA - SIPAM	GTS-3	15	11	-	11	4
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	CARGO DE NATUREZA ESPECIAL	NES	63	37	22	59	4
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	OFICIAL DE GABINETE	26	26	-	26	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RGA-1	258	59	-	59	199
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RGA-2	418	244	-	244	174
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RGA-3	74	49	-	49	25
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RGA-4	529	366	-	366	163
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RGA-5	465	377	-	377	88
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMA-1	211	180	-	180	31
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMA-2	649	589	-	589	60
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMA-3	78	31	-	31	47
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMA-4	209	196	-	196	13
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMA-5	490	325	-	325	165
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMP-1	82	37	-	37	45
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMP-2	396	220	-	220	176
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMP-3	58	43	-	43	15
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMP-4	68	50	-	50	18
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	RMP-5	231	99	-	99	132
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	CA-I	44	34	9	43	1
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	CA-II	103	49	48	97	6
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO DE ASSESSORIA	CA-III	85	13	70	83	2
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	CAS-I	69	5	63	68	1
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO DE ASSISTÊNCIA	CAS-II	102	5	91	96	6
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	CCT-I	292	214	-	214	78
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	CCT-II	180	164	-	164	16
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	CCT-III	433	406	-	406	27
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSIONADO TÉCNICO	CCT-IV	673	646	-	646	27





AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSONADO TÉCNICO	CCT-V	488	438	-	438	50
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSONADO DE DIREÇÃO	CD-I	10	3	6	9	1
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSONADO DE DIREÇÃO	CD-II	37	17	16	33	4
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE-I	115	81	24	105	10
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE-II	150	105	27	132	18
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE-III	137	97	30	127	10
AGÊNCIAS REGULADORAS	CARGO COMISSONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE-IV	221	123	82	205	16
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE ASSESSORIA	CA-I	20	4	6	10	10
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE ASSESSORIA	CA-II	20	5	11	16	4
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE DIREÇÃO EXECUTIVA	CDE	1	1	-	1	-
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE DIREÇÃO TÉCNICA	CDT	4	3	1	4	-
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE DIREÇÃO EXECUTIVA	CPAPO	1	1	-	1	-
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE SUPERINTENDÊNCIA	CSP	15	6	3	9	6
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE SUPERVISÃO	CSU	30	7	19	26	4
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE FUNÇÃO TÉCNICA GRATIFICADA	FT-I	30	12	-	12	18
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE FUNÇÃO TÉCNICA GRATIFICADA	FT-II	30	16	-	16	14
AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA	CARGO DE FUNÇÃO TÉCNICA GRATIFICADA	FT-III	30	13	-	13	17
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CARGO DE DIREÇÃO	CD-1	103	102	-	102	1
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CARGO DE DIREÇÃO	CD-2	1.236	1.156	15	1.171	65
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CARGO DE DIREÇÃO	CD-3	2.224	1.949	67	2.016	208
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CARGO DE DIREÇÃO	CD-4	4.716	4.059	157	4.216	500
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO COMISSONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	FCC	10.860	7.929	-	7.929	2.931
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-1	10.352	8.978	-	8.978	1.374
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-2	7.800	5.522	1	5.523	2.277
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-3	2.226	1.555	1	1.556	670
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-4	5.543	3.956	2	3.958	1.585
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-5	2.501	1.929	1	1.930	571
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-6	1.362	1.236	-	1.236	126
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-7	1.452	1.322	-	1.322	130
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-8	263	244	-	244	19
INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG-9	143	138	-	138	5
TOTAL			113.869	88.866	6.674	95.540	18.329

Fonte: Extração de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (Extrator), em 02 de junho de 2014.

## OBSERVAÇÕES:

- Considerado os servidores, com e sem vínculo efetivo, ocupantes de cargo em comissão e função de confiança da Administração Direta, autárquica e fundacional, constantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;
- Considerado o total de cargo em comissão e função de confiança constante do quadro de função e estrutura regimental da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e, apenas os ocupados por servidores já cadastrados no Sistema SIAPE;
- Considerado os quantitativos existentes na folha de pagamento em 02 de junho de 2014;
- Os órgãos essenciais da Presidência da República foram considerados no Ministério da Justiça (Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e Presidência da República (demais Secretarias);
- Considerado o total de cargo em comissão e função de função dos órgãos específicos singulares do Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Defensoria Pública da União), no próprio Ministério da Justiça;
- Considerando para as funções de confiança RGM-1211 e RGM-1212, existentes nos diversos órgãos da Administração direta, e, ainda, as Gratificações de Representação - GR, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o mesmo quantitativo de aprovado e ocupado;
- Nos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 6, foi considerado com vínculo, o conceito de servidor de carreira, previsto no art. 2º do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, senão vejamos: servidores ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente, inclusive militar das Forças Armadas, agregado ou inativo e o militar do Distrito Federal; e
- Para os demais cargos em comissão e função de confiança, foi considerado sem vínculo, apenas os servidores na situação funcional de nomeados para cargo em comissão.

## ANEXO III

QUANTITATIVO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS, POR ÓRGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, CONSTANTE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE

DADOS DO ÓRGÃO		QUANTIDADE CONTRATADOS	DE
CÓD.	DENOMINAÇÃO		
40108	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	117	
40107	MINISTÉRIO DA CULTURA	182	
40105	MINISTÉRIO DA DEFESA	6	
15000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	12.357	
17000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	1	
40112	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	10	
20000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	57	
23000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10	
25000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	3.099	
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	19	
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	83	
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6	
58000	MINISTÉRIO DE PESCA E AQUICULTURA	21	
28000	MINISTÉRIO DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	9	
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	145	
40111	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	613	
20113	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.125	
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	27	
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	35	
TOTAL		20.922	

Fonte: Extração de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE (Extrator), em 02 de junho de 2014.

## OBSERVAÇÕES:

- Considerado o pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 (CDT);
- Considerado os quantitativos existentes na folha de pagamento em 02 de junho de 2014; e
- Os órgãos essenciais da Presidência da República foram considerados no Ministério da Justiça (Secretaria de Direitos Humanos e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e Presidência da República (demais Secretarias).



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

## ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
36000	Ministério da Saúde		450.000.000
<b>TOTAL</b>			<b>450.000.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
52000	Ministério da Defesa		450.000.000
<b>TOTAL</b>			<b>450.000.000</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA Nº 65, DE 24 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a possibilidade de o Senado Federal maximizar a utilização de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros para atender despesas com a gestão dos sistemas de informática, a produção e distribuição de documentos legislativos e o processo legislativo do Senado Federal, e liberar Recursos Ordinários, de livre aplicação, que atualmente financiam essas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Senado Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E								
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal									48.764.735				
		Atividades													
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional									13.000.000				
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							F	4	2	90	0	150	13.000.000
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política									35.764.735				
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							F	4	2	90	0	150	35.764.735
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>48.764.735</b>				
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>				
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>48.764.735</b>				

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal  
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		VALOR				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E								
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal									48.764.735				
		Atividades													
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional									13.000.000				
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							F	4	2	90	0	100	13.000.000
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política									35.764.735				
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							F	4	2	90	0	100	35.764.735
<b>TOTAL - FISCAL</b>											<b>48.764.735</b>				
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>											<b>0</b>				
<b>TOTAL - GERAL</b>											<b>48.764.735</b>				

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

## PORTARIA Nº 18, DE 23 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.000712/2014-18, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Cáceres, consoante Lei Municipal nº 2.411, de 18 de fevereiro de 2014, do imóvel constituído pelo terreno com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado na Rua Generoso Marques Leite, s/n, esquina com Avenida do Estado e Brasil, COC, no município de Cáceres/MT, registrado sob a matrícula 28.070, Ficha 0154, Livro nº 02-T5 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Cáceres/MT, bem como a ENTREGA, do referido terreno à Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, destina-se à construção da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cáceres/MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JULHO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso II, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 9º, inciso I, e art. 10, § 3º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000928/2008-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno de 4 imóveis rurais, localizados no lugar denominado Jaguary, na cidade de Lavras do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, registrados na totalidade das matrículas nº 3.330, nº 3.331, nº 3.332 e nº 3.416 do Cartório do Registro de Imóveis de Lavras do Sul, com as áreas de 44ha9.335,00m², 32ha3.796,23m², 9ha5.832,00m² e 1.830.000,00m², respectivamente.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a Programa de Assentamento e Reforma Agrária do INCRA.

Art. 3º Incumbirá ao INCRA adotar as providências necessárias ao registro dos imóveis no Cartório do Registro de Imóveis de Lavras do Sul/RS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA





## Ministério do Trabalho e Emprego

### CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 749, DE 24 DE JULHO DE 2014

Approva o Relatório de Gestão do FI-FGTS do exercício de 2013 a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas anual.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando que de acordo com o parecer da Pricewaterhousecoopers - Auditores Independentes, exceto por ressalva relacionada à definição do valor de avaliação de um dos ativos do Fundo, as Demonstrações Financeiras do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FI-FGTS, em 31 de dezembro de 2013, e o desempenho de suas operações do exercício findo nessa data, e

Considerando que tal ressalva não configura irregularidade nos atos de gestão praticados, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), referente ao exercício 2013, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas anual, nele incluídas as Demonstrações Financeiras do FI-FGTS, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, devendo, para isso, designar grupo de trabalho específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 750, DE 24 DE JULHO DE 2014

Approva o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2013, a ser apresentado ao TCU, a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, elaborado pelas Unidades Jurisdicionadas e apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e com as Decisões Normativas nºs 127, de 15 de maio de 2013, e 132, de 2 de outubro de 2013, todas do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando a responsabilidade deste Conselho Curador do FGTS pelo envio do Relatório de Gestão ao TCU, conforme previsto na Decisão Normativa nº 127, de 2013, e na Portaria nº 175, de 9 de julho de 2013, daquele Tribunal;

Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado pela Resolução nº 719, de 2 de julho de 2013, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2013, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2013, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, devendo, para isso, designar grupo técnico específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU n.º 116, de 20/06/2014, Seção 1, pág. 136, onde se lê: "SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 08.421.903/0001-58"; leia-se: "SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 08.421.903/0001-58".

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010, publicada no DOU de 20/05/2010, e considerando o que consta dos autos do processo nº 46212.015124/2013-28, resolve:

Cancelar a autorização concedida à empresa MONDELEZ BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.033.028/0020-47, pela Portaria nº 142, de 21 de Novembro de 2013, publicada no DOU nº 228, de 25 de Novembro de 2013, Seção 1, página 105, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos seus empregados para 40 (quarenta) minutos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal em quesitos pertinentes à jornada de trabalho e períodos de descanso de seus empregados. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.363, DE 23 DE JULHO DE 2014

Autoriza a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do trecho compreendido entre os pátios de Porto Nacional (km 720) e Gurupi (km 940) operado pela VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 092, de 17 de julho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.050883/2014-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura ao tráfego público ferroviário de cargas do trecho ferroviário compreendido entre os pátios de Porto Nacional (km 720) e Gurupi (km 940), integrante da concessão outorgada à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Art. 2º Determinar que o início da operação comercial fique condicionado à:

I - Conclusão das sinalizações definitivas nos cruzamentos rodoferroviários em nível, implantação dos marcos de entrevia em AMV's, e das sinalizações das chaves de entrada e saída em pátios de cruzamento, onde couber;

II - Recolocação de fixações na via permanente e guarda-corpos de pontes, nos locais onde foram furtados;

III - Substituição de todos os dormentes de madeira inservíveis em região de AMV's;

IV - Implementação da VMA de projeto de forma gradual considerando as condições da via permanente e da operação, conforme Nota Técnica nº 01/2014/SUGOF, da VALEC; e

V - Sistemática de licenciamento e operação dos trens conforme proposto na Nota Técnica nº 02/2014/SUGOF, da VALEC, a ser executada e supervisionada por profissionais habilitados, sob responsabilidade da VALEC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Substituta

RESOLUÇÃO Nº 4.364, DE 23 DE JULHO DE 2014

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à Sociedade empresária CRL Transportes e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 094, de 18 de julho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.062492/2011-25, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à Sociedade empresária CRL Transportes e Turismo Ltda. CNPJ nº

08.935.045/0001-60, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 23 DE JULHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos Voto DNM - 100, de 23 de julho de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.062490/2014-89, delibera:

Art. 1º Autorizar a captação de Empréstimo Ponte no valor de até R\$ 762.000.000,00 (setecentos e sessenta e dois milhões), junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinado aos investimentos iniciais para conservação, recuperação e ampliação da BR-163 MT, no âmbito do Programa de Exploração da Rodovia - PER, objeto do Edital de Concessão nº 003/2013, e do posterior Contrato de Concessão nº 003/2013, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, em 12 de março de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada a constituição dos direitos emergentes da Concessão em garantia da presente captação, até o limite estabelecido no art. 1º, desde que não comprometam a operacionalização e a continuidade do serviço público concedido.

Art. 2º A Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO deverá encaminhar à ANTT cópia autenticada dos contratos de financiamentos avançados e das garantias constituídas na operação, em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art. 3º Tornar sem efeito a Deliberação ANTT nº 161, de 15 de julho de 2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 188, DE 23 DE JULHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 087, de 22 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50500.046866/2011-65, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Recurso contratual da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, por intempestividade, consoante art. 56 c/c art. 61, inciso I do Regulamento anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Não conhecer do pedido de revisão protocolado pela concessionária em 8 de maio de 2014 por ausência do pressuposto de exaurimento de instância administrativa.

Art. 3º Reconhecer de ofício a existência de fatos novos suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada e determinar o arquivamento do Processo nº 50500.046866/2011-65.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Substituta

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 23 DE JULHO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 088, de 22 de julho de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50510.001757/2010-19, delibera:

Art. 1º Não conhecer do Recurso contratual da Concessionária Autopista Fernão Dias S/A, por intempestividade, consoante art. 56 c/c art. 61, inciso I do Regulamento anexo à Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Não conhecer do pedido de revisão protocolado pela concessionária em 8 de maio de 2014 por ausência do pressuposto de exaurimento de instância administrativa.

Art. 3º Reconhecer de ofício a existência de fatos novos suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada e determinar o arquivamento do Processo nº 50510.001757/2010-19.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Substituta



**DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 23 DE JULHO DE 2014**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 091, de 23 de julho de 2014, e no que consta no Processo nº 50525.000259/2014-13, delibera:

Art. 1º Autorizar a duplicação do Ramal do Pombinho, sob responsabilidade da Concessionária Ferrovia Transnordestina S.A.-FTL.

§1º A duplicação contempla o trecho que compreende o intervalo entre as estações 0+0,00 e 128+0,00, denominado Linha 2, possibilitando novo acesso ao Terminal de Grãos do Maranhão e ao Porto de Itaquí.

§2º A eficácia desta autorização fica condicionada:

I - à apresentação, à ANTT, em até 10 (dez) dias úteis da publicação desta Deliberação, da Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis pela fiscalização e pela execução da obra, emitida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º O valor a ser reconhecido como Investimento Regulatório fica limitado em R\$ 9.296.918,52 (nove milhões, duzentos de noventa e seis mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º A Concessionária deverá informar à ANTT a data do início e da finalização da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado, em até 15 (quinze) dias da sua ocorrência.

Art. 4º A obra deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Deliberação, podendo ser solicitada a prorrogação deste prazo por mais dois meses, desde que devidamente justificada.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de prorrogação por prazo superior ao previsto, a concessionária deverá solicitar nova autorização.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA  
Diretora-Geral  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA****PORTARIA Nº 131, DE 23 DE JULHO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.013793/2014-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 520+647m, em Igarapé/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 132, DE 23 DE JULHO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.002404/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 425+387m e o km 426+872m, na Pista Sul, e travessia no km 425+387m, em Feira de Santana/BA, de interesse da Alphaville Urbanismo S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Alphaville deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Alphaville não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Alphaville assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Alphaville deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Alphaville verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Alphaville deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 32.348,58 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Alphaville abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 133, DE 23 DE JULHO DE 2014**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.021379/2014-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 083+335m e o km 085+200m, na Pista Norte, em São Paulo/SP, de interesse da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SABESP deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SABESP não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SABESP assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SABESP deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SABESP verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SABESP deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 41.854,40 (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SABESP abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 1.245, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III e parágrafo 1º, do Decreto nº 5.765/2006 e no artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/2/2007, e, tendo em vista o constante no processo nº 50600.036968/2013-14, resolve:

Art. 1º CRIAR o Anel Rodoviário de Uberaba/MG, conforme aprovação da Diretoria Colegiada do dia 21/07/2014, por meio do Relato nº 137/2014-DPP, incluído na Ata nº 24/2014.

Art. 2º O referido Anel deverá ser cadastrado na Rede Rodoviária do Sistema Nacional de Viação - Divisão em Trechos, da forma a seguir:

Código: 262BMG9050;  
Local de Início: Entr. BR-262;  
Local de Fim: Entr. BR-050 (ANEL ROD DE UBERABA);

Extensão: 10,0 km;  
Situação: PLA.  
Código: 110BRN9060;  
Local de Início: Entr. BR-050;  
Local de Fim: Entr. BR-427 (ANEL ROD DE UBERABA);

Extensão: 17,0 km;  
Situação: PLA.  
Código: 262BMG9070;  
Local de Início: Entr. MG-427;  
Local de Fim: Entr. BR-262 (ANEL ROD DE UBERABA);  
Extensão: 7,0 km;  
Situação: PLA.

Código: 110BRN9080;  
Local de Início: Entr. BR-262;  
Local de Fim: Entr. BR-050 (ANEL ROD DE UBERABA);

Extensão: 11,0 km;  
Situação: PLA.  
Código: 110BMG9090;  
Local de Início: Entr. BR-050;  
Local de Fim: Entr. BR-262 (ANEL ROD DE UBERABA);

Extensão: 21,0 km;  
Situação: PLA.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Portaria nº 896, de 30 de maio de 2014, no Diário Oficial da União do dia 03 de junho de 2014, seção 1, página 74:

Onde se lê: ....., lotados na Sede do DNIT, ....  
Leia-se: ..., lotados no DNIT, ...





## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

DECISÃO DE 10 DE JULHO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 434/2014-13

REQUERENTE: MARIA EMÍLIA DE ALVES NUNES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

DECISÃO

(...) Salienta-se, por fim, que o membro do Ministério Público possui a garantia da independência funcional, não estando obrigado a acolher as alegações da requerente ou a atuar de acordo com suas determinações. Incumbe-lhe, por força da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Diante do todo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 43, IX, "c" e "d", do RICNMP. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA  
Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2014

#### I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	1	2	2	1	1	0	1	0
Otávio Brito Lopes *	3	0	3	0	9	1	1	9

José Neto da Silva	1	1	2	0	0	3	3	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	6	1	3	4	3	2	3	2
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	3	3	4	2	0	0	0	0
Eduardo Antunes Parmeggiani <sup>3</sup>	2	3	2	3	0	2	2	0
Ronaldo Curado Fleury <sup>1</sup>	2	0	0	2	0	1	1	0
Antonio Luiz Teixeira Mendes	1	4	4	1	0	2	2	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro <sup>2</sup>	1	0	0	1	0	0	0	0
Eliane Araque dos Santos <sup>4</sup>	0	1	0	1	0	0	0	0
TOTAIS	20	15	20	15	13	11	13	11

1 - Férias de 26/05/2014 a 01/06/2014.

2 - Afastamento de 25/05/2014 a 14/06/2014 (Conferência OIT). E férias de 16/06/2014 a 25/06/2014

3 - Dispensa do cargo de Vice-Procurador-Geral do Trabalho em 20/06/2014

4 - Designada para o cargo de Vice-Procuradora-Geral do Trabalho em 20/06/2014

\* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (revisor).

#### II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	6
Distribuição e redistribuição de processos no mês	6
Total de processos decididos/deliberados	17
Outras decisões/deliberações	3
Resoluções	1

Brasília-DF, 7 de julho de 2014

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

Conselheira-Secretária

### DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

#### I - PRODUTIVIDADE

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	JUNHO/2014							
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB-NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES Com. Inq. Adm. - Port. CG 18 DOU 2 de 11/06	81	208	289	269	00	00	20	20
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	35	136	171	129	00	00	42	42
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	288	288	249	00	00	39	39
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	68	224	292	292	00	00	00	00
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE Férias / Substituindo Corregedor-Geral	00	96	96	96	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS	80	208	288	288	00	00	00	00
DAN CARAI DA COSTA E PAES Com. Inq. Adm. - Port. CG 18 DOU 2 de 11/06	61	208	269	264	00	00	05	05
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Férias	42	85	127	127	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	30	136	166	114	01	21	30	52
LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral / 103ª Conf. Internacional do Trabalho da OIT	111	92	203	182	00	19	02	21
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	15	136	151	140	00	00	11	11
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Com. Inq. Adm. - Port. CG 18 DOU 2 de 11/06	80	272	352	258	00	00	94	94
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral até 17/06 Port. 369 DOU 2 de 23/06 / Férias	17	01	18	18	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT/ Banca do Concurso /Férias	04	176	180	148	00	00	32	32
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT	40	104	144	144	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / 103ª Conf. Internacional do Trabalho da OIT / Férias	60	00	60	38	06	16	00	22
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER Promovido a Subprocurador-Geral Port. 23 DOU 2 de 12/06 / Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	00	00	00	00	00	00	00
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Promovido a Subprocuradora-Geral Port. 25 DOU 2 de 12/06 / Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	00	00	00	00	00	00	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR Promovido a Subprocurador-Geral Port. 27 DOU 2 de 12/06 / Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	00	00	00	00	00	00	00
SANDRA LIA SIMON Promovido a Subprocuradora-Geral Port. 26 DOU 2 de 12/06 / Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	00	00	00	00	00	00	00
JUNIA SOARES NADER Promovido a Subprocuradora-Geral Port. 29 DOU 2 de 12/06 / Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	00	00	00	00	00	00	00
MANOEL JORGE E SILVA NETO Promovido a Subprocurador-Geral Port. 24 DOU 2 de 12/06 / Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	00	00	00	00	00	00	00

ANDREA ISA RIPOLI Promovido a Subprocuradora-Geral Port. 31 DOU 2 de 12/06 / Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	00	00	00	00	00	00	00
ENEAS BAZZO TORRES Promovido a Subprocurador-Geral Port. 33 DOU 2 de 12/06	00	112	112	00	00	00	112	112
CRISTINA SOARES DE O.E.A. NOBRE Promovido a Subprocuradora-Geral Port. 34 DOU 2 de 12/06	00	00	00	00	00	00	00	00
ANDRE LUIS SPIES Promovido a Subprocurador-Geral Port. 32 DOU 2 de 12/06 / Trânsito de 13/06 a 12/07 Port. 362 BS Especial 6-E	00	00	00	00	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO Promovido a Subprocurador-Geral Port. 28 DOU 2 de 12/06 / à disposição da Corregedoria-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
<b>TOTAIS</b>	879	2.482	3.206	2.756	07	56	387	450

Última distribuição em 27/06 com 64 processos

## II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						02		
OTAVIO BRITO LOPES						02		
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						03		
LUCINEA ALVES OCAMPOS			01					
DAN CARAI DA COSTA E PAES				01		02		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS				02				
JOSE NETO DA SILVA						02		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						05		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						02		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						04		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	01							
RONALDO CURADO FLEURY						02		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES					01			01
ENEAS BAZZO TORRES						03		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS						01		
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO						02	01	
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA								02
ADRIANE REIS DE ARAUJO						01		
<b>TOTAL</b>	01	00	01	03	01	33	01	03

## III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
3.386	2.498	888

## IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/06/2014

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA EMISSÃO DE PARECER
6.027	6.860
383	450

Brasília, 3 de julho de 2014.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

Procurador-Geral

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

#### PORTARIA Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064413/14-95, que tem como interessados a ADASA - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF, para apurar denúncia de irregularidades em contrato de publicidade da Agência.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

#### PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JULHO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064415/14-11, que tem como interessados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, para apurar denúncia de que servidores terceirizados estariam exercendo funções privativas de servidores efetivos.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### ATA Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2014 (Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes  
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa  
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 17 horas e 15 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em missão oficial, o Ministro Aroldo Cedraz; em férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e, ainda, com causa justificada, o Ministro José Jorge.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 24 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 16 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:  
TC-010.427/2014-7 e TC-015.036/2014-6, cujo relator é o Ministro José Jorge;  
TC-021.121/2013-3 e TC-046.369/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e  
TC-001.276/2013-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1945, adotado no processo nº TC-014.878/2014-3, constante da Relação nº 34 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1946, adotado no processo nº TC-034.402/2013-6, constante da Relação nº 35 do Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1947, adotado no processo nº TC-005.930/2014-6, constante da Relação nº 30 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1948, adotado no processo nº TC-013.909/2014-2, constante da Relação nº 21 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1949, adotado no processo nº TC-015.274/2014-4, constante da Relação nº 21 da Ministra Ana Arraes;





Acórdão nº 1950, adotado no processo nº TC-016.718/2014-3, constante da Relação nº 22 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1951, adotado no processo nº TC-009.056/2013-0, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1952, adotado no processo nº TC-015.264/2014-9, constante da Relação nº 27 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1953, adotado no processo nº TC-014.219/2014-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1954, adotado no processo nº TC-000.956/2014-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 1955, adotado no processo nº TC-021.129/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1945, 1948, 1949, 1954 e 1955 a seguir transcritos.

Os acórdãos nºs 1954 e 1955, apreciados de forma unitária, constam do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 34/2014 - Plenário  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1945/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 234, 235 e 236 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da denúncia, considerá-la **parcialmente procedente**, retirar a chancela de sigilo aposta aos autos, exceto quanto à autoria da denúncia, notificar a Prefeitura Municipal de Serrana/SP acerca da irregularidade identificada e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao denunciante e à Prefeitura Municipal de Serrana/SP, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.878/2014-3 (DENÚNCIA)
- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrana - SP
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.8.1. notificar a Prefeitura Municipal de Serrana acerca da irregularidade identificada relativa ao não cumprimento dos pressupostos de dispensa de licitação para a celebração do Contrato 73/2013, uma vez que a caracterização da emergência não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, o que afronta o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Ata nº 25/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 23/7/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 21/2014 - Plenário  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1948/2014 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de denúncia contra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero em face de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 80/2013-DALC/Sede, que teve por objeto a contratação de empresa para fornecimento de tubos *led* para revitalização dos sistemas de iluminação dos aeroportos e prédios administrativos, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), cujo objeto foi dividido em 9 (nove) lotes, conforme as localidades das Superintendências Regionais da estatal;

considerando que o denunciante alegou, em síntese, que foi conferido tratamento desigual à vencedora, empresa Philips do Brasil Ltda., em violação ao princípio da isonomia, tanto em relação à documentação de habilitação prevista no item 6.5 do edital ("Todo documento de origem estrangeira deverá estar autenticado por Embaixada ou Consulado Brasileiro instalado no país de origem do documento e traduzido por tradutor juramentado para a língua portuguesa. Se apresentado em português, obrigatoriamente, deverá estar

autenticada por Embaixada ou Consulado Brasileiro instalado no país de origem do documento"), quanto em relação ao julgamento dos recursos interpostos no âmbito do certame;

considerando que o exame da Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas - Selog sobre a oitiva prévia realizada junto à Infraero demonstrou que: (i) a ausência de consularização documental foi aplicada a todos os licitantes e foi suprimível pela apresentação de tradução juramentada, em consagração ao princípio do formalismo moderado aplicado por este Tribunal, sem trazer prejuízo à competitividade, (ii) nenhuma proposta foi rescindida ou prejudicada exclusivamente pela ausência de consularização, mas por razões eminentemente técnicas, (iii) houve competitividade do certame, com 279 propostas de preços para os 9 lotes licitados, totalizando 23 licitantes e 3.286 rodadas de lances, com uma média de 365 rodadas de lances por lote, (iv) o preço médio unitário registrado na Ata de Registro de Preços - ARP assinada com a vencedora dos nove lotes foi de R\$ 71,70, totalizando R\$ 4.660.192,00, frente ao valor médio unitário estimado pela Infraero de R\$ 208,74, totalizando R\$ 13.568.198,77 e ao valor global da empresa denunciante de R\$ 12.867.248,00, (v) não houve inibição à efetividade do direito de recorrer no tocante aos lotes 1, 3 e 4, tendo em vista que as razões recursais possuíam o mesmo teor das relativas ao recurso dos lotes 2, 5, 6, 7, 8 e 9, cujo Relatório de Instrução de Recurso Administrativo explicitou os fundamentos e os motivos sobre todos os recursos apresentados;

considerando que, a título de projeto piloto e análise dos benefícios advindos do uso da tecnologia de *led* - racionalização de energia elétrica, redução no custo de manutenção (vida útil elevada) e descarte ambiental - a Superintendência de Manutenção/DOMN desenvolveu estudos para utilizá-la nos Aeroportos de São Luiz/MA e Ilhéus/BA, ao custo estimado de R\$ 30.000,00 e R\$ 42.000,00, respectivamente;

considerando, finalmente, que inexistem pressupostos para concessão de medida cautelar;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 234, e na forma dos arts. 143, V, "a", 234, 235 e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia e considerá-la improcedente, em indeferir o pedido de cautelar formulado pelo denunciante, em retirar a chancela de sigilo dos autos, em dar ciência desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao denunciante e à Infraero e em arquivar os autos.

1. Processo TC-013.909/2014-2 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
- 1.9. Advogado: não há.
- 2.0. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1949/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia; em considerá-la improcedente; em retirar a chancela de sigilo dos autos, com base no § 1º do art. 236 do Regimento Interno; em encaminhar cópia deste acórdão, assim como da instrução da unidade técnica, ao Comando da Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador/RJ, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha, nos termos da Portaria TCU 488/98, e ao denunciante, para conhecimento; e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-015.274/2014-4 (DENÚNCIA)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.3. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- 1.4. Unidade: Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.8. Advogado: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 25/2014 - Plenário  
Data da Sessão: 23/7/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1954/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-000.956/2014-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

3.2. Responsáveis: Gilvane Pereira Amaral, CPF n. 597.232.381-87, e Lucione de Oliveira Negre, CPF n. 894.458.051-00.

4. Entidade: Município de Monte do Carmo/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia notificando suposta irregularidade ocorrida no Município de Monte do Carmo/TO, relacionada ao repasse de recursos federais provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. nos termos dos arts. 234, **caput**, e 235, **caput**, do Regimento Interno/TCU, conhecer a presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar ao Município de Monte do Carmo que promova a descentralização da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, de forma a possibilitar a sua gestão, de fato, pela Secretaria Municipal de Saúde, como previsto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.080/1990;
- 9.3. determinar à Secretaria Municipal de Saúde que dê transparência aos controles de entrada e saída de medicamentos relativos à Assistência Farmacêutica, organizando os documentos especificamente para a referida ação de saúde.
- 9.4. retirar a chancela de sigiloso destes autos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;
- 9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 25/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/7/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1954-25/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carneiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1955/2014 - TCU - Plenário

1. Processo n. 021.129/2013-4.
- 1.1. Apenso: 021.130/2013-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
4. Órgão: 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes de Campo de Instrução de Formosa - 6º GLMF/CIF/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia, em que foram noticiadas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 5/2013, deflagrado pelo 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes de Campo de Instrução de Formosa - 6º GLMF/CIF, Organização Militar pertencente ao Exército Brasileiro, cujo objeto é a elaboração de registro de preços para aquisição de materiais e serviços de manutenção de bens imóveis, pelo período de doze meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar ao 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa - 6º GLMF/CIF que:
  - 9.2.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, **caput**, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei para anular o Pregão Eletrônico n. 5/2013 no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste Acórdão;
  - 9.2.2. avalie a necessidade de instaurar processo administrativo contra a empresa WF Licitações Ltda., CNPJ 01.390.674/0001-02, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, com base na Lei n. 10.520/2002, art. 7º, na Lei n. 8.666/1993, art. 88, inciso II, e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, em face dos indícios de simulação de competição e da desistência injustificada de apresentar a documentação de habilitação em relação ao Grupo 3 do certame;
  - 9.2.3. informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste Acórdão, acerca do cumprimento das determinações consignadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2, com apresentação de documentos que comprovem as mencionadas providências;
  - 9.2.4. nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, **caput** e § 1º,

inciso I, e 30, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

9.3. recomendar ao 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes e Campo de Instrução de Formosa - 6º GLMF/CIF que, quando da ausência de lances para muitos itens de bens e serviços licitados na fase competitiva de pregão ou na hipótese de indícios de simulação de disputa por parte das empresas concorrentes, suspenda o pregão e avalie a possibilidade de revogar ou anular o certame, conforme o caso, e/ou de instaurar processo administrativo para apurar a conduta da licitante, em deferência ao princípio da competitividade, nos termos do art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e do art. 5º do Decreto n. 5.450/2005;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog que:

9.4.1. monitore os comandos dos subitens 9.2.1 a 9.2.3, representando a este Tribunal, caso necessário;

9.4.2. retifique a atuação deste processo de Representação para Denúncia;

9.5. retirar o sigilo destes autos de Denúncia e do processo apensado;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos denunciante (destes autos e do processo apenso), bem como ao Comando do Exército e à 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

10. Ata nº 25/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/7/2014 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1955-25/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Araes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 18 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária do Plenário  
Em Substituição

Aprovada em 24 de julho de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Presidente

#### DECISÃO NORMATIVA Nº 138, DE 23 DE JULHO DE 2014

Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2015.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal, o art. 2º, caput, da Lei Complementar 61, de 26 de dezembro de 1989 e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e tendo em vista o disposto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, e nas Leis Complementares 61, de 26 de dezembro de 1989, e 65, de 15 de abril de 1991, bem assim o que consta no processo TC 016.801/2014-8, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a III desta Decisão Normativa, os coeficientes individuais dos Estados e Distrito Federal destinados ao rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2015.

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES  
Presidente do Tribunal

#### ANEXO I

#### IPI EXPORTAÇÃO - COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO EXERCÍCIO 2015

UF	Unidade da Federação	Coeficiente
AC	Acre	0,003613%
AL	Alagoas	0,056348%
AP	Amapá	0,215202%
AM	Amazonas	0,766050%
BA	Bahia	5,354620%
CE	Ceará	0,952343%
DF	Distrito Federal	0,147689%
ES	Espírito Santo	5,488695%
GO	Goiás	2,239677%
MA	Maranhão	0,778364%
MT	Mato Grosso	1,561599%
MS	Mato Grosso do Sul	1,856154%
MG	Minas Gerais	13,934166%
PA	Pará	6,103522%
PB	Paraíba	0,102225%
PR	Paraná	7,703483%
PE	Pernambuco	1,442361%
PI	Piauí	0,022205%
RJ	Rio de Janeiro	14,631809%
RN	Rio Grande do Norte	0,078559%
RS	Rio Grande do Sul	10,741644%
RO	Rondônia	0,348203%
RR	Roraima	0,002170%
SC	Santa Catarina	5,322423%
SP	São Paulo	20,000000%
SE	Sergipe	0,032496%
TO	Tocantins	0,114380%
TOTAL		100,000000%

#### ANEXO II

#### IPI EXPORTAÇÃO - MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES EXERCÍCIO 2015

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
Unidade da Federação	Valor das Exportações jul/2013 a jun/2014 (US\$ FOB)	Participação Inicial	Trava (20%)	Excedente	Participação das UFs sem excedente	Participação no excedente	Participação Final(D + G)
AC - Acre	4.827.469	0,003110%	0,003110%	0,000000%	0,004516%	0,000503%	0,003613%
AL - Alagoas	75.293.055	0,048503%	0,048503%	0,000000%	0,070434%	0,007845%	0,056348%
AP - Amapá	287.558.076	0,185240%	0,185240%	0,000000%	0,269002%	0,029961%	0,215202%
AM - Amazonas	1.023.616.106	0,659397%	0,659397%	0,000000%	0,957563%	0,106653%	0,766050%
BA - Bahia	7.154.979.771	4,609124%	4,609124%	0,000000%	6,693275%	0,745496%	5,354620%
CE - Ceará	1.272.544.668	0,819753%	0,819753%	0,000000%	1,190428%	0,132590%	0,952343%
DF - Distrito Federal	197.345.523	0,127127%	0,127127%	0,000000%	0,184611%	0,020562%	0,147689%
ES - Espírito Santo	7.334.134.402	4,724532%	4,724532%	0,000000%	6,860869%	0,764163%	5,488695%
GO - Goiás	2.992.713.324	1,927858%	1,927858%	0,000000%	2,799596%	0,311819%	2,239677%
MA - Maranhão	1.040.070.403	0,669997%	0,669997%	0,000000%	0,972955%	0,108368%	0,778364%
MT - Mato Grosso	2.086.648.600	1,344186%	1,344186%	0,000000%	1,951999%	0,217413%	1,561599%
MS - Mato Grosso do Sul	2.480.240.327	1,597731%	1,597731%	0,000000%	2,320192%	0,258423%	1,856154%
MG - Minas Gerais	18.619.189.369	11,994184%	11,994184%	0,000000%	17,417708%	1,939982%	13,934166%
PA - Pará	8.155.681.686	5,253760%	5,253760%	0,000000%	7,629402%	0,849762%	6,103522%
PB - Paraíba	136.595.434	0,087993%	0,087993%	0,000000%	0,127781%	0,014232%	0,102225%
PR - Paraná	10.293.590.862	6,630967%	6,630967%	0,000000%	9,629354%	1,072516%	7,703483%
PE - Pernambuco	1.927.319.844	1,241549%	1,241549%	0,000000%	1,802951%	0,200813%	1,442361%
PI - Piauí	29.671.108	0,019114%	0,019114%	0,000000%	0,027756%	0,003092%	0,022205%
RJ - Rio de Janeiro	19.551.397.185	12,594697%	12,594697%	0,000000%	18,289761%	2,037111%	14,631809%
RN - Rio Grande do Norte	104.973.040	0,067622%	0,067622%	0,000000%	0,098199%	0,010937%	0,078559%





RS - Rio Grande do Sul	14.353.260.095	9,246141%	9,246141%	0,000000%	13,427056%	1,495504%	10,741644%
RO - Rondônia	465.278.420	0,299725%	0,299725%	0,000000%	0,435254%	0,048479%	0,348203%
RR - Roraima	2.899.986	0,001868%	0,001868%	0,000000%	0,002713%	0,000302%	0,002170%
SC - Santa Catarina	7.111.957.978	4,581410%	4,581410%	0,000000%	6,653029%	0,741014%	5,322423%
SP - São Paulo	48.337.102.706	31,137988%	20,000000%	11,137988%	0,000000%	0,000000%	20,000000%
SE - Sergipe	43.422.208	0,027972%	0,027972%	0,000000%	0,040620%	0,004524%	0,032496%
TO - Tocantins	152.837.475	0,098455%	0,098455%	0,000000%	0,142975%	0,015925%	0,114380%
T O T A L	155.235.149.120	100,000000%	88,862012%	11,137988%	100,000000%	11,137988%	100,000000%

## ANEXO III

IPI EXPORTAÇÃO - NOTA EXPLICATIVA  
EXERCÍCIO 2015

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais sobre o cálculo previsto no art. 159, inciso II, da Constituição Federal relativo aos coeficientes individuais de participação dos Estados e Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), fixados pela presente Decisão Normativa TCU.

Para o cálculo dos coeficientes devem ser observados os seguintes procedimentos:

- os coeficientes para o rateio são calculados para aplicação no ano-calendário, ou seja, de janeiro a dezembro, tomando-se por base o valor em dólar norte-americano das exportações ocorridas nos doze meses antecedentes a primeiro de julho do ano imediatamente anterior (LC 61/89, art. 1º, § 3º);

- a participação de cada unidade é limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes, de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC 61/89, art. 1º, § 4º).

O Anexo I da presente Decisão Normativa TCU apresenta os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal no rateio da parcela de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), enquanto o Anexo II apresenta a memória dos cálculos que produziram esses coeficientes. As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e possuem as seguintes informações:

## 1) TABELA " COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO "

"UF": sigla da Unidade da Federação (UF);

"Unidade da Federação": nome por extenso da UF;

"Coeficiente": coeficiente individual de participação de cada UF, em percentagem.

## 2) TABELA "MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS COEFICIENTES "

"Unidade da Federação" (Coluna A) - sigla e nome da UF;

"Valor das Exportações jul/2013 a jun/2014 (US\$ FOB)" (Coluna B) - valor FOB, em dólares, das exportações realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014 pela UF;

"Participação Inicial" (Coluna C) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, sem limitação (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B);

"Trava (20%)" (Coluna D) - percentual de participação de cada UF no valor total das exportações, com limitação superior (trava) de 20% (cada elemento da coluna B dividido pelo total da coluna B, mantendo-se em 20% a participação das UFs que passar de 20%);

"Excedente" (Coluna E) - percentual excedente aos 20% que será distribuído entre os demais participantes;

"Participação das UFs sem excedente" (Coluna F) - percentual de participação de cada UF sem excedente no resultado da diferença entre o valor total exportado e o total das exportações das UFs com excedente;

"Participação no excedente" (Coluna G) - participação de cada UF sem excedente no percentual de excedente total (cada elemento da coluna F multiplicado pelo total da coluna E);

"Participação Final" (Coluna H) - coeficiente final de participação percentual de cada UF, que corresponde à soma das colunas D e G, com 6 casas decimais e total ajustado para 100%.

## 1ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 22 DE JULHO DE 2014  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira (convocado em razão de vacância de cargo de ministro); e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

## HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 24, referente à Sessão realizada em 15 de julho de 2014.

## PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

## PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-002.922/2004-9, de relatoria do Ministro José Jorge;

e

- TC-012.668/2013-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

## PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3952 a 4045.

## RELAÇÃO Nº 19/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

## ACÓRDÃO Nº 3952/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada, bem como em autorizar o oportuno arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.238/2009-7 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Euzébio Cândido Correia (108.721.596-04); Geraldino Florentino Ferreira (088.077.446-00); João da Cruz Monteiro (119.279.766-34)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita e cadastre no Sisac novos atos iniciais de aposentadoria para os servidores Geraldino Florentino Ferreira (CPF 088.077.446-00) e João da Cruz Monteiro (CPF 119.279.766-34), livres da irregularidade apontada no Acórdão 4.221/2009-2009-TCU-1ª Câmara, disponibilizando-os de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

## ACÓRDÃO Nº 3953/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 10, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-001.661/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Ruth dos Santos Monteiro (059.470.098-11); Integração Promoções Artísticas e Culturais Ltda. (00.731.114/0001-01); Maria Inês dos Santos Pereira Cardoso (064.489.758-96); Maria Ruth dos Santos (466.341.268-87)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogados constituídos nos autos Paulo Solano Pereira (OAB/SP 114.169), Sergio Paulo Livovschi (OAB/SP 155.504)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3954/2014 - TCU - 1ª Câmara

## 1. Processo TC-006.110/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (60.255.791/0001-22); Sr. Dimas Tadeu Covas (005.798.358-55)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação;

1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado dos documentos que constituem as peças 33, 34 e 35, à Seccional da Advocacia Geral da União em Ribeirão Preto-SP;

1.7.3. dar ciência aos responsáveis do teor deste acórdão;

1.7.4. arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 3955/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em corrigir, por erro material, o item 3.2 do Acórdão 2.957/2014-1ª Câmara, para, onde se lê "Responsáveis: Carlos Evandro Pereira de Menezes (663.800.498-00)", leia-se "Responsáveis: Carlos Evandro Pereira de Menezes (663.800.498-00)", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão.

**1. Processo TC-012.362/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Aposentos: 044.341/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 044.342/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carlos Evandro Pereira de Meneses (663.800.498-00); Luiz Geraldo Ferraz Cornélio (371.202.714-15)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Talhada - PE

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: Eduardo Cordeiro de Souza Barros (OAB/PE 10.642); Helayne Barros Conserva Cruz (OAB/PE 12.657); Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima (OAB/PE 23.267); e Maria do Socorro Mourato da Silva (OAB/PE 24.191).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3956/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3410/2014-TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/6/2014, inscrito na Ata nº 21/2014-1ª Câmara, item 3.2, onde se lê: "Amapaz Projetos Sustentáveis Ltda. (01.674.622/0001-68)", leia-se "Amapaz Projetos Sustentáveis Ltda. - EPP (CNPJ 01.674.622/0001-68)"; item 3.2, onde se lê "Petcon Planejamento, Engenharia, Transporte e Consultoria Ltda (26.478.016/0001-06)", leia-se "Petcon Construção e Gerenciamento Ltda. (CNPJ 26.478.016/0001-06)"; item 9.3, onde se lê "Amapaz Projetos Sustentáveis Ltda (01.674.622/0001-68)", leia-se "Amapaz Projetos Sustentáveis Ltda. - EPP (CNPJ 01.674.622/0001-68)"; item 9.3, onde se lê "Petcon Planejamento, Engenharia, Transporte e Consultoria Ltda (26.478.016/0001-06)", leia-se "Petcon Construção e Gerenciamento Ltda. (CNPJ 26.478.016/0001-06)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-029.235/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Amapaz Projetos Sustentáveis Ltda. - EPP (01.674.622/0001-68); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Luiz Henrique Maiolino de Mendonça (637.967.677-53); Petcon Construção e Gerenciamento Ltda. (26.478.016/0001-06); Rosemíro Rocha Freires (030.327.952-49)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Santana - AP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Sandra Regina Alcântara (OAB/AP 599); Ruben Bemerguy (OAB/AP 192) e Fernando Luiz Carvalho Dantas (OAB/DF 22.558).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3957/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Governo do Estado da Paraíba contra o Acórdão 1549/2014-Primeira Câmara, por meio do qual esta Corte deu ciência ao ente federativo de que os pareceres jurídicos que integram os procedimentos administrativos relativos à execução de convênios e congêneres com recursos federais, em atendimento ao art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, devem ser elaborados, exclusivamente, por procuradores da Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, estando sujeitos ao controle desta Corte, em conformidade com o disposto nos arts. 131 e 132 da Constituição Federal.

Considerando que a expedição de ciência não gera sucumbência aos seus jurisdicionados;

Considerando que a ciência ao jurisdicionado acerca de dada impropriedade é utilizada no caso de serem constatadas falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não ensejem proposta de aplicação de multa aos responsáveis, nem de determinação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992 e no artigo 282 do Regimento Interno do TCU, em:

1. não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de interesse recursal; e

2. dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação.

**1. Processo TC-000.532/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Recorrente: Governo do Estado da Paraíba (08.761.132/0001-48)

1.2. Interessados: Associação Nacional dos Procuradores de Estado (89.137.863/0001-19); Associação dos Procuradores do Estado da Paraíba (24.098.428/0001-87)

1.3. Entidade: Governo do Estado da Paraíba

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**RELAÇÃO Nº 21/2014 - 1ª Câmara**

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

**ACÓRDÃO Nº 3958/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-009.348/2014-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Antônio Pereira Sampaio (057.154.401-06); Eliane Lopes Diniz (126.488.253-04); Eliane Vieira Silva Ferreira (215.246.293-91); Luís Carlos da Silva Rodrigues (044.038.783-34); Marcílio de Almeida Campelo (077.063.913-53); Maria da Conceição Marinho Garros dos Santos (124.857.133-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3959/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-007.413/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Matheus Machado Rinco (037.108.721-03)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3960/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-007.425/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ildegard Hevelyn de Oliveira Alencar (017.552.331-24); Luciano Oliveira Dantas (773.276.321-15); William Vieira da Costa (006.226.031-67)

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal STF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3961/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-012.483/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Andre Luiz Rodrigues da Mota (702.898.911-91); Arthur Nogueira da Gama Campos (065.161.846-07); Cleusa Martins Pitanga (151.427.601-15); Elisa Roriz Mendes Domenici de Moraes (693.694.531-72); Fábio Lopes Fernandes Ramos (986.921.941-15); Gabriela Brandão Sé (012.291.121-03); Juliana Forster Fulfaro (292.804.178-86); Júlia Lucy Marques Araujo (004.823.091-05); Karina Cobucci Salles (710.958.531-04); Leonardo da Silva Borges (018.358.961-03); Lourdes Ribeiro Calazans da Silva (782.358.551-00); Lucy Arakaki Felix Bertoni (778.923.131-68); Maiako Parente Watanabe Tida (026.788.471-01); Marcos Paulo Santos Pinto (024.565.211-61); Marencio da Costa Barros Neto (348.061.304-78); Meg Gomes Martins de Ávila (828.937.991-91); Moriah Grego Silva (928.107.131-20); Natascha Barreto de Almeida Rangel (005.449.191-65); Priscila Fernandes Coêlho Ribeiro (012.622.711-00); Raquel Wanderley da Cunha (013.752.281-96); Rodrigo Franco de Assunção Ramos (003.071.861-99); Thiago Almeida Machado (950.850.681-49); Érica Paulucio Porfirio (029.855.101-20)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3962/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-012.514/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Guilherme Pereira Grassi (221.413.788-26); Henrique Franchiose (344.840.238-90); Henrique de Carvalho Curriel (213.952.968-55); Igor Augustu Nakano (329.571.678-16); Igor Setsuo Keira (228.552.458-77); Imídio de Pina Barros Junior (134.758.778-05); Inês Cristina Schmidt Capella (109.037.898-09); Isabella Baracho Lotti Pinto (051.797.356-10); Jefferson Barreto (222.116.288-93); Jessica Pedrassa Esteves (367.034.848-48); Jose Eduardo Toledo de Mello (165.021.038-80); Jose Marcio Moretti (120.690.778-96); Jose Vidal Neto (784.300.383-53); Juliana Finamore Martins (366.771.028-31); Juliana Kang (151.101.158-00); Juliana Santa Rosa (079.122.626-36); Júlio Cesar Ferreira (366.401.316-68); Júlio Cesar Fortunato Rodrigues (493.684.946-49); Kelen Keith Hickmann Rokukawa (031.219.539-74); Kelly Cristina Silva Santos Rocha (057.105.586-99); Laís Barbosa Antonelli de Rosa (315.868.828-05); Laura Magalhães de Queiroga (060.030.666-60); Leticia Kawamoto (284.449.258-45); Leticia Valle Guilhen Longo (364.577.298-78); Lucas Oliveira Andrade (014.006.935-60); Luciana Amorim Prosdociami de Lima (067.398.416-83); Luciana Kimiko Mori Nakao (298.283.118-01); Luciana Prates (163.527.498-28); Luciana de Aquino Gomes (045.807.856-57); Luciane Carvalho Dionísio (043.787.206-80); Luciane Yonaha Nishikawa (222.242.948-08); Luís Felipe Takano (327.149.028-71); Luís Henrique Borges de Paula (213.262.798-31); Luiz Felipe Carvalho Loyola (325.146.988-63); Luiz Felipe Zina Gonçalves (340.323.038-43); Maiko Ferreira Casarini (293.589.728-58); Maira da Silva Nery (001.219.515-45); Marcelo Andery Abud (026.364.958-00); Marcelo Augusto Dias Garrido (144.842.078-42); Marcos Paulo Pedrosa (250.738.448-40); Maria Ângela Mazetto (069.222.808-06); Marianna Carneiro Cardoso (047.742.246-26); Marina Toledo Dini (225.260.008-07); Mario Alberto Antoni (064.034.538-74); Marília de Souza Costa (004.772.111-19); Mauricio Hideki Suinaga (142.136.088-83); Mauro Onosaki (261.620.058-95); Michel Renato Manzolli Ballesterro (326.982.648-61); Michel Rodrigues Loureiro (838.171.902-04); Michelle Campos Sales Silvério (032.557.086-80)

1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3963/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-012.573/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Anna Carolina Seixas Lopes (013.856.551-19); Apoenna Amaral de Alencar Castro Almeida (025.176.071-50); Hugo Neves Ornelas (948.255.051-04); Jardelson Matos Moreira (726.435.011-87); João Victor Porto Sales (625.217.053-49); Rachel Mergulhão Tannenbaum (004.375.101-66)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça STJ

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3964/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-015.538/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Fernando José da Silva (027.209.395-52); Fernando Lucas Oliveira da Silva (409.997.948-25); Fernando Tiago Teles Cherutti da Silva (814.726.500-00); Fernando Wilhelms (887.437.481-04); Filipe Dias Figueiredo (121.219.377-65); Flavia Cristine Ramos (014.027.806-05); Flavia Gomes Ventura (087.263.337-32); Flavia dos Santos Gomes Bernardon (026.321.589-07); Flavio Silva Brandão (064.122.644-69); Francis Amaral Freitas (089.318.036-05); Francisca Jaqueline Nogueira Araujo (030.912.853-67); Francisco Alves do Nascimento (004.994.893-81); Francisco Garcia Junior (191.067.958-54); Francisco Jefferson de Carvalho (399.371.178-52); Francisco Jesuino de Souza Filho (996.776.282-91); Francisco Narcelio de Castro Braga (006.022.433-94); Francisco Ozian Amaral de Souza (092.183.124-21); Francisco Wanderlan Lima da Silva (006.161.723-70); Francisco das Chagas Araujo Mesquita Junior (948.994.792-04); Francisco das Chagas de Lima Monteiro (855.305.141-20); Franklucio Jales Ramalho (046.875.984-04); Frediano Augusto Marcondes Kotsugai (376.386.418-09); Gabriel Gonçalves Oliveira Gomes (412.709.378-12); Gabriel da Silva Meloni (381.650.988-61); Gabriel de Araujo Silva (403.193.198-06); Gabriela Barbosa Santiago (067.824.664-57); Gabriela Marinho Perito (072.815.719-50); Gabriela de Souza Ferreira (368.222.988-43); Gabrielle de Almeida Ribeiro (378.407.288-71); Gean Luiz Carneiro Santos (984.959.925-15); Geille Cristina Alves Silva (020.090.771-99); Gene Rodrigues Veras (012.585.661-09); Geneilton Ferreira de Souza (030.662.833-30); Geovanny Rocha da Cruz (748.906.032-04); Gercino Correia Alexandre Filho (505.987.161-49); Germano Augusto Paiola (060.960.659-02); Gerson Jose da Silva Junior (265.770.895-15); Gilcimar Silvana de Barros Wilmann (473.954.431-87); Gilvan Paulino de Carvalho Santos (003.347.138-96); Gilvann Pinho Serra (039.245.433-56); Givalfr Pereira da Paixão Junior (005.183.691-29); Giollio Henrique Tavares Gomes (032.831.531-16); Giovane Patrick Serrano Martim (035.747.369-83); Giselle Schmidt Bispo da Silva (038.372.949-19); Giuliana Aguiar Elia (030.518.871-29); Giuliana Paola de Ataíde (040.866.999-31); Glenda Nara Viana Lana (088.874.846-94); Gleno Homem Santos (977.801.031-53); Graciela Cogo de Vargas (037.453.059-90); Gracielle da Silva Gabriel (935.102.762-72)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3965/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.539/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Grazielle Pereira Araújo (028.998.165-43); Gregory Pereira de Almeida (399.819.648-08); Guilherme Campos da Silva (116.317.847-06); Guilherme Henrique Emiliano (406.565.248-04); Guilherme Mendes Pereira (342.425.588-21); Guilherme Moreira Alves (024.995.831-77); Guilherme Siffoni Pizzo (365.864.288-23); Guilherme Silva Brenand (057.522.814-82); Gustavo Diana (037.251.829-06); Gustavo Farias Gonçalves de Souza (319.294.488-99); Gustavo Fernandes da Silva (410.039.588-42); Gustavo Ferreira Silva Souza (030.416.721-54); Gustavo Henriques Freitas (094.530.954-60); Gustavo Juliano Oliveira Martins (333.902.968-75); Gustavo Stella Acauan (921.916.220-20); Gustavo Vieira de Mattos (369.404.698-42); Harryson Fellepe Sá Viveiros e Silva (017.519.401-79); Helder Brito Mendes (014.055.725-31); Helen Aragão Soncin (260.947.328-12); Helga Letícia Teles de Oliveira (548.290.700-72); Hélio Mendes Magalhães Júnior (084.181.696-48); Helmy Kanno Tavares (258.805.348-39); Heloany Bezerra Barros (018.503.433-06); Heloisa Calderan Nohra (139.606.518-05); Heloisa Carnicer Parra Ferreira (430.524.328-85); Heloíse Fenili Jenczmonka (065.241.739-61); Henrique Fernandes Pinto (088.105.727-42); Henrique Rodrigues da Silva (093.284.444-89); Hernandi Anito Algeri (045.511.699-78); Hevelys Fernandes Mendonça (998.352.902-53); Heverton da Silva Gomes (025.151.520-66); Higor da Costa Trindade (016.806.482-09); Hildo Ascano (898.069.058-49); Hugo Benedito Tobias (162.929.038-69); Hugo Pastorio Pereira (010.646.250-45); Hugo Shiguero Sakata (361.902.158-90); Hyndel Hamon Teixeira (910.853.652-04); Igo Neris de Siqueira (040.250.311-24); Igor Leonardo Maia Amin Castro (048.371.963-30); Igor Pádua Demes de Castro (666.901.963-72); Igor Ruan Batista de Araújo (115.247.726-90); Igor Teles Duarte Meneses (909.950.741-00); Irã Oliveira Silva Júnior (602.886.233-98); Isa Aliane de Oliveira Alcântara (014.733.765-80); Isabel Cristina de Oliveira Machado (169.330.198-96); Isabela Cristina Farias da Conceição (036.727.321-76); Isabelle Martins Silva Bezerra (012.048.754-30); Isaque dos Santos Amorim (334.393.808-40); Ismyk Amalfi Ossain (335.926.608-02); Israel Mira Júnior (037.819.386-46)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3966/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.542/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Kelly Lopes da Silva Brito (663.835.603-87); Kelly Priscila Omekita (299.221.218-08); Kelter Fernando Sloczinski (021.589.870-22); Kennedy Lopes Gomes (097.793.406-37); Keroline Benicio da Silva (033.460.745-01); Khenya Miranda Strumia (032.151.226-00); Kim Robson da Silva Oliveira (020.295.565-64); Kinny Oliveira Ribeiro (839.973.345-87); Klyssia Camará Brandão Ramos (980.605.382-68); Laís Albuquerque dos Santos (388.426.248-37); Laís Helena Caldas (357.175.448-47); Laís Milena Costa Teixeira (059.411.534-57); Laraine Nunes de Souza Trettin (015.382.909-52); Lariane Mendes Krammer (370.804.858-00); Larissa Baio Calixto da Silva (332.521.858-06); Larissa Paula Ferreira Corilaco (005.931.622-50); Larissa Ramos Leal (046.075.944-23); Larissa Rodrigues Silva (009.436.469-95); Laryanne Carlys Mendes Lessa (051.607.804-67); Laryssa Nascimento Souza (051.776.215-37); Laura Cesar Wischral (015.520.450-56); Laura Daiana Ruwer (012.841.410-39); Laura Tatiana Vieira (017.516.501-70); Layane da Silva Souza (020.511.731-76); Leandro Augusto Gomes (039.429.646-00); Leandro Fernandes Novaes (139.459.747-98); Leandro Ferraz de Souza (311.267.438-36); Leandro Marques Rafael Moreira (053.533.387-07); Leandro Pinheiro Mourão (113.337.916-82); Leandro Tognoli Lourenço (226.970.198-47); Leandro da Silva Costa (013.385.852-90); Leandro da Silva Freitas (084.220.616-78); Leandro de Castro Pereira (390.409.108-55); Leila Romilze Ferreira (042.622.788-32); Leonardo Alves Souza Cruz (059.065.755-02); Leonardo Augusto Barros Cordeiro (047.694.426-02); Leonardo Augusto das Neves Carneiro (003.229.331-37); Leonardo Benevides Pinheiro (014.097.795-30); Leonardo Ciriaco de Oliveira (016.330.975-28); Leonardo Euler de Azevedo Dantas (069.768.264-16); Leonardo Henrique da Silva (354.636.398-17); Leonardo Loddí Venâncio (391.211.308-41); Leonardo Negri Loro (083.615.809-13); Leonardo Ribas Rehbein (022.005.429-09); Leonardo Vianna Belan (049.393.146-50); Leonardo Vieira Rodrigues da Silva (689.548.591-00); Leonia Mikaela Gonçalves Borges (054.733.104-51); Letícia Batista dos Santos (041.516.191-60); Letícia Gonçalves Leal (113.595.896-35); Lidiane Claudia Simões (031.075.859-98)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3967/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.545/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Matheus Montesião Flores de Souza (387.310.258-70); Matheus Salome de Souza (046.541.281-58); Matheus Santos da Motta (021.645.873-08); Matheus Ybsen de Araújo Silva (102.072.304-12); Maura Priscila Leite (838.003.872-04); Maurício Alves Amâncio Leite (371.170.698-30); Maurício Fontes (422.399.406-97); Maurílio Pereira de Hollanda (057.379.727-71); Mauro Kloppenburg Martin (004.606.760-40); Mayara Gomes da Silva (139.039.387-93); Mayara Moraes Gimenes (424.233.208-41); Mayara Ribeiro Rocha (368.697.448-74); Mayra Lima dos Santos (371.335.678-57); Melissa Ferraz D'Aiuto (058.101.297-65); Michael de Siqueira Guimarães (318.266.308-99); Michele Fonseca Aguiar (031.190.494-76); Micheli Aparecida Pole Matuschewski (008.265.749-12); Micheli Veloso dos Santos (284.667.508-27); Miguel Archanjo Neto (258.763.168-81); Milena Bravim Rinco (027.130.311-50); Milena Ferreira da Silva (001.727.425-79); Mirella Ferraz Barreto da Silva (029.199.135-14); Mirian Pires Carvalho (811.591.025-20); Mislaine Leonel dos Santos (166.392.598-42); Mizael da Cunha Moraes (895.134.792-34); Moisés Luiz de Araújo Oliveira (049.644.609-67); Monaliza Diniz Maciel de Queiroz (770.347.401-00); Mônica Aparecida Pacheco da Costa (064.893.669-40); Mônica Aparecida do Nascimento (085.708.458-55); Mônica Biolchini (564.860.141-72); Mônica Gomes Kmiliauskis (266.226.548-59); Munir Azar (046.445.371-28); Murilo Duarte Teixeira (370.486.448-00); Murilo de Andrade Oliveira (396.172.428-85); Nadja Caroline Gonçalves de Jesus Oliveira (021.958.033-20); Nagela Nayara de Carvalho (054.496.156-04); Naiara Bertolace Santos Teixeira (067.256.546-30); Naira Vassalo Lage (062.235.106-08); Nara Soares Sousa (006.421.783-30); Nara de Oliveira Mesquita (275.957.468-76); Natália Bedeschi Araújo (082.258.396-84); Natália Cassanelli (055.525.259-06); Natália Michele de Souza Fonseca (347.530.038-92); Natália Santos Gomes (013.452.696-17); Natália Silva Marcke (361.067.958-19); Nathalia Carvalho Garcia (033.004.065-01); Nathalia Cristina Oliveira Nascimento (083.533.426-00); Nathalia Leimy Moriyama (345.493.948-89);

Nayara Souza Ferreira Silva (039.483.111-02); Neemias dos Santos Tamura (072.280.619-18)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3968/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.546/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Neila Aparecida Rodrigues de Souza (079.059.146-40); Nelson Akinori Ogata (667.536.009-49); Nerlando Fernandes Rodrigues (050.147.166-95); Neuman Suellinne da Silva Gomes (050.956.344-90); Nicholas de Souza Coradin (400.434.198-10); Nijedja Coletto da Silva (303.838.688-07); Nivaldo Marcelino dos Santos (611.767.458-91); Nomeriana Cavalcanti Ferreira (042.471.644-57); Octavio Henrique Silveira Cardoso dos Santos (316.648.848-07); Odair José Leandro (011.540.130-06); Pablo Franco (011.041.411-08); Paloma Spinola de Lima (403.760.198-24); Paola Misson (369.225.398-26); Patrícia Fernandes Lopes (352.657.458-82); Patrícia Freitas de Sousa (011.667.371-01); Patrícia Maria Cord (920.683.081-34); Patrícia Pietrafesa Silotto (295.021.258-19); Patrícia Vieira Abraham (010.117.539-60); Patrícia de Castro Galvão (359.771.218-57); Patrick Leandro da Silva (040.038.826-01); Patrick Pereira Batista (058.347.143-90); Paula Bispo Vieira (072.330.926-48); Paula Jobim Ozório (005.398.620-29); Paula Johann Berger (015.452.080-26); Paula Marques Franco (957.258.221-68); Paula Miglio Sena (115.153.046-80); Paula Silveira Bemfeito (071.925.856-10); Paula Zanetti (061.144.576-09); Paulo Amâncio Dalto Gonçalves (977.296.205-53); Paulo Estevão Alvarenga Martins (094.495.726-90); Paulo Fernando Trentino (303.373.428-65); Paulo Fran Frances Souza (265.872.702-04); Paulo Henrique Dourado da Silva (038.874.161-98); Paulo Henrique Hausladen (551.366.300-78); Paulo Hiroshi de Andrade Katsuura (335.642.578-10); Paulo Matheus Neto (174.833.498-08); Paulo Ricardo Feitosa Soares (083.607.174-35); Paulo Sergio Teixeira (222.614.328-95); Paulo Trindade da Silva (724.602.531-68); Paulo Victor Gonçalves Gouvêa (125.336.837-60); Paulo Vinício Waltrick (923.468.209-20); Paulo de Tarso de Alencar Bessa (192.532.732-91); Pedro Augusto Custodio Silva (082.524.146-48); Pedro Farias de Souza Junior (008.477.683-84); Pedro Henrique Dias Avelar (070.544.806-19); Pedro Henrique Doffemond Costa (074.431.046-69); Pedro Henrique Ferreira Donda (111.239.687-05); Pedro Henrique Shoití Sasaki Murakami (407.261.488-22); Pedro José Blacene Neto (010.908.050-55); Pedro Juares Pereira de Castro (555.884.339-04)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3969/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.548/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Raquel Teixeira de Paula (055.060.366-20); Raul Ricardo Rosa Lima (748.473.768-20); Ravick Oliveira Bitencourt (043.449.259-04); Rayanne Kadyja Ribeiro dos Santos Lira (054.748.624-31); Rayanne da Costa Oliveira (071.696.384-10); Reginaldo de Sousa Santos (831.673.905-49); Renan Garzo D'amalio (409.577.838-50); Renata de Oliveira Medeiros (117.304.727-10); Renata dos Santos Farias D'alessandro (321.882.358-78); Renato Feitosa da Silva (367.747.378-03); Renato Minoru Vatanabe (366.838.628-07); Renato da Conceição Gomes (375.294.598-21); Renato de Oliveira Vignatti (086.992.456-63); Renato de Santana Araújo (360.859.648-89); Renann Moraes Garcia (041.626.663-00); Rezilda Marcelino da Fonseca (249.260.988-06); Ricardo Gagliardi Viana (376.027.388-29); Ricardo José Lima da Silva (036.772.189-93); Ricardo Mendes (275.426.258-02); Ricardo Pinheiro (180.735.298-66); Ricardo de Almeida Silva (385.487.328-06); Rierison Bruno Silva de Andrade Gomes Assunção (095.258.994-03); Rita Aparecida Vicente (158.364.998-02); Rita Morimura (133.183.008-70); Rita Sonia do Couto (014.031.108-40); Rita de Cássia Braz (077.505.048-26); Rita de Cássia Ferreira (770.804.406-53); Roberto Bernardo Mayolino Junior (699.476.601-25); Robson da Silva Barbosa (122.684.897-44); Rodolfo Arruda e Angeli (223.003.138-47); Rodolpho Gouvêa Machado (662.555.381-68); Rodrigo Andrade de Oliveira (031.871.455-82); Rodrigo Gonçalves Lima (047.082.721-11); Rodrigo Lucian



Henrichs (003.361.231-59); Rodrigo Mazucato (041.306.039-06); Rodrigo Meneguzzo (012.519.190-14); Rodrigo Menezes Mota (004.715.665-19); Rodrigo Niccoli Figueira (171.151.148-03); Rodrigo Porto Gonçalves Soares (976.003.266-04); Rodrigo Soares de Queiroz (290.349.378-28); Rodrigo Xavier de Andrade (277.849.048-51); Rodrigo de Freitas (270.708.668-10); Rodrigo de Oliveira Ramos (228.248.068-69); Rogério Riffel Darienzo (015.954.840-35); Rogério Tavares de Paiva (098.983.317-80); Romilson Ribeiro Camelo (060.496.298-38); Ronaldo Alves Diniz Junior (051.679.474-48); Ronaldo Eduardo Gonçalves de Melo (092.948.706-00); Rosângela Cristina de Carvalho Pereira (264.989.338-95); Rosângela Maria de Jesus Silva (693.655.805-44).

- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3970/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-015.558/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adauto Lopes Torres Junior (650.986.762-15); Adele Maria Segalla Borges (070.739.448-11); Adria Rafaella Modesto Reis (936.270.172-34); Adriana Batista Prouença Mendes (135.095.668-66); Adriana Bispo Costa de Souza (327.349.618-57); Adriana Costa Santos (042.909.651-80); Adriana Vasconcellos (130.431.858-38); Alan Soares Lemos (793.980.492-87); Albano Wagner de Souza Anaise (795.090.292-20); Alberto Morassi Junior (155.243.258-09); Alessandro Aparecido Pereira (187.159.678-59); Alex Barbosa da Silva (648.855.772-68); Alexander Shido (310.656.498-94); Alexandre Fernandes Macedo (018.550.497-32); Alexandre Henrique Camargo Pinheiro (082.520.047-41); Alexandre Pinto Nascimento (602.788.382-00); Aline Alves Soares (035.625.281-75); Aline Francisca da Silva (733.474.851-49); Aline La Terza Revoredo (108.865.787-79); Aline Lira da Silva (071.515.954-25); Aline Santana do Nascimento (021.799.681-75); Almir Storck Nunes (556.720.866-91); Amália de Sá Esteves (043.963.043-66); Amanda Amorim Pinto de Melo (987.295.782-72); Amanda Pinto Fontana (116.246.597-21); Ana Cecília Mendes Siqueira Ferrigolo Luna (999.464.750-49); Ana Claudia Martins Borges (981.989.981-87); Ana Claudia de Campos Viera (365.714.968-60); Ana Lucia Roberto (387.578.507-04); Ana Maria Mazieri (143.743.738-96); Ana Paula Tavares da Silva (304.953.588-19); Ana Silmara de Carvalho Mendes (036.594.204-92); Anderson Horacio Pinon Medeiros (623.182.172-20); Anderson Porto Martins (292.720.498-57); Anderson de Souza Lima (041.158.477-43); Andre Luiz Schwingel Filho (719.129.162-15); Andrea Fumiko Yamasaki (024.025.629-86); Andrei Soljenitzen de Castilho (777.640.211-72); Andreia Araujo Pereira (416.095.378-66); Andreza Gimene Leal Lima (724.547.412-53); Andrezza Moniky de Araujo Faustino (012.053.454-18); Antonio Pio Moreira (293.184.916-20); Arthur Leone Costa (381.131.418-12); Aylton Silva de Oliveira (424.954.741-87); Bruna Dias Rodrigues (054.391.721-57); Bruno Benedetto Rosa Matrone (311.059.198-70); Bruno Bulhosa Moreira (001.321.642-21); Bruno Santoni Codonho (345.559.238-47); Camila Cristina Farias Negrão (947.124.502-82); Camila da Silva Ferreira Santin (339.187.078-81).

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3971/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-015.561/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Hirling Montenegro Honorato (064.782.604-61); Iara Rodrigues Pinto Fernandes (001.561.441-74); Iasmin Galvão Reis Pereira (066.646.466-92); Ilda Negrelli Wolter (734.493.009-97); Ilka de Carvalho Rocha (049.375.335-41); Inácio Cassol (394.363.650-04); Ingrid Jensen Miller Andreoli (302.345.528-75); Ingrid Sabrina Silva Nascimento (097.610.296-03); Jefferson Ladislau Gomes (288.381.898-38); Jéssica Linhares Mondogo (130.107.457-88); Jéssica Moura de Sousa (403.506.708-38); João Bastianon Pontes (344.914.468-57); João de Medeiros Nader (636.785.517-34); Joel Aparecido da Silva (007.392.311-70); Joelma Silva Nascimento (217.715.078-70); Johnes Alves Damasceno (035.767.713-79); Joice Sayumi Ferreira Eikawa (938.032.062-00);

Jorge Carvalho Domingues (147.296.598-13); Jorge Henrique de Jesus Ferreira (729.234.317-15); Jorge Júnior Soares Rodrigues (667.120.682-15); Jorge Paulo Nunes Guimarães (426.338.502-00); José Carlos Bagalho (793.888.418-91); José Lúcio Felício da Rocha (054.472.508-54); José Paulo Rossi (271.720.848-88); Josiana Daniele Silva de Oliveira (801.973.372-87); Josielson Ferreira dos Santos (696.307.982-04); Joyce Hastenreiter Souza Ruela (069.516.456-20); Joyce Lucena Pinto (090.357.407-18); Juliana Regina Valadares Rocha (050.123.366-07); Juliana de Oliveira dos Santos (347.768.928-39); Júlio Ribeiro Bacocchini (022.525.678-99); Jussara Paula Rockenbach Souza Pinto (008.639.161-55); Karin Branco Correa (583.296.179-04); Karlos Magnun Gonçalves Teixeira (009.492.873-85); Kátia Souza Alencar (192.592.008-90); Kleber Takashi Chinen (346.534.328-05); Kleber de Freitas Estevam (579.522.133-34); Kleiber Baptista Alves (005.007.031-24); Kleyton Luiz de Lima (045.784.269-55); Lanna Vieira Alves (139.727.537-56); Larice Emílio Monteiro (105.735.967-00); Laurinda Mariko Yamanaka Barbosa (132.899.958-01); Layanne Cruz Silva Soares (031.128.051-00); Leandro Barros Silva (357.696.858-08); Leandro Marques Botelho (121.710.587-57); Leonardo Hess (081.757.479-43); Leonardo Katsumi Shinzato (017.487.811-70); Leonardo Vieira Oliveira (357.926.158-45); Lígia Pinto Ribeiro Rosa (053.655.257-60); Lilian Natividade Aguiar (225.926.578-27).

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3972/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-017.329/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Barreto Vieira (803.155.005-06); Ana Clarisse Pereira de Sousa (034.142.204-58); Ana Heloiza Pereira de Santana (049.025.734-82); Ana Paula Santana Caldas (788.147.405-00); Anderson Rogerio Lima da Rocha (022.351.305-93); Andreia da Silva Bezerra (527.460.383-15); Antônio Borges da Silva (031.932.954-26); Antônio Leite Lima Junior (034.071.155-80); Araceli do Nascimento Teixeira (015.463.553-75); Audileide Portela Aguiar (838.414.583-00); Bruno Cardoso Costa (982.608.043-87); Bruno Leal Rocha (027.581.574-97); Bruno Viana Castro Carvalho Correia (060.357.624-92); Carlos Eduardo Alexandre do Nascimento (063.141.274-32); Carolina Baldisserotto (039.483.454-22); Cibele de Carvalho Bittencourt (821.658.903-49); Cicelandia Tavares Lopes (026.960.073-65); Claudio Eduardo de Sousa Varela (012.852.654-83); Cleide Silva Braga Passos (043.765.886-44); Danuzio Jose Maia Diogenes (952.587.443-53); Davson Nogueira Maia (658.177.963-68); Dawton Vital Cavalcante da Silva (906.809.444-00); Diego Gomes do Amaral (066.625.164-90); Diego Passos Furtado (023.021.193-39); Edvan Barroso de Moura Sousa (020.588.363-08); Erico Pereira Xavier Souza (043.340.415-90); Erijunior Castro da Silva (012.776.043-12); Felipe Batista de Carvalho (000.619.063-44); Felipe Edgar Rivas Oliveira (051.432.454-60); Fernanda Linard de Paula (668.423.283-49); Flavia Cristine Pereira Nobre (063.575.186-03); Flavio Cesar Bruno Teixeira Filho (031.355.033-64); Francisca Maria Bricio Farias (717.750.723-04); Francisco Bruno de Oliveira Cangussu (037.426.004-43); Geogermano André Cordeiro Lavor (710.500.863-68); Gersika Fakirra de Oliveira Nunes (033.520.895-90); Gustavo Ribeiro Rodrigues (037.288.321-46); Gustavo Sikora de Melo (004.378.493-33); Heleno Luiz dos Santos Junior (056.440.414-41); Hermes Correia Lima Filho (930.897.083-53); Inácio Jose Santos Cabral (356.824.183-87); Irma Alves Ferreira Medeiros (707.157.773-00); Isac Damaso dos Santos Costa Lima (012.711.743-16); Jailson Lopes Leal (847.564.033-87); Jeimyson Lucio Alves de Souza (073.710.134-25); Jessica Nunes Vicente (033.956.705-89); Jessrouse Holanda Lemos (769.914.823-15); Jose Augusto Alves Junior (046.145.034-89); Jose Elton Furtado Alves (025.410.293-06); Jose Firmino de Macedo Junior (081.317.654-90).

- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3973/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-017.331/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Thiago Lobato de Carvalho Amorim (934.289.013-04); Tiago Monte de Castro (019.040.153-28); Victor Correia Vasconcellos (043.401.694-20); Victor Lemos de Oliveira (048.103.233-90); Wallace Pereira de Medeiros (058.850.144-18); Wellington Miranda de Andrade (007.364.534-66); Williams de Souza (013.814.853-83); Yvanna Kelly Farias de Oliveira (072.553.484-24)
- 1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3974/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-017.349/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francismarta Malta Ferreira (978.916.491-20); Franco Fernandes Machado Júnior (063.766.154-06); Gabriel Rezende Cavalcanti (006.543.041-73); Gabriel da Silva Ferreira (001.955.921-66); Gabriela Leite Ferreira (033.190.141-29); Gabriela Prado Manzano (420.450.508-23); Gabriella Batista de Barcellos (106.954.337-33); George de Almeida Nascimento (983.478.961-00); Georgina Maria Porrua Pereira (025.907.019-00); Geovane dos Santos (494.182.034-72); Gerson José da Silva Júnior (265.770.895-15); Gilmar Fernando Roszcziniak (072.037.899-00); Gilnei Gomes de Andrade (007.368.370-19); Gilson Guilherme Aid de Lacerda (069.628.787-02); Gisele Patrícia Becker (022.893.970-40); Gisele de Andrade Mendes Mendonça (060.693.616-52); Giseli Yamaguti (278.419.428-00); Gisleine Ezequiel Silveira (073.156.068-07); Gislene Aparecida Dias (601.204.441-00); Giuliana Aparecida Cucchiaro (297.184.928-79); Glauce Oliveira do Espírito Santo (052.265.807-54); Glauciana Alexandre Braz Gomes Oliveira (523.705.852-34); Gleiceane Prado Callegari (905.706.348-49); Gleiciane dos Reis do Nascimento (122.183.467-37); Gleyci Alves Leal (136.326.377-33); Graziane Gonçalves Monteiro (069.937.896-63); Grazielle Jaepelt (005.353.329-12); Grazielle Teodoro Félix Araújo Souza (302.338.338-38); Guilherme Moura Pinto (021.375.890-36); Guilherme Silva Martins Borges Machado (080.254.896-20); Guilherme Simonelli (384.600.858-30); Guilherme Vamir de Moura (078.796.326-70); Gustavo Souza Gonzalez (105.451.097-01); Heitor Ventura Teodoro (024.846.941-05); Hélio Ferreira de Carvalho (022.511.471-28); Hélio Furlan Filho (278.424.188-29); Helsen Afonso Garcia Leme (368.215.968-16); Hilário Alexandre Chupil (050.658.319-80); Hissamaria Ramalho da Silva (098.345.787-50); Huguiarley Bertoldo de Mendonça (992.579.551-68); Idamiz Siqueira Tassi (284.993.748-75); Igor Cruz Coutinho Ferreira (107.107.887-97); Igor Soares Barbosa dos Santos (117.024.116-64); Ihan Vasconcelos Ribeiro (606.187.605-04); Ingrid Cristina da Silva Alves (053.700.479-36); Israel da Silva Otero Seabra (041.918.749-93); Ivone Maria de Medeiros Cirne (565.080.421-49); Jacques Gregores Reis (095.869.847-37); Jacyara Nogueira Leite Primo (028.715.495-59); Jair Jacques (633.158.310-68).

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3975/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-017.355/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Reginaldo de Paula Santos (296.751.778-02); Regis Guilherme Caixeta (871.365.891-34); Reinaldo Donizetti Cappel (034.398.678-70); Reinaldo Lara Junior (152.569.988-11); Renan Isao Murata Sujii (016.981.561-70); Renan Vitor Pereira da Silva Dergan (004.143.452-82); Renata Azevedo de Souza (012.507.246-51); Renata Rodrigues Rocha (063.242.834-10); Renato Guibson Girardi (034.971.411-86); Ricardo Alessandro Deluca (205.462.608-29); Ricardo Garcia Alcaras (076.731.648-76); Ricardo Hanser (247.076.498-07); Richard Schnorrenberger (072.376.829-38); Rita de Cassia Francisca da Silva (625.085.806-78); Roberta Cristina Vieira (692.481.091-87); Roberta Trevisan Tozzi (224.364.068-63); Roberto Dias (056.542.528-52); Roberto Santos da Silva (751.913.697-34); Roberto Soares Medeiros Junior (093.511.784-98); Robson Bruno Dias Nascimento (992.525.111-72); Robson Viana de Albuquerque (026.140.761-98); Robson da Silva Matos (059.130.439-28); Rodrigo Andreatta Silva (014.999.516-47); Rodrigo Braga Albuquerque de





Freitas (020.901.091-65); Rodrigo Fernandes de Almeida Porto (048.674.364-02); Rodrigo Zaccaron Machado (035.612.889-01); Rogério Pereira Gomes (898.528.001-59); Romulo Gustavo da Silva (762.187.322-15); Ronan Mendes (860.323.646-15); Ronny Ramos da Matta (082.968.837-40); Rosana Duarte Oliveira (013.424.566-02); Rosângela Soares Cardoso (874.843.661-53); Rose Mary Ewbank (037.651.097-89); Roseli Alves Dias de Oliveira (127.116.818-90); Rubens Kawassaki Kuwada (035.619.119-27); Rubia Karla Rodrigues (008.950.991-95); Rubia Pinho Taranto (083.201.546-69); Rudy Everton Vitro de Freitas (320.127.878-51); Sabrina Aparecida Chaves Soares (033.877.915-93); Samuel Bezerra de Lemos Vasconcelos (048.177.854-38); Samuel Ferreira Junior (324.651.208-67); Samuel de Abreu Rocha (299.537.738-58); Samyra Oliveira Sales (127.974.967-95); Sanyra Maria Nunes Soares (462.579.773-04); Sarah Regina Bittencourt Arado (015.835.101-09); Sheylla Cristina de Freitas Brandao (019.574.701-19); Sidney Duarte Junior (022.649.318-09); Sidney Souza Dias (091.492.337-42); Silmara Lima Ferreira Matesco (004.052.969-08); Silvana Politi Merlin (307.516.968-46)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3976/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-017.356/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvana Rossi Arenda (086.762.018-89); Silvana Silveira Padilha (877.117.889-91); Simone Aparecida Tavares de Matos (160.227.318-95); Simone Areas Mascoto Rocha (072.973.407-23); Simone Rodrigues Araujo Dutra (060.469.556-02); Sintia das Neves Barbosa Rodrigues (693.352.651-87); Sofia Manso Totti (084.102.146-52); Solange Cândida da Paixão Conceição (089.357.927-05); Sonia Maria Cubas Wendt (722.215.699-20); Sonia de Araujo Silva (877.885.867-49); Sueli Cristina dos Santos (008.445.344-39); Suzamar Gomes Cardinal (943.292.221-91); Suzana Megumi Mawatari Kimura (256.115.728-80); Taiane Philippi (051.429.799-90); Tâmara Juliana Ferreira de Sena Martins (073.261.726-09); Tatiana Brum Matte (939.537.120-04); Tatianny Augusta Nascimento Gueths (317.600.388-90); Tawane Francine Holanda dos Santos (072.102.864-03); Telma Cristina Alves de Sousa (262.777.898-64); Thadeu Cardozo Modesto (119.765.657-07); Thais Rodrigues Fontinele (036.445.341-95); Thallyson do Nascimento Correia (052.603.483-11); Thallysson Silva Bittencourt (045.961.771-04); Thamyres Cristina de Souza Silva (527.312.192-20); Thiago Araujo Alves (019.013.565-40); Thiago Melo Costa (039.147.279-85); Thiago Pires de Castro do Nascimento (016.402.701-75); Tiago Andre Abreu de Mello (011.311.881-36); Tiago Rafael Moren (043.531.999-00); Tiago da Costa Pinto (054.009.683-09); Uelington Pereira da Silva (126.282.387-05); Ulisses Aurélio Sena Dias Correa (013.779.506-89); Vanessa Diniz Mendonça (220.476.668-21); Vanessa Lemes Oliveira (986.938.910-49); Vanessa Machado de Oliveira Morães (013.311.381-75); Vanessa Martins Luongo (366.990.168-06); Vanessa Oliveira de Souza (101.287.757-42); Vanessa Rocha Farão (023.780.551-02); Vanilce de Albuquerque Tavares Leal (007.604.351-70); Victor Manuel Galdino Matos (003.025.951-71); Vinicius Ribeiro Pozza (037.321.141-47); Vinicius de Carvalho Santos (027.150.484-67); Virginia de Freitas Cunha (123.177.828-88); Vitor Maebara Bueno (419.253.968-35); Wagner Gris (044.396.289-82); Wagno dos Santos Dias (775.548.503-00); Walter Nunes de Sousa (876.256.951-15); Wanderson Darolt (010.137.819-02); Weber Benito Galdiano (336.678.018-58); Wesley Pedro Gomes Arantes Azevedo (117.943.667-92)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3977/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-030.532/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Regina de Figueiredo Rocha (455.196.686-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3978/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Erikson Camargo Chandoha, Francisco Sérgio Ferreira Jardim, Manoel Rodrigues dos Santos Júnior e Manoel Vicente Fernandes Bertone, dando-lhes quitação, regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no presente processo, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-046.583/2012-2 (CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS E AGREGADAS)

1.1. Responsáveis: Erikson Camargo Chandoha (176.119.979-04); Alfredo Souza de Moraes Júnior (467.796.711-34); Caio Tibério Dornelles da Rocha (228.546.570-04); Célio Brovino Porto (040.125.187-04); Cid Jorge Caldas (121.074.501-10); Edilson Guimarães (147.749.686-68); Ênio Antônio Marques Pereira (609.500.308-30); Fernando Mendes Garcia Neto (026.358.598-09); Francisco Sérgio Ferreira Jardim (191.025.697-87); Hélio Campos Botelho (327.859.501-78); Helinton José Rocha (045.448.438-04); José Gerardo Fontelles (002.361.283-53); José Guilherme Tollstadius Leal (702.317.376-53); José Carlos Vaz (329.726.281-87); José Maria dos Anjos (153.255.711-68); Lino Luiz da Motta Santo Colsera (236.116.936-34); Manoel Rodrigues dos Santos Júnior (146.263.221-15); Manoel Vicente Fernandes Bertone (924.161.958-91); Marisa Almeida Del Isola e Diniz (098.097.751-72); Milton Elias Ortolan (335.658.998-91); Márcio Antônio Portocarrero (108.690.421-49); Ricardo Saud (446.626.456-20).

- 1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Encaminhar à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento cópia do Acórdão nº 979/2014-TCU-2ª Câmara, para conhecimento das constatações abordadas na análise das contas anuais da SFA/PB, relacionadas com as falhas na vacinação de bovinos contra a febre aftosa naquele Estado e as oportunidades de melhoria na descentralização de recursos mediante contratos de repasse, por meio do aperfeiçoamento da comunicação entre as SFA/PB e a Caixa Econômica Federal, para que possa averiguar se tais ocorrências também estão presentes em outras unidades da Federação.
- 1.8. Arquivar o presente processo.

#### ACÓRDÃO Nº 3979/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foi cominada e mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.2, Acórdão nº 1.065/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 6/3/2012, Ata nº 6/2012.

Valor original do débito R\$	Data de origem:
701,10	5/1/2004
2.790,00	27/1/2004
701,10	2/2/2004
701,10	2/3/2004
1.027,00	13/4/2004
941,50	3/5/2004
Valor recolhido R\$	Data do recolhimento:
21.039,67	30/5/2012

Quitação relativa ao item 9.3, Acórdão nº 1.065/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 6/3/2012, Ata nº 6/2012.

Valor original da multa R\$	Data de origem:
2.000,00	13/3/2012
Valor recolhido R\$	Data do recolhimento:
2.000,00	30/5/2012

#### 1. Processo TC-028.852/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Jose Odair da Fonseca Benjamin (000.821.802-10)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Mazagão - AP
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Daniel Dias (OAB/AP 1.054)

1.7. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá que providencie a restituição dos valores, corrigidos monetariamente, decorrentes de recolhimento a maior, apurados conforme demonstrativo de débito constante na peça 41 destes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 3980/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, preliminarmente, adotar as seguintes providências:

#### 1. Processo TC-000.489/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB)

- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Sossego/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911), Avani Medeiros da Silva (OAB/PB 5.918) e Ulisses Figueiredo de Sousa (OAB/PB 13.953).

1.7. Fixar o prazo de 180 dias para a:

1.7.1. Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba pronunciar-se conclusivamente sobre a prestação de contas do Convênio 1351/2002 (Siafi 476050), celebrado com a Prefeitura Municipal de Sossego/PB, considerando o Relatório 37/2010, de 9/2/2010, e documentação anexa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba/PB, remetendo o processo de tomada de contas especial já instaurado (Acórdão 4589/2008-TCU-1ª Câmara) à Secretaria Federal de Controle Interno, e encaminhar a este Tribunal as informações sobre as conclusões e as providências pertinentes ou, em caso de mudança do entendimento inicial, quanto à configuração de dano ao erário, apresentar as justificativas, no mesmo prazo acima indicado;

1.7.2. Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal pronunciar-se conclusivamente sobre a prestação de contas do Contrato de Repasse 0168776-13 (Siafi 514321), firmado entre município de Sossego/PB e o Ministério das Cidades, considerando o Relatório 37/2010, de 9/2/2010, e documentação anexa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), e instaurar processo de tomada de contas especial, em caso de configuração de dano ao erário, remetendo-o à Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal, no prazo acima indicado, as informações sobre as conclusões e providências pertinentes;

- 1.8. Determinar à Secex/PB que:
  - 1.8.1. encaminhe aos órgãos acima mencionados a cópia do Relatório 37/2010, de 9/2/2010, e a documentação anexa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) (peças 1 a 12);
  - 1.8.2. monitore o cumprimento da determinação do item acima;
  - 1.8.3. dê ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB);
  - 1.8.4. encerre o presente processo.

#### ACÓRDÃO Nº 3981/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente e determinar seu arquivamento, uma vez que as irregularidades apontadas já vem sendo acompanhadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dando ciência do decidido ao representante.

#### 1. Processo TC-008.837/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Procuradoria da República em Patos/PB
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/PB
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

**ACÓRDÃO Nº 3982/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-016.932/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Representante: Populus Serviços e Manutenção Ltda. (01.524.224/0001-65)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

**RELAÇÃO Nº 4/2014 - 1ª Câmara**

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

**ACÓRDÃO Nº 3983/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão em favor do Sr. José Lamartine Távora (000.518.374-04); e, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-018.563/2013-9 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Milton Reis (000.340.701-25); Ney Ortiz Borges (063.154.290-68); Paulo Gilberto Gouvêa da Costa (005.978.990-53); Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade Neto (004.458.604-30); Roberto Lúcio Rocha Brant (006.700.496-20); Romel Anízio Jorge (047.495.536-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3984/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão em favor da beneficiária Eurídice de Moraes Garcia (812.964.369-34); e, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-018.023/2013-4 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Cleonice Terezinha Pereira Dutra (005.730.690-77); Edna de Medeiros (003.157.881-00); Iêda Sonira Becker Macarini (007.491.709-99); Lylían Betty Tamplin Sonra (393.601.139-72); Maria Gomes Mansur (732.227.398-20); Maria Margarida Piedade Novaes (983.474.978-34); Maria do Ceo Vilar de Alencar Araripe (102.183.191-34); Miriam Hipp Germano (339.504.741-53); Ruth da Costa Toledo (244.516.068-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3985/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás a apostilar o Acórdão 3771/2014-TCU-1ª Câmara, para correção de erro material contido no subitem 9.2, relativo à indicação do cofre credor.

Onde se lê:

9.2. ..., o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo do Trabalhador;

Leia-se:

9.2. ..., o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

**1. Processo TC-006.234/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

- 1.1. Responsável: Otávio Alves Neto (009.105.621-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**RELAÇÃO Nº 16/2014 - 1ª Câmara**

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

**ACÓRDÃO Nº 3986/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

**1. Processo TC-004.123/2014-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Helio Leite de Albuquerque (005.997.784-15); Magda Paula Ferreira Monteiro de Almeida (500.345.104-00); Maria da Glória Nascimento de Oliveira (067.506.484-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Universidade Federal da Paraíba que providencie a emissão do ato de alteração da aposentadoria em favor da Sra. Magda Paula Ferreira Monteiro de Almeida (500.345.104-00), para incluir o fundamento da EC 70/2012, o qual deverá ser disponibilizado, no Sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação.

**ACÓRDÃO Nº 3987/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Cristina Pimentel Campos (284.965.071-49) e Maria Paula Aparecida da Costa (964.633.688-49), por inépcia, pela impossibilidade de for-

mação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a seguinte determinação, e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

**1. Processo TC-009.475/2014-1 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Jose Ronaldo da Silva (284.285.286-91); Jose Santana Duarte (197.379.806-97); Jose Tarcisio do Nascimento (477.564.706-72); Jose Tome dos Santos (210.622.266-15); Lauro Gontijo Couto (239.325.466-87); Liacir Laurindo da Silva (180.751.936-87); Lincol Ferreira (253.683.036-53); Luiz Ribeiro da Fonseca (275.815.866-34); Marcia Pinheiro (210.594.116-87); Maria Aparecida Coelho Barbosa (381.602.696-68); Maria Auxiliadora Souza Lima de Souza (503.769.426-49); Maria Celeste Ottomar da Silva (410.357.636-72); Maria Cristina Pimentel Campos (284.965.071-49); Maria Paula Aparecida da Costa (964.633.688-49); Maria das Graças Silva Rosado Ferreira (329.244.456-04); Maria do Rosario Salgado (333.016.706-87); Maristela Aparecida Castro (410.359.766-68); Maristela Moura Silva Lima (186.326.706-97); Miguel Rozado Costa (210.601.266-72); Neuza Teixeira Gomes (284.276.966-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar ao órgão de origem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do Sistema Sisac, novos atos de aposentadoria em favor de Maria Cristina Pimentel Campos (284.965.071-49) e Maria Paula Aparecida da Costa (964.633.688-49), devidamente corrigidos das falhas apontadas, para apreciação por este Tribunal, observando o correto preenchimento dos formulários de concessões, garantindo a consistência dos dados fornecidos.

**ACÓRDÃO Nº 3988/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria em favor de Joana D Arc Gomes (112.084.652-87), fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da unidade técnica, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público (peça 5):

**1. Processo TC-009.706/2014-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Joana D Arc Gomes (112.084.652-87); Jose Job Sobrinho (041.815.224-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que:

1.7.1. providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, no tocante ao ato em favor de Joana D Arc Gomes (112.084.652-87), ora considerado legal, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução-TCU 237, de 2010;

1.7.2. proceda ao destaque do ato de aposentadoria em favor do Sr. Jose Job Sobrinho (041.815.224-15), em processo apartado, para realizar diligência, na forma proposta pelo Ministério Público em seu parecer constante da peça 5.

**ACÓRDÃO Nº 3989/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.





Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria em favor de Francisco de Assis Novais Costa (068.702.104-97) e Ivon Macedo Tabosa (152.741.604-68), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da determinação sugerida pelo Ministério Público, a seguir:

#### 1. Processo TC-015.253/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco de Assis Novais Costa (068.702.104-97); Ivon Macedo Tabosa (152.741.604-68); José Juraci de Albuquerque Gouveia (002.484.444-68); João Batista Gonçalves (154.379.814-49); Luiz Estevam da Silva (424.930.804-91); Maria de Lourdes Pereira Meira (204.502.064-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que promova o destaque dos atos de aposentadoria em favor de José Juraci de Albuquerque Gouveia (002.484.444-68); João Batista Gonçalves (154.379.814-49); Luiz Estevam da Silva (424.930.804-91) e Maria de Lourdes Pereira Meira (204.502.064-91), para que, em processo apartado, seja realizada a oitiva dos interessados, nos termos do Acórdão-TCU nº 587/2011 - Plenário (ato com mais de cinco anos), no sentido de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiserem, apresentarem as alegações que entenderem cabíveis em defesa de seus direitos ou interesses, à vista das irregularidades apontadas neste processo e que poderão levar à negativa de registro das respectivas concessões por parte do TCU, enviando aos interessados cópia das peças 9 e 11, bem assim desta deliberação, a título de subsídio.

#### ACÓRDÃO Nº 3990/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.552/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Moreira Silva (080.143.136-07); Bárbara de Lima Lucas (063.188.766-00); Cairo Antonio Guedes Junior (796.147.606-72); Claudilene Abadia Freitas Guimaraes (100.420.286-55); Gabrielle Silva Vinhal (094.023.996-58); Ilma Monteiro Resende Carrijo (491.469.476-04); Ingrid Mara Bicalho Bitar (069.045.236-54); Leonardo Biscaro Pereira (290.598.148-27); Lorena Sousa Carvalho (091.154.856-41); Luciana Nunes Melendres (066.437.086-13); Mara Lucia de Franca Oliveira Rezende (766.030.166-72); Maria de Maria Andrade Quilheiro (041.078.386-25); Welker Luiz Cruz de Aquino (071.652.026-50)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3991/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso

I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.597/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldy Maria de Matos Brandao (020.250.275-91); Andrea Gomes Teixeira da Silva (025.316.255-69); Cecilia Carvalho de Souza (071.474.236-82); Celina Rosa Santana (961.248.495-34); Cezar Chamusca Assmar Filho (016.391.355-29); Cleidson Santos Barreto (791.847.075-34); Cristiano Cairo Correia (920.446.625-15); Cristina Nunes Vitor de Araújo (814.155.165-53); Daniel Chaves de Almeida (779.689.135-00); Danilo Alcântara Pinho (601.808.895-91); Edineide dos Santos Cruz (611.187.885-91); Eduardo Parente Prado (490.261.435-91); Elaine Gonçalves Pires (887.563.865-91); Eliana dos Santos Camara Pereira (630.582.195-04); Eliane Carola Caetano (045.798.396-50); Eliene Santa Rita de Jesus (828.683.795-91); Eliomar Santana de Jesus (025.828.685-74); Elis Regina Rodrigues de Souza Castro (812.403.255-68); Elisabete Carla Alves Barbosa (025.863.815-05); Elmir Duclerc Ramalho Junior (422.740.285-91); Elza Magalhaes Silva (288.785.235-34); Emanoel Ferreira Martins Filho (924.803.495-00); Eneida Lima dos Santos (016.342.285-02); Enoque Barbosa dos Santos (627.292.925-00); Erenaldo de Souza Rodrigues Junior (669.702.535-20); Estelita de Santana Silva (577.484.705-53); Evandro dos Santos Junior (727.667.605-63); Everaldo Bispo Junior (025.337.595-97); Fabiano Mikalauskas de Souza Nogueira (183.131.998-57); Fabio Pina de Souza (017.176.465-06); Fabricio Santos do Nascimento (953.039.955-34); Fatima Aparecida Affonso de Almeida (183.428.765-00); Fernando Linhares da Silva (951.340.005-06); Franklin Carlos Cruz da Silva (887.088.105-91); Gabriel Bahia Caldas (033.708.915-90); Gabriela Vieira de Toledo Lisboa Ataíde (003.052.795-30); Geisa Rodrigues Bispo (008.312.745-30); Gemima Cristiane Santos Mattos Maciel (301.249.052-34); George Kummel Soares Figueiredo Castro Silva (837.321.601-49); Gerson Fernandino de Andrade Neto (068.170.316-48); Gerson Ferreira Junior (805.087.315-34); Gideon Oliveira Ribeiro (006.393.555-44); Gilberto Gil da Silva Santiago (766.001.305-04); Gisele de Carvalho Nino Rosa (904.222.605-68); Giselle Pinto de Faria Lopes (091.104.507-42); Gledson Vasconcelos Cruz (828.685.735-68); Graziella Fatima Santos Saldanha (804.736.015-91); Guilherme Bertisolo (822.094.800-00); Guilherme Marback Neto (184.561.205-10); Gustavo Gama Saldanha (814.862.785-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3992/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.601/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Rafaela Sales de Araújo (016.532.113-00); Andersson Lopes de Menezes (017.502.503-73); Antonio Joel Ramiro de Castro (018.271.233-89); Assis Rubens Montenegro (013.825.903-85); Bruno Alves de Mesquita (997.541.343-91); Carlos Ernesto Bond (033.663.889-27); Danielle Maria de Brito Aragão (023.943.983-02); Denise dos Santos Vasconcelos Silva (027.316.433-31); Eduardo Barbosa Araújo (010.946.093-66); Elaine Sampaio de Sousa Carlos (011.986.193-33); Emmanuelle Monike Silva Feitosa (968.381.913-34); Fabiano Fazanaro (175.759.478-76); Fabiano José Gadelha de Freitas (014.442.083-06); Francimayre de Sousa Sabóia (460.995.813-91); Gerardo Cristiano de Menezes Neto (838.613.943-91); Gledson Alves Rocha (009.225.703-88); Gustavo Regocoelho (730.563.753-04); Jackson Alves Martins (620.310.823-

53); Janaina Maria Martins Vieira (004.489.143-10); José Jairo Viana de Sousa (007.869.193-10); José Neurinei de Vasconcelos Filho (005.332.123-59); João Paulo de Oliveira Lima (657.043.713-53); Juliana Soares Lima (963.043.593-49); Kelma Lima Cardoso Leite (499.885.063-68); Larice Simone de Oliveira Ferreira (031.640.723-25); Levy Ferreira Costa (010.500.543-69); Luiz Gonzaga Mota Barbosa (029.284.213-94); Maria Gislene Carvalho Fonseca (006.355.223-06); Michelly Linhares de Moraes (021.125.703-66); Rafael Bezerra Firmo (003.479.443-37); Reginaldo de Paula Rodrigues (003.686.693-86); Ricardo Reges Maia de Oliveira (706.845.293-00); Thayse Maia Alencar (023.612.293-23); Tiago de Alencar Viana (004.790.413-50); Vicente Lopes Monte Neto (223.903.403-34); Walciney dos Anjos Almeida (371.223.203-91); Williana Ratunne da Silva Shirasu (023.793.183-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3993/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.605/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Jorge Rodrigues Ferreira (333.127.882-34); Luiza Novelino Acatauassu Ismael (832.527.622-34); Maria do Socorro Marques Azevedo (166.211.582-20); Otavio Augusto dos Santos (005.934.522-59)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3994/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.608/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre do Canto Zago (563.813.790-49); Aline Moraes Di Franco (933.842.460-04); Ana Paula Motta Costa (540.093.240-15); Andreia Biolo (912.234.150-15); Artur Luiz Guedes Rocha (015.996.450-41); Beatriz Regina Kling Trott (178.701.000-72); Bruna Fagundes de Avila (839.784.700-63); Bruno Nubens Barbosa Miragem (952.355.400-00); Camila Maggi Rech Noguez (986.074.560-91); Caroline de Almeida Soares (008.143.370-07); Cassiano Alves Graeff (003.854.340-06); Cesar Alberto Ruver (954.252.410-20); Charles Lubianca Kohem (564.166.520-72); Claudia Terra do Nascimento Paz (697.181.800-87); Clovis Mesquita de Oliveira (310.809.365-72); Cristina Emilia Schunemann (812.734.870-87); Daniel Lavinsky (816.613.200-15); Daniel Oliveira Hilario (764.429.500-34); Daniel Ricardo Kruse (575.343.060-00); Denilson Ribeiro Viana (688.448.750-04); Denise Raquel Bohn Kobelinski (812.061.000-87); Diane Ruschel Marinho (518.625.900-44); Edimeia Furian (753.127.430-20); Eduardo Pandolfi Passos (359.584.720-20); Eduardo Pinto Machado (016.126.650-98); Emílio Hideyuki Moriguchi (263.791.470-04); Evandro Bittencourt Flach (010.938.220-07); Felipe Antonio Guidi Saueressig (012.606.840-24); Felipe Vendruscolo da Silva (021.541.170-66); Fernando Comerlatto Scotta (018.147.940-00); Fernando Gerchman (671.663.690-00); Fernando Letti (819.138.340-34); Fernando Rodrigues Silva (776.094.920-00); Geraldo Pereira Jotz (439.067.100-68); Guilherme Kilpp Gonzatti (022.789.170-80); Gustavo Adolpho Moreira Faulhaber (082.347.907-22); Henrique Gomes dos Santos (809.831.620-34); Humberto Bergmann Avila (592.182.580-87); Irma Antonieta Gram-



kow Bueno (986.397.570-20); Jessica Carolini da Silva Laurindo (014.551.640-70); Jose Antonio de Azevedo Magalhães (250.342.510-00); Juliana Beatris Moura do Nascimento (005.752.470-02); Juliana Kaiber da Silva (005.018.710-47); Juliane Borba Minotto (015.975.510-74); Leonardo Modesti Vedolin (682.787.720-53); Leonardo de Almeida Sodre (716.634.441-53); Leonel Nunes Paixão (455.404.970-15); Lizangela Guerra (001.915.280-99); Lucas Suchecki Barnet (028.072.730-50); Luciana Denise Flores (673.266.170-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3995/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, considerando que a presente admissão continua gerando efeitos financeiros, uma vez que o servidor não se desligou do cargo de administrador, na verdade, foi redistribuído para a Universidade Federal da Paraíba (peça 4), de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 5):

#### 1. Processo TC-012.677/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Moura Nóbrega (032.809.804-37)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3996/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.686/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Sales Barros (760.939.214-68); Amanda Mayara Sobral Rodrigues (008.278.504-09); Ana Carolina Costa de Oliveira (011.770.894-16); Luciano de Santana Medeiros (028.279.654-10); Magna Celi Tavares Bispo (396.133.564-87); Tiago Oliveira Pereira (041.907.434-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3997/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.907/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Carlos Gallego Soto (033.454.195-64); Janaina Maria Trinchão Silva Carvalho (682.531.415-72); Jaqueline Cristina Salles (063.000.896-57); Jefferson dos Santos Costa

(001.950.775-55); Jeilson Barreto Andrade (014.590.835-63); Jjanuario Gomes Mourao e Lima (068.416.477-93); Joanelmile Pacheco de Figueiredo (866.090.335-87); Joaquim Custódio da Silva Júnior (807.033.805-91); Jorge Luiz Starteri Sampaio (078.600.305-78); Jorge Ney Valois Rios Filho (002.046.795-83); Jose Roberto de Andrade (040.864.518-08); Josilene Borges Torres Lima Matos (932.113.175-20); João Frank Carvalho Dantas de Oliveira (792.613.965-34); Julia Barbosa Neves (019.026.075-03); Juliana Cardoso Nery (003.630.196-50); Juliana Felippi de Azevedo Bandeira (869.213.045-15); Juliana Fraga Vasconcelos (890.313.005-78); Jussilene Jesus Sousa (637.193.205-53); Karina Santos Garcia (950.990.506-20); Karla Luiza Matos Pedrosa (914.157.305-63); Katrine Bezerra Cavalcanti (047.542.864-13); Lais Silveira Gusmão (031.405.975-09); Laise Cunha Caldas (831.641.545-34); Larissa Dantas Fracassi (006.638.305-67); Leandro Pessoa Vieira (018.490.545-17); Lilian Miranda Magalhães (819.706.505-59); Luana Ferreira Rodrigues (031.985.275-03); Luara Batalha Vieira (027.223.785-07); Lucas Albuquerque Ferreira (776.440.695-34); Lucas Ferreira Borges (827.871.745-15); Lucas Leonardo Mucarzol Rosa (807.986.675-91); Luciana Liege Bomfim Brito (918.245.675-53); Luciano Rodrigues Reis (928.069.295-04); Luciene Nascimento Diamantine (804.822.605-72); Luiz Henrique Fonseca Barbosa (018.517.324-11); Mady Crusoe de Souza (761.534.955-91); Maisa Cardozo Nascimento (022.853.535-29); Manasses Guimarães Carneiro (016.060.065-09); Manuela Murta Saramago (042.574.326-83); Marcelo Juventino Freitas de Santana (440.672.405-20); Marcelo Moacyr Ramos (071.830.975-87); Marcia Maria Carneiro Oliveira (001.613.005-70); Marcia Silva dos Reis (586.122.035-20); Marcio Roberto Oliveira Aureliano dos (715.857.375-34); Marcio Silva Costa (985.484.417-04); Marco Antonio Nunes (830.950.209-53); Marcos Batista Figueiredo (612.986.205-97); Marcos Jardim da Silva (254.531.065-49); Maira Kubik Taveira Mano (305.545.448-06); Márcio André Pereira de Jesus (903.961.205-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3998/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-012.921/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Micaela Koch Schmitt (996.130.340-72); Michele Hoeltz (940.675.620-04); Miriam Pereira Lemos (507.809.640-04); Noryam Bervian Bispo (003.613.080-00); Pablo Silveira da Fontoura (000.933.540-45); Patric Daniel Neis (819.407.000-78); Paula Benetti (032.370.479-45); Pedro Vasata Sgarbi (007.502.110-24); Piter Zapparoli Dal Ri (000.152.140-36); Priscila de Oliveira da Silva (007.208.160-09); Regis Augusto Ely (004.468.640-48); Ricardo Burgo Braga (421.342.930-04); Rodrigo Machado (001.702.620-22); Sergio Luiz Telles Bartex (970.607.390-68); Suzana Muller (452.108.100-20); Taiguer Cerutti (016.634.910-03); Valderi Reis Quietinho Leithardt (020.060.519-46); Vanessa Marx (634.600.330-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3999/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.301/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Renato de Oliveira Aguiar (152.103.258-06)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4000/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.303/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elisiene Borges Leal (012.308.523-36); Milka Carvalho de Azevedo (641.193.943-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4001/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.304/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ramon Alves de Oliveira (801.356.506-82)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4002/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.307/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Nobre Oliveira (770.394.083-68); Euripedes Carvalho da Silva (022.434.653-96); Leonardo Gomes Lopes (031.573.904-57); Lyane Teixeira de Brito Bezerra (010.326.953-31); Marcia de Paula Sousa (960.702.503-20); Samya da Costa Azevedo (026.599.793-32); Sidney Teles da Silva (916.831.303-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva





- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4003/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.308/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Glaucine Silva Martins (070.437.256-82)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4004/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.310/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Dinglison Pinto da Silva (633.116.902-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4005/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.313/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Patricia Pauli Costa (022.180.760-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4006/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução

TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.315/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: João Filipe Bezerra Pereira (960.018.362-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4007/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.316/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Fabricio Martins Valois (824.511.333-68); Jaisane Santos Melo Lobato (363.594.403-34); Rosana Mendes de Matos Privado (641.701.523-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4008/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.429/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Alexandrina Moura Costa (571.828.762-72); Ana Marta Ventura Baptista (564.980.982-87); Brenda Vicente Taketa (844.071.232-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4009/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.432/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Ana Cássia Pandolfo Flores (005.548.020-90); Daniel Benitti Lorenzetti (013.221.220-08); Daniella Bibi Paez Coelho (012.735.130-29); Debora Dalegrave (008.522.580-03); Felipe Ketzner (012.768.740-81); Fernanda de Oliveira Lima (005.966.240-93); Guilherme Sebastião da Silva (012.579.050-31); Igor Antonio Cancela Melnik (011.669.510-22); Lauro Manzoni Bidinoto

(818.211.230-34); Leander Luiz Klein (015.234.860-31); Leônidas Luiz Volcato Descovi Filho (975.498.600-25); Marcela Reinehr (054.529.699-42); Marcos André Pereira dos Santos (672.049.530-53); Sara Marchesan de Oliveira (003.015.360-31); Simone Regina dos Reis (001.245.000-64); Tassiane Ferreira Langendorf (835.213.560-00); Wilson Roberto Barreto dos Santos (640.532.880-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4010/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.500/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Hugo Miguel Lisboa Oliveira (701.618.344-00); Igara Oliveira Lima (009.351.594-44); Igo Paulino da Silva (040.429.104-08); Jacira Rabelo Lima (794.379.743-49); Joelson da Cruz Campos (067.783.634-10); John Elton de Brito Leite Cunha (045.810.184-20); Michelle Rossana Ferreira Vaz (029.167.584-02); Rosinete Batista dos Santos (602.244.284-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4011/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.505/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Agnes Campello Araujo Braz (008.734.804-73); Ana Carolina Brito Vieira (046.461.234-95); Ana Luzia de Souza (904.844.607-49); Anna Cecilia Chaves Gomes (076.168.704-14); Anne Karine de Queiroz Alves (042.571.664-36); Antonio Gonçalves de Farias Junior (010.118.604-57); Christian Alberto Marinho Weik (058.489.454-62); Dandara Monalisa Mariz da Silva Quirino Bezerra (065.410.484-01); Danielle Bauer (698.054.820-49); Edlaine Correia Sinezeiro Martins (045.952.024-58); Francisco Almeida de Lucena (038.939.394-07); Francisco Augusto Vieira da Silva (069.259.964-97); Gracielle Rodrigues Dantas (064.979.294-79); Kaline Silva Castro (065.462.604-92); Larissa Pinheiro Xavier (924.726.053-15); Lindberg Luiz da Silva Leandro (009.451.944-71); Luiz Fernando Alves Rodrigues (053.637.324-83); Marceu Oliveira Adissi (049.216.454-18); Odilon Saturnino Silva Neto (049.517.754-76); Pedro Henrique Pinheiro Xavier Pinto (045.505.464-92); Robson Oliveira Lima (080.623.594-25); Rodrigo Brito Saldanha (825.116.325-00); Tadeu Macryene Lima Cruz (937.805.243-68); Tamila Kassimura da Silva Fernandes (053.264.924-90); Tatiana Losano de Abreu (014.089.624-46); Weyden Cunha e Silva Filho (619.936.033-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4012/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso



I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.506/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adaltr Prochnov Nunes (028.464.829-93); Alexandre Schweitzer (910.665.739-72); Aloysio Arthur Becker Fogliatto (822.714.700-30); Amanda D'Avila Carvalho (000.419.000-90); Cleiton Bosio (039.421.689-01); Danielle Janaina Westphalen (021.922.859-06); Dedora Cristina Olsson (736.506.509-59); Eduardo Segundo (068.286.749-79); Eliane Dalmora (575.589.900-25); Emilia Cristina Schlemper (920.654.069-68); Esther Mayara Zamboni Rossi (022.119.650-16); Fabiana Mara Rubini (059.650.549-39); Fabio Luiz Quandt (046.637.189-65); Fabricio Bizotto (067.569.199-03); Flavia Trzeciak (033.619.039-55); Freddy Albinus Ullrich (004.639.179-79); Gabriel Granzotto Madruga (053.913.079-61); Gabriela Wiggers de Andrade (051.457.709-60); Glindia Victor (912.488.259-34); Grasiela Elesbão Conterato (008.981.540-81); Ilca Maria Saldanha Diniz (460.273.000-00); Isadora Cristina de Melo Coan (074.988.389-82); Joacy Ghizzi Neto (058.166.909-65); John Frank Eichstaedt (032.647.039-55); Jose Cidral Junior (603.935.809-20); Josiane Eugenio Pereira (053.090.829-80); José Paulo Figueiredo Meyer (564.966.729-20); Juliano Rettore (047.660.789-26); Karine Nickel Bortoli (067.589.809-95); Larissa Pickler (052.504.229-69); Licia Ribeiro Calegari Gomes (355.285.658-71); Lilian Cerbaro (985.354.040-15); Luana Cristina Gonçalves (036.385.159-31); Marcela Adriana de Souza Leite (960.000.230-49); Marcelo Silva (910.715.699-53); Marcia Elizabete Schuler (652.258.999-00); Marcos Andre Nohatto (043.716.619-80); Marcos Aurelio Espindola (485.503.539-49); Marcos João Correia (053.636.539-31); Maria Paula Seibel Brock (544.944.350-15); Otoniel Carvalho de Braga (821.498.019-49); Otávio Patricio Netto (053.232.279-74); Paulo Cesar Fernandes de Oliveira (419.262.699-34); Paulo Roberto Luckmann Martins (048.663.199-09); Rafael Furtado (043.978.459-05); Renata Silva Moura (010.958.810-00); Ricardo Graciano Monteiro Franke (048.082.869-55); Roberto Fornazier (008.449.039-06); Rodrigo Pivetta Werlang (061.193.849-95); Rosane Pedron Carneiro (703.972.957-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4013/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.508/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ruan Carlo Borges Montibeller (080.820.649-43); Rubens Prawucki (738.997.989-53); Sidnei Everton Andric (497.578.300-20); Tanise Boeira Pelegrini (823.355.169-49); Vanessa Peripolli (009.828.950-03); Vinicius Adão Bartnicki (009.914.420-40); Wuyssen Raniery Santos Melo (087.899.279-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4014/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.511/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariadne Gomes Carvalho (030.645.161-16); Delson Ferreira (002.333.068-62); Edio Damasio da Silva Junior (031.058.091-98); Fabio Martins Vilar de Carvalho (028.772.267-86); Gustavo Cândido de Oliveira Melo (025.683.181-55); Hugo David Gonçalves (022.333.811-73); Jeferson Correa Ribeiro (047.142.196-

00); Mairon Marques dos Santos (005.658.981-67); Moema Gonçalves de Paula Silva (968.152.211-72); Nuno Alvares Felizardo Junior (052.088.836-78); Patrícia Faquimello (037.003.089-30); Paulo Cesar Ferreira Melo (004.077.441-42); Priscilla Mendonça de Lacerda (023.300.491-29); Samara Domingas Xavier (021.484.971-62); Suzane Martins Ferreira (008.406.261-42); Vania Silva Carvalho (834.004.001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4015/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.513/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camilla de Sousa Chaves (074.758.866-03); Clarissa Navarro Conceição Lima (066.868.686-39); Flavio Antunes Costa (014.960.351-78); Iran Parreira Júnior (652.246.986-34); Keula Aparecida de Lima Santos (014.772.526-73); Lidia Broni Paiva Tomaz (016.262.206-62); Mariana Gonçalves Mendes (097.397.256-43); Paula Afonso de Oliveira (097.476.786-75); Tiago Ismael de Carvalho (085.666.396-42); Vitor Hugo Pacheco Jardim (086.666.556-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4016/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.514/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Gripp de Resende Chagas (060.004.986-83); Antonio Carlos Abrão (396.759.476-91); Bruno Bragança (053.073.796-50); Constantina Dias Paparidis (529.433.646-49); Donizeti Leandro de Souza (050.463.056-31); Elgite Elmin Borges de Paula (066.643.416-62); Flaviane Aparecida de Sousa (056.253.536-54); Flavio Adriano Bastos (261.379.228-04); Fábio Junior Alves (050.224.786-09); Fátima Saionara Leandro Brito (047.550.244-20); Lenise Grasielle de Oliveira (056.770.616-89); Nathália Vieira Barbosa (013.741.136-70); Rafael Hansen Madail (009.376.070-10); Raphael Rocha de Almeida (037.941.106-76); Renato Alexandre Oliveira Cândido (059.874.036-85); Ricardo José Martins (063.486.436-03); Rodrigo Cesar Evangelista (013.231.936-50); Viviane Cristina Garcia de Stefani (260.503.818-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4017/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.519/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aguinaldo Soares Tereschuk (847.915.941-34); Aline Miranda Barbosa (311.276.028-02); Ana Paula Piantoni Gonçalves (045.539.749-08); Darlan Roque Dapieve (047.810.389-13); Edney Melo Neves (301.940.018-06); Giovanna Caputo dos Anjos Almeida (038.508.889-24); Guilherme da Silva Gasparotto (324.733.538-24); Jose Mauricio Bortoluzzi Correa (022.956.699-52); Jose Renato Marques Viana (036.279.119-89); Kelly Cristinna Frigo (024.788.429-47); Kessia Rita da Costa Marchi (020.689.729-48); Livia Pimenta Reno Gasparotto (050.772.519-08); Oscar de Oliveira Santos Junior (031.847.879-07); Roberto Batista (038.664.309-14); Rodrigo Duda (048.154.269-88); Rodrigo de Costa (037.956.859-40); Silvio Adriano Weber (024.277.829-12); Thalita Scharr Rodrigues Pimenta (065.960.839-18)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4018/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.524/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alfeu Scarpat Junior (493.513.117-91); Aloisio Ramos da Paixao (043.574.067-90); Amaury Alves da Silva (051.767.397-55); Andre Caetano Melado (111.711.857-66); Andrea Maria de Quadros (695.846.560-15); Carlos Alberto Dutra Fraga Filho (031.029.087-21); Carlos Alexandre Siqueira da Silva (085.497.097-51); Carlos Jones Rebelo Junior (024.616.907-90); Carlos Roberto Coutinho (082.425.057-56); Christiane Roberta Fernandes Guarnier (056.013.896-24); Cybele Barbosa Brahim (925.173.077-68); Dinorah Lopes Rubim Almeida (042.115.657-02); Elias Mattiuzzi Pereira (988.999.887-49); Elisabete Corcetti (800.004.446-34); Fabio Ricardo Oliveira Bento (077.636.787-04); Fernanda Cristina Merisio Fernandes Soares (083.154.167-90); Flávia Regina Bianchi (045.979.787-55); Flávio Izo (097.126.217-90); Frederico Pifano de Rezende (020.336.287-01); Frederico da Silva Fortunato (015.154.637-10); Genilson de Paiva (832.144.966-20); Guilbert de Arruda Souza (104.000.507-14); Gustavo Henrique Barreto Amaral (096.553.487-17); Helmo Magno Ballarini (817.981.807-15); Hélcio Bezerra de Mello (082.061.517-02); Ires Maria Pizetta Moschen (736.577.609-97); Janaina Carneiro Marques (055.408.997-17); Josiana Laporti Fiorotti (082.728.997-95); José Alexandre de Souza Gadioli (820.824.217-91); José Geraldo de Lima (803.206.866-04); João Tomaz da Silva Borges (917.567.156-53); Júlio César Madureira Silva (009.587.746-09); Kamila Ribeiro Ghidetti (086.961.897-01); Leonardo Muniz de Lima (072.977.167-90); Lucas Vago Santana (110.640.257-06); Luciane Ricatto Bragatto Torezani (076.956.357-07); Luiz Frederico Vieira Machado Cypriano (114.316.487-36); Marcelo Vicentini (019.997.657-02); Marcia Cristina de Oliveira Moura (814.276.896-87); Maria Clara Schwartz Ferreira Caliman (101.164.417-71); Mariana Frizera Borghi Mota (107.013.347-70); Mariana Valinhos Barcelos (094.624.047-71); Messenas Miranda Rocha (030.902.937-65); Moises SAVEDRA Omena (085.646.817-73); Monique Moreira Moulin (110.604.217-47); Rachel Maria da Penha França Liberato (085.336.317-07); Ralf Majevski Santos (090.230.507-70); Regina Fundao de Faria Rangel (045.620.347-85); Renan Freitas Almeida (116.200.597-11); Renata Venturim Bernardino (055.233.957-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4019/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:





**1. Processo TC-015.525/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**  
 1.1. Interessados: Ricardo de Abreu Toribio (154.085.718-23); Robson Prucoli Posse (083.179.397-07); Sandra Aparecida Fraga da Silva (081.312.707-69); Sandra Mara Mendes da Silva Bassani (000.254.117-30); Saulo Vieira de Oliveira Silva (055.725.577-57); Saulo da Silva Berilli (046.220.237-25); Selma Garcia Holtz (039.289.917-52); Silvio Cesar Assis dos Santos (027.645.847-84); Suzana Mill Bento Alves (112.144.267-60); Tiago Zanotelli (105.884.237-42); Wania Fernandes de Souza Ramos (015.347.167-00); Weder Totola Nunes (024.570.497-33)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4020/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.556/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Viotto Pedrosa (326.302.508-22); Carlos Kusano Bucalen Ferrari (212.495.578-01); Carmen Justina Gamarra (057.303.817-19); Clovis Antonio Brighenti (745.713.979-68); Cristiana Vieira (589.829.499-68); Guillermo Javier Diaz Villavicencio (017.486.596-18); Gustavo Oliveira Vieira (801.252.800-25); Leonardo dos Passos Miranda Name (043.529.077-07); Mirian Santos Ribeiro de Oliveira (054.241.736-75); Ricardo Oliveira de Souza (788.870.970-20); Rodrigo Monteiro Eliott (261.070.448-84); Rosângela de Jesus Silva (194.505.908-77); Spensy Kmitta Pimentel (804.081.681-53)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4021/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.557/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alain Souto Remy (055.188.197-65); Carlos Henrique Lopes Pinheiro (797.910.003-44); Claudia Ramos Carioca (744.639.003-44); Paula Marciana Pinheiro de Oliveira (967.086.463-15); Susana Churka Blum (048.138.239-98)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4022/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.613/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcio de Sousa Bolzan (117.124.347-21)  
 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4023/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.614/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aparecida Hansel Michelotti (690.231.310-53); Adriano Wagner (884.838.860-49); Alejandro Javier Lezcano Schwarzkopf (830.734.340-20); Ana Maria Coden Silva (632.919.750-49); Antônio Azambuja Miragem (942.312.300-72); Catiane Mazocco Paniz (955.661.470-20); Claudio Fiorese (458.885.820-34); Cristina Dias Costa (658.605.940-20); Cátia Aline Veiverberg (005.138.840-50); Emerson Bianchini Estivalet (545.026.400-34); Emmanuel Veiga de Camargo (996.563.530-72); Fátima Regina Zan (283.817.500-91); Giancarlo Bazarele Machado (917.303.250-68); Janice Wallau Ferreira (715.783.740-49); Jaubert de Castro Menchik (001.277.680-76); Josiana Scherer Bassan (968.640.870-34); Letícia Domanski (923.129.000-25); Luciano José Crochemore (617.411.160-15); Mara Rubia Machado Couto (947.277.670-15); Marli Simonato (562.885.810-20); Mateus de Oliveira Couto (968.154.180-49); Mauricio Cristiano de Azevedo (721.031.590-04); Renata Porto Alegre Garcia (950.924.470-87); Roberta Goergen (002.152.730-01); Simone Beatriz Nunes Ceretta (940.761.380-15); Thiago Troina Melendez (973.108.320-00); Valdir Bernardo Tamagno (437.652.540-53)  
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4024/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.617/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Chaves Magalhães (072.278.206-37); Claudio Ernani Martins Oliveira (012.412.786-01); Glauber Zerbini Costal (006.113.651-46); Janaina Roberta dos Santos (289.612.888-30); Janice Kirner Providelo (285.247.418-21); Jose Henrique de Freitas Gomes (067.680.266-40); Juliano Marini (305.859.828-99); Maria Luiza Grillo Reno (297.393.918-69); Uende Aparecida Figueiredo Gomes (066.312.806-48); Viviane Guimarães Pereira (005.162.176-23)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4025/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.619/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Cláudio Lima Gomes (503.622.403-53); Gerson Alves de Oliveira (796.117.881-34)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4026/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.627/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arnóbio Bezerra da Silva (315.190.594-34); Carlos Helaidio Chaves da Costa (928.763.663-04)  
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4027/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.630/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Caldeira Alves (045.168.716-70); Anamaria de Oliveira Cardoso (078.563.906-38); Anderson Alvarenga Pereira (042.487.416-44); Elisângela Jaqueline Magalhães (052.216.796-98); Ivo Fagundes David de Oliveira (066.510.506-13); Jakelyne Viana Coelho (067.292.136-71); João Paulo Calembro Batista Menezes (013.605.976-70); Leila Moreira Bittencourt Rigueira (060.708.226-76); Lucelindo Dias Ferreira Júnior (969.516.303-30); Michely Santos Oliveira (080.191.926-62); Ricardo Augusto Gonçalves (087.806.836-81); Ricardo Ribeiro de Ávila (061.951.376-42); Rosana Baptista dos Santos (417.849.441-49); Samuel Chaves Dias (077.230.586-24); Sérgio Monteiro Lima Júnior (038.516.386-03)  
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4028/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.  
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-015.652/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dayane Carvalho de Sousa (008.156.053-23); Flavia de Jesus Lima (942.329.035-34); Grasiella Moura Nunes (042.431.935-76); Nelson Fernandes Felipe Junior (301.235.108-64); Rodrigo Ribeiro de Oliveira (017.567.405-18); Rosana de Oliveira Santos Batista (609.584.805-91); Rosivania da Paixão Silva Oliveira (918.374.135-68); Suzane de Oliveira Rezende (027.226.625-66)  
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ser-gipe  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira



- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4029/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de pensão civil em favor de Zilda Caribe Passos (063.894.225-04), de acordo com os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da unidade técnica, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público (peça 5):

##### 1. Processo TC-008.864/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Waldir Souza (028.579.795-68); Zilda Caribe Passos (063.894.225-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que:
  - 1.7.1. providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, no tocante ao ato em favor de Zilda Caribe Passos (063.894.225-04), ora considerado legal, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução-TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução-TCU 237, de 2010;
  - 1.7.2. proceda ao destaque do ato pensão civil em favor de Waldir Souza (028.579.795-68), em processo apartado, para realizar diligência, na forma proposta pelo Ministério Público em seu parecer constante da peça 5.

#### ACÓRDÃO Nº 4030/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-009.013/2014-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Francisca Werislam Costa Cardoso (504.909.665-00); Glicelia Valente de Sant Anna (175.676.965-68); Laura de Oliveira Lima (001.602.515-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4031/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243 todos do Regimento Interno/TCU, em:

1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Cícero Eutrópio Magalhães (CPF 344.868.527-53), Coordenador de Administração do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro, dando-lhe ciência a esse respeito;
2. fazer a determinação sugerida, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 20:

##### 1. Processo TC-029.709/2008-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Responsável: Cicero Eutropio Magalhaes (344.868.527-53)
- 1.2. Interessados: Emilio Carlos Pessa (034.488.788-04); Sirlei Salma e Silva (212.457.977-00)
- 1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de No Estado de São Paulo
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Objetivo: monitoramento das determinações contidas no Acórdão nº 873/2009 - TCU - 1ª Câmara .

1.9. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias, apure o montante pago à pensionista Sirlei Salma e Silva (CPF 212.457.977-00), em desacordo com o Acórdão nº 873/2009 - 1ª Câmara, desde a ciência da deliberação por parte da Unidade, ocorrida em 21/11/2011, e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a reposição ao Erário;

1.10. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação do item 1.9 acima.

#### ACÓRDÃO Nº 4032/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis Srs. Agenor Cardoso Vieira Neto (316.676.609-00) e Erivelto Jorge Correa Lima (266.716.110-68) e mandar fazer as determinações e recomendações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-024.670/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Agenor Cardoso Vieira Neto (316.676.609-00); Erivelto Jorge Correa Lima (266.716.110-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande Sul- SAMF/RS, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU que:

1.7.1. abstenha-se doravante, se já não o fez, de incluir cláusula nos editais de licitação exigindo comprovação de vínculo empregatício de responsável técnico, em atenção ao disposto nos artigos 3º, § 1º, inciso I e 30, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

1.7.2. instrua doravante, se já não passou a fazê-lo, os processos pertinentes às licitações na modalidade Pregão com a comprovação da publicação dos resultados dos certames na imprensa oficial, em atenção ao disposto no art. 21, inciso XII do Decreto nº 3.555/2000 e no art. 30, inciso XII, alínea "b" do Decreto nº 5.450/2005;

1.7.3. faça constar os atestos nos documentos comprobatórios de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços em consonância com o que preconizam os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

1.8. recomendar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande Sul- SAMF/RS, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU que:

1.8.1. analise, se já não fez, a oportunidade e a conveniência de incluir por meio de termo aditivo cláusula ao Convênio nº 01/2010 prevendo a necessidade de inclusão de cópias das certidões de óbito e dos comprovantes de despesas de funeral nos casos de custeio de Auxílio-Funeral, possibilitando um melhor acompanhamento dos dispêndios pelo concedente e pelos órgãos de controle, conforme art. 58, caput, da Portaria Interministerial nº 127/2008 (vigente à data da firmatura);

1.8.2. analise, se já não o fez, a oportunidade e a conveniência de estabelecer rotinas internas para cumprimento do estabelecido nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e 02/2010 quando da abertura de licitações, de dispensas e de inexigibilidades de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços, de modo a incluírem critérios de sustentabilidade ambiental;

1.9. dar ciência desta deliberação à Superintendência do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul - SAMF/RS, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 4.

#### ACÓRDÃO Nº 4033/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor da Sra. Solange da Costa Freitas Garcez, ex-Gerente de Suporte da Agência Campos/RJ, em razão de prejuízo necessário à recomposição da conta poupança do Sr. Athanagildo Gomes, causado por transferências irregulares e saques fraudulentos;

Considerando que a unidade técnica após análise de defesa apresentada pela responsável Sra. Solange da Costa Freitas Garcez, em decorrência da citação válida e regular, acolheu integralmente as alegações de defesa trazida aos autos, uma vez que foram suficientes para elidir as irregularidades a ela atribuídas e propõe julgar as contas regulares com ressalva e arquivar o processo;

Considerando que os trabalhos de controle interno para apuração das irregularidades, não foi possível demonstrar que a ex-gerente agiu com dolo ou culpa, nem que teve apropriação indebita dos valores desviados da conta do cliente;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta apresentada pela unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação à responsável, arquivar o processo, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

##### 1. Processo TC-029.324/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Solange da Costa Freitas Garcez (423.880.317-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: José Rolando Muniz da Rocha, OAB/RJ 62.268 (peça 6, p.247)
- 1.7. determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 10, à Caixa Econômica Federal, para conhecimento e adoção das providências cabíveis com vistas à exclusão do nome da responsável da conta "Diversos Responsáveis" e do Cadin, bem como à responsável, na pessoa de seu representante legalmente constituído nos autos;

1.7.2. encaminhe à Secex-Fazenda cópias da peça 1 (p. 22-23), peça 4 (p. 26-31 e p.36-38), peça 6 (p.25-58) e peça 10 (p. 1-21), para que aquela unidade técnica avalie a oportunidade e a conveniência de sua inclusão, em processo de contas ou outro, especificamente autuado, para tratamento de indício, identificado nestes autos, de fragilidades reiteradas de controles internos e de aparente elevada exposição da referida instituição financeira a riscos operacionais facilitadores da ocorrência de práticas de desvios de valores em contas-correntes de clientes, com imposição de dano à imagem e aos cofres da entidade, ante a necessidade dos subsequentes ressarcimentos.

#### ACÓRDÃO Nº 4034/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, letra "a", c/c art. 169, incisos II e V do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do presente processo, por não haver mais necessidade de prolongar a atuação do Tribunal nesse caso, em função dos resultados do inquérito policial 095/2012-DELEFIN/SR/DPF/PB e da prestação de contas do Convênio 704.239 no sistema Siconv, devendo ser dada ciência desta deliberação à Secretaria -Executiva e ao Assessor Especial de Controle do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 25:

##### 1. Processo TC-024.893/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4035/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

##### 1. Processo TC-011.284/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representantes: Amarildo Sarti (484.408.259-00); Jair Luis Pedri (636.419.849-04).
- 1.2. Entidade: Município de Jaraguá do Sul/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



**ACÓRDÃO Nº 4036/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 da citada norma, arquivar o processo, sem prejuízo das seguintes determinações, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 2):

**1. Processo TC-011.538/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Procurador da República, Dr. Onofre de Faria Martins, Procuradoria Regional da República no Município de Juiz de Fora - MG - MPF/MPU

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Secex/GM que:

1.7.1. dê ciência dos fatos noticiados pela Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora - MG, acompanhada de cópia desta deliberação e da instrução de peça 2, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), para adoção das providências de sua alçada, com cópia para a Secretaria Federal de Controle Interno - Regional de Minas Gerais;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 2, ao Procurador da República, Dr. Onofre de Faria Martins, Procuradoria Regional da República no Município de Juiz de Fora - MG.

**ACÓRDÃO Nº 4037/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 6):

**1. Processo TC-011.591/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Sr. Pedro Celso Monteiro Jordão, vereador do Município de Porto Grande/AP

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 250, inciso II do RI/TCU, que caso as irregularidades referentes convênio 166/PCN/2011 ainda não tenham sido sanadas, instaure e conclua, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, processo de tomada de contas especial, com vistas a quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 71/2012;

1.8. determinar a Secex/AP que:

1.8.1. monitore o cumprimento da determinação do item 1.6. acima;

1.8.2. dê ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da peça 6, ao representante e ao Ministério da Defesa.

**ACÓRDÃO Nº 4038/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Considerando tratar-se de documentação atuada como representação em que a empresa Gualimp - Assessoria e Consultoria Ltda. aponta a ocorrência de possíveis irregularidades na realização do Pregão 09/2014, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão), especificamente contra a exigência contida no item 11.3.4. "b" do edital que teria o potencial de restringir a competitividade do certame;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, e com o § 1º, art. 113 da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que não se comprovam as ilegalidades supostamente contidas no edital relativo ao Pregão 9/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, dar ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica (peça 5), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com a instrução da Secex/PE:

**1. Processo TC-012.375/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Gualimp - Assessoria e Consultoria Ltda. (39.315.221/0001-94)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: Victor Nasser Fonseca, OAB/ES 14.438.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4039/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao interessado.

**1. Processo TC-012.823/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Apenso: 005.163/2011-0 (CONSULTA).

1.2. Representante: Controladoria-Geral da União (CGU).

1.3. Interessado: não há.

1.4. Entidade: Superintendência Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos de Recife (CBTU-STU/REC).

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 4040/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 5):

**1. Processo TC-012.981/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Instituto Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (02.520.619/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. à Secex/SC que:

1.7.1. encaminhe cópia desta deliberação e da instrução de peça 5, à Universidade Federal de Santa Maria e ao órgão de controle interno a fim de que adotem as providências que julgarem cabíveis a fim de prevenir a ocorrência de ações trabalhistas relacionadas às empresas contratadas para terceirização de serviços, ou, caso não seja possível evitar que tais ações ocorram, adotem medidas para que o resultado de tais ações não se constituam em ônus ao erário público;

1.7.2. dê ciência desta deliberação ao representante, Procurador do Trabalho Cristiano Bocorny Corrêa, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 5.

**ACÓRDÃO Nº 4041/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 5):

**1. Processo TC-016.050/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Sr. José Cassiano de Freitas, Procurador-Geral do Estado do Amapá

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - Unifap (34.868.257/0001-81).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar a Universidade Federal do Amapá - Unifap, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c art. 106, § 3º, inciso I e § 4º, da Resolução TCU 259/2014, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1.7.1. adote as providências cabíveis e dirima a situação das prestações de contas dos Convênios 004/2010-Sesa/AP (cursos de especialização em família), 006/2010-Sesa/AP (epidemiologia) e 003/2011-Sesa/AP (enfermagem obstétrica), inclusive instaurando tomada de contas especial (TCE), caso as medidas administrativas não sejam suficientes para caracterização ou elisão de eventuais danos;

1.7.2. apresente de forma detalhada as providências tomadas no próximo relatório de gestão a ser apresentado pela unidade.

1.8. determinar a Controladoria Regional da União no Estado do Amapá (CGU/AP), com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, para que, quando auditar as contas da Universidade Federal do Amapá (Unifap), emita parecer conclusivo em relação às providências tomadas acerca do determinado nestes autos;

1.9. determinar à Secex/Ap que dê ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 5, ao representante, à Unifap e à CGU/AP.

**ACÓRDÃO Nº 4042/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 234 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 16):

**1. Processo TC-018.361/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, a adoção de providências para a nomeação e a posse dos próximos candidatos aprovados no concurso conduzido pelo Edital 137/2012, que concorreram para serem lotados na Reitoria, até o preenchimento das quatro vagas disponibilizadas para esta localidade por meio do concurso de redistribuição - Edital 149/2013;

1.8. determinar à Secex que:

1.8.1. informe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que, em relação ao Edital 137/2012, não pode haver nomeação de candidato aprovado para lotação em *campus* diferente do indicado na inscrição ou em *campus* não previsto no edital. Ou seja, no caso de surgimento de vagas para *campus* não previsto no edital, os candidatos desse certame não podem ser aproveitados. E, na hipótese de se aumentar o número de vagas para *campi* já contemplados no edital, somente podem ser nomeados os candidatos que concorreram para estes *campi*;

1.8.2. dê ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense que, sob a égide do art. 10 da Resolução *Ad Referendum* 9/2012, na sua redação original, não é permitido oferecer, em edital de redistribuição, vagas remanescentes de concurso de remoção, sem antes terem sido destinadas para aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente;

1.8.3. encaminhe cópia desta deliberação e da peça 16 ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense e à Ouvidoria/TCU.

**ACÓRDÃO Nº 4043/2014 - TCU - 1ª Câmara**

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com a instrução da unidade técnica (peça 161):

**1. Processo TC-018.809/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Sr. Marcos Valério de Sousa Bandeira, vereador da Câmara Municipal de Pombal/PB

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pombal - PB

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Superintendência Regional da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1.7.1. pronunciar-se sobre a prestação de contas do Termo de Compromisso PAC 461/09 (Siafi 657651), celebrado com a Prefeitura Municipal de Pombal/PB, tendo em vista o encerramento do prazo para apresentação da prestação de contas em 16/5/2014, devendo-se



levar em contar na análise da prestação de contas a documentação apresentada pelo município de Pombal/PB, no Ofício 436.A/2013, de 29/11/2013, a título de justificativa às irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização 54/2013 e, se necessário, instaurar processo de tomada de contas especial em caso de configuração de dano ao erário, remetendo-o à Secretaria Federal de Controle Interno, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal, no prazo acima indicado, as informações sobre as conclusões e as providências pertinentes;

1.7.2. adotar providências quanto às irregularidades constatadas o Relatório de Fiscalização 49/2013, de 30/8/2013, na execução do Termo de Compromisso PAC 415/2011 (Siafi 668805), considerando as justificativas apresentadas pelo município de Pombal/PB, no Ofício 436.A/2013, de 29/11/2013, e, se for necessário, instaurar o processo de tomada de contas especial em caso de configuração de dano ao erário, remetendo-o à Secretaria Federal de Controle Interno e a este Tribunal, no prazo acima indicado, as informações sobre as conclusões e as providências pertinentes;

1.8. determinar à Secex/PB que:

1.8.1. monitore o cumprimento das determinações do item 1.7. acima;

1.8.2. dê ciência desta deliberação ao Sr. Marcos Valério de Sousa Bandeira, vereador da Câmara Municipal de Pombal/PB, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 161.

#### ACÓRDÃO Nº 4044/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 480, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, tendo em vista que a matéria tratada não é de competência deste Tribunal, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6:

##### 1. Processo TC-029.303/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Inovart Comércio de Equipamentos Eirelli (12.308.936/0001-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 4045/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 180, de 18 de julho de 2014.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, de acordo com o parecer do Sr. Diretor - 1ª Diretoria - Secex/PB:

##### 1. Processo TC-030.079/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ruy Cesar de Freitas Evangelista (250.510.674-68)

1.2. Interessado: Ouvidoria/TCU e Secex-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba - Secex-PB

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Advogado constituído nos autos: Stanley Marx Donato Tenório, OAB/PB 12.660 (peça 15)

1.8. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

1.8.1. apure, nos termos do art. 143 da Lei 8.112/90, a possível acumulação ilícita de cargos/empregos públicos por parte do servidor de matrícula 1134118 (CPF 250.510.674-68), observando o princípio do contraditório e da ampla defesa;

1.8.2. implemente rotina interna permanente que assegure detectar e comprovar se há servidor descumprindo a carga horária estabelecida e/ou acumulando cargo irregularmente;

1.9. determinar à Secex-PB que:

1.9.1. monitore o cumprimento das determinações dirigidas à Universidade Federal da Paraíba;

1.9.2. encaminhe cópia desta deliberação e das peças 36/37 ao Sr. Ruy César de Freitas Evangelista (CPF 250.510.674-68) e à Ouvidoria do Tribunal, em virtude da manifestação 163527.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-007.339/2014-3, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Breno Bezerra Rosa não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome de Luiz Irapuan Pinheiro.

#### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-008.978/2012-3 (Ata nº 18/2013) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 4047, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro, que contou com anuência do Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 4046 a 4067, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 4046/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-007.339/2014-3.

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério das Comunicações, Universidade Federal do Amazonas e Universidade Estadual do Amazonas.

3.2. Interessado em sustentação oral: Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91).

3.3. Responsáveis solidários: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol (CNPJ 02.806.229/0001-43) e Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91), ex-Diretor Executivo da Unisol.

4. Entidade: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (Unisol).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Michelle Nascimento de Salles (OAB/AM 6811), Breno Bezerra Rosa (OAB/AM 4.914), Francisco Charles Cunha Garcia Júnior (OAB n/c), Juliana Chaves Coimbra Garcia (OAB/AM 4.040), Euthiciano Mendes Muniz (OAB/AM A-733) e Mellanie Raisa Rubbo (OAB/PR 55.994).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério das Comunicações (MC), contra os responsáveis por irregularidades na execução do convênio nº 8/2006 (Siafi 560912), firmado em 27/3/2007 entre o MC e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol, que resultaram na não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados em parcela única, no valor de **R\$ 790.794,00**, tendo o relatório de auditoria do controle interno e o certificado de auditoria subsequente (ambos na peça 8) concluído pela irregularidade das presentes contas, sendo ali atribuído à Unisol, solidariamente com o seu ex-Diretor Executivo Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91), o débito oriundo das ocorrências pelas quais respondem neste processo, consistindo no não cumprimento do objeto do ajuste, que era a construção de infraestrutura pedagógica e tecnológica em dois campi da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), localizados nos municípios de Humaitá/AM e Benjamin Constant/AM, em dois campi da Universidade Estadual do Amazonas (UEA), nos municípios de Itacoatiara/AM e São Gabriel da Cachoeira/AM, e um laboratório de telemática na Faculdade de Ciências da Saúde (FCS) da UFAM, de acordo com o plano de trabalho (peça 1, p. 77-83) e peças orçamentárias (peça 1, p. 85-129).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol (CNPJ 02.806.229/0001-43) e pelo Senhor Luiz Irapuan Pinheiro (CPF 000.896.722-91);

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, para que a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol, solidariamente com o Senhor Luiz Irapuan Pinheiro, efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia a seguir especificada aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
<b>R\$ 790.794,00 (débito)</b>	<b>11/4/2007</b>
<b>R\$ 334.535,75 (crédito)</b>	<b>25/8/2009</b>

9.3. autorizar o pagamento da dívida da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol, solidariamente com o Senhor Luiz Irapuan Pinheiro, em 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o TCU o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. informar à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol e ao Senhor Luiz Irapuan Pinheiro que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e

permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno/TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma Lei nº 8.443/1992;

9.5. informar à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol que não cabe ao Tribunal de Contas da União providenciar qualquer registro no Siafi quanto a convênios firmados, devendo a entidade dirigir-se ao órgão concedente dos recursos para tal finalidade;

9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério das Comunicações, à Universidade Federal do Amazonas, à Universidade Estadual do Amazonas, à Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - Unisol e ao Senhor Luiz Irapuan Pinheiro, por meio dos respectivos representantes legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4046-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 4047/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.978/2012-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Geraldo Cardoso (ex-prefeito, CPF 338.662.876-15) e Pereira Campos Engenharia Ltda. (CNPJ 03.170.010/0001-63)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogados constituídos nos autos: Abelardo Medeiros Mota (OAB/MG 85.115), Juliana Alves de Barros (OAB/MG 94.821), Marcondes Antônio Ribeiro (OAB/MG 125.512), Flávio Lucio Rocha Reis (OAB/MG 134.103), Lílian Kelly Martins (OAB/MG 136.089) e Sóter Alves Portilho (OAB/MG 134.103).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde contra Antônio Geraldo Cardoso, ex-prefeito de João Pinheiro/MG, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao município mediante o Convênio 2.191/2003, que teve por objeto dar apoio financeiro para a construção de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em encaminhar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG para que, em novo exame, apure a existência de sobrepreço no Contrato 51/2004, firmado entre o Município de João Pinheiro/MG e a empresa Pereira Campos Engenharia Ltda. para a construção da unidade de saúde objeto do Convênio 2.191/2003, ficando desde logo autorizada a solicitar os préstimos da SecobEdif, se considerar necessários, bem como para que efetue a análise das alegações de defesa apresentadas pelo responsável Antônio Geraldo Cardoso, constantes da peça 29 dos autos, com vistas ao proferimento de mérito destas contas.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4047-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.





ACÓRDÃO Nº 4048/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-002.777/2013-4  
2.1.2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas (Exercício 2011)

3. Responsáveis: Ruy Santos Carvalho (superintendente, CPF 087.480.202-49), José Conceição Ferreira Sobrinho (interventor, CPF 002.831.425-53), Luiz Carlos Pinheiro Borges (superintendente-substituto, CPF 388.588.272-87), Carlos Ricardo de Carli (superintendente-substituto, CPF 815.696.537-04), Luiz Lopes Lacerda (chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, CPF 209.978.172-91), Ivanilze Vasconcelos Gurjão (chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira-substituta, CPF 188.511.002-25) e Raimundo de Assis da Silva Lobato (chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, CPF 041.727.012-72)

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá (SFA/AP)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá (SFA/AP), referente ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea "b"; 17; 19, parágrafo único, 23, incisos I e III, e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 214, inciso III, alínea "a", e 268, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Ruy Santos Carvalho e José Conceição Ferreira Sobrinho, aplicando-lhes individualmente multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. julgar regulares as contas de Luiz Carlos Pinheiro Borges, Carlos Ricardo de Carli, Luiz Lopes Lacerda, Ivanilze Vasconcelos Gurjão e Raimundo de Assis da Silva Lobato, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá que aperfeiçoe o planejamento e os mecanismos de aquisição de materiais e insumos para o Programa Nacional de Erradicação da Mosca da Carambola;

9.5. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá que, por ocasião do exame anual das contas do órgão, faça constar no relatório de auditoria, detalhadamente, o deslinde e as medidas adotadas no âmbito da SFA/AP, relativos aos Processos 21.008.000.234/2012-07, 21.008.000.055/2012-61, 21.008.000.455/2012-96, 21.008.000.001/2011-15, 21.008.000.459/2011-74 e 00190.024457/2011-81, entre outros instaurados a partir da operação denominada de Mãos Limpas, levada a efeito pela Polícia Federal;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Amapá para subsidiar a instrução do Inquérito Policial 681.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4048-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4049/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.360/2014-0

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Abigail de Lourdes Martimbianco Garcez Novaes (CPF 774.378.298-00), Airton Aparecido Fabiano (CPF

532.672.148-15), Alceu Nogueira da Silva (CPF 020.364.877-34), Alfredo Ho (CPF 765.453.188-53), Antonio Carlos Mori (CPF 713.399.738-04), Antonio Carlos Negreiros Barbosa (CPF 459.743.498-49), Antonio Carlos da Silva (CPF 940.335.108-00), Araci Dias Santos (CPF 064.185.972-49), Ary Gonzales Morilla (CPF 191.259.768-34), Assis de Andrade Vieira (CPF 195.145.148-15), Auzeni Maria de Carvalho (CPF 762.143.208-00), Benedito Savio Salgado (CPF 831.804.358-87), Bernadete Gomes Pinto e Silva (CPF 334.364.281-91), Bernadete Rodovalho (CPF 196.488.391-15), Carlos Shiro Takahashi (CPF 565.804.878-87), Cecília Isabel Petri (CPF 006.546.768-01), Celso Abrahão Paz (CPF 373.874.217-49), Celso Guimarães Russo (CPF 002.851.998-11), Cleide Aparecida Viana da Silva (CPF 066.116.048-39) e Clovis Correa Monteiro Junior (CPF 748.140.018-00)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadorias a Abigail de Lourdes Martimbianco Garcez Novaes, Airton Aparecido Fabiano, Alceu Nogueira da Silva, Alfredo Ho, Antonio Carlos Mori, Antonio Carlos Negreiros Barbosa, Antonio Carlos da Silva, Araci Dias Santos, Ary Gonzales Morilla, Assis de Andrade Vieira, Auzeni Maria de Carvalho, Benedito Savio Salgado, Bernadete Gomes Pinto e Silva, Bernadete Rodovalho, Carlos Shiro Takahashi, Cecília Isabel Petri, Celso Abrahão Paz, Celso Guimarães Russo, Cleide Aparecida Viana da Silva e Clovis Correa Monteiro Junior, ordenando o registro;

9.2. determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do formulário de concessão de aposentadoria de Antonio Carlos da Silva, excluindo do campo "Descrição dos fundamentos legais da aposentadoria/alteração" o código 1-1-0398-9 [Aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, com proventos calculados pela média das remunerações (integrais)], uma vez que ali deve continuar constando apenas o código 1-1-9336-8 [Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 c/c EC nº 70/2012], já que são pagos proventos proporcionais para o inativo.

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que providencie a correção, no sistema Siape, das informações relativas à proporcionalidade da aposentadoria do servidor Antonio Carlos da Silva, excluindo referências indevidas à integralidade;

9.4. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4049-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4050/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.472/2005-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA) (CNPJ: 55.492.425/0001-57); Barjas Negri (CPF: 611.264.978-00), ex-Secretário Executivo do Ministério da Saúde; Sady Carnot Falcão Filho (CPF: 066.738.211-91), ex-Diretor Exe-

cutivo do FNS; Ozório Vicente dos Santos (CPF: 033.797.281-87), Chefe do Serviço de Comunicação da Coordenação de Prestação de Contas, e Marivânia Fernandes Torres (CPF: 350.832.715-91), Coordenadora de Prestação de Contas

4. Unidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: 4ª Secex (extinta)

8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Kauer Zinn (OAB/RS 51.156) e Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF 22.115)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao Acórdão 2.261/2005 - Plenário, para examinar irregularidades na execução do Convênio-FNS 4.428/1998, celebrado pelo Ministério da Saúde com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA), para a promoção de programas de saúde em assentamentos da reforma agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Data de Ocorrência	Valor Original (R\$)
11/06/1999	32.988,50
13/07/1999	17.408,00

9.2. aplicar multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Nacional de Cooperação Agrícola, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, se paga após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. acolher as razões de justificativa apresentadas por Barjas Negri, Sady Carnot Falcão Filho, Ozório Vicente dos Santos e Marivânia Fernandes Torres;

9.5. dar ciência da presente decisão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para que possa adotar as providências que considerar cabíveis.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4050-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4051/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.682/2012-1

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Milton Ferreira da Silva (CPF 204.581.346-00) e Pedro Chaves (CPF 066.844.676-53), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Hipólito/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 0185253-53/2005/MTur/Caixa (Sia-

fi nº 539173), firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Santo Hipólito/MG para a construção da Praça José P. Sales.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade do ex-Prefeito Pedro Chaves nesta tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Milton Ferreira da Silva, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor original (R\$)	Data
5.965,00	15/01/2007
19.403,36	25/10/2007

9.3. aplicar ao responsável Milton Ferreira da Silva multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Município de Sete Lagoas/MG, para as medidas que entender cabíveis e em referência ao ICP nº 1.22.011.000105/2011-88.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4051-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4052/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.085/2004-6

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Estado do Rio de Janeiro (CNPJ: 42.498.600/0001-71), Gilson Cantarino O'Dwyer (CPF: 366.486.637-15), José Leôncio de Andrade Feitosa (CPF: 311.058.747-53) e Rosângela Bello (CPF: 469.872.157-15), ex-Secretários Estaduais de Saúde

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Monteiro Luna (OAB/RJ 44.676) e André Tavares Sampaio (OAB/RJ 113.122)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Convênio 2.887/1998, celebrado com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) para a implementação da Rede Nacional de Informações em Saúde (RNIS) no estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10, § 1º; e 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 201, § 1º, e 202, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Rosângela Bello, excluindo-a do polo passivo do presente processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de Gilson Cantarino O'Dwyer e José Leôncio de Andrade Feitosa, em face da não apresentação de elementos capazes de afastar as irregularidades apontadas;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa aduzidas pelo Estado do Rio de Janeiro, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 318.346,09 (trezentos e dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e nove centavos) aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente a partir de 30/09/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. dar ciência ao estado que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, com quitação, ao passo que a não adoção dessa providência poderá levar ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4052-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4053/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.518/2010-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de declaração em processo de aposentadoria.

3. Embargante: Regina Célia Fernandes da Silva.

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Roberto Teixeira de Oliveira Jr. (OAB/PA nº 17.817).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Regina Célia Fernandes da Silva contra o Acórdão nº 2.523/2014-TCU-1ª Câmara que, no reexame da aposentadoria da embargante, manteve inalterada a decisão desta Corte que considerou ilegal a referida concessão, em razão de pagamento de quintos em valores acima do devido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4053-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4054/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-044.532/2012-1

2. Grupo I, Classe III-Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: José Eugênio Vieira (Diretor Superintendente, CPF nº 036.111.327-72), Flávia Lessa Pena Nascimento (gerente da unidade de marketing e comunicação, CPF nº 088.961.147-56), Jahson Costa de Oliveira (pregoeiro, CPF nº 017.137.457-63), Multieventos Organização e Gestão de Eventos Ltda. (CNPJ nº 39.616.297/0001-50) e Contemporânea Ltda. (CNPJ nº 02.673.885/0001-15)

4. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Espírito Santo (Sebrae/ES)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/ES

8. Advogado constituído nos autos: Octávio Luiz Guimarães (OAB/ES nº 6.789)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Espírito Santo (Sebrae/ES) para apurar a regularidade das contratações conduzidas pelo Sebrae/ES nos anos de 2010, 2011 e 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 28, inciso II e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 250, inciso IV e parágrafos 1º e 2º, e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Flávia Lessa Pena Nascimento, Multieventos Organização e Gestão de Eventos Ltda. e Contemporânea Ltda.;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa de José Eugênio Vieira e Jahson Costa de Oliveira, aplicando-lhes multas nos valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência ao Sebrae/ES acerca da necessidade de:

9.4.1. estabelecer, no edital, critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, observando-se, assim, o disposto no art. 2º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, em especial no que concerne ao princípio do julgamento objetivo;

9.4.2. considerar, nas estimativas de preços, as equipes e recursos necessários para a realização das atividades e produtos requeridos no termo de referência do edital;

9.4.3. evitar o estabelecimento, no edital, de exigências de qualificação profissional excessivas; e

9.4.4. justificar, de forma transparente e com a utilização de critérios objetivos, a escolha do fornecedor ou do executante de toda compra ou contratação de bem, material ou serviço, realizada por dispensa de licitação, com base nos incisos III a XVIII do art. 9º do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4054-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4055/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.343/2012-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22).

3.2. Responsáveis: Ana Catarina Peixoto de Brito (151.577.842-87); Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater - PA (05.402.797/0001-77); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Ítalo Cláudio Falesi (000.481.782-68).

4. Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).





8. Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça, OAB/DF 28.949; João da Costa Mendonça, OAB/TO 1.128; Ademi Eládio de Alencar, OAB/PA 6.593-E; e Rosa Maria Soares Couto, OAB/PA 16.481 (Procurações - docs. 7, 25, 37 e 38).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), contra Suleima Fraiha Pegado, ex-Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (Seteps/PA), Ana Catarina Peixoto de Brito, ex-diretora da Universidade do Trabalho (Unitra-Seteps), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA) e Ítalo Cláudio Falesi, ex-presidente da Emater/PA, em decorrência de irregularidades em convênio para execução de ações de educação profissional no âmbito do plano nacional de qualificação do trabalhador (Planfor).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito, Ítalo Cláudio Falesi e pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA);

9.2. julgar irregulares as contas de Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito, Ítalo Cláudio Falesi e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Valor original	Data da ocorrência
72.314,70	16/12/1999
89.110,00	3/1/2000

9.3. aplicar a Suleima Fraiha Pegado, Ana Catarina Peixoto de Brito, Ítalo Cláudio Falesi e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Emater/PA), a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

#### 10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4055-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 4056/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-003.982/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessada: Valéria Helena Ribeiro Reale (CPF 110.366.286-47), menor sob guarda, pensionista de Valério Reale (CPF 184.947.906-25).

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **ilegal** a pensão civil instituída por Valério Reale (CPF 184.947.906-25), em favor de Valéria Helena Ribeiro Reale (CPF 110.366.286-47), menor sob guarda, e **negar** o registro do ato correspondente, número de controle 10442405-05-2008-000001-0;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao representante legal da interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o representante legal da interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá.

#### 10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4056-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 4057/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.433/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

3.2. Responsáveis: Fabiano Braga Mendonça Souza (880.569.534-34); Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (07.237.632/0001-12).

4. Entidade: Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (CIRDH/PE).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Ernesto de Albuquerque Vieira Santos Filho, OAB-PE 8833 (peça 15).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o sr. Fabiano Braga Mendonça Souza, ex-presidente do Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (CIRDH/PE), em razão da impugnação total das despesas realizadas por força do convênio 146/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o sr. Fabiano Braga Mendonça Souza e o Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (CIRDH/PE), com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Fabiano Braga Mendonça Souza, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, condenando-o, solidariamente com o Centro Integrado de Ressocialização e Desenvolvimento Humano (CIRDH/PE), ao pagamento do débito no valor original de R\$ 298.800,00, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora desde 28/7/2006, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Fabiano Braga Mendonça Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo;

9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4057-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

#### ACÓRDÃO Nº 4058/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.498/2013-5.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Lindolfo Almeida de Melo (030.772.764-53).

4. Entidade: Município de Caetés/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Bruno Siqueira França, OAB/PE 15.418, peça 1 - página 371; Leonardo Oliveira Silva, OAB/PE 21.761 e outros, peça 2 - página 30.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o sr. Lindolfo Almeida de Melo, ex-prefeito do município de Caetés/PE, em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 1.971/1999, que tinha por objeto a implantação do sistema de esgotamento e tratamento sanitário naquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar as presentes tomadas de contas especiais, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição, nos termos dos arts. 169, VI, e 212, do RI/TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao FNS e ao responsável;

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4058-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4059/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.704/2014-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio José Benedito de Siqueira (078.415.821-53); Arnaldo Gomes Santana (035.137.421-34).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidores da Superintendência Regional do Incra no estado de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal e conceder registro à aposentadoria de Arnaldo Gomes Santana (peça 3);
- 9.2. considerar prejudicado por inépcia o exame do ato de aposentadoria referente a Antonio José Benedito de Siqueira (peça 2);

9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no estado de Mato Grosso que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, torne disponível no sistema Sisac os atos de concessão de aposentadoria inicial e alteração referentes a Antonio José Benedito de Siqueira, livre das inconsistências apontadas relativas às informações sobre o tempo de serviço, fundamento legal e proporcionalidade; e

- 9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4059-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4060/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.438/1993-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.2. Responsáveis: Alfredo Jorge Bonessi (013.645.102-00); Alfredo Trezza (007.442.472-68); Antônio Carlos Gomes (033.345.977-68); Antônio José da Silva Souza (002.600.372-49); Antônio José de Rezende Montenegro (035.198.487-91); Carlos Alberto da Cruz Azambuja (119.718.190-34); Cherson Galvão (175.231.767-04); Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (07.223.878/0001-35); Framtur - França Amazonas Turismo Ltda (15.777.782/0001-47); Francisco Carlos Arretche (233.676.107-63); Giuseppe Lopes dos Santos (394.324.677-91); Izidoro Ferreira do Carmo (068.371.072-91); Jose Carlos Cunha (415.842.287-68); José Dirceu Lacerda (008.069.516-72); João Batista Costa (017.888.339-53); Lator Carvalho Sales (015.104.872-04); Luiz Alves da Silva (046.724.702-10); Manoel Carmelino de Lima Spátola (041.011.202-00); Moisés Freitas Onetti (021.188.902-49); Neuro Luiz Odorizzi (318.611.807-72); Ramiro Alves Marques (020.404.172-49); Ruy Pereira da Costa (065.015.752-49); Transporte Turismo Ltda (22.804.215/0001-06); Transportadora F. Souto Ltda (44.074.268/0001-43); Tufic Salim Aboaxe Neto (021.203.132-53); Viana Turismo Ltda. (04.156.527/0001-60); Walter Duarte Silverio (193.600.107-15); Zigomar do Carmo Malheiros (054.771.402-59).

3.3. Recorrentes: Adrienne Coeli Grippi Lacerda (016.804.837-06); Luzia Grippi Lacerda (834.125.497-20); Rosanne Coeli Grippi Lacerda (931.752.567-91); Confiança Mudanças e Transportes Ltda. (07.223.878/0001-35); Vianatur - Viana Turismo Ltda (04.156.527/0001-60); Alfredo Jorge Bonessi (013.645.102-00); Ramiro Alves Marques (020.404.172-49); Jose Carlos Cunha

(415.842.287-68); Antônio Carlos Gomes (033.345.977-68) e Antônio José de Rezende Montenegro (035.198.487-91).

4. Entidade: Comando da 12ª Região Militar.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto Torrens (OAB/CE 6.214) e Joyce Leite Torrens (OAB/CE 9839) (peça 46, p. 29); Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e Miyeko Chayamite (OAB/DF 24.326) (peça 116, p. 7); Alfredo Antonio Goulart Sade (OAB/AM 1.405 e OAB/DF 1.483-A) e Oldeney Bagnerio Farias de Carvalho (OAB/DF 260) (peça 45, p. 6); e Airton Brasil Fagundes (OAB/SC 10.483); Paula Maluf Teixeira (OAB/SC 13.175); Catiúscia Hoesker (OAB/SC 6.326) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelas sociedades empresárias Confiança Mudanças e Transportes Ltda. e Vianatur - Viana Turismo Ltda., pelos Srs. Alfredo Jorge Bonessi, Ramiro Alves Marques, José Carlos Cunha, Antônio Carlos Gomes e Antônio José de Rezende Montenegro e pelas Sras. Adrienne Coeli Grippi Lacerda, Rosanne Coeli Grippi Lacerda e Luzia Grippi Lacerda contra o Acórdão 5.172/2009-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, caput, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito:

9.1.1. negar provimento aos expedientes recursais interpostos pelas sociedades empresárias Confiança Mudanças e Transportes Ltda. e Vianatur - Viana Turismo Ltda. e pelo Sr. Ramiro Alves Marques;

9.1.2. dar provimento parcial ao recurso de reconsideração apresentado pelo Sr. José Carlos Cunha, para o fim de tornar insubsistentes as alíneas "f" e "g" do subitem 9.3 do Acórdão 5.172/2009-1ª Câmara, reenumerando as demais;

9.1.3. dar provimento às peças recursais protocoladas pelos Srs. Antônio Carlos Gomes e Antônio José de Rezende Montenegro e pelas Sras. Adrienne Coeli Grippi Lacerda, Rosanne Coeli Grippi Lacerda e Luzia Grippi Lacerda, aproveitando-se seus efeitos, nos termos do art. 281 do RI/TCU, aos seguintes responsáveis: Alfredo Jorge Bonessi, Carlos Alberto da Cruz Azambuja, Cherson Galvão, Giuseppe Lopes dos Santos, Neuro Luiz Odorizzi e Walter Duarte Silverio;

9.2por consequência, dar aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 5.172/2009-1ª Câmara a seguinte redação:

9.2. *julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Alfredo Jorge Bonessi, Antônio Carlos Gomes, Antônio José de Rezende Montenegro, Carlos Alberto da Cruz Azambuja, Cherson Galvão, Francisco Carlos Arretche, Giuseppe Lopes dos Santos, José Dirceu Lacerda (espólio), Neuro Luiz Odorizzi e Walter Duarte Silverio e com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei n. 8.443/1992, dando-lhe quitação;*

9.3. *com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, III, a, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Alfredo Trezza, Antonio José da Silva Souza, Izidoro Ferreira do Carmo, João Batista Costa, José Carlos Cunha, Lator Carvalho Sales, Luiz Alves da Silva, Manoel Carmelino de Lima Spátola, Moisés de Freitas Onetti, Ramiro Alves Marques, Tufic Salim Aboaxe Neto e Zigomar do Carmo Malheiros;*

9.3.1 *condenar, solidariamente com as empresas especificadas conforme discriminado nos quadros abaixo, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até o efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor:*

a) pagamentos às empresas Vianatur Ltda., Framtur Ltda. e Transporte Ltda., cujos serviços relativos a passageiros aéreos não foram prestados à unidade gestora:

Responsável:	Valor do Débito	Data
Viana Turismo Ltda. - Vianatur	NCz\$ 103.428,49	25/01/1990
	Cr\$ 62.882,55	22/03/1990
	Cr\$ 144.867,08	02/04/1990
	Cr\$ 183.686,86	17/04/1990
	Cr\$ 903.601,96	10/05/1990
	Cr\$ 132.226,63	21/06/1990
	Cr\$ 202.089,44	05/07/1990
	Cr\$ 79.261,31	10/08/1990
	Cr\$ 240.245,06	28/08/1990
	Cr\$ 132.345,33	25/09/1990
	Cr\$ 1.064.807,00	17/10/1990
	Cr\$ 1.448.203,88	25/10/1990
	Cr\$ 1.449.587,00	13/11/1990
	Cr\$ 484.297,00	07/12/1990
	Cr\$ 773.279,00	13/12/1990
	Cr\$ 804.074,00	27/12/1990
	Cr\$ 8.047.303,30	06/03/1991
	Cr\$ 2.298.740,00	15/05/1991
	Cr\$ 1.707.916,84	04/07/1991
	Cr\$ 592.987,00	31/07/1991
	Cr\$ 439.555,00	07/08/1991
	Cr\$ 665.638,00	19/09/1991
	Cr\$ 1.742.628,00	25/09/1991
	Cr\$ 2.363.138,00	28/10/1991
	Cr\$ 2.182.228,00	26/11/1991
	Cr\$ 1.366.125,00	30/12/1991
	Cr\$ 1.825.450,00	08/01/1992
	Cr\$ 7.167.755,00	25/02/1992
	Cr\$ 4.311.175,00	16/03/1992
	Cr\$ 1.236.975,00	09/04/1992
	Cr\$ 2.521.370,00	10/04/1992
	Cr\$ 6.826.700,00	23/04/1992

Responsável:	Valor do Débito	Data
Framtur - França Amazonas Turismo Ltda.	Cr\$ 113.193,00	30/11/1990
	Cr\$ 732.028,00	20/12/1990
	Cr\$ 395.227,00	13/03/1991
	Cr\$ 1.153.614,00	25/03/1991
	Cr\$ 588.801,00	10/04/1991
	Cr\$ 820.648,00	06/06/1991
	Cr\$ 357.574,00	10/06/1991
	Cr\$ 523.630,00	27/06/1991

Responsável:	Valor do Débito	Data
Transporte Turismo Ltda.	Cr\$ 1.155.618,00	27/06/1991
	Cr\$ 206.401,00	08/07/1991
	Cr\$ 2.003.832,00	22/07/1991
	Cr\$ 1.702.951,00	31/07/1991
	Cr\$ 384.300,00	13/08/1991
	Cr\$ 100.333,00	26/08/1991
	Cr\$ 669.455,00	26/08/1991

b) débito proveniente de parte dos "Conhecimentos de Transportes Rodoviários", relativos à Fatura n. 098/1990:

Responsável	Valor do Débito	Data
Confiança Mudanças e Transportes Ltda.	Cr\$ 5.873.772,22	06/03/1991

c) juros e correção monetária relativos à importância de Cr\$ 30.412.683,80, recebida pela empresa em 20/12/1991, cujo principal foi ressarcido em 27/03/1992 (Cr\$ 29.610.306,93) e 08/05/1992 (Cr\$ 802.366,87):

Responsável:	Valor do Débito	Data
Confiança Mudanças e Transportes Ltda.	Cr\$ 30.412.683,80	20/12/1991

c.1) abatendo-se os ressarcimentos:

Valor do ressarcimento:	Data
Cr\$ 29.610.306,93	27/03/1992
Cr\$ 802.366,87	08/05/1992

d) simulação de transporte de bagagem e/ou automóvel:

Responsáveis solidários	Valor do Débito	Data
Confiança Mudanças e Transporte Ltda., solidariamente com:		
Tufic Salim Aboaxe Neto	Cr\$ 1.435.127,10	22/11/1990
Luiz Alves da Silva	Cr\$ 860.673,92	21/09/1990
Zigomar do Carmo Malheiros	Cr\$ 856.888,91	19/09/1991
Manoel Carmelino de Lima Spátola	Cr\$ 920.220,22	22/11/1990
Moisés de Freitas Onetti	Cr\$ 844.325,29	22/11/1990
Lator Carvalho Sales	Cr\$ 736.509,79	22/11/1990
Ramiro Alves Marques	Cr\$ 2.270.321,32	13/08/1991





<i>Izidorio Ferreira do Carmo</i>	Cr\$ 2.001.862,57	19/07/1991
<i>Antônio José da Silva Souza</i>	Cr\$ 1.231.437,24	08/11/1988
<i>João Batista Costa</i>	Cr\$ 1.868.627,54	22/11/1990
<i>Alfredo Trezza</i>	Cr\$ 1.063.808,04	22/11/1990

e) pagamento a maior relacionado ao transporte de bagagem do 2º Sgt João Reinaldo Tavares dos Santos - Nota Fiscal de Serviços n. 000570, de 18/09/1991, apurado na Tomada de Contas Especial realizada na 12ª Região Militar:

Responsável:	Valor do Débito	Data
<i>Transportadora F. Souto Ltda.</i>	Cr\$ 292.620,48	19/09/1991

f) débito proveniente de restituição de indenizações por parte do 1º Sgt Delmiro Neto de Almeida, não localizados seus depósitos nos extratos bancários da Unidade:

Responsável	Valor do Débito	Data
<i>José Carlos Cunha</i>	Cr\$ 5.920.803,87	21/01/1992

9.4. manter inalterados os demais dispositivos do Acórdão recorrido;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. dar ciência desta deliberação, do relatório e do voto que a fundamentam aos recorrentes, à Diretoria de Auditoria - D Aud/Secretaria de Economia e Finanças do Exército - SEF e ao Comando da 12ª Região Militar.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4060-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4061/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.501/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Heloisa Helena Oliveira da Costa Avila (237.835.320-00); Maria Elizabete Gastal Fassa (418.300.670-87); Raphael Gastal Fassa (025.845.680-98).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão civil instituídos em favor de Heloisa Helena Oliveira da Costa Avila, Maria Elizabete Gastal Fassa e Raphael Gastal Fassa no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão instituído em favor de Heloisa Helena Oliveira da Costa Avila (237.835.320-00), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito sus-

pensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que, quando da emissão de novo título concessório em favor da interessada Heloisa Helena Oliveira da Costa Avila (237.835.320-00), a ser submetido a novo julgamento por este Tribunal, observe a disciplina do art. 40, § 7º, inciso I, para a definição do valor do benefício de partida e, daí em diante, utilize, para fins de reajustamento, exclusivamente, os mesmos índices de reajustes aplicáveis aos benefícios do RGPS;

9.4.2. proceder ao destaque do ato de pensão instituído por Luiz Fassa (005.332.200-25), a fim de que seja reiterada a diligência proposta pela unidade técnica e não cumprida pelo órgão jurisdicionado no sentido da "falta de comprovação de 2.361 dias de tempo de serviço para fins de aposentadoria do instituidor";

9.4.3. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4061-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4062/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.256/2009-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fernando Antônio Ferreira (124.873.096-87).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de alteração de ato de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia em favor do servidor inativo Fernando Antônio Ferreira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria de Fernando Antônio Ferreira (124.873.096-87), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de alteração de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 260, caput, c/c o art. 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4062-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4063/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.299/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04), Moacir Simões Tavares (CPF 000.912.942-15), e EPG Construções Ltda. (CNPJ 84.413.236/0001-40)

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Tork de Oliveira. - OAB/AP 174

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face da não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados mediante convênio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar os Srs. João Henrique Rodrigues e Moacir Simões Tavares revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. João Henrique Rodrigues e Moacir Simões Tavares e da empresa EPG Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data	Valor a restituir R\$
1/10/2004	3.804,25
24/8/2005	90.236,85
10/3/2006	48.038,84
28/4/2006	1.149,94
21/6/2006	8.889,11
16/11/2006	40.144,27

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar aos Srs. João Henrique Rodrigues e Moacir Simões Tavares e à empresa EPG Construções Ltda., individualmente, a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4063-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4064/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.919/2010-2,

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Lytton Leite Guimarães (114.325.511-91); Maria Arlete Gonçalves de Aragão (093.290.051-87); Maria Arlete Gonçalves de Aragão (093.290.051-87); Maria Eugenia de Carvalho (093.032.431-53); Maria Jeny da Conceição Souza (119.942.741-15); Maria Sílvia Ribeiro Todorov (551.219.008-30); Maria de Lourdes Torres (038.667.181-87); Mario Marcio Moura (001.892.941-91).

4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Fundação Universidade de Brasília,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse Lytton Leite Guimarães, Maria Eugenia de Carvalho, Maria Jeny da Conceição Souza e Maria de Lourdes Torres, recusando seu registro;

9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.1, acima, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados mencionados no subitem 9.1, acima, tiveram ciência desta deliberação;

9.3. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP de fevereiro de 1989 na remuneração dos inativos arrolados neste processo, deverá ser promovida a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração das respectivas ações;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. destaque e autue em novo processo os atos relativos aos ex-servidores Maria Arlete Gonçalves de Aragão (números de controle 10494707-04-2007-000062-8 e 10494707-04-2010-000022-1), Maria Sílvia Ribeiro Todorov (número de controle 10494707-04-2002-000224-4) e Mario Marcio Moura (número de controle 10494707-04-2006-000090-0);

9.4.2. analise os atos mencionados no subitem anterior à luz das considerações expostas no voto condutor do presente acórdão, promovendo, caso configurada a hipótese prevista no Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, a oitiva dos interessados previamente à nova instrução de mérito;

9.4.3. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4064-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4065/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.810/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrente: Helaine Barros de Oliveira (325.119.574-34).

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB 3994) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 6.533/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Helaine Barros de Oliveira, em face da inclusão nos proventos, de forma destacada, de parcela alusiva a plano econômico já integrada à estrutura remuneratória ordinária do cargo de origem da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4065-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4066/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.920/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessada: Zuleika Soares Braga (061.482.633-00)

3.2. Recorrente: Zuleika Soares Braga (061.482.633-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Carmolinda Soares Monteiro (OAB/CE 6.860) e Vlândia Marques Monteiro (OAB/CE 26.681).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 7.310/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi considerado ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Zuleika Soares Braga, tendo-lhe sido negado o registro correspondente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4066-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4067/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.350/2010-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)

3. Recorrentes: Ilane Nair Giehl (685.861.910-00); João Amantino Moreira Boeira (062.223.070-00)

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - NOVO HAMBURGO/RS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Elisa Torelly (OAB/RS 76.371) e outros (int.: Ilane Nair Giehl).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 7.428/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos atos de aposentadoria de Ilane Nair Giehl e João Amantino Moreira Boeira, em face do cômputo de tempo de serviço rural sem as respectivas contribuições previdenciárias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame dos interessados para, no mérito, dar-lhes parcial provimento;

9.2. esclarecer à Gerência Executiva do INSS em Novo Hamburgo/RS que, relativamente aos inativos Ilane Nair Giehl e João Amantino Moreira Boeira, a adoção das medidas saneadoras decorrentes da negativa de registro de suas aposentadorias fica condicionada à suspensão dos efeitos da decisão judicial que lhes assegura, presentemente, a manutenção dos proventos;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à unidade de origem.

10. Ata nº 25/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4067-25/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 37 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 23 de julho de 2014.

BENJAMIN ZYMLER  
Presidente



**EXTRATO DA PAUTA Nº 26 (ORDINÁRIA)**

Sessão em 29 de julho de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

**PROCESSOS RELACIONADOS****- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-001.578/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

Interessados: Edneide Pereira dos Santos Silva e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.677/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia - GO

Responsável: Nion Albernaz

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.620/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Antonio Jader Domingues

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.084/2014-2

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte

Interessados: Antonia Augusta de Souza Santana e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.369/2013-9

Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão Civil)

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

Interessado: Ana Cláudia Rocha Novaes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.307/2014-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

Interessado: Ana Maria da Silva Pereira

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.670/2014-7

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Senado Federal

Interessados: Aline Silva Araújo e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.409/2014-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Interessados: Alexandre Furtado Silveira Mello e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.372/2013-9

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

Interessados: Amália Augusta Paranhos de Magalhães e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.732/2003-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

Interessados: Ana Maria Ribeiro Fonseca e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.307/2013-7

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde; Departamento de Informática do Sus; Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-000.969/2007-0

Natureza: Pensão Civil - Monitoramento

Interessada: Berenice Rosa de Souza de Sant'anna

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.114/2009-8

Natureza: Aposentadoria - Monitoramento

Interessados: Cipriano Borges Leal; Lenira Menezes de Araújo; Maria Alice Rocha da Cunha Uchoa; Maria Laura de Carvalho; Maria Mercedes Cardoso Leite; Maria Tália Sousa de Neiva; Robert Brandão Lago

Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.461/2009-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alcione Rodrigues; Aramita Ribeiro Terra; Claudete Aparecida Dallevedove Baccaro; Conceição Aparecida Fachin; Conceição Delfino Marques dos Santos; Glein Monteiro de Araújo; Irene Esteves Rodrigues da Cunha; Lazara Campanati Moreira; Marcilia Pinto Leal; Maria Aparecida Cassemiro; Maria Francisca Costa; Maria José Monteiro; Maria Leticia Rocha de Souza; Maria Lucia dos Anjos de Paula; Nelson Pereira Guedes; Nizia Maria Alvarenga do Nascimento; Odilon Peixoto da Cunha; Olivia Teixeira de Araújo; Paulo César Fernandes; Valdo Mendes dos Santos

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.480/2009-4

Natureza: Aposentadoria - Monitoramento

Interessado: Moyses Rodrigues Pereira

Entidade: Universidade Federal do Ceará

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.034/2009-4

Natureza: Aposentadoria - Monitoramento

Interessados: Cicero Nogueira Fontenelle; Francisco Barbosa Sobrinho; Francisco Gregório Papa; Geraldo Penaforte Bezerra; Helio Julio; Joao Sabino de Oliveira; Jose Rodrigues; João Brandão; Maria Neli Ribeiro Cunha; Maria do Socorro Lira Coelho; Terezinha do Menino Jesus Vieira Rubim

Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.622/2014-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Aparecida de Souza; Maria Benedita da Silva; Maria da Conceição Aparecida Silva Generoso; Maria de Fatima Silva Andrade; Maria de Lourdes Alvarenga Marconi; Maria de Lourdes Domingues da Cruz; Maria do Carmo Vasconcelos de Gois; Mariangela de Souza Ramos; Marilena Acorsi Santinato; Mario Abud Filho; Marizilda Guerreiro Gomes Lima; Marlene Ferreira Campos; Mercia Maria Rosa Salgado; Morgana Verna Cunha; Naiara Luiz Antonio; Natalina Callegaro Machado; Neide Scalon Donassan; Newton Antonio Goulart de Godoy; Nilza Rodrigues Coqueiro; Osvaldo Pinto Mariano Junior

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.342/2014-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Raimundo Alves dos Santos Filho

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.030/2009-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Beatriz Teixeira de Melo Miranda; Clenir de Assis Lopes; Jacir Jose Venturi; Jose Bittencourt de Andrade; Leo Barsotti; Leonidas Mocellin; Liu Un Rigo; Maria Ivete Martins; Mauro Lacerda Santos; Orozina Maria dos Santos; Oscar Dias Pimpão; Osires José Parolin; Pedro Carvalho Ramos; Pedro Falcade; Reingard Lory Zieppe Woll; Taufik Arrata; Wilma Fraresso; Wilson Picheth Gheur; Yochiko Yassumoto

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.434/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jean Carlos Pereira Oliveira; Rafaela Marques Pereira

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.554/2014-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natalia Fortes Senff de Andrade; Neusa Maria da Silveira Rosa; Otavio Augusto Lima de Sá; Paola Pereira da Luz; Patricia Cardoso; Patricia Flores Fonseca Sampaio; Patricia Silveira Jorge; Paula Cortes dos Santos; Paula Irigoyen de Freitas; Regis Dib Trindade da Fontoura; Renata Cardoso dos Santos; Renata Lay Pedrosa Rosa da Cruz; Renata Trindade de Brito; Ricardo Pessini Paganin; Rita de Cassia Duarte Cito; Rita de Cassia Silveira de Oliveira; Roberto Minozzo; Rolando Ariel Castillo Irigaray; Rosele dos Santos; Samira Farina Menegat; Sandra Oliveira da Silva; Sergio Leonardo de Abreu Merino; Shirley Machado Maciel; Simone Bonnatti Des Esarts; Simone Borges Silveira; Sonia Mara Baum Farias; Susana da Rosa Ferreira; Tais de Souza de Antonio; Tanara Vogel Pinheiro; Taritsa Angelica Jarczewski da Rocha; Tatiana Coser Normann; Tatiane Wichineski das Chagas; Thayse Mugica Candido; Thiago Nieuwenhoff Pedroso; Tiago Garcia Cazemiro; Valeria da Silva; Verjadiana Picolli de Araujo; Virginia Maria Marques de Freitas

Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.274/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adailton Jose Batistela; Adalberto Souza de Andrade; Adao Pereira da Silva Viola; Adilson Candido Barbosa; Adilson Jose Soares; Adnan Camolezi Camargo Rossler; Adriana Moraes Rodrigues Domenico; Adriana Rodrigues Matias Pirotta; Adriano Domingos Armando; Adriano Francisco Avelino Carano; Adriano Henrique Sorocaba; Adriano Luiz do Nascimento; Adriano Ramos do Nascimento; Adriano Richard Ptilin; Adriano da Silva; Adrion Thiago

Pereira dos Santos; Agnaldo Luis Sbricia; Airton Soares Moreira; Alan Coutinho Goulart; Alan Geraldo; Alan Goncalves Domingos; Alberto Dias Moreira Junior; Alberto de Camargo Vieira; Alcino Geremias; Alessandra Cristina Veronezzi; Alessandra Tiemi Kamei Custodio; Alessandra dos Santos Ferreira; Alessandro Aparecido Vieira Ruivo; Alessandro Mario do Nascimento; Alex Guimaraes Alves; Alex Junior Viana de Freitas; Alex Neme Marmontel; Alex Rodrigo Bento; Alex Theodoro Zampieri; Alex da Silva Rodrigues; Alexandre Barca Burian; Alexandre Neto Giraldella; Alexandre Pereira de Souza; Alexssandro Silva Silverio; Alicia Cristina Sargenti Franca; Aline C Parpinelli Ribeiro; Aline Goncalves Letroche; Aline de Souza; Altair Nunes da Silva; Alvaro Pessoa de Araujo; Alyne Fernanda Silva dos Santos; Amadeu Coelho Fischer Neto; Amanda Cosmo de Almeida; Amanda Lacerda Souza; Amanda de Moraes Ribeiro

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.280/2014-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Miranda Gomes; Fernando Santana Parizotto; Fernando Wallace de Oliveira Ferian; Fernando Zanesco Fruchi; Flavia Heloiza da Silva; Flavia Luize Pereira de Souza; Flavia Rigoletto Idrani; Flavio Alessandro Batista; Flavio Borges Nunes; Flavio Dias de Araujo; Flavio Fernandes dos Santos; Flavio Luis Sgorlon; Flavio Luiz Pereira de Toledo; Flavio dos Reis Leonel; Francisco Carlos da Silva Mota; Francisco Lucien Ferreira; Francisco de Assis Vieira; Fransergio de Oliveira Coutinho; Fredson Rodrigues de Araujo; Gabriel Adriano Bonalume; Gabriel Garcia Cintra; Gabriel Guarnieri; Gabriel Guimaraes Machado; Gabriel Klebes; Gabriel Muller Rueda; Gabriel Silverio Mariano; Gabriel de Moura Moralez; Genesis Oliveira Santos; Geraldo Carlos Marinho; Geraldo Lopes Pais; Gerson Eduardo Camargo de Carvalho; Gilberto Rodrigues da Silva; Gilberto Rodrigues da Silva Portella; Gildemar Rodrigues de Oliveira; Gilmar Dias Magalhaes; Gilmar de Camargo; Gilson Arquimedes Menezes; Gilson Silva Gomes; Giovana Navarro Momo; Giovanna Campanella; Gislaïne Karine de Oliveira Severiano; Gislaïne Pague da Silva; Glayson Paulo de Oliveira; Gleidson Nascimento Moreira; Gleyce Kelly Teodoro Ronque; Graciela Nogueira da Silva; Gracy Mara de Santana; Guilherme Almeida Zeni; Guilherme Aparecido de Jesus Chiquini; Guilherme Ceregatto Neto

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.283/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josiel Antonio de Oliveira; Juliana Benetel Vargas; Juliana Freitas Silva; Juliana Mafrá Teodoro Corte; Juliana Sant Ana; Juliana de Fatima Goncalves Souza; Juliani Paola Ribeiro de Moraes; Juliano Lobeiro Ferruci; Juliano Saldanha Feriozi; Juliano de Lara; Julio Balduino; Julio Cesar Correa de Souza; Julio Marcos do Prado Rodrigues; Katia Andreza de Oliveira; Katia Aparecida Ledesma; Katia Salina Carrero; Kemal Camilo Borges Junior; Kiyoshi Kondo; Laercio Marcos da Silva; Larissa Paula Serutti; Larissa Silva Duarte; Larissa Thais Teofilo; Lays Fernanda Goncalves Ordani; Lazaro Ribeiro; Leandro Bessi; Leandro Hanai Forcelli; Leandro Henrique de Macedo; Leandro Jose dos Santos; Leandro Lima de Araujo; Leandro Lopes de Oliveira; Leandro Moutinho Liberato; Leandro Pasquini; Leandro Pereira Marcolino; Leandro Ricardo Barbosa; Leandro Roberto Valentim; Leandro Rogerio de Paula; Leandro de Azevedo; Leandro de Souza Santiago; Leidiane Satiko Yamada Takabayashi; Leivas Inacio de Medeiros; Leonaldo Vieira da Costa; Leonardo Bruno Amaro; Leonardo Moura Miguel; Leonardo da Cruz Santos; Leonardo de Oliveira Castro; Leonardo de Paula Silva; Leticia Aparecida dos Santos Bezerra; Levi Douglas dos Santos; Lia Branco; Liara Amancio Marigo

Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.334/2014-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mara Teresinha Warken; Marcelo Silveira Ribeiro; Marcio Ubirajara Marques dos Santos; Marcos Otacilio Cargnelutti Boniatti; Maria de Fatima da Silva Vargas Monticeli; Mariana Guimaraes Coelho; Mariana Schwengber Quevedo; Marinadia Stefani Borges; Monica Ambos da Silva Caieron; Nelcinda da Silva Oliveira; Nilse Lucatelli; Olga Beatriz Vila Tadeu; Osvaldo Schaidhauer Nordin Junior; Patricia Conzatti; Patricia Garcia de Souza; Patricia Silva da Silva; Paula Teixeira Barbian; Paulo da Silva Barbosa; Rafael Cardoso Dalanol; Raquel de Oliveira Lima; Regina Anderson; Renata Fernandes Difini; Renata Lima Herold; Renata da Silva Matts dos Santos; Rosalva Miranda da Silveira; Rosane Cris Pagani; Rosangela Martins da Cruz; Roselaine Teixeira de Oliveira; Samuel Silvestrin; Sandra Beatriz da Silva Passos; Sandra Mara Oliveira da Silva; Scheila Rosa de Oliveira; Selemar dos Santos Pinto; Sheila Martins dos Santos; Silvia Cypriano Vasconcellos; Simone Espindola da Silva; Simone dos Santos Lima; Sissi Ann Miranda Eugenio; Sonia Maria Wachleski Viegas; Suelene Santiago da Rosa; Sueli da Silva; Suellen Elisabeth Ferreira da Silva Santini; Suellen Rosa de Oliveira Davi; Susana Moraes Borges; Susimar Tavares da Silva; Taiane de Souza Silva; Tatieli Inacio Candido; Valaci Vargas Bueno; Valquiria Von Reisswitz Avila; Vanessa Santa Lucia Eggres

Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.461/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cíntia Aparecida de Souza; Il Jose Oliveira e Rebouças  
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.557/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eduardo Rodrigues Silva; Eduardo Veloso Machado; Elias Grigorio de Laia; Eliomar Caetano de Andrade; Elizabeti Madalena Bozzi Lordelo; Emanuel Santos Mayer; Evandro Tavares da Silva; Evandro de Jesus do Nascimento; Fabiano de Paula Rodrigues; Fabio Oliveira Rodrigues; Fabio de Jesus Pissinate; Fabio do Nascimento Barcellos; Fabricia Nascimento Mareto; Fabricio Camargo dos Santos; Fabricio Jose Machado Valentim; Fabricio da Silva Pereira; Felicia Borges Ruy; Fernando Ferreira Corteletti; Fernando Lima da Silva; Flavia da Silva Oliveira; Franciel Nicacio da Silva; Gabriel Concilio Fonseca; Gedson Silva Dias; Genivaldo da Silva Wandenkolkem dos Sant; Gilberto Gil Pedracini; Gilmar Junior Moreira Nogueira; Gilmar Modesto do Nascimento; Glace Fernanda Pedroza; Glauceir Xavier; Glauco Lopes Stefanato; Gustavo Moreira Guisolfi; Gustavo Souto Fia; Gustavo dos Santos Moreira; Gutierrez Jose da Silva Ferreira; Igor Tinelli Gomes; Israel Carvalho Moura; Ivair Belloso do Rozario; Ivo Lima Fagundes; Izaltino do Sacramento Loyola; Jader Cani Ribeiro; Jailson Scantamburlo da Cunha; Jeane Marques Coutinho; Jeferson Teixeira Santos; Jefferson Assini Farias; Jessica Gonalves Ramos; Joao Antonio Pimenta Queiroz; Joao Marcos Coimbra; Joao Rodrigues Filho; Jocemir Goncalves; Jorge Henrique Pantaleao de Almeida  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.563/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Adacir Luiz Lourenco de Moraes  
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.458/2013-2  
Natureza: Pedido de Reexame  
Recorrente: Helezenita Andrade Chaves  
Órgão: Senado Federal  
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Tavares Chaves (OAB/DF 25672) e outros.

TC-026.377/2007-4  
Natureza: Pensão Civil - Monitoramento  
Interessada: Ednea Cruz Cardoso  
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-005.124/2014-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Gilmar da Silva Francisco  
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.399/2014-6  
Natureza: Representação  
Representante: Rogério Bonnassis de Albuquerque  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.532/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amanda Araújo Neves e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.535/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudio Dalmau Drago e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.541/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jorge Fernando Salomão Ramos e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.550/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Tatiane da Silva Pontes e outros  
Unidade: Banco do Brasil S.A.  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.562/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lilian Toureiro Hage Cidade e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.565/2014-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thiago Pires de Oliveira e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.571/2014-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Kleber Ormande Garcia e outros  
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.325/2014-1  
Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público Federal  
Unidade: Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.345/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Carlos Dela Libera Camargo e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.348/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Emerson Silva de Souza e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.354/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Morgana Luiza Trentini e outros  
Unidade: Caixa Econômica Federal  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.366/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adalberto Dall'oglio Júnior e outros  
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.367/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elcio da Rocha Carvalho e outros  
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.466/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexssander Fernandes Rocha Costa de Souza e outros  
Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.468/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Rogério Falcão de Freitas Bubniak e Vanessa das Chagas Côrtes  
Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.705/2012-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Haroldo Lima Bandeira (ex-prefeito) e Construtora Proença Ltda.  
Unidade: Prefeitura Municipal de Manga/MG  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.996/2011-9  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Responsável: Luiz Antônio Rodrigues Elias  
Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.086/2012-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Edson Gonçalves Soares, ex-prefeito, e Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG  
Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni - MG  
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Neves de Almeida (OAB/MG 112.126) e outros

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)**

TC-007.031/2009-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Adolar Ferreira de Faria e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro , OAB/MG 90.788

TC-007.196/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Ferreira de Melo e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.432/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bianca Mendes Santos e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.772/2014-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Adelita Araujo de Souza  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.154/2014-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jones Montenegro da Silva e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.397/2014-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Eugênio Pinheiro Mansour e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.548/2014-5  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Ana Luiza França e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.551/2014-6  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Bruna Tannús Paniago Pereira e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.938/2014-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Leda de Oliveira Vicoso  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.147/2014-4  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Maria Elisabeth Dias dos Santos e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.442/2014-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Gomes da Silva e outros  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.460/2014-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alice Guimaraes Bottaro de Oliveira e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.463/2014-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alcides Gladstone Bittencourt e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.470/2014-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Gonçalves Honorato e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.471/2014-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Nelson Assunção Kostic e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.474/2014-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Joao Jose de Freitas e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.566/2014-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Nadja Monte Nero e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.569/2014-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Carlos José Barreto e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Advogado constituído nos autos: não há.





- TC-009.574/2014-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Otavio de Alcantara Soares e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.579/2014-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Gilda Maria Bergamini Muniz e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.580/2014-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Fernando Bittencourt Beltrão e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.665/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Crespo Coelho da Silva Pinto e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.675/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Jorge Otte  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.745/2014-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Gracimoema de Andrade Sampaio  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.750/2014-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Maria Aparecida Nery Kanzaki  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.755/2014-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jose Jorge Siqueira e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.759/2014-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Paulo Taveira Bastos Filho e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-009.773/2014-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ahiram Gonçalves França e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-010.546/2013-8  
Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-012.512/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Paula Vaz e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-012.789/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel Dias de Lima e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-012.906/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fernando Carlos Cardoso Almeida e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-012.918/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aletusya de Araújo Benevides e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.302/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Cristiane Aparecida Silva Gonçalves  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.314/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Patricia Keila Poepcke Ribeiro  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.319/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Glauco Costa de Souza e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.424/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Andre Gomes Alay Esteves  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.431/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Maria Monteiro Passos e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.522/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Azenaide Abreu Soares Vieira e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.528/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leandro Freitas de Abreu e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.529/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Acacia Rodrigues Calheiros e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.530/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Renata Portela das Chagas Coimbra e outros  
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.561/2008-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Bráulio Alves e outros  
Órgão/Entidade: Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário; Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins  
Advogados constituídos nos autos: Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO 2.838; Elisangela Mesquita Sousa, OAB/TO 2.250; Joan Rodrigues Milhomem, OAB/TO 223.033 e OAB/TO 3.120-A; Alesandro de Paula Canedo, OAB/TO 1.334-4; Denise Marins Sucena Pires, OAB/TO 1.609; Patrícia Soares Dourado, OAB/TO 5.707.
- TC-015.622/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre Kruger Zocolotti e outros  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.626/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alinne Marianne Martins Araújo e outros  
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.631/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gabriela Abrahao Masson e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.642/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Claudio Luiz Resta Fragelli e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.645/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo Felix Alonso e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.649/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Julian Moises Seije Suarez e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.650/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Stefan Cruz Weigert e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.653/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adilson Lopes dos Santos e outros  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.672/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Nara Regina Sousa da Silva  
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.697/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gilberto Tadeu Reis da Silva e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.700/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adonay Rodrigues Loiola e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.705/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elida Fabiani Morais de Cristo e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.708/2014-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Melo de Araújo e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-015.714/2014-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Pedro Correa Damasceno Junior  
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-022.073/2013-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Josy Karla Ferreira Teobaldo e outros  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-028.981/2013-8  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012  
Responsáveis: Admilson Monteiro Garcia e outros  
Órgão/Entidade: Banco do Brasil Leasing Company Limited  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-029.372/2013-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Vicelmo Souza Santos  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-034.200/2013-4  
Natureza: Representação  
Interessado: Procurador da República, Dr. Onofre de Faria Martins, Procuradoria Regional da República no Município de Juiz de Fora - MG - MPF/MPU  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-041.665/2012-0  
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011  
Responsáveis: Alexandre Ribeiro Motta e outros  
Órgão/Entidade: Serviço de Processamento de Dados - Serpro - Regional Brasília/DF - MF  
Advogado constituído nos autos: não há.
- TC-042.425/2012-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Gerson de Oliveira e outros  
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.707/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Roberto de Souza Robaina e outros

Órgão/Entidade: Diretório Estadual do Rio Grande do Sul do Partido Socialismo e Liberdade

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-006.195/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho e outros

Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.305/2014-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Amadeu Dias de Oliveira e outros

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.684/2014-0

Natureza: Representação

Interessado: Ctrl P Impressão Digital Ltda. - ME

Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Sesc/MG

Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.158/2013-8

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

Representante: Edilson Carlos de Souza Cortez - Juiz do Trabalho - TRT/14ª Região

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WEDER DE OLIVEIRA**

TC-013.918/2011-7

Natureza: Reforma.

Interessados: Antonio Pereira, Antonio Aloisio Guerra, Antonio Araujo Azevedo, Antonio Barbosa, Antonio Osório da Silva, Antonio Belisário dos Santo.

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal (MD/CA).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.432/2012-4

Natureza: Representação.

Representante: Advocacia-Geral da União (AGU).

Órgão: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos (MD/CA).

Advogado constituído nos autos: não há.

### PROCESSOS UNITÁRIOS

**- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-010.368/2012-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará.

Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará; Suleima Fraiha Pegado; Sullivan Ferreira Santa Brígida

Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Advogados constituídos nos autos: Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949); João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128); Antonio Dias dos Santos Junior (OAB/MA 4.434); Selma Lucia Lopes Leão (OAB/PA 4.496)

TC-010.395/2013-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Superintendência Regional da Conab em Minas Gerais

Responsáveis: Cleide Edvirges Santos Laia; Osvaldo Teixeira de Souza Filho

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.304/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Câmara dos Deputados

Interessados: José de Miranda Santos; Marlene Silva; Natal Pereira dos Santos; Nelson Modesto Ferraz; Nilson Modesto Ferraz; Nilson Modesto Ferraz; Oswaldo de Oliveira Teófilo; Sérgio Luiz Gaio

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.676/2013-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-003.274/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

Responsáveis: Ana Aparecida da Costa; Costa &amp; Costa Drogaria Ltda. - ME

Advogado constituído nos autos: José Eduardo Supponi de Aguirre - OAB/SP 18.357

TC-003.979/2014-8

Natureza: Pensão Civil (Embargos de Declaração)

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Interessado: Hellyne Maria Teles Aguiar

Advogados constituídos nos autos: Moacir Peres Martins (OAB/CE 19.196 e OAB/DF 13.826) e Marcelo Girão de Vasconcelos (OAB/CE 25.464).

TC-009.226/2010-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Manoelina Alves da Cruz; Maria Domingas Ferreira da Silva; Maria Helena Machado da Rosa; Maria Ines Pagliarini Cox; Maria Lucia de Mello Arruda; Maria de Fatima Loureiro; Marie Annick Bernier; Marília Mota da Silva Pereira; Mauricea Nunes; Mauro Jose Pereira; Miguel Marques de Souza; Miguel Silhessarenko; Nilton Tocicazu Higa; Norma Machado Costa; Olga Nakajima; Oscar Sangalli; Paulo Afonso Orlando de Moraes; Pedro Alves Cesar; Regina Baptista dos Reis; Sonia Maria Duarte Zaramella; Sonia Maria Pereira; Sueli Ferraz Afonso; Terezinha Meira Santos; Therese Jeanne Pergentili Margotti; Vera Lucia Duarte Macedo; Vera Lucia Graciani de Souza; Waldes Moreira dos Santos.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.463/2011-3

Natureza: Prestação de Contas

Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Ministério da Educação (vinculador)

Responsáveis: Abadio dos Reis Silva Leite; Anivaldo Franco de Paula; Carla Alessandra de Oliveira Nascimento; Celia Aparecida Almeida Estevam; Deborah Freitas Assunção Chamahum; Eduardo Frederico Sotero da Costa; Elaine Donata Ciabotti; Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira; Heraldo Marcus Rosi Cruvinel; Humberto Ferreira Silva Mineu; Inamara Gomes de Araujo Leal; Juvenal Caetano de Barcelos; Marco Antonio Maciel Pereira; Marluvia da Silva; Murilo de Deus Bernardes; Paulo Vitorio Biulchi; Pedro Margatto da Fonseca; Roberto Gil Rodrigues Almeida; Rodrigo Afonso Leitão; Ruben Carlos Benvegno Minussi.

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.709/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Max Team Comercial, Participação e Intermediação de Negócios Ltda. - ME; Ronaldo Luiz Marin; Sheila Farah

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.472/2013-7

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Rosilda Gomes de Campos

Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-001.745/2001-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Anual)

Recorrente: José Artur Guedes Tourinho, ex-superintendente da Sudam (extinta)

Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam (extinta)

Advogado constituído nos autos: Angelo Demetrius de A. Carrascosa (OAB/PA 9.381)

TC-002.791/2011-0

Natureza: Pedido de Reexame (em Pensão de Montepio Civil)

Recorrente: Superior Tribunal de Justiça

Interessada: Maria Augusta Rebello Ferrante

Unidade: Superior Tribunal de Justiça

Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098)

TC-006.601/2007-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Rosemiro Rocha Freires, ex-Prefeito; Município de Santana/AP e Constrel Ltda.

Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP

Advogados constituídos nos autos: Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599) e Riano Valente Freire (OAB/AP 1.405)

TC-009.208/2000-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - Exercício 1999)

Recorrentes: Rogerio Sugai Mortoza, médico pneumologista ex-Chefe do Centro de Gerenciamento de Custos do HFA, e empresa Icon Enterprise Assessoria Ltda.

Responsáveis: Icon Enterprise Assessoria Ltda; José Arnaldo Fazza; Paulo Augusto Menezes da Silva; Rene Jairo Fagundes; Rogerio Sugai Mortoza

Unidade: Hospital das Forças Armadas (HFA)

Advogado constituído nos autos: Antonio Pedro da Silva Machado (OAB 1739-A/DF)

TC-009.352/2014-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Agostinho Ferreira, José Antônio de Faria, José Maria Costa, José Roberto Vieira Araujo, Lacyr de Pinho Tavares, Liliane Martins Luzzi, Magda Rosa Pimentel Antunes, Mara Rúbia Figueiredo Cruz, Marcília Epifanio, Marcus Vinícius Dadalti Barroso, Maria Cristina Monteiro, Maria Cristina de Oliveira, Maria das Graças Pinto, Maria de Fátima Carvalho Ponzó, Maria de Fátima Trindade Almeida, Maria Inês Soares Santana, Marília Medina Peixoto, Monica Januzzi Otero, Márcio Felicori Tonelli e Paulo Gomes de Oliveira

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.358/2014-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Angelo José Pinheiro Vieira, Cleide Nunes de Araújo, Eduardo Gomes Pinheiro do Carmo, Elione Rodrigues de Souza, Francisco de Assis Carvalho, Glenia Maria da Fonseca, Honorio Alves Ribeiro Neto, Izete Galvão de Moura, Izolda da Silva Oliveira, Janira dos Santos Gomes, Luciano Aurelio Cavalcante, Luiza Sotero da Silva, Licia Bertolotti, Manoel Targino de Brito, Marcílio Antônio de Souza Rocha e Rosângela de Souza e Silva

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Norte

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.602/2012-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Juracy de Almeida Alencar (presidente)

Unidade: Sociedade de Assistência Social O Bom Samaritano (Sasobs)

Advogado constituído nos autos: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães (OAB/AP 492-B)

TC-009.917/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Tiago Henquer Cesarino (ex-Presidente) e Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Musica do RS (Acofem)

Unidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Musica do RS (Acofem)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.842/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: José Pires Sobrinho (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Tapirai/MG

Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em virtude de vacância de cargo de Ministro)**

TC-006.137/2014-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Interessado: Luiz Miguel de Miranda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.138/2014-4

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Interessada: Marlene Milharezi Del Duccas Mendonça.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.139/2014-0

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Interessado: Nei Moreira da Silva.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.140/2014-9

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

Interessado: Paulo Cezar Bodstein Gomes.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.141/2014-5

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Interessado: Alfredo Ferreira Filho.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.142/2014-1

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Interessada: Aparecida Gonçalves Sanches.

Advogado constituído nos autos: não há.





TC-006.143/2014-8

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Interessada: Sonia Aparecida Santarosa.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.144/2014-4

Natureza: Aposentadoria.

Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

Interessada: Januacele Francisca da Costa.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-003.140/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Responsáveis: Departamento Regional do Senai No Distrito Federal; Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães; Joviano Pereira da Natividade Neto; Nassim Gabriel Mehedff

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.574/2013-6

Natureza: Aposentadoria

Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA

Interessado: Flitz Torres Sobral Bentes Júnior

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro WEDER DE OLIVEIRA**

TC-012.668/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

Responsável: Rogério Cruz Silva.

Entidade: Município de Iúna/ES.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.937/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Responsáveis: Fabio Cordeiro de Lima; Município de Santa Bárbara/BA.

Entidade: Município de Santa Bárbara/BA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.488/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).

Responsável: Fernando Grisi.

Órgão: Município de Esplanada/BA.

Advogado constituído nos autos: Fernando Grisi Júnior (OAB/BA 19.794).

TC-018.605/2012-5

Natureza: Representação.

Representante: Mactecnoy Comércio de Informática Ltda.

Responsáveis: Cléverson Boechat Tinoco Ponciano; João José Renault dos Santos.

Órgão: Departamento de Educação e Cultura do Exército (Decex).

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 24 de julho de 2014.

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da 1ª Câmara

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 22 DE JULHO DE 2014

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidência do Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral  
Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Ministro Raimundo Carreiro, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente, em missão oficial, o Presidente Ministro Aroldo Cedraz (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 24, da Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2014 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

### PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 3562 a 3582 e 3584 a 3671, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

RELAÇÃO Nº 24/2014 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3562/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.773/2013-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Elisa Rodrigues (698.165.148-34); Maria Jose Oliveira dos Santos Silva (580.614.956-00); Maridete Gomes (784.001.128-49); Priscila Del Nero Silva Barbosa (940.045.368-04); Ruth Pereira Sarkis (056.115.638-72); Vicentina Pereira de Moraes Vergino (874.529.528-04)
  - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3563/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas que cadastre no Sisac ato de cancelamento da aposentadoria de *Adão Alexandrino Gomes de Azevedo* (CPF 141.644.930-20), tendo em vista sua reversão à atividade, em conformidade com o determinado pelo inciso II do art. 3º da IN-TCU 55/2007; e Arquivar os presentes autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU

1. Processo TC-014.316/2004-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Adão Alexandrino Gomes de Azevedo (141.644.930-20); Fundação Universidade Federal de Pelotas (92.242.080/0001-00)
  - 1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3564/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-016.900/2013-8 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Luiz Alberto Felício da Fonseca (393.327.138-04); Luiz Gomes da Silva Tenente (155.557.808-00); Luiz Gomes da Silva Tenente (155.557.808-00); Marlene Gonçalves Meira de Almeida (641.233.088-72); Miyoko Nakashima (334.196.208-53); Niroaldo Roberto Pachiega (047.166.988-15); Niroaldo Roberto Pachiega (047.166.988-15)
  - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3565/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.673/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Josiane Lima de Moraes (087.806.486-90); Karina Reis Alvarenga (055.472.466-97); Lilian Lana Stenner de Moraes (080.561.476-16); Lucas Gusmão Barreto (067.073.936-77); Luciana Francisca Coelho Gonçalves (856.611.801-44); Luciana Medeiros Coelho Patriota (001.080.461-76); Lázaro Vinícius Mota Siqueira (019.517.051-22); Marcela Aparecida Pereira Calixto Netto (060.077.396-51)
  - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3566/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.563/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alexandre Guerreiro Caldas (610.250.111-04); Ana Luiza de Azevedo Borges (725.184.641-15); Antônio Márcio Fernandes Rocha (086.037.916-78); Berlinka Lima Freitas (723.650.481-53); Brummel Henrique de Paula Mendes (014.759.721-80); Camila Padilha Fernandes (008.026.295-39); Charlene Rodrigues Gonçalves (019.601.121-39); Dianne Souza da Silva (021.217.531-92); Diego Benazio Pascoal Ribeiro (018.081.161-43); Douglas Alves de Carvalho (585.735.772-15); Eduardo Alves Walker (010.668.591-08); Fabíola Rodrigues Teixeira (723.728.851-20); Gardênia Cabral Amorim (003.364.971-56); Gustavo da Silva Bezerra (007.925.541-83); Hegla Maria Borges da Silva (016.653.271-11); Hugo Mari dos Santos Bráulio (022.517.031-01); Igor Moraes de Oliveira (022.779.551-24); Jediael Alves Ferreira de Sousa (732.242.271-68); Josiane Cupertino Cardoso (068.260.416-00); Josimare Rodrigues Gamas de Aragão (606.038.871-04); Jovita Maria de Jesus Neta (015.317.096-48); Julia Souza Dalcin (022.661.460-33); Kamila Clemente Dilon (062.231.666-48); Leonardo da Motta Schmidt (004.789.441-52); Lorena Dalcantara Peres da Silva (009.489.621-60); Luciana Muniz Cordeiro (995.777.551-00); Lázaro Fernandes Mendes da Silva (003.975.811-73); Lívia Cortázi Simões Ferreira (006.350.941-50); Marcelo Ramos Rocha (993.794.221-72); Marília Beatriz Raymundo Moraes Alcantara (726.752.841-49); Merlin Calenda Di Tavano (811.085.321-87); Monique Alves de Siqueira (705.642.991-20); Narciso Berto Bezerra Júnior (018.359.681-12); Nilson Dias de Assis Neto (663.946.783-68); Patrícia Delacéilia Mendonça (493.116.201-06); Patrícia Oliveira Esser Segatto (002.771.161-71); Patrícia de Souza Lopes Silva (722.981.701-34); Paula de Souza Bernardes Fragoço (010.599.751-06); Paulo Henrique Silva Feitosa (031.355.571-03); Pilar Jimenez Castro (697.295.301-49); Rafaela Sol Rebouças (004.162.531-56); Rhavenna Aragão Chmielewski (024.004.501-70); Romero Vasconcelos Falcão Ferraz (054.708.224-00); Thiago Fagundes Torres (069.234.976-63); Tiago Rocha Matos (722.972.711-15); Váldima Fogaça de Souza (709.863.801-30); Wagner Martins de Lima (027.450.734-00); Warlison Gonçalves dos Santos (022.924.441-60); William Borges dos Reis (015.364.641-12); Édi Alvaro Alves Soares (000.384.521-46)
  - 1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.683/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Isvaldo Lopes de Sales (072.416.634-38)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3567/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.683/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Isvaldo Lopes de Sales (072.416.634-38)
  - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3568/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.486/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eduardo Victor de Assis Menezes (033.702.994-61)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3569/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.546/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abílio Moreira de Assis (077.984.257-05); Adriane Nicoli Graciano (073.157.096-06); Alessandra Batista (154.521.768-88); Aletheia June D'almeida Vilamiu Mc Mannis (836.315.930-15); Alini de Araujo Pinheiro (041.195.139-47); Ana Carolina Gonçalves Teixeira (103.708.156-02); Ana Karoline Mendes do Nascimento (081.711.244-88); Andressa Caroline de Oliveira Zanette (043.410.019-65); Bruno Luiz Alves (363.869.228-08); Camila Alves Silva (069.986.426-79); Carlos Eduardo Albuquerque Montalverne (532.389.903-49); Daniela de Almeida Lima Portel (336.605.958-37); Dilson Luis Gomes (258.647.421-04); Elaine Cristina Rocha Pedrosa dos Santos (956.649.801-25); Eliezer Martins da Silva (285.914.698-95); Erika de Souza Araujo (032.245.297-09); Evandro Carlos Pereira (338.378.801-68); Fabio Augusto Comelli Dutra (712.074.571-91); Felipe Vasconcelos de Souza (955.633.771-72); Flavia Philippi Fullgraf (008.988.799-90); Flavio Rodrigues Barbosa (707.397.222-04); Francisca Edineide Araujo Rodrigues de Almeida (092.920.028-48); Gabriel Pinto da Silva Barros (034.319.807-08); Gerusa Silva Vieira (068.233.266-62); Haissa Fialho Lima dos Santos (744.128.172-53); Iara Moreira Rodrigues (020.415.743-99); Jacqson Barros de Souza (050.312.364-18); Jaqueline Maia Braga (020.594.674-70); Joel Heber Gomes da Silva Pereira de Oliveira (016.903.465-82); Joelma Lopes de Araujo (913.957.045-20); Jose Afonso Medeiros (794.226.329-00); Jose Candido Monteiro Barbosa (094.945.567-98); José Ribamar Saraiva Filho (963.987.283-00); Karen Gabriela Rezende Weber (008.373.621-21); Kleber Jacob (106.531.677-17); Leandro de Castro Graciano (217.958.808-99); Leonardo Leite Martins (716.505.631-91); Leonardo Samuel Brito de Oliveira (000.060.951-00); Luciana Fernandes da Silva (324.376.068-23); Luiz Gustavo Maragno Silva (033.451.389-80); Marcelo Boaventura dos Santos (584.851.981-15); Marta Batista da Silva (037.332.347-66); Michel Dias Schimith (217.573.908-20); Mirla Guarani de Souza (729.589.872-72); Márcio Gomes da Silva (039.167.244-44); Paul Georges Issa (330.485.658-76); Ricardo Gomes (024.545.497-78); Ricardo da Cunha Arajo (881.234.992-72); Robert Wagner de Almeida Reis (687.179.972-91); Robson Rodrigues Gaspary (005.204.500-51)
- 1.2. Unidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3570/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU; remeter cópia eletrônica dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL) e dar ciência deste Acórdão à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao responsável.

1. Processo TC-011.489/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Fernando Sérgio Lira Neto (190.583.144-72)
  - 1.2. Unidade: Município de Maragogi - AL
  - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- RELAÇÃO Nº 23/2014 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

## ACÓRDÃO Nº 3571/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.412/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joaquim Fernandes Souza (139.658.086-72); Joel Borges Coelho Junior (769.486.337-49); Jose Carlos Francellino (672.873.609-34); Jose Carlos Grutt (387.008.837-00); Jose Carlos Pinheiro (551.777.436-91); Jose Magalhães (039.221.977-87); Jose Nivaldo de Lima (435.592.554-49); Jose Soares Braga (367.604.126-72); Josemi Celio da Silva (054.057.184-91); Josiel Chagas (401.171.036-91); Josino Pereira Mota (367.380.261-53); José Otávio Chaves de Carvalho (314.518.107-68); João Gomes Dourado Filho (242.256.301-53); Jurandi Morais Pedra Fixe (083.832.514-91); Leonardo Rocha do Prado (251.054.265-68); Lindmar Borges Alves (460.335.996-91); Lucia de Fatima Alves (265.658.546-53); Luis Carvalho Bertoldo (694.358.558-49); Luiz Alberto Silva (320.136.981-00); e Luiz Américo Rocha (170.564.209-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3572/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.454/2014-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Raquel Malaquias (314.582.380-91); Amaury Vieira (040.521.882-68); Ana Luzia Rodrigues Pinto Araujo (109.203.741-15); Antonio Soares de Castro (036.541.502-25); Arthemisia Castro da Silva (135.357.902-63); Aruivi Trumai (044.087.858-65); Floraci Policarpo Nunes (578.315.481-49); Iracema Rondon Moreira (208.631.951-72); Isaias Alves Sousa (064.431.763-91); Izaura Ferreira Barros (088.451.072-72); Jose Balbino de Carvalho (145.152.021-20); Josino Jose Pereira (076.602.943-34); Kaniko Suya (040.735.578-23); Lacy Ferreira Lessa (028.412.402-82); Leuda Maria Leal (190.508.282-72); Luiz Carlos Cavalcanti de Albuquerque (289.934.707-15); Manoel Jose da Rocha Filho (189.619.756-68); Marcus Ciseiros de Albuquerque (137.856.134-15); Maria Araujo da Silva (334.827.484-20); e Maria Celeste Coelho Lara (272.103.752-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3573/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.201/2014-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Ferreira Filho (225.034.044-72); Joao Freire Solano (052.597.702-34); Joaquim Miranda dos Santos (249.272.876-53); Jonas Viana Duarte (034.089.493-87); Jonas Viana Duarte (034.089.493-87); Jorge Alberto do Nascimento (007.006.728-77); Jorge da Silva Duarte (671.013.727-91); Jose Carlos Pedro (017.560.028-78); Jose Carlos Valente de Freitas (572.987.267-49); Jose Damasio Dias (102.536.531-34); Jose Estevao Bini de Mattos (196.399.706-97); Jose Feitosa Gonçalves (051.578.418-41); Jose Fernando da Silva (177.590.304-44); Jose Joaquim Rego Bayma (104.496.203-87); Jose Lazaro Pereira de Oliveira (045.559.459-72); Jose Medeiros Machado (467.871.277-15); Jose Paulo Machado (379.277.526-34); Jose Roberto Benedito Pereira (658.668.278-91); Jose Santos Torres (036.341.752-49); e Jose de Ribamar Azevedo Ramos (114.830.401-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3574/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.370/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernando Caetano Ortiz Barletta (052.882.787-17); e Gustavo Lima de Farias (055.260.677-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3575/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.462/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Lopes dos Santos Filho (059.522.494-69); Atson Alves Macedo (004.259.389-13); Fernando Pereira Lima (647.901.773-00); Marcio dos Santos Gomes (098.178.007-50); e Marivaldo da Silva Nascimento (039.710.814-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3576/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.472/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cláudecy Oliveira Araújo (784.507.993-68); Jenilson Ferreira de Sousa (004.296.615-92); Katy Tosta Ribas (832.306.705-82); Roberto Matos Costa Vilas Boas (020.444.595-74); e Willys Cardozo Bezerra (963.208.261-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3577/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.477/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Bourscheid (041.663.499-02); Daniella dos Santos Vasconcelos (042.138.444-12); Juliana Lacerda Pereira (337.989.788-40); Juliana Silva de Carvalho (000.470.553-08); Lara Nunes Priante (248.358.928-60); Mariza Monteiro de Souza Guerra (066.457.389-43); Paulo Orgel Sá (052.336.119-02)





- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3578/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243, 259 a 262 do Regimento Interno, em fazer a determinação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.553/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
 1.1. Interessados: Cleison Alves Ferreira (711.283.101-63); Edmilson Costa da Silva (806.106.924-53); Leontina da Cunha Nascimento (287.324.642-15)  
 1.2. Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas (atual: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO))  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinar à Sefip que realize a audiência da Sra. Maria Edileuza Ferreira de França, diretora de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento do Acórdão nº 9557/2011-2ª Câmara, relativamente aos atos de admissão de Cleison Alves Ferreira e Leontina da Cunha Nascimento, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, em razão da seguinte falha de lançamento no Sistema Sisac: "tipo do ato que originou a vaga é incompatível com o motivo da criação da vaga"; e de Edmilson Costa da Silva, cujo ato foi considerado prejudicado por inépcia, em razão da seguinte falha de lançamento no Sistema Sisac: "nomeação posterior à validade do concurso".

## ACÓRDÃO Nº 3579/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.684/2008-5 (PENSÃO CIVIL)  
 1.1. Interessados: Cleiton Dirlei Gramm (005.861.629-25); Daniele Francislene Gramm (005.861.569-50); Denize Fabiane Gramm (018.930.159-71); Joseja Gramm (458.061.369-49); e Kelvin Rafael Gramm (005.861.609-81).  
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge  
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3580/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 2207/2014-TCU-2ª Câmara, conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e indeferiu o pedido de cautelar formulado pela Sra. Suzana Feitosa Cavalcante, entre outras deliberações;

Considerando que a recorrente interpôs pedido de reexame contra o Acórdão nº 2207/2014-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a legitimidade do representante para ingressar com pedido de reexame encontra-se fundamentada nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno;

Considerando que o representante não é considerado automaticamente parte processual, devendo, para obter essa condição, formular pedido de ingresso nos autos como interessado e comprovar razão legítima para intervir;

Considerando que o papel do representante, consiste em iniciar a ação fiscalizatória, competindo ao próprio Tribunal conduzir às apurações;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio tenham por finalidade resguardar as leis administrativas e o interesse público;

Considerando que o interesse público foi resguardado por ocasião das ações de controle adotadas por este Tribunal;

Considerando que mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte de Contas não enseja o conhecimento do recurso, ante a ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Considerando que a representação não é o instrumento adequado para tutelar interesse individual;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33, 48 da Lei nº 8.443/1992, e arts. 146, 282, 285, 286 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, dando-se ciência desta deliberação à recorrente:

1. Processo TC-002.176/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Recorrente: Suzana Feitosa Cavalcante (OAB/DF 29.814).  
 1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo.  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.  
 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secre-  
 taria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).  
 1.7. Advogado constituído nos autos: Suzana Feitosa Cavalcante (OAB/DF 29.814).  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3581/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a comunicação abaixo transcrita, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.403/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Empresa V. A. G. Lins-ME (09.515.637/0001-95).  
 1.2. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).  
 1.6. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3554) e Priscila Soares Feitosa (OAB/AM 4656).  
 1.7. Dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S/A, que, na realização de pregões eletrônicos, o não recebimento de recurso administrativo que esteja devidamente fundamentado contraria o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c o §1º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, e a jurisprudência deste Tribunal.

## ACÓRDÃO Nº 3582/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a empresa Squadra Tecnologia S/A., com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8666/1993 e no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, ingressou com representação requerendo a anulação da desclassificação de sua proposta apresentada no Pregão Eletrônico DAC-002/2014, promovido pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A., com determinação para a retomada do aludido certame e a anulação do Pregão Eletrônico DAC-15/2014;

Considerando que a Squadra Tecnologia S/A. solicitou a concessão de "liminar *inaudita altera parte*" para que seja determinado à Eletrobras a imediata suspensão do processamento do Pregão Eletrônico DAC-15/2014, até "o julgamento de mérito da presente representação";

Considerando que a Squadra Tecnologia S/A. alegou que obteve a primeira colocação no Pregão Eletrônico DAC-02/2014, cujo objeto era a contratação de serviços especializados de desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas de informação e aplicativos, e que a pregoeira decidiu desclassificar a sua proposta, por inexistência de equilíbrio dos preços ofertados, bem assim todas as demais propostas apresentadas, declarando o certame licitatório fracassado;

Considerando que a Squadra Tecnologia S/A. interpôs recurso administrativo, o qual foi julgado improcedente pelo Diretor de Administração da Eletrobras;

Considerando que a mencionada empresa pretende a tutela de alegados direitos subjetivos ou interesses jurídicos privados que teriam sido violados pela Eletrobras;

Considerando o entendimento deste Tribunal de que "o interesse mediato do instituto da representação discriminada no art. 113, §1º, da Lei de Licitações, consiste em preservar, tutelar o interesse público e não o privado", na hipótese de não ser identificada na questão suscitada pelo particular preocupação com o interesse público, "deve-se afastar a competência do TCU para analisá-la, por não ser o foro adequado", conforme os Acórdãos nº 789/2009-TCU-Plenário e nº 3214/2009-TCU-1ª Câmara, entre outras deliberações;

Considerando que a representação não versa sobre matéria de competência do Tribunal conforme o previsto no art. 235, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno;

Considerando que a função primordial do TCU é o controle da legalidade dos atos da Administração Pública Federal, sendo indispensável que a legitimidade do particular para intervir no processo e a defesa de algum direito subjetivo próprio seu tenham em subjacência a finalidade maior de resguardar as leis administrativas ou, em última análise, o interesse público;

Considerando que a Unidade Técnica propõe o não conhecimento da presente Representação, pelo não atendimento do requisito previsto no art. 235, *caput*, c/c parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno;

Considerando que a Squadra Tecnologia S/A., por intermédio de seu Advogado Álvaro Luiz Miranda C. Júnior (OAB/DF 29760), requereu seu ingresso nos autos, na qualidade de interessada, consoante o art. 146 do Regimento Interno;

Considerando que o pedido da referida empresa não se fez acompanhar de elementos que demonstrassem razão legítima para intervir no processo, conforme exige o art. 146, *caput* e §1º, do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 146, §1º, 235, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido de ingresso no processo formulado pela empresa Squadra Tecnologia S/A., dar ciência desta deliberação ao representante e à Eletrobras, e arquivar o processo:

1. Processo TC-016.072/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Empresa Squadra Tecnologia S/A (CNPJ: 41.893.678/0001-28).  
 1.2. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S/A. (Eletrobras).  
 1.3. Relator: Ministro José Jorge.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz Miranda C. Júnior (OAB/DF 29760) e outros.  
 1.7. Determinar à SecexEstatais que encaminhe à Ouvidoria deste Tribunal o Pedido de Acesso a Informação para análise e adoção das providências pertinentes (peça 7).

RELAÇÃO Nº 13/2014 - 2ª Câmara  
Relatora - Ministra ANA ARRAES

## ACÓRDÃO Nº 3584/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.251/2014-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.  
 1.2. Interessados: Iranir Augusta de Carvalho (CPF 018.974.068-00); José Gabriel Medef Filho (CPF 221.881.506-00); João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53); João de Fátima Marques (CPF 119.668.311-53); Jucelino Acílio da Costa (CPF 376.925.699-91); Lenita de Freitas Capanema (CPF 221.668.231-49); Liciane Quadrado de Moraes (CPF 223.858.431-53); Luiz Alberto Cavalcanti Dutra (CPF 096.719.001-00); Luzia Maria de Oliveira Rocha (CPF 239.041.351-04); Lúcia Helena Vieira de Melo (CPF 238.604.721-00); Lúcia Pessoa Oliveira (CPF 126.126.343-04); Lúcio Evangelista (CPF 193.177.781-00); Magda Mara Figueiredo e Souza Medeiros (CPF 214.135.411-00); Manoel Pereira dos Santos (CPF 119.316.981-04); Mara Rubia Reginaldo Nascimento (CPF 113.954.601-59); Marcos Guimarães Goulart (CPF 145.809.931-87); Margarida Aurora Moreira de Araujo Demenjour (CPF 221.068.631-87); Maria Bernadete Alves (CPF 244.466.451-53); Maria do Céu Santos Silva (CPF 179.213.681-15); Márcia Fernandes dos Santos Cardoso (CPF 214.944.871-87).

- 1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.  
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.7. Advogado: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3585/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-009.421/2014-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.  
 1.2. Interessados: Elcio José Leitão Miguelete (CPF 426.274.947-91); Eliete de Souza Lameira de Jesus (CPF 694.601.757-91); Eliezer Farias Ribas (CPF 312.067.787-68); Elisabete Tavares Martins (CPF 513.479.207-06); Elizabete Gaspar de Souza Silva (CPF 097.748.311-87); Elizabeth Cristina Viana de Oliveira Dias (CPF 648.369.757-00); Eva do Espírito Santo Oliveira Santos (CPF 047.147.842-34); Fernando Alberto de Araújo Xavier (CPF 087.080.374-34); Fernando Jesus de Carvalho (CPF 295.859.617-68); Fernando Neris da Cruz (CPF 596.440.797-87); Francinete Varela da Silva Leite (CPF 662.502.007-97); Francisco



Carlos Wagner (CPF 553.844.047-87); Francisco Flavio Gomes Pereira (CPF 063.392.202-15); Francisco Honorato da Silva (CPF 156.797.564-04); Francisco Tenório (CPF 068.024.434-49); Francisco de Assis Rodrigues (CPF 038.752.102-04); Francisco dos Santos Rego (CPF 111.997.412-72); Genesi Tereza Trintinaglia Carneiro Mota (CPF 165.972.300-00); Geraldo Elias Alves (CPF 338.166.546-49); Geraldo Soares Filgueiras Filho (CPF 345.419.777-53).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3586/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.519/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Arthur Lima Santos (CPF 093.217.084-64); Arthur Mesquita Lima da Rocha (CPF 146.469.467-26); Arthur Netércio Pires Torres (CPF 154.018.447-19); Arthur Silva Conceição (CPF 155.597.487-22); Artur Cavalcante Lisboa (CPF 023.818.442-01); Artur Felipe dos Santos Souza (CPF 107.319.614-39); Artur Manoel da Silva Ramos (CPF 143.917.047-90); Artur Ribeiro Martins (CPF 012.473.502-90); Asaf Luis da Silva Maia (CPF 016.212.272-19); Ayrton Kevin do Nascimento Pereira (CPF 149.371.997-14); Ayrton de Paulo Tralhão (CPF 155.260.967-77); Benhün Feijó Guedes (CPF 171.411.597-62); Bernardo Oliveira da Costa (CPF 157.669.947-10); Betuel Clarentino da Silva (CPF 057.573.853-75); Blendo Silva Gaick (CPF 133.245.187-09); Brandon Rodrigues Roza (CPF 145.732.987-54); Breno Aleixo da Cruz Silva (CPF 017.372.372-10); Breno Alves dos Santos (CPF 150.131.877-29); Breno Costa Figueiredo (CPF 154.421.817-65); Breno Fernando de Paula Monteiro (CPF 138.225.257-90); Breno Gorzkowski Gonzales Petra de Melo (CPF 121.318.427-40); Breno Leal dos Santos (CPF 060.121.535-46); Breno Marcolino de Abreu (CPF 154.126.397-98); Breno Pinheiro Rocha (CPF 027.666.152-45); Breno Tvardovski Ramalho (CPF 143.486.987-32); Breno Vinicius Ribeiro Neves (CPF 011.692.232-06); Bruce Barros de Freitas (CPF 019.319.152-02); Bruno Albuquerque Gama (CPF 131.298.467-86); Bruno Azevedo Bard (CPF 125.430.457-67); Bruno Barros Pimentel (CPF 159.970.437-46); Bruno Bonfim Manso (CPF 154.914.427-80); Bruno Canicio Pontes da Silva (CPF 083.003.439-03); Bruno Cesar da Silva Costa (CPF 017.231.872-67); Bruno Dantas Guimarães (CPF 144.341.667-35); Bruno Eduardo de Moura e Silva (CPF 120.004.877-69); Bruno Eduardo de Souza Ferreira (CPF 130.979.077-93); Bruno Emanuel Contarato Macedo (CPF 148.750.517-51); Bruno Fernandes Cavalcanti (CPF 102.973.987-09); Bruno Ferreira Corrêa (CPF 155.721.747-50); Bruno Freire dos Santos (CPF 058.712.927-12); Bruno Germano Falcão (CPF 128.417.787-46); Bruno Henrique Lins de Lima (CPF 098.042.094-62); Bruno Henrique Targino Chapoval (CPF 105.141.894-10); Bruno Jonathan Nunes dos Santos (CPF 146.533.507-28); Bruno Knupp Brandão Ruben (CPF 134.742.237-47); Bruno Marinho Guimarães (CPF 116.067.127-30); Bruno da Silva Ferreira (CPF 151.873.747-10); Bruno da Silva Tardivo (CPF 135.538.767-19); Bruno de Andrade Pereira (CPF 057.719.533-69); Bruno de Melo Leite (CPF 159.935.757-78).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3587/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.524/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Denison de Oliveira Corrêa (CPF 138.693.627-82); Denner do Vale Leopoldino (CPF 605.965.413-41); Dennis Victor Farias da Silva (CPF 041.787.011-69); Dennys Laurentino Melo (CPF 609.573.553-00); Dennys Raphael Silva de Siqueira (CPF 100.686.084-38); Deryd Araujo do Nascimento (CPF 066.542.285-70); Devid dos Santos de Souza (CPF 152.718.367-03); Deyved Alberto de Araujo Silva (CPF 101.623.074-54); Deyvison Higor Costa Ferreira (CPF 050.863.843-70); Dhiego Martins Viana (CPF 103.983.344-63); Diego Ferreira da Silva (CPF 165.627.927-46); Diego Franco Toledo (CPF 148.291.317-80); Diego Germano Ferreira Peixoto (CPF 158.871.697-02); Diego Lopes Viana de Melo

(CPF 155.851.777-45); Diego Ribeiro Reis (CPF 058.713.397-00); Diego Ribeiro da Silva (CPF 145.151.517-03); Diego Rossini Araujo da Costa (CPF 116.297.937-28); Diego Santos Barreto da Silva (CPF 166.642.207-09); Diego Silva Jabre Rocha (CPF 153.798.907-33); Diego Sousa Oliveira (CPF 164.381.277-79); Diego da Silva Maciel (CPF 152.228.597-03); Diego de Paiva Bicalho Salgado (CPF 163.940.597-65); Diego dos Santos Alves (CPF 157.861.667-08); Diellison André Costa Duarte (CPF 603.986.113-43); Dillerson Wesley Reis Brígido (CPF 015.614.962-19); Dillon Santos da Luz (CPF 155.569.867-03); Dimas Barbosa (CPF 122.275.327-85); Diogenes Pablo dos Santos Hernandez (CPF 032.265.160-35); Diogo Augusto Mercurio (CPF 441.331.578-26); Diogo Geesteira Freire Felisbino (CPF 166.006.857-60); Diogo de Lima Corrêa (CPF 160.298.997-40); Diogo de Sousa Viana (CPF 019.491.413-57); Dionisio Rodrigues da Silva Costa (CPF 389.740.358-71); Diêgo Campelo Soares de Lima (CPF 107.794.844-10); Diógenes Freitas da Silva (CPF 162.175.107-40); Diógenes José Xavier (CPF 088.504.754-03); Douglas Bruno Soares de Andrade (CPF 049.215.383-36); Douglas Chaves Teixeira (CPF 138.685.017-97); Douglas Fausto do Nascimento (CPF 160.183.187-09); Douglas Felipe da Rocha Silva (CPF 153.169.597-36); Douglas Francisco José (CPF 101.707.484-48); Douglas Guimarães de Mattos (CPF 113.140.187-52); Douglas Isaias Soares Pequeno (CPF 017.405.244-89); Douglas Junior Oliveira Caseiro (CPF 155.528.687-90); Douglas Machado de Freitas (CPF 158.439.527-38); Douglas Marques de Souza (CPF 149.397.767-94); Douglas Martins de Oliveira (CPF 131.856.537-50); Douglas da Silva Aguiar (CPF 145.026.917-63); Douglas da Silva Cunha (CPF 149.802.007-02); Douglas dos Anjos Amaral (CPF 143.740.367-09).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3588/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.574/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andressa Morgana Caovilla de Carvalho (CPF 133.538.267-42); Andressa de Carvalho da Silva (CPF 128.655.427-69); Andressa Conceição da Silva (CPF 160.460.167-11); Andrezza Wanderley dos Passos (CPF 048.717.334-16); Angelo Ignacio da Silva (CPF 109.470.827-51); Anne Elise Nascimento (CPF 078.099.509-08); Antonio Gabriel Andrade de Oliveira (CPF 164.793.497-41); Ariane Aparecida Bazilio da Silva (CPF 381.389.538-61); Arianne Farias Gil (CPF 000.438.322-29); Ariel Silva Claudino (CPF 390.738.878-01); Arthur Lima Verde dos Santos Pereira (CPF 106.740.334-50); Arthur Silva Brito (CPF 132.145.237-32); Arthur Vinicius Oliveira da Silva (CPF 157.600.877-03); Artur Guerra Souza dos Santos (CPF 173.617.647-11); Aryane Reis da Silva Azevedo (CPF 133.090.597-07); Asafe Melo de Assis de Santana (CPF 147.777.727-05); Auandry Matheus Lacerda Soares (CPF 136.131.937-28); Augusto Marcondes Leite (CPF 435.318.338-98); Barbara Barcelos da Silva (CPF 137.143.427-10); Beatriz Lino Mendes (CPF 031.514.361-45); Beatriz Silva de Carvalho Nunes (CPF 157.532.967-00); Beatriz de Abreu Ferreira (CPF 151.780.147-82); Bernardo Maldonado Ceballos Y Alba (CPF 059.109.757-57); Bernardo Pereira de Mello (CPF 130.178.527-09); Bernardo de Andrade Ribeiro Florido Soares (CPF 159.779.897-50); Bianca Eleoterio Lopes Soares (CPF 121.534.147-41); Bianca Guerra Clemente (CPF 143.292.587-30); Bianca da Silva Rodrigues Melo (CPF 146.247.077-70); Bianca dos Santos Pereira (CPF 132.419.377-80); Breno Leandro Batista de Abreu (CPF 135.925.177-40); Breno Madrugá Lanzillotta (CPF 174.692.577-99); Bruna Helen da Silva Leite (CPF 149.608.687-24); Bruna Marques dos Santos Bulhões (CPF 125.074.307-96); Bruna Perensin Rabelo (CPF 101.811.756-30); Bruna Pinheiro de Freitas (CPF 378.608.238-37); Bruna da Silva Santos Martins (CPF 135.811.977-58); Bruna de Sousa Moreira Nobre (CPF 140.497.007-00); Bruna dos Santos Maciel (CPF 145.295.617-04); Bruno Barbosa Correia (CPF 137.565.477-28); Bruno Barreto Bucazio (CPF 175.082.447-70); Bruno Gomes Barreto (CPF 143.352.657-35); Bruno Gonzaga do Nascimento (CPF 144.294.777-28); Bruno José dos Santos (CPF 168.382.487-35); Bruno Nascimento Alves (CPF 122.707.247-39); Bruno Nascimento de Paulo (CPF 151.499.347-39); Bruno Nicodemos Alves (CPF 130.894.617-14); Bruno Silva Queiroz (CPF 129.391.776-19); Bruno da Silva Faustino (CPF 136.890.407-60); Bruno de Sousa França (CPF 172.927.717-93); Bárbara Mesquita Alves (CPF 123.290.937-80).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3589/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.575/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caio Chaves Leitão do Vale (CPF 167.608.367-74); Caio Fabio Costa Ibraim (CPF 144.344.637-80); Caio Henrique Teixeira (CPF 169.061.177-42); Caio Phelippe Evangelista Alves da Conceição (CPF 158.030.807-48); Caio da Silva Steling (CPF 161.526.217-20); Caio do Nascimento Monteiro (CPF 155.215.937-05); Camila Feliciano de Mesquita (CPF 131.594.907-50); Camila Maria da Silva (CPF 124.032.697-19); Camila Sabina Tavares Andrade (CPF 145.625.017-58); Camila Santos e Silva (CPF 130.969.717-57); Camila Sousa da Cruz (CPF 125.862.417-62); Camila da Silva Pontes Carvalho (CPF 122.201.747-43); Camila da Silva da Paixão (CPF 129.277.627-75); Camila de Rezende Samary (CPF 127.148.747-03); Camila de Souza Sampaio (CPF 139.120.637-10); Caren dos Santos Marins (CPF 130.241.037-75); Carla Soares de Miranda (CPF 150.570.507-02); Carla de Souza Rocha (CPF 153.917.897-88); Carlos Augusto Pereira (CPF 392.671.158-20); Carlos Eduardo Nunes Teles (CPF 043.418.385-71); Carlos Eduardo Xavier Lima (CPF 046.207.073-50); Carlos Lidio de Arruda Júnior (CPF 140.835.447-08); Carlos Matheus Coelho Rodrigues (CPF 168.316.477-66); Carolina Candido Silva Oliveira (CPF 135.228.117-12); Carolina dos Santos Aquino (CPF 122.750.577-90); Caroline Aparicio Botelho (CPF 123.034.717-88); Caroline Mendes de Almeida Silva (CPF 135.308.347-00); Caroline Souza Bunn (CPF 142.989.337-09); Caroline Teixeira dos Santos (CPF 133.482.187-99); Caroline Viana Chacon (CPF 942.427.392-49); Caroline da Silva Vieira (CPF 057.769.517-71); Caroline dos Santos Mamede da Silva (CPF 143.248.257-26); Carolini Hippolito Borges (CPF 133.113.597-47); Cassia Caroline Gonçalves de Resende (CPF 132.491.727-07); Celio Roberto Rodrigues da Silva Filho (CPF 133.348.057-19); Charolote Lwmdila Nanami Mariano (CPF 129.136.017-40); Christian Figueiredo de Oliveira (CPF 132.049.057-30); Christian Lopes Pena (CPF 143.969.817-16); Christiane da Silva Costa (CPF 124.644.127-67); Cindy Rufino de Paula (CPF 136.687.097-26); Cinthia de Paula dos Santos (CPF 057.390.197-02); Clariana Gonçalves Magalhães (CPF 129.962.157-02); Cláudia Machado Ribeiro (CPF 138.909.517-75); Crislaine Silveira Amaral (CPF 023.193.500-55); Cristiane Barrozo Drumond (CPF 146.325.837-23); Cynthia de Fátima Baptista Nogueira (CPF 133.887.257-56); Cinthia de Souza da Silva (CPF 141.334.007-55); Daiana Araujo Fonseca (CPF 124.652.117-22); Daiane Chagas Palma (CPF 144.172.217-31); Daiane Santos Trajano da Silva (CPF 141.091.537-94).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3590/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.579/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Felipe Zanazi Lima (CPF 115.446.797-00); Felipe da Silva Lopes (CPF 154.623.547-70); Felipe Lopes de Oliveira (CPF 165.323.517-92); Felipe Alves de Faria (CPF 120.864.887-00); Felipe França Muniz (CPF 137.841.677-56); Felipe Souza Brito (CPF 054.299.915-38); Felipe de Barros Espindola (CPF 157.819.447-45); Fernanda Alonso Alves (CPF 148.210.467-92); Fernanda Evelyn de Carvalho Torres (CPF 131.024.737-41); Fernanda Floriano da Silva (CPF 028.683.300-02); Fernanda Maria Domingues Nabuco da Fonseca (CPF 143.836.577-29); Fernanda Moreira Pinto (CPF 136.307.477-60); Fernanda da Silva Guimarães (CPF 112.042.077-63); Fernando Cabral Reis (CPF 031.855.092-00); Fernando Cesar Alves Caetano (CPF 150.039.107-70); Fernando Gomes de Medeiros (CPF 107.110.684-88); Fernando Guedes de Melo (CPF 146.733.777-37); Fernando Henrique Neves Pinto (CPF 149.244.867-28); Fernando Josenei Vasconcelos da Silva Filho (CPF 164.476.827-55); Fernando Nonato dos Santos Pinto (CPF 146.655.447-94); Fernando Nunes de Sousa Junior (CPF 010.323.862-07); Fernando Policeno Pereira (CPF 399.219.348-99); Fernando Ricciardi da Cunha Netto (CPF 104.336.649-08); Fernando Viana dos Santos (CPF 052.126.833-86); Fernando Vinicyus Fonseca (CPF 012.949.712-63); Fernando de Oliveira Marcondes (CPF 155.080.947-41); Fernando de Souza Ferreira Belo (CPF 161.034.337-97); Filipe Augusto Rios (CPF 159.497.637-69); Filipe Augusto de Jesus Souza (CPF 121.636.177-00); Filipe Barboza Lamas (CPF 158.524.997-14); Filipe Cerqueira de Oliveira (CPF 037.659.815-83); Filipe Ferreira de Lima Gonçalves (CPF 153.739.197-64); Filipe Honorio dos Santos (CPF 120.615.757-73); Filipe Lins da Silva (CPF 097.072.234-64); Filipe





Max Oliveira da Silva (CPF 059.477.167-63); Filipe Pepe Albertini (CPF 146.484.127-61); Filipe Pereira Brito (CPF 104.494.534-64); Filipe Santana Silva (CPF 121.926.427-09); Filipe Veloso Soares (CPF 157.876.817-97); Filipe Wanderson Silva de Lima (CPF 155.591.337-79); Filipe Zanonato Reis Xavier (CPF 146.976.347-80); Filipe Correia Maeta (CPF 132.487.557-76); Filipe de Paula Silva Rodrigues (CPF 151.046.867-60); Filipe Gomes de Paiva Campista (CPF 150.789.007-99); Flaviana Tomaz Costa (CPF 065.106.604-23); Flavio Catanho Torres (CPF 104.917.464-07); Flávia Cristina Mazzoleni Lessa (CPF 131.968.317-79); Flávia dos Santos Lima (CPF 130.080.867-56); Flávio Antônio de Farias (CPF 075.226.524-56); Flávio Fernando Ferreira Pascoal (CPF 139.618.007-90).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3591/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.583/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Guilherme Soares Nascimento (CPF 092.673.386-92); Guilherme Vasconcellos Madeira (CPF 029.664.200-22); Guilherme Viana Santos (CPF 159.934.127-12); Guilherme Vinícius Pires da Silva (CPF 152.416.637-54); Gustavo Andrade Pelisson (CPF 151.198.187-30); Gustavo Caldas da Silva (CPF 169.224.397-75); Gustavo Carneiro dos Santos (CPF 057.214.463-66); Gustavo Costa da Cruz (CPF 157.573.187-83); Gustavo Dória Tigre (CPF 127.791.357-94); Gustavo Fabiano Moreira Teixeira (CPF 058.378.037-77); Gustavo Henrique Teixeira de Souza (CPF 129.449.857-60); Gustavo Lagôa Brust (CPF 151.621.307-61); Gustavo Matheus da Silva Oliveira (CPF 118.341.577-06); Gustavo Moraes Ribeiro (CPF 846.651.730-87); Gustavo Mota da Silva Costa (CPF 145.900.867-78); Gustavo Oliveira Pinho Graça (CPF 151.510.667-57); Gustavo Pereira da Silva Andrade (CPF 142.963.327-16); Gustavo Rodrigues Farias dos Santos (CPF 117.433.587-41); Gustavo de Carvalho Arcelino (CPF 100.648.577-51); Gustavo de Souza Moraes (CPF 152.121.537-51); Gutemberg Confessor Cardoso Junior (CPF 857.858.595-05); Gutemberg do Nascimento Duarte (CPF 157.406.557-22); Haldair Albuquerque de Souza (CPF 146.795.927-88); Hallyson Pereira Chagas (CPF 022.567.042-97); Hallyson Nascimento Barros (CPF 163.820.937-50); Haniel Santos da Silva (CPF 097.316.224-46); Hebert Clayton Araujo Ferreira (CPF 135.329.857-48); Helen de Castro de Oliveira (CPF 150.989.267-26); Hellen Caroline Barbosa da Costa (CPF 135.955.367-38); Hellen Lopes Bernardo (CPF 118.659.997-92); Heloá de Oliveira Garcia (CPF 157.978.327-98); Heloiza Glória Moreira de Matos (CPF 134.515.247-75); Helton Carvalho Pinto (CPF 157.846.707-19); Henrique Duarte Augusto de Andrade (CPF 157.222.457-63); Henrique Regra Koch (CPF 024.252.160-65); Henryque Santos da Silva (CPF 078.024.734-54); Herbert Cunha Guimarães (CPF 160.305.447-21); Herisson Alves Gomes (CPF 153.794.707-93); Hermes José da Cunha Júnior (CPF 086.574.074-77); Hernan Schuman Barbosa (CPF 048.205.621-50); Herval Nascimento Fróes (CPF 160.919.357-12); Hiago Marques de Almeida (CPF 057.018.813-00); Hiago de Araujo Volponi (CPF 113.668.537-50); Higor Valério Lima (CPF 124.242.547-02); Higor de Oliveira Santos (CPF 142.577.547-02); Homero Correia Neto (CPF 115.382.807-36); Hudson Cassiano de Souza (CPF 167.555.597-41); Hudson Silva Sodré (CPF 066.445.785-19); Hugo de Freitas Lopes (CPF 168.672.157-93); Hállister Røya Pereira Guimarães (CPF 146.514.697-01).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.592/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leandro Diaz Rodrigues da Silva (CPF 137.735.737-66); Leandro Ferreira Silva (CPF 139.631.687-65); Leandro Ferreira de Araujo (CPF 167.888.387-55); Leandro Guimarães Corrêa (CPF 169.015.057-28); Leandro Honorato Brito (CPF

154.877.597-58); Leandro Lemos de Oliveira (CPF 157.643.157-60); Leandro Luiz Gomes dos Passos (CPF 152.007.557-00); Leandro Nascimento dos Santos (CPF 152.928.917-38); Leandro de Almeida Costa (CPF 140.929.497-82); Leandro Dias de Azevedo (CPF 153.144.817-82); Lenersom Lima de Paula (CPF 151.547.107-11); Lennon Tavares Lins (CPF 021.367.822-58); Leonam Brito Silva (CPF 157.852.177-75); Leonardo Alexandre Cairo de Oliveira Sobral (CPF 153.833.867-00); Leonardo Amaral da Silva Costa (CPF 148.468.907-08); Leonardo Bahr Falke (CPF 033.537.860-90); Leonardo Bezerra Gomes (CPF 023.946.493-13); Leonardo Cavalcanti Ribeiro (CPF 123.193.227-95); Leonardo Drumond de Barcelos (CPF 151.785.007-09); Leonardo Feliciano da Silva (CPF 155.232.967-40); Leonardo Ferreira Gonçalves (CPF 152.548.047-26); Leonardo George da Silva Kämpffe (CPF 139.184.727-01); Leonardo Gomes Barboza de Lima (CPF 167.237.047-70); Leonardo Goulart da Costa (CPF 148.588.157-90); Leonardo Lucas Tomaz Fragoso da Silva (CPF 149.985.767-55); Leonardo Luiz Augusto Maximiano (CPF 043.635.141-24); Leonardo Luís Lopes Saraiva (CPF 146.980.847-17); Leonardo Lôbo Lisboa Junior (CPF 147.204.987-01); Leonardo Mello de Oliveira (CPF 163.815.267-50); Leonardo Mendes da Silva (CPF 138.108.607-19); Leonardo Moraes Campos (CPF 061.893.513-44); Leonardo Mota Lima Pereira (CPF 142.401.997-43); Leonardo da Costa Meireles (CPF 027.039.160-60); Leonardo da Silva Cordeiro (CPF 155.338.197-11); Leonardo da Silva Martins (CPF 157.989.747-90); Leonardo da Silva Martins (CPF 151.462.567-99); Leonardo de Almeida Paulo (CPF 147.460.647-41); Leonardo de Aquino Pereira (CPF 139.464.297-00); Leonardo de Carvalho Santos (CPF 060.936.855-94); Leonardo de França Silva (CPF 163.931.997-25); Leonardo de Jesus Campos Pinheiro (CPF 055.913.533-55); Leonardo de Lima Sampaio (CPF 155.790.897-40); Leonardo de Moura Ramalho Fortes (CPF 134.818.207-55); Leonardo de Souza Cordeiro (CPF 158.806.747-54); Leonardo de Souza Gonçalves (CPF 052.571.701-32); Leonardo de Souza Rodrigues (CPF 141.277.087-43); Leonardo do Couto Luiz (CPF 136.468.387-36); Leonardo dos Anjos Bezerra (CPF 095.487.514-10); Leonardo dos Santos (CPF 056.522.965-69); Leonardo dos Santos Freire Pitanga (CPF 021.550.615-44).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.593/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leonardo Nascimento da Silva Siqueira (CPF 028.805.611-67); Leonardo Niz Soares (CPF 153.612.677-24); Leonardo Oliveira da Silva (CPF 151.207.947-26); Leonardo Pacheco Ferreira dos Santos (CPF 146.906.027-27); Leonardo Sabino da Costa (CPF 151.798.357-63); Leonardo Santos Alves (CPF 161.908.327-25); Leonardo Semião Rodrigues (CPF 050.868.893-08); Leonardo Silva Santos (CPF 148.801.437-07); Leonardo Silva de Oliveira (CPF 171.979.527-43); Leonardo Soares de Andrade Junior (CPF 117.982.477-63); Leonardo Souza Silva (CPF 137.424.527-54); Leonardo Sullyvan Maravilha da Silva (CPF 132.127.657-55); Leonardo Vargas Soares dos Santos (CPF 144.356.117-75); Leonardo Victor da Silva (CPF 149.763.177-73); Leonardo Vieira da Rocha (CPF 152.558.467-75); Leonardo Vieira de Azevedo (CPF 102.193.734-77); Lessandro Gabriel Lima Miguel (CPF 105.955.827-02); Leticia Sobrinho Chagas (CPF 140.128.707-77); Leticia Pereira Gonzaga dos Santos (CPF 124.895.797-03); Leticia Ramos Cordeiro (CPF 141.470.877-79); Leticia de Freitas Carino (CPF 144.806.577-11); Leticia de Mello Fontes Fonseca (CPF 120.458.147-93); Lincoln da Costa Coutinho (CPF 138.376.917-64); Lindemberg da Silva Custodio (CPF 093.079.924-01); Lindomar Claudino Ferreira Junior (CPF 029.912.591-24); Livia Fáhaz Crevellario de Carvalho (CPF 146.179.377-73); Loan Carvalho de Moraes (CPF 157.523.877-28); Lohran Almeida Araruna (CPF 128.882.717-29); Lorena Borges do Nascimento (CPF 151.152.517-79); Lorrain Araujo Bastos (CPF 163.025.077-58); Lorrain Bignon Mello (CPF 138.414.497-86); Lorrain Peixoto de Oliveira (CPF 143.548.487-83); Lorrain da Silva Conceição (CPF 127.493.217-35); Luan Aparecido Costa do Nascimento (CPF 131.444.367-47); Luan Carlos Barbosa Vicente (CPF 099.059.294-44); Luan Carlos Chiezza Gomes (CPF 152.092.937-42); Luan Carlos Sousa de Paula (CPF 159.451.287-67); Luan Diones Moraes Silva (CPF 068.183.683-01); Luan Jacintho Silverio (CPF 152.347.747-40); Luan Rodrigues da Costa (CPF 148.450.187-05); Luan Silva de Almeida (CPF 135.863.057-70); Luan Silva dos Santos (CPF 067.537.025-63); Luan Viana Nogueira (CPF 158.700.767-30); Luan de Oliveira Pinto (CPF 140.309.767-43); Luan de Souza Medon (CPF 161.361.417-95); Luan do Nascimento Lima (CPF 059.044.683-50); Luana Silveira Rosa (CPF 152.132.517-06); Luann Erbersonn Gonçalves de Carvalho (CPF 082.419.794-10); Lucas Alexandre dos Santos Melo (CPF 138.801.677-02); Luã Dias de Almeida (CPF 148.278.667-24).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3594/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.295/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Fernando Pina da Rocha (CPF 023.951.792-05); Alex Sandro da Silva Freire (CPF 123.270.047-99); Andre Vinicius Teixeira (CPF 134.784.467-83); Antônio José Moura de Macêdo (CPF 014.367.633-47); Arlison Souza Mendonça (CPF 021.641.502-01); Calebe de Souza Alves (CPF 164.955.317-02); Cristian Luiz Schug Nunes (CPF 024.095.800-41); Cássio de Jesus Barreto (CPF 060.146.217-33); Dickson Mello Sombrio (CPF 094.966.799-43); Diego Armando Rios Moura (CPF 160.816.827-14); Douglas Alves Pessoa (CPF 138.880.517-03); Elder Joao Fidelis de Araujo (CPF 078.153.244-28); Erick Roberto Rodrigues Picanço (CPF 010.754.242-08); Heliomatos Bernardino de Matos Filho (CPF 140.424.257-04); Jorge William Nascimento de Albuquerque (CPF 139.492.047-41); Jose Roberto Paixao Nascimento (CPF 011.818.442-31); Richardson Robson Clemente Borges (CPF 085.019.854-22); Tiago Pinto da Silva (CPF 016.436.876-03).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.375/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Nascimento da Silva (CPF 112.668.327-26); Aline Nogueira Nascimento (CPF 132.981.687-00); Aline Rayane da Silva Regô (CPF 056.753.304-29); Aline Reis Oliveira (CPF 143.743.397-95); Aline Rodrigues Gomes (CPF 129.005.887-31); Aline Rodrigues da Silva (CPF 139.737.137-40); Aline Staropolis de Souza Mota (CPF 120.005.597-78); Aline Valadão da Silva Oliveira (CPF 143.417.717-36); Aline Verol de Almeida (CPF 107.734.417-19); Allain Patrick de Carvalho Ribeiro (CPF 139.080.487-96); Allan Chrispino Gadelha da Silva (CPF 136.345.227-47); Allan Janysson da Silva (CPF 092.328.464-89); Allan José de Lima Coletti (CPF 106.799.437-81); Allan Lino de Sousa (CPF 142.143.337-05); Allan Tourinho de Paula (CPF 123.521.247-51); Allana Marinho Tavares (CPF 141.309.137-78); Allycia Natasha de Oliveira Silva dos Santos Rodrigues (CPF 098.937.007-01); Almir Oliveira Sampaio Neto (CPF 153.542.847-32); Alonso Cardoso de Mello (CPF 135.057.077-08); Alvaro Antonio Gomes Pena Junior (CPF 095.811.524-90); Alyne Santos de Oliveira (CPF 024.706.701-60); Alyson David de Carvalho Lima (CPF 086.828.994-93); Amanda Barbosa de Oliveira (CPF 090.694.214-45); Amanda Carolina Pereira Moura (CPF 117.360.017-52); Amanda Farias Garcia (CPF 024.636.140-99); Amanda Ferreira Simões de Souza (CPF 058.307.847-85); Amanda Marquini da Silva (CPF 107.436.617-45); Amanda Oliveira de Abreu Dinis (CPF 136.388.457-37); Amanda Paiva de Araujo (CPF 133.367.377-96); Amanda de Araujo Costa Castro (CPF 118.970.857-45); Amanda de Rezende Camilo (CPF 128.111.487-10); Amanda de Sousa Coutinho (CPF 109.661.947-48); Amanda dos Santos Silva (CPF 050.645.925-07); Ana Aparecida Alves Dias (CPF 036.506.563-37); Ana Beatriz Gomes (CPF 140.848.887-61); Ana Beatriz Gomes da Silva (CPF 121.306.887-80); Ana Beatriz Souza da Silva (CPF 129.694.687-86); Ana Carolina Araújo Ferreira (CPF 110.277.817-64); Ana Carolina Bonfim da Rocha (CPF 058.217.137-73); Ana Carolina Pereira Alves de Andrade (CPF 130.982.757-58); Ana Caroline Monteiro de Paula (CPF 127.318.667-21); Ana Caroline Nascimento de Oliveira (CPF 125.488.757-17); Ana Claudia Custodio Martins Coutinho (CPF 137.646.197-83); Ana Cláudia Campos (CPF 339.216.398-83); Ana Cristina da Silva Tavares (CPF 011.957.110-26); Ana Lúcia Tavares Pereira (CPF 144.373.157-90); Ana Paula Dantas dos Anjos (CPF 133.317.927-80); Ana Paula Linhares Pedrozo Fonseca (CPF 015.807.400-90); Ana Paula Monteiro da Cruz (CPF 073.843.244-08); Ana Paula de Lima Schneider (CPF 136.950.257-51).



- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3596/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-017.379/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Celso Luiz Oliveira Junior (CPF 123.025.637-78); Celso Luiz da Mota Filho (CPF 120.211.107-61); Charlana dos Santos Atay (CPF 146.513.487-50); Chelsea Muller Ferreira Frutuoso (CPF 409.024.958-95); Cheva Soares Barreto (CPF 119.308.857-76); Christiano Sant'anna Carvalho (CPF 144.191.277-08); Cibelli Barros Galindo de Oliveira (CPF 013.837.494-50); Cid Batista de Carvalho Neto (CPF 065.802.989-44); Claudio Henrique Marques de Oliveira (CPF 022.416.101-60); Claycienne Ferreira Fernandes de Souza (CPF 117.674.277-94); Cleane Barbosa Carpinteiro (CPF 124.464.537-08); Cleide Silva de Sousa (CPF 018.576.625-04); Cleiton Cardoso da Silva (CPF 140.268.387-14); Cleiton Coutinho Macário (CPF 129.406.067-81); Cleiton Pereira de Sousa (CPF 735.508.501-82); Cristiam Ornelas de Azevedo (CPF 058.482.397-54); Cristiano Cardoso da Silva (CPF 138.533.707-99); Cristiano Magnus Medeiros (CPF 016.914.070-97); Cristellen Alessandra Carlotto Benevides (CPF 140.173.087-67); Cristo Costa de Almeida (CPF 128.638.677-25); Cristyane Maria Cavalcanti Magno (CPF 068.674.964-23); Crêsgilis Eunice da Silva Reis (CPF 046.878.895-65); Cynthia Rosa de Souza (CPF 086.611.054-20); César Augusto Andrade de Lima (CPF 028.362.353-57); Cíntia Barbosa Moraes Coutinho (CPF 102.839.647-31); Cíntia Gonçalves Braga Costa (CPF 111.067.127-06); Daiana Souza de Oliveira (CPF 141.386.077-06); Daiana da Silva Carolino (CPF 121.935.247-00); Daiane de Fátima Alves (CPF 118.931.837-77); Daiane de Oliveira Piergiorgio (CPF 127.154.597-77); Daiany Santos da Silva (CPF 136.214.177-10); Dailane da Silva Candido de Paula (CPF 142.426.787-03); Daniel Alves Gadioli (CPF 109.874.827-18); Daniel Anderson Martiliano da Silva (CPF 031.185.613-60); Daniel Bezerra de Brito (CPF 018.660.625-73); Daniel Carvalho Fraga Costa (CPF 125.710.797-60); Daniel Cesar Azevedo Barboza (CPF 120.502.827-70); Daniel Guedes Souza (CPF 115.858.657-45); Daniel Medeiros Gonçalves (CPF 018.546.450-56); Daniel Pereira Reis (CPF 128.243.817-44); Daniel Rodrigues de Freitas (CPF 125.227.767-97); Daniel Vítor de Oliveira Tavares (CPF 134.593.937-00); Daniel da Silveira e Silva (CPF 009.185.640-00); Daniele Ferreira de Assis da Silva (CPF 116.609.187-23); Daniele França Correia de Paiva (CPF 088.771.727-62); Daniele Freitas Marques (CPF 007.996.550-40); Daniele Pires de Jesus (CPF 143.038.987-75); Daniele Santos Brucatt da Silva (CPF 119.904.347-89); Daniele de Oliveira Araujo (CPF 116.554.417-28); Daniella Aparecida Marques e Silva (CPF 089.690.916-61).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3597/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-017.385/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Fabricia Andréa Gonçalves de Lucena Barros (CPF 107.116.977-79); Fabricia Oliveira de Carvalho (CPF 122.426.557-28); Fabricio Borges Maciel (CPF 019.484.615-60); Fagner Barbosa de Luna (CPF 084.965.594-32); Farley Silva Cardoso (CPF 099.784.006-48); Felipe Feliciano Vieira (CPF 121.544.677-25); Felipe Ferreira Lopes (CPF 130.969.627-66); Felipe Garcez de Queiroz (CPF 135.786.687-96); Felipe Henrique Woolley de Souza (CPF 061.510.834-23); Felipe Miguel Ribeiro (CPF 058.965.779-82); Felipe Neiva da Silva Azevedo (CPF 141.983.777-07); Felipe Oliveira Santos (CPF 147.562.797-16); Felipe Ricardo Araujo de Siqueira (CPF 123.050.117-76); Felipe Silva de Carvalho (CPF 137.990.157-01); Felipe Stoll de Sousa Santos (CPF 056.280.907-43); Felipe Thome da Cruz (CPF 115.281.997-66); Felipe de Melo Carneiro (CPF 121.358.397-79); Felipe de Oliveira Santos (CPF 050.896.755-46); Felipe dos Santos Guimarães (CPF 141.135.587-36); Fernanda Alves Ramos (CPF 134.999.197-02); Fernanda Brunelli Reis Lemos (CPF 041.930.825-39); Fernanda Campos Ferreira (CPF 025.371.311-00); Fernanda Carolina Bento dos Santos da Silva

(CPF 146.614.917-50); Fernanda Dias (CPF 127.284.747-02); Fernanda Germano da Silva Martins (CPF 100.483.397-09); Fernanda José Lôbo (CPF 120.582.527-48); Fernanda Mara Teixeira dos Santos (CPF 107.844.007-76); Fernanda Menezes de Souza (CPF 133.504.657-73); Fernanda Pereira Medrado (CPF 119.962.327-03); Fernanda Silva Leal (CPF 143.829.847-18); Fernanda Triani Dario Santos (CPF 018.457.441-28); Fernanda Vieira Rocha Mapa (CPF 120.502.647-98); Fernanda de Azevedo Medeiros (CPF 144.432.027-06); Fernanda dos Santos Ribeiro (CPF 123.972.987-16); Fernando Goulart do Nascimento (CPF 118.998.377-01); Fernando Inacio Soares (CPF 122.331.507-08); Fernando Luis da Silva (CPF 120.663.507-02); Fernando Nogueira Trovão (CPF 111.013.487-80); Fernando Oliveira Coelho Neto (CPF 140.255.507-50); Fidel Barros Rodrigues (CPF 105.522.887-05); Filipe Baptista Figueiredo Machado (CPF 142.674.237-17); Filipe Vieira Brandão de Mello (CPF 110.945.967-01); Florency dos Santos Amaral (CPF 023.371.981-46); Flávia Amparo Pereira (CPF 136.980.827-56); Flávia Cristina Mota dos Santos (CPF 128.583.497-62); Flávia Duarte dos Santos (CPF 058.646.514-60); Flávio Martins Bezerra Júnior (CPF 146.587.927-70); Flávio Ricardo Cavalcante de Moura (CPF 130.223.057-37); Francielle Moura Soares (CPF 129.594.517-75); Fátua Martins Maluf (CPF 337.279.638-16).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3598/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-017.399/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Rogério Ribamar Mendonça Ferreira (CPF 022.152.113-50); Romulo Soares Mota (CPF 148.060.747-99); Ronaldo Sebastião Tenório Junior (CPF 074.061.384-74); Ronaldo de Souza da Silva (CPF 352.536.978-61); Ronivaldo da Silva Pires (CPF 031.098.835-70); Ronny de Tarso Alves e Silva (CPF 063.870.724-25); Rosane Rodrigues da Silva (CPF 132.467.757-02); Rosania da Conceição Ortiz (CPF 096.167.687-60); Rozilene Alves dos Anjos (CPF 119.986.427-71); Ruan Cesar Andrade Nascimento (CPF 043.948.765-08); Ruan Freitas Lança (CPF 143.566.067-60); Ruan da Silva Santos (CPF 142.822.467-07); Ruanna Mota Dias (CPF 141.739.867-18); Rubens de Araujo Frazão (CPF 011.015.032-54); Ruy Barbosa Costa Junior (CPF 122.598.007-00); Sabrina Elen Vieira Miranda Silva (CPF 139.058.557-39); Sabrina Machado Model (CPF 021.472.690-85); Sabrina Ribeiro Damasceno (CPF 127.970.527-22); Sabrina da Silva Nogueira (CPF 128.424.317-66); Salomão Rocha Cugola (CPF 102.830.976-71); Samantha Siqueira Costa (CPF 110.417.557-67); Samara Gama Bomfim (CPF 139.745.517-94); Samuel Braz de Oliveira Júnior (CPF 088.665.314-21); Samuel Ribeiro Teodoro (CPF 131.505.987-88); Samyra Adames da Silva (CPF 058.579.667-01); Sara Cristina Santos do Carmo (CPF 139.261.727-89); Sarah Menezes Alves (CPF 125.394.587-00); Scarleth Cristina Amaral Costa (CPF 122.331.267-42); Sergio Luiz de Souza da Silva (CPF 118.766.227-50); Shane Silva Ávila (CPF 021.430.290-39); Sheila Arruda (CPF 095.684.467-70); Sheila Mara Kill Rossi (CPF 052.842.787-39); Sherillin Agues Silveira (CPF 136.254.317-93); Sherlon Silva Reis (CPF 978.214.032-53); Shirley Aparecida Venâncio Gomes (CPF 080.972.636-02); Sidnei Iensen Felicidade (CPF 012.660.510-66); Sidney Junior da Fonte Miranda (CPF 118.339.037-81); Silvana Gouveia Costa Ribeiro (CPF 122.042.847-77); Silvana de Carvalho Reis (CPF 116.425.947-41); Silvia Moreira Lima (CPF 081.290.226-21); Silvio do Nascimento Campelo (CPF 073.996.094-62); Simonele Maria de Queiroz Moreira (CPF 121.245.257-78); Solange Silva da Costa (CPF 028.667.431-99); Sonia Maria da Silva (CPF 058.911.964-84); Stefany Assis de Oliveira Azevedo (CPF 132.469.827-67); Sthefany de Lacerda Pereira (CPF 139.336.117-09); Suelen Fernanda de Souza Gaio (CPF 143.587.407-23); Suelen da Silva Peçanha (CPF 058.491.537-30); Suelen de Almeida Candido (CPF 130.073.557-02); Síntia Joaquina Soares Cavallini (CPF 144.692.997-31).

- 1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3599/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em reiterar à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF a determinação, estabelecida no item 1.7.1 do acórdão 10.267/2011 - 1ª Câmara, de cadastrar no Sisac, no prazo de 30 dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novos atos de admissão de Altino da Silva Neto,

Bruno Nascimento Barros da Silva, Caroline Carvalho de Albuquerque, Cydiene da Silva Freitas, Elisângela Luz Alves da Guia, Ellen Pereira Saraiva, Iara Carolina de Lima, Mariana Ribeiro de Sá Teles, Mileide Mariaauler de Araújo Campanha, Nicolas Coelho Bonilha, Pacelli Larisson Gonçalves Costa, Pedro do Bomfim de Sousa, Ricardo Miguel Andrade, Tânia Bandiera Torres, Vanessa Ramos Coutinho e Viviane Sancho de Oliveira, livres das inconsistências apontadas pelo TCU.

**1. Processo TC-030.622/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Classe de Assunto: IV.  
1.2. Interessados: Adriana Silva Barbosa (CPF 638.662.182-49); Altino da Silva Neto (CPF 578.312.462-15); Antônio Érgori Borges de Sousa (CPF 616.881.423-04); Artur Eugênio Brito Maia (CPF 573.627.422-15); Bruno Nascimento Barros da Silva (CPF 031.200.924-01); Carlos Alberto Bezerra Chagas (CPF 994.382.753-04); Caroline Carvalho de Albuquerque (CPF 662.137.972-20); Cydiene da Silva Freitas (CPF 671.672.412-53); Elisângela Luz Alves da Guia (CPF 667.468.251-91); Ellen Pereira Saraiva (CPF 646.086.032-72); Iara Carolina de Lima (CPF 007.003.659-40); Marcelo Antonio Cesca (CPF 030.930.929-81); Mariana Ribeiro de Sá Teles (CPF 007.080.425-70); Mileide Mariaauler de Araújo Campanha (CPF 530.061.272-34); Nicolas Coelho Bonilha (CPF 042.437.829-97); Pacelli Larisson Gonçalves Costa (CPF 279.377.042-68); Pedro do Bomfim de Sousa (CPF 737.624.071-34); Ricardo Miguel Andrade (CPF 765.957.143-53); Sarah Helena Fernandes Coelho (CPF 862.154.262-53); Sérgio Fortuna de Mendonça (CPF 630.257.013-15); Tânia Bandiera Torres (CPF 881.183.551-87); Vanessa Ramos Coutinho (CPF 010.750.065-54); Viviane Sancho de Oliveira (CPF 723.076.411-49).

- 1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3600/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno e 6º, § 1º da Resolução 206/2007, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Celia Teixeira Nurck; e em fazer a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-027.357/2013-9 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessada: Celia Teixeira Nurck (CPF 122.693.647-40).  
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Advogado: não há.  
1.8. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae, nos termos do 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

**ACÓRDÃO Nº 3601/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-010.381/2014-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)**

- 1.1. Classe de Assunto: V.  
1.2. Interessados: Catarina Vieira Baptista (CPF 919.647.767-91); Deusdisse Aparecida Vieira Lima (CPF 567.478.617-87); Dulce Porto de Lima (CPF 802.388.407-78); Fatima Maria Rego Barros Silva (CPF 401.850.524-87); Gilda Barbosa de Góis (CPF 221.283.877-87); Gloria Maria Viana Gurgel (CPF 692.486.644-15); Marileide Souza de Moraes Detmering (CPF 573.305.907-97); Neuza Teresinha dos Santos Bastos (CPF 021.898.057-40); Osmarina Porto de Carvalho (CPF 108.800.397-44); Rosane Ferreira de Faria (CPF 462.777.737-04); Selma Silva e Silva (CPF 017.934.578-83); Vera Regina Pedrosa Viana Cavalcante (CPF 300.540.284-34).

- 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.





## ACÓRDÃO Nº 3602/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.489/2014-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Berenice Albana Evangelista (CPF 231.688.978-68); Celeste Peres Valença (CPF 956.940.997-53); Edna Maria da Silva Alves (CPF 047.660.718-32); Elma Liane Barbosa Leal (CPF 171.605.104-53); Ivete Freitas Faisca (CPF 860.625.149-68); Jurema Baptista Gonçalves (CPF 030.344.467-30); Maria da Conceição Albano Evangelista (CPF 051.060.288-68); Maria de Lourdes Freitas Gomes (CPF 052.735.559-30); Maria de Lourdes Povôas de Alcântara (CPF 061.454.007-06); Neusa Maria Miranda Freitas (CPF 597.048.029-00); Noeli Pereira da Silva (CPF 216.260.309-87); Ondina Freitas de Oliveira (CPF 807.480.669-34).

## 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3603/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-010.693/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adileuza Justina do Amaral (CPF 122.780.254-49); Bernardina da Silva Portella (CPF 398.879.524-00); Ivone Nazareth dos Santos (CPF 502.750.037-87); Jane Maria de Farias (CPF 523.793.708-00); Janete Maria dos Santos (CPF 088.305.568-66); Janice Maria dos Santos (CPF 125.967.738-99); Lúcia Elena da Matta Farias (CPF 481.654.257-49); Margarette Maria de Farias Kruschewsky (CPF 674.581.908-25); Maria Cristina Barbosa Mathiasi (CPF 102.969.646-20); Maria da Conceição de Araujo Peres (CPF 076.269.497-14); Maria da Glória Carmo Casado (CPF 587.045.907-91); Maria de Nazaré da Silva Pantoja (CPF 941.308.332-00); Maria dos Prazeres Portella da Silva (CPF 231.688.114-91); Onelia Carmo Paes Leme (CPF 585.986.267-91); Rita de Cassia de Freitas (CPF 368.544.840-49); Teresinha de Jesus Ferreira (CPF 080.643.518-63); Yara Ribeiro da Matta Serra (CPF 022.292.687-24).

## 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3604/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.930/2014-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adeilda Ferreira Nery (CPF 946.980.664-68); Ademir Avelino da Silva (CPF 065.106.207-15); Ademilda Ferreira da Silva (CPF 030.049.864-00); Ademira Ferreira da Silva (CPF 409.898.874-72); Ana Maria de Souza Morais (CPF 261.732.124-04); Antonia Freitas Lyra (CPF 597.092.864-04); Anésio Lima de Morais (CPF 012.395.384-72); Arminda Monteiro Garcia de Souza (CPF 513.325.237-49); Edna Souza Agostinho (CPF 908.241.139-34); Elpidia de Miranda Camello (CPF 080.364.934-70); Elza Maria de Brito Fernandes (CPF 847.185.527-53); Irene Lino de Abreu Elon (CPF 512.689.065-49); Joeline da Costa Lima (CPF 145.183.924-34); Ledice Vasconcelos Varela (CPF 734.206.462-91); Lucia Fatima da Silva (CPF 855.789.917-34); Luzinete da Anunciação (CPF 608.829.647-04); Lydia Vieira do Prado (CPF 297.459.777-72); Maria Mercês de Albuquerque (CPF 643.884.844-15); Nadir Lage da Silva Ferreira (CPF 786.449.337-87); Odaci de Lima Cabral (CPF 671.058.907-20); Teresa Neves dos Anjos (CPF 829.652.267-53); Te-

rezinha da Cruz Dórea (CPF 353.320.935-00); Tiranira Paredes de Brito (CPF 001.218.767-48).

## 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3605/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-011.937/2014-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Avelina Amorim Moraes (CPF 029.622.327-10); Edite Valeria Garcia Leite (CPF 343.906.851-04); Eidimar José de Moraes David (CPF 677.855.227-15); Eunice Ferreira Nunes (CPF 099.165.804-30); Georgina Maria Garcia Leite da Cruz (CPF 446.790.507-30); Jacyr Fernandes dos Santos (CPF 114.045.007-74); Lia Silman (CPF 069.887.757-81); Lourival Correia de Oliveira (CPF 183.962.247-49); Manoel Pereira Lins (CPF 176.430.157-91); Maria Bastos Lins (CPF 022.971.007-79); Maria Inez Albuquerque Majone (CPF 155.366.372-15); Maria José Rodrigues Costa (CPF 317.129.914-34); Maria Stela Albuquerque (CPF 172.017.052-53); Maria das Graças de Lima Cordeiro (CPF 949.681.957-53); Marilza Ferreira dos Santos Braga (CPF 762.480.897-87); Mario Salles dos Santos (CPF 149.404.777-20); Mario de Souza Abreu (CPF 086.668.227-91); Martha Nunes Monteiro Bispo (CPF 081.282.784-87); Messias Teixeira da Costa (CPF 006.952.704-00); Nilce Maria Albuquerque Sardo de Souza (CPF 124.716.072-68); Niuzza de Sá Catharino (CPF 048.101.547-77); Noeme Ferreira Nunes (CPF 372.107.424-68); Ormenzinda Brasil da Silva (CPF 083.173.689-55); Rejane Dias Correia (CPF 569.594.944-00); Rita de Cassia More Antunes (CPF 095.845.377-25); Rute Nunes de Medeiros (CPF 835.708.104-53).

## 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3606/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.435/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ana Maria Rufino Resende (CPF 233.958.505-87); Ana Paula Carvalho Rufino Vicente Lima (CPF 677.547.675-20); Dalva Lopes Macedo (CPF 020.049.934-30); Dilma Barbara Rufino Cunha (CPF 115.648.575-49); Dilma Regina Santos Shaw (CPF 241.671.183-00); Domitila Noronha Pereira (CPF 018.391.917-32); Ednalda Dinâmica Penna (CPF 206.755.695-91); Elenilza do Nascimento Maia (CPF 767.623.275-91); Eliane Sá Araujo (CPF 545.645.145-04); Evanilda Tertuliano dos Santos Nascimento (CPF 573.341.887-72); Francilda Oliveira da Silva (CPF 107.900.044-53); Hilda Pires de Mendonça (CPF 557.134.757-00); Ilma Carvalho Rufino (CPF 482.627.905-10); Ione Barcelos Nascimento (CPF 000.922.137-90); Irineá Pires de Mendonça (CPF 009.289.237-03); Josefa da Silva Barros (CPF 055.127.157-47); Lavinia Fatima Delgado Alves (CPF 077.229.347-30); Leda Joppert Carneiro de Mendonça (CPF 025.336.127-31); Lucinda Lima de Faria (CPF 508.191.787-72); Magnolia Souza Lima (CPF 801.808.417-34); Magnolia Souza Lima (CPF 801.808.417-34); Marcia Carvalho Rufino Lima (CPF 364.892.395-15); Maria Antonia dos Santos Magalhães (CPF 031.309.027-08); Maria José Paiva Cavalcante (CPF 769.004.874-91); Maria da Conceição de Souza (CPF 057.534.547-04); Marize Monteiro (CPF 536.045.477-68); Marly de Paula Coelho (CPF 774.282.187-72); Noemi da Silva Cruz (CPF 023.686.217-09); Selma Carvalho Rufino (CPF 347.918.255-00); Soraya Rodrigues de Lima Camello (CPF 866.824.077-34); Vera Lucia Santos de Senna (CPF 223.362.577-34).

## 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3607/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.458/2014-0 (PENSÃO MILITAR)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alzirlice de Paiva Theophilo (CPF 682.616.678-04); Ana Emilia Madalão (CPF 386.421.401-78); Carmen Lucia da Silva Nascimento (CPF 975.386.717-49); Dindima Vieira Monteiro (CPF 506.490.197-68); Elisa Fátima de Mello Fernandes Vidal (CPF 086.251.477-04); Elza Dias Teixeira (CPF 799.665.354-20); Fernanda Paula Carvalho da Silva (CPF 111.324.387-21); Helena Batista de Almeida (CPF 751.428.564-49); Iaponira Marinho de Carvalho Romeiro (CPF 481.448.864-53); Joana D'Arc Theophilo de Aguiar (CPF 026.085.367-43); Madalena Almeida dos Santos (CPF 088.913.537-10); Marcia de Souza Cardoso (CPF 741.355.977-34); Maria Helena da Silva (CPF 815.883.807-34); Maria do Socorro Andrade de Souza Damasceno (CPF 034.429.357-25); Neide da Silva Falcão (CPF 696.123.077-68); Nely Barbosa Gomes dos Santos (CPF 091.872.317-51); Nerilda Harduim (CPF 512.257.947-49); Nilza da Silva Falcão Machado (CPF 496.193.497-68); Noemia da Silva Falcão (CPF 871.399.607-04); Norma da Silva Falcão (CPF 702.924.007-30); Patricia Theophilo de Saboia (CPF 530.798.847-87); Pedro Cardoso Ribeiro Faveira (CPF 004.600.407-66); Priscila Carvalho dos Santos (CPF 125.672.427-08); Rosângela Cristina Ferreira Marques Vieira (CPF 539.434.907-00); Sandra Regina Madalão Pessoa (CPF 392.462.301-59); Sonia Cardoso Moita Quintão (CPF 516.848.377-15); Teresinha Bulhões da Silva (CPF 092.728.787-05); Therezinha Vianna dos Santos (CPF 117.260.487-80); Vanilda Guimarães Damasceno (CPF 542.697.687-20); Vera Regina Berçot Fernandes (CPF 532.298.007-53).

## 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3608/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-013.461/2014-1 (PENSÃO MILITAR)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alverlane Amaral da Silva Nascimento (CPF 513.941.382-53); Ana Maria Nunes da Silva (CPF 749.059.617-34); Angela Pereira de Souza (CPF 519.629.937-87); Bianca Pinto de Carvalho (CPF 105.390.087-29); Eleonora Cardoso Cunha (CPF 097.204.797-28); Francisca Valda da Silva (CPF 061.971.833-15); Geise Paula da Silva Machado Vieira (CPF 004.154.369-66); Jacqueline Soares Santos (CPF 197.771.165-00); Jane da Silva Lima (CPF 605.465.657-00); Jane de Araújo Campos (CPF 081.683.425-34); Janete Machado de Lima (CPF 071.777.757-06); Janira Gonçalves de Araújo (CPF 174.596.055-49); Josefa Maria dos Santos Araújo (CPF 154.528.915-87); Joyce Machado Vieira (CPF 486.855.939-72); Jucimara da Silva Machado Vieira (CPF 022.004.099-07); Lucia Helena Conceição Andrade Torres (CPF 582.349.777-68); Lucia Regina Conceição Andrade (CPF 874.801.587-34); Lucimar Conceição Andrade (CPF 015.539.887-36); Maria Aldacy Matos Soares (CPF 784.943.115-49); Maria Anunciacao Cardoso Silva (CPF 052.006.597-28); Maria Luiza da Silva Mozart (CPF 069.220.637-08); Maria Raymunda de Jesus Esteves Amaral (CPF 725.391.947-53); Marlene Jales de Medeiros (CPF 108.586.284-49); Márcia Betania Pinto de Carvalho (CPF 048.132.077-66); Priscila da Silva Machado Vieira (CPF 004.149.529-28); Raquel Ferreira da Silva (CPF 109.603.647-90); Rilder Rabelo de Lima (CPF 192.418.604-72); Ruth Helena Teixeira e Silva (CPF 259.568.413-20); Velma Maria da Silva (CPF 285.002.963-72); Vera Lucia de Melo Alves (CPF 025.926.677-92); Vilma Daniel Monteiro (CPF 770.194.317-04); Vilma Guedes Andrade (CPF 080.959.167-73).

## 1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

## 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.7. Advogado: não há.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3609/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.121/2014-2 (REFORMA)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Amaro Jose de Oliveira (CPF 006.612.524-34); Amaro Neri Reis (CPF 080.863.544-15); Amaro dos Santos (CPF 079.402.117-49); Amauri Ramos de Oliveira (CPF 328.658.487-87); Andre Luis de Castro Romeu (CPF 000.746.537-84); Andre dos Santos Amora (CPF 091.922.827-50); Andrea da Silva Sessim (CPF 710.392.100-82); Annibal Benites Castello (CPF 007.538.901-00); Anselmo de Fatima Carreira Souza (CPF 089.706.532-87); Antonio Aldemir Gonsaga da Silva (CPF 004.836.957-85); Antonio Augusto de Oliveira Mota (CPF 673.384.455-91); Antonio Benedito de Lima (CPF 376.146.907-10); Antonio Borges do Carmo (CPF 051.468.877-72); Antonio Carlos Barbosa (CPF 461.573.287-20); Antonio Carlos Barrozo (CPF 074.573.917-20); Antonio Carlos Gomes Cruz (CPF 031.505.857-91); Antonio Carneiro de Quadros (CPF 028.234.467-53); Antonio Euclides Correia da Silva (CPF 053.472.625-91); Antonio Farias dos Santos (CPF 054.231.807-59); Antonio Fernando de Souza (CPF 099.242.727-49).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3610/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.132/2014-4 (REFORMA)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Joao Paulo Florentino de Oliveira (CPF 052.513.216-35); Joao Pereira (CPF 072.296.907-49); Jocelin Gomes de Sant'anna (CPF 020.856.314-87); Jofre Gomes (CPF 000.302.875-53); Jonson Andrade da Silva (CPF 226.969.547-04); Jorge Bartolomeu Santos (CPF 193.366.405-34); Jorge Fernando Veloso Costa (CPF 477.782.537-04); Jorge Joao de Souza Inacio (CPF 375.278.867-49); Jorge Jose da Assumcao Barreto (CPF 780.519.327-49); Jorge Jose da Silva (CPF 333.046.297-34); Jorge Sales dos Santos (CPF 059.177.787-87); Jorge Wanderley Gabrich (CPF 198.452.277-91); Jorge de Figueiredo (CPF 301.792.387-87); Jose Alves Abreu (CPF 002.658.293-72); Jose Antonio de Brito (CPF 240.344.877-04); Jose Augusto Moldes Rodrigues (CPF 008.582.261-20); Jose Benedito dos Remedios Sodre (CPF 036.467.422-91); Jose de Nazareth Santanna (CPF 003.807.841-49); José Alves da Silva (CPF 054.325.297-34); João Tavares da Costa (CPF 019.772.884-72).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3611/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.135/2014-3 (REFORMA)

## 1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Laerdi Martins dos Santos (CPF 040.560.601-00); Lecy Verly (CPF 055.261.677-04); Lenaldo Menezes (CPF 054.230.317-53); Luis Artur Fialho Amorim (CPF 374.238.277-20); Luiz Afranio Miguez de Mello Junior (CPF 326.730.357-53); Luiz Benicio do Amaral (CPF 018.386.284-87); Luiz Carlos Christino (CPF 296.411.367-04); Luiz Carlos Melo de Brito (CPF 093.847.822-20); Luiz Carlos Ribeiro Franca (CPF 022.301.197-53); Luiz Carlos de Andrade (CPF 005.177.187-07); Luiz Carlos de Melo (CPF 078.034.354-91); Luiz Ferreira de Oliveira (CPF 058.823.207-63); Luiz Henrique Grimmer (CPF 018.674.317-34); Luiz Olmiro de Oliveira (CPF 097.229.807-00); Luiz Roberto

Martins Carneiro da Cunha (CPF 033.409.027-04); Magnos Bento de Menezes (CPF 322.566.124-49); Manoel Antao de Moura (CPF 217.211.147-34); Manoel Batista do Nascimento Neto (CPF 285.495.627-34); Manoel Cotta da Silva Filho (CPF 046.090.267-91); Manoel Damiao da Silva Filho (CPF 705.774.477-34).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3612/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, I; art. 16, I; art. 17, todos da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas de Carlos Frajuca; Conceição de Maria Cardoso Costa; Adriana Fabiana Rodrigues; Cristiane Jorge de Lima Bonfim; Shirleide Pereira da Silva Cruz; Cátia Maria Machado da Costa Pereira; Ana Carolina Simões Lamounier Figueiredo dos Santos; Salette Maria Moreira Aldrighi; Luciana Bastos Matos; Ana Zélia Menezes Bomfim; Bruno Pereira Pontes; Denise Chaves Lopes Feres; Ana Carolina de Souza Silva Dantas Mendes; Flávia de Almeida Pinheiro; Marcelo Silva Leite; Priscila de Fátima Silva; Ângela Maria de Menezes; Luciano de Andrade Gomes; Elcio Antonio Paim; Daniel Soares de Souza; Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa; Learice Barreto Alencar; Eliene Novaes Rocha; Olavo Júnior Costa Medeiros; Elias Vieira de Oliveira; Jefferson D'ávila de Oliveira; Jose Faustino dos Santos Filho; Cristina Pereira Alves; Franksilvo Fonteles Lacerda; Ednizia Ribeiro Araújo Kuhn; Magno Alves de Oliveira; Joaquim Teodoro Bonfim; Arthur Lucas Gordo de Sousa; Roberto da Silva; Ítalo Maciel Silva; Garabed Kenchian; Luiz Otável da Justa Neves; Romerito Carneiro de Lima; Jeansley Charles de Lima; Andréa de Faria Barros Andrade; Rogério Miziara; Rosana Hoffman Câmara; Flávia Almeida Pinheiro; Carlos Augusto Balla; Willian Neres de Araújo; Jefferson Alves da Silva; Odair Fernandes da Silva; Rita de Cássia B. Corrêa, relativamente à gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) no exercício de 2010, expedindo-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalvas, expedindo-lhes quitação, com fundamento no art. 1º, I; art. 16, II; art. 18, todos da Lei 8.443/1992, as contas de Aléssio Trindade de Barros; Luís Roberto Costa;

Wilson Conciani; Patrícia Barcelo; Marco Antônio Maciel Pereira; Marco Antônio Juliatto; Ivone Maria Elias Moreyra; em encerrar o presente processo com fundamento no inciso III do art. 169 do Regimento Interno; e em fazer as determinações e dar as ciências sugeridas nos autos.

## 1. Processo TC-021.140/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

## 1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Frajuca (CPF 065.128.138-55); Conceição de Maria Cardoso Costa (CPF 392.603.805-53); Adriana Fabiana Rodrigues (CPF 755.395.946-49); Cristiane Jorge de Lima Bonfim (CPF 422.969.941-72); Shirleide Pereira da Silva Cruz (CPF 022.115.324-11); Cátia Maria Machado da Costa Pereira (CPF 594.583.486-68); Ana Carolina Simões Lamounier Figueiredo dos Santos (CPF 710.049.201-72); Salette Maria Moreira Aldrighi (CPF 767.597.920-68); Luciana Bastos Matos (CPF 934.429.983-87); Ana Zélia Menezes Bomfim (CPF 115.527.271-49); Bruno Pereira Pontes (CPF 878.298.604-59); Denise Chaves Lopes Feres (CPF 001.961.077-76); Ana Carolina de Souza Silva Dantas Mendes (CPF 395.903.725-20); Flávia de Almeida Pinheiro (CPF 697.144.445-0); Marcelo Silva Leite (CPF 067.001.524-53); Priscila de Fátima Silva (CPF 722.037.571-91); Ângela Maria de Menezes (CPF 144.525.701-78); Luciano de Andrade Gomes (CPF 822.140.263-04); Elcio Antonio Paim (CPF 383.789.650-15); Daniel Soares de Souza (CPF 696.109.591-72); Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa (CPF 385.044.561-53); Learice Barreto Alencar (CPF 805.824.781-20); Eliene Novaes Rocha (CPF 755.552.555-00); Olavo Júnior Costa Medeiros (CPF 244.363.211-34); Elias Vieira de Oliveira (CPF 397.481.030-72); Jefferson D'ávila de Oliveira (CPF 210.652.330-00); Jose Faustino dos Santos Filho (CPF 276.185.601-53); Cristina Pereira Alves (CPF 855.778.121-00); Franksilvo Fonteles Lacerda (CPF 035.078.521-01); Ednizia Ribeiro Araújo Kuhn (CPF 001.832.585-84); Magno Alves de Oliveira (CPF 031.532.786-36); Joaquim Teodoro Bonfim (CPF 515.857.821-49); Arthur Lucas Gordo de Sousa (CPF 005.302.691-80); Roberto da Silva (CPF 238.574.981-53); Ítalo Maciel Silva (CPF 034.229.401-62); Garabed Kenchian (CPF 022.887.588-99); Luiz Otável da Justa Neves (CPF 035.835.704-72); Romerito Carneiro de Lima (CPF 115.991.111-87); Jeansley Charles de Lima (CPF 852.352.881-49); Andréa de Faria Barros Andrade (CPF 713.459.064-04); Rogério Miziara (CPF 379.760.361-49); Rosana Hoffman Câmara (CPF 508.232.726-72); Flávia Almeida Pinheiro (CPF 697.144.445-00); Carlos Augusto Balla (CPF 343.096.087-87); Willian Neres de Araújo (CPF 008.617.171-20); Jefferson Alves da Silva (CPF 015.535.961-45); Odair Fernandes da Silva (CPF 031.981.851-90); Rita de Cássia B. Corrêa (CPF 940.214.651-20); Aléssio Trindade de Barros (CPF 601.796.274-49); Luís Roberto Costa (CPF 066.233.988-64); Wilson Conciani (CPF 207.427.541-20); Patrícia Barcelo (CPF 736.960.210-91); Marco Antônio Maciel Pereira (CPF 416.250.991-34); Marco Antônio Juliatto (636.927.919-68); Ivone Maria Elias Moreyra (CPF 208.207.471-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, II, do Regimento Interno, que, no âmbito do próximo processo de contas anuais, informe as providências adotadas para regularizar a situação da Conta Corrente 0974006000000235, aberta em nome do Instituto e vinculada à Agência 0974 da Caixa Econômica Federal, a fim de que sejam observados os dispositivos constantes da MP 1.782/1998, atual MP 2.170-36/2001, da IN 4/2004/STN, do inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei 1.737/1979, do § 5º do art. 45 do Decreto 93.872/1986;

1.9. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília de que, no âmbito do processo de prestação de contas do Instituto referente ao exercício de 2010, foram constatadas as seguintes incorreções no preenchimento do rol de responsáveis, em afronta ao disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010: inclusão de pessoas cujas naturezas de responsabilidade estavam em desacordo com as exigidas pelo normativo; apresentação de nomes incompletos de servidores; ausência de números de CPF de servidores; divergências em números de CPF informados; informação de mesmo número de CPF para servidores diversos; ausência de dados exigidos pelo normativo supracitado, como, por exemplo, falta de endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico; e ausência de discriminação de responsáveis para determinados períodos do exercício sob exame, como, por exemplo, no caso de Pró-Reitor de Extensão no período de 4/3/2010 a 10/8/2010;

1.10. dar conhecimento desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, ao Ministério da Educação e à Controladoria-Geral da União.

## ACÓRDÃO Nº 3613/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em retirar o sobrestamento deste processo, tendo em vista decisão definitiva no TC 021.899/2006-8 (acórdão 2.994/2009, mantido pelo acórdão 144/2010 e alterado pelo acórdão 3.287/2011, todos do Plenário), no TC 012.614/2005-2 (acórdão 814/2007 - Plenário) e no TC 022.381/2006-0 (acórdão 413/2012 - 1ª Câmara), em julgar regulares as contas de Hélio da Silva Madalena, Romeu Costa Ribeiro Bastos e Luiz Gushiken; e em dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 207 do Regimento Interno.

## 1. Processo TC-010.634/2005-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

## 1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alberto Jorge de Oliveira Silva (CPF 002.012.941-68); Angela Maria Mascarenhas Melis (CPF 151.773.431-20); Claudiomar Ribeiro da Silva (CPF 151.497.491-68); Eduardo da Silva Pereira (CPF 505.180.976-68); Getúlio Ribeiro da Silva (CPF 183.375.891-91); Gilton Saback Maltez (CPF 116.995.821-49); Humberto de Jesus Simões Filho (CPF 267.351.131-87); Hélio da Silva Madalena (CPF 183.545.130-68); Jairo Simão de Melo (CPF 145.585.991-53); João Bosco Garcia (CPF 146.818.701-53); Luiz Gushiken (CPF 489.118.798-00); Marco Antonio de Oliveira Gomes (CPF 291.399.451-20); Marcos Alves Martins (CPF 267.094.731-04); Mauro Augusto da Silva (CPF 086.841.461-15); Mauro Sérgio Bogéa Soares (CPF 183.992.151-04); Romeu Costa Ribeiro Bastos (CPF 011.766.177-53); Rosa Maria da Silva Carneiro (CPF 289.128.371-68); Rosaura Conceição Haddad (CPF 185.659.051-87); Silvana Rodrigues Domingues Diniz (CPF 385.215.391-34); Swedenberger do Nascimento Barbosa (CPF 848.176.908-87).

1.3. Unidade: Secretaria de Administração da Presidência da República - PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3614/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 2º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Soliney de Sousa e Silva, prefeito do município de Coelho Neto/MA, e dar-lhe quitação; em encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e em arquivar os autos.

## 1. Processo TC-000.809/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

## 1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Soliney de Sousa e Silva (CPF 342.638.703-44).

1.3. Unidade: município de Coelho Neto - MA.





- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3615/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar esta tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

1. Processo TC-011.096/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Classe de Assunto: II.  
1.2. Responsável: Júlio César Dadalti Barroso (CPF 333.805.466-15).  
1.3. Unidade: município de Ervália - MG.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3616/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso VI, e 212, do Regimento Interno, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência desta deliberação à responsável.

1. Processo TC-025.659/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Classe de Assunto: II.  
1.2. Responsável: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53).  
1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - Setascad/MG e Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3617/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 212, do Regimento Interno, c/c art. 5º, inciso I, e §1º, incisos I, II e III, da Instrução Normativa TCU 71; em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito; e em encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado da instrução da unidade técnica, à responsável.

1. Processo TC-032.343/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Classe de Assunto: II.  
1.2. Responsável: Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53).  
1.3. Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD/MG.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).  
1.7. Advogado: não há.  
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3618/2014 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de representação da Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão no Município de Cururupu/MA acerca de possíveis irregularidades na execução do convênio TC/PAC 1773/08 (Siafi 652059), que trata da implantação de sistema de abastecimento de água para atender ao município, com R\$ 2.300.000,00 originários da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

Considerando que, após realizadas diligências ao município e à Funasa/MA, não foram considerados claros os motivos que levaram a sucessivos aditamentos no termo pactuado e à ausência de realização de vistoria nas obras, pela Funasa/MA, após a liberação da primeira parcela de R\$ 920.000,00, em 17.03.2011;

considerando que foi efetivada a audiência prévia do superintendente regional da Funasa/MA pelos motivos acima;

considerando que a Funasa/MA comprovou que as sucessivas prorrogações do ajuste decorreram, inicialmente, de pendências documentais e técnicas que não haviam sido atendidas a contento pelo ente municipal e, posteriormente, da mudança de gestores e da não apresentação do relatório 1 de execução das obras, que deveria ser remetido após a liberação da primeira parcela, para regularizar a liberação da parcela seguinte -;

considerando que a Funasa/MA também comprovou que, logo após a remessa da documentação referente ao relatório 1 pelo novo gestor (17.08.2013), foi emitido o relatório 2 pela Divisão de Engenharia de Saúde Pública da entidade, que apontou percentual de execução da obra de 40,70% (30.08.2013) o que, de acordo com art. 1º, §2º, I, II e III da Portaria Funasa 623/2010, permitiu a liberação da segunda parcela;

considerando que, em 01.10.2013, foi liberada a parcela no valor de R\$ 690.000,00, segundo a Funasa/MA, no menor tempo possível após a apresentação da documentação comprobatória pelo conveniente e da realização de visita técnica de fiscalização sobre o andamento da obra;

considerando que somente após a apresentação da prestação de contas relativa aos 70% dos recursos já liberados serão realizadas as fiscalizações pelas duas áreas responsáveis pelo acompanhamento da conformidade da execução física e financeira da aplicação dos recursos pactuados;

considerando que a Funasa/MA demonstrou que atuou de acordo com seus normativos internos, principalmente a Portaria 623/2010;

considerando que a Secex/MA, além de propor o acolhimento das justificativas, sugeriu a formulação de determinação para que a Funasa/MA adote, no âmbito de suas atribuições, medidas para identificar as irregularidades relativas ao objeto desta representação e, caso necessário, instaurar tomada de contas especial, no prazo de sessenta dias, e remetê-la à Secretaria Federal de Controle Interno, informando-se o Tribunal, no mesmo prazo, a respeito do cumprimento desta determinação, sem prejuízo de outras providências julgadas pertinentes;

considerando que a Secex/MA também propôs a formulação de determinação para que a Funasa/MA adote, no âmbito de suas atribuições, "medidas para tornar mais eficiente a fiscalização da execução dos objetos de convênio que gerencia, sob pena de prejudicar o atingimento dos objetivos destes", e de determinação à Secretaria Federal de Controle Interno, para que adote providências para remeter a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, a tomada de contas especial referida no subitem anterior, caso seja instaurada pela Funasa/MA;

considerando, contudo, que as falhas inicialmente apuradas foram justificadas, não havendo indícios, até o momento, de irregularidades que ensejem débito ou instauração de tomada de contas especial; e

considerando que foi comprovado o atraso das obras pactuadas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e de acordo com os pareceres da unidade técnica, com ajustes nas determinações propostas, em conhecer desta representação; em considerá-la parcialmente procedente, em acolher as justificativas de Jair Vieira Tannus; em fazer as determinações abaixo e em dar as decisões sugeridas nos autos.

1. Processo TC-010.066/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Classe de Assunto: VI.  
1.2. Responsável: município de Cururupu - MA (CNPJ 05.733.472/0001-77).  
1.3. Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão (CNPJ 05.483.912/0001-85).  
1.4. Unidade: município de Cururupu - MA.  
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).  
1.8. Advogado: não há.  
1.9. determinar à Funasa/MA que mantenha esse Tribunal informado acerca da apresentação, pelo Município de Cururupu/MA, da prestação de contas relativa aos 70% dos recursos já liberados para o convênio TC/PAC 1.773/2008, assim como do resultado: (i) dos exames empreendidos na referida prestação de contas; e (ii) das visitas técnicas realizadas para verificar a conformidade da execução física e financeira da aplicação dos recursos pactuados;  
1.10. determinar à Secex/MA que monitore, nestes autos, a deliberação ora efetuada; e  
1.11. dar ciência desta deliberação ao representante, ao Município de Cururupu/MA e à Superintendência da Funasa no Estado do Maranhão.

## ACÓRDÃO Nº 3619/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 791/2014-Segunda Câmara, prolatado nestes autos de representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e dos arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal; e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-019.459/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Classe de Assunto: VI.  
1.2. Recorrente: Jose Carlos de Souza (CPF 495.310.264-91).  
1.3. Unidade: Comando da 9ª Região Militar.  
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.  
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.  
1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
1.8. Advogado: não há.  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2014 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 3620/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.794/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Abadio Moreira dos Santos (788.658.911-49); Abdean Carvalho Reis (027.745.211-22); Abdias de Sousa Barros (636.364.762-20); Abdias de Sousa Barros (636.364.762-20); Abedniel de Paula Dias (019.183.821-74); Abelardo Pinto dos Santos Junior (023.067.365-10); Abelardo Pinto dos Santos Junior (023.067.365-10); Abenai Barbosa de Sousa (470.060.482-49); Abias Soares Mendes (341.777.442-04); Abidzen Batista (024.127.091-06); Abielson Julio Sebastiao (037.678.881-06); Abilde Pantoja de Moraes (007.458.262-37); Abilio Damiao da Silva (453.650.591-15); Abimael Aquino do Nascimento (018.145.075-58); Abimael Santos da Costa (034.492.585-40); Abimael de Jesus Souza (023.607.815-10); Abiran Eduardo de Oliveira (891.900.254-15); Abraao Correa Batista (911.426.959-72); Abraao Zacarias Macedo Pinto (311.578.188-11); Abraao de Almeida Santos (126.065.467-25); Abrao Holanda dos Santos (964.219.322-15); Abrisida da Aparecida Ribas (956.355.301-25); Acacio Batista da Silva (038.981.531-42); Adaelson dos Passos Moraes (762.589.202-68); Adaias Monteiro da Silva (587.351.272-87); Adail Alves (718.234.501-30); Adail Ferreira da Silva (912.093.157-34); Adail Ferreira da Silva (912.093.157-34); Adail Jose de Abreu (967.233.356-00); Adail Pereira de Carvalho (545.815.401-00); Adail Pereira de Carvalho (545.815.401-00); Adail Ribeiro Soares (199.596.133-72); Adail Rodrigues de Amorim Neto (008.933.983-57); Adail Rodrigues de Amorim Neto (008.933.983-57); Adailson Bazata (598.095.902-53); Adailson Lessa (690.702.880-87); Adailson Moreira de Santana (072.220.236-90); Adailto Rodrigues de Lima (373.017.211-53); Adailto Rodrigues de Lima (373.017.211-53); Adailton Alves da Silva (912.957.771-34); Adailton Americo Trindade (765.979.702-68); Adailton Antunes Candeias (775.789.702-59); Adailton Barreiro Dias (795.919.062-34); Adailton Costa Alves (012.159.795-41); Adailton Fernandez do Nascimento (039.749.081-02); Adailton Lourenco Ivo (089.376.177-06); Adailton Moraes e Silva (005.131.581-54); Adailton da Conceicao Silva (011.352.062-01).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3621/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.800/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Paulo Paz Lopes (009.531.651-59); Paulo Pedro de Paiva (112.799.072-15); Paulo Pereira Melo (033.777.696-25); Paulo Pereira da Silva (199.603.442-15); Paulo Peres (524.730.312-15); Paulo Renato Franco (771.930.911-15); Paulo Renato Franco (771.930.911-15); Paulo Ricardo Alves Viana (638.777.083-15); Paulo Ricardo Guerreiro (642.927.620-15); Paulo Ricardo Guerreiro (642.927.620-15); Paulo Ricardo Rodrigues (048.909.399-03); Paulo Roberto Diniz (130.662.107-07); Paulo Roberto Ferreira (860.207.306-20); Paulo Roberto Ferreira de Lima (019.275.467-02); Paulo Roberto Martins dos Santos (355.272.258-05); Paulo Roberto Moita Morgado (023.707.450-88); Paulo Roberto



















- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3642/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.392/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Demilson Ramos Rodrigues (294.229.158-30); Demir Lira Zanon (009.821.377-61); Demilson Alves dos Santos Pereira (010.474.662-95); Demilson Dias Batista (001.794.572-09); Dener Machado Pereira (013.521.870-51); Denezio Fonseca Ramos (095.616.866-35); Denilson Antonio de Faria (515.519.346-04); Denilson Barbosa de Oliveira (355.311.888-11); Denilson Borges dos Santos (998.781.785-87); Denilson Borges dos Santos (998.781.785-87); Denilson Bueno da Cruz (021.815.461-50); Denilson Carlos Simplicio da Silva (083.737.937-71); Denilson Figueiredo Guedes (720.366.642-53); Denilson Leni Ferreira (075.213.386-18); Denilson Leni Ferreira (075.213.386-18); Denilson Mira Gomes (573.648.852-34); Denilson Mira Gomes (573.648.852-34); Denilson Pereira de Souza (535.053.952-34); Denilson Peres Azevedo (030.666.807-62); Denilson Rogerio das Neves (506.523.701-87); Denilson Fraga de Oliveira (118.334.157-10); Denis Cechinel Muneretto (028.704.349-52); Denis Dielson Martha (008.042.010-99); Denis Jose Perek Ribeiro (029.864.999-37); Denis Kepe Kraho (064.372.151-78); Denis Martins Santana (036.190.396-07); Denis Rodrigues Santana (024.711.501-01); Denis Santos Neto (007.319.875-78); Denis Silva de Souza (013.906.712-40); Denise Ferreira Seabra (379.282.548-16); Denise Ferreira Seabra (379.282.548-16); Denison Bezerra de Souza (657.817.592-04); Denison Pedroso Bibiano (008.482.512-02); Denisson Gama de Sousa (420.808.353-00); Denivaldo Munhoz da Silva (619.907.012-72); Denival Borges dos Santos (974.973.205-72); Denivaldo Mira Gomes (716.915.102-20); Denivaldo dos Santos Pinto (859.083.982-68); Deociney Soares Cunha (930.176.771-68); Deoclides Alves Bandeira (649.012.702-49); Deoclides Alves Bandeira (649.012.702-49); Deoclides Panta de Assuncao (071.652.027-30); Deodonio Costa Padilha (049.825.762-20); Deolindo Cesar Ramos (018.347.009-57); Deolindo Luiz Adriano (425.972.429-00); Deolindo Luiz Adriano (425.972.429-00); Deonizio Justino de Oliveira (429.517.551-04); Deonizio Justino de Oliveira (429.517.551-04); Deorimar Alcides Moura Monteiro (597.731.462-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3643/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.394/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Deyvison Franco Nascimento (041.174.653-76); Deyvison Franco Nascimento (041.174.653-76); Deyvison Franco Nascimento (041.174.653-76); Deyvison Igor da Silva Santos (029.419.591-22); Dhenio Oliveira da Silva (058.446.943-84); Dhennyson Ferreira da Silva (912.369.242-15); Dheyne Sousa de Araujo (986.765.472-20); Dhione Basgal Lopes (875.171.242-34); Dhione Silva de Oliveira (968.264.872-68); Dhonatas Garcia de Carvalho (043.726.281-29); Dhony Ferreira Lima (010.386.502-08); Dhyarli Fernandes Costa (043.459.781-30); Diailhe Antonio de Oliveira (076.838.506-75); Diamantino Ribeiro Campos Junior (439.587.102-04); Diamantino Ribeiro Campos Junior (439.587.102-04); Diana Caren de Candido dos Santos (064.166.179-78); Dianari Pereira de Souza (041.136.431-64); Dideus Antonio Gomes da Cruz (628.615.222-91); Dideus Antonio Gomes da Cruz (628.615.222-91); Dideus Antonio Gomes da Cruz (628.615.222-91); Dieferson Macedo Nogueira (025.042.890-30); Diefferson Oliveira Sousa (729.004.901-20); Diego Aivi Marques (954.780.191-00); Diego Alberto Lothamer

(048.582.469-81); Diego Almeida Silva (971.976.702-25); Diego Almeida Silva (971.976.702-25); Diego Almeida Silva (971.976.702-25); Diego Andrade (371.897.548-30); Diego Antonio Alves de Oliveira (119.299.627-54); Diego Aparecido de Lima (019.549.491-11); Diego Aparecido de Lima (019.549.491-11); Diego Carneiro Ambrosio (079.867.026-64); Diego Cesar de Castro (079.202.436-29); Diego Clemente da Silva (992.633.431-87); Diego Clemente da Silva (992.633.431-87); Diego Farias Ribeiro (031.029.131-30); Diego Fernandes Farias (022.345.391-96); Diego Fernando Marques Rangel (752.625.922-87); Diego Fernando Marques Rangel (752.625.922-87); Diego Fernando Marques Rangel (752.625.922-87); Diego Ferreira de Melo (014.800.871-22); Diego Fonseca Borges (034.237.559-89); Diego Goncalves Guimaraes Venancio (095.574.247-10); Diego Henrique Bombardelli Ramos (022.186.391-57); Diego Lima de Miranda (001.290.861-42); Diego Lima de Miranda (001.290.861-42); Diego Lima de Miranda (001.290.861-42); Diego da Trindade Ribeiro (006.237.183-59); Diego de Almeida Braz (402.071.818-02); Diego dos Santos Lopes (045.629.781-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3644/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.399/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Dorivaldo Moraes dos Reis (971.177.142-04); Dorivan Tarracana Karaja (686.383.702-10); Dorivan Tarracana Karaja (686.383.702-10); Dorivaldo Cardoso de Abreu (644.306.932-34); Dorivaldo Ruiz (661.865.609-53); Douflair da Silva Soares (626.973.742-72); Douglas Aires Moura (039.379.021-55); Douglas Alves Diniz (045.647.496-09); Douglas Antonio da Silva (082.289.676-16); Douglas Batista de Oliveira (064.839.539-17); Douglas Daniel Salema (036.345.701-13); Douglas Eduardo Cristiano de Matos (305.413.718-00); Douglas Fagundes Lima (036.825.305-84); Douglas Fonseca Pinto (090.319.826-60); Douglas Franca Lima (344.907.012-68); Douglas Franca Lima (344.907.012-68); Douglas Gomes Cavalcante (278.779.708-38); Douglas Goncalves de Oliveira (071.745.449-59); Douglas Moraes da Costa (060.633.566-81); Douglas Pantoja da Silva (880.833.812-68); Douglas Penha Pinto (339.364.118-24); Douglas Pereira (107.364.996-28); Douglas Quintana Rocha (849.403.601-72); Douglas Ribeiro Arruda (039.302.331-18); Douglas Ribeiro Arruda (039.302.331-18); Douglas Rodrigues da Silva (325.954.778-97); Douglas Rodrigues da Silva (357.244.228-16); Douglas Sousa dos Passos (771.405.322-49); Douglas Vilalva de Oliveira (014.196.851-63); Douglas Vississ da Silva Serra (999.233.781-87); Douglas da Silva (082.878.177-06); Douglas da Silva (082.878.177-06); Douglas de Araujo Rocha (053.088.331-76); Douglas de Souza Bizerra (021.431.301-80); Dourian Francisco Soares da Mata (762.471.043-91); Dourimar Leite da Silva (007.247.051-80); Dourivaldo Rodrigues Borges (667.054.525-87); Dourivaldo Rodrigues Borges (667.054.525-87); Doval Ferreira Silva (829.347.542-00); Dubiram Pereira de Araujo (085.962.268-18); Dubiram Pereira de Araujo (085.962.268-18); Ducleide Silva Costa (785.716.422-49); Duilho Candido Bitencourt (042.364.466-18); Duilio Wazi (048.496.301-54); Dulce Carneiro Lopes (057.946.696-59); Dulcinei Francisco Souza (081.203.577-10); Durval Ferreira Neto (902.642.587-20); Durval Ribeiro da Cunha (512.472.591-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3645/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.405/2014-1 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Edinho Suarez Rivorola (770.311.642-49); Edinho dos Santos (895.933.242-91); Ednilson dos Santos (077.497.056-19); Edinor Sabino de Souza (940.469.305-78); Edio Arthur Balz (514.725.621-00); Edio Rodrigues de Oliveira (180.014.298-65); Edionardo Gomes da Silva (021.154.343-82); Edionardo Gomes da Silva (021.154.343-82); Edionas de Jesus Santos (049.963.396-24); Edionei Nunes Zaneta (042.244.709-93); Ediones Sabino Felix dos Santos (102.775.736-70); Edir de Brito Penha (653.618.572-20); Edirlene Moreira da Silva (457.709.562-91); Edirley Cosmo da Silva (989.427.191-04); Edirson Dias de Oliveira (918.078.836-04); Edirval da Rosa Martinowski (483.903.720-53); Edison Adelar Rusch (837.072.559-72); Edivaldo Costa Brazao Filho (946.724.232-04); Edivalberto Fulanetti Ilamazales (788.175.951-87); Edivalberto Fulanetti Ilamazales (788.175.951-87); Edivaldo Araujo Lima (028.601.403-36); Edivaldo Barros do Nascimento (003.047.013-78); Edivaldo Barros do Nascimento (003.047.013-78); Edivaldo Domiciano Pereira (951.980.912-00); Edivaldo Fernandes Pereira (006.431.191-08); Edivaldo Fernandes de Sousa (894.715.201-34); Edivaldo Ferreira Magalhaes da Silva (953.559.791-49); Edivaldo Ferreira da Silva (213.122.902-00); Edivaldo Jose de Souza (934.737.454-72); Edivaldo Martins Alves (819.740.354-68); Edivaldo Pinho de Oliveira (028.545.651-26); Edivaldo Porto dos Santos (030.421.832-46); Edivaldo Ribeiro Souza (049.099.145-95); Edivaldo Rodrigues da Silva (835.099.332-49); Edivaldo Soares de Jesus (081.248.387-12); Edivaldo Sousa de Moraes (624.941.392-87); Edivaldo Xavier de Sousa (524.119.821-00); Edivaldo da Silva Abreu (948.612.501-53); Edivaldo da Silva Melquides (812.988.541-72); Edivaldo de Lima Silva (103.357.573-91); Edivaldo de Souza Queiroz (008.612.731-41); Edivaldo de Souza Queiroz (008.612.731-41); Edivaldo de Souza Silva (323.431.162-53); Edivan Jose da Silva (033.948.304-00); Edivan Pereira Rodrigues (016.660.751-75); Edivan Albano Pereira (061.565.626-99); Edivan Carrias de Holanda (833.639.123-15); Edivan Carrias de Holanda (833.639.123-15); Edivan da Silva Pereira (044.241.021-22).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 3646/2014 - TCU - 2ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-015.408/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Edno Ferreira dos Santos (926.411.805-53); Edoart Neumann (769.319.942-04); Edoelson dos Santos Ferreira (684.993.612-34); Edomalde Valerio Martins (865.557.822-34); Edriano Alves de Souza (952.141.785-49); Edriano Alves de Souza (952.141.785-49); Edsione Souza de Oliveira (983.775.585-72); Edson Almeida Ribeiro (002.645.222-73); Edson Almeida Ribeiro (002.645.222-73); Edson Almeida Ribeiro (002.645.222-73); Edson Almeida de Souza (000.430.542-69); Edson Alves Gomes (949.097.412-91); Edson Alves Gomes (949.097.412-91); Edson Alves Machado (030.247.916-39); Edson Alves Machado (030.247.916-39); Edson Alves Santos (020.582.955-44); Edson Alves de Toledo (245.344.711-49); Edson Antonio Franciscon (948.404.152-34); Edson Augusto (454.160.959-20); Edson Barbosa da Silva (794.020.462-91); Edson Batista Fonseca (028.681.976-71); Edson Batista de Carvalho (100.445.027-37); Edson Calandrelli (742.060.442-87); Edson Campos dos Santos (011.244.352-47); Edson Carlos Batista dos Santos (924.031.402-44); Edson Castro Tavares (020.459.241-06); Edson Castro Tavares (020.459.241-06); Edson Castro Tavares (020.459.241-06); Edson Chimello Rosin (067.246.359-85); Edson Correa Mendes (809.307.192-04); Edson Deivid Seixas Portelli (007.191.981-35); Edson Fabricio da Silva (955.809.484-68); Edson Felix dos Santos (048.003.458-39); Edson Felix dos Santos (048.003.458-39); Edson Felix dos Santos (048.003.458-39); Edson Felix dos Santos (048.003.458-39); Edson da Conceicao (564.991.085-53); Edson da Cruz Araujo (689.365.162-72); Edson da Silva Costa (901.096.432-91); Edson da Silva Costa (901.096.432-91); Edson da Silva Neves Cruz (975.487.741-68); Edson de Jesus Filho (026.925.795-00); Edson de Jesus Oliveira (806.231.315-87); Edson de Jesus Oliveira (806.231.315-87); Edson de Jesus da Silva (272.555.905-78); Edson de Moraes Mesquita (021.349.191-59); Edson de Oliveira Neto (917.241.635-15); Edson de Oliveira Neto (917.241.635-15); Edson dos Santos Dias (661.657.841-00); Edson dos Santos Dias (661.657.841-00); Edson dos Santos Souza (065.980.626-67).





- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3647/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.409/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edson Fernandes Simoes (051.684.836-40); Edson Fernandes Teixeira (700.819.302-59); Edson Fernandes da Silva (925.534.861-20); Edson Fernando Vieira (028.972.759-60); Edson Ferreira Quadros (868.984.422-87); Edson Francisco de Souza (386.756.172-91); Edson Francisco de Souza (386.756.172-91); Edson Gil Carvalho (349.234.972-20); Edson Gomes da Silva (836.760.582-91); Edson Gomes de Moraes (782.121.201-63); Edson Gonçalves da Silva (851.586.582-34); Edson Gonçalves dos Santos (082.336.436-45); Edson Helber Oliveira Siqueira (829.561.382-00); Edson Jardim da Rocha (097.668.747-00); Edson Jose Oliveira da Silva (296.973.601-20); Edson Jose da Silva (000.349.621-07); Edson Jose da Silva (536.924.701-34); Edson Jose de Melo (818.021.886-49); Edson Kuzumazakae Santos Souza (714.033.451-04); Edson Lopes de Lima (637.071.011-34); Edson Luis Dutra Aguiar (561.858.550-20); Edson Luiz Alves (568.373.056-20); Edson Luiz Nunes Rosa (010.150.621-05); Edson Maciel Santos (724.635.542-15); Edson Martins da Silva (000.070.071-16); Edson Melquides Rodrigues (037.085.361-00); Edson Melquides Rodrigues (037.085.361-00); Edson Menezes Campos (744.247.692-91); Edson Nascimento de Jesus (898.876.625-34); Edson Nerio de Castro Ferreira (731.861.121-68); Edson Olivio dos Santos (000.591.172-90); Edson Pantoja dos Santos (842.672.322-53); Edson Parintintin (785.207.542-87); Edson Paula de Abreu (100.946.847-23); Edson Paula de Abreu (100.946.847-23); Edson Pereira Barbosa (093.690.136-52); Edson Pereira da Rocha (525.065.172-00); Edson Pereira da Silva (308.608.571-15); Edson Pereira da Silva (308.608.571-15); Edson Pereira da Silva (308.608.571-15); Edson Pereira da Silva (308.608.571-15); Edson Pereira de Brito (251.307.648-62); Edson Rodrigo Ferreira (044.458.356-41); Edson Rodrigues Ramires (056.332.637-90); Edson Rodrigues da Silva (258.710.211-15); Edson Rodrigues da Silva (258.710.211-15); Edson Rui Moreira Moraes (066.739.882-15); Edson Rui Moreira Moraes (066.739.882-15); Edson Santos Castro (051.209.716-01); Edson Santos Filho de Jesus (029.671.275-23).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3648/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.413/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elessandro dos Santos Sena (282.088.488-16); Elessandro dos Santos Silva (001.158.242-19); Elgio Maciel (280.092.168-44); Eli Alves da Cunha (041.921.873-45); Eli Kummanse Pereira (877.645.981-00); Eli Martins de Souza (855.874.602-82); Eli Sandro Teixeira Evangelista (011.285.715-95); Eli Sousa Rodrigues (043.360.161-27); Eli da Silva Cavalcante (006.212.902-38); Eliab Silva Caldeira (957.582.832-15); Eliab Silva Caldeira (957.582.832-15); Eliab Silva Caldeira (957.582.832-15); Eliab Silva Caldeira (957.582.832-15); Eliakim Nunes da Costa (015.889.511-89); Eliandra de Sousa Carvalho Ribeiro (882.528.173-00); Eliandra de Sousa Carvalho Ribeiro (882.528.173-00); Eliandro Alves dos Santos (935.380.571-68); Eliandro Wodzik dos Reis (930.389.921-00); Eliandro da Cruz Pereira (953.029.802-15); Eliane Alves Nascimento (526.554.232-91); Eliane Batista Teixeira (838.345.592-53); Eliane de Fatima Rodrigues (098.370.656-56); Eliane do Socorro Moura da Silva (627.513.102-06); Eliano Alves Barbosa (375.234.968-90); Eliano Gomes do Nascimento (241.855.662-04); Eliaquim da Silva Fonseca (957.911.831-00); Elia-

quin Rabelo da Silva (720.413.151-72); Eliarde Lima Santana (011.479.625-45); Elias Alves de Abreu (828.685.061-00); Elias Antonelli (814.474.002-59); Elias Batista da Silva (843.421.292-72); Elias Celestino dos Santos (559.966.631-04); Elias Cerqueira de Souza (737.314.042-49); Elias Cerqueira de Souza (737.314.042-49); Elias Cerqueira de Souza (737.314.042-49); Elias Fernandes (701.886.612-04); Elias Fernandes Mendes (618.024.412-04); Elias Ferreira Pinto (005.067.351-33); Elias Franca da Conceicao (034.173.125-07); Elias Francisco da Silva (348.662.132-72); Elias Francisco da Silva (422.575.572-04); Elias Gomes Freires (457.764.072-49); Elias Gomes Freires (457.764.072-49); Elias da Luz Oliveira (008.413.772-00); Elias de Jesus Ridrigues (000.454.581-89); Elias de Jesus Videira (004.070.102-62); Elias de Oliveira Costa Junior (024.903.705-02); Elias de Oliveira Nascimento (046.805.195-33); Elias de Santana Dias (029.802.034-32); Elias dos Santos Franco (696.277.972-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3649/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.414/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Henrique Horst (080.970.787-08); Elias Jose da Fonseca (054.847.186-00); Elias Jose da Silva (054.578.756-44); Elias Jose dos Santos (784.801.084-87); Elias Martins Barbosa (111.000.176-23); Elias Mendes dos Santos (875.786.032-72); Elias Muniz Santos (021.306.905-99); Elias Nascimento Costa (974.382.782-04); Elias Nascimento Costa (974.382.782-04); Elias Paes Landim de Brito (933.873.853-15); Elias Pereira (525.157.452-53); Elias Pereira Leite (488.819.451-34); Elias Pereira Meireles (598.635.442-72); Elias Pereira Meireles (598.635.442-72); Elias Rodrigues Roxo (011.364.283-05); Elias Sales Xavier (045.830.744-09); Elias Sales Xavier (045.830.744-09); Elias Santana Pereira Sales (096.747.396-96); Elias Santos do Carmo (838.237.002-00); Eliates Oliveira Souza (706.032.192-68); Elicinei Eugenio Gonçalves Pereira (935.383.401-53); Elicleia Conceicao Brito (975.652.532-00); Elideangelo Ferreira Arruda (041.194.173-95); Elideangelo Ferreira Arruda (041.194.173-95); Elideangelo Ferreira Arruda (041.194.173-95); Elidiano dos Santos Rosa (746.540.471-15); Elidio dos Reis Santana (466.498.082-53); Elido Pereira da Costa (027.466.046-63); Elido Pereira da Costa (027.466.046-63); Elieci Mendes (305.280.111-20); Elieci Mendes (305.280.111-20); Eliel Ferreira Borges (935.881.861-15); Eliel Meireiros da Silva (005.691.577-22); Eliel Rabelo da Silva (844.606.361-15); Eliel Regino Alcantara (005.255.401-56); Eliel Santos da Cruz (980.714.915-00); Eliel da Silva Marques (077.507.094-79); Elielso Alves de Lima (934.869.792-72); Elielso Alves de Lima (934.869.792-72); Elielso dos Santos (004.218.691-94); Elielso dos Santos (004.218.691-94); Elielson Jose Alves Feitosa (716.923.552-87); Elielson Jose Alves Feitosa (716.923.552-87); Elielson Melo Dias (854.600.102-25); Elielson Ozorio da Silva (004.624.471-97); Elielson Silva Lima (623.260.232-34); Elielson da Silva Furtado (833.012.162-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3650/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.418/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elson Valmir Schmitz (024.041.629-50); Elton Bezerra da Silva (741.749.162-68); Elton Braga de Medeiros (072.121.207-74); Elton Campos de Arruda Pedroso (002.674.201-29); Elton Deivid Martins da Cruz (404.344.338-29); Elton Divino

Freitas Calazans (831.875.022-53); Elton Gonçalves (023.764.061-96); Elton Junior de Souza (112.891.797-19); Elton Junior de Souza (112.891.797-19); Elton Lima Gonçalves (980.832.102-00); Elton Moraes (116.523.327-40); Elton Nogueira (067.743.246-14); Elton Silva de Sousa (715.311.061-53); Elton de Souza Teixeira (844.871.432-68); Elvecio Ferreira da Silva (065.801.986-48); Elvis Batista Silva (006.979.142-24); Elvis Cesar Carneiro (952.025.101-44); Elvis Ferreira dos Santos (052.348.965-01); Elvis Gaspar Gomes (076.152.357-07); Elvis Jose de Jesus Silva (955.181.505-04); Elvis Medeiros da Silva (064.697.229-46); Elvis Presley Franca Peixoto (051.830.256-30); Elvis Presley Pereira Santos (826.345.802-15); Elvis Regis de Oliveira (825.496.801-20); Elyel Carvalho Martins (008.869.771-18); Elza Alves Pereira (998.153.465-04); Elzio Ricardo Esteche Bueno (029.464.071-10); Emanuel Chaves Vieira (011.979.300-86); Emanuel Ferreira Silva (036.600.356-96); Emanuel Messias da Silva Freitas (042.901.543-79); Emanuel Santos da Silva (011.345.721-90); Emanuel dos Santos (287.180.622-53); Emanuel dos Santos (287.180.622-53); Emanuel Celestino Costa (000.648.101-94); Emanuel Rodrigues de Lima (942.951.580-20); Emanuel da Silva (558.443.751-49); Emerson Alves Anasario (039.974.856-31); Emerson Alves Correa (702.124.221-20); Emerson Alves Correa (702.124.221-20); Emerson Alves Correa (702.124.221-20); Emerson Antonio de Almeida (028.480.759-10); Emerson Augusto Manfredi (293.814.148-31); Emerson Carneiro Gonçalves da Silva (061.040.896-82); Emerson Claudio Alves Sampaio (388.948.902-87); Emerson Claudio Alves Sampaio (388.948.902-87); Emerson da Silva (570.833.391-04); Emerson da Silva (570.833.391-04); Emerson da Silva Pereira (918.880.770-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3651/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.422/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erivaldo Jose dos Santos (835.713.882-91); Erivaldo Lopes Gonçalves (732.877.842-34); Erivaldo Pereira da Rocha (887.540.573-53); Erivaldo Pereira da Rocha (887.540.573-53); Erivaldo Santana da Silva (016.909.835-40); Erivaldo Viana dos Santos (766.931.392-72); Erivaldo Viana dos Santos (766.931.392-72); Erivaldo Viana dos Santos (766.931.392-72); Erivan Alves da Silva (052.024.323-48); Erivan Alves da Silva (052.024.323-48); Erivan Barbosa dos Santos (457.372.742-68); Erivan Barbosa dos Santos (457.372.742-68); Erivan Honorato da Silva (024.754.893-67); Erivan Jose Pontes Pimentel (120.519.852-00); Erivan Jose Pontes Pimentel (120.519.852-00); Erivan Justino da Silva (391.118.733-53); Erivan Leonardo da Silva (031.642.914-77); Erivelson Gonçalves de Menezes (964.481.562-91); Erivelton Portela de Araujo (998.366.293-00); Erivelton Santos de Sousa (853.336.032-00); Erivelton Santos de Sousa (853.336.032-00); Erivelton de Aquino Siliprandi (085.692.137-86); Erivelton dos Santos Souza (000.445.002-70); Erivelton dos Santos Souza (000.445.002-70); Erlan Rosa Silva (915.647.002-91); Erlei Santos Aguiar (020.973.925-80); Erlei Santos Aguiar (020.973.925-80); Erly da Silva Correia (028.726.163-81); Erly da Silva Correia (028.726.163-81); Ermelindo Alves Neres (073.733.556-41); Ermeson Gonçalves de Souza (070.684.626-50); Ermisson Moreira Santana (011.485.882-99); Ermisson Moreira Santana (011.485.882-99); Ernanda Lima Pereira de Magalhaes (447.332.672-15); Ernanda Lima Pereira de Magalhaes (447.332.672-15); Ernandes Antonio de Sousa (870.005.802-59); Ernandes Antonio de Sousa (870.005.802-59); Ernandes Mariano da Silva (018.929.553-85); Ernandes Pereira Soeiro (084.656.727-09); Ernando Jacques Sanches (542.598.271-20); Ernani Quadros da Silva (311.101.500-91); Ernilton Silva do Nascimento (975.382.562-53); Eronildes Moura do Nascimento (620.929.605-04); Eronildo Ramos de Almeida (899.754.301-63); Erval de Souza Santana (593.046.857-53); Erwin Rommel Heiderich (067.254.986-71); Erybelton Robson Brito de Souza (704.778.841-72); Esau Vieira Araujo (017.088.925-40); Esau Vieira Araujo (017.088.925-40).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 3652/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.423/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Esdras Baía de Oliveira (753.388.822-72); Esdras dos Santos Alves (005.095.895-02); Esmael de Moraes Souza Saguma (580.520.031-72); Esmailton Silva da Costa (036.164.821-94); Estefano Dutra de Oliveira (040.845.021-54); Esteferson Jesus Ferreira Barrera (110.343.917-04); Estela Silva Marcelino (000.372.421-21); Ester Capela Viturino da Silva (234.182.142-15); Esterfania Marques Belem (741.188.202-00); Estevao da Silva Lima (382.459.495-15); Paulo Sergio da Silva (014.794.697-26); Raimundo Vitor Coelho (038.726.306-36); Renato Domingos Imbassahy da Silva (506.488.615-20); Rogério Antonio Denkievicz (022.085.799-76); Romildes Lopes dos Santos (024.505.747-19); Sergio Rodrigues da Silva (135.890.668-81); Sidnei Barbosa Machado (866.274.907-06); Simião da Silva (929.798.073-20); Valmir Pereira de Sousa (055.546.986-70); Vanderley Moreira dos Santos (727.263.261-53); Vicente de Paulo Leandro (003.781.367-63); Waldemar Jesus de Deus (577.005.247-34); Wemberson Barboza Costa (702.194.786-00).

## 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3653/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-015.426/2014-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Antunes Vieira (051.644.697-58).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3654/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.855/2014-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ely Ballejos (005.098.840-91); Jovino Gentilini (012.017.786-20); Ottoni Bastos (117.376.037-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3655/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-014.333/2014-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Franco de Moura (049.493.822-68); Euridice Maria da Silva Franco (031.866.792-49); Ivani Seixas Lopes da Costa (108.529.722-53); Martha Maria da Silva Franco (094.525.322-20); Ruth Maria da Silva Franco (010.220.082-34).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3656/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-004.613/2014-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Fernando Lucas (025.082.657-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 16/2014 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

## ACÓRDÃO Nº 3657/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de aposentadoria a seguir relacionado, em razão de a interessada ter revertido à atividade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-012.471/2007-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rogéria de Freitas Gomes (CPF 183.618.111-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3658/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-023.095/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lacerina Penha Torres (CPF 376.326.807-30); Werner Ewald Eckstein (CPF 042.052.197-68); Yarcy Maria Andrade de Vasconcelos Campos (CPF 005.332.974-00) e Zenilda da Silva Ramos Martins (CPF 550.943.507-06).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3659/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-011.478/2014-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Santos Barbosa (CPF 058.524.847-84).

1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

## 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

## 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

## 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3660/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Nilson Limone, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 463/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão Ordinária de 19/2/2013 (Ata nº 3/2013), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 19/2/2013

Valor recolhido da multa: R\$ 5.030,00 / Data de recolhimento da multa: 19/3/2013

## 1. Processo TC-004.998/2011-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 015.630/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) e TC 006.390/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Cooperativa de Produção Audiovisual (CNPJ 07.368.075/0001-79); Célio Roberto Turino de Miranda (CPF 033.649.248-05); Eduardo Pareja Coelho (CPF 029.308.426-28); Fábio Ferreira Campos (CPF 823.492.901-15); Flávio Antônio de Castro (CPF 469.889.718-15); Giancarlo Gil Soares (CPF 310.225.881-68); Jesus Duarte Filho (CPF 225.445.181-20); Leandro da Silva Atanázio (CPF 718.922.061-53) e Nilson Limone (CPF 623.991.879-20).

1.3. Órgão/Entidade: Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi.

## 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.7. Advogados constituídos nos autos: John Cordeiro da Silva Júnior (OAB/DF 17.279), Cláudio Sanzonowicz Júnior (OAB/DF 33.127), Luiz Felipe Buai Andrade (OAB/DF 24.775), Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 38.019) e outros.

## 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3661/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS em desfavor do Sr. José de Andrade Maia Filho, ex-prefeito do município de Itainópolis/PI, em razão da impugnação total das despesas pactuadas no Convênio nº 1669/2000 (Siafi nº 414015), celebrado com o aludido município, no montante de R\$ 60.000,00, tendo como objeto a construção de sistema de abastecimento d'água nos povoados de Alto Alegre e Lamberdor, com vigência estipulada para o período de 19/1/2001 a 14/9/2002;

Considerando que, na fase interna da tomada de contas especial, em 24 de junho de 2009 a entidade concedente notificou o responsável, por meio de edital, a apresentar sua defesa sobre as irregularidades verificadas na execução da avença, já que a notificação via postal do ex-prefeito, pela totalidade dos recursos repassados, não lograra êxito;

Considerando que o responsável não apresentou qualquer manifestação na fase interna da TCE;

Considerando que, no âmbito do TCU, em 9 de setembro de 2013, foi realizada a citação válida do ex-gestor municipal pelo valor total da avença;

Considerando que, nas alegações de defesa apresentadas, o responsável postula que a notificação por edital realizada pela Funasa deve ser considerada inválida, já que não surtiu o efeito de cientificá-lo da necessidade de apresentar sua defesa naquele momento, quando seria possível o acesso a uma gama bem maior de documentos aptos a comprovar sua idoneidade;

Considerando que, de fato, os elementos presentes nos autos só permitem a constatação de que o responsável teve ciência de seu chamamento ao processo em setembro de 2013, já no âmbito do TCU, 11 (onze) anos após o término da vigência do ajuste;

Considerando, dessa forma, que o longo tempo transcorrido entre o final da vigência da avença e a citação válida do responsável poderia causar prejuízo na apresentação de sua defesa, afetando a reunião de todos os requisitos necessários à constituição válida e regular do processo;

Considerando, pelo exposto, com fundamento nos princípios do contraditório e da ampla defesa, que não se vislumbra a presença de todos os requisitos para a constituição e desenvolvimento válido do processo;

Considerando que o art. 212 do Regimento Interno do TCU autoriza, nesta situação, o arquivamento do feito sem julgamento de mérito;





Considerando, de toda sorte, que, ainda que se considerasse que não houve prejuízo à defesa do responsável, o débito remanescente nestes autos, apurado em 23/7/2001, é no valor histórico de R\$ 9.726,89, correspondente a R\$ 22.214,27 em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, diante disso, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, este também poderia ser o motivo determinante do arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando, por fim, o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN/TCU nº 71/2012 e no subitem 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata 51/2007-Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial, por ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-006.472/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José de Andrade Maia Filho (CPF 702.586.353-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itainópolis - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI 4.314) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3662/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação ao Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 6.802/2010-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 16/11/2010, Ata nº 39/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 / Data de origem da multa: 16/11/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 217,77	31/08/2011
R\$ 218,95	30/09/2011
R\$ 220,11	28/10/2011
R\$ 221,05	30/11/2011
R\$ 222,20	04/01/2012
R\$ 223,32	31/01/2012
R\$ 224,62	29/02/2012
R\$ 225,63	30/03/2012
R\$ 226,10	30/04/2012
R\$ 227,55	30/05/2012
R\$ 228,35	29/06/2012
R\$ 228,55	31/07/2012
R\$ 229,54	31/08/2012
R\$ 230,47	28/09/2012
R\$ 231,79	31/10/2012
R\$ 233,15	30/11/2012
R\$ 236,42	25/01/2013
R\$ 234,56	04/02/2013
R\$ 238,45	28/02/2013
R\$ 239,88	01/04/2013
R\$ 240,99	30/04/2013
R\$ 242,33	31/05/2013
R\$ 243,23	28/06/2013
R\$ 243,85	31/07/2013
R\$ 243,94	30/08/2013
R\$ 244,55	30/09/2013

1. Processo TC-015.303/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 038.077/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 024.151/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC 024.153/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Antônio Silva Guimarães (CPF 146.456.882-00); João Batista Porto Carvalho (CPF 117.199.823-68); Judas Tadeu de Almeida Medeiros (CPF 037.230.972-00); Município de Santana - AP (CNPJ 23.066.640/0001-08) e Valdecy de Fátima Barros Moraes (CPF 135.798.942-34).

1.3. Órgão/Entidade: Município de Santana - AP.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Secex/AP que informe ao Sr. Judas Tadeu de Almeida Medeiros (CPF 037.230.972-00) que, em razão do recolhimento da dívida a maior, relativa à multa que lhe foi aplicada por meio do Acórdão 6.802/2010-TCU-2ª Câmara, no valor original de R\$ 5.000,00 (três mil reais), há crédito em seu favor perante a Fazenda Pública Federal, no valor de R\$ 460,61 (quatrocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos) em 5/7/2014, que pode ser requerido ao TCU por meio de petição administrativa.

ACÓRDÃO Nº 3663/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Ernani de Paiva Maia, ex-prefeito do município de Santa Filomena/PI, em razão de irregularidades na execução dos Convênios nºs 232/2002 (Siafi nº 466949), 1386/2002 (Siafi nº 474323) e 1692/2005 (Siafi nº 557181), firmados entre a Funasa e o aludido município;

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 65.475,37, em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, **caput**, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.208/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ernani de Paiva Maia (CPF 227.661.893-00).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Filomena - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e à Fundação Nacional de Saúde, sem prejuízo de recomendar que a Funasa adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 3664/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE por meio do item 1.7.1 do Acórdão 236/2014-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 028.504/2013-5, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.593/2014-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Valença do Piauí - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que:

1.7.1.1. conclua, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência deste Acórdão, a análise da prestação de contas do Convênio nº 655845/2009 (Siafi nº 656877) e comunique ao TCU, nesse mesmo prazo, o respectivo resultado, destacando-se que, nessa análise, deve ser verificada a efetiva existência denexo causal entre as despesas com o objeto do convênio e os recursos transferidos pelo FNDE com essa finalidade, especialmente diante da notícia, na representação autuada junto ao TCU sob o TC 028.504/2013-5, de que esse objeto teria sido concluído com recursos municipais estranhos ao ajuste, glosando-se, então, nesse caso, eventuais despesas que não observem talnexo causal; e

1.7.1.2. instaure, se for o caso, com base no art. 8º, § 1º, da Lei 8.443/1992, o devido processo de tomada de contas especial, tendo por objeto os eventuais débitos apurados no exame da prestação de contas do Convênio nº 655845/2009 (Siafi nº 656877), e encaminhe esse processo à Controladoria-Geral da União - CGU, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência deste Acórdão;

1.7.2. à Secex/PI que:

1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

1.7.2.2. arquite o presente processo, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 3665/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.048/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 037.757/2012-1, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.090/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.1. Órgão/Entidade: Município de Prado - BA.

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/BA que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 037.757/2012-1, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 3666/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 do Acórdão 2.046/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 024.863/2012-2, nos seguintes termos:

"1.7.1. ao Ministério das Cidades que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao TCU parecer conclusivo sobre as irregularidades levantadas pela CGU na execução do Contrato de Financiamento 189719-57 firmado com o município de Teixeira de Freitas/BA, informando, ainda, a respeito da eventual responsabilização dos agentes e da cobrança do débito eventualmente apurado (Relatório Consolidado - Teixeira de Freitas/BA da Controladoria-Geral da União, referente ao Plano de Ações e Metas 00190.010145/202-71);"

Considerando que o Ministério das Cidades, atendendo à aludida determinação, encaminhou ao TCU o Ofício nº 4719/2013/AECI/GM/MCIDADES, acompanhado de farta documentação;

Considerando que, da análise da documentação apresentada pelo Ministério das Cidades, a unidade técnica sugerir que eventuais irregularidades na execução do Contrato de Financiamento nº 189719-57, firmado entre o município de Teixeira de Freitas/BA e a Caixa Econômica Federal, devem ser analisadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, já que é firme a jurisprudência do TCU no sentido de que a execução de obras por parte dos estados e municípios com recursos oriundos de contratos de empréstimo refoge à competência deste TCU, pois os recursos pertencem ao ente público tomador do empréstimo, que inclusive oferece garantias para honrar a dívida contraída, conforme ocorreu no caso em análise;

Considerando, pelo exposto, que a determinação monitorada nos presentes autos foi cumprida, estando o feito apto a ser apensado ao TC 024.863/2012-2, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014;

Considerando, de toda sorte, que se mostra indicado remeter ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia cópia da Peça nº 1 do TC 024.863/2012-2, concernente ao Relatório Consolidado da Controladoria Geral da União - CGU, que trata de fiscalização no Contrato de Financiamento nº 0189719-57, celebrado entre o município de Teixeira de Freitas/BA e a Caixa Econômica Federal, para a adoção das medidas cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas ao Ministério das Cidades por meio do item 1.7.1 do Acórdão 2.094/2010-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 024.863/2012-2, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.230/2013-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Teixeira de Freitas - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/BA que:
  - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério das Cidades;
  - 1.7.2. encaminhe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia cópia da Peça nº 1 do TC 024.863/2012-2, concernente ao Relatório Consolidado da Controladoria Geral da União - CGU que trata de fiscalização no Contrato de Financiamento nº 0189719-57, celebrado entre o município de Teixeira de Freitas/BA e a Caixa Econômica Federal, para a adoção das providências cabíveis; e
  - 1.7.3. apense os presentes autos ao TC 024.863/2012-2, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

#### ACÓRDÃO Nº 3667/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas à Fundação Cultural Palmares por meio dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 7.529/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 032.960/2013-3, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.236/2013-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/BA que:
  - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Cultural Palmares; e
  - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC 032.960/2013-3, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

#### ACÓRDÃO Nº 3668/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa por meio do item 1.7.1 do Acórdão 6.616/2013-TCU-2ª Câmara, quando da apreciação do TC 007.559/2013-5, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.423/2013-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ararendá - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
  - 1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Fundação Nacional de Saúde - Funasa;
  - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC 007.559/2013-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

#### ACÓRDÃO Nº 3669/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Raimundo Félix Pereira, vereador do município de Granja/CE, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades nas seguintes licitações: Convite 2013.02.19.02/2013, Tomada de Preço 2013.04.03.03/2013, Tomada de Preço 2013.05.04.01/2013, Convite 2013.06.06.01/2013, Concorrência 2013.09.10.01/2013 e Tomada de Preço 2014.02.05.01/2014;

Considerando que o representante encaminhou farta documentação na qualidade de elemento probatório;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, constatou que foram utilizados recursos próprios do município de Granja/CE para os pagamentos contratuais concernentes às referidas licitações;

Considerando que, de acordo com o art. 235, caput e parágrafo único, e com o art. 237, parágrafo único, do RITCU, a representação, para ser conhecida pelo Tribunal, deve versar sobre matéria de sua competência, referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade;

Considerando, pelo exposto, que, como a matéria noticiada refoge à competência deste TCU, guardando relação com a área de atuação do TCM/CE, o presente feito não reúne os requisitos de admissibilidade necessários ao seu conhecimento pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o art. 113, da Lei nº 8.666/1993, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.487/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Raimundo Félix Pereira, Vereador do Município de Granja - CE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Granja - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
  - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante;
  - 1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica e da representação, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para as providências cabíveis; e
  - 1.7.3. arquite os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 3670/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Construtora Fonseca Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, noticiando supostas irregularidades relacionadas com a abertura da Concorrência nº 1/2014, promovida pelo município de Monsenhor Gil/PI, objetivando a construção da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário do aludido município, com recursos oriundos de convênio firmado entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

Considerando que o representante alega, em síntese, que ele teria direito à execução da 2ª etapa da construção do sistema de esgotamento sanitário do município, já que havia executado a 1ª etapa da citada obra, mediante contrato relativo à Concorrência nº 1/2003, a qual fora recebida e atestada pelo ente municipal e que ele não executara a 2ª etapa à época porque os recursos complementares só haviam sido liberados em 2012 pela Funasa;

Considerando que a unidade técnica, procedendo ao saneamento do feito, verificou que foram celebrados dois convênios distintos entre a Funasa e o município de Monsenhor Gil/PI com vistas à construção e instalação do sistema de esgotamento sanitário no município - Convênio Sifafi nº 490125 (CV nº 485/2003) e Convênio Sifafi nº 671590 (TC/PAC nº 0105/2012) - para executar etapas distintas da obra (1ª e 2ª etapas);

Considerando que o primeiro convênio, que teve como objeto as "Ações de Saneamento Básico em Pequenas Localidades" e como meta a 1ª etapa do esgotamento sanitário do município de Monsenhor Gil/PI, teve início da vigência em 22/12/2003 e término em 20/9/2007, sendo o prazo final para a apresentação das contas fixado em 19/11/2007;

Considerando que o segundo convênio, que figura no Sifafi como objeto "Sistema de Esgotamento Sanitário", tem como meta a 2ª etapa do esgotamento sanitário no citado município, destacando-se que a sua vigência iniciou-se em 27/2/2012, com término previsto para 22/2/2015, já tendo sido liberado em 23/3/2012, o montante de R\$ 1.151.061,37;

Considerando que a alegação do representante de que teria direito a continuar executando a 2ª etapa da obra de construção do sistema de esgotamento sanitário de Monsenhor Gil/PI não merece prosperar pelos seguintes motivos:

a) o Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.785, já decidiu que a "prorrogação contratual configura mera expectativa de direito, não constituindo direito subjetivo do contratado, motivo suficiente para não se exigir o contraditório", tendo tal deliberação fundamentado o voto condutor do Acórdão 357/2005-TCU-Plenário, conduzido pelo nobre Ministro-Substituto Marcos Bemquerer;

b) os contratos administrativos têm vigência limitada, como regra, aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento, sendo vedada pela Lei de Licitações assinatura de contrato com prazo de vigência indeterminado;

Considerando, além disso, que, da análise dos documentos constantes do Sifafi (Peças nos 6, 7 e 8), constata-se que a vigência do 1º convênio findou em 20/9/2007, não tendo esse ajuste sido prorrogado;

Considerando que o TCU já firmou jurisprudência no sentido de que contrato que se encontra extinto não pode ser prorrogado, devendo ser feita nova contratação para a execução de objeto remanescente, mediante a realização de prévio certame licitatório, atendidos os requisitos da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão 211/2008-TCU-Plenário), ante a impossibilidade, também, de se efetuar dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, que se aplica somente aos casos de rescisão contratual (Decisão 531/1993-TCU-Plenário);

Considerando, pelo exposto, que se conclui pela improcedência do presente feito, o que resulta, por óbvio, na prejudicialidade da cautelar pleiteada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente; dando por prejudicado o pedido de medida cautelar; e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.327/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Construtora Fonseca Ltda. - Epp (CNPJ 01.935.541/0001-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Monsenhor Gil - PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:
  - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e ao município de Monsenhor Gil/PI; e
  - 1.7.2. arquite os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 3671/2014 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Francisco José Ferreira Noronha, prefeito do município de Trairi/CE, noticiando a existência de supostas irregularidades na execução do Convênio nº 16.000/2011, firmado com





a Superintendência Estadual do Inbra no Estado do Ceará/Ministério de Desenvolvimento Agrário, com vistas à construção da estrada vicinal da Localidade de Panan a Vieira dos Carlos no Projeto de Assentamento Várzea do Mundaú;

Considerando que, em síntese, as irregularidades noticiadas dizem respeito a falhas na execução orçamentária da avença, as quais teriam sido cometidas durante a administração municipal anterior;

Considerando que o representante requer desta Corte de Contas a abertura de procedimento administrativo para que sejam averiguadas as irregularidades relatadas, com a consequente propositura das medidas judiciais cabíveis, visando a responsabilidade civil e criminal das autoridades e o devido ressarcimento de prejuízos advindos de ato lesivo ao erário, bem como a abertura de tomada de contas especial, tendo em vista já ter sido ultrapassado, em muito, o prazo normal para apresentação da prestação de contas;

Considerando que, procedendo ao saneamento do feito, a unidade técnica verificou que o Convênio nº 16.000/2011 (Siafi nº 759958) teve vigência de 23/12/2011 a 15/2/2013, com data limite para prestação de contas fixada em 17/3/2013, encontrando-se na situação "Aguardando Prestação de Contas";

Considerando que, conforme disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, vigente à época da celebração da avença, incumbe ao concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos, devendo, em caso da não apresentação da prestação de contas no prazo de sessenta dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, ou de não devolução dos recursos, registrar a inadimplência no Siconv por omissão do dever de prestar contas e comunicar o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

Considerando que as irregularidades merecem ser investigadas;

Considerando, porém, que cabe, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas à apuração de eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar ao Inbra que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, ultimando a análise da avença noticiada e instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNS, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, de toda sorte, que, em relação à responsabilização do gestor sucessor, o TCU possui entendimento sumulado no Enunciado TCU nº 230 no sentido de que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais, visando ao resguardo do patrimônio público, com a instauração da competente tomada de contas especial, sob pena de corresponsabilidade;

Considerando, por fim, que, diante do relato de supostas irregularidades atinentes à contabilização das despesas no âmbito municipal, que teriam prejudicado a execução das despesas atinentes ao convênio em tela, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE para a adoção das medidas cabíveis;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.684/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Francisco José Ferreira Noronha, Prefeito do Município de Trairi - CE.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Trairi - CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Estadual do Ceará - Inbra/CE que ultime, no prazo de 90 (noventa) dias, a análise da prestação de contas do Convênio nº 16.000/2011 (Siafi nº 759958), celebrado com o município de Trairi/CE, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;
    - 1.7.2. à Secex/CE que:
      - 1.7.2.1. envie cópia da inicial, do presente Acórdão e do parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Estadual do Ceará - Inbra/CE, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão;
      - 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante;

1.7.3. envie ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE cópia integral dos presentes autos para a adoção das medidas cabíveis; e

1.7.4. arquive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento do item 1.7.1 deste Acórdão.

#### PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 25, organizada em 17 de julho corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 3672 a 3702, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

#### ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 3672/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.667/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Danilo de Camargo (035.840.478-97); Paulo Frateschi (054.796.198-70).
4. Entidade: Partido dos Trabalhadores (00.676.262/0001-70)
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Helio Freitas de Carvalho da Silveira - OAB/SP 154.003; Fernando Gaspar Neisser - OAB/SP 206.341; e Rafael Sonda Vieira - OAB/SP 315.651 (Peças 22 e 23).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe - Funasa/SE em razão de irregularidades na execução do Termo de Convênio nº 1.824/1999, firmado com o Município de Lagarto/SE, com vistas à construção do Centro de Controle de Zoonoses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Frateschi e Danilo de Camargo, respectivamente, Presidente e Tesoureiro do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores em São Paulo, na gestão 2002, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 97.621,79 (noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

- 9.2. aplicar responsáveis, Srs. Paulo Frateschi e Danilo de Camargo, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

- 9.3. autorizar o pagamento das dívidas em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o §2º do art. 217 do mencionado Regimento;

- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

- 9.5. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão aos responsáveis e ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3672-25/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3673/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.229/2005-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento).
3. Interessada: Rosaria de Fatima Silva (062.747.303-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do Acórdão 3.981/2009 - 2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Rosaria de Fátima Silva, ex-servidora da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 174 do Regimento Interno do TCU, tornar, de ofício, insubsistente o Acórdão 3.981/2009 - 2ª Câmara, em virtude de nulidade verificada na apreciação inicial do ato de aposentadoria da Sra. Rosaria de Fátima Silva;

- 9.2. determinar à Sefip que promova a realização de novo exame do ato da referida interessada, assegurando-lhe o direito ao contraditório;

- 9.3. determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 28.723, que se encontra no Supremo Tribunal Federal;

- 9.4. restituir aos autos à Sefip para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3673-25/14-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3674/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.447/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Paulo Afonso Lages Gonçalves, ex-Secretário Estadual de Saúde (051.628.073-20).
4. Órgão: Governo do Estado do Piauí.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Viana Filho (Procurador do Estado do Piauí - OAB/PI nº 7.339).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada originalmente pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão da não-aprovação da prestação de contas do Convênio nº 2.477/1998, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do Piauí/Sesapi, com o objetivo de dar apoio financeiro à implementação e continuidade do Programa de Atendimento aos Desnutridos e às Gestantes de Risco Nutricional no Estado do Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Piauí e acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Paulo Afonso Lages Gonçalves, ex-Secretário Estadual de Saúde do Piauí;

- 9.2. com fundamento nos arts. 12, §§1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, e art. 202, §§2º e 3º, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º da Decisão Normativa/TCU nº 35/2000, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado do Piauí efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
05/11/1999	169.157,62
02/02/1999	15,70
<b>Total</b>	<b>169.173,32</b>

9.3. cientificar o Estado de Piauí, na pessoa de seu representante legal, de que mediante requerimento, poderá ser autorizado o recolhimento parcelado do débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, na forma estabelecida no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, incidindo sobre cada parcela os acréscimos legais correspondentes.

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3674-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3675/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.110/2009-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Daniel Marques da Rosa (388.053.248-68); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)

3.2. Recorrente: Daniel Marques da Rosa (388.053.248-68).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem - SP.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogada constituída nos autos: Juliana Maria P. M. Rosa (OAB/SP 248.191)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 6912/2012 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Daniel Marques da Rosa, ex-prefeito do Município de Vargem/SP, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 6912/2012 - 2ª Câmara em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Procuradoria da República do Estado de São Paulo.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3675-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3676/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.420/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Procuradoria da República em São João Del Rey.

3.2. Responsáveis: José Roberto Ribeiro Lima (261.503.446-49); Marinho Bortolucci (210.314.016-87).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação originária do encaminhamento a este Tribunal, pelo Procurador da República em São João Del Rei, Dr. Leonardo Augusto Santos Melo, de ofício dando notícia acerca de possíveis irregularidades na celebração de pactos entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, **campus** Barbacena, e a Fundação Diaulas de Abreu - FAPE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Marinho Bortolucci, Diretor Presidente da Fundação Diaulas Abreu (Fape);

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Roberto Ribeiro Lima, Diretor-geral do IF Sudeste MG - campus Barbacena;

9.4. aplicar ao Sr. José Roberto Ribeiro Lima, Diretor-geral do IF Sudeste MG - campus Barbacena, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o desconto em folha de pagamento da dívida do responsável mencionado no subitem anterior, nos termos dos arts. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e 46 da Lei nº 8.112/90;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em caso de impossibilidade da adoção da medida constante do item anterior;

9.7. dar ciência ao Conselho Diretor da FAPE da necessidade de que elabore e efetue a adequação do Estatuto Social ao que estabelece a legislação sobre a matéria, dentre outros, no que tange ao art. 2º da Lei 8.958/1994 (Redação dada pela Lei 12.349, de 2010), que determina que a norma estatutária deve dispor expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

9.8. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, **campus** Barbacena que a nomeação genérica de servidores do quadro permanente de pessoal para atuarem como fiscais dos processos da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, sem especificar os nomes nem os contratos a serem fiscalizados, identificada na Portaria 94, de 8/5/2008, de lavra do Diretor-geral do IF, Sr. José Roberto Ribeiro Lima, contraria o Princípio Administrativo da Eficiência, por inviabilizar a atribuição de responsabilidade específica a algum servidor;

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao representante (Sr. Leonardo Augusto Santos Melo, Procurador da República em São João Del Rei), ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, campus Barbacena e à Fundação Diaulas Abreu (Fape);

9.10. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3676-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3677/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-025.754/2009-3

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessado: Rômulo Gonçalves de Oliveira (290.152.196-72)

4. Unidade: Município de Galiléia/MG

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Tercio Vitor Beltram Rocha (OAB/MG nº 76.140) e Amarildo Fernandes Teles (OAB/MG nº 62.359)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência da rejeição parcial da prestação de contas relativa aos recursos repassados à Prefeitura de Galiléia/MG, por intermédio do Convênio nº 2.606/2001, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rômulo Gonçalves de Oliveira, ex-Prefeito, contra o Acórdão 3.482/2012-2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito solidário e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rômulo Gonçalves de Oliveira, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3677-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3678/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.134/2014-9.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Sebastião Maria Cabral (CPF 447.198.257-53).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Sebastião Maria Cabral, ex-servidor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259 a 263 do Regimento Interno, no art. 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007 e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato e negar-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário;

9.3. determinar ao órgão de origem:





9.3.1. a suspensão, em 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, do pagamento decorrente do ato acima considerado ilegal, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. a comprovação, perante esta Corte, em 30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão, da notificação do interessado cujo ato foi considerado ilegal, com o alerta de que eventual interposição de recurso junto ao TCU não acarretará, em caso de não provimento do apelo, dispensa de restituição de quantias indevidamente percebidas após a notificação;

9.3.3. a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, e sua submissão à apreciação do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão e represente a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3678-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3679/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.652/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lauriano Lopes Costa (CPF 577.605.446-49).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Lauriano Lopes Costa, ex-gerente geral da agência Bom Sucesso/MG, da Caixa Econômica Federal, em decorrência de irregularidades praticadas no âmbito daquele estabelecimento bancário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "c" e "d" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, e nos termos da Súmula TCU 128, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Lauriano Lopes Costa;

9.2. condená-lo ao recolhimento à Caixa Econômica Federal das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas de encargos legais contados das respectivas datas até o pagamento, abatendo-se, na oportunidade, a importância de R\$ 121.010,00, satisfeita em 9/12/2005:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
5.080,00	17/12/2002
12.067,57	17/11/2002
6.942,19	19/11/2002
11.244,84	27/11/2002
21.678,94	05/12/2002
1.354,38	20/01/2003
205.749,30	15/07/2005

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em vista da Ação Penal 2006.38.00.034576-2, instaurada a partir do Inquérito Policial 693/2005.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3679-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3680/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.888/2013-5.

1.1. Apenso: TC 006.900/2013-5.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Distrito Federal.

4. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - Secom/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Distrito Federal (MPF/DF), sobre possíveis irregularidades na contratação de serviços de publicidade por parte da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secom/PR que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua as medidas administrativas para restituição dos valores indevidamente pagos à Lajuar Empresa Jornalística S.C. Ltda. e, caso seja necessário, proceda à instauração de tomada de contas especial;

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante; e

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3680-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3681/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.427/2012-3.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Renata Valéria dos Santos (CPF 023.425.217-07).

4. Unidade: Ministério da Cultura.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogados: Aline Akemi Freitas (OAB/SP 246.891), Daniele Cristina Fernandes Batista (OAB/DF 37.712) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Renata Valéria dos Santos, ante a omissão no dever de prestar contas de recursos captados por meio da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Renata Valéria dos Santos e dar-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação à responsável, remetendo-lhe cópia do relatório e do voto que a fundamentaram.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3681-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3682/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.639/2014-0.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Carla de Andrade Maia (CPF 052.790.365-52), Solange de Andrade Maia (CPF 993.382.115-68) e Rogério Marcos Cabral de Sousa (CPF 598.372.337-53).

4. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de alteração de pensões expedidos pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de alterações de pensões instituídas por Alcides de Souza e Francisco Conceição Maia (10345604-05-2013-000123-0 e 10345604-05-2013-001482-0, respectivamente), ressalvando os valores das vantagens consignados nos respectivos Formulários de Concessão de Pensão Civil, nos termos do art. 260, § 4º, do Regimento Interno; e

9.2. dar ciência à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha de que as beneficiárias da pensão instituída por Francisco Conceição Maia fazem jus ao benefício da paridade dos vencimentos com os servidores em atividade, ante a regra trazida pela Emenda Constitucional 70/2012, nos termos consignados no acórdão 2.553/2013 - Plenário.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3682-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3683/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.256/2013-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Iran Holanda Nogueira (CPF 059.797.063-72).

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4. Unidade: Município de Guaiúba/CE.  
5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.  
8. Advogados: Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB/CE 9.694) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Iran Holanda Nogueira contra o acórdão 377/2014 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3683-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3684/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.113/2014-2.  
2. Grupo I - Classe VI - Representação.  
3. Representante: Bonach Comunicação Visual (CNPJ 14.688.525/0001-76).

4. Unidade: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.  
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 5/2014 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, que tem por objeto a contratação de serviço editorial de publicação digital.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação e considerá-la improcedente;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ipea que aprimore o mecanismo de estimativa de preço em licitações, de forma a contemplar, dentre outros critérios, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio Instituto e contratos de outros órgãos;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ipea e à representante;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3684-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3685/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.159/2013-5.  
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Cloves Rodrigues (CPF 242.124.316-53)  
4. Unidade: Município de Campanário/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.  
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra Cloves Rodrigues, ex-prefeito do Município de Campanário/MG, por não terem sido atingidos os objetivos do convênio 1.318/1999, celebrado para construção de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso II; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Cloves Rodrigues;

9.2. condenar Cloves Rodrigues ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), acrescidos de encargos legais de 27/9/2001 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3685-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3686/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.821/2011-1.  
2. Grupo I - Classe VI - Representação.  
3. Representante: vereador Ricardo de Souza Costa.

4. Unidade: Município de São Gonçalo/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pelo vereador Ricardo de Souza Costa, na qual são notificadas supostas irregularidades na condução de certame, contratação

de serviços e execução de obra referente a construção de creche municipal no bairro de Gradim, no município de São Gonçalo/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com base nos arts. 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante e à Prefeitura Municipal de São Gonçalo/RJ; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3686-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3687/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC n. 001.065/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados: Acquisol Comércio e Equipamentos Ltda., CPNJ n. 10.174.352/0001-17 e Casa e Bar Nordeste Comercio de Utilidades do Lar Ltda., CPNJ n. 06.865.579/0001-31.

4. Órgão: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 16º RC Mec.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba - Secex/PB.

8. Advogado constituídos nos autos: Inaldo Rocha Leitão, OAB/DF n. 2380/A; Gentil Ferreira de Souza Neto, OAB/DF n. 40.008; Lúcio Landim Batista da Costa, OAB/DF n. 40.009; e Eqson Ulisses Mota Comenta, OAB/PE n. 13.334.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Casa e Bar Nordeste Comercio de Utilidades do Lar Ltda., noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços - SRP n. 020/2012, realizado pelo 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado (16º RC Mec), cujo objeto era a aquisição de pastilha de cloro (1º e 2º itens do Edital) e de Kit's para análise (3º item do Edital), com vistas à potabilização de água para consumo humano, com a previsão de despesas totais no valor de R\$ 4.781.320,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado pela empresa Casa e Bar Nordeste Comercio de Utilidades do Lar Ltda.;

9.3. determinar ao 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado que, futuramente, caso haja necessidade de aquisição de pastilhas de cloro destinadas à "Operação Carro-Pipa", utilize, no termo de referência da licitação, a especificação recomendada pelo Comando Militar do Nordeste, decorrente de consulta ao Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército (objeto do Ofício DIEx n. 9-Gab-CHEM/CMNE - Circular - EB: 64284.002866/2012-41, de 6/6/2012), ou outra que venha a substituí-la, em atendimento ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e ao art. 8º, inciso I, do Decreto n. 3.555/2000;

9.4. encaminhar, para ciência, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às empresas Casa e Bar Nordeste Comercio de Utilidades do Lar Ltda. e Acquisol Comércio e Equipamentos Ltda.;

9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.





10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3687-25/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 3688/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-031.085/2013-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Arnaldo Pedro da Silva, CPF n. 093.945.404-15.  
4. Entidade: Município de Flores/PE.  
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério de Educação - FNDE/MEC, em desfavor do Sr. Arnaldo Pedro da Silva, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Flores/PE, nos exercícios de 2001 e 2002, por meio de transferência automática à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arnaldo Pedro da Silva, condenando-o pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
21/2/2001	R\$ 12.165,80
3/4/2001	R\$ 12.165,80
24/4/2001	R\$ 12.165,80
22/5/2001	R\$ 12.165,80
21/6/2001	R\$ 12.165,80
17/7/2001	R\$ 8.516,06
24/7/2001	R\$ 12.165,80
4/9/2001	R\$ 12.165,80
25/9/2002	R\$ 7.927,43
24/10/2002	R\$ 11.407,40
23/11/2002	R\$ 11.407,40

9.2. aplicar ao Sr. Arnaldo Pedro da Silva a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3688-25/14-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.  
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 3689/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-034.195/2013-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Altemir da Silva Campos, CPF n. 027.931.802-20.  
4. Entidade: Município de Pacaraima/RR.  
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa em desfavor do Sr. Altemir da Silva Campos, ex-Prefeito de Pacaraima/RR, tendo como fundamento a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante o Convênio n. 181/PCN/2009, em função da ausência de prestação de contas do ajuste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a e 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Altemir da Silva Campos, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2011, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Altemir da Silva Campos a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3689-25/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

## ACÓRDÃO Nº 3690/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.002/2004-6.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Município de Altamira do Maranhão/MA (06.021.323/0001-48); Rosalino Lima da Silva (050.310.603-87); Pinho Construtora Comércio e Representação Ltda. (12.485.884/0001-09).  
4. Entidade: Município de Altamira do Maranhão/MA.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
7. Unidade Técnica: Secex/MA.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama contra o Sr. Rosalino Lima da Silva, em razão de irregularidades na execução do Convênio nº 034/2000, cujo objeto consistia na implantação de Área de Proteção Ambiental - APA em Altamira do Maranhão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o município de Altamira do Maranhão/MA, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do município de Altamira do Maranhão/MA, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", 19 e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, I, 209, II e III, e § 5º, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 7.578,91 (sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 10/10/2010 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (Ibama);

9.3. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, informando ao ente federado que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3690-25/14-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3691/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.304/2013-3.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsável: Francisco José Teixeira (191.284.873-20).  
4. Entidade: Município de Icapuí/CE.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).  
8. Advogado constituído nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE 20.987), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545), Thiago Sá Pontes (OAB/CE 21.950), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), Sílvia Régia Lopes Melo (OAB/CE 16.615) e Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE 17.107).

## 9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, tendo por responsável o Sr. Francisco José Teixeira, ex-prefeito municipal de Icapuí/CE, em virtude do cumprimento apenas parcial dos objetivos pactuados por intermédio do Convênio 1595/2000 (peça 1, p. 75-89), celebrado entre a fundação e a municipalidade, com vistas à construção de melhorias sanitárias, consubstanciadas em 117 kits sanitários nas seguintes localidades: Sede (05), Serra de Mutamba (08), Pé Serra Barreiras (05), Barreiras de Cima (05), Tremembé (10), Gravier (08), Barrinha/Mutamba (10), Quitérias (14), Serra do Mar (15), Serra de Cajuais (10), Vila Nova (06), Olho D'água (05), Peixe Gordo (15) e Berimbau (06), além da realização de 4 oficinas de mobilização;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-20), ex-prefeito do Município de Icapuí/CE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III, e § 5º, 210 e 214, III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José Teixeira, para condená-lo em débito pela quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL R\$	DATA DA OCORRÊNCIA
55.731,88	17/7/2001

9.3. aplicar ao Sr. Francisco José Teixeira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU); e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º, do art. 209, do Regimento Interno do TCU, para o ajuizamento das ações judiciais cabíveis.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3691-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3692/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.466/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Antônio Cardoso Mota (206.090.194-49); Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

4. Entidade: Município de Icó/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito do Município de Icó/CE (gestão: 2001/2004), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos a partir do Convênio nº 2568/2003, cuja finalidade consistia na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Regional Deputado Oriel Nunes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Leite Guimarães Nunes e Francisco Antônio Cardoso Mota, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 22/4/2004 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

9.4. aplicar aos Srs. Francisco Leite Guimarães Nunes e Francisco Antônio Cardoso Mota, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 207, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3692-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3693/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.591/2013-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Embasa Serviços Comércio e Representação Ltda. (03.086.499/0001-90); José Thomé Filho (031.612.692-68).

4. Entidade: Município de Autazes/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: Márcia Cheila Farias Thomé, OAB/AM nº 3.471, José Lopes Barbosa, OAB/AM, nº 5.646, e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. José Thomé Filho, ex-prefeito do município de Autazes/AM (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), em razão da execução apenas parcial do objeto do Convênio nº 3520/2001 (Peça nº 3, fls. 338/352), destinado à execução de melhorias sanitárias com a construção de 320 módulos sanitários, incluindo banheiro, fossas sépticas, sumidouros e caixa d'água, bem como à execução do Programa de Educação e Mobilização Social - PESMS nas comunidades de Sampaio, Trinchira, Miguel, Josefa, Mastro, Novo Céu e Urucurituba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Thomé Filho, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo:

9.1.1. em solidariedade com a empresa Embasa Serviços Comércio e Representação Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
138.283,58	25/6/2002
183.333,33	4/10/2002

9.2. aplicar ao Sr. José Thomé Filho e à empresa Embasa Serviços Comércio e Representação Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3693-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3694/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.650/2007-0.

1.1. Apenso: 029.010/2009-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (036.035.477-72); Ary Queiroz da Silva (035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (578.174.487-87); Flávio Augusto Cruz Nogueira (840.668.227-20); Francisco de Moraes (451.515.807-44); Fundação Centroleste (01.789.368/0001-43); Jonas Hilario da Silva (658.258.377-87); Jorge Luiz de Paula Penha (818.257.067-00); Lorena Dallorto Ramos (019.799.977-80); Marcia Bicalho Alonso (947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianordoli (214.521.807-68); Maria da Penha Soares Lopes (001.523.887-37); Regina Célia Mendonça Magalhães





(559.817.127-91); Sandra de Carvalho (768.162.066-49); Sebastian Marcelo Veiga (007.936.217-63).

4. Órgão: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETAS/ES.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/ES.

8. Advogado constituído nos autos: Roberto Tenório Katter (OAB/ES 5334); Hygoor Jorge Cruz Freire (OAB/ES 1.171); José Júlio dos Reis (OAB/DF 22.057); Renata Lima de Oliveira (OAB/ES 19.879); Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/ES 13.027 e OAB/DF 18.361); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, em face de matéria publicada, no dia 29/7/2001, em jornal do Espírito Santo, contendo denúncia de possível malversação de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT repassados ao Estado do Espírito Santo, por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat nº 25/99, relativamente aos exercícios de 1999 e 2000;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jorge Luiz de Paula Penha, membro da Comissão Especial de Licitação, no exercício de 2000, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Maria Terezinha Silva Gianardoli, Lorena Dallorto Ramos, Márcia Bicalho Alonso, Maria Ilse Dória Vinha, Sandra de Carvalho, Maria da Penha Soares Lopes, Regina Célia Mendonça Magalhães, Sebastian Marcelo Veiga, Jonas Hilário da Silva, Jorge Luiz de Paula Penha e Francisco de Moraes;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Antônio Carlos Pimentel Mello, Ary Queiroz da Silva e Flávio Augusto Cruz Nogueira;

9.4. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas de Maria Terezinha Silva Gianardoli, Lorena Dallorto Ramos, Márcia Bicalho Alonso, Maria Ilse Dória Vinha, Sandra de Carvalho, Maria da Penha Soares Lopes, Regina Célia Mendonça Magalhães, Sebastian Marcelo Veiga, Jonas Hilário da Silva, Jorge Luiz de Paula Penha e Francisco de Moraes, bem como de Antônio Carlos Pimentel Mello, Ary Queiroz da Silva e Flávio Augusto Cruz Nogueira, dando-lhes quitação;

9.5. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Maria Helena Ruy Ferreira, Elaine Barreto Vivas, Arízio Ribeiro Brotto e pela Fundação Centreleste, de sorte a fixar, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei nº 8.443, de 1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que as Sras. Maria Helena Ruy Ferreira e Elaine Barreto Vivas, o Sr. Arízio Ribeiro Brotto e a Fundação Centreleste comprovem, solidariamente, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento aos cofres do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT das quantias abaixo especificadas, atualizada monetariamente desde as datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, sem incidência de juros de mora, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
48.423,00	23/12/1999
76.977,00	20/01/2000

9.6. informar aos responsáveis indicados no item 9.5 deste Acórdão que o recolhimento tempestivo do débito atualizado monetariamente, sem a incidência de juros, sanará o processo, de modo a permitir que o TCU venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará o julgamento das contas pela irregularidade com a condenação dos responsáveis no aludido débito, com incidência de juros e de atualização monetária, além da aplicação de multa fundada no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% sobre o valor do débito atualizado; e

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3694-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3695/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.047/2012-4.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

4. Entidade: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, contendo a prestação de contas dos recursos transferidos pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb, mediante diversos convênios, bem como a documentação referente a um contrato celebrado pela referida autarquia estadual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos legais de admissibilidade;

9.2. determinar que a Secex/BA promova o desentranhamento das respectivas peças e a restituição de toda a documentação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3695-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3696/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.138/2012-1.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

4. Entidade: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de expediente encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA, contendo a prestação de contas dos recursos transferidos pela Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb, mediante diversos convênios, bem como a documentação referente a um contrato celebrado pela referida autarquia estadual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos legais de admissibilidade;

9.2. determinar que a Secex/BA promova o desentranhamento das respectivas peças e a restituição de toda a documentação ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, para conhecimento; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3696-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3697/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.562/2013-6.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsável/Recorrente:

3.1. Responsável: Afonso Henrique Alves Pinto (066.682.913-68).

3.2. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Município de Jerumenha/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao TCU em face do Acórdão 1.434/2014-2ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas especial instaurado pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Piauí (Funasa/PI) em desfavor do Sr. Afonso Henrique Alves Pinto, ex-prefeito do município de Jerumenha/PI (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao referido ente federado, para execução do Convênio nº 1323/2002 (Siafi nº 474280), cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. alterar o item 9.2 do Acórdão 1.434/2014-TCU-2ª Câmara, que deve passar a contar com a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Afonso Henrique Alves Pinto, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:"

Valor histórico do repasse	Data da Ordem Bancária
R\$ 99.999,24	23/10/2003
R\$ 74.999,00	3/3/2004

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Sr. Afonso Henrique Alves Pinto, para conhecimento; e

9.4. encaminhar os presentes autos à Serur para análise do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Afonso Henrique Alves Pinto.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3697-25/14-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3698/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.301/2010-2.  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2009.  
3. Responsáveis: Irene Ferreira Martins (226.856.851-20); Paulo Roberto de Araujo (186.011.701-53); Romulo Jose Fernandes Barreto Mello (083.585.082-04); Silvana Canuto Medeiros (552.228.890-68); Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40); Due Promoções e Eventos Ltda. (06.126.855/0001-40).  
4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: SecexAmbiental.  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, alusivas ao exercício financeiro de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Irene Ferreira Martins e pelo Sr. Paulo Roberto de Araújo;  
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Irene Ferreira Martins e pelo Sr. Paulo Roberto de Araújo;  
9.3. julgar regulares com ressalvas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas da Sra. Irene Ferreira Martins e do Sr. Paulo Roberto de Araújo, dando-lhes quitação;  
9.4. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena; e  
9.5. arquivar o presente processo.

## 10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3698-25/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Jorge e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3699/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.558/2010-5  
2. Grupo I - Classe V - Concessão de Aposentadoria  
3. Interessados: Altemiro de Oliveira Pinho (CPF 037.792.202-10), Antonio Carlos Ponte de Albuquerque (CPF 023.183.693-72), Ivan Dantas Bezerra (CPF 011.343.884-20) e Leone Rodrigues Chaves (CPF 044.286.506-63)  
4. Órgão: Ministério dos Transportes  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal  
8. Advogado constituído nos autos: Não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de aposentadoria no interesse de ex-servidores vinculados ao Ministério dos Transportes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão inicial de aposentadoria referente ao Srs. Altemiro de Oliveira Pinho (peça 7) e Ivan Dantas Bezerra (peça 9), procedendo-se aos respectivos registros;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, relativamente aos atos de Antonio Carlos Ponte de Albuquerque (peça 8) e Leone Rodrigues Chaves (Peça 10), adote, em processo apartado, as providências a seu cargo com vista a assegurar aos mencionados interessados o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, previamente à apreciação de seus atos de aposentadoria;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes.

## 10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3699-25/14-2.

## 13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3700/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.199/2010-6.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71) e Terezinha de Castro Ferreira (227.324.383-91)  
3.2. Responsáveis: Clínica Santa Terezinha Ltda. (41.274.317/0001-01); Edson de Castro Ferreira (245.769.643-72); Terezinha de Castro Ferreira (227.324.383-91)  
3.3. Recorrente: Clínica Santa Terezinha Ltda. (41.274.317/0001-01).  
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).  
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Clínica Santa Terezinha Ltda. em face do Acórdão nº 3.505/2012 - TCU - 2ª Câmara (fls. 19/20 - Peça 22), que julgou irregulares suas contas, condenando-a em débito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Clínica Santa Terezinha Ltda. (41.274.317/0001-01), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 3.505/2012-TCU-2ª Câmara; e  
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrentes e aos demais interessados.

## 10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3700-25/14-2.

13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3701/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.842/2011-7.  
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).  
3. Interessada: Maria das Graças do Nascimento de Paula (CPF nº 308.124.294-00), representante do Espólio de Walter Soares de Paula (CPF nº 156.788.904-25).  
4. Órgão: Município de Extremoz (RN).  
5. Relatores:  
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.  
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Advogado constituído nos autos: Manoel Digézio da Costa (OAB/RN nº 1.120), Diliano Fábio Araújo da Costa (OAB/RN nº 11.668).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.832/2013-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Maria das Graças do Nascimento de Paula, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;  
9.2 tornar insubsistente o Acórdão nº 315/2011-2ª Câmara;  
9.3 arquivar este processo com fundamento no art. 212 do Regimento Interno;  
9.4 encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
9.5 dar ciência da presente deliberação à interessada.

## 10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3701-25/14-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3702/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 043.625/2012-6  
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis: Carlos Cesar de Souza Luz (724.937.807-44); Juarez Joao da Silva (741.964.307-59); e Mauricio Ulisses Martins (312.738.587-00)  
4. Órgão: Companhia Docas do Rio de Janeiro  
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)  
8. Advogado constituído nos autos: Iandara da Conceição Ferreira de Macedo (OAB/RJ 68.384)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por determinação contida no Acórdão 7478/2012 - 2ª Câmara, em razão da conversão do Processo de Monitoramento TC 019.836/2012-0,





ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. declarar, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a revelia dos Srs. Juarez Joao da Silva (741.964.307-59) e Mauricio Ulisses Martins (312.738.587-00);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Cesar de Souza Luz (CPF 724.937.807-44), Juarez João da Silva (CPF 741.964.307-59) e Maurício Ulisses Martins (CPF 312.738.587-00), e condená-los ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas dos respectivos desembolsos, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2.1. Srs. Carlos Cesar de Souza Luz (CPF 724.937.807-44) e Maurício Ulisses Martins (CPF 312.738.587-00), **solidariamente**:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.435,24	28/03/2008
1.659,21	30/04/2008
4.703,88	30/05/2008
4.596,83	30/06/2008
4.758,79	30/07/2008
4.556,28	29/08/2008
4.784,59	30/09/2008
1.218,86	30/10/2008
4.549,94	28/11/2008
4.382,12	30/12/2008

9.2.2. Srs. Carlos Cesar de Souza Luz (CPF 724.937.807-44) e Juarez João da Silva (CPF 741.964.307-59), **solidariamente**:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.040,19	28/02/2008
2.337,23	28/03/2008
2.249,59	30/04/2008
2.986,59	30/05/2008
3.199,31	30/06/2008
2.528,82	30/07/2008
2.500,23	29/08/2008
2.246,62	30/09/2008
- 304,41 (crédito)	30/10/2008
1.667,21	28/11/2008
1.514,53	30/12/2008
840,20	30/01/2009

9.3. aplicar aos responsáveis, **individualmente**, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 para o responsável Carlos Cesar de Souza Luz (CPF 724.937.807-44), e R\$ 2.000,00 para os responsáveis Juarez João da Silva (CPF 741.964.307-59) e Maurício Ulisses Martins (CPF 312.738.587-00), com a fixação do prazo de 15 dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.2 e 9.3 acima, em até 36 parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. determinar ao Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro verificar se os responsáveis Carlos Cesar de Souza Luz (CPF 724.937.807-44), Juarez João da Silva (CPF 741.964.307-59) e Maurício Ulisses Martins (CPF 312.738.587-00) ainda são funcionários da empresa;

9.5.1 caso a determinação do subitem anterior constate serem ainda funcionários, fica autorizado, desde logo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, o desconto parcelado da dívida nos vencimentos dos responsáveis, observada a legislação pertinente;

9.6. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações aos responsáveis o disposto nos subitens 9.4 e 9.6, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução 170, de 30 de junho de 2004;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 25/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/7/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3702-25/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 25/2014 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-007.408/2004-5, TC-009.160/2001-3, TC-023.511/2012-5 e TC-031.115/2008-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-035.958/2012-0, cujo relator é o Ministro José Jorge; TC-020.611/2013-7 e TC-031.081/2013-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

#### NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 3583 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 035.958/2012-0 (Art. 129 do Regimento Interno).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

#### ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 24 de julho de 2014.

RAIMUNDO CARREIRO  
na Presidência

#### EXTRATO DA PAUTA Nº 26 (ORDINÁRIA) Sessão em 29 de julho de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

#### PROCESSOS RELACIONADOS

##### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-010.479/2011-2  
Apenso: TC 018.568/2009-8 (Representação)  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.788/2009-3  
Apenso: TCs 026.539/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.537/2012-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 026.540/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Antonio Jose Carneiro da Cunha; Associação Comunitária Amor Ao Próximo e Marco Antonio Lucidi  
Recorrente: Antonio Jose Carneiro da Cunha  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.041/2009-8  
Apenso: TC 007.683/2013-8 (Cobrança Executiva)  
Natureza: Tomada de Contas Simplificada (Exercício: 2008)  
Responsáveis: Abelardo da Silva Oliveira Júnior; Raimundo de Assis da Silva Lobato; Ruy Santos Carvalho  
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amapá  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.995/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.872/2013-3  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.602/2009-0  
Apenso: TCs 017.694/2013-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 017.695/2013-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Francisco das Chagas Silva e Mirante Engenharia Ltda.  
Entidade: Município de Isaías Coelho - PI  
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.114/2010-5  
Natureza: Representação  
Responsáveis: João Batista Furtuoso; Silvana de Freitas Ribeiro  
Interessado: Zz3 Promoções e Eventos Ltda.  
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Advogado constituído nos autos: não há.

##### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.990/2007-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alcires Fagundes e outros  
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - Mec  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.778/2006-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Paulo Celio de Figueiredo e outros  
Unidade: Agência Nacional de Águas  
Advogado constituído nos autos: José Augusto Moreira Pimentel (OAB/MG 47.407)

TC-009.287/2005-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio da Paixão de Freitas e Silva e outros  
Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.903/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jose Targino da Costa Junior e outros  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.673/2010-0  
Natureza: Representação  
Responsável: Rubens Sérgio Rasseli  
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.680/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Paula Bernardes Abreu e outros  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.687/2014-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Alda Costa Brito  
Unidade: Conselho da Justiça Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.718/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Oliveira dos Santos Vendrame e outros  
Unidade: Ministério Público Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.869/2007-1  
Apenso: TCs 017.497/2005-7 (REPRESENTAÇÃO); 045.886/2012-1 (SOLICITAÇÃO); 021.745/2012-9 (SOLICITAÇÃO); 001.012/2013-4 (SOLICITAÇÃO); 021.435/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2006)  
Recorrente: Dental Alencar Imp. Exp. Comercio e Representações Ltda.  
Unidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Roraima

Advogados constituídos nos autos: Dione da Fonseca Passos Bitencourt (OAB não informada); Rosa Leomir Benedeti Gonçalves (OAB/RR nº 561); Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti (OAB/RR nº 125); Frederico Silva Leite (OAB/RR nº 154); Fabio de Almeida Alencar (OAB/RR nº 390); FranRobson Rodrigues Ribeiro (OAB/AM nº 5441); Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM nº 3.998); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885); Renata Arnaut Araújo Lepesch, (OAB/DF nº 18.641).

TC-016.632/2014-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Nelson de Moraes Vargas Filho  
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.456/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Christiana Dalle de Souza Rocha e outros  
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.480/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alberto Rios Júnior; Moisés Alves dos Santos  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.481/2014-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriano de Oliveira Ferreira e outros  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/df  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.483/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Jose Carlos Batista da Silva  
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.485/2014-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ailton Batista Nepomuceno e outros  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.487/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alba Jamille Menezes de Sousa Moitinho e outros  
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.490/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabio Soares Nascimento; Flavia Assunção Ramos Romaro  
Unidade: Conselho da Justiça Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.547/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodrigo Leite e outros  
Unidade: Ministério Público Federal  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.900/2008-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Martim Soares Costa; Miguel Pompeu Campos de Almeida  
Unidade: Imprensa Nacional - PR  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.615/2013-6  
Natureza: Representação  
Interessado: Federação Matogrossense de Esportes Universitários  
Unidade: Secretaria de Esportes de Mato Grosso  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.777/2007-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jean Pedreira Tavares; Jean Pedreira Tavares; Jean Pedreira Tavares.  
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Piauí  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.963/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: José Elias Jabour; Zarría Yusef Altolp Jabour  
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna/PA  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.495/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aldemir Cavalcante de Castro e outros  
Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.673/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Anucha de Andrade Leal; Tathiany Queiroz Silva Santos.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.676/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Flávia Silva de Freitas e outros  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.677/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Francisco Marcelo Cassiano da Silva  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.842/2014-2  
Natureza: Representação  
Representante: Construtora e Transportadora Carvalho Ltda.  
Entidade: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.365/2014-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Marcos Andre Gaigher Marques Cabral  
Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.459/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: David Viegas de Queiroz; Felipe Skardanas Phebo.  
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.460/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Sidnei Couto Bitencourt  
Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.463/2014-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lorena Rocha da Costa Assunção e outros  
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.471/2014-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Teixeira Júnior; Izabel Leite Ribeiro.  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.473/2014-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Ângela Maria de Lemos Medeiros  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.475/2014-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Fernando Marcos Dornelas  
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.505/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Alexandre de Medeiros Jacob e outros  
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.761/2013-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2012  
Responsáveis: Manoel Fernando Abbadí e outros  
Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Pará (SR/DPF/PA)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.311/2011-9  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2010  
Responsáveis: Luciene Aparecida Baptista Silveira; Luiz Henrique Coelho Barreto; Raul Henrique Ribas Macedo.  
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná (Suest/PR).  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.565/2011-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andrezza do Espírito Santo Cucinelli e outros  
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.642/2011-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Afonso Bruno Neto e outros  
Entidade: Universidade Federal do Ceará (UFCE/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.070/2011-7  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Aline Gonçalves Dantas e outros  
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.843/2012-5  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2011  
Responsáveis: Paulo Shigueme Ide; Renato de Aquino Faria Nunes  
Entidade: Universidade Federal de Itajubá (Unifei/MEC)  
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.799/2014-1  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente.  
Interessados: Ana Célia Rodrigues da Silva; Catana Celia Silva Melo; Euna de Oliveira Barros Passos de Souza; Ezir Oliveira Barros de Andrade; Lourdesy Pinto Câmara e Silva; Maria Aparecida Santos Martins; Marluce Calandrini de Azevedo Miranda; Maura Ivani Vieira; Senhorinha Elisio de Sant'anna; Sonia Maria de Oliveira Mazzeo.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.607/2014-6  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Alexandra Bias de Oliveira; Ana Adelia de Oliveira; Ana Lucia Saboya Simões; Angela Cícero Ortiz; Edna Lucia Reis Magalhães; Eloisa Cícero Teixeira; Elza Maria Conceição do Rosário; Elza Maria Conceição do Rosário; Esmeralda Correia Lima; Evanir de Lima Ribeiro; Hilda da Silva Rayol; Isabel Soboia da Silva; Ivanilda Teixeira Quirino; Ivone Marques da Silva; Ivonete Quirino Chaves; Jacyara Vieira de Aquino Paixão; Jacéa Pereira da Fonseca; Laura da Silva Cícero; Letícia Daniele Ramos da Cunha; Lina Souza Sales; Loureta Varela de Oliveira Silva; Madalena da Silva Cícero; Maria Deisi Pompeu Silva; Maria Elsia Pompeu da Silva; Maria Ione Pompeu dos Santos; Maria Jose Cavalcante; Maria José Sena do Rosário; Maria José da Silva Barata; Maria das Graças dos Santos Oliveira; Marlene da Silva Martins; Monica Varela de Oliveira; Rogeria Ramos da Cunha; Rutiner Varela de Oliveira Severino; Sandra Maria Oliveira Soares; Sueli da Silva de Castro; Vanda Lucia da Silva Soboia; Vanira Ribeiro da Cunha; Virginia Lucia da Silva Reis; Wanda Ribeiro da Cunha; Wany Ribeiro Almeida; Wilma Ribeiro da Cunha; Élide Bias de Oliveira.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.335/2014-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Celia Regina Gomes Motta; Celia Soledade Lemos; Eliane Antonello Lavigne; Iraci Valdice Antunes Carneiro; Izamar Jaci Antunes da Cruz; Maria de Lurdes da Costa Ramos; Sonia Santos Costa; Sueli Pimenta Soledade; Tereza Cristina Eyer Lavigne de Lemos; Yára do Espírito Santo Mello.  
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.578/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Fabricio Carlos da Silva; Fabricio Prado de Sousa; Fabricio Viana Forte; Fabricio da Silva Pastor; Fabricio da Silva Pedrosa; Fabricio de Miranda Dantas da Silva; Fabricio Madeira de Oliveira; Fagner da Costa de Aguiar; Felipe Alves Bandeira; Felipe Alves Canedo; Felipe Antunes Diniz Seibel; Felipe Coutinho Gomes; Felipe César Lorian Malaquias; Felipe Dias Silva de Souza; Felipe Ferreira Valentim; Felipe Fidelis Cordeiro; Felipe Figueiredo Radde; Felipe Freitas de Oliveira Marques; Felipe Gomes Mendes; Felipe





Jayedson Silva; Felipe Kaian de Carvalho Meireles; Felipe Leite da Silva; Felipe Macedo Miller; Felipe Melo da Costa; Felipe Mendes Pereira; Felipe Moreira da Silva Pinheiro; Felipe Nobrega da Silva; Felipe Pasquini de Oliveira; Felipe Pereira Amorim; Felipe Pinheiro Gomes; Felipe Queiroz Matos; Felipe Reis de Oliveira; Felipe Ribeiro de Souza; Felipe Rodrigues Goes Símão; Felipe Rodrigues da Silva; Felipe Rubini da Costa; Felipe Santos de Lima; Felipe Silva da Costa; Felipe Silva de Souza; Felipe Teixeira Gonçalves; Felipe Walsh Brando Valdeger Peixoto; Felipe da Silva Dantas; Felipe da Silva Marcondes; Felipe de Carvalho Costa; Felipe de Malens Paixão; Felipe de Santana Araújo; Felipe de Sousa Lima; Felipe de Souza Ferreira; Felipe de Souza Gonçalves Ferreira; Felipe do Rêgo Barros Castro. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.585/2014-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Igor Viana Pape; Ilane Viana de Paula; Ilton Breno Cacemiro Bezerra; Ingredh Araújo Bione; Ingrid Mantovani Fardim; Ingrid Paula Borges Moreira; Iohran Oliveira de Araújo; Irlon dos Santos Silva; Irom Igor da Silva Pantoja; Irving Marques de Lira; Isaac Sebastião Nunes Santos; Isaac Trindade Antunes; Isaac da Silva de Oliveira; Isabela Campos Amaral de Aguiar; Isabela Cristina Papisollos Costa; Isabela Santana dos Santos; Isabele Aparecida Barata de Almeida; Isabelle Christine Lopes da Cruz; Isac Coelho da Silva; Isac da Silva Roberto; Isac de Araújo Pereira; Isaías Barbosa de Lira Júnior; Isaías da Silva Cunha; Isaías da Silva Júnior; Isaías dos Santos Alvarenga Junior; Isaque Carneiro dos Santos; Isaque Santos de Andrade; Islavison Colares Pereira de Souza; Ismael Ramos Soares; Israel Fernandes de Macêdo; Israel Germano Alves; Israel Malvasi Ribeiro; Italo Luis Azevedo Mendes; Italo Renan Machado Fraga; Italo Tavares da Silva; Iure Neive Sampaio Araujo; Iuri Casado dos Santos; Iury Lopes de Oliveira; Iussara de Freitas Papini; Ivan da Rocha Ferreira Junior; Ivo Freitas Pita; Ivson Melo da Silva; Izabela Lisbôa Mendes; Iúri Muniz Barreto; Jackson Aparecido dos Santos Queiroz; Jackson Barbosa da Silva Júnior; Jackson Bruno Telles Dias da Silva; Ítalo Cobo Silveira; Ítalo José Silva de Sena; Ítalo da Silva Braz Augusto. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.590/2014-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Josemar Azevedo Junior; Josephe Bomfim Robbi de Carvalho; Joshua Gann Horta; Josias Azevedo da Silva; Josias Faria da Cruz; Josias Gomes da Silva; Josias de Aguiar Flor; Josicleber do Nascimento Silva; Josué Alan Santos da Silva; Josyel Vieira Soares; José Effison Batista; José Fernando Galdino de Souza; José Francelino de Araújo Neto; José Fábio Costa Júnior; José Geovani dos Santos; José Hilton Rocha de Meireles; José Jhonata de Sousa Sena; José Jordan Lucas de Oliveira da Silva; José Lucas Cavalcante de Melo; José Lucas Pimentel Coimbra; José Luiz Henrique da Costa Junior; José Marques da Silva Freitas Junior; José Maurício da Silva Bergeron Lago; José Ribeiro Santana; José Severino da Silva Neto; José Vilker Duarte Gouveia; Joyce Alves Barroso; Joyce Moreira Gomes da Silva; Jozenildo Pinto de Mesquita Junior; Juan Costa da Silva; Juan Igor Lobo Leones Pereira; Juan Rodrigues Araujo dos Santos; Juan Silva de Carvalho; Juan de Paula da Costa; Juan de Souza Domingos; Juares Carlos Santana Ferreira; Jucie Paraiso Maciel; Juliana Bemfica dos Santos; Juliana Bezerra da Silva; Juliana Caleia Coutinho; Juliana Martins Braga; Juliana Natividade Zim; Juliana Nery de Souza; Juliana Pereira Machado; Juliana Silva Ferreira; Juliane Romeiro do Nascimento; Julio Bitar da Silva; Júlia Dias Espíndola Braga; Júlio Barbosa Lemos da Costa; Júlio César Costa dos Anjos. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.594/2014-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Lucas Almeida Bahia; Lucas Alves Barbosa; Lucas Alves Borges; Lucas Alves Marcello e Silva; Lucas Alves Pereira; Lucas Alvim da Cunha; Lucas Amorim de Oliveira; Lucas Araújo Fraga; Lucas Araújo Neves; Lucas Araújo Vieira; Lucas Augusto Ferreira; Lucas Avelino do Carmo Santos; Lucas Barbosa Silva Chagas; Lucas Barros da Costa; Lucas Bonadias Pereira; Lucas Bonvini da Cruz Lourenço Teixeira; Lucas Campos do Couto; Lucas Carvalho dos Santos; Lucas Cezar Reis de Moura; Lucas Chaves Pereira; Lucas Cruz de Freitas; Lucas Cunha de Souza Bezerra; Lucas Eduardo Lira de Oliveira; Lucas Erikson da Costa Silva; Lucas Estevam de Freitas Silva; Lucas Farias da Silva Souza; Lucas da Silva Antonio Rocha; Lucas da Silva Brandão; Lucas da Silva Conceição; Lucas da Silva Gomes; Lucas da Silva Jesus; Lucas de Almeida Poeys; Lucas de Araújo Pereira; Lucas de Carvalho Silva Souza; Lucas de Castro Marcelino; Lucas de Castro Marinho Ferreira; Lucas de Freitas Pedroza; Lucas de Freitas Sant'anna; Lucas de Jesus Silva Xavier; Lucas de Lima Oliveira; Lucas de Marco de Oliveira; Lucas de Mattos Maia; Lucas de Mello Mathias; Lucas de Oliveira Felix Espinelo; Lucas de Oliveira Frôes; Lucas de Oliveira Santos; Lucas de Souza Alencar; Lucas do Nascimento Oliveira; Lucas do Nascimento Vidal; Lucas dos Reis Bittencourt. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.598/2014-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Maikon Coelho da Silva; Mailton da Silva Gomes; Manoel José Gonçalves Costeira; Manoel Ricardo da Silva Junior; Manuel Marcos Brito Conceição; Marcela Coutinho Candido; Marcello de Oliveira Feddersen; Marcelo Andrey Correa da Silva; Mar-

celo Elias Gama Oliveira; Marcelo José Santos dos Santos; Marcelo Martins Leite Cruz; Marcelo Oliveira da Silva Junior; Marcelo Salles Pastor Proença Pereira; Marcelo Souza Monteiro; Marcelo Targino Lima; Marcelo Victor Assis da Silva Bittencourt; Marcelo de Almeida Moraes; Marcilio Cardoso Garcia Filho; Marcio Diogo Villar dos Santos; Marcio Gomes de Araújo Junior; Marcio Paiva Timbó Filho; Marcio Vinicius Bittencourt de Miranda Cereja; Marcio Wesley Santos Silva; Marcio da Silveira Bulcão Junior; Marcio dos Santos Luzia; Marco Aurélio Dorea Feliz; Marco Pereira dos Santos Junior; Marco Vinicius Gomides Bento; Marco Vinicius Marques da Silva; Marco Vinicius Pontes Fraga; Marcos Affonso Santos da Silva; Marcos Alexandre Ribeiro Freitas; Marcos Antonio do O Gomes Filho; Marcos Antônio dos Santos Filho; Marcos Aurelio Dias de Oliveira; Marcos Aurélio Ferreira Júnior; Marcos Felipe Marques Pinheiro; Marcos Felipe da Cruz dos Santos; Marcos Gabriel de Paiva do Vale; Marcos Henrique Dias Júnior; Marcos Ivson de Araújo Macedo; Marcos Jessé Gregorio de Lima; Marcos José Rocha Nogueira; Marcos Moises Borges Reis; Marcos Paulo Araújo dos Santos; Marcos Paulo Santos Cavalcanti Junior; Marcos Saraiva Inacio Junior; Márcia Freitas Rios; Márcio Miller de Souza; Márcio Valadão da Silva Júnior. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.599/2014-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Marcos Vanderson Cardoso Santos; Marcos Vinicius D'Almeida Paes; Marcos Vinicius de Jesus Nascimento; Marcos Vinicius Dantas Almeida Germano; Marcos Vinicius Lima Romeiro; Marcos Vinicius Rocha Pinheiro; Marcos Vinicius da Silva Santos; Marcos Vinicius dos Santos Macedo; Marcus Antonio Ribeiro de Abreu Junior; Marcus Axel dos Santos Pereira Soares; Marcus Felipe Oliveira Procopio; Marcus Vinicius Barbosa Quaresma; Marcus Vinicius Crespo Dantas Lima; Marcus Vinicius Riscarolli Mazza Canelo dos Santos; Marcus Vinicius Rosario de Moura; Marcus Vinicius da Costa Silva; Marcus Viniciu Moraes Vieira; Marcus Vinicius Freitas da Penha; Marcus Vinicius Vieira de Alencar; Maria Carolina Dias Cavalcante Costa; Maria Eliza Motta Minarini; Maria Juliana de Souza Andrade; Mariana Rosa Ezequiel; Marigelion José Coutinho do Carmo; Marina Helena Guerra Azevedo; Mario Jorge Rodrigues de Moraes Junior; Mark Clark Lopes de Moraes; Marllon Samuel Cardozo Cotrim; Marllon Sérgio de Carvalho; Marllon Andrade da Silva; Marllon José da Silva; Marllon José Nascimento Rodrigues; Marllon Medeiros Moraes; Marllon Pires dos Santos; Marllon Rodrigues Campos do Nascimento; Marllon Santos de Jesus; Marllon Abraão de Oliveira Machado; Marx Tozetti Mendes; Marzozni Marquez Guimarães; Masterson Pierandrei Lima; Mateus Crespo Monje; Mateus Gonçalves Queiroz; Mateus Gonçalves da Silva Ramos; Mateus Leite Silveira; Mateus da Silva Lima; Mateus de Farias Basilio; Mário Lúcio Corrêa Ligeiro Júnior; Mário Silva Neto; Mário Sérgio de Souza da Silva; Márlon Yuri Covelo Jesuino. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.601/2014-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Rayane da Silva Souza; Rayene Gomes da Silva; Rebeca Alves Ferreira; Regivaldo dos Santos Matos; Reinaldo Cardoso da Silva; Rejane Barros de Sousa; Renan Abdalla Neme Cunha; Renan Alexandre de Oliveira Barros; Renan Cardozo do Amaral; Renan Carlos da Silva Costa; Renan Cesar Tavares; Renan Enderson de Freitas Garcia; Renan Ferreira Costa; Renan Gomes da Silva; Renan Gonçalves Nunes; Renan Lafayette Gomes; Renan Macêdo da Silva; Renan Magalhães Passeri; Renan Marcenal de Jesus da Silva; Renan Melo Santos; Renan Miguel de Almeida; Renan Rodrigues Ribeiro Ramiro; Renan Santana Alves da Silva; Renan Silva Campos; Renan Silva Vilaça; Renan Souza Gualberto; Renan Tavares Coutinho; Renan Valentim de Aquino; Renan Vaz dos Santos; Renan da Silva Barreto; Renan da Silva Saint Aubyn; Renan de Azevedo Andrade; Renan de Paula Cardoso; Renan de Souza Barcelos; Renata Almeida Rosa; Renato Chaves Borges; Renato Magalhães Valverde Oliveira; Renato Mariano Garcia da Silva; Renato Nogueira da Silva; Renato Rodrigues Machado; Renato da Silva Neves; Renato de Matos Lebre; Renato de Souza Carvalho; Rennan Carvalho de Andrade; Rennan Claudio Baptista; Rennan Leite Bandeira; Rennan Miranda da Silva; Rhennan da Silva Cabral; Rhuan dos Santos Duarte; Ricardo Bertino Pessanha. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.603/2014-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Rodrigo Felício de Souza; Rodrigo Ferreira da Silva; Rodrigo Galvão Marques; Rodrigo Gomes da Silva; Rodrigo Gomes de Mello; Rodrigo Heleno Barboza Costa; Rodrigo José de Lima; Rodrigo Ladeira Braga; Rodrigo Lima Montagnoli da Silva; Rodrigo Marins Santos; Rodrigo Marques da Conceição Santos; Rodrigo Mesquita da Silva; Rodrigo Miguez Venite; Rodrigo Oliveira do Nascimento; Rodrigo Paulo Oliveira do Bomfim; Rodrigo Pinho dos Santos; Rodrigo Ribeiro Arlindo; Rodrigo Rodrigues da Silva; Rodrigo Silva Borges; Rodrigo Vargas dos Anjos; Rodrigo Vitalino de Abreu; Roger Carlos Rocha Passos; Roger Claudiano Dantas Soares; Roger Nolasco Costa; Romário da Costa Farias; Romário da Silva Fonseca; Romário de Oliveira Leal; Ronald Jefferson Moreira da Costa; Ronaldo Machado Correia; Ronan Henrique Alves da Silva Izaías; Ronei Laurindo da Silva; Roney Constantino Martins; Roney Pereira de Oliveira; Ropson Lagemann; Rosanna de Andrade Moura Silva; Rosanny Victória de Oliveira Lopes; Rosaria Ribeiro Gomes dos Santos; Rossini Correia Lima Neto; Ruan Candido Porto; Ruan Carlos Barbosa Viana; Ruan Carlos Oliveira da Silva; Ruan Carlos de Sousa Santos; Ruan de Lima Sousa; Rômulo Baptista da Silva; Rô-

mulo Baptista de Almeida; Rômulo Carqueija de Oliveira; Rômulo Caulo Barboza da Silva; Rômulo Felipe dos Santos Fonseca; Rômulo Gonzalez Nunes; Rômulo Rodrigues Evangelista. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.606/2014-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Thais Motta Cavalcante de Oliveira; Thais Santos da Costa; Thais Teixeira Rodrigues; Thaisa Brum Azevedo; Thaisa Silva Ribeiro; Thales Mendes Amorim; Thales Soares Aguiar de Oliveira; Thallison de Oliveira Cruz Costa; Thamiros Machado Silva de Barros; Thamiros Pinto Clementino Monteiro; Thamiros Amorim Barbosa; Thamiros Nogueira Magnane; Thamiyris Cibelle Trindade Maia; Thatiane dos Santos Conceição; Thayane dos Santos Gutierrez; Thayran Serrão Cavalcanti; Thayrine Correia Nunes; Thayron Suhett de Souza; Thayssa da Silva Oliveira; Thais Jardim de Souza; Thais Marcela Silva de Araujo; Thais Oliveira de Lima; Thaisa Miranda Sá Oliveira; Theylonn Augusto Silva da Silva; Thiago Araújo Irineu; Thiago Barboza Cezario da Silva; Thiago Barboza Silva; Thiago Cruz da Gama Silva; Thiago Gomes de Oliveira Silva; Thiago Gonçalves de Souza; Thiago Haiashi Lima; Thiago Henrique Martins; Thiago Leonardo Ferreira Penha; Thiago Medeiros de Paula; Thiago Niemeyer da Silva; Thiago Oliveira Tomé de Souza; Thiago Rafael Ribeiro Araújo; Thiago Ramos Brandão; Thiago Ricardo Arruda Coelho; Thiago Rocio Daudt; Thiago da Silva Belém; Thiago da Silva Motta; Thiago da Silva Pereira; Thiago de Medeiros Felix; Thiago de Oliveira Esteves; Thiago de Souza Correa; Thiago dos Santos Leal; Thiago dos Santos Mota; Thássio Filipe Rocha Magalhães; Thássio Rian Madureira dos Santos. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.607/2014-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Thiago Sampaio Costa; Thiago Silva de Souza; Thiago Tenório Xavier; Thomas Adelino Muniz; Thomas Edson Pavan de Medeiros; Thomas Jamenson Soares do Espirito Santo; Thomas Vinicius César de Almeida Andrade; Thyago Santana Vieira de Lima; Tiago Cunha Villar; Tiago Ferreira de Souza Corrêa; Tiago Ivan Nogueira Souza; Tiago Santana Coelho; Tiago Silva Azevedo; Tiago de Aguiar Silva; Tiago de Jesus Gusmão; Tony Alexander Neves Aguilera; Tullio Henrique Castilho Bigatello; Túlio Sousa do Espirito Santo; Ubaldo Reimão dos Reis Junior; Uderlan Vasconcelos Ramos; Uemerson dos Santos; Uendell da Conceição Silva; Ulisses de Oliveira Machado; Uriel da Silva Freses Fernandes; Valber Ribeiro da Paixão Marino; Valeria Ferreira Barbosa; Vanessa Alves; Vanessa Aparecida Teixeira dos Santos; Vanessa Teixeira da Silva; Vanessa da Silva Alfredo; Vanessa de Almeida Gonçalves Pereira; Vanessa de Sousa Rizzo; Venancio Gomes da Costa; Verônica Clementino Lamas; Verônica Sena da Silva; Vicente Júnio Souza de Araújo; Victor Aguiar Ohmaye Naveira; Victor Almeida de Azevedo; Victor Antunes da Silva; Victor Cleveland da Fonseca; Victor Corrêa dos Santos; Victor Gomes Rodrigues; Victor Henrique Souza dos Santos; Victor Hiroshi Yoshida; Victor Hudson Silva dos Santos; Victor Hugo Pereira da Silva Saldanha de Medeiros; Victor Hugo da Silva Nunes; Victor de Andrade Costa; Victor de Oliveira Pacheco; Victor do Nascimento Freitas. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.933/2014-8

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Aelba Sales do Nascimento; Albanira Sales do Nascimento; Alex dos Santos Madeira; Alzenir Madeira da Silva; Alzineide Madeira Mota; Alzivone Madeira Melo da Silva; Amara Rejane dos Santos Madeira; Ana Lúcia dos Santos Madeira; Anita Maria de Santana Marques; Cleberson Ferreira Domingues; Elialba Sales do Nascimento; Eliana Sales do Nascimento; Elienai Sales do Nascimento Silva; Elizabeth Ferreira da Fonseca; Elmar Albuquerque de Oliveira; Elmar Albuquerque de Oliveira; Elzimar Nascimento Albuquerque; Elzimar Nascimento Albuquerque; Eva Maria Lopes dos Santos; Francisca Martins da Silva; Heloisa Lucia de Lima Ferreira; Iara Rodrigues Lima; Ivanise Pessoa de Santana; Izaltina Damasceno Nascimento Ramos; Jamille Neponuceno Pinheiro; Jansenilda Lira de Freitas; Jurema Rodrigues Lima; Jussara Rodrigues de Jesus; Leila Cristina Ramos Brim; Lina Ferreira de Freitas; Lucideia Albuquerque Santarem; Lucideia Albuquerque Santarem; Lucimar de Albuquerque Gaspar; Lucimar de Albuquerque Gaspar; Luiza Caridade Nascimento de Albuquerque; Luiza Caridade Nascimento de Albuquerque; Luzia Dias Machado Lima; Luziane Albuquerque Rengel; Luziane Albuquerque Rengel; Marcia Cristina Pinto Pinheiro; Marcia Cristina Pinto Pinnheiro; Maria Ivonete Carvalho da Corrente; Maria Lucília Pereira Leite; Maria Rozimar Nascimento Albuquerque; Maria Rozimar Nascimento Albuquerque; Maria de Fátima Vieira da Silva; Maria de Lourdes Oliveira da Silva; Olga da Silva Pereira; Pedro Jayme da Conceição Domingues; Rita Cristina Nascimento de Albuquerque; Rita Cristina Nascimento de Albuquerque; Sheila dos Santos Albuquerque; Silvia Letícia Ramos dos Santos; Soraya Raimundo Pinheiro; Soraya Raimundo Pinheiro; Tatiane Patricia dos Santos Madeira; Vitória de Barcelos; Walber da Conceição Domingues; Zamira Sales do Nascimento; Zilma Estevão da Rocha Pereira. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.936/2014-7

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Alailde Mathildes dos Santos Luz; Barbieri dos Santos Pereira Gomes; Bruna Louise de Moraes; Clea de Oliveira Luz; Cristina

Maria Soares Pereira do Nascimento; Daniela Carbunk Romão da Silva Gomes; Danielle dos Santos Pereira Boaventura; Enilvia Soares Pereira; Eusinete Lisboa Santos do Amaral; Francisca Rita Matos Bezerra; Giani Magali Cunha de Moraes; Jandira da Silva Moreira; Luciane Carbunk Romão Mendes; Madai Carbunk Pereira da Silva; Marcia Falcão de Albuquerque Ramos; Margarida Gonçalves Espindola Sarat; Maria Aparecida da Luz Costa; Maria Edite Maia de Moraes; Maria Eliza de Souza Gomes Amadeo; Maria José Santos Gomes; Maria Jurema Salgado Macedo; Maria Marcia Carbunk Romão Ladeira; Maria da Glória Oliveira Luz; Maria da Graça Saloés do Amor; Maria de Fatima Kloppe de Menezes; Maristela Bernardo de Oliveira Monteiro; Milena Matos Bezerra; Raquel Lima de Moraes; Rita Francisca Bezerra de Azevedo; Silvania Soares Pereira; Sueli Ferreira Sanches; Sueli do Perpétuo Socorro Nogueira Duarte; Vera Maria da Silva Marqui; Viviane Neves França. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.635/2014-0

Natureza: Representação.

Unidade: Ministério da Defesa.

Representante: D&M Construtora Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Pablo Picinin Safe (OAB/DF 22.911) e Victor Korst Fagundes (OAB/DF 25.843).

TC-017.294/2014-2

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Alan Campos de Souza e Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa.

Unidade: Controladoria-Geral da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.301/2014-9

Natureza: Ato de Admissão.

Interessado: Stenio Lima Vieira.

Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.374/2014-6

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Adalberto Oliveira Brito; Adelson Lima Gonzaga; Adma Rabelo da Fonte Lopes; Adriana Alves de Araujo; Adriana Barbosa Leitão; Adriana Oliveira da Costa; Adriana da Gama Silva; Adriana da Silva Oliveira Gomes; Adriana de Oliveira Pinheiro; Adriane Silva de Lima; Adriane de Sousa Batista; Adriano Costa Santos; Adriele do Nascimento Silva; Adrienne Karlana Nunes de Medeiros; Agnaldo Silva de Ávila; Ailton da Conceição; Alan Ambrozio Xavier; Alan Querino Salustiano; Alessandra Borges Deleporte; Alessandra Costa Duarte; Alessandra Figueiredo Bastos Dionisio; Alessandra Guedes Oliveira da Silva; Alessandra Nascimento Dias; Alessandro da Silva Ferreira; Alex David Figueiredo Ramos; Alex Fernandes da Silva; Alex Flávio Oliveira Silva; Alexander Barros da Silva; Alexandre Adalberto Lucio; Alexandre Jonas de Araujo Rocha; Alexandre Moreira Maia Ribeiro; Alexandre Silva Nascimento; Alessander Braga Tavares; Alessander Thiago Lima de Moraes; Alessander Campos Barbosa; Alice Alessandra Carvalho Neves; Alice Jhulien da Silva; Alice de Oliveira Barreto da Silva; Alice de Souza Mello Christo da Cunha; Alice do Nascimento Andrade; Aline Botelho do Nascimento; Aline Cabral Amancio; Aline Cardoso de Almeida; Aline Fernandes Short; Aline Maria Leite Dantas; Aline Matielli dos Santos; Aline da Silva Maciel; Aline de Azevedo Marques; Aline dos Santos da Silva; Ághata do Couto e Silva.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.376/2014-9

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Ana Paula Palmira Rangel; Ana Priscila Alves Barbosa Pitassi; Ana Rosely Queiroz de Souza; Anadrielle dos Santos Fonseca; Anderson Alves Rodrigues de Lucena; Anderson Amorim da Silva Dias; Anderson Luis Viana da Silva; Anderson Nunes Silva; Anderson Pereira da Silva Mendes; Anderson Sá Silva Santos; Anderson da Costa Conceição; Anderson dos Santos Teixeira Júnior; Andre Raul de Freitas Fuly; Andreia Fernandes de Sá; Andreia Carneiro Rocha; Andreia Cerqueira de Santana; Andreia França de Holanda; Andreia Silva dos Santos; Andreia de Moura Cardim; Andreia de Almeida Pereira Lovato; Andreia de Lira Reis; Andrielly de Sant'ana Barbosa; André Felipe da Silva Affonso; André Filipe Rodrigues Pacheco; André Luiz Sousa de Oliveira; André Luiz de Albuquerque da Silva; André Silva Dias; Andréa Dantas de Mendonça Fontenele; Andréa Silva dos Santos; Angela da Conceição dos Santos; Angelica Rodrigues Ferreira; Angelo de Oliveira Basso; Angélica de Jesus do Nascimento da Silva; Anier Candido Siqueira; Anna Carolina Castro de Oliveira; Anna Paula da Silva Campanha; Anne Caroline Lopes Gervy El Carihi; Anne Nicole Barreiros da Costa; Anne Caroline Marins Gomes; Anselmo Luiz Lopes de Rabello Dantas; Antonio Francisco Peixoto Neto; Antonio Luiz Ferreira; Ariana Carolina Santana Alcovias Gomes; Arianne Souza Carvalho; Arthemis Mariano Joaquim da Silva; Arthur Campos da Silva; Arthur Macharet da Silveira; Arthur Maia da Silva; Arthur Ribeiro Battistella; Arícia Natália Teixeira de Queiroz.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.387/2014-0

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Francieli Costa Delunardo; Francisco Alex Viana Furtado; Francisco Magaiv Maia de Oliveira; Francisco Ulysses Vieira Martins; Francléida de Oliveira Dantas; Frank Ferreira de Oliveira; Fransley Henrique Brandão de Oliveira; Gabriel Alves Mendes; Gabriel Gonçalves Weber; Gabriel Machado de Andrade; Gabriel Me-

neses Gomes; Gabriel Oliveira Silva; Gabriel Teixeira de Andrade; Gabriela Camargo da Silva Oliveira; Gabriela Carvalho Ferreira; Gabriela Castro de Carvalho; Gabriela Fernandes Moraes Fonseca; Gabriela Passos de Carvalho Alves; Gabriela Rafael Elias Ramos; Gabriela Sued Carrillo de Castro; Gabriele Almeida da Silva; Gabriella Alves de Oliveira; Gabriella Illa Domingues Magalhães; Gabriella Varela Saturnino Alves; Gabrielle Barbosa Vieira Ivantes; Gabrielle Porphirio de Oliveira; Geicelene Silva de Freitas; Geigislaine Ribeiro Rodrigues; Gelson Gomes Lima Júnior; Geovana Aparecida Guimarães Lima; Geraldo Gomes da Silva Junior; Gerson Domingos dos Santos; Giane Cortez Ornellas Lima; Gilberto dos Santos Pina Junior; Gilderlândia da Silva Costa; Gilliarde Lima Alves de Oliveira; Gilmar Max Saturno Rosa; Gilsiano Serafim da Silveira; Girlene Azevedo Silva; Gisela Ferreira Lins Ezequiel; Gisela de Castro Emygdio Ribeiro; Gisele Elaine Barbosa; Gisele Gaiani Borges; Gisele Lima Cunha; Gisselle Cardoso Amorim Barbosa; Gisselle Martins de Souza da Rocha; Gisselle Ribeiro do Espirito Santo; Gislaine Goor Cardoso de Siqueira; Glaciton Cordeiro dos Santos; Glaristone Enderson Mota Flor.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.388/2014-7

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Glauca Nogueira Lima; Gleice Kelly Mesquita de Oliveira; Gleice Ozana Oliveira Lima; Grace Kelli da Silva Soares; Gracilene Barbosa Vieira; Grasielle Pereira Iliadis; Graziela Bernardo de Lemos; Graziela Costa; Grazielle Rosa de Almeida; Grazielle Espindola Moyses; Grazielle Milagre de Oliveira; Grazielle Pimentel dos Santos; Grazielle Silva; Grazielle Tuelher Pinheiro; Gregory de Carvalho Calcabrine; Greice Brito Pitassi; Greiciene Gomes dos Santos; Greicy Kelly dos Santos Chaves; Guilherme Altoé Alves de Oliveira; Guilherme Domingos da Silva; Guilherme Gatti Piffer; Guilherme Nascimento de Souza; Guilherme Santos Toledo; Gustavo Alves de Vasconcelos; Gustavo Ferreira Vieira; Gustavo Gomes Nascimento; Gustavo da Silva Costa; Gustavo do Nascimento Ferreira; Hachyally Rodrigues da Silva; Hanna Gabriella Martins Rebello; Heber Miranda Silva; Hebert Henrique Rodrigues Maffra; Heidi da Silveira Medeiros; Heitor Motta Pires dos Reis; Helder Caetano Rodrigues; Heliandro Alves Rodrigues; Helen Jamaica de Carvalho Bragança da Silva; Heloana Santos; Henrique Barbier Leal; Henrique Brito Mendonça; Henrique Evandro Pereira do Nascimento; Henrique Holtrup; Henrique de Almeida Ferreira; Henrique dos Santos Gomes; Herbert Eduardo Muller Santos; Herbert de Oliveira Tavoralar; Herderson Gomes Couto; Herica Cristina Enes Brito; Hiago Barreto Mendes; Hiago Brandão de Moura.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.390/2014-1

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Jamille Santos de Jesus; Jamir dos Santos Lemos; Janaina Calian Pinheiro; Janaina Luiza de Souza Arantes; Janaina Nogueira Camilo; Janaina Santos de Paula Oliveira; Andrei Laerte Felipe; Jaqueline Carneiro Gonçalves; Jaqueline Cristina Silva Barata; Jaqueline Horácio Coelho Macedo; Jaqueline Pereira Soares; Jaqueline do Nascimento Araújo; Jean Carlos Alves Garcia; Jean Colaço Coutinho; Jean Martins Pinto Gonçalves; Jeanderson Merlim de Almeida dos Reis; Jeane Santos da Rocha; Jeanne Araújo dos Santos; Jeanne Assunção Moraes; Jeferson Graciano Campos; Jefferson Eliel Agapito; Jefferson Rodrigues; Jefferson de Oliveira Santos Brasil; Jenifer Pacheco de Souza; Jeniffer Villasanti de Oliveira; Jeniffer de Oliveira Silva; Jennifer da Silva Ferreira; Jeriel Alonso Melo de Abreu Filho; Jessica Dayane Barbosa; Jessica Helen dos Santos Arcaño; Jessica Oliveira de Moura; Jessica Silva de Carvalho; Jessica da Rocha Azevedo; Jessica de Almeida Rangel; Jessica de Farias Calixto; Jessé Jônatas Santos da Silva; Jéssica Aguiar da Silva; Jéssica Alves Lopes; Jéssica Franulovic Mendes dos Santos; Jéssica Lange de Oliveira Chaves; Jéssica Lisla Sampaio Rosa; Jéssica Mendes da Silva; Jéssica Moitinho Prates do Nascimento; Jéssica Oliveira de Amorim; Jéssica Oliveira de Araújo Cerqueira; Jéssica Pereira de Lima da Silva; Jéssica Rigueti Marcos; Jéssica Rodrigues de Gouvêa; Jéssica da Silva Nunes; Jéssica de Jesus Carlos.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.391/2014-8

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Jessyca Cristina Otero de Sena; Jhonata Hudson Silva Sobral; Jhonatas da Silva; Jhonattan Soares Vellasco; Jilmara Bittencourt Silva; Joana Angélica Rêgo Silva; Jociane Araujo de Oliveira; Jofre da Silva Rocha Filho; Joice Ribeiro Correa Pinto; Joice de Azevedo Ferreira; Jonatan da Silva Mariano; Jonatas Henrique de Sousa Silva; Jonathan Carlos dos Santos Silva; Jonathan Araujo Bezerra; Jonathan da Silva Oliveira; Jorge Escarião Pereira; Jorge Fernandes Filho; Jorge Fernando Teixeira dos Santos; Joseane Fernandes Lopes; Joseildo Cruz Torres; Josenildo Eugênio da Silva; Josiel Pires Carvalho; José Adelson Gama dos Santos Filho; José Humberto Quintanilha de Jesus; José Lucas Costa de Assis; José Lucas da Silva Santos; José Luiz da Cunha Bolzan; José Miguel do Nascimento Filho; José Natalicio de Lira Neto; José Paulo Leite Attagiba Junior; José de Gois Filho; Josénildo da Silva Santos; Joubert Paiva Lestro; Joyce Azevedo Carmo da Silva; Joyce Cabral Esteves; Joyce Milene da Silva Ribeiro Eduardo; Joyce da Silva Meireles; João Carlos Ferreira Araujo; João Carlos Louback Rodrigues; João Carlos de Carvalho Tofolli; João Gabriel Sant'anna Araujo; João Gladstone Magalhães; João Henrique Ferro Lopes; João Maria da Costa Moura; João Paulo da Costa; João Paulo dos Santos Nascimento; João Pedro Martins Sales; João Victor Corrêa Lopes; Jéssica Veloso Martins; Jéssyca Cristina dos Santos Oton de Alencar.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.393/2014-0

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Karine Pinheiro da Silva Veríssimo; Karini Caldeira Rodrigues Malta; Karinne Genovez Lacerda; Karlanni Cristina dos Santos Marques Lopes; Karolina Luíza de Oliveira Silva; Karoline Adami Aniceto; Karoline Roza da Silva; Karoline dos Santos Batista; Katy Michelane de Oliveira; Kelle Vera Soares; Kellen Pereira de Lima; Kelly Cristina da Silva Nascimento; Kelvin Poubel Maffort da Rocha; Ketlen Alves Martins; Ketlen da Silva Neves; Kezia de Jesus dos Santos; Kirk Douglas de Medeiros Menezes; Klaus Kristian da Silva Oliveira; Kleber de Oliveira Campelo; Késia de Souza Barreto Azevedo; Laiany Rodrigues de Azevedo; Laila Gláucia Guimarães Cesar; Laila Gonçalves de Souza Garcia; Laila Toledo Lira; Laio Carlos Santos Nascimento; Laís Moreira de Freitas; Laís Souza e Silva; Lara Gonçalves de Souza; Larissa Alves de Souza; Larissa Freitas de Sousa; Larissa Ramos Corrêa Lisboa; Laércio Hudson Pereira da Costa; Laís Oliveira Assumpção; Laís Pereira Ramos; Laís Santos Jesus; Laís Teodoro da Silva; Laís dos Santos Vasconcelos Bezerra; Leandro Jeronimo da Silva Santos; Leandro da Silva Cunha; Leiseane Figueiredo Cardoso; Leonardo Sobrinho Rossignoli; Leonardo de Oliveira Rocha; Letícia Felix Soares; Letícia de Oliveira Rosa; Letícia de Souza Macedo; Levi da Costa Soares; Lidiana Castro da Silva; Lidiane Bittencourt da Silva; Lidiane da Silva Lourenço; Lídia Lima Costa Pena.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.396/2014-0

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Matheus Gomes Pinto; Matheus Guimarães da Fonseca; Matheus Henrique Boechat de Zevedo; Matheus Henrique Soares Pessoa; Matheus Henrique Souza de Carvalho; Matheus Jardim Maciel Alves; Matheus Jorge Silva dos Santos; Matheus Lacerda Coelho; Matheus Lestayo Romariz Pereira da Silva; Matheus Lopes dos Santos Alves; Matheus Lucas de Souza Luiz; Matheus Luiz de Andrade Silva Janeiro; Matheus Luiz Nazar; Matheus Monteiro de Luna Barros; Matheus Muniz Fernandes; Matheus Oliveira Barbosa; Matheus Pacheco Cunha Barreto; Matheus Passos Gomes; Matheus Pereira Fonseca; Matheus Rangoni Pacheco Soares; Matheus Resende Caetano da Silva; Matheus Rodrigues de Almeida; Matheus Rodrigues dos Santos; Matheus Rosário Pinto; Matheus Salustiano Lopes; Matheus Sant'ana Bispo; Matheus Saraiva Duarte; Matheus Silva Lima; Matheus Silva Nascimento; Matheus Silva da Rocha; Matheus Silva do Nascimento; Matheus Soares Oliveira; Matheus Sousa da Silva; Matheus Tompson Gouvea Silva Pacheco; Mathias Gonçalves Guimarães; Mauricio Araújo da Conceição; Mauricio Faria Malheiros; Mauricio Pereira Alves; Mauricio Vieira do Nascimento; Mauro Custodio das Neves Junior; Mauro Sergio Mario Chagas; Mauro de Oliveira Araujo Junior; Mauricio Barbosa Gonçalves; Mauricio Batista da Silva; Mauricio Cosme Maués; Max Maycon da Silva Monteiro; Max de Oliveira Ramos; Max dos Santos de Oliveira; Maxuell Souza da Silva; Mayara Arantes da Cruz de Mello.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.398/2014-2

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Murilo Felismino de Abreu Neto; Mythell Gonçalves Santos; Nadiele Matos Rodrigues; Naelson Santos da Silva; Naiago Rodrigues de Almeida Silva; Naraiana Machado Feitosa; Natalia Marques de Almeida; Natalia Rezende Marques de Lima; Natan Araujo Moulin; Natan Ferreira Barbosa; Natanael Silva de Souza; Natanael Viana Ribeiro; Natascha Fernandes Pinheiro; Nathalia Regina da Silva Maia; Nathan Aguiar de Amorim; Nathan Vinicius Dutra Maia; Natã Secundino dos Reis; Nayara Karine Gonzaga de Oliveira Prudente; Nayara Neves da Silva; Neemias da Silva Lacerda; Neilson Messias Santos de Moraes; Nelson Francisco de Oliveira Tecla; Nelson Ribeiro Rodrigues da Silva; Nicholas Moraes Ferreira e Silva; Nicolas Nilton Silveira Brocormi; Nicolas Passos Trindade de Santana; Nicolas Pereira Hoyte; Nicolas Pinheiro de Lima; Nicolas de Souza Prudêncio; Nicolly Aguiar de Amorim; Nilson Antonio Rodrigues Junior; Nilson Borges Nogueira Filho; Nilson Junior Mesquita Marins; Nilson Lopes Correia; Nilton Gonçalves Junior; Nilton Lima da Silva Junior; Nálén Jaci Oliveira Avelino; Nário Rafael Claudino dos Santos; Rafael de Carvalho Pimentel Jesus; Raquel Sabino de Brito; Rodrigo Coelho de Souza; Rodrigo Evangelista Tomé; Rodrigo Fernandes Calixto; Rodrigo Martins de Souza; Rodrigo Matias Amorim; Rodrigo Moreira dos Santos; Rodrigo Ribeiro Alves; Rodrigo Rodrigues Vitorino; Rodrigo Warley Borges Pereira; Rodrigo de Souza Condack.

Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.401/2014-3

Natureza: Ato de Admissão.

Interessados: Thais Garcia Mendonça; Thais Gonçalves Cosmo; Thaise Carvalho de Macedo Mendes; Thaise Eullialia do Nascimento Leal; Thaise Lopes da Silva Pereira; Thaise Felipe de Azevedo Monteiro Ribeiro; Thalles Brenner da Fonseca Ricardo; Thamiros Iraniano de Souza Monteiro; Thamiros Lima da Silva; Thamiros Marinho da Silva; Thamiros Ribeiro da Silva; Thamiros Paes Pereira; Thamiros Raphaela Nascimento da Silva Vieira; Thamiros da Silva Ribeiro; Tharine Soares; Thayane Mascarenhas Sena; Thayane da Silva Rosario; Thayssa de Matos Souza; Thais Jenifer dos Santos Fortunato; Thais Nunes da Silva Soares; Thais Pinheiro da Rocha; Thais Teixeira Moreira; Thais Xavier Araujo; Thiago Alessandro Dias dos Santos; Thiago Bruno Nandes da Silva; Thiago Caetano da Silva; Thiago Costa da Silva Gomes; Thiago Gomes de Castro; Thiago Kairew Machado; Thiago Lopes Rodrigues; Thiago Magalhães dos Santos; Thiago Muniz Leite Athayde; Thiago Novaes Vasconcelos; Thiago





Oliveira Nascimento; Thiago Silveira Romão; Thiago Souza da Silva Elias; Thiago da Costa Carvalho; Thiago de Souza Teixeira; Thomas Souza Leão de Lima; Thuane Borges Carneiro; Thuany Silva de Assis; Thyeli Liandra Azevedo do Carmo; Tiago Moura de Matos Silva; Tiago Neves da Silva; Tiago Paulino dos Santos; Tony Wirley Gomes do Rêgo; Tuana Teixeira Carneiro; Tuila Pereira de Carvalho; Ueiner Silva de Souza; Uilson de Oliveira Baraúna.  
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.404/2014-2

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Wagner Vinícius Ferreira da Silva; Wallace Abreu Mendonça; Wallace dos Santos Sales; Wallamberg dos Anjos Borges da Conceição; Walquíria Soares Lima; Wanderlaine dos Santos Câmara; Wanderson Silva da Costa; Wanessa de Azevedo Jorge; Wanessa de Oliveira Fernandes; Wendell Magno de Oliveira Gonçalves; Wesclen da Silva; Wesley Felipe do Nascimento; Wesley de Medeiros Gomes Manhães; Wesley Oliveira Gomes; Wesley da Costa Silva; Wertheron Robert Barth Toledo; Wilker de Lima Souza; William Ricardo Ferreira Costa; William Santa Cecília de Oliveira; William Santos Francisco; William Viana de Araujo; William da Silva Lima; William dos Santos Moura; Willian Felipe Gouveia; Wilmington Sergio de Souza Junior; Wylliane Dryele de Alcântara Ribeiro; Welson da Silva Amaral; Yan Barcelos Barbosa; Yana Lopes Ribeiro dos Santos; Ygor Delfino da Silva; Ygor Fernandes dos Santos; Yolanda Ribeiro Gomes; Yoná Almeida Cruz; Yuri Capristano Muniz; Yuri Miranda de Oliveira.  
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.452/2014-7

Natureza: Ato de Admissão.  
Interessado: Marcelo Moreira da Silva.  
Unidade: Hospital das Forças Armadas.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.074/2009-2

Natureza: Pensão Civil.  
Interessados: Adeline da Conceição Ferreira; Aline Ribeiro Mosso; Altina Bonilha de Souza; Carmen de Andrade; Erasmo Silva Santos; Isabel Miranda da Conceição; Jeferson Perry de Almeida; Jose Ferreira do Nascimento; Jose Raymundo Navegantes de Oliveira; Josephina Cersosimo Mendes; Maria Miranda Alves; Maria da Silva Freitas; Olga Sobral Costa; Otilia Guimaraes de Moraes; Ruth Chagas da Silva; Terezinha da Camara Silva.  
Unidade: Representação do MEC no Rio de Janeiro.  
Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.216/2014-3

Natureza: Representação.  
Representante: Copy Center Comércio de Produtos de Informática Ltda.  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis no Estado do Espírito Santo - Ibama/ES.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.935/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsável: Antônio Santana dos Santos Filho.  
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.043/2013-8

Natureza: Representação.  
Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/RS - TRF - 4ª Vara Federal.  
Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Porto Alegre.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.692/2014-8

Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Amélia Freitas Correa e outras.  
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.572/2014-0

Natureza: Representação.  
Representante: Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Conselho/PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.512/2014-4

Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Cristina Fernandes Rabello e outros.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.836/2014-4

Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Antonio Francisco de Moura e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.854/2014-2

Natureza: Representação.  
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte/PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.490/2014-0

Natureza: Representação.  
Representante: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte/PE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.800/2014-0

Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Amaralina Ferreira Schott e outras.  
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.985/2014-0

Natureza: Representação.  
Representante: Trivale Administração Ltda.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel, OAB/MG n. 78.870, Mariah Alves C. dos Santos, OAB/DF n. 37.213.

TC-011.295/2005-4

Natureza: Aposentadoria.  
Interessados: Cibele Versiane Nogueira Tarabal e outros.  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.669/2014-4

Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Ana Rita de Cássia Costa de Amorim e outras.  
Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.821/2014-0

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Amilton Barbosa da Silva e outros.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.957/2014-0

Natureza: Reforma.  
Interessados: Abrelino Bordinhão e outros.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.963/2014-0

Natureza: Reforma.  
Interessados: Antônio Roberto Reis Couri e outros.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.968/2014-1

Natureza: Reforma.  
Interessados: Cilas da Silva e outros.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.977/2014-0

Natureza: Reforma.  
Interessados: Flavio Oliveira de Moreira e outros.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.982/2014-4

Natureza: Reforma.  
Interessados: Helio Edmilson Pereira e outros.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.029/2014-9

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessado: Geovane Otavio Nascimento.  
Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.041/2014-9

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Eric Pereira Nascimento e outros.  
Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.097/2014-4

Natureza: Reforma.  
Interessados: Marco Aurélio Ribas dos Santos e outros.  
Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.814/2014-8

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Regis Prates Lemes e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.816/2014-0

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Renato Martins de Jesus e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.821/2014-4

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Roberval Guilherme de Souza e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.827/2014-2

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Rogerio Fernandes de Macedo e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.830/2014-3

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Ronaldo Dias Leal e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.841/2014-5

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Sebastião Ernestino de Souza Neto e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.845/2014-0

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Silmar Cardoso de Sá e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.847/2014-3

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Sítonio Barbosa da Silva Junior e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.849/2014-6

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Tatiane Pantoja da Silva e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.852/2014-7

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Uaslei Santos de Paula e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.855/2014-6

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Valdecir Pereira Kinupe e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.862/2014-2

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Valter Marques Oliveira e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.865/2014-1

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Vera Lucia Gomes dos Santos e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.866/2014-8

Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Vilmar Ferreira da Cruz e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.868/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Waldecy Santos Pereira Leite e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.877/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Yam Nunes de Carvalho e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.370/2014-6  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Alaídes Escobar Gomes e outras.  
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.373/2014-5  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Adriane Barreto Pires e outras.  
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.379/2014-3  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Ana Maria da Silva Santos Sgaria e outras.  
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.383/2014-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Bleni Schmitz de Mello e outras.  
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.387/2014-6  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Angela Ribeiro Martins e outras.  
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.393/2014-6  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Ana Regina Saldanha de Souza e outras.  
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.399/2014-4  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Adelir Negherbon Schmoller e outras.  
Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.407/2014-7  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Alexandra Alves e outros.  
Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.412/2014-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Adeli Rigaud de Alencar Peixoto e outras.  
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.417/2014-2  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Ada Neuza Matos Magalhães e outras.  
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.418/2014-9  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Adalgisa da Conceição Rodrigues Silva e outras.  
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.426/2014-1  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Angelina Delgado Reris e outras.  
Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.900/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Ana Lúcia Cabral Gomes e outros.  
Órgão/Entidade: 1º Comando Aéreo Regional - MD/CA.  
Advogados constituídos nos autos: Kléverson Gomes Rocha, OAB/PA n. 6.800; João Lucas de Faria Kindlé, OAB/MG n. 106.759.

TC-014.332/2014-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Angela Maria Silva de Sant'anna e outras.  
Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.334/2014-3  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Celia Maria de Sousa Mata e outras.  
Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.320/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Adão Oliveira do Nascimento e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.371/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Carlos Magno Lubian Marques e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.377/2014-8  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Claudenor Miguel dos Santos e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.381/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Cleiton Almeida de Queiroz e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.386/2014-7  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Daniel Caio Silva Sá e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.393/2014-3  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Deosmir Aparecido de Oliveira e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.398/2014-5  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Domingos Francisco Soares da Mata e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.401/2014-6  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Eder Batista Fonseca e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.631/2006-5  
Natureza: Prestação de Contas Simplificada (Exercício: 2005).  
Responsáveis: Amiraldo da Silva e outros.  
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Amapá - Sesc/AP.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.634/2014-0  
Natureza: Atos de Admissão.  
Interessados: Nellington Pinto de Araújo e outros.  
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.765/2014-8  
Natureza: Representação.  
Representante: Procuradoria da República no Estado de Roraima - PR/RO/MPF.  
Órgão/Entidade: Base Aérea de Boa Vista/RR - MD/CA.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-015.918/2014-9  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Ana Maria Pena Forte de Araújo e outras.  
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.921/2014-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessados: Amanda Maciel Caminha e outro s.  
Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.923/2014-2  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessada: Celeste de Castro Maia.  
Órgão/Entidade: TOitava Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.926/2014-1  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Bianca Pinheiro de Amorim Soares e outras.  
Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.941/2014-0  
Natureza: Pensão Militar.  
Interessadas: Adolphina Maciel Cardoso e outras.  
Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.028/2013-4  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2012).  
Responsáveis: Andre Luis Grandizoli e outros.  
Órgão/Entidade: Secretaria de Relações do Trabalho - SRT/MTE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.577/2013-9  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2012).  
Responsáveis: Sérgio Marcolino Longen e outros.  
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Senai/MS.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.748/2013-8  
Natureza: Representação.  
Representante: Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO.  
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Tocantins - SR/Dnit/TO.  
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-028.486/2013-7  
Apenso: TC-042.210/2012-7 (Relatório de Auditoria).  
Natureza: Tomada de Contas Especial.  
Responsáveis: Adjair de Lima e Silva e outros.  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.025/2011-7  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010).  
Responsáveis: Allan William Lucena de Oliveira e outros.  
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.239/2011-7  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010).  
Responsáveis: Carlos Alberto Medina Ávila e outros.  
Órgão/Entidade: Comando da 9ª Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.311/2011-0  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010).  
Responsáveis: Antonio de Araújo Feitosa Filho e outros.  
Órgão/Entidade: Comando da 10ª Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.320/2011-9  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010).  
Responsável: Odilon Sampaio Benzi.  
Órgão/Entidade: Comando da 3ª Região Militar - MD/CE.  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.971/2011-0  
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010).  
Responsáveis: Antônio Gomes Leite Filho e outros.  
Órgão/Entidade: Comando Geral de Apoio - COMGAP - MD/CA.  
Advogado constituído nos autos: não há.

#### - Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.075/2014-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - In-cra/MT  
Interessado: Tribunal de Contas da União  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.558/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Tapauá/AM  
Responsável: Benedito Ferreira de Andrade  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.370/2000-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade: Município de Itaocara - RJ  
Responsável: Robério Ferreira da Silva  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.453/2011-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Município de Novo Horizonte - BA  
Responsável: José Lopes dos Anjos, Prefeito do Município de Novo Horizonte - BA  
Advogado constituído nos autos: não há.





TC-006.858/2014-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Parintins - AM

Interessado: Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.867/2014-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Envira - AM

Interessados: Raimundo Nonato Cipriano Neto e José Elinelson Simões Bastos, Vereadores do Município de Envira - AM  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.023/1995-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa

Interessados: Ana Maria da Conceição Oliveira e Silva e outros  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.601/2014-9

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de São Paulo de Olivença - AM

Interessada: Camila Bortolotti, Procuradora da República no Município de Tabatinga - AM  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.611/2013-7

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Icó - CE

Interessado: Exmo. Sr. Raimundo Wgerles Beserra Maia, Procurador-Geral do Município de Icó - CE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.005/2013-3

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Maués - AM

Interessado: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.081/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de Uruçutuba - AM

Responsável: Sildovério Almeida Tundis  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.734/2013-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Irauçuba - CE

Interessado: José Elisnaldo Mota Pinto, Prefeito Municipal de Irauçuba - CE  
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.491/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Município de São Francisco do Piauí - PI

Responsável: Raimunda Soares de Carvalho  
Advogado constituído nos autos: não há

## PROCESSOS UNITÁRIOS

### - Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.329/2006-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Interessado: Concrab

Responsáveis: Carlos Henrique Kovalski; Concrab; Crispim Moreira; Francisco Dal Chiavon; Fussa Ienaga; Marcelo Resende de Souza; Marco Aurelio Pavarino; Maria Angélica Ribeiro da Cunha  
Recorrentes: Maria Angélica Ribeiro da Cunha; Carlos Henrique Kovalski; Fussa Ienaga; Marcelo Resende de Souza.

Entidades: Divisão Executiva de Finanças - DAF 2/INCR - MDA; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Advogados constituídos nos autos: Cassiano Pereira Viana (OAB-DF 7.978), Rodrigo Pena Barbosa (OAB-DF 11.257) e Marcelle Teixeira Santos (OAB-CE 15.086).

TC-012.069/2011-6

Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)

Interessado: Marlon Pierre Pimenta Bastos

Recorrente: Marlon Pierre Pimenta Bastos

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais.

Advogado constituído nos autos: Marcello Antonio Figueiredo (OAB/MG 102.466).

TC-030.796/2008-6

Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidades: Município de Manhuaçu - MG

Responsáveis: Geraldo Perigolo; Maria Aparecida Magalhães Bifano; Prefeitura Municipal de Manhuaçu - MG

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Maurício de Oliveira Júnior (OAB/MG 104231) e outros.

### - Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.382/2008-8

Apenso: TC 012.708/2012-7

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA

Responsáveis: José Reinaldo da Silva Calvet e Prefeitura Municipal de Bacabeira

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Advogados constituídos nos autos: José Antônio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA nº 2.132 e OAB/DF nº 19.255); Carlos Eduardo Frasão Pereira (OAB/MA nº 6.987); Helena Maria Moura de Almeida Silva (OAB/DF nº 24.721); Fernanda Cristina Moura de Almeida Silva (OAB/MA nº 7.334); Américo Botelho Lobato Neto (OAB/MA nº 7.803); Rômulo Sauaia Marão (OAB/MA nº 7.940); Dilza Maria dos Reis Feques (OAB/MA nº 7.996); e Iorrane Augusto de Oliveira Silva (OAB/MA nº 8.247).

TC-000.423/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Associação Bauru e Região Convention &amp; Visitors Bureau e Michele Kyrillos Obeid

Advogado constituído nos autos: Michele Kyrillos Obeid (OAB/SP nº 206.107).

TC-004.928/2012-1

Natureza: Pedido de Reexame em Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Município de Jandaíra - RN

Interessados: Elisângela Cristina Silva Bezerra; Fábio Magno Sabino Pinho Marinho; Hélcio Luiz da Silva Clementino; Iranildo Alexandre; Luiz Antonio Fernandes Rodrigues

Advogado constituído nos autos: Pablo de Medeiros Pinto (OAB/RN 6.330)

TC-009.160/2001-3

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2000

Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs)

Responsáveis: Celso de Macedo Veiga, Diretor Geral; Guilherme Lincón Aguiar Ellery, Diretor Geral Substituto e Diretor Geral Adjunto de Planejamento; Nilo Alberto Lopes Barsi, Diretor Geral Substituto e Diretor Geral Adjunto de Administração; José Newton Mamede Aguiar, Diretor Geral Adj. de Operações; José Felipe Américo Cordeiro, Diretor Geral Adj. de Operações Substituto; Maria do Carmo Marinho Alencar, Diretor Geral Adj. de Operações Substituto; Airtton Jorge de Sá, Diretor Geral Adjunto de Planejamento Substituto; Antônio Ponce de Leão Filho, Diretor Geral Adjunto de Administração Substituto e Diretor de Finanças; Antônio Carlos Nogueira Valente, Diretor de Finanças Substituto; Vicente de Paulo Cavalcante Sabóia, Chefe de Divisão de Contabilidade; Expedito Pereira Frota, Agente de Portaria; Francisco José de Oliveira Ribeiro, Agente Administrativo; Hernani Guimarães Soares, Diretor da 1ª DR; Francisco das Chagas Neto, Diretor da 1ª DR Substituto; Ney Fonseca Barroso, Diretor da 2ª DR; Francisco Dantas Pinheiro, Diretor da 2ª DR Substituto; José Gaspar Cavalcanti Uchôa, Diretor da 3ª DR; José Emanuel Paiva Rodrigues, Diretor da 3ª DR Substituto; Ricardo Velloso Dantas Azi, Diretor da 4ª DR; Carlos Manoel de Santana Braga, Diretor da 4ª DR Substituto; Flávio Eduardo Maranhão Madureira, Chefe do 1º Derur; Natalício Alves Xavier, Chefe do 1º Derur Substituto; Roberto de Araújo Menescal, Chefe do 1º Derur; José Espinola da Rocha, Chefe do 2º Derur; Inácio Irenaldo Xavier Pimentel, Chefe do 2º Derur; Josélia Gomes de Oliveira, Chefe do 2º Derur Substituto; Marcos Fernando Carneiro Carnaúba, Chefe do 3º Derur; Rosiber Oliveira de Melo, Chefe do 3º Derur; Antônio Cesar Tavares Santana, Chefe do 4º Derur; Renato Rebelo de Freitas, Chefe do 5º Derur; Antônio Edvaldo Mourão, Chefe do 5º Derur Substituto; Pedro Pereira Ramos, Chefe da 1ª Dibra/R; Jemil Jesuino da Costa, Chefe do 1º Dibra/R; José Francisco dos Santos Rufino; Luciano Soares Queiroz, Chefe da Divisão do Contencioso; Roberto Morse de Souza, ex-Procurador-Geral  
Advogado constituído nos autos: Renan Martins Viana (OAB/CE nº 11.021), Luciano Soares Queiroz (OAB/CE 5273)

TC-012.891/2011-8

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria

Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Recorrente: Cláudia Lúcia Carneiro Matos

Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG nº 90.788)

TC-021.336/2007-9

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

Responsáveis: Ana Olívia Mansolelli; Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Eliane da Cruz Corrêa; Joao Elias de Moura Cordeiro; Luiz Antônio Trevisan Veidoin; Maria José da Silva Moreira; Movimento Alpha de Ação Comunitária; Paulo Biancardi Coury; Ronildo Pereira Medeiros; Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - ME  
Recorrentes: Eliane da Cruz Corrêa e Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitário

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

Advogados constituídos nos autos: Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011), Vitor João de Freitas Costa (OAB/SP 132.089) e Samara Massanora Rosa (OAB/SP 301.741)

TC-031.115/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ECT - Região Operacional 03 - Iguatu/CE

Responsáveis: João Ricardo Pinho; Maria Alves Neta de Oliveira e José Alcir Araújo Silva

Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogados constituídos nos autos: Eurijane Augusto Ferreira, OAB/CE 16.326; Diego Victor Lobo Silveira, OAB/CE 25.815; Marcos Aurélio Laranjeira Castro, OAB/CE 5.113-B.

### - Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.927/2014-4

Natureza: Representação

Interessado: Construtora Cadoz Ltda. - EPP

Órgão: Prefeitura Municipal de Taquarana/AL

Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.139/2011-9

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Itapé - BA.

Interessados: Ana Selma de Souza Mendonça; Urbano José dos Santos.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.783/2008-3

Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil

Entidade: Universidade Federal do Pará

Interessados: Irinéa Gomes da Silva Simões; Andrey Rodrigo Gonçalves Nunes; Caetana Barbosa Souza; Elza Maria Gonçalves Nunes; Fabio Rafael Barbosa Souza; Iraci da Silva; Irineia Gomes da Silva Simões; Maria José Cravo dos Santos; Maria Nelsa Sisti Peres; Pablo Augusto Gonçalves Nunes; Refaela dos Santos Monte; Rita de Cassia de Souza Ribeiro; Sofia Gabriele Ribeiro Nunes; Suellen Gonçalves Nunes; Terezinha dos Santos Monte.

Advogados constituídos nos autos: Danilo Lima de Araújo, OAB/PA 15.532; José Valter Rodrigues, OAB/PR 15.319; Roberta Dantas de Sousa, OAB/PA 11.013 e outros.

TC-016.262/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI

Responsáveis: Elmar Leitão de Carvalho (ex-Prefeito), e Consenso Remoldados Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB/PI nº 3.273), Everardo Oliveira Nunes Barros (OAB/PI nº 2.789) e Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422).

TC-018.925/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Departamento de Polícia Federal

Interessados: Cleobulo de Lima Teixeira; Maria Núbia Pedrosa Alexandrino

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.164/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Policlínica Paz Ltda.

Responsáveis: Policlínica Paz Ltda., Carlos Augusto da Paz, Diretor Administrativo) e Anísio Augusto da Paz (Diretor Clínico)

Advogado constituído nos autos: Silas Benvindo da Silva (OAB-PI nº 4.192)

TC-045.678/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame.

Entidade: Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional em Santa Catarina.

Recorrente: João Paulo Lajus Strapazzon

Advogado constituído nos autos: não há.

### - Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.160/2001-7

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Recorrentes: Cláudio Reinoldo Wink, José Ângelo de Almeida, Antônio Marcos Aziz e Cateplan - Cassol Terraplanem Ltda.

Unidade: Município de Pimenta Bueno/RO

Advogados constituídos nos autos: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40), Odair Martini (OAB/RO 30-B), Nascimento Alves Paulino (OAB/DF 15.194) e outros.

TC-001.905/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Geraldo Ribeiro de Moraes, GV Brasil Produções Ltda., WM Shows Ltda. e Zaid Records Produtos Fonográficos Ltda..

Interessado: Ministério do Turismo - MTur.

Unidade: Município de Paulista/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.427/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Bernardo Ramos dos Santos e Carlos Eduardo Ramos dos Santos.

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Unidade: município de Humberto de Campos/MA.

Advogados constituídos nos autos: João Damasceno C. Moreira (OAB/MA 3.189) e outros.

TC-007.673/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Dóris de Fátima Ribeiro Pearce e José Mário Pinto Costa.

Unidade: Município de Vitória do Mearim/MA.

Advogados constituídos nos autos: José Antonio Figueiredo de Almeida Silva (OAB/MA 2.132 e OAB/DF 19.255) e outros.

TC-013.880/2005-3

Natureza: Prestação de Contas.

Responsáveis: Airton Jorge de Sá, Antônio Cesar Garcia de Brito, Antônio Cláudio Ferreira Lima, Eudoro Walter de Santana, Franciaine Pinheiro Costa, Francisca Pinheiro Costa, Francisco Edilson Ponte Aragão, José Carvalho Rufino, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Leão Humberto Montezuma Santiago Filho, Maria de Fátima Nunes do Carmo, Paulo José Carlos Guedes, Vicente de Paulo Cavalcante Saboia, Waldemar Alberto Borges Rodrigues e Webster Pinheiro Costa.

Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

Advogados constituídos nos autos: André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550), Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183) e outros.

TC-019.650/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: Carlos Magno Ferreira e Construtora Norte Vale Ltda.-ME.

Unidade: Município de Água Boa/MG.

Advogados constituídos nos autos: Warley Vianey Gomes Maia (OAB/MG 79.368) e outros.

TC-019.659/2011-3

Natureza: Embargos de Declaração.

Embargante: Tânia Marli Ribeiro Yoshida.

Unidade: Município de Conceição do Jacuipé - BA.

Advogado constituído nos autos: Joel de Souza N. Júnior (OAB/BA 21.118).

TC-020.503/2011-3

Natureza: Pedido de Reexame.

Recorrente: CPM Braxis Outsourcing S/A.

Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT.

Advogados constituídos nos autos: José Vicente Cera Júnior (OAB/SP 155.962) e Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747).

TC-021.496/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsáveis: João Luiz de Almeida Filho e Associação Educativa do Brasil - Soebras.

Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.806/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Responsável: Antônio Francelino dos Santos.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.

Unidade: Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

Advogado constituído nos autos: não há.

**- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-006.126/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE.

Responsável: Newton D'Emery Carneiro.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-012.624/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Sanharó/PE.

Responsável: Rannieri Aquino de Freitas.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.197/2011-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Entidade: Município de Cristalina/GO.

Responsáveis: Antonino Camilo de Andrade, Eloidi Pereira de Menezes Oliveira, Jorge Elias da Silva, Luiz Carlos Attiê, Marcelo Henrique Vieira Neves, Maria Barros Magalhães, Márcia Lopes.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Elias da Silva, OAB/GO n. 8.109; Daniel Mael Sussuarana Silva, OAB/GO n. 26.265; e Júlio César Inácio da Silva, OAB/GO n. 30.60.

TC-016.534/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Goianorte/TO.

Responsáveis: Município de Goianorte, Pedro Pereira da Silva, Pedro Barbosa Pires.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.082/2012-3

Natureza: Prestação de Contas.

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Rio Grande do Sul - Senai/RS.

Responsáveis: José Zortéa, Diretor Regional do Senai/RS; Paulo Gil-

berto Fernandes Tigre e Heitor José Müller, Presidentes do Conselho Regional; Paulo Fernando Presser; Carlos Arthur Trei; Carlos Heitor Zuanazzi; Ademar de Gasperi; Antônio Carlos Barum Brod; Antônio Roso; Arlindo Paludo; Astor Milton Schmitt; Enio Guido Raupp; Enio Klein; Flávio Pércio Zacher; Jurandir Damin; Manfredo Frederico Koehler; Paulo Muller; Pedro Antônio Garcia Leivas Leite; Renato Louzada Meireles; Leonor da Costa.

Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino, OAB/RS n. 16.635; e Patrícia Cardoso Rosa, OAB/RS n. 53.619.

**- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-001.232/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Curral Novo do Piauí/PI

Responsáveis: Erisvaldo Gomes de Oliveira e Leonidas Lopes de Lima

Advogados constituídos nos autos: Armando Ferraz Nunes, OAB/PI 14/77, e outros.

TC-006.978/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Ecológica Piripiri.

Responsáveis: Fundação Ecológica Piripiri e Paulo César de Sousa Furtado

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.523/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata - SDS

Responsáveis: Antônio Sérgio Torquato; Enilson Simões de Moura; Humberto Carlos Parro; Raimundo de Sousa; Sônia Maria José Bombardi e Associação Nacional de Sindicatos Social Democrata - SDS

Advogados constituídos nos autos: Nilton Stachissini (OAB/SP 79.671); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782).

TC-010.462/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Uruoca/CE

Responsável: Manoel Cardozo dos Santos

Advogado constituído nos autos: Manoel Osvaldo Florêncio Batista, OAB/CE nº 3.776.

TC-013.284/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Ibicuitinga/CE

Responsáveis: Eugênio Rabelo e José Edmilson Gomes

Advogados constituídos nos autos: Esio Rios Lousada Neto (OAB/CE nº 18.190) e Raimundo Augusto Fernandes Neto (OAB/CE nº 6.615).

TC-021.109/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Sebastião Barros/PI

Responsável: Luzinaldo de Azevedo Guedes

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.167/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Nossa Senhora dos Remédios/PI

Responsável: Ronaldo Cesar Lages Castelo Branco

Advogados constituídos nos autos: Adriana Nogueira Lima (OAB/PI nº 2.877) e outros.

TC-046.735/2012-7

Apenso: TC-028.608/2011-9

Natureza: Monitoramento

Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Mato Grosso - Inkra/MT

Interessado: Superintendência Regional do Incra No Estado de Mato Grosso.

Advogada constituída nos autos: Evania Maria de Almeida Oliveira (OAB/MT 6.098).

Secretaria das Sessões, 24 de julho de 2014  
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da 2ª Câmara

## Defensoria Pública da União

**SECRETARIA-GERAL  
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JULHO DE 2014**

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSĐPU nº 73/2013;

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União designou sessão extraordinária do colegiado, destinada à posse dos novos Conselheiros Eleitos para o biênio 2014/2016, para o dia 12 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o artigo 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, prevê que o dia 8 de dezembro é feriado na Justiça Federal; resolve:

Art 1º. Alterar as datas das correções ordinárias das unidades de São Luís/MA e Campinas/SP, previstas na Portaria CGDPU nº 4, de 3 de julho de 2014, para os dias 13 e 14 de agosto de 2014 e 9 e 10 de dezembro de 2014, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HOLDEN MACEDO DA SILVA

## Poder Judiciário

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### ACORDÃO

PROCESSO: 5000219-60.2012.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EMIR FRONZOI  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA

### EMENTA

IMPOSTO DE RENDA SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PARCELAS VERTIDAS PELO PARTICIPANTE NO PERÍODO DE 01.01.1989 A 31.12.1995. INEXIGIBILIDADE. DEVOLUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS. INAPLICABILIDADE DA SELIC PARA DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL. PRECEDENTES. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO EM QUE A UNIÃO FEDERAL EXPRESSAMENTE REQUER A UTILIZAÇÃO DO IPCA-E. DESNECESSIDADE, NA HIPÓTESE, DE AGUARDAR A POSIÇÃO A SER DEFINIDA PELO STF, MERCÊ DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A União Federal interpôs Incidente de Uniformização, em face do capítulo do acórdão relativo à correção monetária, argumentando que a utilização destes índices para atualizar as contribuições já tributadas (variação do BTN e do INPC em detrimento do IPCA-E) não pode implicar em substituí-los por índices aplicáveis aos benefícios da previdência social, posto que também não possuem idêntica natureza. Requereu o provimento do Incidente para que esta Turma Nacional determine a adoção do IPCA-E como índice de correção monetária para a hipótese dos autos (débitos judiciais de caráter geral).

2. O Incidente de Uniformização foi admitido na origem, por divergência jurisprudencial em relação a acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal do Espírito Santo (PROCESSO 0000792-26.2009.4.02.5050/01): "10. As contribuições efetuadas pela parte autora, no período compreendido entre janeiro de 1989 até dezembro de 1995, deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, referente às ações condenatórias em geral, até o mês de abril do ano seguinte ao recolhimento do tributo (ano-base)".

3. A questão de Direito em torno da inexigibilidade do IRPF já foi definida pelo STJ e por esta Turma Nacional: PEDILEF 200572550040990, JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO, DOU 18/05/2012 e PEDILEF 200685005020159, JUIZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, DJ 09/03/2009.

4. Acerca dos índices de atualização monetária das parcelas, confira-se o entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. LEI N. 7.713/88. NÃO INCIDÊNCIA. QUESTÃO PACIFICADA NO JULGAMENTO DO RESP N. 1.012.903/RJ PELO SISTEMA DO ART. 543-C, DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES INDICADOS NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. [...] 2. A Primeira Seção desta Corte, na assentada do dia 08.10.2008, quando do julgamento do Resp 1.012.903/RJ, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, pacificou o entendimento no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, conforme a redação anterior que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria, bem como sobre o valor do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995. 3. Quanto ao critério de correção monetária, o recurso representativo da controvérsia determinou que os índices aplicados na repetição do indébito tributário sejam calculados segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da





Justiça Federal. [...] (STJ. EDcl no AgRg no REsp 1103027/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/11/2009, DJ 30/11/2009).

5. Mais recentemente, ainda em se tratando do índice aplicável para a correção monetária das dívidas não tributárias, decidiu o STJ: "[...] 7. Para fins de correção monetária, aplica-se a sistemática prevista na Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Após a vigência da Lei 11.960/2009, adota-se o IPCA, em virtude de sua inconstitucionalidade parcial, declarada pelo Supremo Tribunal Federal. 8. Embargos à execução parcialmente procedentes. (STJ. EmbExeMS 11.371/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 12/02/2014, DJe 18/02/2014); [...] 5. A título de correção monetária (a) aplicam-se os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme aprovado pela Resolução 134/2010/CJF, até 29.6.2009; e (b) a partir de 30.6.2009, calcula-se com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período. 8. Recurso especial não provido". (STJ. REsp 1337579/PB, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013).

6. É verdade que, em 25 de outubro de 2013, o Min. Teori Zavascki, do STF, nos autos da Medida Cautelar em Reclamação 16.745, determinou o sobrestamento e a suspensão dos efeitos do acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AI 1.417.464-AgR/RS; nesse julgado específico, o STJ decidiu aplicar o IPCA como índice-base para a correção monetária de um precatório.

7. Entretanto, ainda que se tenha em vista os termos da d. medida cautelar proferida na RCL 16.745/STF, o caso sub judice conta com a peculiaridade de haver a Fazenda Nacional expressamente requerido, para fins de atualização monetária, a utilização de índice diverso - no caso, o IPCA-E.

8. Nessa ordem de idéias e tendo presente a delimitação objetiva fixada pela pretensão recursal trazida a esta Turma Nacional, aplicar-se ao caso o índice de correção monetária fixado pela atual redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, importaria reconhecer e conceder tutela jurisdicional para além do que foi efetivamente requerido, o que torna possível e recomendável, excepcionalmente, conhecer e dar parcial provimento ao Incidente de Uniformização, para determinar a aplicação do índice mais próximo reconhecido pela jurisprudência, que reflita a inflação acumulada do período, vale dizer o IPCA-E.

9. Por essas razões, conheço do incidente de uniformização de jurisprudência e dou-lhe parcial provimento para determinar, no cálculo dos valores indevidamente retidos e definidos na sentença de 1o. Grau, para fins de correção monetária, a aplicação do IPCA-E.

#### ACORDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e manifestações gravadas.

Brasília, 7 de maio de 2014.  
BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Relator

PROCESSO: 2009.72.58.004155-2  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: WILLIAM PAUL HOSANG  
PROC./ADV.: KLEBER HOSANG  
OAB: RS-69 030  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

#### EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTA INATIVA. TAXAS BANCÁRIAS. INSCRIÇÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS "IN RE IPSA". QUESTÃO DE ORDEM Nº 20 DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Prolatado acórdão pela Terceira Turma Recursal da Santa Catarina a qual negou provimento ao recurso da parte autora, mantendo pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido da peça inicial.

2. Sustenta o Autor fazer jus ao ressarcimento de valor pago que refuta indevido e por danos morais, porque constante dívida junto à Serasa referente a encargos bancários em conta corrente em que não efetuou movimentação há 14 (quatorze) meses e sequer sabia da existência.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento das Turmas Recursais de São Paulo (processos nº 0349894-83.2005.4.03.6301 e 000540-30.2007.4.03.6317), Mato Grosso (processo nº 24271-31.2007.4013) e Goiás (processo nº 2004.35.00.715553-2).

4. Incidente conhecido neste Colegiado, por maioria, por entender haver dissídio jurisprudencial. Vieram os autos para esta Relatora por sucessão para apreciação do mérito.

5. Entendo que o cerne da controvérsia jurisprudencial que requer manifestação desta Corte Uniformizadora é o de estabelecer se se justifica a cobrança de tarifas bancárias, juros e demais encargos decorrentes em conta inativa. O fato de ciência ou não da existência da conta (que ensejou a discussão no tocante à superada questão do conhecimento do incidente), surgindo daí o dever do correntista de encerrar a conta é circunstância fática a ser sopesada na fixação do quantum indenizatório. Deveras, a Jurisprudência manifesta-se no sentido de que a concorrência da vítima não afasta a responsabilidade do agente financeiro (PEDILEF 200638007251154) e a análise do "grau" da culpa concorrente é matéria de prova não afeta às instâncias uniformizadoras (AgRg no AREsp nº 221.282/RS).

6. Com o Julgamento da ADIN nº 2.591/DF, não resta polêmica a respeito da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Igualmente, no STJ a Súmula nº 297 disciplina nesse sentido. Assim, aplicam-se à relação de consumo em questão - prestação de serviços bancários -, os princípios da vulnerabilidade e da boa fé objetiva, além da inversão do ônus da prova, e da responsabilidade objetiva do fornecedor, no caso a Caixa Econômica Federal.

7. Nesse sentido, preceitua o art. 14 do CDC que "o fornecedor de serviços responde, independente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos"; definindo, ainda, o serviço defeituoso no §1º "O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos, que razoavelmente dele se esperam; III - a época em que foi fornecido."

8. Adotou o Código de Defesa do Consumidor a teoria do risco do empreendimento, razão pela qual a responsabilidade da instituição financeira deve ser analisada pelo prisma objetivo, sendo necessária apenas a comprovação do nexo de causalidade da fornecedora do produto ou serviço e o dano, independente de culpa.

9. Conforme a lição de Sergio Cavalieri Filho, "todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Este dever é imamente ao dever de obediência às normas técnicas de segurança, bem como aos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos ou executar determinados serviços" (Programa de Responsabilidade Civil, 2ª ed., Malheiros, p.422).

10. Nesse contexto do Direito Consumerista caracteriza-se falha na prestação de serviço e falha na informação da ora Recorrida, pois não há como deixar de se reputar abusiva e negligente a conduta da instituição financeira que lança tarifas, juros e encargos bancários em conta inativa, sem proceder à prévia notificação do correntista que, tácita ou expressamente, a tem como encerrada. Deveras, a cobrança de tarifa pela manutenção de conta-corrente só se justifica pela efetiva utilização da conta pelo correntista-consumidor; e a inscrição do nome dele em órgãos de proteção ao crédito fundado em débito dessa espécie enseja reparação por dano moral (artigo 5º, inciso X, da Constituição da República e artigos 186 e 927, do Código Civil).

11. O dano indenizável acima referido é o denominado dano moral puro, o dano "in re ipsa", ou seja, a ofensa decorre da mera inscrição do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes, não havendo a necessidade de comprovação de prejuízo material. É o "dano vinculado a própria existência do fato ilícito, cujos resultados são presumidos" (AgRg no Ag nº 1379761/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 02/05/2011). É nesse sentido a Jurisprudência do STJ: REsp nº 556912/SP, Relator Ministro ALDIR PAS-SARINHO JUNIOR, DJ 28/02/2005; REsp nº 1246228, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJe 19/04/2011.

12. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e parcialmente provido para uniformizar o entendimento de que (i) não é devida a cobrança de tarifas bancárias, juros e encargos decorrentes em conta inativa; (ii) não é necessário que o correntista tenha ciência da existência da conta ou que tenha requerido o encerramento dela, circunstâncias que devem ser sopesadas no momento da aferição do quantum da indenização; (iii) a inscrição do nome do correntista-consumidor nos órgãos de proteção ao crédito em razão da dívida acima gera direito a indenização por danos morais, que se refutam "in re ipsa", ou seja, a ofensa decorre da mera inscrição, e os resultados danosos são presumidos. Vez que vedado o exame de provas sobre matéria de fato nesta instância uniformizadora (Questão de Ordem nº 20), retornem os autos à Turma Recursal de origem para adequação do julgado conforme a premissa jurídica ora fixada.

#### ACORDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 06 de junho de 2014.

KYU SOON LEE  
Juíza Relatora

PROCESSO: 2010.38.00.702876-7  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO CORREA MOREIRA  
PROC./ADV.: CHRISTIANO TUPY NOGUEIRA  
OAB: MG-82933  
PROC./ADV.: JOÃO EVANGELISTA TELES CAMINHA  
OAB: MG-56576  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, DE PROPORCIONAL PARA INTEGRAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. INAPTIDÃO DA PROVA TRAZIDA PELO REQUERENTE PARA DEMONSTRAR OS FATOS ALEGADOS DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PROVA DOS AUTOS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 22 E SÚMULA N. 42 DESTA TURMA NACIONAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A 2a. Turma Recursal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por unanimidade de votos, reformou sentença do Juízo Federal da 1a. Vara/JEF's, que julgou procedente ação previdenciária ajuizada pelo recorrente contra o INSS, para determinar a revisão de sua aposentadoria por tempo de contribuição, para que o mesmo passe a perceber aposentadoria integral.

2. O INSS considerou como correto e provado o tempo de contribuição do autor no período de 1975 a 2002. Entretanto não reconheceu o período em disputa (1970 a 1975), tendo em vista que o autor não provou que teria feito as retiradas a título de pro labore - o que poderia provar a sua qualidade de contribuinte individual -, nem tampouco que teria recolhido as contribuições previdenciárias correspondentes - ônus que lhe competia.

3. A questão essencial ao presente recurso, apreciada pelo Juízo a quo e pela Turma de origem, gira em torno do período compreendido entre 01.12.1970 a 30.11.1975. A Turma Julgadora examinando o recurso do INSS à luz do quadro fático dos autos, não considerou como provados os recolhimentos relativos aos períodos anteriores, porquanto o autor não conseguiu demonstrar que teria exercido atividades próprias de contribuinte individual, nem sequer elidiu o teor da certidão de fls. 118, que atesta apenas os recolhimentos feitos a partir de dezembro de 1975.

4. Sustenta o recorrente que o d. Acórdão recorrido desconsidera os documentos por ele apresentados como prova de sua atividade empresarial entre 1970 e 1975, contrariamente à sentença de 1o. Grau, onde o Magistrado singular entendeu que os mesmos contratos sociais constantes dos autos deveriam servir de prova para reconhecer os períodos anteriores e posteriores a 1975.

5. Tenho, desde logo, que o paradigma apresentado, PEDILEF 200872550057206, da Relatoria do Juiz Federal José Antonio Savaris, não guarda similitude de fato e de direito com o v. Acórdão da 2a. TR-MG. Ali, cuidou esta egr. Turma Nacional de apreciar demanda em que se controverteu sobre pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição e conversão em tempo comum de período de atividade exercida em condições especiais, por trabalho em condições insalubres; aqui, os autos revelam fatos completamente diversos, na medida em que busca o recorrente provar que fora contribuinte individual por certo período e recolheu as respectivas contribuições.

5.1. Logo, não havendo a mínima similitude entre as bases fáticas dos acórdãos confrontados no presente recurso, não há como aferir a eventual divergência entre as teses jurídicas conferidas ao mesmo contexto. Aplica-se, portanto, a Questão de Ordem nº 22/TNU (É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica como acórdão paradigma).

6. De outro turno, entendo que o v. Acórdão objurgado analise a contento a moldura probatória dos autos. Ao contrário do que alega o recorrente, não houve desconsideração dos documentos trazidos à lide; o que se vê é a própria inaptidão da prova dos autos para tornar certa, a tese suscitada pelo autor. Observe-se, neste passo, ad argumentandum, ainda que se pudesse aceitar a tese da prescricionalidade dos contratos sociais para provar eventual atividade econômica pelo autor, restariam, efetivamente, ainda não comprovados, os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas.

6.1. Assim sendo, para que tenha sucesso a irrisignação do recorrente com a análise dos autos e com as conclusões a que chegou a Turma Recursal, seria necessário rever todo o conjunto fático-probatório previamente definido, procedimento vedado nesta via eleita, nos termos da Súmula nº 42/TNU (Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato).

7. Pelas razões expostas, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

#### ACORDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 7 de maio de 2014.  
BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Relator



PROCESSO: 2007.38.00.709200-4  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AGENOR TAVARES FILHO  
PROC./ADV.: CLARA LUCIA CAMPOS SIQUEIRA  
OAB: MG-79951  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. § 2º DO ART. 14 DA LEI Nº 10.259/2001 DESATENDIDO. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 42 E À QUESTÃO DE ORDEM Nº 3, AMBAS DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Pretende-se a modificação de acórdão da 1ª Turma Recursal de Minas Gerais, proferido no mesmo sentido da sentença, para condenar o INSS a indenizar o recorrido a título de dano material e dano moral, em razão de quadro fático que levou o recorrido a receber com atraso o seguro-desemprego. Considerou-se na origem, a ocorrência de erro da autarquia previdenciária na análise para a concessão de um benefício de auxílio-doença, levando ao reconhecimento de prejuízo e à reparação combatida.

2. Prossegue o recorrente refutando, em suma, a ocorrência de dano material, mediante alegativa de que o atraso no pagamento do seguro-desemprego não pode ser imputado ao INSS, porquanto não é o responsável pelo pagamento, mas o Ministério do Trabalho e a Caixa Econômica Federal. Que não se demonstrou a presença dos pressupostos básicos para a responsabilidade civil, vale dizer: a existência de dano indenizável; a verificação de nexo de causalidade entre o dano e uma ação comissiva praticada por agente público no exercício do cargo; a ilegalidade do ato comissivo causador da lesão; e a ausência de excludentes da obrigação de indenizar. Ainda, a inexistência tanto de dano moral, quanto de nexo causal a ensejar indenização.

3. O incidente de uniformização não foi admitido na origem. Mas, o agravo que veio a seguir foi provido pelo Ministro Presidente, e o feito distribuído.

4. Para a demonstração da divergência jurisprudencial (art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001), no item "IV" o recorrente transcreveu ementas alusivas ao processo nº 2008.38.00.719972-6, dando conta do não reconhecimento de dano moral em virtude da SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE; e ao processo nº 2007.38.00.729763-9, no qual consta a seguinte síntese: PREVIDENCIÁRIO. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REQUISITOS. AUSÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Desde logo, em relação aos dois arestos "paradigmas", primeiro, não se identifica nos textos a origem, a indicação do meio pelo qual se possa conferir sua autenticidade, local, data etc., em ostensiva contrariedade ao texto da Questão de Ordem nº 3; e segundo, eles cuidam de premissas substancialmente diversas daquela constante do acórdão recorrido. Vale dizer, neste, o reconhecimento de dano material e de dano moral, decorreu de fatos que levaram o recorrido a receber com atraso o seguro-desemprego. Considerou-se na origem, a ocorrência de erro da autarquia previdenciária na análise de documentos etc. para a concessão de um benefício de auxílio-doença.

Portanto, manifestamente, o PEDILEF desatende ao preceito do § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

5. Noutro ângulo, a narrativa da causa de pedir recursal não deixa dúvida acerca do conteúdo eminentemente fático da matéria em questão.

6. Destarte, além da absoluta impossibilidade de exame da alegada divergência jurisprudencial; o conhecimento da matéria inequivocamente fática; esbarra no teor da Súmula nº 42 desta Turma Nacional de Uniformização: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

7. Nessas condições, voto pelo não conhecimento.

#### ACORDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília, 9 de abril de 2014.  
BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
Juiz Relator

PROCESSO: 2009.38.11.702581-0  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ARLINDO  
PROC./ADV.: LEONARDO W. ALMEIDA  
OAB: MG-94738  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE APOSENTADORIA RURAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. CONFIRMADA POR DECISÃO MONOCRÁTICA EM GRAU DE RECURSO INOMINADO. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. CPC, ART. 557. ENUNCIADO 15/FONAJE. LEI 10.259/2001, ARTIGO 14. IMPOSSIBILIDADE, NO CASO, DE RECURSO PER SALUTEM. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto em face de decisão monocrática proferida por Juíza federal integrante da 3ª Turma Recursal/MG, que negou provimento a recurso inominado da Recorrente, interposto em desfavor de sentença monocrática que julgou improcedente ação previdenciária proposta contra o INSS, por não ter sido devidamente comprovado nos autos o regime de economia familiar, o período trabalhado em atividade rural, nem tampouco a condição de segurado especial, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

2. O pedido de uniformização não foi conhecido, porquanto interposto contra decisão monocrática, sem o prévio exaurimento dos recursos cabíveis na instância ordinária, na forma de precedentes desta egr. Turma Nacional: PEDILEF 2006.38.00.747922-0 (DJ 13.05.2011) e 2007.38.00.710226-2 (DJ 13.05.2011), ambos da Relatoria da Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes.

3. A regra do art. 557 do Código de Processo Civil, é subsidiariamente aplicada ao procedimento dos Juizados Especiais Federais, no tocante à prerrogativa de o Relator decidir monocraticamente os recursos interpostos pelas partes - o que ocorreu no caso sub analise. Logo, presente a hipótese de julgamento monocrático, compete ao interessado interpor o recurso de agravo, previsto no par. 1º, do Art. 557, para obter a manifestação do órgão colegiado sobre a questão ali decidida; trata-se de ônus processual da parte sucumbente, a viabilizar o acesso à Instância Especial, até mesmo porque, por expressa definição legal (Lei 10.259/01, Art. 14), o pedido de uniformização só é cabível quando interposto em face de decisão proferida por Turmas Recursais na interpretação do Direito Federal.

3.1. Veja-se, a propósito, a redação atual do ENUNCIADO 15/FONAJE: "Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC".

7. Pelas razões expostas, não conheço do incidente de uniformização de jurisprudência.

#### ACORDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Incidente de Uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 07 de maio de 2014.  
BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ  
Juiz Relator

PROCESSO: 0502573-46.2010.4.05.8303  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: JOSÉ PEQUENO DE MENEZES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

#### EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. O acórdão recorrido manteve a parcial procedência de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, desconSIDERANDO o laudo no que atina à DII e fixando como marco inicial o dia 20/06/2010, data de cessação de benefício de auxílio doença anterior.

2. O que sobressai do incidente é justamente a irrisignação do recorrente com a data fixada como marco inicial do benefício pelo magistrado monocrático e mantida pela Turma Recursal. Todavia, o pretendido reexame da matéria de fato é vedado na via recursal eleito por força da Súmula 42/TNU.

3. Incidente não conhecido.

#### ACORDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 4 de junho de 2014.  
ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
Juíza Relatora

PROCESSO: 2005.72.95.017041-4  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANA BLUNK  
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS ZIMMERMANN  
OAB: SC 13.735  
PROC./ADV.: JULIANA MARTINS DOS SANTOS  
OAB: SC 21.285  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA PINTO VAN GROL  
OAB: PF  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

#### DECISÃO

1. Os autos foram redistribuídos e encaminhados a esta Relatora para readequação do julgado.

2. Contudo, o pedido de uniformização de jurisprudência federal endereçado a essa Turma Nacional de Uniformização já foi apreciado pelo colegiado. Da decisão dessa Turma Nacional, o INSS interpôs Recurso Extraordinário dirigido ao Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, requerendo o seu devido processamento e posterior remessa ao Supremo Tribunal Federal (STF).

3. O Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, em decisão de admissibilidade proferida às fls. 160/162, relata que o Recorrente procura demonstrar a repercussão geral do tema trazido a debate sob o ponto de vista econômico, alegando que está relacionado aos critérios de concessão de aposentadoria e, se adotados os termos da decisão recorrida, pode se gerar dificuldades de manutenção do equilíbrio atuarial da Previdência. No entanto, sustenta o Ministro Presidente que a questão inserta no art. 195, §5º da CF/88 não restou debatida pela Turma Nacional de Uniformização, nem mesmo constou dos Embargos de Declaração opostos pelo ora Recorrente, carecendo, assim, o Recurso Extraordinário, do indispensável requisito do prequestionamento, pelo quê o presente Recurso não foi admitido.

4. O INSS interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário e os autos foram remetidos ao Superior Tribunal Federal, com fundamento no art. 544 do CPC.

5. No STF foi proferida decisão no sentido de que o assunto versado no presente Recurso Extraordinário corresponde ao tema 334 da sistemática da repercussão geral (RE-RG 630.501). Assim, os autos foram devolvidos ao Tribunal de origem para que se observasse o disposto no art. 543-B do CPC.

6. Às fls. 173 dos autos consta certidão atestando que, tendo em vista o julgamento do RE 630.501, os autos foram redistribuídos a essa Relatora.

7. No entanto, considerando que o julgamento pela Suprema Corte foi concluído, não há razões para a devolução dos autos a esta relatora para adequação ou confirmação da decisão proferida por este Colegiado.

8. Conforme reiteradamente decidido nessa Turma Uniformizadora, há uma lacuna no procedimento da instância de origem (no caso a da TNU) após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), quando este reconhece a repercussão geral. Desse modo, deve ser aplicado, por analogia, o disposto no § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil.

9. Assim, seguindo essa orientação, publicado o acórdão do STF, o Presidente da TNU deve analisar novamente o incidente para verificar se o acórdão da TNU está ou não em conformidade com o acórdão do STF. Se o acórdão da TNU coincidir com a orientação do STF, o incidente não será admitido. Se o acórdão da TNU estiver em desacordo com a orientação do STF, o Presidente da TNU determinará novo exame pelo colegiado da Turma Nacional.

10. Portanto, determino a devolução dos autos ao Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU para que Sua Exa. exerça o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pelo INSS e dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 18 de julho de 2014.

MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
Juíza Relatora

PROCESSO: 2010.72.56.003820-3  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MARIA GORETE CASSETARI RODRIGUES  
PROC./ADV.: LUIGI MONDADORI  
OAB: SC-28 317  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

#### DECISÃO

Da análise do presente incidente, verifica-se que a Recorrente direcionou o pedido de uniformização de interpretação de lei federal para a Turma Regional.

Ademais, cumpre observar que o acórdão paradigma é originário da Seção Judiciária do Paraná, órgão judiciário pertencente à mesma região do prolator da decisão recorrida, contrariando, assim, o disposto no art. 6º, I, do RITNU, que estabelece ser cabível o incidente de uniformização somente nos casos de divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões.

Do exposto, determino a remessa dos autos à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região para o devido prosseguimento do feito.

Brasília, 21 de julho de 2014.  
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
Juiz Relator





PROCESSO: 0000046-55.2014.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
IMPETRANTE: NELMA MARIA SANTOS DE CARVALHO  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO  
OAB: SE-461-A  
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO

**DECISÃO**

1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado por NELMA MARIA SANTOS DE CARVALHO contra ato jurisdicional imputado ao Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização (TNU) que teria, nos autos do processo nº 0505392-39.2013.4.05.8500, praticado ato ilegal, violando direito líquido e certo da impetrante.

2. Sustenta que o coator teria descumprido, nos autos referidos, o teor do art. 7º, VII, "a" do Regimento da TNU, ao não devolver à turma recursal de origem o feito para adaptação da decisão prolatada à jurisprudência dominante no STF, STJ e TNU.

3. A existência de direito líquido e certo deve ser demonstrada de plano, por meio de prova pré-constituída, acompanhante da inicial (art. 6º, caput, da Lei nº 12.016/2009), ressalvada apenas a hipótese do art. 6º, § 1º da Lei nº 12.016/2009.

4. No caso destes autos, a inicial está desacompanhada de peça indispensável: a decisão impugnada. Ademais, sequer é possível se aferir se o exercício do direito ao requerimento do mandado de segurança se deu no prazo legal (art. 23 da Lei nº 12.016/2009), já que também não foi juntada à inicial a cópia da intimação da decisão que se pecha de ilegal ou abusiva do direito.

5. Com estas considerações, indefiro a inicial.

Brasília/DF, 22 de julho de 2014.  
JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO  
Juiz Relator

PROCESSO: 5003160-65.2012.4.04.7117  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SERGIO LUIZ PEZZUTTI  
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS  
OAB: RS-49153  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

**DESPACHO**

Verifica-se que a parte autora apresentou agravo nos termos do RITNU para apreciação de seu incidente nacional de uniformização, bem como pedido de submissão ao Presidente da TRU para análise do seu incidente de uniformização regional. Consoante QO n. 28 deste Colegiado, havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional. Dessa forma, deve-se remeter os autos à Turma Regional para análise do incidente apresentado pela parte. Ante o exposto, remeto os autos à Turma Regional de Uniformização para apreciação do incidente de uniformização regional. Intimem-se.

Brasília, 22 de julho de 2014.  
JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO  
Juiz Relator

PROCESSO: 0000021-42.2014.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RECLAMANTE: DÉBORA DE PONTES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB: RN-560-A  
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

**DESPACHO**

Intime-se a parte autora para que instrua corretamente a presente Reclamação. Prazo de atendimento 10 (dez) dias. De Curitiba para Brasília, 04 de junho de 2014.  
ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
Juíza Relatora

PROCESSO: 5009058-52.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NEUZA GABERT  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA  
OAB: RS 36.024  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
OAB: RS-33559  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

**DECISÃO**

A parte recorrente, por meio de seu advogado constituído nos autos, peticionou requerendo desistência do incidente de uniformização interposto. Considerando que a autarquia recorrida não recorreu do acórdão da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, é presumível a sua falta de interesse em discordar da desistência postulada. Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência do recurso conforme requerido.

Considerando que, a despeito do pedido no sentido de que fosse certificado o trânsito em julgado, não houve renúncia expressa aos prazos recursais, guarde-se o transcurso dos referidos prazos e, em seguida, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e retornem-se os autos à origem.

Brasília, 21 de julho de 2014.  
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
Juiz Relator

PROCESSO: 5010932-84.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDILSON KOHLER  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
OAB: SC-13520  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

**DECISÃO**

1. Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte ré contra acórdão da Segunda Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, pugnando pela aplicação do instituto da decadência e contestando a possibilidade de aplicação conjunta da Lei 6.950/81 e art. 144 da Lei 8.213/91.

2. Alega, em síntese, que o acórdão impugnado vai de encontro ao entendimento desta TNU e TR/RJ no que diz respeito à aplicabilidade da decadência no caso dos autos. De acordo com os paradigmas, para benefícios concedidos antes da vigência da MP 1.523-9/1997 o prazo decadencial deve ser contado a partir de junho de 1997, quando foi publicada a MP, encerrando-se, portanto, em 1º/08/2007. Após esta data não seria mais possível solicitar a referida revisão. De modo diverso decidiu a Turma Recursal de origem, onde prevalece o entendimento de que o prazo decadencial somente incidiria sobre os benefícios concedidos após a edição da MP.

3. Sem delongas, impende registrar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da questão discutida (RE 626489 - SE), sob a seguinte descrição: "Possui repercussão geral a questão constitucional alusiva à possibilidade de aplicação do prazo decadencial estabelecido pela Medida Provisória 1.523/1997 aos benefícios previdenciários concedidos antes da respectiva vigência." A Suprema Corte deu provimento ao citado recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, como se segue:

"De fato, a lei nova que introduz prazo decadencial ou prescricional não tem, naturalmente, efeito retroativo. Em vez disso, deve ser aplicada de forma imediata, inclusive quanto às situações constituídas no passado. Nesse caso, o termo inicial do novo prazo há de ser o momento de vigência da nova lei ou outra data posterior nela fixada. O raciocínio é o mesmo estabelecido em precedentes do Supremo Tribunal Federal relativos à aplicação do art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

No caso concreto em exame, o recurso extraordinário versa interesse de segurada que teve aposentadoria concedida anteriormente à entrada em vigor da MP nº 1.523-9/1997. A decisão recorrida deve ser reformada, na medida em que deixou de reconhecer a aplicabilidade do prazo decadencial de dez anos e assentou a possibilidade de revisão do ato de aposentadoria a qualquer tempo. Ao contrário do que entendeu a decisão recorrida, não há, na hipótese, direito adquirido protegido pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. 15

Por essas razões, conheço do recurso extraordinário e lhe dou provimento, para reformar a decisão prolatada pela Turma Recursal dos Juizados Especiais de Sergipe. Como consequência, restabeleço a sentença proferida pelo Juizado Especial Federal de Sergipe no Processo 2009.85.00.502418-05, a qual havia declarado extinto o processo, com resolução de mérito, por força de decadência, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. "

4. Atento às competências do Relator previstas no 8º do RITNU (CJF, Resolução nº 22, de 04/09/2008), em especial o disposto em seu inciso VIII, determino a devolução do feito à Turma Recursal de origem a fim de que promova a confirmação ou adaptação do acórdão censurado à orientação da Excelsa Corte.

Cumpra-se.

Brasília, 21 de julho de 2014.  
PAULO ERNANE MOREIRA BARROS  
Juiz Relator

PROCESSO: 2008.70.65.001597-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: NAIR ARAGÃO DA SILVA  
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM  
OAB: PR-15674  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

**DESPACHO**

PREVIDENCIÁRIO. PRETENSÃO DE PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA. ACORDÃO RECORRIDO REFERIU QUE APLICARIA O PRESSUPOSTO DE MISERABILIDADE DA RENDA PER CAPITA POR MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR DA REQUERENTE EM ATÉ ¼ DO SALÁRIO-MÍNIMO, MAS EVOLUIU EM SEUS FUNDAMENTOS PARA AFASTÁ-LO E DESCONSIDEROU A RENDA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO SEU MARIDO, EM ACATAMENTO À POSIÇÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO, MAS JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RAZÃO DO LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO QUE DEMONSTROU QUE A FAMÍLIA VIVIA EM CONDIÇÕES DIGNAS E, ATÉ CERTO PONTO, CONFORTÁVEIS. ANÁLISE DE ASPECTOS FÁTICOS DA PROVA MATERIAL QUE IMPEDIRIAM O CONHECIMENTO DO RECURSO, NA FORMA DA SÚMULA 42 DA TNU. RELATORA NA TNU IGNOROU A ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO E DEU PROVIMENTO, CONCEDENDO O BENEFÍCIO, APLICANDO O DISPOSITIVO DO ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 10.741/2003. O ORA REQUERIDO INGRESSOU COM PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO AO STJ E RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF, FICANDO SOBRESTADO O PRIMEIRO POR PREJUDICIALIDADE DO SEGUNDO E O SEGUNDO ATÉ QUE FOSSE JULGADO O RE 580.963/PR, QUE TRATAVA DA REGRA DE EXCLUSÃO DA RENDA CONTIDA NO ESTATUTO DO IDOSO.

Entendi que o julgamento do RE 580.963/PR afetou a Decisão da TNU, devolvendo-nos a apreciação do Pedido de Uniformização, agora sob novas premissas, reforçando os argumentos fáticos do Acórdão recorrido, pelo fato de que poderia até mesmo considerar a renda do marido da requerente no cálculo da renda mensal per capita do núcleo familiar da pretendente ao benefício assistencial.

Entretanto, em reunião Preparatória para a Sessão da TNU de maio deste ano, entendeu a grande maioria do colegiado que seria necessária a devolução dos autos ao Ministro Presidente da TNU para apreciação, especialmente porque existente Recurso ao STJ, que restara sobrestado pela prejudicialidade do recurso Extraordinário.

Acatando a posição do colegiado, retirei o processo de pauta e ora submeto à apreciação do Ministro Presidente para que decida sobre a devolução do julgamento à TNU, prosseguimento do feito ao STJ ou de que outra forma se deverá proceder.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA  
Juiz Relator

**ATOS ORDINATÓRIOS**

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta:

PROCESSO: 5055911-46.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: SANTO JUSTIN DE MATOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0510893-82.2010.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
EMBARGANTEJOANA SOARES DE MENDONÇA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 2007.51.51.021323-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

EMBARGANTESELMA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

PROCESSO: 0005117-83.2005.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: DOMINGOS IGNÁCIO DOS SANTOS

PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR  
OAB: SP-90916

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001688-51.2009.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EMBARGANTEMÁRIA APARECIDA CAMARGO

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ C. BUENO JÚNIOR

OAB: SP-235 318

EMBARGADO(A): INSS

TARINA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5002883-13.2011.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: NERCI MONTAGNA  
PROC./ADV.: FATIMA MANES  
OAB: SC-19510  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0500280-15.2010.4.05.8203  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
EMBARGANTE: FILOMENA BEZERRA DE QUEIROZ  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
OAB: PB-4007  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0500622-89.2011.4.05.8203  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
EMBARGANTE: AÚTA MARCOS DE SOUSA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5017022-57.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: MARIA PALMIRA CARVALHO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000  
PROCESSO: 0500138-16.2012.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: MALUVIA CIPRIANO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0002726-98.2009.4.03.6308  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EMBARGANTE: MARIA APARECIDA CORREA  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR  
OAB: SP-128.366  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 5005330-83.2011.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): DOMENICO MARCOS FRANCISCO  
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA  
OAB: SC-9960  
PROCESSO: 0501904-77.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): VENÍCIO PONTES DA SILVA  
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA SAMPAIO JUNIOR  
OAB: CE-18216  
PROCESSO: 5006130-52.2013.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): GUARACI SANTOS LOPES  
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA  
OAB: RS-72646  
PROCESSO: 0501449-82.2011.4.05.8306  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): AIZA GOMES DA SILVA  
PROC./ADV.: ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS  
OAB: PE-18631  
PROCESSO: 5004377-27.2013.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
EMBARGANTE: VALFREDO WOŁODASYK  
PROC./ADV.: DEBORAH GUMZ LAZZARIS PINTO  
OAB: SC-19685  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0502651-27.2011.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
EMBARGANTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EMBARGADO(A): ANTONIO FRUTUOSO DE ALENCAR  
PROC./ADV.: ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES  
OAB: CE-18947  
PROCESSO: 5000689-75.2013.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
EMBARGANTE: LÍDIA MARTINS  
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA  
OAB: PR-18664  
EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 2010.33.00.702100-6  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
EMBARGANTE: MARIFLOR VIEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EMBARGADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:  
PROCESSO: 0501210-38.2012.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
SUSCITANTE: MARIA DE LOURDES SANTOS BARBOSA  
PROC./ADV.: AUGUSTO EVERTON REIS MOURA  
OAB: PE-24319  
SUSCITADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.  
PROCESSO: 2009.39.00.702237-4  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: ANTONIO ALVES MEDEIROS  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 2008.39.00.702766-4  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO  
OAB: GO-23053  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCESSO: 0003491-75.2009.4.03.6306  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: SEVERINO JOÃO DE OLIVEIRA FILHO  
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA GOMES VELIKY RIFF  
OAB: SP-267269  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

##### RESOLUÇÃO Nº 440, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforçar o Orçamento do exercício financeiro de 2014 e com Parecer favorável da Câmara de Controle Interno, constantes do Processo Interno 2014/0000092, resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 119.300,00 (cento e dezenove mil trezentos reais), constante do Processo Interno n.º 2014/000092.

VITÓRIA MARIA DA SILVA  
Presidente do Conselho

##### RESOLUÇÃO Nº 443, DE 26 DE MAIO DE 2014

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforçar o Orçamento do exercício financeiro de 2014 e com Parecer favorável da Câmara de Controle Interno, constantes do Processo Interno 2014/0000092, resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 203.275,00 (duzentos e três mil duzentos e setenta e cinco reais), constante do Processo Interno n.º 2014/000092.

VITÓRIA MARIA DA SILVA  
Presidente do Conselho

##### PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 434/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 88.112,64 (oitenta e oito mil, cento e doze reais e sessenta e quatro centavos), constante do Processo Interno 2014/000056.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

##### PORTARIA Nº 32, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 434/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 13.080,00 (treze mil, oitenta reais), constante do Processo Interno 2014/000056.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

##### PORTARIA Nº 43, DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 434/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 22.640,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais), constante do Processo Interno 2014/000056.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

##### PORTARIA Nº 48, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 434/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 55.276,09 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos), constante do Processo Interno 2014/000056.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

##### PORTARIA Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2014

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 434/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 406.146,50 (quatrocentos e seis mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), constante do Processo Interno 2014/000056.

VITÓRIA MARIA DA SILVA

##### PORTARIA Nº 70, DE 4 DE JUNHO DE 2014

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRCRJ 434/2013, de 31 de outubro de 2013, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2014, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30% (trinta por cento), resolve:

Art.1º: Aprovar o Remanejamento de Dotações ao orçamento do CRCRJ, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), constante do Processo Interno 2014/000056.

VITÓRIA MARIA DA SILVA